



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº727/2011

Data da divulgação: Quinta-feira, 12 de Maio de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CC-6075-08.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Suscitante	Juíza Substituta da MM 19ª Vara do Trabalho de Brasília- DF
Suscitado	Juiz Substituto da MM 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Interessado	Bruno de Assis Souza Costa e Outros
Advogado	Anderson Lourenço de Oliveira
Interessado	Jeovan Souza Nonato
Interessado	Djacy Santos de Souza
Interessado	Danilo Gustavo Teixeira Oliveira
Advogado	Ricardo Coelho de Medeiros

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONEXÃO.

RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL INDEPENDENTE E DISTINTA. ADMISSÃO MANUTENÇÃO DOS AUTOS COM O JUÍZO SUSCITADO. Em se tratando de relações jurídicas autônomas e independentes, ainda que derivadas de situação fática comum, as ações assim ajuizada perante órgãos diversos não determinam, a pretexto de conexão, modificação de competência a fim de que ambas sejam apreciadas pelo mesmo Juízo, porque distintas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento à fl. retro, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o conflito negativo de competência e o julgar procedente, a fim de pronunciar a competência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para processar e julgar a ação trabalhista 01179- 13.2010.5.10.0002, a si já distribuída, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Comunique-se imediatamente às

autoridades conflitantes, nos termos do § 1º do art. 181 do Regimento Interno.

Brasília-(DF), 26 de abril de 2011 (Data do Julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Procuradoria Regional do TrabalhoEm, 26 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-RPV-10740-86.2005.5.10.0018

Processo Nº AG-RPV-1072005-018-10-40.9

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Agravado	CLEMILDO ERNESTO DIOGO
Advogado	Matias de Araújo Neto
Agravado	CONCEIÇÃO RIBEIRO GUEDES
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Agravado	SINTECT
Agravado	INSS EMPREGADOR

EMENTA: RECLAMAÇÃO PLÚRIMA. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. PARÂMETRO "OJ-TP nº 9 do TST. PRECATÓRIO. PEQUENO VALOR.

INDIVIDUALIZAÇÃO DO CRÉDITO APURADO.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PLÚRIMA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

POSSIBILIDADE. DJ 25.04.2007.

Tratando-se de reclamações trabalhistas plúrimas, a aferição do que vem a ser obrigação de pequeno valor, para efeito de dispensa de formação de precatório e aplicação do disposto no § 3º do art. 100 da CF/88, deve ser realizada considerando-se os créditos de cada reclamante." Agravo regimental conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Plenária, conforme contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), 26 de Abril de 2011 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador RelatorEm, 26 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº IUJ-22300-40.2009.5.10.0000

Processo Nº IUJ-223/2009-000-10-00.9

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
---------	--

Suscitante	Mário Wilson Pena Costa
Advogado	Mauro de Azevedo Meneses
Suscitado	Egrégio Tribunal Pleno
Interessado	Banco do Brasil S/A
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Interessado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Anísio Soares Nogueira Júnior

EMENTA: EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL QUE PRESTAM SERVIÇOS NO EXTERIOR - EXPATRIADOS. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVI. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do salário-de-participação devido à PREVI é a remuneração definida pelo empregador, na forma do §4.º do artigo 21 do Plano de Benefícios e Comunicado DIPES/DIRIN 2003/1.838.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes do egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, admitir o Incidente de Uniformização de Jurisprudência e decidir que a base de cálculo do salário-de-participação devido à PREVI, quanto aos empregados que prestam serviços no exterior, é a remuneração definida pelo empregador, na forma do §4.º do artigo 21 do Plano de Benefícios, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator
Em, 25 de Novembro de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-Precat-112900-31.1991.5.10.0003

Processo Nº AG-Precat-1129/1991-003-10-00.6

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	ESPÓLIO DE VENTURA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	Carlos Beltrão Heller
Agravado	LUIZ FIRMINO DE ARAUJO
Agravado	DISTRITO FEDERAL -
Advogado	Nádyá Diniz Fontes E OUTROS

EMENTA: ALTERAÇÃO DOS CÁLCULOS NA FASE DO PRECATÓRIO PARA LIMITAR OS EFEITOS PECUNIÁRIOS DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DO REGIME ESTATUTÁRIO. Os direitos deferidos numa sentença trabalhista estão implicitamente limitados à data em que se reconhece a competência da Justiça do Trabalho. De conseguinte, a competência desta Especializada para executar direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista limita-se ao período anterior ao advento do Regime Estatutário, conforme pacificado na OJ nº 138 da SBDI-1 do TST. Logo, a partir da mudança para o regime estatutário em substituição ao celetista, cessa a competência da Justiça do Trabalho, paralisando os efeitos da condenação.

Segue-se que a inexistência de limitação dos cálculos à data de instituição do regime estatutário representaria, portanto, erro pela utilização de critério em descompasso com os efeitos do título executivo judicial, passível de revisão pelo Presidente do Tribunal na fase do precatório, conforme consagrado na OJ nº 6 do Pleno do TST.

Agravo regimental conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Plenária, conforme contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de abril de 2011 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator
Em, 26 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-66-93.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Office Class Servicos Empresariais Ltda
Advogado	Frederico Toledo Melo
Réu	Ariana Maria da Conceição
Réu	Banco do Brasil S/A
Réu	Agil Servicos Especiais Ltda

Visto.

Pagas as custas (fls. 408/409), expeça-se Alvará Judicial em nome da autora no valor constante a fls. 25.

Após, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 15/400, bem como das contrafés acostadas aos autos, excetuando-se o documento de representação a fls. 14. Prazo 5 (cinco) dias.

Tudo feito, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília(DF), 5 de maio de 2011 (5ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª. Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº MS-5617-88.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante	Paulo Ferreira Alves
Advogado	Donizeti Aparecido Monteiro
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO
Litisconsorte	Evandro Cerioli

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. O mandado de segurança não é o meio próprio para atacar atos para cuja impugnação existem remédios processuais adequados, incabível o mandamus, nos termos do art. 5º, II, da Lei 12.016/2009.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e extinguir o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

Custas pelo Impetrante no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), fixadas em face do valor dado à causa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se à autoridade coatora desta decisão. Ementa aprovada.

Brasília, 3 de maio de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/cb/apEm, 03 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-2072-73.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Amanda Gomes Corcino
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telegrafos Empresas de Comunicações Postais Telegráficas Entrega de Documentos Malotes Encomendas e Similares do Distrito Federal e Região do Entorno - SINTECT/DF

Vistos os autos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança, no qual a impetrante, AMANDA GOMES CORCINO GARCIA, almeja a nulidade da decisão emanada da Comissão Eleitoral, a qual invalidou a apuração do votos das eleições realizadas no dia 8/4/2011, bem como a nulidade da decisão dessa mesma Comissão, que decidiu pela convocação de nova apuração para o dia 29/4/2011.

Pugnou pelo deferimento de liminar na intenção de que a decisão do MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF -- autoridade coatora, que indeferiu a concessão de antecipação de tutela --, seja

reformada.

Para tanto, afirmou que estão presentes os requisitos autorizadores da medida antecipatória pretendida, sendo que a r. decisão de primeiro grau teria violado direito líquido e certo de que é titular, considerando-se que a nova apuração do resultado eleitoral dar-se-ia em 29/4/2011.

Atribuiu à causa o valor de R\$1.000,00, juntando documentos autenticados pela Serventia do Juízo.

Considerando o recebimento do writ às 19h58min do dia 28/4/2011, o Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Regional, na forma regimental, atuou em plantão judicial, indeferindo a liminar (fl. 124) - decisão que foi ratificada por este Magistrado em 29/4/2011 (fls. 127/128).

Decorrido o prazo para interposição de agravo regimental (certidão à fl. 129), os autos vieram-me conclusos.

É, em síntese, o relatório.

PASSO A DECIDIR:

Dispõe o caput do artigo 10.º da Lei n.º 12.016, de 7/8/2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo:

"A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração"

O artigo 6º, §5º, da citada Lei, por sua vez, prevê:

"Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo artigo 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil."

O inciso I do artigo 267, do CPC versa sobre a extinção do processo, sem resolução de mérito, quando o juiz indeferir a petição inicial.

As hipóteses de indeferimento da petição inicial está contemplada a ausência de preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 282 do CPC, dentre os quais, a indicação da qualificação e endereço de autor e réu (inciso II), bem como o requerimento para sua citação (inciso VII).

No presente feito, a autora da reclamação trabalhista movida em face do SINTECT/DF (fls. 19/31) impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos autos da reclamação trabalhista anteriormente mencionada. Assim, referida entidade sindical passa a figurar na condição de litisconsorte passivo necessário, ao lado da autoridade coatora.

Sucedo, todavia, que a petição inicial não indica referida parte como integrante da relação jurídica processual, o que contamina de inépcia a petição inicial.

Por tal razão, ante o descumprimento dos artigos 6º, §5º, e 10, ambos da Lei n.º 12.016/2009, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Custas processuais, a cargo da impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa e que se utiliza para essa finalidade.

Intime-se a impetrante.

Oficie-se à autoridade coatora.

Publique-se.

Brasília (DF), 11 de maio de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator lu/

Despacho**Processo Nº MS-2158-44.2011.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Fed Nac Sind Emp Vig Seg e Transp Valores Fenavist
Advogado	Huilder Magno de Souza
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança, Transporte de Valores e Cursos de Formação do Estado do Amazonas - SINDESP/AM

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST, direcionado contra ato da Exma. Juíza da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. Rosarita Machado de Barros Caron, praticado nos autos da Ação nº 00566-53.2011.5.10.0003, ajuizada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS e na qual figura como parte Ré.

Requer, o Impetrante, "a concessão de medida liminar in initio litis e inaudita altera pars, para suspender a eficácia da antecipação dos efeitos da tutela deferida nos autos da Ação de Rito Ordinário proposta pelo SINDESP DO ESTADO DO AMAZONAS, nos autos da ação 0000566-53.2011.5.10.0003 e, por via de consequência, seja determinada a proibição da participação dos representantes da referida entidade no pleito eleitoral previsto para o dia 09 de maio de 2011" (fls. 20/21).

Alega que, no uso de suas atribuições como entidade de classe de segundo grau, convocou eleições gerais para suprimento dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Pontua que os princípios que norteiam a eleição estão fixados no Estatuto do próprio Sistema Confederativo e no Estatuto da FENAVIST, dentre os quais se destaca, como condição geral, a necessidade de registro no SICOMÉRCIO.

Enfatiza que o ato da autoridade coatora, materializado na abstenção da exigência do "REGISTRO SICOMÉRCIO" como condição da participação da chapa dos representantes do SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS nas eleições de 2011, afrontaria tanto os artigos 41 e seguintes, do Capítulo V, do Estatuto da FENAVIST, quanto o Estatuto da Representação Sindical do Comércio, importando em violação aos princípios da autonomia e da autodeterminação sindical.

Conclui que o direito líquido e certo estaria estampado no artigo 42, inciso IV, do Estatuto da Federação (fl. 73), onde também estaria caracterizado o fumus boni juris. Já o periculum in mora, segundo alega, "se materializa em razão da proximidade da data da realização do pleito eleitoral, aprezada para o dia 09 de maio de 2011 e pelo CARÁTER DE IRREVERSIBILIDADE que acomete o provimento antecipatório" (fl. 19).

Este é o breve relato.

O ato impugnado consiste na decisão colacionada a fls. 107/108, proferida nos autos da Ação nº 00566-53.2011.5.10.0003 no sentido de deferir "a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à Federação ré [ora Impetrante] que se abstenha de exigir o REGISTRO SICOMÉRCIO para admitir o registro da chapa dos representantes do requerente para concorrerem às eleições de

2011, bem como para que possam votar e serem votados nas referidas eleições, colhendo-se os votos em separado até decisão final a ser proferida nos presentes autos, sob pena de multa pecuniária no valor de R\$30.000,00 a ser revertida ao FAT." Emanada dos autos que as eleições designadas primeiramente para 02/05/2011, foram adiadas para 09/05/2011, bem como que todas as fases e prazos para a realização do processo eleitoral, dentre elas as concernentes ao registro e à impugnação das chapas e candidaturas, foram cumpridas.

Considerando-se, primordialmente, que a r. decisão impugnada, admitiu o registro da chapa dos representantes do Sindicato Litisconsorte, para que possam votar e serem votados, mas determinou, ad cautelam, que os votos fossem colhidos em separado até a decisão final a ser proferida nos autos da ação nº 00566-53.2011.5.10.0003, não vislumbro, seja abusivo o ato impugnado.

Ademais, muito embora se possa identificar a plausibilidade dos argumentos expendidos pelo Impetrante, ante a complexidade da matéria, consistente na interpretação do Estatuto da FENAVIST vigente em 2010, necessário se faz oportunizar o contraditório e a ampla defesa ao Litisconsorte, SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Mister salientar ser possível reverter a r. decisão antecipatória da tutela, ora impugnada, quando da r. decisão de mérito do presente writ.

INDEFIRO, por ora, a liminar requerida.

Dê-se ciência à autoridade dita coatora, inclusive para prestar informações, no prazo de 10 dias.

Notifique-se o litisconsorte, SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, observando-se o endereço declinado a fls. 21, para, no prazo de 8 dias, dizer o que entender de direito.

Retifique-se a autuação em relação ao Litisconsorte, observando-se a denominação dada a fls. 02/03.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília(DF), 03 de maio de 2011.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº RO-11-73.2010.5.10.0002**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Milton Suzuki
Advogado	Marcia de Jesus Casimiro

EMENTA: VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO.

Conforme entendimento contido na Súmula nº 71/TST: "A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data de seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para que o valor da causa seja aquele fixado na inicial, ou seja, R\$ 1.000,00, ficando as custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Tudo nos termos do voto do Relator.

Ementa aprovada.

Brasília-DF, 04 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

	Acórdão
	Processo Nº RO-11-71.2010.5.10.0811
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Antonio Pedro do Carmo
Advogado	Manoel Mendes Filho
Recorrido	Frigorífico Margem Ltda (Em Recuperação Judicial) Administrador Judicial Marcelo Valles Bento
Advogado	Luiz Carlos Lopes Leão

EMENTA: IDONEIDADE DOS REGISTROS DE PONTO E DOS CONTRACHEQUES. HORAS EXTRAS. Uma vez confessado pelo Reclamante que os registros de ponto e os contracheques são idôneos como meios de prova, a revelarem a realidade experimentada por ele, não há que se falar em direito a horas extras na medida em que tais documentos demonstram a realização e o respectivo pagamento de sobrelabor. Não tendo o Autor apontado possíveis diferenças, ônus que lhe competia, a teor do art. 818 da CLT, na medida em que sua tese lastreou-se na ausência de pagamento da jornada extraordinária, esmoreceu o entendimento esposado na sentença pela improcedência do pedido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2/1

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

	Acórdão
	Processo Nº RO-48-82.2010.5.10.0008
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Carolina Garcia Pacheco
Recorrente	Augusto Pereira Alves (Recurso Adesivo)
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Não há que se falar que as providências adotadas pela Fundação Universidade de Brasília - FUB foram suficientes para comprovar que a sua obrigação de fiscalizar a execução do contrato foi satisfatoriamente cumprida, tanto que remanescem parcelas salariais e obrigações trabalhistas que não foram adimplidas, havendo, assim, de assumir os riscos da sua conduta, porque presa à culpa in vigilando. (Juiz João Luís Rocha Sampaio).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela segunda Ré em contrarrazões, conhecer integralmente dos recursos interpostos pelas Partes e, no mérito, vencida a Redatora no item da responsabilidade subsidiária, negar provimento ao recurso da segunda Ré, esclarecendo que se aplicam à hipótese os juros de mora de 1% ao mês, na linha da OJ 382 da SBDI-1 do TST, assim como dar provimento ao recurso adesivo do Reclamante para deferir o pagamento das férias integrais de 2007/2008 e das férias proporcionais, à razão de 10/12 avos, acrescidas de 1/3, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. Custas fixadas em R\$86,00 (oitenta e seis reais), calculadas sobre o novo valor dado à condenação, arbitrado em R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). A parcela acrescida à condenação não possui natureza salarial.

Tudo nos termos do voto da Desembargadora Redatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Redatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/4/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-50-13.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Simone Cursino Guimarães
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Laureana Martins dos Santos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos

do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-253-08.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Cpc Construcoes e Processos Cientificos Ltda
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Luis Henrique dos Santos Barros
Advogado	George Burlamaque Rodrigues

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

LAUDO PERICIAL. IMPUGNAÇÃO. Não obstante seja fato que o julgador não fica vinculado ao laudo, esse é a prova técnica elaborada por perito, que é o profissional competente para apuração, no caso, da insalubridade, e há de ser combatido com argumentos técnicos devidamente comprovados nos autos. Assim, ante a inexistência de prova contrária ao mesmo, meras alegações da recorrente são insuficientes para invalidá-lo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 04 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO RelatorEm, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-277-63.2010.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União -Tribunal Superior do Trabalho
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrente	Dalton Barbosa de Souza
Advogado	Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias, ainda que o resultado não seja completamente eficaz. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-

se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve se apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da União, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as Reclamadas a pagarem a multa de 40% sobre o FGTS, nos termos do voto da Relatora. Determino a inversão das folhas do Recurso Ordinário de fls. 162/189 e, conseqüentemente, a renumeração. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/4/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-283-19.2010.5.10.0018

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado do Maranhao Faema
Advogado	Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carutapera

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA.

LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". Hipótese em que o ente sindical impetrante, embora vinculado à categoria econômica, questiona administrativa e judicialmente a licitude do registro sindical concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego a sindicato profissional determinado, sob fundamento de invasão em seu âmbito de representação.

Admissível em tese a situação alegada, dadas as especificidades das categorias profissional e econômica envolvidas, resta evidenciada a pertinência subjetiva da ação, a revelar a legitimidade "ad causam" do Impetrante.

(RO 005192008001 10005, 3ª TURMA, Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, publicado em 20/03/2009.)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-296-42.2010.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrente	Leandro Gomes de Freitas
Advogado	Carmem Carina Rodrigues da Silva
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga os bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, que têm poder decisório significativo, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de

intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daquelas a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento do Autor na hipótese do dispositivo referido, não há que ser-lhe aplicada a excepcionalidade ali prevista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargador da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e integralmente do recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-320-46.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo de Oliveira Ordahi
Embargante	Vilma Pasini de Souza
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Embargado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO JULGADO. EFEITO MODIFICATIVO. Ocorre contradição no acórdão quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina.

Detectando-se a presença do vício, após provocação da parte via embargos de declaração, legal, justo e sensato que o órgão julgador sane a contradição, ainda que seja necessário imprimir efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e da reclamante, dar provimento parcial ao recurso do réu apenas para prestar esclarecimentos e dar provimento ao recurso da demandante para sanar contradição no julgado por meio da correção de erro material, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-339-76.2010.5.10.0010

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Infra-Engeth Infra-Estrutura Construcao e Comercio Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado	Jose Osmar Rocha
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO.

SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO(SAT).

APURAÇÃO.COMPETENCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A parcela concernente ao Seguro Acidente de Trabalho(SAT) faz parte das contribuições previdenciárias, cuja execução é da competência da Justiça do Trabalho (Súmula 368 do TST). Recurso improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF,04 de maio de 2011(data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator convocado

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-340-43.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Distrito Federal

Advogado	Thiago Campos Pereira
Embargado	Raimundo Nonato Alves da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Embargado	Atitude Soluções Empresariais em Rh Ltda
Embargado	Ipd- Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima apontados os embargos de declaração não de ser rejeitados.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-358-73.2010.5.10.0013

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Edilemen Soares dos Santos
Advogado	Jurandi Ferreira Santos
Recorrido	Oliveira e Dias Comercial de Alimentos Ltda. - Epp
Advogado	César Augusto Ribeiro Brito

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. RISCO DA ATIVIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. A hipótese capitulada na alínea "c" do artigo 483 da CLT ocorre quando "o empregador exige do empregado trabalho em local em que este puder contrair doença ou moléstia grave, ou outro fato que viesse a pôr em risco a sua saúde, a sua vida ou a sua integridade física". O conjunto probatório não demonstra ter a autora passado por constrangimento no ambiente de trabalho, tampouco que o empregador tenha exigido a realização de tarefas que a expunha à risco. Na verdade, emerge dos autos que ocorreu afastamento voluntário, fato reforçado pela recusa ao emprego, ofertada pelo empregador na audiência inaugural. Indevidas, pois, as verbas rescisórias da modalidade de rescisão indireta do contrato de trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-369-17.2010.5.10.0009

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Paulo André Vacari Belone
Recorrente	Francisco Leonardo Ribeiro de Assis
Advogado	Vitor Rodrigues Moura
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CONTRATAÇÃO POR INTERPOSTA PESSOA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. FRAUDE CONFIGURADA (CLT, ART. 9.º). FORMAÇÃO DO VÍNCULO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS (TST/SÚMULA N.º 331). O fenômeno da terceirização há de ser compreendido de maneira rigorosamente restritiva, na medida em que - tendo raiz na redução de custos - precariza as relações de trabalho. A contratação de operários por interposta pessoa para a execução de serviços afetos à atividade finalística e permanente do empreendimento encerra manifesta fraude, sobretudo quando verificado que o locador da mão-de-obra é arremedo de empresa, o que traduz autêntica hipótese de merchandising. O ato assim praticado se reveste de nulidade (CLT, art. 9.º), formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços (TST, Súmula n.º 331, I).

Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao da reclamada, para declarar a incompetência desta Especializada para apreciar o pedido relativo ao recolhimento da contribuição previdenciária ao longo do liame; negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-382-77.2010.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Enedilson Adriane de Lima Santos
Embargado	Márcia Falchetti Matsuda
Advogado	Cledson Biscoli
Embargado	ZI Ambiental Ltda.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ? FINALIDADE ? Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-384-10.2010.5.10.0001**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Oilton Cesar Flor
Advogado	Francisco de Souza Rangel
Recorrido	Revestcor Comercio e Servicos Epp

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERÍODO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal ao interpretar o art. 114, VIII, da CF/88, a competência desta Especializada quanto às execuções das contribuições previdenciárias limita-se àquelas relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir (RE 569.056/STF).

DECISÃO:

FSF/8/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-408-10.2010.5.10.0851

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Raimundo Morais da Silva
Advogado	Durval Miranda Junior
Embargado	Vulcano Mineradora S/A e Outros
Advogado	Sérgio Fontana
Embargado	Solar Administração de Bens Ltda.
Embargado	Salim Antônio Rezende

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-423-53.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Humberto Jose Nunes
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. EFEITO MODIFICATIVO. Ocorre omissão na decisão quando o julgador deixa de apreciar matérias trazidas pelas partes ou aquelas que deveria apreciar de ofício. Detectando-se a presença do vício, após provocação da parte via embargos de declaração, legal, justo e sensato que o órgão julgador sane a omissão, ainda que imprima efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e, conferindo efeito modificativo ao julgado, sanar omissão quanto ao pedido de

afastamento da multa por interposição de embargos de declaração protelatórios, dando provimento ao recurso ordinário neste aspecto e, quanto ao labor extraordinário após a oitava hora diária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-435-06.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Agravado	o r. despacho de fls. 194/195
Agravado	Euripe Ferreira Dias
Advogado	Rita Helena Pereira
Agravado	Interclean S. A.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. O agravo que visa modificar decisão monocrática a qual denegou seguimento a recurso ordinário, por deserto, deve trazer elementos adicionais que justifiquem a reapreciação da admissibilidade do recurso. Mostrando-se, entretanto, manifestamente infundado o agravo, impõe-se a condenação da agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 557, § 2º, do CPC).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 16.849,00), ressalvadas posteriores atualizações, conforme será explicitado na certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-436-06.2010.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Claudia Fraga Galvao dos Santos
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias, ainda que o resultado não seja completamente eficaz. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando

do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília- DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/4Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-461-59.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	Wellington Dias da Silva
Embargado	Luiz Carlos Scorsatto
Advogado	Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-462-92.2010.5.10.0004

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Móveis Palmital Ltda
Advogado	Rogério Gomide Castanheira
Recorrente	Daniel Soares Barroso
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1 - RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DESERÇÃO. DESOBEDIÊNCIA ÀS DETERMINAÇÕES DO ATO CONJUNTO Nº.

21/2010-TST.CJST.GP.SG. Não enseja conhecimento, porque deserto, recurso que não atende as determinações dos artigos 1º e 3º do Ato Conjunto nº.

21/2010-TST.CJST.GP.SG., nos quais se dispõe, quanto às custas, o recolhimento por meio de GRU-Judicial e a adoção do código 18740-2. 2 - RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. "OJ-SDI1-397 COMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO.

APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 340 DO TST. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010) O empregado que recebe remuneração mista, ou seja, uma parte fixa e outra variável, tem direito a horas extras pelo trabalho em sobrejornada. Em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se à hipótese o disposto na Súmula n.º 340 do TST."

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada porque deserto, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento: 1 - como labor extraordinário, das horas trabalhadas após a 4ª hora da jornada realizada aos sábados; 2 - de R\$ 200,00, por mês laborado ao longo do vínculo de emprego, acrescidos dos reflexos em férias

+ 1/3, 13º salário, FGTS + multa de 40%, RSR, horas extras, intervalo, aviso prévio, conforme indicado na petição inicial; 3 - dos salários mínimo legal retidos no período de 9/10/2007 a 25/4/2008; bem como, determinar que as horas extras terão como base de cálculo apenas o salário fixo, adotando-se o divisor 220; e, quanto as comissões, que sobre elas incidirá tão somente o adicional de 50%, observado o critério definido na Súmula/TST nº 340. Considerando-se a reforma promovida, fixar as custas em R\$ 670,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 33.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação e aproveitado para este fim. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Desª Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-467-02.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Najla Maria de Souza
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Request It Consultoria em Soluções Tecnológicas Ltda.
Advogado	Cátia Martins da Conceição Munhoz

EMENTA: "INSTITUIÇÃO BANCÁRIA.

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.

ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE.

Evidenciado nos autos que a reclamante, contratada por empresa prestadora de serviços, atuava em favor de entidade bancária, adstrita à execução de atividades ínsitas à divulgação de empréstimos consignados e à captação de clientes, sem autonomia para dar efetividade à negociação, indevido é o enquadramento da obreira na categoria dos bancários, especialmente no caso em que a prestadora não atua como intermediadora de recursos financeiros".

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 01781- 2009-007-10-00-6, Rel. Des. André R. P. V. Damasceno, julgado em 21/9/2010, publicado em 1/10/2010).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto às argumentações referentes à responsabilidade subsidiária, por falta de interesse e sucumbência, não conhecer da preliminar suscitada em contrarrazões, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento das horas extras além da sexta diária e a repercussão legal correspondente.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em razão da improcedência total da ação, fica invertido o ônus da

sucumbência.

Custas pela reclamante, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante o deferimento da gratuidade de justiça à fl. 275.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-469-45.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente - Mma)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrente	Rosimar Nazário de Sousa
Advogado	Alexandre Pereira Alcoforado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor à tomadora dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos do item IV da Súmula n.º 331 do C. TST.

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST . O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública.

Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais."(Verbete nº. 11/2004 de Jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno - Nova Redação)

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada, não o fazendo quanto às argumentações referentes ao art. 265 do Código Civil e ao pedido de exclusão da obrigação de depósito das guias para levantamento do FGTS, por ausência de interesse e sucumbência, não conhecer do recurso adesivo da reclamante, por inovação à lide, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-474-87.2010.5.10.0851

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Faustino Furtado de Araújo
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello

Recorrente	Engenharia Sao Patricio Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Rafael Martins Cortez
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Consortio Rio Palmeiras
Advogado	Mércia Aryce da Costa

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. INTIMAÇÃO NOS MOLDES DA SÚMULA 197 DO TST. NÃO CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVO. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA. NÃO CONHECIMENTO POR ACESSÓRIO SEGUIR A MESMA SORTE DO PRINCIPAL. A intimação das partes efetivada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho não tem o condão de promover a reabertura do prazo recursal peremptório, improrrogável e irrelevável, cujo fluxo se iniciou com a publicação da decisão recorrida, da qual as partes estavam cientes, na forma da Súmula nº 197 do TST. Assim, não se conhece do recurso ordinário interposto pelo autor fora do prazo legal previsto no art. 895, "a", da CLT. Por conseguinte não se conhece do recurso ordinário adesivo interposto pela primeira ré, por ser acessório e seguir a mesma sorte do principal. Cabe frisar que os embargos de declaração intempestivos não interrompem o prazo recursal, não sendo vinculativa a decisão originária que tenha concluído diversamente, nos termos do Verbete nº 13 da egr. 1ª Turma/TRT/10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor, por intempestivo, e, por conseguinte, não conhecer do recurso ordinário adesivo apresentado pela primeira reclamada, porque o acessório segue a mesma sorte do principal, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator convocado

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-484-05.2010.5.10.0020	
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Luiz Gonsaga da Rocha Soares
Advogado	Jomar Alves Moreno

EMENTA: "(...) MULTA CONVENCIONAL POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA EQUIVALENTE À MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. BIS IN IDEM NÃO-CONFIGURAÇÃO. Entabulada cláusula normativa entre a empregadora e o sindicato da categoria profissional prevendo a incidência da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT para o caso de atraso na homologação do TRCT, não há falar em bis in idem Isso porque a multa do artigo 477 consolidado direciona-se ao atraso no pagamento das verbas rescisórias, enquanto a multa prevista em CCT direciona-se ao atraso na homologação rescisória."(Processo 00234-2010-001-10-00-9 RO - Acórdão 1ª Turma - Relatora: Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães - Revisor: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran - publicado no DEJT de 19/11/2010).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor dos honorários assistenciais de 15% para 10% do valor da condenação.

Por compatível, manter o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-528-57.2010.5.10.0009	
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Educação e Cultura)
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior
Recorrido	Marcelo Romao Correia Lima
Advogado	Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios
Recorrido	Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp

EMENTA: 1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO.

CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

2 - JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. Comparecendo em juízo na condição responsável subsidiário (Súmula nº 331 do TST), o ente público não faz jus ao benefício da contagem de juros previsto no artigo 1º-F da Lei 9494/97. A alteração promovida pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, em nada modifica a condenação ao pagamento da taxa de juros prevista no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, pois ela versa apenas sobre a natureza da dívida, sem promover qualquer mudança na titularidade da obrigação, por se tratar de institutos diversos. Ademais, a limitação dos juros de mora à Fazenda Pública, prevista no dispositivo em questão, aplica-se somente quando a União for empregadora direta, o que não é a hipótese dos autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União, conhecer em parte das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-562-29.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Priscila Souza de Oliveira Alves
Advogado	Juarez Rodrigues de Sousa
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

Labora com desvio funcional o empregado que, embora contratado para exercer determinada função, passa a executar tarefas afetas a outra e não recebe a devida paga. Ante tal irregularidade, surge o direito do trabalhador à diferença pecuniária existente entre o salário que remunera a função efetivamente exercida e aquele recebido como contraprestação à função para a qual fora contratado. Nas ações trabalhistas, por se tratar de fato constitutivo do direito pleiteado, a comprovação das alegações relativas à ocorrência do desvio de função é ônus da parte reclamante (art. 818 da CLT).

Portanto, não produzindo o autor provas robustas a confirmarem suas alegações, escorreita a sentença que não reconheceu o

desvio de função.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-603-93.2010.5.10.0010

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Procurador	Luciana Dias de Almeida Campos
Recorrido	Ivone Lima de Sousa
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TOMADOR DOS SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 331 DO COL.

TST. Admitida a possibilidade de responsabilização subsidiária de ente público, a despeito do disposto no § 1.º do art. 71 da Lei n. 8.666/93, o aproveitamento pelo tomador dos serviços da força de trabalho do empregado conjugado com o inadimplemento, pelo empregador, de obrigações trabalhistas, torna imperativa a incidência da orientação contida no item IV da Súmula n.º 331 do col. TST.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Flávia Simões Falcão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. André R.P.V. Damasceno. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (Data do Julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-628-79.2010.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha

Recorrente	Dinah Augusta de Assis (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias, ainda que o resultado não seja completamente eficaz. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve se apreciar pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para ser observado, apenas, o percentual de juros previsto na Lei n.º 8.177, inclusive após 29/6/2009. Manter o valor arbitrado à condenação por entender compatível com o teor do provimento acima. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/7Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-658-35.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Nelson Gonzaga Neto
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Higiterc - Higieneização e Terceirização Ltda.

EMENTA: RADIALISTA. LEI 6.615/78, ART. 11. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Em que pese a constatação de que o reclamante atuou no posto de serviços como radialista, não há que se falar em responsabilização solidária da tomadora de serviços com base no art. 11 da Lei 6.615/78, se não restou demonstrado o intuito desta em burlar a legislação trabalhista.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Portanto, restando presentes a conduta omissiva e as culpas in eligendo e/ou in vigilando, não há como afastar a responsabilidade subsidiária prevista no inciso IV da Súmula n.º 331 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto à alegada condenação da União em obrigações de fazer de cunho personalíssimo (fl. 107), ante a falta de interesse de agir e sucumbência, e dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade solidária da segunda reclamada e condená-la de forma subsidiária ao pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na instância originária. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-681-39.2010.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Banco Bradesco Sa

Advogado	Washington de Siqueira Coelho
Recorrente	Betania Batista Martins
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. FIDÚCIA ESPECIAL. ART. 224, § 2º, DA CLT. O preceito insculpido no § 2º do art. 224 da CLT reporta aos exercentes de cargos de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, que ensejam uma certa fidúcia especial capaz de distingui-los dos demais empregados. O dispositivo alberga todos aqueles bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, aqueles que têm certo poder decisório, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. Desta forma, a mera nomenclatura do cargo, ou a indicação nos comprovantes de pagamento de recebimento de comissão, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso patronal e parcialmente do obreiro. No mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para determinar que o cálculo das horas extras levem em consideração as horas extras laboradas além da 6ª diária, tendo em conta as folhas de ponto de fls. 408/463, bem como para que o divisor a ser aplicado na espécie seja o 180. Dar provimento, também, para determinar sejam efetuadas as adequações sugeridas pelo Setor de Cálculos, às fls. 743/745, na conta elaborada, nos termos em que proposto relativamente ao cômputo do RSR e do intervalo intrajornada. Dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento da indenização pelo não gozo do intervalo intrajornada em relação ao período posterior a fevereiro de 2007. Manter o valor arbitrado à condenação por entendê-lo compatível com o teor do provimento acima. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-694-56.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Antonio Elizeu da Paixao Filho
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Ianne Linhares Kranert Borges

EMENTA: PLANO DE CARREIRA. NOVA TABELA SALARIAL. PREJUÍZOS. INEXISTÊNCIA. Demonstrado que o Autor não experimentou redução salarial com o novo PCCS, ao contrário, teve aumento, ainda que a numeração da referência tenha retroagido, não há que falar-se em prejuízo em razão da implementação da nova tabela salarial. Mesmo que as posteriores progressões funcionais do Autor não tenham partido da referência que tinha no plano antigo, é inegável que o nível salarial do Reclamante é superior no novo Plano. O fato de haver alteração nas rubricas das referências é procedimento comum quando da implantação de novos Planos de Cargos e Salários.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada ao Reclamante em decisão de embargos declaratórios. Indeferir o pedido de aplicação de multa ao Recorrente por litigância de má-fé formulado em contrarrazões. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento)

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/7/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-696-71.2010.5.10.0005

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante Martha Helena Gama de Macedo
 Advogado Eric da Silva Andrade Mendes
 Embargado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Veigas

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

REJULGAMENTO DA CAUSA. INVIABILIDADE.

Ante os limites estreitos dos embargos declaratórios, definidos que são nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, a parte não pode, a pretexto de corrigir vícios de omissão ou contradição, pretender o rejulgamento da causa com a reforma daquilo que restou decidido. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
 Brasília/DF, 04 de maio de 2011(data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-705-24.2010.5.10.0008**

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Recorrido Marco Aurelio de Souza
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TOMADOR DOS SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 331 DO COL.

TST. Admitida a possibilidade de responsabilização subsidiária de ente público, a despeito do disposto no § 1.º do art. 71 da Lei n. 8.666/93, o aproveitamento pelo tomador dos serviços da força de trabalho do empregado conjugado com o inadimplemento, pelo empregador, de obrigações trabalhistas, torna imperativa a incidência da orientação contida no item IV da Súmula n.º 331 do col. TST.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União, não conhecer das contrarrazões do Reclamante por intempestivas e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa

aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011(data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-708-76.2010.5.10.0008**

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Veigas
 Recorrido Maria Madalena Izoton
 Advogado Eduardo de Barros Pereira

EMENTA: ENGENHEIRO AGRÔNOMO. PISO SALARIAL. SALÁRIO PROFISSIONAL. LEI Nº 4.950-A/66. VIOLAÇÃO AO ART. 7º, IV, DA CF/88 E SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. INEXISTÊNCIA. Com a edição da Lei nº 4.950-A/66, buscou o legislador ordinário apenas estabelecer parâmetros razoáveis no sentido de se chegar a um valor remuneratório que observasse os critérios de proporcionalidade entre a extensão e complexidade do trabalho desenvolvidos pelos profissionais nela contemplados, tal como preceitua no art. 7º, V, da CF/88, sem que, para tanto, lhes garantisse uma forma de atualização desses valores atrelados ao valor do salário mínimo nacional. Com efeito, a decisão judicial que determina a aplicação da aludida Lei nº 4.950-A/66 não viola o art. 7º, IV, da Carta Política nem contraria a Súmula Vinculante nº 4/STF, uma vez que não estipula critério de correção automática de salário, apenas fixa o seu valor mínimo. Futuros reajustes no valor do salário mínimo, portanto, não atingem a remuneração do profissional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente das contrarrazões, acolher a preliminar suscitada pela Reclamante para conhecer do recurso apenas em parte e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/8/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-730-22.2010.5.10.0013**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Shirley Kattia de Souza
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	José Alves Nunes

EMENTA: MULTA 40% FGTS. PAGAMENTO EM ATRASO. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. O inteiro teor do art. 477 da CLT é claro ao determinar que os prazos ali fixados relacionam-se ao pagamento das verbas discriminadas no instrumento de rescisão ou do recibo de quitação. Muito embora a multa de 40% do FGTS deva ser depositada na conta vinculada ao FGTS, na forma do art. 18 da Lei nº 8036/90, tem nítida natureza rescisória, eis que somente é devida nos casos de demissão sem justa causa. Assim, restando demonstrado que o pagamento da multa rescisória foi feita em atraso, devido o pagamento da parcela prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

MULTA CONVENCIONAL POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

INCIDÊNCIA. Restando avençada, por meio de convenção coletiva, a estipulação de prazo para que a rescisão contratual seja homologada, bem como a imposição de multa em caso de extrapolamento desse prazo, a penalidade pactuada deverá incidir no caso concreto se ficar demonstrado o atraso na referida homologação perante o Sindicato da categoria profissional do empregado.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, da multa convencional por atraso na homologação da rescisão contratual e dos honorários assistenciais no percentual de 10%, calculados sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência. Nos termos do Verbete n.º 26 desta Turma, arbitra-se o valor da condenação em R\$ 1.200,00, fixando-se as custas processuais, pela reclamada, em R\$ 24,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-732-89.2010.5.10.0013**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Luiz Gonzaga Fernandes Araújo
Advogado	José Veríssimo da Silva
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirização Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-735-71.2010.5.10.0004**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Sindicato das Cooperativas Agropecuarias de Candido Mota - Sincomota
Advogado	Paulo Roberto da Cruz

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO PREVENTIVO. FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE COOPERATIVAS DIREITO LÍQUIDO E CERTO À MANUTENÇÃO DO REGISTRO SINDICAL.

INTERFERÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO OFENSIVA AO ART. 8º, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

1. Na dicção da Súmula nº 677 do Exc. STF, interpretando o teor do art. 8º, I, da Constituição Federal, "até que lei venha dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade", não fazendo parte de suas atribuições "analisar ou intervir sobre a conveniência ou oportunidade do desmembramento, desfiliação, dissociação ou situações assemelhadas" (art. 5º da Portaria 343/2000). 2. No caso concreto, assiste à impetrante e às entidades que compõem a sua categoria o direito líquido e certo à manutenção do registro sindical. 3. A controvérsia instaurada no âmbito administrativo, da qual adveio a interpretação de que as cooperativas não podem integrar o sistema sindical brasileiro, com a ameaça de cancelamento do registro sindical, representa abuso de poder, na medida em que revela interferência na organização sindical, obstada pela ordem constitucional vigente" (RXOF 491-2007-013-10-00-5, Relator Juiz André Damasceno, Revisor Juiz Pedro Foltran, Publicado em: 02/05/2008 no DJ).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Determinada a renumeração dos autos a partir de fl. 295 com a devida certificação.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator (Convocado)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-760-57.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Carlos Alberto Honorato da Silva
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Kátia Reale da Mota

EMENTA: PROGRESSÃO SALARIAL.

ENQUADRAMENTO. EMBRAPA. ALTERAÇÃO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS QUANTO ÀS FAIXAS DE REFERÊNCIA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO EMPREGADO. DIREITO ADQUIRIDO À SITUAÇÃO ANTERIOR.

INEXISTÊNCIA. Não configurado o prejuízo decorrente da alteração do Plano de Carreiras da Embrapa - PCE, que ocorreu em obediência ao princípio da legalidade, não subsiste ao empregado direito adquirido ao posicionamento conquistado na estrutura de cargos e salários do plano anterior.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, sem vislumbrar a litigância de má fé apontada em contrarrazões, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-770-04.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Recorrido	Marcelo Machado Serafini
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHO NA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA.

Restando caracterizado que o reclamante prestava serviços direcionados à atividade fim da reclamada, não há como deixar de reconhecer o vínculo empregatício havido entre as partes. É inconcebível a "terceirização" dos objetivos da empresa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais em razão da equiparação salarial, nos termos do voto do Relator.

Fixar à condenação o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e às custas, devidas pela reclamada, o importe de R\$ 300,00. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-850-83.2010.5.10.0007

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrente	Gil Mario Barbosa Carneiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E

ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL.

A não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito dar-lhe parcial provimento a fim de acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas enquanto continuar o descumprimento do intervalo mínimo legal praticado pela reclamada. Porque compatível, manter o valor da condenação arbitrado na origem. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011(data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-874-87.2010.5.10.0015**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Justiça Federal)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Maria Luiza Alves Barros
Advogado	Ariadne Érica de Souza
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

EMENTA: 1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TOMADOR DOS SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 331 DO COL.

TST. Admitida a possibilidade de responsabilização subsidiária de ente público, a despeito do disposto no § 1.º do art. 71 da Lei n. 8.666/93, o aproveitamento pelo tomador dos serviços da força de trabalho do empregado conjugado com o inadimplemento, pelo empregador, de obrigações trabalhistas, torna imperativa a incidência da orientação contida no item IV da Súmula n.º 331 do col. TST.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

2 - JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. "Não obstante o cancelamento do Verbete n.º 9 do Egr. Pleno deste Regional, a limitação dos juros de mora à Fazenda Pública, prevista no dispositivo em questão, aplica-se somente quando a União for empregadora direta. Nos casos em que atuar como tomadora de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, responde subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas (Súmula n.º 331 do C. TST), sendo-lhe aplicada a taxa de juros disposta na Lei n.º 8.177/91, art. 39, § 3º." (Processo: 00853-2009-008-10-00-4 RO - Acórdão 1 Turma - Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran - Julgado em 02/03/2010 e Publicado em 12/03/2010).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. André R. P. V. Damasceno que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-929-35.2010.5.10.0016**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Paulo Patay
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

EMENTA: CTVA. TETO. "Restando assente que a verba CTVA detém natureza salarial e está diretamente relacionada ao exercício do cargo comissionado, impõe-se sua inclusão na base de cálculo da contribuição em favor da FUNCEF, em face do que dispõe o art. 20 do Novo Plano de Benefícios da FUNCEF. Quanto ao teto previsto no § 2º do artigo mencionado, cabe à reclamada o ônus de demonstrar que a contribuição já foi efetuada pelo teto (art. 818 da CLT)" - Desembargador Pedro Foltran, revisor.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher a prefacial suscitada em contrarrazões pelo Reclamante para conhecer apenas parcialmente do recurso da primeira Reclamada; conhecer do recurso da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, considerando que a inclusão da parcela CTVA irá implicar no recálculo do saldamento, seja estimado novo valor de benefício, a ser apurado em liquidação de sentença. Quanto ao recurso da CEF, a ele negar provimento. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-955-42.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Rosemberg Gonçalves Leite
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

Labora com desvio funcional o empregado que, embora contratado para exercer determinada função passa a executar tarefas afetas a outra e não recebe a devida paga. Nas ações trabalhistas, por se tratar de fato constitutivo do direito pleiteado, a comprovação das alegações relativas à ocorrência do desvio de função é ônus da parte reclamante (art. 818 da CLT). Portanto, se o conjunto probatório não confirma as alegações do autor, não há como reconhecer o desvio de função.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-966-68.2010.5.10.0014

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Embargado	Silvia Regina da Costa Lima Ribeiro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

INEXISTÊNCIA DO VÍCIO INDIGITADO.

Verificadas que as alegações da Embargante não encontram pertinência com a redação do v. Acórdão, uma vez inexistente a omissão indigitada, no r. Aresto Turmário impugnado, a existência de nenhuma das imperfeições de que cogitam os arts. 897-A da CLT e 535/CPC, não se afigura possível acolher a pretensão da parte embargante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator ConvocadoEm, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-981-98.2010.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini
Embargado	Cleuterline Rodrigues Melo
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Embargado	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O manejo do remédio jurídico eleito pela Embargante visa a atacar o próprio conteúdo decisório do acórdão, porquanto é patente a busca por um novo pronunciamento sobre a questão. Tal procedimento, contudo, desnatura sua finalidade precípua, a teor das normas de regência.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-996-15.2010.5.10.0011

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Rs Bar e Restaurante Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Pedro Calmon Mendes

Embargado Jose Junior Ribeiro Barbosa
Advogado Simone de Sousa Torres

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Havendo pronunciamento expresso, motivado e logicamente encadeado quanto às questões suscitadas, não se verifica pertinente a alegação de obscuridade e contradição. Não demonstrados os vícios apontados, resta impositivo o desprovemento dos embargos declaratórios interpostos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 04 de maio de 2011(data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1013-76.2010.5.10.0811

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrente	Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado	Afonso César Burlamaqui
Recorrente	Dandolini & Peper Ltda
Advogado	Milton Spinola Carneiro Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Gilvanildo Mosinho Guerra
Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho

EMENTA: "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE.

'Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora' (O.J. 191/SDI-I/TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, este relator dava provimento aos recursos, no tópico. Todavia, sobre a matéria prevaleceu na Egr. Turma o voto do Exmo. Revisor, nos seguintes termos:

HORAS IN ITINERE Data venia, dirijo do voto condutor no particular. Isto porque considero que a solução da controvérsia passa,

inicialmente, pela análise dos limites onde podem chegar as partes em uma negociação coletiva.

De fato, há previsão constitucional para que as categorias possam estabelecer normas a serem seguidas no curso dos contratos de trabalho, observando-se, no entanto, as regras de proteção ao trabalho e os direitos indisponíveis.

A retribuição pelo trabalho prestado é direito indisponível do empregado, sob pena de se instalar a sistemática do trabalho escravo no país, com a classe economicamente mais forte obrigando determinados empregados a abrirem mão de parte das horas trabalhadas como condição para a contratação.

O que a legislação pátria prevê é a negociação em que uma parte ceda em determinadas situações, para obter uma vantagem em outras. Assim, há a possibilidade de acordo de compensação de jornada, redução da jornada para que haja garantia de emprego e maior número de contratação etc. Porém não se pode permitir que os empregados recebam menos do que o efetivamente trabalhado, sem a devida compensação.

O C. TST já firmou posicionamento no sentido de que o tempo despendido pelo empregado em condução do empregador para local de difícil acesso é computável na jornada de trabalho, conforme Súmula n.º 90, itens I e V: "HORAS 'IN ITINERE'. TEMPO DE SERVIÇO (incorporadas as Súmulas n.ºs 324 e 325 e as Orientações Jurisprudenciais n.ºs 50 e 236 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. (ex-Súmula n.º 90 - RA 80/1978, DJ 10.11.1978) [...] V - Considerando que as horas 'in itinere' são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ n.º 236 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)".

Ora, sendo o tempo consumido com o transporte até local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, considerado como jornada de trabalho, a cláusula coletiva não pode determinar o contrário, como no caso sob análise.

Seria o mesmo que estabelecer norma onde constasse que os empregados trabalhariam dez horas diariamente, para receber somente oito horas, sem falar em qualquer tipo de compensação. Aliás, a construção jurisprudencial acima citada resultou na alteração do artigo 58, § 2º, da CLT.

No presente caso, não considero que a declaração à fl. 125 seja suficiente para comprovar a existência de transporte público na forma exigida pela lei, uma vez que nada esclarece sobre a regularidade.

Dessa forma, reputo inexistir prova nos autos capaz de afastar a condenação das horas in itinere, máxime porque não pode a norma coletiva afastar direito indisponível.

Considero, ademais, que o teor do acordo coletivo como reconhecimento de existência de horas in itinere (tanto que nele se avençou pelo seu não pagamento).

Assim, correta a sentença ao determinar que o tempo decorrido no transporte da empresa deve ser remunerado.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Isto posto, conheço parcialmente dos recursos e, no mérito, dou provimento ao recurso do 3º reclamado para absolvê-lo da responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise dos

demais tópicos desse recurso, e nego provimento aos recursos da 1ª e 2ª reclamados. Fica mantido o valor da condenação fixado na origem.

É o meu voto.

Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso do 3º reclamado para absolvê-lo da responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise dos demais tópicos desse recurso, e negar provimento aos recursos da 1ª e 2ª reclamados. Mantido o valor da condenação fixado na origem. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 04 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1014-58.2010.5.10.0812

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Jorge da Cruz Mendes
Advogado	José Fábio de Alcantara Silva
Recorrido	Carlos Augusto Sousa e Silva
Advogado	Heleno Mota e Silva

EMENTA: "RELAÇÃO DE EMPREGO. NEGATIVA.

ÔNUS DA PROVA.- Se o reclamado nega que o reclamante lhe tenha prestado qualquer espécie de trabalho, fato constitutivo básico da relação empregatícia, a este compete prová-la. Reconhecida a prestação de trabalho, presume-se, por verossimilhança, a relação de emprego.

Compete, então, ao reclamado provar a ocorrência dos fatos que impediram a prestação de trabalho gerar a relação de emprego (interpretação dos arts. 818/CLT e 333/CPC, à vista do art. 3º/CLT)".(Des. aposentado FERNANDO A.V.DAMASCENO).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Eg. Primeira Turma do Tribunal Regional do trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, vencidos o Juiz Relator e o Des. Pedro Foltran, dar provimento ao recurso ordinário para reconhecer o vínculo de emprego, com determinação de remessa dos autos à origem para que se prossiga no julgamento como entender de direito, tudo nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília, 27 de abril de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Redator Designado

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1016-33.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Abio Chaves Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO X CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. A transferência do trabalhador para outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do empregador original não implica rescisão do primeiro vínculo empregatício e início de novo pacto laboral, devendo se considerar a unicidade do contrato de trabalho (artigos 2º, § 2º, e 448 da CLT e Súmula n.º 129 do C. TST). Assim, não há que se falar em aplicação do contido na cláusula de incentivo à continuidade no emprego se a empresa que assume o posto de serviços do reclamante, que continua a desenvolver as mesmas atividades sem solução de continuidade, integra o grupo econômico da empresa que inicialmente contratou o autor.

INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. Na visão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, (OJ 354 da SBDI- 1)) o § 4º do artigo 71 da CLT, ao obrigar o empregador a remunerar o período correspondente ao intervalo não concedido com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento, imprimiu natureza salarial à parcela. Ressalvas do Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Custas processuais pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 10.000,00). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1018-73.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente	Cynthia de Freitas Queiroz Berberian (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: AUSÊNCIA DE TESTEMUNHA NA AUDIÊNCIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADIAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 412, § 1º, DO CPC. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento do pedido de adiamento de audiência quando verificado que a parte se comprometeu a apresentar suas testemunhas espontaneamente. Nesse caso, o não comparecimento da testemunha constitui presunção de desistência de sua oitiva, nos termos do art. 412, § 1º, do CPC, não havendo que se falar, portanto, em nulidade de sentença.

ASSÉDIO MORAL. ÔNUS DA PROVA. Pressões no trabalho e assédio moral não se confundem, porque faz parte da própria hierarquia funcional a cobrança por resultados e correção de procedimentos.

Cabe, assim, ao trabalhador o ônus de demonstrar que era submetido a constrangimentos, humilhações ou tratamento injustificadamente diferenciado, a fim de demonstrar a ocorrência de assédio moral (art. 818 da CLT). Dessarte, não havendo prova robusta acerca da existência do assédio moral, imperioso reconhecer que a empregada não se desincumbiu de seu encargo satisfatoriamente.

DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES.

BANCÁRIO. Segundo entendimento majoritário desta Egr. Turma, o transporte de valores é atividade de risco a ser desempenhada por empresa especializada ou por pessoal próprio com a especialização respectiva, na forma da Lei n.º 7.102/83. O transporte de valores pelo empregado que não detém formação para tal constitui ato ilícito que coloca o empregado em situação de risco e provoca abalo emocional, medo e angústia, que autoriza o deferimento de indenização por dano moral. Ressalvas do Relator. No entanto, não havendo prova no sentido de que o empregado efetuava tal atividade, impossível o deferimento do pedido de indenização pleiteado pelo trabalhador.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa arguida pelo reclamado, acolher a contradita quanto à testemunha da reclamante, negar provimento ao recurso da autora e dar provimento ao recurso do reclamado, para absolvê-lo do pagamento de indenização por danos morais.

Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante o deferimento da gratuidade de justiça (fl. 171). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1028-47.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente	Mauro Cesar de Melo Lima
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli
Recorrente	Guedes & Guedes Comercio de Alimentos Ltda Me
Advogado	Flávia Martins Borges
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JUSTA CAUSA. Tratando-se a justa causa da penalidade mais severa imputável a um empregado, manchando sua reputação e dificultando sua recolocação no mercado de trabalho, é mister a prova inconteste da prática do fato ensejador.

E o ônus da prova dos fatos que importam em dissolução contratual por justa causa incumbe ao empregador, a quem a forma de dissolução aproveita (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, inciso II). Comprovado nos autos o ato de dispensa imotivada, não há que se falar em abandono de emprego.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1035-42.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido	Eduardo Medeiros de Morais
Advogado	Airton Rocha Nóbrega

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. PAGAMENTO FEITO EM CONFORMIDADE COM NORMATIZAÇÃO INTERNA. NATUREZA JURÍDICA. DISPENSA.

POSSIBILIDADE. Evidenciado, pelos próprios termos da norma interna que instituiu a FAT, que tal parcela reflete o exercício de função de confiança, cujas condições para supressão foram preenchidas, não se pode falar em parcela incorporada definitivamente ao patrimônio jurídico do autor.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir a obrigação da reclamada de restabelecer o pagamento do valor suprimido da remuneração do autor. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 187,77, dispensadas ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1038-49.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
---------	--

Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Rodrigo da Costa Bessa
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor à tomadora dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos do item IV da Súmula n.º 331 do C. TST.

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST . O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública.

Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais."(Verbete nº. 11/2004 de Jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno - Nova Redação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada, deixando de fazê-lo em relação a responsabilidade solidária, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e negar provimento ao apelo. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1051-51.2010.5.10.0015**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Sheila Alves de Sousa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial) Administradora Judicial: Maria José Rodrigues Froes
Advogado	Maria José F. Oliva

EMENTA: REPRESENTATIVIDADE SINDICAL.**PROFISSIONAIS DE CALL CENTER. SINTTEL.**

Os call centers, denominados como serviços de atendimento ao consumidor - SAC pelo Decreto 6.523/2008, vieram a integrar o cenário da modernidade como meios de comunicação entre a empresa e seus clientes/consumidores. Cuida-se de setor em amplo desenvolvimento que oferece empregos e gera desenvolvimento econômico e distribuição de renda, no qual o agente de teleatendimento é peça fundamental, servindo de ponte entre a

empresa e o consumidor. A atuação do agente de call center, portanto, está direcionada à área de telecomunicações, na forma do art. 60, § 1º, da Lei nº 9472/97, situação que legitima a representatividade pelo Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal SINTTEL/DF. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Inteligência da Súmula nº 331, inciso IV, do Col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo da reclamante para reconhecer a representatividade do SINTTEL, deferindo o pagamento de honorários assistenciais, no percentual de 10% do total da condenação (Súmula 219/TST) e negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do Relator. Mantém-se o valor da condenação, que se considera adequado. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1056-91.2010.5.10.0009**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Ally Schester Wellen Queiroz
Advogado	André Soares
Embargado	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRESTAR ESCLARECIMENTOS. São passíveis de provimento os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos a fim de que seja aprofundada a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos cabíveis, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1093-09.2010.5.10.0013

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Daniilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido	Domingas Cardoso da Silva
Advogado	William de Araújo Falcomer
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda.

EMENTA: 1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TOMADOR DOS SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 331 DO COL.

TST. Admitida a possibilidade de responsabilização subsidiária de ente público, a despeito do disposto no § 1.º do art. 71 da Lei n. 8.666/93, o aproveitamento pelo tomador dos serviços da força de trabalho do empregado conjugado com o inadimplemento, pelo empregador, de obrigações trabalhistas, torna imperativa a incidência da orientação contida no item IV da Súmula n.º 331 do col. TST.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

2 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA INCENTIVO A CONTINUIDADE DE EMPREGO. VALIDADE. O dispositivo convencional que estipula a hipótese de culpa recíproca reveste-se de plena validade e eficácia, sobretudo porque emana de fonte autônoma vocacionada a disciplinar as relações no âmbito da categoria profissional, sendo imperativo o reconhecimento das convenções nos termos do artigo 7.º, XXVI CF. Demonstrado que a

dissolução contratual serviu ao interesse de ambas as partes, ante o aproveitamento dos empregados pela nova prestadora de serviços, indevido o pagamento do aviso prévio de forma indenizada, ficando a multa do FGTS reduzida para o percentual de 20%.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa do FGTS para 20%. Em consequência e na forma da IN 3/TST, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 3.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 60,00, pelas Reclamadas, sendo a União isenta do pagamento na forma da Lei, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1104-65.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Aroaldo Afonso da Cunha
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO.

REQUISITOS. Há dano moral quando a conduta de alguém atinge propositalmente, ou por culpa, os valores ideais e morais de outrem. A responsabilidade do suposto causador do dano, contudo, é subjetiva. Assim, para que o autor possa ressarcir-se dos prejuízos sofridos, é necessário que determinados requisitos sejam preenchidos, a saber: ação ou omissão; existência efetiva de dano; nexo causal e culpa do agente (art. 186 c/c art. 927 do Código Civil/2002).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para elevar o valor da indenização por dano moral para R\$ 3.000,00. Manter o valor da condenação constante da sentença por ser adequado. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1118-55.2010.5.10.0002**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Irene Carvalho
Recorrente	Regival Cunha da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo trabalhador à tomadora dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos do item IV da Súmula n.º 331 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso da segunda reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar o pagamento da multa sobre o saldo do FGTS no percentual de 40%, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1147-81.2010.5.10.0010**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Rodrigo Aguiar de Castro
Advogado	Luciana Martins Barbosa

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. Ainda que admitido o pagamento de parcelas indevidas ao obreiro, quando da rescisão contratual, este derivou em verdade de erro operacional da empresa-autora e decorrente de má gestão empresarial sem qualquer participação do ex-empregado, não havendo como compeli-lo a devolver os valores recebidos de boa-fé.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº A-RO-1158-16.2010.5.10.0009**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Banco Bradesco Sa
Advogado	Washington de Siqueira Coelho
Agravado	DESPACHO DE FL. 253/254
Agravado	Kelly Cristina Silva de Souza
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo

EMENTA: RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Recurso intempestivo é recurso manifestamente inadmissível, o que autoriza, nos termos do artigo 557, caput do CPC, a negativa de seguimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravado e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 50.000,00 - fl. 15), nos termos do voto do Relator.

Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1158-92.2010.5.10.0016**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Ellus do Brasil Confeccoes e Comercio S/A
Advogado	Guilherme Kling Lago Alves da Cruz
Recorrido	Ialy Carvalho de Oliveira Camilo
Advogado	Ezequiel Pereira Cardoso

EMENTA: DESVIO FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. CABIMENTO. Evidenciado pela prova oral o acometimento de atribuições diferenciadas do efetivo cargo da parte obreira sem contrapartida salarial, impõe-se o pagamento da remuneração equivalente. Direito conformado pela aplicação da teoria do contrato realidade e do princípio da isonomia.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT.

Por compatível, manter o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator Em, 04 de

Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1169-63.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Julio Cesar Teles Chaves
Advogado	Rogério Ferreira Borges

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Formulado pleito de complementação de aposentadoria com origem nas obrigações contratuais que emergem da relação de emprego mantida com o banco acionado, criador e patrocinador da caixa de assistência privada, a competência é da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito. Inteligência do art. 114, inciso IX, da Constituição Federal.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

PRESCRIÇÃO. O tipo da prescrição a ser aplicada nas ações que envolvem pedido de complementação de aposentadoria - se total ou parcial - não depende, exclusivamente, do título que se dá à pretensão. A tal modo, não obstante o ex-empregado almeje, em última análise, a revisão do seu benefício previdenciário, temos que avaliar se dentro de tal contexto ele, em verdade, não está impugnando a fórmula de cálculo de seus proventos de modo a incluir ali parcelas até então não contempladas, inclusive no que tange aos critérios de cálculo, índices de correção e de descontos já revogados pelo regulamento em vigor na época da aposentadoria. Dessa forma, não se tratando de recálculo puro e simples da aposentadoria, mas da pretensão de receber valores até então não recebidos, a prescrição aplicável é a total. Não fosse assim, sendo sempre um pedido de complementação de aposentadoria, estaríamos declarando a "imprescritibilidade total-vitalícia" da pretensão (Juiz Cristiano Siqueira).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos da PREVI e do Banco do Brasil, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada e de ilegitimidade passiva e acolher a prejudicial de mérito arguida pelos réus e declarar a prescrição total do feito, extinguindo-o, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais, pelo autor, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1184-14.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Evando Euler da Cruz
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Protege S/A - Proteção e Transporte de Valores
Advogado	José Alberto Couto Maciel

EMENTA: "AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

EFEITOS. SUPERVENIÊNCIA DE AUXÍLIO- DOENÇA NO CURSO DESTE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 40 e 135 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré- aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. (ex-OJs nºs 40 e 135 da SBDI-1 inseridas, respectivamente, em 28.11.1995 e 27.11.1998)" (Súmula n.º 371 do C. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a arguição de nulidade da sentença e dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela consignante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1196-34.2010.5.10.0007

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva
Recorrido	Oziclé Moura Fé
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	Adriano Magalhães Pinho Coelho

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TOMADOR DOS SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 331 DO COL.

TST. Admitida a possibilidade de responsabilização subsidiária de ente público, a despeito do disposto no § 1.º do art. 71 da Lei n. 8.666/93, o aproveitamento pelo tomador dos serviços da força de trabalho do empregado conjugado com o inadimplemento, pelo empregador, de obrigações trabalhistas, torna imperativa a incidência da orientação contida no item IV da Súmula n.º 331 do col. TST.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do

recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, arbitrando à condenação novo valor, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1280-50.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Delta Construcoes Sa
Agravado	o r. despacho de fls. 117/119.
Agravado	Jose Chagas Oliveira
Advogado	Francisco Pereira Serpa

EMENTA: AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. O agravo que visa modificar decisão monocrática a qual denegou seguimento a recurso ordinário, por deserto, deve trazer elementos adicionais que justifiquem a reapreciação da admissibilidade do recurso. Mostrando-se, entretanto, manifestamente infundado o agravo, impõe-se a condenação da agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 557, § 2º, do CPC).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 3.700,00), ressalvadas posteriores atualizações, conforme será explicitado na certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1281-17.2010.5.10.0008

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Fernando Jose Sales
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes
Embargado	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Eder Jacoboski Veigas

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS.

INEXISTÊNCIA. Não demonstrados os vícios apontados, mas evidenciada apenas a presença de mero inconformismo com o resultado do julgamento proferido, resta impositivo o desprovemento dos embargos declaratórios interpostos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1293-52.2010.5.10.0001

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Fundação dos Economizários Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Solange Madureira Moreira da Costa Coelho
Advogado	Rafael de Paula Gomes

EMENTA: 1. "CEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO À BASE DE CÁLCULO DA PARCELA "ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO" JÁ PAGA À OBREIRA COM SUPEDÂNEO NO NORMATIVO EMPRESARIAL.

Evidenciado, pelos próprios termos da norma interna que instituiu o CTVA que tal parcela constitui uma das rubricas que integram a remuneração dos cargos em comissão, impositivo mostra-se não apenas o reconhecimento de sua natureza salarial, como também o reconhecimento de que o respectivo valor deve ser contabilizado para fins de cálculo do Adicional de Incorporação percebido pela autora, que foi instituído pela empresa justamente com a finalidade de compensar o empregado pela supressão da gratificação de função exercida por longo período de tempo e que é apurado com base no valor médio da função gratificada. Recurso da reclamada desprovido quanto ao tema." (Pr.: 02077-2009-016-10-00-1 RO; Ac. 1ª T.; Rel. Des. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO; Rev. Des. PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN; DEJT em 29/10/2010).

2. CTVA. VERBA DE NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DESTINADO À FUNCEF. A verba CTVA constitui complemento das gratificações percebidas pelos empregados exercentes de cargos de confiança, estando, portanto, jungida a tais cargos e dotadas de natureza salarial. Ostenta, pois, caráter de gratificação e, como tal, compõe o salário de contribuição destinado à FUNCEF, nos estritos termos na norma inscrita no inciso V do art. 70 do REB.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso de CEF e integralmente do Recurso da FUNCEF, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado RelatorEm, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1296-89.2010.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Arcel Construtora Ltda.
Advogado	Denise Costa de Oliveira
Recorrido	Francisca das Chagas Pereira Rocha
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrido	Fenix Construtora e Comercio Ltda Me

EMENTA: ATO CONJUNTO Nº 21/2010 DO TST. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS EM GUIA DARF. DESERÇÃO. A partir de 1º/1/2011, tornou-se obrigatório o recolhimento das custas exclusivamente pela Guia de Recolhimento da União GRU Judicial. O pagamento das custas em guia DARF "não possui validade para os fins pretendidos pela parte Recorrente, vez que não atende à nova sistemática vigente. Incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes do artigos 789, § 1º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo que a juntada de comprovante de pagamento de custas processuais inválido impossibilita o conhecimento do recurso" (Des. André R. P. V. Damasceno).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por deserto, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/4/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1298-74.2010.5.10.0001

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Georgete Vieira Paiva
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf
Advogado	Vanessa Costa Tolentino

EMENTA: PDI. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS REGULAMENTARES EXIGIDOS.

INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO EXCEPCIONAL.

VALIDADE DO ATO QUE INDEFERIU A ADESÃO.

Os atos da empresa pública não podem ser balizados pelos interesses pessoais de seus empregados, sob pena de completo desvirtuamento das coisas. Por mais legítimo que seja o intento - prestar assistência familiar a genitora - tal não constitui motivo plausível para que seja desprezado o normativo interno que disciplina a adesão ao PDI. Todos têm os seus problemas pessoais a administrar e não podem eles interferir, e muito menos se sobrepor, aos marcos legais que definem direitos e obrigações no âmbito do contrato de trabalho. Não preenchidos, pois, todas as exigências previstas no PDI, válido é o ato patronal que indeferiu o pedido de adesão formalizado pela empregada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1299-23.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Samuel Zardo Faria
Advogado	Katia Ribeiro Macedo Abílio
Recorrido	Piazuma Materiais para Construcao Ltda

Advogado Daniela Rocha Mota

EMENTA: REMUNERAÇÃO. FORMA/VALOR. ÔNUS DA PROVA. À Reclamada compete a prova dos fatos extintivos, modificativos e impeditivos do direito postulado (art. 818 da CLT, c/c art. 333, II, do CPC).

Ao defender a tese de que o Reclamante era remunerado por diária, atraiu para si o ônus de provar esse fato - modificativo do direito à remuneração mensal fixa alegada pelo Autor.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do parcialmente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o Reclamante percebia a remuneração mensal fixa de R\$800,00. Fixa-se à condenação o novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e às custas, devidas pela Reclamada, o importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 04 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1302-66.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido	Jaldo Jose Freitas dos Reis
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: "EMBARGOS. ADICIONAL NOTURNO. JORNADA DE 12 X 36. HORÁRIO NOTURNO CUMPRIDO INTEGRALMENTE E PRORROGADO NO PERÍODO DIURNO. Devido é o adicional noturno relativamente às horas trabalhadas após às 5 horas, em prorrogação ao horário noturno. Cumprida integralmente a jornada no período noturno, de 22 às 05 horas, e prorrogada a jornada após essa hora, continua o empregado a fazer jus ao adicional noturno. Se este é devido para o trabalho realizado no período noturno, com muito mais razão ainda as horas trabalhadas em prorrogação a esse horário, quando já cumprida integralmente a jornada no período noturno. A lei não retira o direito ao adicional em virtude da adoção do regime de trabalho de 12 horas de jornada por 36 horas de descanso. Embargos conhecidos e desprovidos". (E-ED-RR- 609/2004-003-04-00.8, SBDI-1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06/09/07).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos

na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir os honorários assistenciais para 10%, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1309-52.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Cv Distribuidora de Hortigranjeiros Ltda.
Advogado	Frank Eduardo Silva
Agravado	DESPACHO FL. 81/82
Agravado	Raimundo Nonato da Silva Filho
Advogado	Pedro Martins Filho

EMENTA: AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL OU INFUNDADO. MULTA.

"Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (art. 557, § 2º, do CPC).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, a teor dos arts. 557, § 2º, do CPC e 215, §5º, do Regimento Interno deste Eg. Regional, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1332-46.2010.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Dilvanio Viana do Nascimento
Advogado	Marco Antônio Vaz
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias, ainda que o resultado não seja completamente eficaz. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa

principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve se apreciar pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/7Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1335-80.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Guilherme Alves de Sousa
Advogado	Lucyana Maria Ferreira Gomes
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA. CONFISSÃO FICTA. SÚMULA Nº 74 DO C. TST. Não comparecendo o Reclamante à audiência de instrução na qual deveria depor e ciente dos efeitos da sua ausência, correta a sentença ao aplicar-lhe a pena de confissão ficta, nos termos da Súmula nº 74, I, do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/8/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1344-45.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Catarina Guedes Fernandes
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira
Agravado	Zinzane Comercio e Confeccao de Vestuario Ltda.
Advogado	Renata Maria Baptista Cavalcante

EMENTA: ACORDO. PAGAMENTO EFETUADO EM CHEQUE DENTRO DO PRAZO. MORA NÃO CONFIGURADA. Inexistindo disposição expressa de que o pagamento do acordo deva ser feito em espécie, não há que se falar em mora ou descumprimento do ajuste quando o depósito for realizado mediante cheque dentro do prazo estipulado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1358-32.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Francisco Eduardo Ribeiro da Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Recorrido	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Bárbara Mendes Lôbo

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. PROVA. ART. 62, II, DA CLT. Alegando o reclamado que o autor era exercente de cargo de confiança e desempenhava funções de gestão, sem controle de jornada, inserindo-se na excepcionalidade do artigo 62, II, da CLT, incumbe-lhe o ônus de comprovar tal alegação, nos exatos termos do art. 818 da CLT. Demonstrado, por meio da prova testemunhal, a inexistência de fidejussão especial, bem como efetivo controle de jornada, imperioso reconhecer o direito do empregado às horas extras.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas processuais pelo reclamado no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 15.000,00). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1358-90.2010.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrido	Milton Cesar da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: "EMBARGOS. ADICIONAL NOTURNO. JORNADA DE 12 X 36. HORÁRIO NOTURNO CUMPRIDO INTEGRALMENTE E PRORROGADO NO PERÍODO DIURNO. Devido é o adicional noturno relativamente às horas trabalhadas após às 5 horas, em prorrogação ao horário noturno. Cumprida integralmente a jornada no período noturno, de 22 às 05 horas, e prorrogada a jornada após essa hora, continua o empregado a fazer jus ao adicional noturno. Se este é devido para o trabalho realizada no período noturno, com muito mais razão ainda as horas trabalhadas em prorrogação a

esse horário, quando já cumprida integralmente a jornada no período noturno. A lei não retira o direito ao adicional em virtude da adoção do regime de trabalho de 12 horas de jornada por 36 horas de descanso. Embargos conhecidos e desprovidos". (E-ED-RR-609/2004-003-04-00.8, SBDI-1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 6/9/2007)

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir os honorários assistenciais para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1383-60.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente	Heloisa Helena Manoel Conceição
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pela reclamada que o autor exercia cargo de confiança, a ele cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido, qual seja, a percepção de horas extras (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC).

E desse encargo não logrou o reclamado desincumbir-se no caso

concreto.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1391-37.2010.5.10.0001

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Eduardo Meirinho
Advogado	Brenda Resende Alves

EMENTA: HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM RSR.

PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Havendo previsão em instrumentos normativos são devidos os reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1404-27.2010.5.10.0101

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Marilene Apolinaria da Silva Cunha
Advogado	Jurema Benício Milanez
Recorrido	Potencial Pinturas Ltda
Advogado	Danielle Araújo Ferreira
Recorrido	Direcional Engenharia S/A
Advogado	Leonardo Pinheiro Lopes

EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PARTE PRESENTE EM AUDIÊNCIA. Na dicção do art. 844 da CLT, a revelia e confissão quanto a matéria de fato somente se configuram no Processo do Trabalho quando o reclamado não comparece à audiência.

Nela estando presente, ainda que o magistrado, de ofício, protraia o oferecimento da defesa que então seria apresentada oralmente, a fim de evitar tumultos no andamento dos trabalhos da extensa pauta do dia, tal é o bastante para obstar a ocorrência da revelia e confissão, até porque inadmissível que venha a parte a ser penalizada por ato a que não dera causa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1421-66.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido	Iracy Vianna de Paiva
Advogado	Lucas Resende Rocha Júnior

EMENTA: "ABONO PACTUADO POR MEIO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO - REAJUSTE - NATUREZA SALARIAL. O abono, salvo disposição normativa em contrário, ostenta natureza jurídica de antecipação salarial efetuada pelo empregador ao empregado. A lei federal ou qualquer outra fonte formal de Direito do Trabalho, todavia, pode emprestar validamente, por exceção, natureza não salarial ao abono" (TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 1289-2010-021-10-00-0, Rel. Des. André R. P. V. Damasceno, julgado em 23/3/2011, publicado no DEJT em 1/4/2011).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do recurso quanto à prescrição aplicável em relação aos reflexos do abono sobre o FGTS e incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1427-46.2010.5.10.0012

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Francisca dos Santos Almeida
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: 1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE

PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO.

CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

2 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA INCENTIVO A CONTINUIDADE DE EMPREGO. VALIDADE. O dispositivo convencional que estipula a hipótese de culpa recíproca reveste-se de plena validade e eficácia, sobretudo porque emana de fonte autônoma vocacionada a disciplinar as relações no âmbito da categoria profissional, sendo imperativo o reconhecimento das convenções nos termos do artigo 7.º, XXVI CF. Demonstrado que a dissolução contratual serviu ao interesse de ambas as partes, ante o aproveitamento dos empregados pela nova prestadora de serviços, indevido o pagamento do aviso prévio de forma indenizada, ficando a multa do FGTS reduzida para o percentual de 20%.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da Reclamante e parcialmente do apelo da União e, no mérito, dar provimento parcial ao da Reclamante para deferir o pagamento da multa convencional da cláusula 22ª da CCT. Quanto ao recurso da União, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa do FGTS para 20%. Em consequência e na forma da IN 3/TST, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 5.000,00, fixando as custas processuais em R\$100,00, pelas Reclamadas, sendo a União isenta do pagamento na forma da Lei. Ressalva entendimento pessoal do Juiz Relator em sentido contrário em relação à condenação subsidiária e a multa da cláusula 22ª da CCT. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1444-61.2010.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte
Recorrido	Marielba Borgonha Querino Mattei
Advogado	Gladston de Lima Donola

EMENTA: VALOR DA ALÇADA. IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO. Hipótese dos autos em que o valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal, circunstância que inviabiliza o recurso interposto a teor do art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.6.1970, inclusive porque a matéria controvertida não ostenta natureza constitucional. Recurso não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso por falta de alçada, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1448-49.2010.5.10.0003

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido	Jose Josemar Franca Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

EMENTA: EBC. ABONOS ESTIPULADOS NOS ACTs. NATUREZA. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. A partir do ACT/2004 houve completa ruptura e descolamento das condições que permearam a concessão do abono quando de sua gênese, visto que, então, restou definida explicitamente a sua índole indenizatória e transitória. Cuida-se de benefício resultante de negociação coletiva, cuja amplitude não pode ser restringida ou elasticsada para aquém ou além das fronteiras demarcadas pela

vontade das partes convenientes, daí a impossibilidade de incidência, no caso, da norma do § 1º do art. 457 da CLT. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho deriva de comando de estatura constitucional (CF, art. 7.º, XXVI) e ante o princípio da pacta sunt servanda as partes têm o dever de cumprir o que se obrigaram, sendo inadmissível que venha a empregadora ser surpreendida com ônus não cogitados quando das negociações entabuladas.

Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido formulado na inicial, absolvendo-a do pagamento das parcelas deferidas na r. sentença, restando prejudicada a análise dos demais aspectos recursais. Inverter o ônus da sucumbência e fixar custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensado, porque beneficiário da Justiça gratuita. (fls. 502). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1452-38.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Elza Angelica Ferreira dos Santos
Advogado	Wanderson Lima de Oliveira
Recorrido	late Clube de Brasília
Advogado	Gladstone Vidigal Franco

EMENTA: DANO MORAL. ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Somente é cabível cogitar de indenização por dano material ou moral no âmbito da Justiça Trabalhista quando o empregador, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar prejuízo ao empregado, conforme se depreende do art. 186 do Código Civil, sob pena de indeferimento do pedido de indenização.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1453-23.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrente	Acacio Valerio da Silva Reis
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pela reclamada que o autor exercia cargo de confiança, a ela cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido, qual seja, o exercício de função com poderes de mando, gestão, ou representação (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC).

"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIO. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (DEJT divulgado em 26, 27 e 28.05.2010) Ausente a fidúcia especial a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, é ineficaz a adesão do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, o que importa no retorno à jornada de seis horas, sendo devidas como extras a sétima e a oitava horas laboradas. A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas." (OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal apenas para determinar que, na apuração do total de horas extras devidas ao obreiro, sejam considerados apenas os dias efetivamente trabalhados, nos termos do voto do Relator. Deixa-se de fixar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator
Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1461-91.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Afonso Cortez Maia e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Antonia Carneiro

Data da divulgação: Quinta-feira, 12 de Maio de 2011

Recorrente	Maria Auxiliadora Gonçalves Leite Caichiolo
Recorrente	Maria das Graças Monteiro de Abreu Lima
Recorrente	Roosevelt Pinheiro da Silva
Recorrente	Shirley Nunes Marinho
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos

EMENTA: "ABONO PACTUADO POR MEIO DE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO - REAJUSTE - NATUREZA SALARIAL. O abono, salvo disposição normativa em contrário, ostenta natureza jurídica de antecipação salarial efetuada pelo empregador ao empregado. A lei federal ou qualquer outra fonte formal de Direito do Trabalho, todavia, pode emprestar validamente, por exceção, natureza não salarial ao abono" (TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 1289-2010-021-10-00-0, Rel. Des. André R. P. V. Damasceno, julgado em 23/3/2011, publicado no DEJT em 1/4/2011).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1534-05.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Dionísio Oliveira Santana
Advogado	Enrico da Cunha Corrêa
Recorrido	Antonio Goncalves de Almeida
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim

EMENTA: RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso, por intempestivo, quando protocolado após o octídio legal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso em face da intempestividade e da deserção, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/7/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1576-21.2010.5.10.0019

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela
Recorrido	Adao Lopes Teixeira
Advogado	Gilberto Garcia Gomes

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - DECLARAÇÃO DE NULIDADE - EFEITOS.

Conforme já sedimentado pelo c. TST, por meio da Súmula n.º 363: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". A interpretação adotada na súmula transcrita representa um avanço, tendo sido construída em virtude da impossibilidade de retornarem as partes ao status quo ante. As parcelas devidas, portanto, não vão além daquelas nela explicitamente admitidas, sob pena de se conferir, por via oblíqua e transversa, plena eficácia ao ato constitucionalmente acimado de nulo (CF, art. 37, § 2.º). Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais e inverter o ônus da sucumbência (Súmula 25/TST), assim como, em consequência e na forma da IN 3/TST, fixar as custas a cargo do autor no importe de R\$ 89,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 4.463,00, de cujo recolhimento fica dispensado, por

ser beneficiário da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1707-41.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Maria Luciene Silva Viana
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha

EMENTA: CONTRATO DE APRENDIZAGEM X VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O sistema de aprendizagem legalmente instituído afasta o reconhecimento da relação de emprego. Todavia, para a validação do regime especial faz-se necessária a comprovação de que as exigências legais imputadas à empresa, ao aprendiz e à instituição certificadora foram cumpridas. Inexistindo nos autos elementos a demonstrar a efetiva participação da entidade de formação técnico-profissional no processo de aprendizado, há que se considerar que a relação de trabalho foi desenvolvida nos moldes dos artigos 2º e 3º da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de diferenças salariais baseado no art. 428, § 2º, da CLT, para não incorrer em supressão de instância e dar-lhe provimento para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes e determinar o retorno dos autos à instância de origem para que se prossiga no julgamento como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1765-78.2010.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cmt Engenharia Ltda
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido	Jose Venes Batista Teixeira
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA X CONFISSÃO REAL. PROVA. INEXISTÊNCIA. A insurgência patronal assenta-se na tese de existência de confissão real por Parte do Autor, que, em audiência, teria admitido a existência de trabalho externo, fato supostamente desconsiderado pelo Juízo, que, no seu entender, teria se limitado ao reconhecimento da confissão ficta do preposto, que demonstrou total desconhecimento sobre os fatos em audiência. Assim, uma vez desconstituída a tese recursal, deve prevalecer os termos da sentença que deferiu ao Obreiro o pagamento de horas extras e reflexos, nos termos em que requerido na inicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/8/1

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1863-60.2010.5.10.0802

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Wedson Almeida Pantoja
Advogado	Rosa Helena Ambrosio de Carvalho
Recorrido	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Marcelo Martins da Cunha

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)" (O.J. nº 307 da SDI- I).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido de 50% e reflexos(OJ nº 354 da SBD11). Invertem-se os ônus de sucumbência.

Custas de R\$ 100,00 pela reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor fixado provisoriamente à condenação. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2111-92.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Tereza Cristina Soares de Aquino
Advogado	Albertino Ribeiro Coimbra
Recorrido	Afma - Acao Social Comunitaria
Advogado	Dário Ruiz Gastaldi

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. QUITAÇÃO.

ART. 477, §2º, DA CLT. A comprovação de pagamento das verbas rescisórias deve ser feita por meio de recibo próprio, que deve especificar a natureza e o valor de cada parcela paga ao empregado.

Assim, considera-se válida a quitação tão somente quanto às parcelas discriminadas, conforme prescreve o art. 477, §2º, da CLT. Nesse sentir, não havendo recibo específico quanto a determinada verba, imperioso reconhecer que não houve, no caso, o pagamento respectivo.

MULTA DO ART. 477 DA CLT. INCIDÊNCIA. A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT refere-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos previstos no seu § 6º. Assim, constatado o não pagamento de uma das parcelas rescisórias dentro do período fixado na legislação mencionada, devida a condenação do empregador ao pagamento da multa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT e do saldo de salário de 21 dias. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.500,00). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIAP-3267-30.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Carlos Ivanir Reis Pereira
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Embargado	Unipay - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Embargado	Antonio Silva de Jesus

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS.

INEXISTÊNCIA. Não demonstrados os vícios apontados, mas evidenciada apenas a presença de mero inconformismo com o sentido do julgamento proferido, resta impositivo o desprovemento dos embargos declaratórios interpostos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 04 de maio de 2011(data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-10985-19.2008.5.10.0010

Processo Nº RO-109/2008-010-10-85.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sandra Maria dos Santos Brito
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Recorrente	Losango Promotora de Vendas Ltda.e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. SÚMULA 55/TST. Demonstrado que a Reclamada desempenha atividades similares às das instituições bancárias e atua como intermediadora na aplicação de recursos financeiros de terceiros, exatamente nos termos do art. 17 da Lei nº 4.595/64, impõe-se seu enquadramento como instituição financeira para fins de incidência da Súmula 55/TST, verbis: "As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante, não o fazendo em relação ao pedido de horas extras laboradas além da 30ª semanal por ausência de interesse, conhecer do recurso dos Reclamados em parte, deixando de fazê-lo quanto ao tópico intitulado "Das horas extras e limitações da condenação" porque inovatório e do tópico "Das Contribuições previdenciárias e fiscais", visto que não houve sucumbência. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para declarar que as verbas relativas ao mês de fevereiro/2003 não foram alcançadas pela prescrição. Dar, ainda, parcial provimento ao recurso dos Reclamados para excluir da condenação os reflexos sobre a parcela PLR. Deixar de arbitrar novo valor à condenação por considerar o montante fixado na origem compatível com o crédito da Autora. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/3/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-14600-33.2007.5.10.0016

Processo Nº RO-146/2007-016-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrente	Luiz Felipe Calabria Villar Lima
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrido	Os mesmos

EMENTA: CONFLITO APARENTE DE NORMAS NO ESPAÇO - EMPREGADO BRASILEIRO CONTRATADO NO BRASIL. TRANSFERÊNCIA PARA O EXTERIOR. LEI Nº 7.064/82 - APLICAÇÃO RESTRITA AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE CONSULTORIA. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DO RELATOR. O princípio *lex loci executionis* (art. 198 do Decreto nº 18.871/29 - Código Bustamante) é estabelecido na Súmula nº 207/TST, no sentido de que "a relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação".

Inaplicável a lei nº 7.064/82, por dispor a respeito dos serviços de engenharia e de consultoria, de forma específica, não havendo a possibilidade de estendê-la aos demais trabalhadores de forma ampla. Ressalva de entendimento do Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos

na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado; conhecer parcialmente do recurso do reclamante.

Rejeitar a preliminar de nulidade arguida pelo reclamante. No mérito, vencido o Relator na parte em que dava provimento ao recurso do reclamado para extinguir o processo sem resolução de mérito com relação ao pedido inserto na alínea "a" da petição inicial, nos termos do art. 267, V, do CPC, ficando em consequência, prejudicada a análise do tópico "IV. DA REINTEGRAÇÃO DECORRENTE DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA" do recurso obreiro, dar provimento parcial ao recurso do reclamado para absolvê-lo da condenação que lhe fora imposta a título de diferenças de recolhimento à PREVI a partir de janeiro/2004; dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes deferidos nos acordos coletivos, a contar de 1º.09.2002 até a data da rescisão contratual, observada a projeção do aviso prévio, com reflexos sobre aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + multa rescisória de 40% e anuênios, estabelecendo-se que os reajustes incidirão sobre os salários de referência no Brasil, conforme estipulado na norma interna do reclamado e, ainda, que sobre os valores apurados sob tal título deverão incidir os recolhimentos à PREVI, observada a cota-parte do empregado e do empregador. Juros e correção monetária na forma da lei. Incidem as contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei e da Súmula 368/TST. Para tanto, declara-se que as verbas deferidas ostentam natureza salarial, exceção feita às diferenças reflexas de FGTS + multa de 40% e aviso prévio indenizado. Arbitra-se à condenação o importe de R\$ 200.000,00 e às custas, devidas pelo reclamado, o valor de R\$ 4.000,00. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-16100-97.2008.5.10.0017

Processo Nº RO-161/2008-017-10-00.6

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	José Ferreira Martins Júnior
Advogado	Carlos Odorico Vieira Martins
Recorrido	Gradiente Eletrônica S.A
Advogado	Antony Araújo Couto

EMENTA: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (LEI 4.886/65). INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Estabelecido entre as partes contrato de representação comercial, este só se convalida pelo exercício conforme suas características peculiares e nos moldes da Lei n.º 4.886/65. Não evidenciando o acervo probatório que a execução dos serviços se dava com a presença dos requisitos próprios do contrato de trabalho, em especial, a subordinação jurídica disposta no art. 3º da CLT, não há como reconhecer o vínculo empregatício perseguido pelo reclamante no período analisado.

Recurso improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-18800-37.2008.5.10.0020

Processo Nº AP-188/2008-020-10-00.1

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	José dos Santos Sampaio
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Agravado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	Paulo Rafael Fenelon Abrão

EMENTA: EXECUÇÃO. DEPÓSITO DA QUANTIA EXEQUENDA. ATUALIZAÇÃO DEVIDA NO INSTANTE DO LEVANTAMENTO. DIFERENÇA.

EXECUÇÃO REMANESCENTE. Ainda que o valor da execução tenha sido depositado em conta à disposição do Juízo e se sujeitado à incidência de acréscimos monetários com vistas à sua atualização (Lei n.º 8.177/91, art. 17), é sabido que, em se tratando de crédito trabalhista, sua remuneração se fará nos moldes do artigo 39 da mesma lei, não se aplicando, dessa forma, os termos do art. 9º, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, afastar a preliminar de não conhecimento do recurso arguida em contraminuta, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento para determinar que seja feita a atualização dos cálculos até a efetiva quitação do débito. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-27100-44.2007.5.10.0821

Processo Nº AP-271/2007-821-10-00.1

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Agravado	David Honório
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva
Agravado	Mourão Machado Ltda

EMENTA: EXECUÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO. CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. Exauridos, sem êxito, os meios disponíveis para a cobrança das contribuições previdenciárias apuradas, o arquivamento definitivo dos autos, depois de decorrido um ano e expedida a correspondente certidão de crédito, encontra amparo no disposto no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 270 do Provimento-Geral Consolidado desta Corte Regional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-32200-09.2007.5.10.0003

Processo Nº AP-322/2007-003-10-00.8

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes
Agravado	Inaldo Araújo Mota
Advogado	Marcel Batista Yokomizo

EMENTA: COISA JULGADA. O instituto da coisa julgada torna imutável e indiscutível a sentença, sendo vedada nova apreciação de questões já decididas, nos termos do art. 471 do CPC. Importante instituto do direito processual, a res judicata oferece a segurança jurídica almejada por quem obtém um pronunciamento favorável do órgão jurisdicional competente, que só pode ser modificado nas restritas hipóteses de ação rescisória, nos termos dos artigos 485 e 495 do CPC.

Transitando em julgado a sentença do processo de conhecimento não podem seus termos serem "rescindidos" pelo Juízo de execução, pois o processo, como estrutura científica, é um complexo de atos que devem ser exercidos de forma tempestiva e ordenada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-50800-80.2004.5.10.0101

Processo Nº AP-508/2004-101-10-00.0

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Daniel Augusto Moreira
Agravado	Alessandro Teixeira Pessanha
Advogado	Divino Cavalheiro Leite
Agravado	Speed Moto Paint Ltda
Advogado	Carolina Regiane Fonseca

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO.

VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

COMPETÊNCIA. Conforme decidido pelo Excelso STF, no RE 5469056/PA(DJ de 11.09.2008), não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos ao trabalhador durante a relação de emprego reconhecida em juízo, segundo a inteligência extraída da Súmula 368, I, do C. TST.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-52200-30.2007.5.10.0003

Processo Nº EDED-RO-522/2007-003-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Renê Brito de Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Milena Rossine Sbravatti

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

CONCEITO. Não há omissão no julgamento se não forem mencionados todos os argumentos trazidos em recurso, eis que o Juízo não tem obrigação de refutar todos os argumentos das partes. A fundamentação da decisão há de trazer o raciocínio lógico para alcançar a conclusão. Entretanto não está adstrita aos fundamentos apresentados pelos litigantes, nem obrigado a percorrê-los para satisfação da jurisdição. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-55685-65.2008.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-556/2008-015-10-85.9

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Celso de Alencar Lima
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Embargado	Losango Promocoos de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	HSBC Bank Brasil S. A. Banco Múltiplo

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos quando

inexistentes os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Brasília, sala sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-56900-03.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-569/2008-007-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Rapidão Cometa Logistica e Transporte S. A.
Advogado	Mariah de Campos Pinto
Agravado	Marcelo Lourenço de Melo
Advogado	Eurípedes José de Farias

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A apresentação de conta alternativa, com parâmetros distintos dos utilizados pela Contadoria e sem o enfrentamento dos cálculos referidos na decisão atacada, não atende ao comando do art. 897, § 1º, da CLT, porquanto não delimita de forma efetiva os valores impugnados, impossibilitando o prosseguimento da execução pelo valor incontroverso do débito. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. Ao ajuizar petições sucessivas, insistindo em tese que vai de encontro à coisa julgada, inclusive após decisão no mesmo sentido em sede de embargos à execução, resta plenamente caracterizado o dolo da parte de provocar incidentes infundados e induzir o Juízo em erro. LIMITAÇÃO DA MULTA. Viola o princípio da legalidade a decisão que impõe multa superior ao patamar legal, sendo imperiosa a sua limitação, a qual deve adequar-se às vicissitudes do caso concreto. POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA MULTA AO FAT. Em sendo o Estado a real vítima da conduta desabonadora dos litigantes, é cabível a reversão dos valores das multas ao FAT a fim de resguardar o intuito punitivo do instituto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher a preliminar arguida em contraminuta e conhecer parcialmente do agravo, e no mérito dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da Executada à multa de 20% sobre o valor atualizado do débito da execução, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/4/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-63400-52.2003.5.10.0010

Processo Nº ED-AP-634/2003-010-10-00.6

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	Roberto Alves da Silva
Advogado	Víctor Russomano Júnior

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório.

A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio" (Verbete nº 12 da Eg. 1ª Turma).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do exequente, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 04 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO RelatorEm, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-74085-61.2007.5.10.0016

Processo Nº AP-740/2007-016-10-85.4

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida
Agravado	Luciene Pereira de Sousa
Advogado	Rosemeire David dos Santos
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 9.494/97. Em se tratando de condenação subsidiária, não se cogita de aplicação da política de juros prevista na Lei n.º 9.494/97 na medida em que esta

alude a pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, situação diversa da dos autos, em que a condenação direta pelo inadimplemento das verbas trabalhistas recaiu sobre pessoa jurídica de direito privado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões(data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/7/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-86400-34.2007.5.10.0821

Processo Nº AP-864/2007-821-10-00.8

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Agravado	Nestor Cabral Icassatti Junior
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Agravado	Luiz Antonio Tavares e Silva
Advogado	Jonas Tavares dos Santos

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO.

LIMITAÇÃO. Em face do atributo da indisponibilidade, somente é permitida a expedição de certidão do crédito previdenciário quando o valor deste for inferior ou igual aos valores-piso determinados pelo Ministério da Previdência Social (Portaria MPS nº 1.293/2005), situação que permitirá a extinção da execução (arts. 156, IV e 172, III, do CTN, 54 da Lei nº 8.212/91). Caso contrário, é necessário exaurir todo o procedimento da execução forçada, a qual, uma vez

frustrada, conduzirá à declaração judicial de indisponibilidade dos bens do devedor no limite do crédito reconhecido na sentença condenatória (arts. 141 e 185-A do Código Tributário Nacional).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima

Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a ordem de emissão de certidão de crédito previdenciário e fiscal e determinar o retorno dos autos para prosseguir na execução, como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Relator.

Ementa aprovada.

Brasília-DF, 04 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-89185-16.1989.5.10.0007

Processo Nº AP-891/1989-007-10-85.9

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Clarice da Silva Fernandes e Outros
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Agravante	Dorival Rosa de Souza
Agravante	Florisvaldo Gonçalves Faria
Agravante	Luisa Maria Lopes de Souza
Agravante	Maria Elizabeth Tavares
Agravante	Maria José Lustosa vieira
Agravante	Maria Natalice da Silva Souza
Agravado	Uniao (Hospital das Forças Armadas)
Procurador	Lygia Maria Avancini

EMENTA: COISA JULGADA. ÍNDICE DE REAJUSTE NÃO INCLUÍDO. A coisa julgada, instituto tutelado pela Constituição Federal, consagra os princípios da segurança e certeza jurídicas, direitos fundamentais que plasmam o Estado Democrático de Direito. Exatamente por isso deve ser interpretada restritivamente à luz de todo teor decisório, não comportando ilações. Uma vez que não se cogitou no título exequendo o índice de 70,28%, mas tão-somente sobre aquele de 26,06%, não há falar em ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º Constitucional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/2Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-101000-91.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1010/2009-012-10-00.4

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Irineu Batista
Advogado	Jorge Roberto Garcia
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Consoante jurisprudência da Suprema Corte, não existe direito adquirido às relações previdenciárias, onde

imperava o princípio tempus regit actum, no intuito de preservar o equilíbrio atuarial da entidade previdenciária. Assim, a norma aplicável consiste naquela vigente no momento em que reunidos todos os requisitos necessários à aposentadoria, não havendo direito que pudesse se mostrar como adquirido antes de se cumprirem esses requisitos - RE 269407 AgR/RS (DJ 2.8.2002); RE 382631 AgR/RS (DJ 11.11.2005). Nesse contexto, o teor do art. 202, § 2º, da CF afigura-se claro, no sentido de obstar que situações mais vantajosas sobre as regras de complementação de proventos integrem definitivamente o contrato de trabalho. Tem-se, assim, que caiu por terra o princípio da norma mais favorável, peculiar ao direito do trabalho, com base no direito adquirido. Isso porque não está o trabalhador sob regime trabalhista, e sim previdenciário, no qual prevalece o princípio tempus regit actum. Recursos do Banco do Brasil e da PREVI provido no tema.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos interpostos e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento parcial aos recursos do Banco do Brasil e da PREVI, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria fulcrado na aplicação do Estatuto vigente à data da admissão do autor ao emprego (itens 2 e 3a, fl. 40) nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-105485-67.2005.5.10.0015

Processo Nº RO-1054/2005-015-10-85.2

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Banco de Brasília BRB
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade
Recorrente	Fatima Teresa Raulino de Carvalho
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: LER/DORT. DANOS MORAIS E MATERIAIS.RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. É dever do empregador zelar pela incolumidade física de seus trabalhadores, analisando as condições de ergonomia, de organização e mesmo ambientais de trabalho, sob pena de assumir a responsabilidade pelos danos de natureza moral e material causados àqueles que lhe prestam serviços.

DANO MORAL. MENSURAÇÃO DO QUANTUM COMPENSATÓRIO. Doutrina e jurisprudência têm sedimentado que a fixação do quantum compensatório a ser arbitrado na reparação de dano moral deve ficar ao livre e prudente arbítrio do magistrado, único legitimado a aferir, a partir de seu convencimento, a extensão da lesão e o valor cabível que a ela corresponda. O ponto de partida para que o juiz proceda à avaliação do dano moral, ou seja, estime o quantum reparatório, há de ser, se presente, o valor pedido pelo autor, que, em tese, num primeiro momento, obviamente seria o único capaz de mensurar o quantum suficiente para minimizar os sentimentos de revolta e indignação, aliados ao natural desejo de punir, voltado que está para a própria dor. Num

segundo instante, caberia a intervenção do juiz, que passaria a apreciar se o valor pretendido ajusta-se à situação posta em julgamento, a compreender as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação da pessoa que lesa, a condição do lesado, preponderando, como orientação central, a ideia de sanção do ofensor, como forma de obstar a reiteração de casos futuros (BITTAR, Carlos Alberto. A Reparação do dano moral. Rio de Janeiro: Forense, p. 89). O valor da indenização, muito embora por vezes não seja suficiente para apagar as marcas dos danos impostos, não deve servir para o enriquecimento injustificado da parte; também não deve pouco significar para o patrimônio do lesante, já que não serviria para desestimulá-lo à repetição do ato.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a arguição de nulidade da sentença e dar parcial provimento aos recursos para arbitrar o valor da indenização pelos danos materiais em R\$ 300.000,00, na forma do parágrafo único do art. 950 do Código Civil. Custas processuais pelo reclamado no importe de R\$ 7.000,00, calculadas sobre R\$ 350.000,00, novo valor ora arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-107500-61.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1075/2009-017-10-00.1

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Cláudio Rogério M Castro
Advogado	Meirieni Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios
Agravado	Viação Planalto Ltda. - Viplan
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro

EMENTA: EXECUÇÃO. COISA JULGADA.

OBEDIÊNCIA AOS COMANDOS DA SENTENÇA. O instituto da coisa julgada torna imutável e indiscutível a sentença, oferecendo a segurança jurídica almejada por quem obtém um pronunciamento favorável do órgão jurisdicional competente. As determinações contidas no título judicial, pois, devem ser rigorosamente cumpridas. Assim, não havendo comando judicial no sentido de condenação da ré ao pagamento da multa de 40% do FGTS, não há que se falar em inclusão desta parcela nos cálculos da execução, uma vez que a discussão não foi apresentada na fase cognitiva e ultrapassa as divisas da coisa julgada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-113200-57.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-1132/2009-004-10-00.6

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante	Ciro Castro da Silva Braga
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: 1 - AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. COMPENSAÇÃO. CÁLCULOS VICIADOS. RETIFICAÇÃO. Se os cálculos consolidados destoam dos comandos emanados da res judicata relativamente à compensação das horas extras deferidas, prospera o inconformismo do exequente para que se proceda a retificação daquela conta.

2 -AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. CORREÇÃO.

Evidenciado que a base de cálculo utilizada na apuração das horas extras deferidas ao exequente seguiu o norte determinado na decisão exequenda, não prospera o inconformismo da executada em sentido diverso daquele ali fixado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, negar provimento ao da Executada e dar provimento ao do Exequente para determinar a retificação dos cálculos homologados relativamente à compensação das horas extras deferidas, tal como especificado neste julgado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-116800-08.2008.5.10.0009

Processo Nº AP-1168/2008-009-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Júlio César Camargo Gondim
Advogado	Américo Paes da Silva
Agravado	Banco Abn Amro Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. A liquidação da sentença tem como pressuposto a decisão que transitou em julgado, a qual não poderá ser modificada ou inovada durante a execução (art. 879, §1º, da CLT). Verificado que a decisão recorrida encontra-se nos limites da coisa julgada, não há razão para sua reforma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer

do agravo de petição, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 04 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-120200-06.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-1202/2008-017-10-00.1

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Neila Mara Theodoroviz
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Agravado	Banco de Brasília S.A. - Brb
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. CÁLCULOS VICIADOS. RETIFICAÇÃO. Se os cálculos consolidados destoam dos comandos emanados pela res judicata, particularmente quanto apuração da gratificação de função devida à exequente em razão do seu afastamento por licença acidentária, prospera seu inconformismo para que se determine a retificação daquela conta.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação da conta ofertada quanto à apuração da Gratificação de Função devida à autora em razão do seu afastamento por licença acidentária, para que seja considerado na apuração dessa parcela o valor da gratificação correspondente à função de Gerente de Área (R\$4.168,98 - fl.931) deduzido das quantias recebidas pela mesma a título de gratificação de função exercidas durante o período de 360 dias a contar de 30/09/2008, segundo a documentação pertinente acostada aos autos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-122100-06.2007.5.10.0002

Processo Nº AP-1221/2007-002-10-00.8

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida
Agravado	Márcia de Moraes Fagundes Souza
Advogado	Karolinne Miranda Rodrigues
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. INAPLICABILIDADE. Comparecendo em juízo na condição de devedor subsidiário (Súmula nº 331 do TST), o ente público não faz jus ao benefício da contagem de juros previsto no artigo 1º-F da Lei 9494/97. A alteração promovida pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, em nada modifica a condenação ao pagamento da taxa de juros prevista no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, pois ela versa apenas sobre a natureza da dívida, sem promover qualquer mudança na titularidade da obrigação, por se tratar de institutos diversos.

Agravo de Petição não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-122600-08.2008.5.10.0012

Processo Nº AP-1226/2008-012-10-00.9

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Sussumo Yamakami
Advogado	Osmar Gualberto de Brito
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Wanderson de Araujo Pimenta
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Agravado	Waldir José Praxedes e Outros

Agravado	Sérgio Eduardo de Albernais
Agravado	Jerônimo Elias Filho
Agravado	José Batista dos Santos Júnior
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERÍODO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal ao interpretar o art. 114, VIII, da CF/88, a competência desta Especializada quanto às execuções das contribuições previdenciárias limita-se àquelas relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir (RE 569.056/STF).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e declarar a incompetência desta Especializada para apreciar o pedido de incidência de contribuição previdenciária sobre o período do contrato de trabalho reconhecido na decisão homologatória. Prejudicada a análise do mérito recursal. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-123300-65.2005.5.10.0019

Processo Nº RO-1233/2005-019-10-00.2

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Ivone Torres Vieira
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Evidenciado nos autos que, à data de homologação do acordo, ainda não se encontrava em vigor o Decreto nº 6.727, de 12.1.2009, que revogou a alínea "f" do inciso V do § 9º do art. 214 do Regulamento da Previdência Social, aprovado

pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, há de prevalecer o entendimento cristalizado no Verbete nº 25/2008 do eg. Tribunal Pleno, no sentido de que aviso prévio indenizado não compõe a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-124600-23.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1246/2009-019-10-00.5

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Alessio Gomes Rodrigues de Sousa
Advogado	Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada e Outros
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrido	Leandro Soares Lemos de Sousa
Recorrido	Larissa Soares Lemos de Sousa

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente tanto do recurso ordinário da União quanto das contrarrazões do Autor e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo do ente público para excluir da condenação as obrigações de

fazer, ante o seu caráter personalíssimo. Não havendo alteração monetária no montante da condenação, mantém-se o valor fixado no primeiro grau. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-128100-97.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-1281/2009-019-10-00.4

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Condominio do Bloco F da Qe 20
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Agravado	Jose Alberto dos Santos Amorim
Advogado	Osnir Ostwald
Agravado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	Márcio Sandro Pereira Meireles
Agravado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Advogado	Marlinson Carlo Brandao da Cruz

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ABRANGÊNCIA. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública. Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais." (Verbete nº 11).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 04 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-131000-74.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1310/2009-012-10-00.3

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Tam Linhas Aereas S.A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Recorrido	Alexandre Silveira Rocha
Advogado	Valdir Campos Lima

EMENTA: 1 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

INSPETOR DE PISTA. ÁREA DE OPERAÇÃO DE REABASTECIMENTO DAS AERONAVES. INGRESSO EM ÁREA DE RISCO NOS MOMENTOS DE REABASTECIMENTO DAS AERONAVES. A Sentença encontra-se notoriamente em conformidade com o iterativo entendimento da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, igualmente segundado por esta Corte Regional, no sentido de que é devido o adicional de periculosidade ao empregado que exerce suas atividades na área de abastecimento da aeronave.

2 - HONORÁRIOS PERICIAIS. Presente o fato de que o objeto da perícia realizada - condições de risco nas atividades durante o abastecimento de combustível de aeronave - é de simples conhecimento, e tendo em conta que as particularidades que envolvem esta análise não oferecem complexidade maior e tampouco geram grandes custos, reputam-se de fato excessivos os honorários periciais fixados em R\$ 2.000,00.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Eg. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer em parte do Recurso Ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para refixar os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Por ainda compatível, mantenho o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator
Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-141600-78.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1416/2009-005-10-00.9

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Josemira Emidia dos Santos
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Embargado	Fundação Lidolfo Collor - Fundalc

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Revisora, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Redatora

FSF/7/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-142300-39.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1423/2009-010-10-00.6

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Rômulo Torres Costa
Recorrido	Edison Barros da Silva
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (Na Pessoa do Sindico Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TOMADOR DOS SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 331 DO COL.

TST. Admitida a possibilidade de responsabilização subsidiária de ente público, a despeito do disposto no § 1.º do art. 71 da Lei n. 8.666/93, o aproveitamento pelo tomador dos serviços da força de trabalho do empregado conjugado com o inadimplemento, pelo empregador, de obrigações trabalhistas, torna imperativa a incidência da orientação contida no item IV da Súmula n.º 331 do col. TST.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Fundação Universidade de Brasília - FUB, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-181300-40.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1813/2009-012-10-00.9

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	Jose Arnaldo Bezerra de Albuquerque Junior
Advogado	Luciano Silva Campolina

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. EFEITOS.

Alegando vícios que não existem, os embargos são considerados protelatórios, pelo que a embargante há de ser condenada ao pagamento da multa a que se refere o art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 04 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-181700-51.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-1817/2009-013-10-00.3

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Embargado	Pedro Oliveira Fonseca
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. EFEITOS.

Alegando vícios que não existem, os embargos são considerados protelatórios, pelo que a embargante há de ser condenada ao pagamento da multa a que se refere o art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento,

condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 04 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO RelatorEm, 04 de Maio de 2011
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-189700-67.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1897/2009-101-10-00.5

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Luciano Otávio de Assis
Advogado	Ana Paula Gonçalves da Paixão
Recorrido	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda e outra
Advogado	Raul Canal
Recorrido	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec

EMENTA: COOPERATIVA. RELAÇÃO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. CONFIGURAÇÃO.

Na análise da pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício (fundada na alegação de fraude na forma de prestação dos serviços), necessário faz-se verificar: a) se houve atendimento dos requisitos legais para criação da cooperativa; b) se a adesão dos sócios à mesma revestiu-se de legitimidade e, ainda, c) se encontram-se configurados os elementos caracterizadores de um contrato de trabalho com o tomador de serviços.

O ônus de demonstrar a legitimidade formal da cooperativa, bem como a legitimidade da adesão do trabalhador ao respectivo quadro associativo pertence à parte demandada, porquanto fato impeditivo do direito alegado. Comprovada a situação de cooperada da reclamante, bem como a inexistência de vício na adesão ao sistema cooperativista, aí sim transfere-se à parte autora o encargo de desconstituir a prova produzida pela parte demandada, comprovando que o trabalho foi desenvolvido nos moldes do artigo 3º, da CLT, caracterizando relação de emprego.

Hipótese em que a reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a existência do vínculo empregatício entre as partes no período de 23.03.2004 a 30.04.2008, observada a projeção do aviso prévio, determinando que a reclamada promova o registro do contrato de trabalho na CTPS obreira, sob pena da Secretária da Vara fazê-lo. Prosseguindo no julgamento, declarar de ofício a incompetência desta Justiça Especializada no que tange aos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários percebidos no curso do

contrato de trabalho, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC; pronunciar de ofício a prescrição relativamente às parcelas exigíveis judicialmente antes de 24.09.2004; e condenar a reclamada ao pagamento: a) de aviso prévio; b) do FGTS alusivo a todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%; c) salários atrasados (alínea 'a', fl. 9); d) 13ºs salários e férias + 1/3 de todo o pacto e proporcionais (alíneas 'b' e 'c', fl. 9); e) 7,25 horas noturnas/mês; f) da gratificação de regência (alínea 'e', fl. 9) e g) multa do art. 477/CLT (alínea 'j', fl. 9), observada a limitação temporal imposta pela prescrição pronunciada. Para cálculo das parcelas deferidas, deverá ser observado o salário de R\$ 1.155,00. A reclamada deverá entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão em obrigação de dar o equivalente em dinheiro. Sobre os valores apurados incidirão as contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da lei e observados os termos da Súmula nº 368/TST - à exceção do item III, em face da alteração legal superveniente. Para tanto, declara-se que todas as parcelas deferidas - exceção feita ao FGTS_+ 40%, férias vencidas e respectivo adicional de 1/3, aviso prévio indenizado (eis que à data da rescisão havia disposição legislativa expressa no sentido de que sobre os valores pagos sob tal título não deveria incidir a contribuição previdenciária - art. 214, §9º, inciso V, alínea "f" do Decreto nº 3.048/99) e multa do art. 477/CLT - ostentam natureza salarial. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 04 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-196685-40.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1966/2009-008-10-85.0

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Claudio Santos Amaral
Advogado	Alessandra Camarano Martins
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. Diante da validade dos controles de frequência apresentados pela empresa, incumbe ao autor o encargo probatório de demonstrar o elastecimento da jornada sem o devido pagamento. Não obtendo êxito, tal importa na improcedência do pedido.

2. RECURSO DA RECLAMADA. JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURADA. O abandono de emprego se configura se existirem os elementos objetivo (faltas injustificadas) e subjetivo (intenção de abandonar). Deve o empregador demonstrar a existência desses

requisitos, ante o princípio da continuidade da relação de emprego (Súmula 212/TST). Ausente a comprovação da falta grave praticada pelo empregado, devidas as verbas rescisórias por dispensa imotivada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de maio de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-209300-26.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-2093/2009-020-10-00.3

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Claudio Emanuel Raulino Souza
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Globex Utilidades S. A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

EMENTA: HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao autor o ônus de provar o horário alegado, por ser fato constitutivo do seu direito, em face do caráter extraordinário do labor em sobretempo (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, I).

A par disso, constitui ônus do empregador que conta com mais de 10 empregados apresentar os registros da jornada de trabalho, sendo que "a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (item I da Súmula 338/TST, em sua nova redação).

No caso dos autos, não há registro de frequência de parte do período laborado, o ônus da prova das horas extras desse lapso temporal transfere-se para o empregador, sendo que, se dele não se desincumbir, devem prevalecer como verdadeiros os horários declinados na inicial (item I da Súmula 338/TST, em sua atual redação).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir horas extras, no período compreendido entre 10.12.2004 a 01.09.2006, nos termos do voto do Relator.

Fixa-se à condenação o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e às custas, devidas pela reclamada, o importe de R\$ 300,00. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 04 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator Em, 04 de Maio de 2011
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-212400-34.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-2124/2009-102-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios Sa
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski
Recorrido	Jose Americo de Oliveira
Advogado	Rosicleide Serpa de Souza
Recorrido	Adm Fundacoes Ltda Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº. 331, IV, DO TST. Tendo a Recorrente se beneficiado dos serviços prestados pelo Reclamante, deve ser atribuída sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao obreiro nos termos da Súmula 331, IV, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias com 1/3 e FGTS, limitar a condenação aos valores indicados pelo Trabalhador na peça de ingresso e determinar que os descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidentes sobre as verbas passíveis de incidência também o sejam quanto à quota-parte do Reclamante. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/4/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-256585-50.1992.5.10.0007

Processo Nº AP-2565/1992-007-10-85.1

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Adma Eid Tavares de Araujo e Outros
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Agravante	Ceres Nogueira Lustosa
Agravante	Elza Soares Ribeiro Helou
Agravante	Maria Lucia de Melo Siqueira
Agravante	Marisia Luiza dos Santos
Agravado	União
Procurador	Mariana de Souza Piaz

EMENTA: EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Por meio de acordo judicial, as Partes deram por regularmente quitados os valores devidos a título de diferenças salariais referentes à URP de fevereiro/1989, parcela essa que foi a única deferida pela sentença, de forma que não há que se falar em violação literal à coisa julgada.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

FSF/3/1Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-830000-28.2005.5.10.0015

Processo Nº ED-AP-8300/2005-015-10-00.4

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Radio Taxi Turismo Ltda e Outra
Advogado	Raul Queiroz Neves
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Marconi Lins de Albuquerque Lafayette Araújo
Embargado	Livia Marcia Carvalho Portugal

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não verificadas quaisquer omissões na decisão embargada, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Secretaria da 1ª. Turma

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo RO-0179000-84.2009.5.10.0019

RO-01790/2009-019-10-00-7

Complemento

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Felipe Montenegro Mattos

Recorrente Vladimir Mendes Brito

Advogado Leonardo Miranda Santana

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RETORNO DO EMPREGADO BANCÁRIO À JORNADA DE SEIS HORAS. LEGALIDADE. REDUÇÃO SALARIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Uma vez reconhecido judicialmente o enquadramento do reclamante na jornada de seis horas, há de se reconhecer também o direito patronal de reduzir a jornada cumprida pelo obreiro para adequá-la aos limites estabelecidos no art. 224 da CLT e, via de consequência, de promover a adequação do salário à jornada desenvolvida, pagando-lhe gratificação de função correspondente a tal jornada, na forma como estabelece o plano de cargos e salários. Hipótese em que a redução da gratificação não traduz redução salarial ilegítima. DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos da reclamada e do reclamante e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para: a) pronunciar a prescrição total em relação à eventual repercussão do auxílio-alimentação

sobre as parcelas requeridas no pedido deduzido à letra f da inicial, resultando prejudicada a análise do recurso nos temas reflexos do auxílio- alimentação sobre férias + 1/3, adicional de tempo de serviço, RSR e VP-GIP; e b) estabelecer que a condenação em diferenças de FGTS encontra limite em 1º.09.1987; dar parcial provimento ao apelo do reclamante, para declarar que a prescrição, no que tange às diferenças de FGTS requeridas à letra e do pedido inicial, é trintenária e alcança exclusivamente as parcelas exigíveis judicialmente antes de 21.10.79, ampliando a condenação em diferenças de FGTS para o período de 21.10.79 a 1º.09.1987. Mantem-se incólume o valor arbitrado à condenação em 1ª Instância (R\$ 20.000,00). Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada. Brasília-DF, 03 de março de 2011. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator Em, 03 de Março de 2011 (Data do Julgamento)

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

014ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 04/05/2011 ÀS 14:00

Ata da 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária, aberta no dia 4 de maio de 2011, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora Flávia Simões Falcão, com a presença dos Desembargadores André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, Pedro Luís Vicentin Foltran, e do Juiz convocado João Luis Rocha Sampaio. Compareceu ainda o Desembargador Douglar Alencar Rodrigues, para proferir voto de desempate. Ausentes justificadamente, a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, em razão de sua participação do III Curso de Formação Continuada em Administração de Tribunais Regionais do Trabalho, que se realiza de 2 a 6 do corrente mês; e os Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Mário Caron, participando de julgamento nas suas respectivas Turmas. Pela Procuradoria, Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, a Desembargadora Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª Turma a ata da sessão do dia 27.4.2011 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, o Desembargador João Amílcar Silva e Souza Pavan. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 26.4.2011, págs. 15/33, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº RO-233-11.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	José Maria dos Anjos
Recorrente	Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
Advogado	Diego da Silva Vencato
Recorrido	Os Mesmos

Recorrido	Levi Conrado Eller e Outros
Advogado	Tyago Pereira Barbosa
Recorrido	Ulysses Frossard
Recorrido	José Silverio Lage Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos dos reclamados, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição total e extinguir o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Tudo nos termos do voto do Relator. Invertidos os ônus da sucumbência, custas a cargo dos reclamantes, na ordem R\$ 1000,00 (hum mil reais), valor da condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-11-33.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Lucilene Ribeiro de Assis
Advogado	Cleide Alves Guimarães
Recorrido	Wilson Fernandes Benevides Me (Lavanderia Wash Club)
Advogado	Jonas Rodrigues de Souza

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-93-37.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Gislei Antonio Saturnino
Advogado	Aureliano Cursino dos Santos
Recorrido	Jr Servicos de Transporte e Terraplenagem Ltda Epp
Advogado	Byron Cardoso Leite

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo conhecimento e não provimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Relator, dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz João Luis Rocha Sampaio, que redigirá acórdão. Ementa aprovada. Deferido o requerimento do representante do MPT no sentido de que lhe sejam enviadas cópias da sentença e do recurso.

Processo Nº RO-117-71.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Leandro Santos de Andrade
Advogado	José Demerval Borges de Pádua
Recorrido	Rest302 Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Ronaldo Feldmann Hermeto

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Des. André R. P. V. Damasceno. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-730-22.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Shirley Kattia de Souza
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	José Alves Nunes

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo

prosseguimento do recurso por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, da multa convencional por atraso na homologação da rescisão contratual e dos honorários assistenciais no percentual de 10%, calculados sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência. Nos termos do Verbete n.º 26 desta Turma, arbitra-se o valor da condenação em R\$ 1.200,00, fixando-se as custas processuais, pela reclamada, em R\$ 24,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1196-34.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva
Recorrido	Oziclé Moura Fé
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	Adriano Magalhães Pinho Coelho

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo conhecimento e desprovimento do recurso do Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, arbitrando à condenação novo valor nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-123300-65.2005.5.10.0019

Processo Nº RO-1233/2005-019-10-00.2

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Ivone Torres Vieira
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1364-27.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva
Recorrido	Cleonice Lino de Assis
Advogado	Adriane Noble Cordeiro
Recorrido	Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo conhecimento e não provimento do recurso do reclamado quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por unanimidade aprovar o relatório. Em seguida, o julgamento restou suspenso a pedido do Des. Relator, para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-1404-27.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Marilene Apolinaria da Silva Cunha
Advogado	Jurema Benício Milanez
Recorrido	Potencial Pinturas Ltda

Advogado Danielle Araújo Ferreira
 Recorrido Direcional Engenharia S/A
 Advogado Leonardo Pinheiro Lopes

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Parcialmente vencido o Des. Pedro Foltran quanto à fundamentação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1421-66.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
 Recorrido Iracy Vianna de Paiva
 Advogado Lucas Resende Rocha Júnior

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do recurso quanto à prescrição aplicável em relação aos reflexos do abono sobre o FGTS e incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1444-61.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte
 Recorrido Marielba Borgonha Querino Mattei
 Advogado Gladston de Lima Donola

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso por falta de alçada nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1452-38.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Elza Angelica Ferreira dos Santos
 Advogado Wanderson Lima de Oliveira
 Recorrido late Clube de Brasilia
 Advogado Gladstone Vidigal Franco

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reconhecer a existência de dano moral em relação ao reclamante, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1457-08.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Gomes Catering Ltda.
 Advogado André Jorge Rocha de Almeida
 Recorrido Felipe Gomes de Sousa
 Advogado Gaspar Reis da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência

justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1534-05.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Dionísio Oliveira Santana
 Advogado Enrico da Cunha Corrêa
 Recorrido Antonio Goncalves de Almeida
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso em face da intempestividade e da deserção, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1576-21.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela
 Recorrido Adao Lopes Teixeira
 Advogado Gilberto Garcia Gomes

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo conhecimento e provimento do recurso do reclamado, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do voto do Juiz Relator. Inverter o ônus da sucumbência (Súmula 25/TST), assim como, em consequência e na forma da IN 3/TST, fixar as custas a cargo do autor no importe de R\$ 89,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 4.463,00, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1584-95.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela
 Recorrido Wilmar Mendes da Costa
 Advogado Gilberto Garcia Gomes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1650-75.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Luciana Caixeta Ganim
 Recorrido Jaime de Franca Queiroz
 Advogado Gilberto Garcia Gomes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1707-41.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Maria Luciene Silva Viana
 Advogado Geraldo Marcene Pereira
 Recorrido Call Tecnologia e Servicos Ltda
 Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo

conhecimento e provimento do recurso do reclamante para reconhecer a existência de vínculo empregatício, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de diferenças salariais baseado no art. 428, § 2º, da CLT, para não incorrer em supressão de instância e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes e determinar o retorno dos autos à instância de origem para que se prossiga no julgamento como entender de direito, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Deferida a remessa de cópia do acórdão ao MPT.

Processo Nº RO-1765-78.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Cmt Engenharia Ltda
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido Jose Venes Batista Teixeira
Advogado Eduardo Nelson Luis Chaves Franco

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1863-60.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Wedson Almeida Pantoja
Advogado Rosa Helena Ambrosio de Carvalho
Recorrido Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado Marcelo Martins da Cunha

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido de 50% e reflexos (OJ nº 354 da SBDI1). Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas de R\$ 100,00 pela reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor fixado provisoriamente à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2111-92.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Tereza Cristina Soares de Aquino
Advogado Albertino Ribeiro Coimbra
Recorrido Afma - Acao Social Comunitaria
Advogado Dário Ruiz Gastaldi

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art.477, §8º, da CLT e do saldo de salário de 21 dias. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.500,00). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº A-RO-1280-50.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante Delta Construcoes Sa
Agravado o r. despacho de fls. 117/119.
Agravado Jose Chagas Oliveira
Advogado Francisco Pereira Serpa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 3.700,00), ressalvadas posteriores atualizações nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Obs.: O valor da multa importa em R\$ 399,43.

Processo Nº RO-48-82.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Carolina Garcia Pacheco
Recorrente Augusto Pereira Alves (Recurso Adesivo)
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Massa Falida de ZL Ambiental Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela segunda Ré em contrarrazões, conhecer integralmente dos recursos interpostos pelas Partes e, no mérito, vencida a Desª. Relatora quanto ao tema "Da responsabilidade subsidiária", negar provimento ao recurso da segunda Ré, esclarecendo que se aplicam à hipótese os juros de mora de 1% ao mês, na linha da OJ 382 da SBDI-1 do TST, e dar provimento ao recurso adesivo do Reclamante para deferir o pagamento das férias integrais de 2007/2008 e das férias proporcionais, à razão de 10/12 avos, acrescidas de 1/3, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Custas fixadas em R\$86,00 (oitenta e seis reais), calculadas sobre o novo valor dado à condenação, arbitrado em R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). A parcela acrescida à condenação não possui natureza salarial. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 13.4.2011.

Processo Nº RO-142300-39.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1423/2009-010-10-00.6

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado Rômulo Torres Costa
Recorrido Edison Barros da Silva
Advogado Beatriz Pereira
Recorrido Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (Na Pessoa do Sindico Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Fundação Universidade de Brasília - FUB, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Desª. Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº A-RO-435-06.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Agravado	o r. despacho de fls. 194/195
Agravado	Euripe Ferreira Dias
Advogado	Rita Helena Pereira
Agravado	Interclean S. A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 16.849,00), ressalvadas posteriores atualizações nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. *

Observação o valor da multa importa em R\$1.920,16.

Processo Nº A-RO-1158-16.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Banco Bradesco Sa
Advogado	Washington de Siqueira Coelho
Agravado	DESPACHO DE FL. 253/254
Agravado	Kelly Cristina Silva de Souza
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 50.000,00 - fl. 15), nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Obs.: O valor da multa importa em R\$ 5.449,71.

Processo Nº A-RO-1309-52.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Cv Distribuidora de Hortigranjeiros Ltda.
Advogado	Frank Eduardo Silva
Agravado	DESPACHO FL. 81/82
Agravado	Raimundo Nonato da Silva Filho
Advogado	Pedro Martins Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, a teor dos arts. 557, § 2º, do CPC e 215, §5º, do Regimento Interno deste Eg. Regional nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz João Luis Rocha Sampaio em razão de impedimento. * Observação o valor da multa importa em R\$3.265,55.

Processo Nº AP-168-28.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Deuseles Barsanulfo Moco e Outra
Advogado	Reinaldo Leite de O. Neto
Agravante	Tercia Maria Tavares de Andrade
Agravado	Maria Joselia de Oliveira e Silva
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	CLS Conservação e Limpeza Ltda
Agravado	João Henrique Mesiano Praciano

Decisão: em 03.03.2011: por maioria, vencido o Des. Relator, suspender o julgamento para determinar que o processo baixe à Origem, em diligência, a fim de que sejam prestados esclarecimentos, devendo, antes porém, ser encaminhados ao gabinete da Desª. Revisora que elencará os pontos a serem esclarecidos. Em 30.03.2011: após esclarecimentos prestados pela Desª Revisora, prosseguiu-se no julgamento e decidiu-se pelo conhecimento do agravo. Proferiu voto o Des. Relator no sentido de desprovê-lo, tendo divergido a Desª Revisora que o provia. O Juiz João Luis Rocha Sampaio acompanhou o voto condutor e a Desª. Maria Regina Machado Guimarães em voto do vista regimental, acompanhou a divergência. Constatado empate, o julgamento foi suspenso e convocado o Des. Brasilino Santos Ramos para desempatar. Nesta sessão decidiu-se retirar de mesa o presente processo ante a ausência justificada do Des. Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº AP-18800-37.2008.5.10.0020

Processo Nº AP-188/2008-020-10-00.1

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	José dos Santos Sampaio
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Agravado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	Paulo Rafael Felon Abrão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, afastar a preliminar de não conhecimento do recurso arguida em contraminuta, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja feita a atualização dos cálculos até a efetiva quitação do débito, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-27100-44.2007.5.10.0821

Processo Nº AP-271/2007-821-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Agravado	David Honório
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva
Agravado	Mourão Machado Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-32200-09.2007.5.10.0003

Processo Nº AP-322/2007-003-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes
Agravado	Inaldo Araújo Mota
Advogado	Marcel Batista Yokomizo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-33200-49.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-332/2009-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União
Procurador	Lygia Maria Avancini
Agravado	Rosineide Souza Macedo
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Agravado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº AP-339-76.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Infra-Engeth Infra-Estrutura Construcao e Comercio Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado	Jose Osmar Rocha
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-42900-72.2006.5.10.0005

Processo Nº AP-429/2006-005-10-00.8

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Brasília Cursos e Concursos Ltda
Advogado	Frederico Henrique V. de Lima
Agravado	Ana Maria Balan Buess
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Sociedade Educacional Fênix Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº AP-50800-80.2004.5.10.0101

Processo Nº AP-508/2004-101-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Daniel Augusto Moreira
Agravado	Alessandro Teixeira Pessanha
Advogado	Divino Cavalheiro Leite
Agravado	Speed Moto Paint Ltda
Advogado	Carolina Regiane Fonseca

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-56900-03.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-569/2008-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Rapidão Cometa Logística e Transporte S. A.
Advogado	Mariah de Campos Pinto
Agravado	Marcelo Lourenço de Melo

Advogado Eurípedes José de Farias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar arguida em contraminuta e conhecer parcialmente do agravo e, no mérito dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da Executada à multa de 20% sobre o valor atualizado do débito da execução nos termos do voto da Desª Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-74085-61.2007.5.10.0016

Processo Nº AP-740/2007-016-10-85.4

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida
Agravado	Luciene Pereira de Sousa
Advogado	Rosemeire David dos Santos
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-86400-34.2007.5.10.0821

Processo Nº AP-864/2007-821-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Agravado	Nestor Cabral Icassatti Junior
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Agravado	Luiz Antonio Tavares e Silva
Advogado	Jonas Tavares dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do agravo. Quanto ao mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a ordem de emissão de certidão de crédito previdenciário e fiscal e determinar o retorno dos autos para prosseguir na execução, como entender de direito, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Vencidos o Juiz João Luis Rocha Sampaio e a Desª. Flávia Falcão. Resultado obtido com voto de desempate do Des. Douglas alencar Rodrigues. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Pedro Foltran, eis que ausente justificadamente, quando de seu início, em 16.3.2011.

Processo Nº AP-89185-16.1989.5.10.0007

Processo Nº AP-891/1989-007-10-85.9

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Clarice da Silva Fernandes e Outros
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Agravante	Dorival Rosa de Souza
Agravante	Florisvaldo Gonçalves Faria
Agravante	Luisa Maria Lopes de Souza
Agravante	Maria Elizabeth Tavares
Agravante	Maria José Lustosa vieira
Agravante	Maria Natalice da Silva Souza
Agravado	Uniao (Hospital das Forças Armadas)
Procurador	Lygia Maria Avancini

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª.

Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-96600-58.2009.5.10.0101

Processo Nº AP-966/2009-101-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Enoi Soares de Almeida
Advogado Chinaider Toledo Jacob
Agravado Sindicato dos Despachantes - SINDESP - DF
Advogado Jamil Jorge

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº AP-100100-66.2008.5.10.0005

Processo Nº AP-1001/2008-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Francisco Alberto de Araújo
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº AP-107500-61.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1075/2009-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Cláudio Rogério M Castro
Advogado Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios
Agravado Viação Planalto Ltda. - Viplan
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-110800-98.2008.5.10.0006

Processo Nº AP-1108/2008-006-10-00.9

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda (Faculdade Michelângelo)
Advogado Cláudio Pereira de Jesus
Agravado Iracy Reis de Araújo
Advogado Luciano Melo Moreira Lima
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº AP-113200-57.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-1132/2009-004-10-00.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante Ciro Castro da Silva Braga
Advogado José Eymard Loguércio
Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Agravado Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, negar provimento ao da Executada e dar provimento ao do Exequente para determinar a retificação dos cálculos homologados relativamente à compensação das horas extras deferidas, tal como especificado neste julgado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-114185-63.2004.5.10.0016

Processo Nº AP-1141/2004-016-10-85.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Banco Alfa de Investimentos Sa
Advogado Carlos José Elias Júnior
Agravante Ricardo Paulo Pastore Marques
Advogado Fernando Antônio Marques Júnior
Agravado Os mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº AP-114600-95.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-1146/2008-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Distrito Federal
Advogado Thiago Campos Pereira
Agravado Alrineide Andrade Freire
Advogado Hudson Linhares Batista
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - Ics

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de conhecer do agravo de petição para negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Des. André Damasceno. O Des. Pedro Foltran divergiu no sentido de dar-lhe provimento, para que os cálculos sejam refeitos, observando-se os termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Carta Magna, no que foi acompanhado pela Desª. Flávia Falcão. Constatado empate, foi convocado o Des. João Amílcar Silva e Souza Pavan para desempatar.

Processo Nº AP-116800-08.2008.5.10.0009

Processo Nº AP-1168/2008-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Júlio César Camargo Gondim
Advogado Américo Paes da Silva
Agravado Banco Abn Amro Real S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-120200-06.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-1202/2008-017-10-00.1

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Neila Mara Theodoroviz
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Agravado	Banco de Brasília S.A. - Brb
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação da conta ofertada quanto à apuração da Gratificação de Função devida à autora em razão do seu afastamento por licença acidentária, para que seja considerado na apuração dessa parcela o valor da gratificação correspondente à função de Gerente de Área (R\$4.168,98 - fl.931) deduzido das quantias recebidas pela mesma a título de gratificação de função exercidas durante o período de 360 dias a contar de 30/09/2008, segundo a documentação pertinente acostada aos autos, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-122100-06.2007.5.10.0002

Processo Nº AP-1221/2007-002-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida
Agravado	Marília de Morais Fagundes Souza
Advogado	Karolinne Miranda Rodrigues
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-122600-08.2008.5.10.0012

Processo Nº AP-1226/2008-012-10-00.9

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Sussumo Yamakami
Advogado	Osmar Gualberto de Brito
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Wanderson de Araujo Pimenta
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Agravado	Waldir José Praxedes e Outros
Agravado	Sérgio Eduardo de Albernais
Agravado	Jerônimo Elias Filho
Agravado	José Batista dos Santos Júnior
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e declarar a incompetência desta Especializada para apreciar o pedido de incidência de contribuição previdenciária sobre o período do contrato de trabalho reconhecido na decisão homologatória. Prejudicada a análise do mérito recursal. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-128100-97.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-1281/2009-019-10-00.4

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Condominio do Bloco F da Qe 20
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Agravado	Jose Alberto dos Santos Amorim
Advogado	Osnir Ostwald
Agravado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	Márcio Sandro Pereira Meireles
Agravado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Advogado	Marlinson Carlo Brandao da Cruz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-128600-51.2008.5.10.0003

Processo Nº AP-1286/2008-003-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo
Agravado	Igor Leonardo Ribeiro Gomes
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº AP-1344-45.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Catarina Guedes Fernandes
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira
Agravado	Zinzane Comercio e Confeccao de Vestuario Ltda.
Advogado	Renata Maria Baptista Cavalcante

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-136500-83.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-1365/2007-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça
Agravado	Abdon Lopes Ferreira
Advogado	Nádia Vinhal Costa
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade e Outros
Advogado	João Estênio Campelo Bezerra
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Adilson de Queiroz Campos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº AP-1382-39.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Christian Barbalho do Nascimento
 Agravado Ângela da Costa Freire
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº AP-153200-05.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-1532/2009-003-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Agravado Nédio Capistrano da Silva
 Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº AP-256585-50.1992.5.10.0007

Processo Nº AP-2565/1992-007-10-85.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Adma Eid Tavares de Araujo e Outros
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
 Agravante Ceres Nogueira Lustosa
 Agravante Elza Soares Ribeiro Helou
 Agravante Maria Lucia de Melo Siqueira
 Agravante Marisia Luiza dos Santos
 Agravado União
 Procurador Mariana de Souza Piaz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-11-73.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Hotel Nacional S/A
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Milton Suziki
 Advogado Marcia de Jesus Casimiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para que o valor da causa seja aquele fixado na inicial, ou seja, R\$ 1.000,00, ficando as custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-11-71.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Antonio Pedro do Carmo
 Advogado Manoel Mendes Filho
 Recorrido Frigorífico Margem Ltda (Em Recuperação Judicial) Administrador Judicial Marcelo Valles Bento
 Advogado Luiz Carlos Lopes Leão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-12-73.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado José de Ribamar Campos Rocha
 Recorrido Eliel de Oliveira Campos
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-92-65.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Terezinha Inácio da Silva
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrido União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Clyssey Adelina H. de Noronha
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-10985-19.2008.5.10.0010

Processo Nº RO-109/2008-010-10-85.8

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Sandra Maria dos Santos Brito
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Recorrente Losango Promotora de Vendas Ltda.e Outro
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante, não o fazendo em relação ao pedido de horas extras laboradas além da 30ª semanal por ausência de interesse, conhecer do recurso dos Reclamados em parte, deixando de fazê-lo quanto ao tópico intitulado "Das horas extras e limitações da condenação" porque inovatório e do tópico "Das Contribuições previdenciárias e fiscais", visto que não houve sucumbência. Quanto ao mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para declarar que as verbas relativas ao mês de fevereiro/2003 não foram alcançadas pela prescrição e dar parcial provimento ao recurso dos Reclamados para excluir da condenação os reflexos sobre a parcela PLR. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Deixar de arbitrar novo valor à condenação por considerar o montante fixado na origem compatível com o crédito da Autora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-121-21.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Itau Unibanco S.A.

Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrente	Clara de Aragon Moraes Baptista
Advogado	Luciano Silva Campolina
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-14600-33.2007.5.10.0016

Processo Nº RO-146/2007-016-10-00.0

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrente	Luiz Felipe Calabria Villar Lima
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrido	Os mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado; com ressalvas do Des. Revisor, conhecer parcialmente do recurso do reclamante. Sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pelo reclamante. No mérito, vencido o Relator na parte em que dava provimento ao recurso do reclamado para extinguir o processo sem resolução de mérito com relação ao pedido inserto na alínea "a" da petição inicial, nos termos do art. 267, V, do CPC, ficando em consequência, prejudicada a análise do tópico "IV. DA REINTEGRAÇÃO DECORRENTE DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA" do recurso obreiro, dar provimento parcial ao recurso do reclamado para absolvê-lo da condenação que lhe fora imposta a título de diferenças de recolhimento à PREVI a partir de janeiro/2004; dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes deferidos nos acordos coletivos, a contar de 1º.09.2002 até a data da rescisão contratual, observada a projeção do aviso prévio, com reflexos sobre aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + multa rescisória de 40% e anuênios, estabelecendo-se que os reajustes incidirão sobre os salários de referência no Brasil, conforme estipulado na norma interna do reclamado e, ainda, que sobre os valores apurados sob tal título deverão incidir os recolhimentos à PREVI, observada a cota-parte do empregado e do empregador. Juros e correção monetária na forma da lei. Incidem as contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei e da Súmula 368/TST. Para tanto, declara-se que as verbas deferidas ostentam natureza salarial, exceção feita às diferenças reflexas de FGTS + multa de 40% e aviso prévio indenizado. Arbitra-se à condenação o importe de R\$ 200.000,00 e às custas, devidas pelo reclamado, o valor de R\$ 4.000,00. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Luciana Martins Barbosa, pela parte Luiz Felipe Calabria Villar Lima Dr(a). Carlos Alberto de Souza, pela parte Banco do Brasil S.A.

Processo Nº RO-15185-35.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-151/2009-010-10-85.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit

Recorrido	Joao Batista Nunes
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Recorrido	Bunny Gustavo Persijn
Advogado	Rafael Britto Funayama

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-160-69.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Marcos Antonio Raulino Pinto
Advogado	Daniel Furtado Lemos da Silva
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	Facility Central de Serviços Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-16100-97.2008.5.10.0017

Processo Nº RO-161/2008-017-10-00.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	José Ferreira Martins Júnior
Advogado	Carlos Odorico Vieira Martins
Recorrido	Gradiente Eletrônica S.A
Advogado	Antony Araújo Couto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-178-36.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Renaud Cordeiro dos Santos
Advogado	Simone de Sousa Torres
Recorrido	Restaurante Alice Ltda
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-192-62.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S. A.
Advogado	Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes
Recorrente	Delcio Elmar Tavares Queiroz
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco Vr S/A
Advogado	Josefina Maria de Santana

Decisão: retirar de pauta o presente processo, determinando seja intimado o Banco Vr S/A para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos interpostos. Prazo legal. Publique-se

esta certidão. Após, encaminhe-se o processo ao gabinete do Des.

Relator.

Processo Nº RO-231-38.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido Ivon Guimarães de Andrade
Advogado Edgard Macedo de Oliveira
Recorrido Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-253-08.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Cpc Construcoes e Processos Cientificos Ltda
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Luis Henrique dos Santos Barros
Advogado George Burlamaque Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des.

Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-266-29.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado Afonso César Burlamaqui
Recorrente Consorcio Rio Tocantins
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Francisco Pereira de Andrade
Advogado André Luís Fontanele
Recorrido Construtora Oas Ltda
Advogado Carlos Henrique Batista da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-277-63.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente União -Tribunal Superior do Trabalho
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrente Dalton Barbosa de Souza
Advogado Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as Reclamadas a pagarem a multa de 40% sobre o FGTS, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Determino a inversão das folhas do Recurso Ordinário de fls. 162/189 e, conseqüentemente, a renumeração. Ementa

aprovada.

Processo Nº RO-283-19.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado do Maranhao Faema
Advogado Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carutapera

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-286-80.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Yolita dos Santos Melo
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-296-42.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Mário César de Almeida Rosa
Recorrente Leandro Gomes de Freitas
Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e integralmente do recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-330-84.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Elismar Alves de Santana
Advogado Fábio Rockfeller Rocha
Recorrido Clipper Comercial Ltda.
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-353-66.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Eva da Silva Beirao
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Recorrente Uniao - Superior Tribunal de Justica

Data da divulgação: Quinta-feira, 12 de Maio de 2011

Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo o da União de forma parcial. No mérito, negar provimento ao recurso da União e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para determinar a incidência dos juros de mora, nos moldes do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, nos termos do voto do Relator. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. decisão recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-358-73.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Edilemen Soares dos Santos
 Advogado Jurandi Ferreira Santos
 Recorrido Oliveira e Dias Comercial de Alimentos Ltda. - Epp
 Advogado César Augusto Ribeiro Brito

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-369-17.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado Paulo André Vacari Belone
 Recorrente Francisco Leonardo Ribeiro de Assis
 Advogado Vitor Rodrigues Moura
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao da reclamada, para declarar a incompetência desta Especializada para apreciar o pedido relativo ao recolhimento da contribuição previdenciária ao longo do liame; e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-384-10.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido Oilton Cesar Flor
 Advogado Francisco de Souza Rangel
 Recorrido Revestcor Comercio e Servicos Epp

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-429-84.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Antonio Aparecido Guedes de Oliveira
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 Advogado Antônio Marques da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-436-06.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Claudia Fraga Galvao dos Santos
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-462-92.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Móveis Palmital Ltda
 Advogado Rogério Gomide Castanheira
 Recorrente Daniel Soares Barroso
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada porque deserto, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento: 1 - como labor extraordinário, das horas trabalhadas após a 4ª hora da jornada realizada aos sábados; 2 - de R\$ 200,00, por mês laborado ao longo do vínculo de emprego, acrescidos dos reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS + multa de 40%, RSR, horas extras, intervalo, aviso prévio, conforme indicado na petição inicial; 3 - dos salários mínimo legal retidos no período de 9/10/2007 a 25/4/2008; bem como, determinar que as horas extras terão como base de cálculo apenas o salário fixo, adotando-se o divisor 220; e, quanto as comissões, que sobre elas incidirá tão somente o adicional de 50%, observado o critério definido na Súmula/TST nº 340. Considerando-se a reforma promovida, fixar as custas em R\$ 670,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 33.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação e aproveitado para este fim, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Desª. Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-467-02.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Najla Maria de Souza
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Request It Consultoria em Soluções Tecnológicas Ltda.
 Advogado Cátia Martins da Conceição Munhoz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto às argumentações referentes à responsabilidade subsidiária, por falta de interesse e sucumbência, não conhecer da preliminar suscitada em contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento das horas extras além da sexta diária e a repercussão legal correspondente. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Em razão da improcedência total da ação, fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante o deferimento da gratuidade de justiça à fl. 275. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-469-45.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente - Mma)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrente Rosimar Nazário de Sousa
 Advogado Alexandre Pereira Alcoforado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada, não o fazendo quanto às argumentações referentes ao art. 265 do Código Civil e ao pedido de exclusão da obrigação de depósito das guias para levantamento do FGTS, por ausência de interesse e sucumbência, não conhecer do recurso adesivo da reclamante, por inovação à lide e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-474-87.2010.5.10.0851

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Faustino Furtado de Araújo
 Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello
 Recorrente Engenharia Sao Patricio Ltda (Recurso Adesivo)
 Advogado Rafael Martins Cortez
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Consorcio Rio Palmeiras
 Advogado Mércia Aryce da Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor, por intempestivo, e, por conseguinte, não conhecer do recurso ordinário adesivo apresentado pela primeira reclamada, porque o acessório segue a mesma sorte do principal, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-484-05.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Luiz Gonsaga da Rocha Soares
 Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para

reduzir o valor dos honorários assistenciais de 15% para 10% do valor da condenação. Por compatível, manter o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-52700-56.2004.5.10.0018

Processo Nº RO-527/2004-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente José Dario Dantas Barbosa
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
 Advogado Maria da Conceição Maia Awwad

Decisão: após observações trazidas pelo Des. Pedro Foltran, o processo foi retirado de pauta e determinado o seu envio ao gabinete do Des. Relator para melhor análise.

Processo Nº RO-528-57.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério da Educação e Cultura)
 Procurador Idelfonso Alves Lima Junior
 Recorrido Marcelo Romao Correia Lima
 Advogado Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios
 Recorrido Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União, conhecer em parte das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-562-29.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Priscila Souza de Oliveira Alves
 Advogado Juarez Rodrigues de Sousa
 Recorrido Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-59200-26.2008.5.10.0010

Processo Nº RO-592/2008-010-10-00.8

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Renato de Oliveira Alves
 Recorrido Rákia da Silva Barbosa Belo
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar o presente processo da pauta de julgamento a pedido do Des. Relator para melhor análise da divergência apresentada pelo Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-603-93.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
 Procurador Luciana Dias de Almeida Campos
 Recorrido Ivonete Lima de Sousa
 Advogado Eduardo Sardinha Cunha
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, por maioria, vencida a Desª. Flávia Simões Falcão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. André R. P. V. Damasceno.

Ementa aprovada.

Processo Nº RO-610-76.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrido Everton de Matos Moura
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-616-22.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Clebia Alves Soares
 Advogado Roseli Melo da Silva
 Recorrente Net Brasilia Ltda (Recurso Adesivo)
 Advogado José Henrique Cançado Gonçalves
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-628-79.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
 Advogado Clyssey Adelina H. de Noronha
 Recorrente Dinah Augusta de Assis (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para ser observado, apenas, o percentual de juros previsto na Lei n.º 8.177, inclusive após 29/6/2009. Manter o valor arbitrado à condenação por entender compatível com o teor do provimento acima. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-657-50.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
 Procurador Clyssey Adelina Homar
 Recorrido Luiz Gustavo Rodrigues dos Santos
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-658-35.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Recorrido Nelson Gonzaga Neto
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto à alegada condenação da União em obrigações de fazer de cunho personalíssimo (fl. 107), ante a falta de interesse de agir e sucumbência e, no mérito, vencida a Desª. Flávia Simões Falcão, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade solidária da segunda reclamada e condená-la de forma subsidiária ao pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na instância originária, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-681-39.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Washington de Siqueira Coelho
 Recorrente Betania Batista Martins
 Advogado Kelen Cristina Weiss Scherer
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso patronal e parcialmente do obreiro. No mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para determinar que o cálculo das horas extras levem em consideração as horas extras laboradas além da 6ª diária, tendo em conta as folhas de ponto de fls. 408/463, bem como para que o divisor a ser aplicado na espécie seja o 180. Dar provimento, também, para determinar sejam efetuadas as adequações sugeridas pelo Setor de Cálculos, às fls. 743/745, na conta elaborada, nos termos em que proposto relativamente ao cômputo do RSR e do intervalo intrajornada. Dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento da indenização pelo não gozo do intervalo intrajornada em relação ao período posterior a fevereiro de 2007. Tudo nos termos do voto da Relatora. Manter o valor arbitrado à condenação por entendê-lo compatível com o teor do provimento acima. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 10.3.2011, do qual não participou o Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-694-56.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Data da divulgação: Quinta-feira, 12 de Maio de 2011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Antonio Elizeu da Paixao Filho
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Ianne Linhares Kranert Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada ao Reclamante em decisão de embargos declaratórios. Indeferir o pedido de aplicação de multa ao Recorrente por litigância de má-fé formulado em contrarrazões, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-705-24.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Marco Aurelio de Souza
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União, não conhecer das contrarrazões do Reclamante por intempestivas e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-708-76.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Veigas
Recorrido	Maria Madalena Izoton
Advogado	Eduardo de Barros Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente das contrarrazões, acolher a preliminar suscitada pela Reclamante para conhecer do recurso apenas em parte e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-722-78.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Edson Cordeiro Alves
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	União - Câmara dos Deputados
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: Em 13.4.2011: por unanimidade aprovar o relatório. A Desª. Relatora proferiu voto no sentido de não conhecer do recurso do Autor, conhecer parcialmente do recurso da União e dar

-lhe parcial provimento para reduzir a multa sobre o FGTS para 20% e os honorários assistenciais para 10% sobre o valor da condenação. Foi acompanhada pela Desª. Maria Regina Guimarães. O Des. André Damasceno divergiu quanto ao tópico "APLICAÇÃO DA CLÁUSULA 54ª DA CCT" (entendendo que reformar a sentença na parte em que estabeleceu que o autor integra a categoria diferenciada dos radialistas e, sob tal fundamento, afastar a incidência da norma coletiva invocada pela defesa, importa extravasar os limites da controvérsia trazida à apreciação desta Instância Revisora). Foi acompanhado pelo Juiz João Luis Rocha Sampaio e pelo Des. Pedro Foltran. Julgamento suspenso e determinada a remessa dos autos ao gabinete da Desª. Relatora para prosseguimento. Nesta sessão, foi mantida a suspensão a pedido da Desª Relatora para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-722-45.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido	José Cláudio Paz
Advogado	Sérgio Fonseca Iannini
Recorrido	J. F Construções e Assessorias Ltda - Me

Decisão: Em 10/03/2011: por unanimidade aprovar o relatório. Proferiu voto a Desª. Relatora no sentido de conhecer parcialmente do recurso (não o fazendo em relação às multas dos artigos 467 e 477 da CLT e quanto à jornada de trabalho) tendo sido acompanhada pela Desª. Maria Regina Guimarães. Divergiu o Juiz Revisor para conhecer do recurso no aspecto relativo à "jornada de trabalho", no que foi acompanhado pelo Des. André Damasceno. Constatado empate, foi convocado o Des. Alexandre Nery que declarou-se suspeito. Convocado, então, o Des. Mário Caron. Em 13.4 e nesta sessão, o processo foi retirado de mesa ante a ausência justificada do Des. Mário Caron. Não participa deste julgamento o Des. Pedro Foltran eis que ausente quando do seu início.

Processo Nº RO-732-89.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Luiz Gonzaga Fernandes Araújo
Advogado	José Veríssimo da Silva
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirização Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-735-71.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Sindicato das Cooperativas Agropecuarias de Candido Mota - Sincomota

Advogado Paulo Roberto da Cruz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Determinada a remuneração dos autos a partir de fl. 295 com a devida certificação.

Processo Nº RO-739-75.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)

Procurador Raphael Nazareth Barbosa

Recorrido Rita do Socorro Matias de Araujo

Advogado Maria Lindinalva de Souza

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-755-38.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Patricia Dias Goncalves Chaves

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Recorrente Itau Unibanco S.A. (Recurso Adesivo)

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-75700-97.2008.5.10.0001*Processo Nº RO-757/2008-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Carlos Alberto de Souza

Recorrido João Alberto Buhner

Advogado Paulo Roberto Alves da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª. Relatora para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-760-57.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Carlos Alberto Honorato da Silva

Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira

Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria

Advogado Kátia Reale da Mota

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, sem vislumbrar a litigância de má fé apontada em contrarrazões, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-763-12.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União(Superior Tribunal de Justiça)

Procurador Mariana de Souza Piaç

Recorrido Hugo Leonardo Silva

Advogado José da Silva Leão

Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-770-04.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Politec Tecnologia da Informação S/A

Advogado Josaphá Francisco dos Santos

Recorrido Marcelo Machado Serafini

Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais em razão da equiparação salarial, nos termos do voto do Des. Relator. Fixar à condenação o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e às custas, devidas pela reclamada, o importe de R\$ 300,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-782-15.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Juarez do Carmo Pereira (Espólio de)

Advogado Erivelton Santana Costa

Recorrido Paulo Barbosa Lima Revestimento Me

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-789-22.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Recorrido Francisco Camelo de Pinho

Advogado Antônio Marques de Andrade

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-80585-83.2006.5.10.0015*Processo Nº RO-805/2006-015-10-85.4*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Carlos Alberto de Souza

Recorrente Marta Betania Noletto Acker Fagundes

Advogado Juliana Rocha de Almeida Borges

Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado. Quanto ao recurso do reclamante, por

maioria, vencido o Des. Relator, dar-lhe provimento parcial para arbitrar em R\$ 44.000,00 o valor a título de pensionamento, a ser pago em uma única parcela, nos termos do voto da Desª. Revisora. Parcialmente vencido, ainda, o Des. Pedro Foltran que, em um primeiro momento, mantinha a sentença quanto ao tema relativo ao valor do pensionamento. Custas, devidas pelo reclamado, no importe de R\$880,00, calculadas sobre R\$44.000,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-81300-66.2008.5.10.0012*Processo Nº RO-813/2008-012-10-00.0*

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Rafael Vianna Costa
Advogado	Jorge Barbosa Lobato
Recorrente	Companhia Brasileira de Bebidas S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-850-83.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrente	Gil Mario Barbosa Carneiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito dar-lhe parcial provimento a fim de acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas enquanto continuar o descumprimento do intervalo mínimo legal praticado pela reclamada. Porque compatível, manter o valor da condenação arbitrado na origem, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-852-13.2010.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cidade Jardim Turismo e Fretamento Ltda
Advogado	Andres Caton Kopper Delgado
Recorrido	Paulo Adriano Klein
Advogado	José Pereira de Brito

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-857-66.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Catiane dos Santos Silva
Advogado	José da Silva Leão

Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
-----------	--

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-860-24.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior
Recorrido	Terezinha Machado Portela de Souza
Advogado	Fábio de Sá Bittencourt
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-864-58.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Patrícia Balduino de Sousa
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido	Erica Ferreira da Silva
Advogado	Maria Divina de Paula de Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-874-87.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Justiça Federal)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Maria Luiza Alves Barros
Advogado	Ariadne Érica de Souza
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. André R. P. V. Damasceno que juntará declaração de voto convergente. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-874-94.2010.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
Advogado	Humberto Alves da Silva
Recorrente	Valdeli Misaél da Silva
Advogado	Adilar Daltoé
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-929-35.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Data da divulgação: Quinta-feira, 12 de Maio de 2011

Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Paulo Patay
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a prefacial suscitada em contrarrazões pelo Reclamante para conhecer apenas parcialmente do recurso da primeira Reclamada e conhecer do recurso da segunda Reclamada. Quanto ao mérito, dar provimento parcial ao da segunda reclamada para, considerando que a inclusão da parcela CTVA irá implicar no recálculo do saldamento, seja estimado novo valor de benefício, a ser apurado em liquidação de sentença. Quanto ao recurso da CEF, a ele negar provimento. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 13.4.2011.

Processo Nº RO-955-42.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Rosemberg Gonçalves Leite
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-972-78.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Fabício da Conceição Silva
Advogado	José da Silva Leão
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, sanar, de ofício, a inexistência material constatada na r. sentença, para fazer constar que a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pleito de contribuições previdenciárias no curso do contrato. No mérito, dar provimento ao recurso, para reduzir a multa do FGTS para 20%, bem como excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-983-34.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fernando Antonio Ribeiro Soares
Advogado	Daniel Faria de Paiva
Recorrido	Uniao Educacional de Brasilia
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-984-74.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Senat Servico Nacional de Aprendizagem do Transporte
Advogado	Walter Viana Silva
Recorrido	Abraao Egidio dos Santos
Advogado	Luiz Rodrigues Pereira
Recorrido	Serviço Social do Transporte - SEST
Advogado	Walter Viana Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1004-92.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Condominio do Edificio Portal Master Studios
Advogado	José Wellington Omena Ferreira
Recorrido	Reginaldo Conceicao Barros
Advogado	Genesco Resende Santiago

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-101000-91.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1010/2009-012-10-00.4*

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Irineu Batista
Advogado	Jorge Roberto Garcia
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos interpostos e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro. Por maioria, dar provimento parcial aos recursos do Banco do Brasil e da PREVI, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria fulcrado na aplicação do Estatuto vigente à data da admissão do autor ao emprego (itens 2 e 3a, fl. 40), tudo nos termos do voto do Des. Relator, parcialmente vencida a Desª. Revisora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, pela parte Banco do Brasil Sa Dr(a). Jorge Roberto Garcia, pela parte Irineu Batista

Processo Nº RO-1013-76.2010.5.10.0011

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrente	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	Afonso César Burlamaqui

Data da divulgação: Quinta-feira, 12 de Maio de 2011

Recorrente	Dandolini & Peper Ltda
Advogado	Milton Spinola Carneiro Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Gilvanildo Mosinho Guerra
Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos para, no mérito, dar provimento ao do terceiro reclamado para absolvê-lo da responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise dos demais tópicos desse recurso nos termos propostos pelo Des. Relator. Por maioria, negar provimento aos recursos do primeiro e segundo reclamados, desta feita nos termos propostos pelo Des. Pedro Foltran, restando vencidos o Des. Relator e o Juiz João Luis Rocha Sampaio. Mantido o valor da condenação fixado na origem. Permanece na redação do acordão o Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1016-33.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Abio Chaves Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Custas processuais pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 10.000,00), nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1018-73.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente	Cynthia de Freitas Queiroz Berberian (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa arguida pelo reclamado, acolher a contradita quanto à testemunha da reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da autora e dar provimento ao recurso do reclamado, para absolvê-lo do pagamento de indenização por danos morais. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante o deferimento da gratuidade de justiça (fl. 171). Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Falcão, em razão de suspeição.

Processo Nº RO-1022-89.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Demostenes da Silva Santos
Advogado	Marcel Batista Yokomizo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1028-47.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Mauro Cesar de Melo Lima
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli
Recorrente	Guedes & Guedes Comercio de Alimentos Ltda Me
Advogado	Flávia Martins Borges
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas da Desª. Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1035-42.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Recorrido	Eduardo Medeiros de Moraes
Advogado	Airton Rocha Nóbrega

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação da reclamada de restabelecer o pagamento do valor suprimido da remuneração do autor, nos termos do voto do Des. Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 187,77, dispensadas ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1037-03.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sérgio Silva Dantas
Advogado	Ivens Lúcio do Amaral Drumond
Recorrido	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Recorrido	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1038-49.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Rodrigo da Costa Bessa

Advogado Luiz Paulo Ferreira
 Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada, deixando de fazê-lo em relação a responsabilidade solidária, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1039-61.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Ivanilda Felix de Lima Vasconcelos
 Advogado Claudiana de Sousa Rocha
 Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1044-56.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Joao Batista Vieira Barbosa
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Em seguida, proferiu voto a Desª. Relatora no sentido de dar-lhe provimento parcial(para determinar que o Reclamante proceda à devolução de uniformes, crachá e cartão funcional Fácil, em até 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de arcar com indenização no valor dos mesmos), no que foi acompanhada pelo Des. Pedro Foltran. O Juiz João Luis Rocha Sampaio divergiu quanto ao tema relativo às 'horas extras', entendendo como válida a cláusula 64ª da CCT da categoria, dando, pois, provimento mais amplo ao recurso inclusive para excluir da condenação as horas extras deferidas. Foi acompanhado pelo Des. André Damasceno. Constatado empate, foi convocado o Des. João Amílcar Silva e Souza Pavan para desempatar. Desde já restou deferido o encaminhamento de cópia do acórdão ao MPT para a adoção das providências que entender cabíveis.

Processo Nº RO-1048-29.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Miguel Vicente Foti
 Advogado Fábio Bittencourt da Cunha
 Recorrido Fundação Nacional de Saude
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciencia e a Cultura - Unesco
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1051-51.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Sheila Alves de Sousa
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Administradora Judicial: Maria José Rodrigues Froes
 Advogado Maria José F. Oliva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo da reclamante para reconhecer a representatividade do SINTTEL, deferindo o pagamento de honorários assistenciais, no percentual de 10% do total da condenação (Súmula 219/TST) e negar provimento ao recurso da CEF, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Mantém-se o valor da condenação, que se considera adequado. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-105485-67.2005.5.10.0015

Processo Nº RO-1054/2005-015-10-85.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Banco de Brasília BRB
 Advogado Braulio Henrique Lacerda da Natividade
 Recorrente Fatima Teresa Raulino de Carvalho
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a arguição de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para arbitrar o valor da indenização pelos danos materiais em R\$ 300.000,00, na forma do parágrafo único do art. 950 do Código Civil. Tudo nos termos do voto do Des. Relator.Custas processuais pelo reclamado no importe de R\$ 7.000,00, calculadas sobre R\$ 350.000,00, novo valor ora arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1070-90.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Adriana Rodrigues Zica de Souza
 Advogado Máirra Kerlem Magalhães Martins
 Recorrido Xamã Veterinária Ltda.
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1072-15.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Uniao (Superior Tribunal de Justica)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrente Geraldo Marcos da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler
 Recorrido Os Mesmos

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e integralmente do apelo do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora que restou parcialmente vencida quanto à fundamentação, prevalecendo, no particular, proposta do Des. Revisor. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1082-78.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Arlindo Carlos Vera - EPP (Distribuidora de Gás São Francisco)
Advogado Ana Cláudia Pereira de Moraes
Recorrido Joaquim Candido Ferreira Neto
Advogado Sávio Barbalho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1093-09.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido Domingas Cardoso da Silva
Advogado William de Araújo Falcomer
Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa do FGTS para 20%. Em consequência e na forma da IN 3/TST, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 3.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 60,00, pelas Reclamadas, sendo a União isenta do pagamento na forma da Lei, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1096-61.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Fundação Universidade de Brasília. - Fub
Procurador Carolina Garcia Pacheco
Recorrido Lindario Ribeiro da Conceição Filho
Advogado Giorginei Trojan Repiso
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-110300-26.2008.5.10.0008

Processo Nº RO-1103/2008-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente Bradesco Vida e Previdência S.A.

Recorrente Dejanira Felicio de Santana Silva
Advogado Rannibie Riccelli Alves Batista
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1104-65.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Aroaldo Afonso da Cunha
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, parcialmente vencido o Des. Pedro Foltran (que juntará declaração de voto) conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante. Quanto ao mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante para elevar o valor da indenização por dano moral para R\$ 3.000,00, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Manter o valor da condenação constante da sentença por ser adequado. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1118-55.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Irene Carvalho
Recorrente Regival Cunha da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Giorginei Trojan Repiso
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da segunda reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar o pagamento da multa sobre o saldo do FGTS no percentual de 40% nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1147-81.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Brasil Telecom S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Rodrigo Aguiar de Castro
Advogado Luciana Martins Barbosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1158-92.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Ellus do Brasil Confeccoes e Comercio S/A

Advogado Guilherme Kling Lago Alves da Cruz
 Recorrido Ialy Carvalho de Oliveira Camilo
 Advogado Ezequiel Pereira Cardoso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Por compatível, manter o valor da condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1161-50.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Josenildo Barbosa Gomes
 Advogado Francisco Camilo Fontinele
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1162-26.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrente Julia Mayumi Nishikawa
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1163-05.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Manoel Ivan Rodrigues de Magalhaes
 Advogado Lucyana Maria Ferreira Gomes
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado André Luiz Vieira de Melo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1168-54.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Karla Viviane Loureiro Tozim
 Recorrido Rubem Kildare Pessoa de Lima
 Advogado Mérison Marcos Amaro
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1169-63.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Banco do Brasil S. A.
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Julio Cesar Teles Chaves
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos da PREVI e do Banco do Brasil, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada e de ilegitimidade passiva e acolher a prejudicial de mérito arguida pelos réus e declarar a prescrição total do feito, extinguindo-o, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais, pelo autor, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1183-18.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Antônio Gonçalves da Costa
 Advogado Adilar Daltoé
 Recorrente Proforte S.A Transporte de Valores (Recurso Adesivo)
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1184-14.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Evando Euler da Cruz
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Protege S/A - Proteção e Transporte de Valores
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a arguição de nulidade da sentença e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, nos termos do voto do Des. Relator. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela consignante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Simões Falcão, em razão de impedimento.

Processo Nº RO-1186-54.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Eliana Maria do Nascimento Souza e Outros
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrente Gaby Hertha Gross Einstoss
 Recorrente Georgina Silveira Cardoso
 Recorrente Harrisson Alves Reis
 Recorrente Maria do Socorro Barbosa de Araujo
 Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Decisão: retirar o presente processo da pauta de julgamento a pedido do Des. Revisor para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-1209-51.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Dario Santiago Moreira
 Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi
 Recorrido Conver Combustiveis Automotivos Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1212-91.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Tribunal de Contas da União)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Adenilza Ramalho Gama e Outros
 Advogado Luiza Alves de Sousa
 Recorrido Alessandra de Araujo Dantas
 Recorrido Ana Paula Lucas Sandoval
 Recorrido Paula Patricia Bezerra Araujo da Silva
 Recorrido Seletiva Tecnologia de Servicos Ltda.Me.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1239-26.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Recorrido Gilberto Teixeira Lages (Recurso Adesivo)
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda e Outra
 Recorrido Adser Servicos Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1240-11.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Rogério Alves da Silva
 Advogado Roseli Dias Valentim
 Recorrido Procomp Industria Eletronica Ltda
 Advogado Rosa Maria Motta Brochado

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1244-75.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Daniel Batista Marques Franco
 Advogado Maria Cleide Bernardo Dias
 Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-124600-23.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1246/2009-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Alessio Gomes Rodrigues de Sousa
 Advogado Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada e Outros
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
 Recorrido Leandro Soares Lemos de Sousa
 Recorrido Larissa Soares Lemos de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente tanto do recurso ordinário da União quanto das contrarrazões do Autor e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo do ente público para excluir da condenação as obrigações de fazer, ante o seu caráter personalíssimo. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Não havendo alteração monetária no montante da condenação, mantém-se o valor fixado no primeiro grau. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1259-41.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Advogado Fabiana Canivatto Salibe Venzel
 Recorrido Rosilda Maria de Souza Silva
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1271-40.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Cinemark Brasil S.A.
 Advogado Tânia Machado da Silva
 Recorrido Paulo Sergio Silva dos Santos
 Advogado Ana Paula Ferreira Bouças

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da

ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-127900-12.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-1279/2009-821-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Norte Sul Logística Ltda
 Advogado Humberto Alves da Silva
 Recorrente Antonio Ernesto da Conceicao (Recurso Adesivo)
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1288-06.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Recorrido Maria do Carmo Vieira
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1289-67.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Maria Zilda Soares da Silva
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1293-52.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrente Fundação dos Economíarios Federais - Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Solange Madureira Moreira da Costa Coelho
 Advogado Rafael de Paula Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso de CEF e integralmente do Recurso da FUNCEF, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1296-89.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Arcel Construtora Ltda.
 Advogado Denise Costa de Oliveira
 Recorrido Francisca das Chagas Pereira Rocha
 Advogado Gaspar Reis da Silva
 Recorrido Fenix Construtora e Comercio Ltda Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1298-74.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Georgete Vieira Paiva
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf
 Advogado Vanessa Costa Tolentino

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1299-23.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Samuel Zardo Faria
 Advogado Katia Ribeiro Macedo Abílio
 Recorrido Piazuma Materiais para Construcao Ltda
 Advogado Daniela Rocha Mota

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desª. Flávia Simões Falcão, dar-lhe provimento para reconhecer que o Reclamante percebia a remuneração mensal fixa de R\$800,00. Fixa-se à condenação o novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e às custas, devidas pela Reclamada, o importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1302-96.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Paula Sandra Albuquerque
 Advogado Thiago Araújo Loureiro
 Recorrido Venbo Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado Lincoln de Souza Chave

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1302-66.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Jaldo Jose Freitas dos Reis
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir os honorários assistenciais para 10%, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-131000-74.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1310/2009-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Tam Linhas Aereas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Alexandre Silveira Rocha
 Advogado Valdir Campos Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer em parte do Recurso Ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para refixar os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Por ainda compatível, manter o valor da condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1319-50.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Carlos Eduardo Garcia Chacon
 Advogado Eric da Silva Andrade Mendes
 Recorrente Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
 Advogado Eder Jacoboski Viegas
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1326-33.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Swissport Brasil Ltda.
 Advogado Luiz Cláudio Botelho
 Recorrido Moises da Silva Santos
 Advogado Maria de Lourdes Silva de Melo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1332-46.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Ministério da Fazenda)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Dilvanio Viana do Nascimento
 Advogado Marco Antônio Vaz
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1335-80.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Guilherme Alves de Sousa
 Advogado Lucyana Maria Ferreira Gomes
 Recorrido Companhia do Metropolitanano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Luciana Caixeta Ganim

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1341-11.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Recorrente Altamir Gualberto Salgado
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1358-47.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Iraiudo da Costa Rodrigues
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1358-32.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Francisco Eduardo Ribeiro da Silva
 Advogado Carlos André Lopes Araújo
 Recorrido Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado Bárbara Mendes Lôbo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Custas processuais pelo reclamado no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 15.000,00). Ementa aprovada. Determinada a renumeração dos autos a partir da fl. 231, com a devida certificação.

Processo Nº RO-1358-90.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
 Recorrido Milton Cesar da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso

e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir os honorários assistenciais para o percentual de 10% sobre o valor da condenação, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1378-84.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Conseguo Corretora de Seguros Sociedade Simples Ltda.
Advogado Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi
Recorrido Amanda Cunha Zuqui
Advogado Estevão Ramos Muniz

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1383-60.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente Heloisa Helena Manoel Conceição
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1383-48.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Redator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Rialma S.A. Centrais Elétricas Rio das Almas
Advogado Breno Boss Cachapuz Caiado
Recorrido Jose Roberto Cunha Ferreira
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1391-37.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido Eduardo Meirinho
Advogado Brenda Resende Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1394-71.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente José Ribamar da Silva Junior
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1420-33.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido Akemi Nitahara Souza e Outros
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Edson Bispo de Cerqueira
Recorrido Jose Gomes da Silva
Recorrido Maria Beatriz de Melo
Recorrido Reginaldo Fonseca Oliveira
Recorrido Alessandra de Holanda Guimaraes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1424-91.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Marcia Pereira Alves
Advogado Ricardo Cortes de Oliveira Braga
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1427-49.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador Mariana de Souza Piaz
Recorrido Ricardo Vieira da Silva
Advogado Alessandra Camarano Martins
Recorrido Serviter-Serviços Terceirizados Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1427-46.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Francisca dos Santos Almeida
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da Reclamante e parcialmente do apelo da União e, no mérito, dar provimento parcial ao da Reclamante para deferir o pagamento da multa convencional da cláusula 22ª da CCT. Quanto ao recurso da União, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa do FGTS para 20%. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que ressaltou entendimento pessoal em sentido contrário em relação à condenação subsidiária e à multa da cláusula 22ª da CCT. Em consequência e na forma da IN 3/TST, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 5.000,00, fixando as custas processuais em R\$100,00, pelas Reclamadas, sendo a União isenta do pagamento na forma da Lei. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1432-89.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Antonio Carlos dos Santos e Outros
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrente Carmen Lucia Feitosa dos Santos
Recorrente Jackson Hudson Pereira de Oliveira
Recorrente Jose Ribamar de Moura
Recorrente Manoel Conceicao Bezerra
Recorrente Wilson Antonio Fernandes Marques
Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Decisão: retirar o presente processo da pauta de julgamento a pedido do Des. Relator para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-1448-49.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido Jose Josemar Franca Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido formulado na inicial, absolvendo-a do pagamento das parcelas deferidas na r. sentença, restando prejudicada a análise dos demais aspectos recursais. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Inverter o ônus da sucumbência e fixar custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensado, porque beneficiário da Justiça gratuita. (fls. 502). Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1452-89.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Claudio Marcio Ribeiro Marcellos
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1453-23.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrente Acacio Valerio da Silva Reis
Advogado Euler Rodrigues de Souza
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal apenas para determinar que, na apuração do total de horas extras devidas ao obreiro, sejam considerados apenas os dias efetivamente trabalhados, nos termos do voto do Des. Relator. Deixa-se de fixar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-145600-97.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1456/2009-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Manhattan Hotéis e Turismo Ltda. e Outro
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrente Paulo Octávio Hotéis e Turismo Ltda
Recorrido Márcio Sperber
Advogado Sebastião Luiz de Oliveira Júnior
Recorrido E.R.F.Nogueira Oscar

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1466-16.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido Delano Dias de Paula
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1482-24.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente Kinuo Takahashi Nonaka
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da

ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-149100-62.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1491/2009-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Valdir Leite da Costa Monte
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
 Recorrido Soma Construcoes Instalacoes e Servicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Proferiu voto a Desª Relatora no sentido de dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da ECT, considerando prejudicadas as demais matérias do recurso. Divergiu o Juiz Revisor no sentido de manter a responsabilidade subsidiária da ECT. Os demais magistrados acompanharam a divergência. O julgamento foi suspenso e determinado o encaminhamento dos autos ao gabinete da Desª Relatora para prosseguimento.

Processo Nº RO-149300-63.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1493/2009-019-10-00.1

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos
 Recorrente Wesley da Silva Brito (Recurso Adesivo)
 Advogado Cleberon Roberto Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1503-49.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Livraria Cultura S.A.
 Advogado Henrique José da Rocha
 Recorrente Luciane Aparecida Rosa
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Livraria Cultura S/A
 Advogado Henrique José da Rocha
 Recorrido Luciane Aparecida Rosa
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1507-68.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Divaldo Pires de Andrade
 Advogado Edneusa Márcia de Moraes
 Recorrido Comercial de Secos e Molhados Fatima Ltda e Outros
 Advogado Luiz Carlos Lacerda Cabral

Recorrido Fatima Agropecuaria Ltda
 Recorrido Comercial de Gas Fatima Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1580-52.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Wanderlan Queiroz Pacheco
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-1592-11.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Washington Luis Vicente da Silva
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

Decisão: em 13.4.2011, após voto da Desª Relatora no sentido de aprovar o relatório, conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, no que foi acompanhada pela Desª Revisora, divergiu o Des. Pedro Foltran no tocante ao tema relativo à OJ Transitória 70 da SDI-1. Após a sustentação oral produzida a Desª Revisora retirou seu voto e suspendeu o julgamento para melhor análise da matéria. Nesta sessão foi mantida a suspensão anteriormente requerida.

Processo Nº RO-1646-83.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Acel Administracao de Cursos Educacionais Ltda
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrido Maurenilde Ferreira do Nascimento
 Advogado Rita Helena Pereira
 Recorrido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-189700-67.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1897/2009-101-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Luciano Otávio de Assis
 Advogado Ana Paula Gonçalves da Paixão
 Recorrido Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda e outra
 Advogado Raul Canal
 Recorrido Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso

e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a existência do vínculo empregatício entre as partes no período de 23.03.2004 a 30.04.2008, observada a projeção do aviso prévio, determinando que a reclamada promova o registro do contrato de trabalho na CTPS obreira, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo. Prosseguindo no julgamento, declarar de ofício a incompetência desta Justiça Especializada no que tange aos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários percebidos no curso do contrato de trabalho, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC; pronunciar de ofício a prescrição relativamente às parcelas exigíveis judicialmente antes de 24.09.2004; e condenar a reclamada ao pagamento: a) de aviso prévio; b) do FGTS alusivo a todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%; c) salários atrasados (alínea 'a', fl. 9); d) 13ºs salários e férias + 1/3 de todo o pacto e proporcionais (alíneas 'b' e 'c', fl. 9); e) 7,25 horas noturnas/mês; f) da gratificação de regência (alínea 'e', fl. 9) e g) multa do art. 477/CLT (alínea 'j', fl. 9), observada a limitação temporal imposta pela prescrição pronunciada. Para cálculo das parcelas deferidas, deverá ser observado o salário de R\$ 1.155,00. A reclamada deverá entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão em obrigação de dar o equivalente em dinheiro. Sobre os valores apurados incidirão as contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da lei e observados os termos da Súmula nº 368/TST - à exceção do item III, em face da alteração legal superveniente. Para tanto, declara-se que todas as parcelas deferidas - exceção feita ao FGTS_+ 40%, férias vencidas e respectivo adicional de 1/3, aviso prévio indenizado (eis que à data da rescisão havia disposição legislativa expressa no sentido de que sobre os valores pagos sob tal título não deveria incidir a contribuição previdenciária - art. 214, §9º, inciso V, alínea "f" do Decreto nº 3.048/99) e multa do art. 477/CLT - ostentam natureza salarial. Tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-195700-80.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1957/2009-005-10-00.7

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Weliton Ribeiro da Silva
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-196685-40.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1966/2009-008-10-85.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Claudio Santos Amaral
Advogado	Alessandra Camarano Martins

Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-201400-40.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-2014/2009-004-10-00.5

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Gabriel Isac Monteiro de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª Maria Regina Guimarães.

Processo Nº RO-208700-26.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-2087/2009-013-10-00.8

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Marilice Pezente dos Santos
Recorrente	Henrique Lourenço Pacheco
Advogado	Aline Campos Pimentel
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos. Em seguida, proferiu voto de mérito a Desª Relatora no sentido de negar provimento ao apelo patronal e dar provimento ao obreiro para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras cumpridas na participação nos cursos treinet, nos termos dos itens 2.3 e 2.4, fls. 13 e 14, da inicial; foi acompanhada, com ressalvas, pelo Juiz João Luís Rocha Sampaio. Divergiu o Des. Revisor, no sentido de prover o recurso patronal para aplicar a confissão ficta ao reclamante e julgar improcedente o pedido de horas extraordinárias, tendo sido acompanhado pelo Des. Pedro Foltran. Constatado empate, foi convocado o Des. João Amílcar Silva e Souza Pavan para desempatar.

Processo Nº RO-209300-26.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-2093/2009-020-10-00.3

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Claudio Emanuel Raulino Souza
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Globex Utilidades S. A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir horas extras, no período compreendido entre 10.12.2004 a 01.09.2006, nos termos do voto do Des. Relator. Fixa-se à condenação o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e às custas, devidas pela reclamada, o importe de R\$ 300,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-212400-34.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-2124/2009-102-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios Sa
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski
Recorrido	Jose Americo de Oliveira
Advogado	Rosicleide Serpa de Souza
Recorrido	Adm Fundacoes Ltda Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias com 1/3 e FGTS, limitar a condenação aos valores indicados pelo Trabalhador na peça de ingresso e determinar que os descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidentes sobre as verbas passíveis de incidência também o sejam quanto à quota-parte do Reclamante; tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AIAP-3267-30.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Carlos Ivanir Reis Pereira
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Embargado	Univay - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Embargado	Antonio Silva de Jesus

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. André R. P. V. Damasceno, em razão de impedimento.

Processo Nº ED-AP-63400-52.2003.5.10.0010

Processo Nº ED-AP-634/2003-010-10-00.6

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	Roberto Alves da Silva
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do exequente, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº ED-AP-830000-28.2005.5.10.0015

Processo Nº ED-AP-8300/2005-015-10-00.4

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Radio Taxi Turismo Ltda e Outra
Advogado	Raul Queiroz Neves
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Marconi Lins de Albuquerque Lafayette Araújo
Embargado	Livia Marcia Carvalho Portugal

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento,

nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-320-46.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo de Oliveira Ordahi
Embargante	Vilma Pasini de Souza
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Embargado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e da reclamante e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do réu apenas para prestar esclarecimentos e dar provimento ao recurso da demandante para sanar contradição no julgado por meio da correção de erro material, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz João Luís Rocha Sampaio em razão de impedimento.

Processo Nº ED-RO-340-43.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira
Embargado	Raimundo Nonato Alves da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Embargado	Atitude Soluções Empresariais em Rh Ltda
Embargado	Ipd- Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-382-77.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Enedilson Adriane de Lima Santos
Embargado	Márcia Falchetti Matsuda
Advogado	Cledson Biscoli
Embargado	ZI Ambiental Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-408-10.2010.5.10.0851

Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Raimundo Moraes da Silva
Advogado	Durval Miranda Junior
Embargado	Vulcano Mineradora S/A e Outros
Advogado	Sérgio Fontana
Embargado	Solar Administração de Bens Ltda.
Embargado	Salim Antônio Rezende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-423-53.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Humberto Jose Nunes
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e, conferindo efeito modificativo ao julgado, sanar omissão quanto ao pedido de afastamento da multa por interposição de embargos de declaração protelatórios, dando provimento ao recurso ordinário neste aspecto e, quanto ao labor extraordinário após a oitava hora diária, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz João Luís Rocha Sampaio em razão de impedimento.

Processo Nº ED-RO-461-59.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	Wellington Dias da Silva
Embargado	Luiz Carlos Scorsatto
Advogado	Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-55685-65.2008.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-556/2008-015-10-85.9

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Celso de Alencar Lima
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Embargado	Losango Promocoes de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	HSBC Bank Brasil S. A. Banco Multiplo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-696-71.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Martha Helena Gama de Macedo
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Veigas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-966-68.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Embargado	Silvia Regina da Costa Lima Ribeiro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos

termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-981-98.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini
Embargado	Cleuterline Rodrigues Melo
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Embargado	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-996-15.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Rs Bar e Restaurante Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Pedro Calmon Mendes
Embargado	Jose Junior Ribeiro Barbosa
Advogado	Simone de Sousa Torres

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1056-91.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Ally Schester Wellen Queiroz
Advogado	André Soares
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos cabíveis, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1281-17.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Fernando Jose Sales
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes
Embargado	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Eder Jacoboski Veigas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-141600-78.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1416/2009-005-10-00.9

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Josemira Emidia dos Santos
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Embargado	Fundação Lidolfo Collor - Fundalc

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Flávia Falcão,

redatora do acórdão do RO. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-181300-40.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1813/2009-012-10-00.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Itaú Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado Jose Arnaldo Bezerra de Albuquerque Junior
 Advogado Luciano Silva Campolina

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº ED-RO-181700-51.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-1817/2009-013-10-00.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
 Embargado Pedro Oliveira Fonseca
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-50-13.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Simone Cursino Guimarães
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Laureana Martins dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-52200-30.2007.5.10.0003

Processo Nº EDED-RO-522/2007-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Renê Brito de Oliveira
 Advogado José Eymard Loguércio
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Milena Rossine Sbravatti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da 1ª Turma presentes, a pauta da próxima sessão com 160 (cento e sessenta) processos, previamente aprovada pela sua Presidente,. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da 1ª Turma, Desembargadora Flávia Simões Falcão, declarou encerrada a Sessão às 17h05. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata

que, após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta Corte e achada conforme, vai assinada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma. Sala de Sessões, 04 de maio de 2011. (Data da aprovação, 11 de maio de 2011).
 FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Desembargadora Federal do Trabalho Presidente da Egrégia 1ª. Turma

Certidão

Secretaria da 1ª. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 0117-2011-011-10-00-3

Origem 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juízes Presentes PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN NORMAL

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO CONVOCADO

Juízes Ausentes MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

JUSTIFICADA

Procurador CRISTIANO PAIXAO ARAUJO PINTO

Recorrente Leandro Santos de Andrade

Advogado José Demerval Borges de Pádua

Recorrido Rest302 Comercio de Alimentos Ltda

Advogado Ronaldo Feldmann Hermeto

EMENTA:

JUSTA CAUSA. Tratando-se a justa causa da penalidade mais severa imputável a um empregado, manchando sua reputação e dificultando sua recolocação no mercado de trabalho, é mister a prova inconteste da prática do fato ensejador. E o ônus da prova dos fatos que importam em dissolução contratual por justa causa incumbe ao empregador, a quem a forma de dissolução aproveita (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, inciso II).

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Des. André R. P. V. Damasceno. Ementa aprovada.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 04 de Maio de 2011

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-531-97.2010.5.10.0013

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Data da divulgação: Quinta-feira, 12 de Maio de 2011

Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	José Carlos dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Vistos.

Intime-se a parte contrária para, querendo e no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os termos dos embargos declaratórios opostos a fls. 374/383.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Brasília(DF), 10 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº RO-923-70.2010.5.10.0002

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ricardo de Aguiar Attuch
Advogado	Andressa Santoro

Compulsando-se as autos, verifica-se que o recurso ordinário da primeira reclamada - Patrimonial Serviços Especializados Ltda não foi processado pelo juízo primário, uma vez que o despacho de fls. 303 foi revogado a fls. 321.

Assim, determino a devolução dos autos à origem, a fim de processar o recurso ordinário da primeira da reclamada.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 10 de maio de 2011.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-12-49.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Raimundo Nonato dos Santos Rocha
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Rodes Engenharia e Transportes Ltda.
Advogado	Carlos Alberto Dias Noletto

EMENTA:

- HORAS EXTRAS: ÔNUS PROBATÓRIO OBREIRO: NÃO COMPROVAÇÃO DA JORNADA ALEGADA: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-63-36.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Diana da Cruz Sousa
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: 1. UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade realizada pela União, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de uma conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e não fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in eligendo e in vigilando). Recurso a que se nega provimento. 2. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. O art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 alterado pela Lei n.º 11.960/2009 permite a aplicação de atualização monetária diferenciada (juros e correção) à Fazenda Pública em qualquer tipo de condenação. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União (2.ª reclamada), conhecer do recurso da reclamante, acolher a preliminar suscitada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário da União (2.ª reclamada) para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário e excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e, dar provimento ao recurso da reclamante para deferir o salário família, a multa do art. 477 da CLT e a responsabilidade subsidiária da União quanto às multas dos arts. 467, 477 da CLT e convencionais. Fixar novo valor à condenação em R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) e custas em R\$ 90,00(noventa reais), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.
Brasília,(DF)13 de abril de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 13 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-142-94.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Wendel Ferreira Correia
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Tagatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Paulo Jorge Carvalho da Costa
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO. PREPARO. IRREGULARIDADE.

A comprovação do preparo de recurso, via fotocópia inautêntica, não revela o condão de demonstrar a regularidade do ato (CLT, artigo 830). CONTRATO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. PROVA. ÔNUS.

Acenando com a prática de ato de indisciplina e insubordinação, por parte do empregado, atrai a empresa o ônus da prova, em virtude do fato ser impeditivo do direito à percepção das verbas rescisórias postuladas (CPC, art. 333, inciso II). Por satisfeito o encargo prevalece a versão do empregador, com as consequências daí defluentes. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Constatada, na forma legal, a presença de condições insalubres no local de trabalho, é devido o correspondente adicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não admitir o recurso da empresa, por deserto. Conhecer e negar provimento ao interposto pelo empregado.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-203-48.2010.5.10.0861

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Ricardo Moraes Lopes
Advogado	Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Embargado	v. acórdão
Embargado	Irriga Service Ltda
Advogado	Gélcio José da Silva
Embargado	Bungue Alimentos S/A
Advogado	Irazon Carlos Aires Júnior
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Providos, para retificar erro material no v. acórdão impugnado.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para corrigir erro material na fração dispositiva do v. acórdão.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-257-51.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Casa dos Parafusos Ltda e Outros
Advogado	Humberto César Itacaramby
Recorrente	Casa da Jardinagem Ltda
Recorrente	Lídeer Distribuidora Centro Oeste
Recorrente	Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda
Recorrente	Itacarambi Ferramentas Ltda
Recorrido	Guilherme D'Afonseca da Silva
Advogado	Cleide Alves Guimarães

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS.

PROVA. ÔNUS. ESTÁGIO CURRICULAR. Ainda que demonstrada, documentalmente, a existência de termo de estágio, mas ressaído a ausência dos requisitos exigidos pela Lei nº 6.494/1967 e respectiva regulamentação, persiste o reconhecimento da relação empregatícia.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-263-31.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrente	Antonio Americano do Brasil
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA: PREVISÃO EM NORMA COLETIVA: ESCALA DE REVEZAMENTO: HORAS EXTRAS INDEVIDAS.(Desembargador Relator) CONDENAÇÃO À PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONDICIONAL. POSSIBILIDADE. Está regrado no art. 460, parágrafo único do Código de Processo Civil Brasileiro que "a sentença deve ser certa, ainda que decida relação jurídica condicional", a qual é resolutive no caso concreto, pois cessará quando a reclamada passar a conceder ao reclamante o gozo do intervalo intrajornada. (Desembargador Redator)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer os recursos interpostos e, no mérito, dar parcial provimento ao da reclamada apenas para reduzir o percentual dos honorários assistenciais para 10%, e ao do reclamante unicamente para condenar a ré ao pagamento das parcelas vincendas relativas ao pedido constante da alínea 'a' da inicial, enquanto perdurar a situação que ensejou a condenação, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), 27 de abril de 2011. (data de julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Revisor e Redator Designado Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-295-27.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ana Virginia de Sampaio Adjafre Sindeaux
Advogado	Norma Lúcia Pinheiro
Recorrido	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado	Sérgio Lindoso Baumann

EMENTA: EMPREGADA GESTANTE. GARANTIA PROVISÓRIA AO EMPREGO. INDENIZAÇÃO.

REQUISITOS. Hipótese na qual a empregada confessa haver pedido dispensa do emprego, para atender a interesse familiar relacionado à mudança de domicílio. A anuência do empregador quanto à proposta de dispensa sem justa causa, ainda que na esfera formal caracterize a condição erigida pelo art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, na material traduz condição mais benéfica à obreira, sem contudo ensejar o pagamento da indenização pelo período previsto na norma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento. Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-321-34.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
---------	---

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministerio do Meio Ambiente)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Paula Lody Romao
Advogado	Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EMENTA: UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade realizada pela União, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de uma conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e não fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União (2.ª reclamada), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília,(DF)13 de abril de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 13 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-380-28.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassóla Reinstein
Recorrido	Geovani Cabral da Silva
Advogado	Maria de Lourdes Silva de Melo

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AEROVIÁRIO. Demonstrada a exposição habitual do empregado a inflamáveis, ainda que com intermitência, emerge o direito ao recebimento do adicional de periculosidade de forma integral (CLT, art. 193 e Súmula nº 364, do col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-389-78.2010.5.10.0018

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Linaldo Jose Malveira Alves
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Instituição Educacional Sao Miguel Paulista
 Advogado Débora Monteiro Esposito
 Embargado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
 Advogado Márcia Ferreira Costa
 Embargado Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Desprovidos, em razão da ausência os vícios suscitados pela parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-392-81.2010.5.10.0002

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
 Advogado Márcia Ferreira Costa
 Recorrente Luciano Pereira do Nascimento
 Advogado Celso José Ferreira
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Emergindo dos autos a ausência do exercício de atribuições diversas daquelas objeto do contrato, contempladas com padrão remuneratório mais elevado, não há falar no direito à percepção de diferenças salariais.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao da empresa para retificar a jornada de trabalho reconhecida na instância de primeiro grau, e ao interposto pelo empregado para acrescer, às condenatórias, os reflexos da gratificação recebida no curso do contrato.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-461-95.2010.5.10.0008

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado

Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Recorrente

Ivan Farias da Silva

Advogado

Júlio César Borges de Resende

Recorrido

Os Mesmos

EMENTA:

- JORNADA 12 X 36: INTERVALO INTRAJORNADA: COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE GOZO: PROVA TESTEMUNHAL VÁLIDA: PROCEDÊNCIA: OJ 307-SDI-I/TST.

- JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA: PREVISÃO EM NORMA COLETIVA: ESCALA DE REVEZAMENTO: HORAS EXTRAS INDEVIDAS.

Recursos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para ampliar a condenação em relação ao pagamento do intervalo intrajornada e dar parcial provimento ao apelo patronal para reduzir a verba honorária, fixando o percentual em 10% sobre o valor da condenação, arbitrando novo valor à condenação em R\$ 7.000,00, com custas de R\$ 140,00, ainda pela Reclamada, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-600-79.2008.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-6/2008-020-10-00.2

Relator

Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Embargante

Cisco do Brasil Ltda.

Advogado

Daniel Domingues Chiode

Embargante

Sandra Beatriz Tumelero Nunes

Advogado Ulisses Borges de Resende
 Embargado v. acórdão
 Embargado Os Mesmos

EMENTA: 1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Ainda que não recaia omissão sobre determinados pontos suscitados pelas partes, os embargos declaratórios podem ser acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, desde que assim seja viável.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos por ambas as partes e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, com efeitos modificativos. Ao da empresa para prestar esclarecimentos e para fixar as custas processuais em R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais, trinta e oito centavos). Ao da autora para também prestar esclarecimentos e para retirar todo e qualquer segredo de justiça que recai sobre a tramitação do presente feito, com as ações e consequências daí advindas. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF),30 de março de 2011(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 30 de Março de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-611-70.2010.5.10.0010

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Recorrido Maria Lígia Pereira Alencar Campolina
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes

EMENTA:

- PRESCRIÇÃO: AJUIZAMENTO DO PROTESTO INTERRUPTIVO: VERBETE Nº 42/2009: ABRANGÊNCIA DO PRAZO BIENAL E QUINQUENAL.

- BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º.

- HORAS EXTRAORDINÁRIAS VERSUS FUNÇÃO GRATIFICADA: COMPENSAÇÃO INDEVIDA (Relator Vencido).

Recurso ordinário patronal conhecido em parte e, no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil S.A. (Reclamado) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras, nos termos do voto do Relator, que restou vencido quanto ao tópico da compensação em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-687-88.2010.5.10.0012

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Caixa Econômica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Embargado v. acórdão
 Embargado Lazaro Humberto Bernardes
 Advogado Euler Rodrigues de Souza

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não conhecidos, por apócrifos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer dos embargos.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-699-93.2010.5.10.0015

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ismael Duarte Ferreira
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Recorrido Brasal Refrigerantes S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel

EMENTA:

JUSTA CAUSA: FATO ENSEJADOR: FALTAS INJUSTIFICADAS:
 REINCIDÊNCIA: DESÍDIA CONFIGURADA.

Recurso obreiro conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-702-66.2010.5.10.0009

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Hotel Nacional S/A
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Arivaldo Martins Pinho
 Advogado Hudson Linhares Batista

EMENTA:

PEDIDO DE DEMISSÃO: FALTA DE CHANCELA SINDICAL AO TERMO RESCISÓRIO: INDÍCIOS DE COAÇÃO E SIMULAÇÃO DE FATO PARA DESONERAÇÃO DA EMPRESA: VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA DO ARTIGO 477/CLT DEVIDAS: CONTROVÉRSIA RASA: REPETIÇÃO DE CASO HAVIDO NOUTRAS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO: REPRESENTAÇÃO AO MPT PARA INVESTIGAÇÃO REGULAR.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, oficiando ao Ministério Público do Trabalho para possível investigação de repetição de situação, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-710-31.2010.5.10.0013

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Alex Stecanela
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrente M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
 Advogado José Alves Nunes
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA:

MULTA DO ARTIGO 477/CLT: INDEVIDA.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso do Reclamante, conhecer o recurso da Reclamada, e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar provimento ao recurso patronal, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador designado Redator para o acórdão Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-715-53.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Condominio do Edifício Super Center Venancio 2000
Advogado	Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
Recorrido	Miguel Arcanjo dos Santos
Advogado	Edimar Vieira de Santana

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAS. Alegada a prestação de trabalho extraordinário, ao reclamante incumbe demonstrar o fato (CPC, art. 333, inciso I e CLT, art. 818). Mas inexistindo a exibição voluntária dos controles versados no art. 74, § 2º, da CLT, tal ônus é deslocado para o empregador (Súmula nº 338, item I, do col. TST). Insatisfeito o encargo, são devidas as horas extras. DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. ÔNUS. DIFERENÇAS SALARIAIS. Demonstrado o exercício de funções diversas daquelas objeto do contrato, as quais eram contempladas com padrão remuneratório mais elevado, são devidas as correspondentes diferenças salariais.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para fixar como extraordinárias as horas laboradas além da 8ª (oitava) diária e 44ª (quadragésima quarta) semanal.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-805-52.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Recorrente	Clecia Thome Nogueira Ribeiro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Admitida a prestação dos serviços, à demandada incumbe o ônus de demonstrar a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 3º, da CLT (CPC, art. 333, inciso II). Evidenciado, à sociedade, que a prestação de serviços por meio e pessoa jurídica, visara tão-somente a mascarar típica relação de emprego, prevalece a versão posta na petição inicial.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito negar provimento ao da empresa, provendo em parte o da empregada para crescer, às condenatórias, o pagamento dos adicionais de horas extras e reflexos.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-805-62.2010.5.10.0821

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	Yossef Boukai
Recorrido	Luiz Alberto de Lima Bezerra
Advogado	Everson Rosa da Silva

EMENTA: 1. HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. INEXISTÊNCIA. A Convenção Coletiva de Trabalho colacionada aos autos com a defesa tem vigência posterior ao pacto laboral havido entre as partes. Portanto, conclui-se que a recorrente não trouxe aos autos o instrumento coletivo que ampararia a sua tese no tocante às horas in itinere, não havendo, assim, como verificar sua existência e aplicabilidade.
2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de maio de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-830-86.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Angelica Mayer
Advogado	Laís Lima Muylaert Carrano

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Decorrendo o direito em lide de norma interna da empresa, a sua revogação, sem causar efeito concreto imediato, não revela a consequência, por si só, de dar início ao fluxo prescricional, já que o prejuízo causado ao empregado ocorre apenas em tese. Para tanto, necessária a presença de gravame capaz de gerar, na sua

inteireza, o interesse para o processo, que vem cristalizado no binômio "necessidade-utilidade" (BARBOSA MOREIRA). AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. SUPRESSÃO. LICITUDE. A concessão de auxílio-alimentação a empregados aposentados, por força de norma regulamentar, traduz ajuste que presta ultratividade anômala ao contrato de emprego e, como tal, infensa à alteração unilateral e piorativa (CLT, art. 468). A eventual feição indenizatória da parcela não valida a supressão, por ser a matéria afeta à esfera contratual, que gerou ato jurídico perfeito e direito adquirido, tudo de acordo com a compreensão das Súmulas nº 51 e 288 do col. TST, e OJSBDI 1 - Transitória nº 51.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta e acolher a de ilegitimidade da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, para quanto a ela extinguir o processo, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Afastar a prejudicial de prescrição e dar provimento parcial ao apelo da Caixa Econômica Federal - CEF, para estabelecer a faculdade postulada no cumprimento da obrigação, além de reduzir o percentual dos honorários assistenciais.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-857-48.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Raimundo Erivaldo Saldanha Nunes
Advogado	Leonardo Miranda Santana
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELA INSTITUÍDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM 1970 COM NATUREZA SALARIAL. O vale refeição, fornecido habitualmente, como no caso, equivale a um salário em utilidade.

Sendo uma vantagem recebida habitualmente, resultante de cláusula contratual, seu valor respectivo incorpora-se à remuneração.

Prevalecendo, por isso, a tese consagrada pelo TST na Súmula nº 51, item I, segundo a qual, "As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento". Nesses moldes, o reclamante, que recebe habitualmente tal benefício desde sua admissão nos quadros da reclamada em outubro de 1981, não pode ter a natureza dessa parcela transmutada por acordos coletivos de trabalho a partir de 1987 ou pela adesão da CEF ao PAT em 1991. Recurso patronal parcialmente conhecido e não provido. Recurso obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: em aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e parcialmente do patronal e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pelo reclamante. Quanto ao recurso patronal, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011 (data de julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-858-73.2010.5.10.0811

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luiz Cláudio de Almeida
Recorrido	Edileide Aparecida Sousa Santos
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes

EMENTA: 1.BANCO POSTAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIOS. EMPREGADOS DA ECT. DIREITOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na condição de correspondente bancário, atua como verdadeiro banco, ao desempenhar uma das atividades nucleares do sistema financeiro - concessão de empréstimo bancário e outras similares -. Eventual enquadramento das financeiras e dos correspondentes bancários como simples prestadores de serviços (intermediários) é insuficiente para retirar o perfil bancário dessas pessoas jurídicas, sobretudo quando a linha muito tênue que separa as duas figuras em questão foi rompida pelos reclamados. Laborando na qualidade de bancário, o empregado faz jus ao recebimento das vantagens conferidas à referida categoria profissional, ainda que o vínculo jurídico formal tenha se dado com pessoa não integrante do sistema financeiro tradicional.

Invocação dos princípios da não discriminação e da primazia da realidade.

2. Recurso patronal conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Brasília (DF), 27 de abril de 2011 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-880-82.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Silvan Goncalves de Araujo
Advogado	Claudi Mara Soares
Recorrente	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

RÁPIDO PLANALTINA X RÁPIDO GIRASSOL: GRUPO ECONÔMICO: EMPRESA CONTRATANTE SEDIADA NO ESTADO DE GOIÁS: EMPRESA BENEFICIÁRIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEDIADA NO DISTRITO FEDERAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREPONDERANTEMENTE NO DISTRITO FEDERAL: APLICÁVEL A CCT FIRMADA PELO SITTRATER-DF COM O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO DISTRITO FEDERAL.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro, julgando procedente o pedido de diferenças salariais decorrente da aplicação das CCTs firmadas pelo SITTRATER-DF, conforme se apurar em liquidação de sentença, majorando o valor arbitrado à condenação para R\$ 10.000,00, com custas de R\$ 200,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-900-88.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Bgn - Mercantil e Serviços Ltda e Outro
Advogado	Ciro de Oliveira Veloso Mafra
Recorrente	Banco B G N S/A
Recorrido	Gerlene Araujo da Costa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. EMPRESA FINANCEIRA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

Evidenciado nos autos que a empresa, além de pertencer a grupo econômico- financeiro, também explora atividade voltada para a intermediação de contratos de empréstimos e financiamentos, ela está equiparada aos estabelecimentos bancários, para o efeito da jornada de trabalho de seus empregados (Súmula nº 55 do col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso. Afastar, ainda, a prefacial de carência de ação, em seu duplo aspecto, e no mérito prover, em parte, o apelo, para excluir das condenatórias o pagamento das diferenças de verbas rescisórias.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-930-62.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Lindomar da Conceicao
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento
Recorrido	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama

EMENTA:

- EQUIPARAÇÃO SALARIAL: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS: TEMPO DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO SUPERIOR A DOIS ANOS ENTRE PARADIGMA E PARAGONADO: ART. 461, § 1º, DA CLT: DIFERENÇAS INDEVIDAS: IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-977-18.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mauruzan Rodrigues de Souza
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Banco Bradesco S/A
Advogado	Washington de Siqueira Coelho

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO.

ÔNUS. PROVA. JUSTA CAUSA. Ao ventilar a prática de ato enquadrável nas disposições do art. 482, da CLT, a empresa atrai o ônus da prova (CPC, art. 333, inciso II). Demonstrado o comportamento irregular do empregado, que, aproveitando de sua elevada condição funcional, empreendeu negociação em benefício pessoal, cabível a dispensa por justa causa.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-991-66.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrido	Najla Maria Lino Bastos Vasconcelos
Advogado	Pedro Mauro Rodrigues Paes

EMENTA: HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA NÃO CONFIGURADO. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da súmula 102 do Colendo TST). Recursos não providos. 7ª E 8ª HORAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE 8 HORAS. COMPENSAÇÃO. A fixação dos valores do adicional de função pelo Plano de Cargos Comissionados do Banco do Brasil não observa o mesmo procedimento da CEF, não havendo nem mesmo previsão de que,

para um mesmo cargo comissionado, a jornada do seu ocupante pudesse ser de 6 ou 8 horas, com a gratificação correspondente. Assim, tem-se que o valor da gratificação não está vinculado à unidade de tempo trabalhado, mas a uma determinada particularidade das atividades exercidas pelo empregado. Desse modo, não há de se falar em compensação das horas extras deferidas com a respectiva gratificação de função.

HORAS EXTRAS RECONHECIDA EM JUÍZO.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. O salário de participação é composto de todas as verbas remuneratórias, dentre elas, portanto, as horas extras. Não é aplicável à espécie a OJ nº 18 da SBDI-I do TST, que, em seu item I, veda a integração das horas extras na complementação de aposentadoria. Essa orientação jurisprudencial, editada em 1996, teve lastro em precedentes no sentido de que, não havendo previsão no regulamento empresarial, as horas extras não deveriam integrar a complementação de aposentadoria porque não previstas em lei, devendo a norma interna ter interpretação restritiva. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 13 de abril de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator Em, 13 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1036-64.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Marcos Augusto de Carvalho Quaresma
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrido	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel

EMENTA:

ASSÉDIO MORAL: PRESSUPOSTOS PARA SUA CONFIGURAÇÃO: INOCORRÊNCIA DE CONDUTA PATRONAL ASSEDIANTE.

O assédio moral no ambiente laboral caracteriza-se pela sujeição do empregado a situações humilhantes e constrangedoras ao longo da jornada de trabalho, durante certo lapso temporal considerável, capazes de desestabilizar emocionalmente a vítima, fatos estes não comprovados na espécie pelo Reclamante.

Recurso obreiro conhecido em parte e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1075-49.2010.5.10.0801

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	João Alves da Silva
Advogado	Marcos Ferreira Davi
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Martins da Cunha
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

PERITO MÉDICO: MEDICINA DE TRÁFEGO: ESPECIALIZAÇÃO: DESNECESSIDADE: 424 DO CPC E RESOLUÇÃO 1488/1988 DO CFM.

O perito indicado pelo Juízo, no caso, é detentor de especialidade em Medicina de Tráfego, reconhecida pela ABRAMET como o ramo da ciência médica que trata da manutenção do bem estar físico, psíquico e social do ser humano que se desloca, qualquer que seja o meio que propicie a sua mobilidade, cuidando também das interações deste deslocamento e dos mecanismos que o propiciam com o homem, visando ao equilíbrio ecológico, tendo como principais áreas de atuação a Medicina de Tráfego Preventiva, Curativa, Legal, Ocupacional e Medicina de Viagem.

Ademais, o fato de que o perito pertence à área diversa daquela da inerente à moléstia desenvolvida pelo trabalhador e objeto da realização da perícia não é o bastante para proceder sua substituição ou declarar a invalidade da prova. A habilitação em medicina, dispensa a exigência de especialização para o trabalho a ser realizado, porque a exigência legal é a habilitação do profissional, conforme art. 424 do Código de Processo Civil que enumera taxativamente as hipóteses de substituição o perito.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

Recurso patronal não conhecido por deserção.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamante, não conhecer o apelo adesivo patronal por deserto e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1077-40.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sinapse Serviços Médicos Ltda
Advogado	Rafael Britto Funayama
Recorrido	Kelly Bezerra Serafim
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. AUSÊNCIA. MULTA CONVENCIONAL.

Demonstrada que a falta da assistência sindical, no ato da rescisão do contrato, decorreu de ato exclusivo da trabalhadora, não há falar em aplicação da multa por descumprimento de norma coletiva de trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão

Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a multa convencional e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados .
Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1105-47.2010.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrente	Roberto Mesquita da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido	Os mesmos

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAS. Alegada a prestação de trabalho extraordinário, na inicial, ao reclamante incumbe demonstrá-la (CPC, art. 333, inciso I e CLT, art. 818). Satisfeito o encargo, torna-se devido o pagamento de horas suplementares. DANO MORAL. PROVA. INDENIZAÇÃO. VALOR. O dano moral, que atinge a fração interna da pessoa, prescinde de prova material para o seu reconhecimento, o qual deflui da atividade cognitiva de situar, ou não, o evento apurado no ponto médio de constrangimento ou dor presente na sociedade. A definição do montante a ser pago, a título de indenização, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão do dano e o grau de culpa do ofensor, bem como suas consequências na esfera subjetiva da vítima. Além de compensá-la, a indenização também há de encerrar caráter inibitório. Inobservados tais parâmetros, impõe-se a retificação do quantum arbitrado pela sentença impugnada.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao da empresa, além de prover, em parte, o interposto pelo empregado, para majorar o valor da indenização por dano moral.
Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1153-80.2010.5.10.0821

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Marcelo Martins da Cunha
Recorrido	Gilsomar Goncalves de Barros
Advogado	Giovanni Tadeu de Souza Castro

EMENTA: HORAS IN ITINERE. REQUISITOS. Emergindo dos autos que o trajeto até o local de trabalho não é

servido por transporte público regular, o contexto atrai a incidência do item I da Súmula nº 90 do col. TST, que assegura aos empregados o recebimento das horas extras in itinere.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito dar-lhe provimento, para limitar a condenação imposta a título da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1185-14.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Expresso Guanabara S A
Advogado	Caio Cesar Vieira Rocha
Agravado	R. Decisão de fls. 236
Agravado	Geraldo Donizetti de Moraes
Advogado	Marcos Antônio Barreto

EMENTA: AGRAVO. RECURSO. PREPARO. IRREGULARIDADE. A comprovação do preparo de recurso, via fotocópia inautêntica, não revela o condão de demonstrar a regularidade do ato.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e a ele negar provimento.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1241-47.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Daniel da Rocha Lima
Advogado	Daniela Rocha Mota

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. FORMA. PROVA. ÔNUS. JUSTA CAUSA. Tratando-se de fato impeditivo de direito, a prova da justa causa para a dispensa do obreiro incumbe à empresa, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC. Da insatisfação do encargo decorre o afastamento da tese.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1301-14.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Vital Lab Análises Clínicas Em Geral Ltda Epp
Advogado	Raniere Ferreira Câmara
Recorrido	Michele Brito Silva
Advogado	Leonardo Vargas Roriz

EMENTA: 1. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL APRESENTADOS EM FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. DESERÇÃO. É ônus da parte velar pela comprovação da regularidade do preparo, pressuposto processual objetivo (CLT, artigos 789, § 4.º, e 899, § 1.º). Apresentado o comprovante do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal em cópia não autêntica, inclusive sem declaração de autenticidade pelo advogado, em inobservância à inserção do artigo 830 da CLT, o não-conhecimento do recurso patronal é medida que se impõe.

Ressalva de entendimento deste Relator.

2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário porque deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de maio de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1341-90.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Simone Simoni Homem de Carvalho
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Banco do Brasil S.A
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS.

PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para condenar o acionado a pagar à acionante como extras, a 7.ª e 8.ª horas diárias, durante todo o período postulado, observada a prescrição, parcelas vencidas e vincendas, sendo devidas as horas extras enquanto perdurar a situação fática atual. Haverá reflexos em gratificação semestral, férias e licenças-prêmio convertidas em espécie, período de licença-saúde superior a 15 dias, férias, acrescidas do terço (Súmula n.º 151 do TST), 13.os salários, RSR's, observada a vigência dos instrumentos coletivos, FGTS mais a indenização de 40%. Deverá ser observada a evolução salarial da prestadora, considerados o período objeto da condenação, bem como o divisor 150. Serão observados os dias efetivamente trabalhados. Para tanto, deverá a Contadoria considerar o histórico de ausências, a fls. 500/504, em relação ao período da condenação. Ressalte-se que devem ser considerados dias de efetivo labor os dias indicados no relatório como "trein. presencial", "trein. auto instr", "trein. em serv" e "serviço externo", uma vez que em tais dias o obreiro estava efetivamente laborando, além, por óbvio, das ausências abonadas.

Não se fala em exclusão de dias em que houve substituição da função de gerente, porquanto não demonstrado esse fato.

Liquidação por cálculos. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, incidirá contribuição previdenciária sobre horas extras e reflexos destas em 13.os salários, em licença-prêmio, licença- saúde, em conversão em espécie de licença-prêmio, em férias acrescidas de terço e em repouso semanal remunerado. Comprovados os recolhimentos pelo polo patronal, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito da reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999.

Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma do art. 46 da Lei n.º 8.541/92. O reclamado comprovará tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal. O reclamado deverá efetuar os descontos para a PREVI, em relação às horas extras deferidas à autora, devendo cada parte arcar com a sua cota-parte e com observância do limite teto das contribuições ditados pelo regulamento da PREVI.

Incidência de correção monetária, a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Haverá incidência de juros moratórios de 1% ao mês, na forma simples (não capitalizada) a partir do ingresso da presente ação. Em face da IN 3 do col. TST e, invertendo o ônus da sucumbência, arbitra-se novo valor à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo do demandado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de maio de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1379-63.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Efigênia Vieira de Moura
Advogado	Rubens Santoro Neto

Recorrido Lumar Comercio de Joias e Relogios Ltda
Advogado Alexandre Nelson Rivetti César

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. RESCISÃO INDIRETA. REQUISITOS. A rescisão do contrato de emprego, fundada no art. 483, alínea d, da CLT, deve ser fundada em fato atual e, principalmente, de magnitude capaz de tornar inviável a manutenção do vínculo, requisitos que não afloram da ausência de mera anotação na CTPS do empregado. DANO MORAL. REQUISITOS. INDENIZAÇÃO. Para a caracterização do dano moral, necessária a existência da prática de ato comissivo do empregador, suficiente para ferir a sua honra ou imagem, com conseqüências prejudiciais à sua condição de trabalhador. Ausentes tais requisitos, indevida a indenização por danos morais.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar devolvida e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1398-81.2010.5.10.0016

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Francisco de Andrade Lima
Advogado Júlio César Borges de Resende

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO. É devida a incidência do adicional noturno sobre o período trabalhado além das 05:00 horas da manhã, mesmo que inexista direito ao recebimento de horas extraordinárias, como consequência de regime compensatório, ou ainda que a jornada inicie em horário diurno. O labor assim prestado configura prorrogação do trabalho noturno, como dispõe o art. 73, §5º, da CLT, com a leitura dada pela Súmula nº 60, item II, do col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de carência de ação, para no mérito dar-lhe parcial provimento, reduzindo os honorários periciais ao percentual de 10% sobre o valor da condenação.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1420-36.2010.5.10.0018

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Jose Eustaquio de Oliveira

Advogado Pablício Monteiro Cardoso
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Maurício Miranda Durães

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO.

1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A superveniente alteração da norma, para excluí-los do rol de beneficiários da vantagem, não alcança direitos já adquiridos (CF, artigo 5º, inciso XXXVI).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1477-90.2010.5.10.0006

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Virginia Daudt Prieto
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO. Ajuizada a ação mais de 02 (dois) anos após a aposentadoria da autora, a inércia atrai a aplicação do art. 269, inciso IV, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1514-05.2010.5.10.0011

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Otonil Mesquita Carneiro
Recorrido Ana Paula Dias de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou

redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva." (OJSBDI 1 nº 342).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso. No mérito dar-lhe parcial provimento, para reduzir os honorários assistenciais a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1556-33.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Welber Lopes Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do DF
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO.

CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO.

1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A superveniente alteração da norma, para excluí-los do rol de beneficiários da vantagem, não alcança direitos já adquiridos (CF, artigo 5º, inciso XXXVI).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação e reflexos, além dos honorários assistenciais.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1601-58.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido	Leticia de Castro e Trindade (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. É válido

o Plano de Cargos Comissionados regularmente instituído pela Caixa Econômica Federal. A adesão voluntária ao novo PCC constitui ato jurídico perfeito. No entanto, para que o bancário seja enquadrado na exceção prevista no § 2.º do artigo 224 da CLT e, por conseguinte, possa se submeter à jornada diária de oito horas, mister se faz que haja prova robusta acerca das reais atribuições por ele exercidas (Súmula n.º 102, I, do TST), previstas no próprio PCC da empresa e que elas estejam revestidas de fidedignidade especial, que extrapola aquela básica, inerente a de qualquer empregado. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o autor exercia as atribuições que o destacava dos demais empregados, razão por que a ele é devido o pagamento, como extras, da 7.ª e 8.ª horas diárias.

2. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. As horas extras conferidas ao empregado bancário serão calculadas observando-se o divisor 150, sempre que, por meio de norma coletiva de trabalho, o sábado for incluído como repouso semanal remunerado. Isso porque, nestas circunstâncias, a jornada efetivamente laborada é de 30 horas.

3. Recursos ordinários conhecidos, sendo o da reclamada apenas parcialmente.

Provido em parte o apelo obreiro e desprovido o recurso da reclamada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, mas apenas parcialmente quanto ao apelo da reclamada. No mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento parcial ao recurso obreiro para determinar a observância, na base de cálculo das horas extras, da gratificação de oito horas; incluir na condenação o pagamento dos reflexos das horas extras em licença- prêmio; e determinar a observância do divisor 150. Manter o mesmo valor da condenação arbitrado na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de maio de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1607-62.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Tatiana Soares Folha
Advogado	Carlos Dauton Nunes de Oliveira
Recorrido	Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento Ltda
Advogado	Paolo Ricardo Dias Fernandes

EMENTA: 1. SALÁRIO. COMISSÕES.

DIFERENÇAS SALARIAIS. INDEVIDAS. PISO SALARIAL OBSERVADO. Conforme o disposto no §1.º do art. 457 da CLT, as comissões auferidas pelo trabalhador compõem o seu salário. Comprovado nos autos que a autora recebia comissões e/ou complementação salarial, cujo importe acarretava majoração salarial para além dos valores fixados em norma coletiva, a título de piso salarial da categoria, não há de se falar em pagamento de diferenças salariais advindas da observância do piso normativo.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Brasília (DF), 4 de maio de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1643-83.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Pedro Mendes Filho
Advogado	Gilberto Garcia Gomes
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Brasília (DF), 27 de abril de 2.011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2137-90.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Joao Paulo Honorato de Oliveira
Advogado	Fabiano Fagundes Dias
Recorrido	R Tomaz de Aquino Mercado Me
Advogado	Delma Araújo Vaz

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. A anuência do litigante, ainda que tácita, quando do encerramento da instrução processual, torna precluso o direito de arguir o cerceio ao direito de defesa (CLT, art. 795). VALE-TRANSPORTE.

O direito aos vales-transporte está condicionado ao requerimento escrito e formulado pelo empregado (art. 7º, incisos I e II do Decreto -Lei 95.247, de 1987). A exigência justifica-se não apenas para preservar a regular utilização do benefício, para o fim concebido em lei, como também para evitar o desconto da participação do empregado (eadem, art. 5º) quando o sistema não lhe interessa. O ônus de provar o atendimento de tais requisitos é do empregado

(OJSBDI 1 nº 215).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.
Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-4200-77.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-42/2009-019-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Fernando Henriques Silva Vieira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Célia Maria Mendes Amorim
Advogado	Rogério Ferreira Borges

EMENTA:

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO: CONFISSÃO: APLICABILIDADE: OJ - 152/TST-SDI-I.

Embargos conhecidos e em parte acolhidos para sanar a omissão.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher em parte os embargos de declaração opostos pela Ré para sanar o vício técnico de omissão e, analisando o tópico recursal pertinente, reconhecer a possibilidade de incidência dos efeitos da confissão ficta ao ente público, negar provimento ao apelo, no particular aspecto, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-23700-26.2009.5.10.0021

Processo Nº AP-237/2009-021-10-00.3

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira
Agravado	Daniela Borriello
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. COISA JULGADA. Constatado que a conta elaborada observa os parâmetros fixados na res judicata, deve ser mantida a r. decisão que homologou os cálculos.

2. Agravo de petição conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição em parte e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de maio de 2011 (data de julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-26500-84.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-265/2009-002-10-00.2

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo
Agravado	Alecia Guimaraes Correia da Silva
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Advogado	Sergio Luiz dos Santos

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. EXECUÇÃO PRÉVIA DE BENS DOS SÓCIOS/ADMINISTRADORES DO DEVEDOR PRINCIPAL. APLICAÇÃO DO VERBETE Nº 37 DO EGR. PLENO DO TRT DA 10.ª REGIÃO. A 2.ª Turma deste egrégio Regional tem entendido que se aplica o Verbetes n.º 37 do Pleno à execução movida contra o ICS e o Distrito Federal. (Ressalva de entendimento deste relator).

2. TAXA DE JUROS. DÍVIDA DE ENTE PÚBLICO. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, é aplicável a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, mesmo quando o ente público for responsável subsidiariamente pela dívida. (Ressalva de entendimento deste Relator).

2. Agravo de petição conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros.

Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-45100-26.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-451/2009-012-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Tv Filme Brasilia Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado	Marcelo Pimentel
Agravado	Glayne Pereira de Sousa
Advogado	Eliane Cristina Pestana
Agravado	Sky Brasil Serviços Ltda
Advogado	Marcelo Pimentel

EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO.

Frustrado o gozo do benefício do seguro- desemprego, em virtude da empregadora não haver fornecido a documentação necessária em tempo hábil, é devida a indenização equivalente, nos exatos termos definidos pela coisa julgada.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-59700-21.2007.5.10.0821

Processo Nº AP-597/2007-821-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Agravado	Bonas Distribuidora de Carnes Limitada
Agravado	Bonascarne'S Comercial de Produtos Alimentícios Ltda
Agravado	Patrícia Vasconcelos dos Santos Verlangieri
Agravado	Nely Freitas de Vasconcelos dos Santos

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. As hipóteses de extinção da execução, bem como do crédito tributário, comportam apenas interpretação restritiva. A ausência de bens do devedor importa no arquivamento provisório da execução fiscal, e não sua extinção, nos termos do artigo 40, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.630/1980.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e no mérito dar-lhe provimento.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-66500-29.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-665/2009-002-10-00.8

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Companhia Brasileira de Bebidas
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	v. acórdão
Embargado	Dheborá do Espírito Santo Soares Pereira
Advogado	Jorge Barbosa Lobato

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. NATUREZA PROTETATÓRIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT.

Inexistindo, porém, no julgado turmário qualquer vício e evidenciada a natureza protetatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protetatórios, aplica-se à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-71800-59.2002.5.10.0020

Processo Nº ED-AP-718/2002-020-10-00.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Armando Viana Neto
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar

esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de maio de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-76000-71.1990.5.10.0007

Processo Nº AP-760/1990-007-10-00.2

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Agravado	Elizabeth Nascimento Costa
Advogado	Wilson Antônio de Souza Corrêa

EMENTA:

NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AOS EXATOS COMANDOS DA COISA JULGADA: PRESCRIÇÃO: QUESTÃO EXPRESSAMENTE TRATADA NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PROLATADA NO CURSO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO: RECURSO ORDINÁRIO APENAS DIRIGIDO ÀS MATÉRIAS DE FUNDO (MÉRITO PROPRIAMENTE DITO): TRÂNSITO EM JULGADO: CÁLCULOS QUE ABRANGERAM PERÍODO PRESCRITO: INCORREÇÃO: EXCESSO DE EXECUÇÃO: NOVA APURAÇÃO.

Preliminar rejeitada, agravo de petição conhecido e, no mérito, provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida, assim conhecendo integralmente o agravo de petição interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a r. decisão primária, determinar sejam excluídas da conta de liquidação as parcelas concernentes às diferenças salariais de abril a setembro de 1986, porque prescritas, com a consequente elaboração de novos cálculos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-88900-62.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-889/2009-802-10-00.5

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte - Dnit
Procurador	Kizzy Aídes Santos Pinheiro
Agravado	Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Agravado	Pontal Segurança Ltda

EMENTA: 1. BENEFÍCIO DE ORDEM EM EXECUÇÃO MOVIDA EM FACE DE DUAS PESSOAS JURÍDICAS, SENDO UMA DELAS A FAZENDA PÚBLICA. Quando a Fazenda Pública é responsabilizada subsidiariamente pelo pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pelo empregador, há de se direcionar a execução, primeiramente, contra a empresa devedora e, em seguida, por incidência da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, contra os sócios e/ou administradores respectivos. Somente após esgotados os meios legais de persecução do patrimônio dos devedores privados, segundo a ordem acima referida, é que se justifica a cobrança ao erário. (Inteligência do Verbete n.º 37/2008 do egrégio Tribunal Pleno deste Regional).
2. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se direcione contra a empresa devedora; em seguida, por incidência da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, volte-se contra os sócios e/ou administradores respectivos, para, somente após, direcionar-se a persecução contra o patrimônio público, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-89100-23.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-891/2009-009-10-00.3

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Cecilia Albernaz Carpaneda
Advogado	Fernando Parende dos Santos Vasconcelo
Embargado	v. acórdão
Embargado	DNPM-Departamento Nacional de Produção Mineral - Procuradoria Geral Federal
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Embargado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Parcialmente providos, para prestar os esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-103200-31.2005.5.10.0006

Processo Nº AP-1032/2005-006-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Lucíola Aor Vasconcelos Barbosa
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Agravado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira

EMENTA: EXECUÇÃO. LIMITES. Emergindo a consonância entre os limites objetivos da coisa julgada e os cálculos elaborados, não há falar em insuficiência da execução.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-108400-35.2009.5.10.0020

Processo Nº AP-1084/2009-020-10-00.5

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Caixa Economica Federal

Data da divulgação: Quinta-feira, 12 de Maio de 2011

Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravado	Amanda Moreira Bastos Souto
Advogado	Juliana Morato Camargos
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Paulo Marcelo Carvalho

EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXECUÇÃO.

Estando a empregadora sujeita ao regime de recuperação judicial não há óbice, mas suporte, para o prosseguimento da execução quanto ao responsável subsidiário.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, para no mérito negar-lhe provimento.
Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-125900-29.2009.5.10.0016***Processo Nº AP-1259/2009-016-10-00.5*

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira
Agravado	David Paixão Correa
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro

EMENTA:

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO: PRINCÍPIO DA FIDELIDADE: OBSERVÂNCIA AOS EXATOS LIMITES DA COISA JULGADA.

Agravado de petição conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o agravo de petição interposto pelo banco Executado e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Abril de 2011
(Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-128700-09.2008.5.10.0002***Processo Nº RO-1287/2008-002-10-00.9*

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Rodrigo Coimbra de Sousa
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Coimbra Pneus Auto Center

EMENTA: 1. INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, §4.º, DA CLT. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

INCIDÊNCIA. Consoante a jurisprudência consolidada na Orientação Jurisprudencial n.º 354 da SBDI-1 do col. TST, a parcela referente à indenização por ausência de intervalo intrajornada, prevista no artigo 71, §4.º, da CLT, possui índole salarial, quando não usufruído pelo obreiro o intervalo mínimo a que tem direito, integrando o salário de contribuição (Ressalva de entendimento pessoal do Relator).

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela paga a título de intervalo intrajornada não concedido (CLT, artigo 71, § 4.º), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-131500-61.2009.5.10.0006***Processo Nº AP-1315/2009-006-10-00.4*

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira

Agravado	Mayra Matos Herrero
Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial) e Outros
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Agravado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Agravado	Gustavo de Sousa Almeida

EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXECUÇÃO.

Estando a empregadora sujeita ao regime de recuperação judicial não há óbice, mas suporte, para o prosseguimento da execução quanto ao responsável subsidiário.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-137600-03.2007.5.10.0103

Processo Nº AP-1376/2007-103-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Samuel Barros da Silva
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Agravado	Explosão Auto Som
Advogado	João Gomes Varjão Filho

EMENTA: RECURSO. TEMPESTIVIDADE. 1. O prazo para a interposição de recurso tem início após a regular intimação da parte, sobre a decisão judicial desfavorável aos seus interesses. A reiteração do pedido, quando já decidida a questão, não produz o efeito de prostrar o respectivo início, o mesmo ocorrendo em relação ao pedido de reconsideração. 2. Recurso interposto após o prazo carece de pressuposto extrínseco de admissibilidade, contexto a obstar o respectivo conhecimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro) aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-139800-03.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1398/2009-009-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Valdiva Ferreira dos Santos
Advogado	Raimundo Bezerra de Farias
Recorrido	Limpar - Serviços Especializados e Comercio de Produtos Ltda.
Advogado	Felipe Moyses Abufares

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: PEDIDO DE DIFERENÇA DE GRAU INDEVIDO.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-155500-40.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1555/2009-002-10-00.3

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Renata Lyra Revorêdo de Oliveira
Advogado	Flávio Dickson Machado Ramos
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

EMENTA: AGÊNCIAS REGULADORAS. ANVISA.

INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO. NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO. A contratação por empresa interposta entre o particular e a Administração Pública para desenvolver atribuições inerentes aos servidores públicos e essenciais à missão institucional da agência reguladora não encontra respaldo legal no ordenamento jurídico, em face do que estipula o art. 37, II, da Constituição Federal. Por consequência a contratação revela-se fraudulenta e nula de pleno direito (art.37, § 2º, CF), somente conferindo ao prestador de serviços o direito ao pagamento do número de horas trabalhadas e aos depósitos do FGTS (Súmula 363/TST). Conhecidos ambos os

recursos.

Recurso da reclamante parcialmente provido e desprovido o segundo recurso da reclamada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), em aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da segunda reclamada e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir as parcelas do FGTS dos meses de dezembro/2008 a janeiro/2009, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de abril de 2.011(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-189300-35.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-1893/2009-010-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Conbrás Engenharia Ltda.
Advogado	Mila Umbelino Lôbo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Antônio Osmar Leitão Matos
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Desprovidos, pela ausência dos vícios suscitados pela parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-192100-42.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1921/2009-008-10-00.2

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrente	Soneide Castro de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: - JORNADA: CARTÕES DE PONTO: REGISTROS PARCIAIS: PROVA ORAL ROBUSTA E INEQUÍVOCA: PREVALÊNCIA: DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL: HORAS EXTRAS DEVIDAS. (Desembargador Alexandre Nery de Oliveira) - DANO MORAL: CONFIGURAÇÃO. Hipótese em que o funcionário sofre humilhações, pressão e ameaças de demissão. Tal fato foi confirmado por testemunha que declarou ter sido o autor xingado por duas gerentes em reuniões e

afirmou que uma gerente fazia emails ameaçando despedir vendedores. Não há dúvida de que essas condutas ferem a honra do trabalhador, demonstrando o tratamento desrespeitoso e humilhante com que a reclamada tratou o reclamante. Caracterizado, pois, o dano moral.(Des. Mário Macedo Fernandes Caron).

- REDUÇÃO ILÍCITA DAS COMISSÕES: DIFERENÇA DEVIDA.

Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

(Desembargador Alexandre Nery de Oliveira)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário patronal e integralmente do obreiro e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada a pagar, como extras, as horas trabalhadas após a oitava aos sábados e todas trabalhadas em dois domingos por mês, deferir o pedido de diferença de três por cento sobre as vendas de seguro a partir de janeiro de 2008, deferir os reflexos das comissões pagas sem os registros em contracheque sobre sobre horas extras, férias, décimos terceiros salários e FGTS de 12.01.2004 a 30.09.2007 e sobre a indenização compensatória pela rescisão contratual, mantendo o valor da condenação arbitrado na origem por não haver alteração significativa do valor, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Revisor e Redator Designado Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-200600-21.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-2006/2009-001-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ana Maria Nicesio de Lucena
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Lavanderia Asa Branca Ltda.
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Estando pendente a realização de diligências para a conclusão da prova pericial já iniciada, o abrupto encerramento da instrução processual e a imediata prolação de sentença viola a garantia do art. 5º, inciso LV, da CF.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e a ele dar

provimento, para anular o processo e determinar a reabertura da fase instrutória.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-205900-07.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-2059/2009-019-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundacao Zerbini (INCOR)
Advogado	Esdras Gomes Aguiar
Recorrente	Marcia Tereza Manggini (Recurso Adesivo)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. ÔNUS.

DIFERENÇAS SALARIAIS. Alegado o exercício de funções diversas daquelas objeto do contrato, as quais eram contempladas com padrão remuneratório mais elevado, incumbe ao autor o ônus da prova, já que fato constitutivo do direito às postuladas diferenças salariais. Da satisfação do encargo resulta a procedência do pedido. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAS.

Demonstrada a prestação de serviços além dos limites fixados no contrato, ainda que em duração inferior à alegada na petição inicial, são devidas horas extras nos limites delineados pela prova dos autos. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Ressaindo da apuração técnica a exposição da autora a agentes perigosos, torna-se devido o pagamento do correspondente adicional.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer dos recursos e no mérito negar-lhes provimento.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-206700-32.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-2067/2009-020-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Recorrente	Luciana Rocha Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Vinícius Pereira Melo
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: AEROPORTUÁRIO: PROCEDÊNCIA (Ressalvas do Relator).

Recurso ordinário patronal conhecido e desprovido.

Recurso obreiro não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: conhecer o recurso ordinário patronal, não conhecer o recurso adesivo obreiro por intempestivo, não conhecer as contrarrazões obreiras por intempestividade e apocrifia e, no mérito, com ressalvas de entendimento pessoal, negar provimento ao apelo patronal, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-682-66.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Antônio Francisco Alves Lopes
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo Antônio Francisco Alves Lopes (fls.392/393), intime-se os réus, Banco do Brasil SA e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, para que sobre eles se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 10 de maio de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº Caulinom-2413-02.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Requerente	Arismar Francisco da Costa
Advogado	Paulo Sérgio Santos Pantoja Júnior
Requerido	Keila Valdineusa Pimentel de Araújo
Requerido	Criativa Sociedade Educacional Ltda
Requerido	Sirley Siqueira
Requerido	Orlando Marçal Júnior
Requerido	Gustavo Brum Bernardi Pinheiro

Cuidam os autos de ação cautelar incidental com pedido de liminar inaudita altera pars, ajuizada por Arismar Francisco da Costa, cujo objetivo é o de obter efeito suspensivo ao agravo de petição que interpôs contra a r. sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 01665.77.2010.5.10.008, a qual deixou de conhecer dos embargos de terceiro opostos pelo requerente, sob o fundamento de que o prazo para que ele viesse defender sua posse começou a fluir da data em que foi realizada a penhora sobre o imóvel e não daquele previsto no art. 1.048 do CPC.

Acena a parte com a presença da fumaça do bom direito, firme na alegação de que possui de boa-fé o imóvel, o qual foi arrematado. Sustenta concentrar-se o periculum in mora diante da pretensão do arrematante em vender o apartamento, que, alega ser de sua propriedade. Assevera que se o bem for alienado, não haverá como ser ressarcido em um eventual reconhecimento de seu direito.

Brevemente relatado, passo a decidir.

Cabe assinalar, primeiramente, ser adequada a via eleita pelo requerente, conforme a Súmula nº 414 do col. TST.

Há que salientar, ainda, que este egr. Tribunal tem entendido que a propositura da presente ação não é irrestrita e geral, exigindo-se que o deferimento do efeito recursal em enfoque só ocorra em casos excepcionalíssimos, já que na sistemática do processo trabalhista os recursos terão efeito meramente devolutivo (art. 899 da CLT) - Precedente AC 00311- 2005-000-10-00-7, Juiz Relator João Amílcar, Publicado em 20/1/2006.

Dentro dessa perspectiva, no caso em apreço prevejo situação excepcional apta a autorizar a concessão do pretendido efeito ao recurso interposto, já que se me afiguram estar presentes os requisitos ensejadores da ação cautelar.

Entendo, na espécie, pode despontar a existência do perigo da irreversibilidade do provimento antecipatório, tendo em conta a possibilidade da imediata alienação do imóvel pelo arrematante, sem que se elucide a questão relativa ao termo inicial para o terceiro apresentar seus embargos, fato esse altamente controverso. Com efeito, há o aludido perigo na demora, na medida em que, ao final da demanda, ao autor não será mais possível nem reaver o bem arrematado, nem obter o valor respectivo.

Por outro lado, vislumbro a presença da fumaça do bom direito, haja vista prever o art. 1.052 do CPC (art. 769 da CLT) a incidência de efeito suspensivo do processo de execução, quando o terceiro faz uso dos embargos como instrumento apto à defesa do seu patrimônio.

Nesse quadro, seria razoável aguardar-se o desfecho do julgamento do agravo de petição, momento oportuno para que se estabeleça melhor análise dos fatos trazidos a debate.

Dessa forma, determino seja concedido efeito suspensivo ao agravo de petição interposto.

Assim, DEFIRO A LIMINAR.

Citem-se os requeridos para ofertar contestação, caso queiram,

prazo comum de 5 (cinco) dias (art. 802 do CPC).

Intimem-se e publique-se.

Brasília(DF), 11 de maio de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-25585-78.2007.5.10.0851

Processo Nº AP-255/2007-851-10-85.3

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Viacao Paraiso Ltda
Advogado	Keyla Márcia Gomes Rosal
Agravado	Harley Sione Ferreira Folha
Advogado	Edna Dourado Bezerra
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

Vistos.

A ilustre signatária do agravo de petição não demonstrou estar investida de poderes para a prática do ato, por meio de mandato expreso, tácito ou apud acta (fls. 12 e 32/34).

Sendo o vício infenso à retificação na atual fase do processo, escudado nos arts. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso.

Dê-se ciência à Exmª Revisora.

Publique-se.

Brasília(DF), 10 de maio de 2011.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº AP-41885-84.2000.5.10.0003

Processo Nº AP-418/2000-003-10-85.2

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Edvaldo Moreira de Azevedo
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda
Agravado	República da Finlândia
Advogado	Rogério Avelar

Contra a r. sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Substituta Thaís Bernardes Camilo Rocha, em exercício na MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que indeferiu o pedido do Exequente, considerando a imunidade de execução das missões diplomáticas (fl. 316), recorreu o Exequente requerendo a reforma do julgado para que fosse deferido o pedido para inscrição do Executado no Cartório de Protestos de Títulos do Distrito Federal e Tocantins (fls. 319/324).

A Reclamada ofertou contrarrazões ao apelo interposto (fls. 327/334).

Dispensado o parecer ministerial, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Conquanto tempestivo, o agravo de petição interposto não merece seguimento por desfundamentado.

O MM. Juízo de primeiro grau indeferiu o pedido do Exequente para inscrição do Executado no Cartório de Protestos de Títulos do Distrito Federal e Tocantins, considerando a imunidade de execução das missões diplomáticas, nos termos do Decreto 56.435/1965.

No apelo, o Exequente apenas reitera o pedido, considerando o convênio firmado entre o TRT da 10ª Região e o cartório acima indicado, não fazendo qualquer menção à imunidade de execução que serviu de fundamento para a decisão atacada, o que inviabiliza o prosseguimento do apelo, quanto mais diante da suspensão do convênio indicado.

Nesse contexto, por erro de alvo, o recurso atrai a incidência da Súmula 422/TST, impondo o não conhecimento do apelo obreiro.

Concluindo, com base no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo obreiro por desfundamentado, regência da Súmula 422/TST, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 09 de maio de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-115100-13.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-1151/2007-015-10-00.4

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos
Agravado	Luiz Pereira Rodrigues
Advogado	Ana Paula Machado Amorim

Vistos os autos.

Verifico que os executados José Vital de Araújo Fagundes, Lázaro Severo Rocha, Ronan Batista de Souza e Adilson de Queiroz Campos não foram intimados da decisão de embargos constante a fls. 299/303. E, que eles, também, não foram intimados para apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo Distrito Federal.

Assim, para evitar alegação de nulidade futura, chamo o feito à ordem e determino à Secretaria da egr. 2ª Turma, que proceda a intimação de José Vital de Araújo Fagundes, Lázaro Severo Rocha, por via postal, nos endereços de fls. 278/279, respectivamente; de Ronan Batista de Souza, por meio de Edital, em face do documento a fls. 280-v.; e de Adilson de Queiroz Campos, via DeJ, tendo em vista que possui advogado constituído nos autos (a fls. 200); para que tomem ciência da referida decisão de embargos, e para, caso queiram, ofertem contraminuta ao agravo de petição interposto, prazo legal.

Após, transcorrido o prazo, venham-me conclusos os autos. Brasília, 11 de maio de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-142700-56.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1427/2009-009-10-00.4

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Ina Beatriz Sidrim de Carvalho
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

RECURSO ORDINÁRIO: ALEGAÇÃO RECURSAL COMPLETAMENTE DISSONANTE DO QUANTO DEFERIDO EM SENTENÇA: DECISÃO INATACADA: NÍTIDO ERRO DE ALVO: SÚMULA Nº 422/TST: INADMISSIBILIDADE.

Contra a r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Fernando Gabriele Bernardes, da MM 09ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que indeferiu o pedido de suspensão do processo, declarou prescritas as pretensões anteriores a agosto de 2004 e, no mérito propriamente dito, julgou procedentes em parte os pedidos deduzidos na petição inicial (fls. 439/446 e 487), a Caixa Econômica Federal interpôs recurso ordinário requerendo a reforma do julgado, no particular aspecto da prescrição e da sua condenação ao pagamento, como extras, da sétima e oitava horas diárias trabalhadas, além de deduzir questões alusivas à redução da jornada laboral com respectiva adequação salarial, compensação e/ou dedução do valor da gratificação com aquelas horas extraordinárias deferidas, base de cálculo e gratuidade judiciária (fls. 450/482). A Recorrente recolheu as custas do processo e efetivou o depósito recursal (fls. 484/485).

Contrarrazões ofertadas pela obreira, pleiteando o não conhecimento do recurso da Reclamada ou, caso assim não se entenda, o seu desprovimento (fls. 494/505).

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

A preliminar de inadmissibilidade arguida em razões de contrariedade merece acolhida.

Assim, o recurso ordinário interposto, embora seja tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não ultrapassa o campo da admissibilidade, não ensejando prosseguimento.

Da mera análise dos termos da r. sentença recorrida e do teor do apelo patronal, depreende-se facilmente que este não ataca a condenação imposta de fato, parecendo até que diz respeito a processo alheio ao agora analisado.

O MM. Juízo de primeiro grau, afastando a alegação defensiva de enquadramento da Autora na exceção prevista pelo inciso II, do artigo 62, da CLT, e em razão da inexistência de impugnação específica à jornada declinada na peça de ingresso, reconheceu

que a obreira laborava exatas 10h15min diariamente, de segunda a sexta-feira, com 45 (quarenta e cinco) minutos de intervalo. Em consequência, condenou a Reclamada ao pagamento das horas trabalhadas após a oitava diária, assim 02:15 horas extras diárias, em cinco dias por semana, com adicional de 50% e seus reflexos, e do período correspondente ao intervalo para repouso e alimentação, também com adicional de 50% e reflexos respectivos.

No seu recurso ordinário, a Caixa Econômica Federal (CEF) sustentou unicamente no sentido de que a obreira estaria enquadrada na regra exceptiva do parágrafo 2º, do artigo 224, celetário, argumentando, para tanto, a designação para ocupar cargo comissionado, recebimento de gratificação superior a 2/3 do salário padrão para desempenhar a jornada de 8 (oito) horas diárias, livre opção pela jornada laboral de 8 (oito) horas e pelo enquadramento no PCS, desnecessidade de poderes de mando e gestão para a incidência do dispositivo legal já mencionado (artigo 224, § 2º, da CLT), inaplicabilidade da jurisprudência majoritária, afronta ao princípio da boa-fé objetiva e ainda a proibição da denominada "reserva mental". Assim sendo, pugnou pelo provimento do apelo, para que seja julgado improcedente o pedido de reconhecimento da jornada de 6 (seis) horas e também aquel'outro de adimplemento, como extraordinárias, da sétima e oitava horas trabalhadas, por já remuneradas.

Ora, a discussão que diz respeito ao enquadramento da Autora na jornada normal dos empregados de estabelecimentos bancários de 6 (seis) horas (artigo 224, caput, celetário) ou então na jornada elástica de 8 (oito) horas diárias prevista para aqueles que exercem cargo em comissão (parágrafo 2º, do artigo 224, consolidado) fora travada nos autos do processo nº 0001088-19.2008.5.10.0009, não guardando qualquer pertinência com o processo em tela, onde se pleiteia horas extras além da oitava diária, tão somente, tanto assim que restou indeferido o pedido de suspensão deste feito.

Diante disso, ressaí claro o erro de alvo, eis que a Recorrente não procedeu o mínimo ataque ao que efetivamente fora deferido pela r. decisão primária (horas extraordinárias excedentes da oitava diária, e não a sétima e a oitava horas laboradas).

De se notar que todas alegações trazidas no recurso interposto pela CEF, inclusive aquelas envolvendo prejudicial de prescrição e compensação e/ou dedução, relaciona-se à qual regramento legal a obreira estaria submetida (jornada laboral de 8 e não de 6 horas diárias), o que, como já assinalado, não é debatido nestes autos, inexistindo mesmo qualquer impugnação específica à tese declinada pela Reclamante de que a jornada contratual de 8 (oito) horas fora extrapolada, dado o labor de cerca de 10 (horas) com 45 (quarenta e cinco) de intervalo, de segunda a sexta-feira, e assim à própria condenação patronal ao pagamento, como extras, das 02:15 horas trabalhadas após a oitava diária.

Para confirmar que o recurso da Reclamada se mostra totalmente dissonante com o que debatido no presente processo, a referida instituição financeira (CEF) insurge-se contra base de cálculo sequer adotada na r. sentença e contra a gratuidade judiciária que foi indeferida à Autora.

A Caixa Econômica Federal, parte Reclamada, por se tratar de uma entidade pública, a qual nessa qualidade gere recursos da União, deve se acautelar com as especificidades de cada um dos casos judiciais que está envolvida, não se podendo deixar levar pela enorme quantidade de ações ajuizadas pelos seus empregados, no sentido de que todas seriam iguais, como parece ter ocorrido na espécie.

Caracterizado, pois, o erro de alvo.

Não estando demonstrado o desacerto do ato judicial prolatado no caso dos autos, resta inviabilizado o seu reexame pelo Egrégio Tribunal.

Com isso, tem incidência a Súmula nº 422/TST:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC.

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Consequentemente, o recurso da Ré não está apto ao conhecimento.

Concluindo, acolho a preliminar de não conhecimento suscitada em razões de contrariedade pela Reclamante e, via de consequência, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada (Caixa Econômica Federal), por manifestamente inadmissível, considerando-se o erro de alvo, a teor da Súmula nº 422/TST, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC c/c artigo 769 da CLT, e na forma Regimento Interno da Corte.

Publique-se.

À Secretaria da Egrégia Segunda Turma Regional para as providências cabíveis.

Brasília, 10 de maio de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-158200-71.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-1582/2009-007-10-00.8

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Disclinc Informática Ltda.
Advogado	Maurício Fleury Pereira Leitão
Embargado	v. acórdão
Embargado	Francisco José Fiuza Lima Junior
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela reclamada às fls. 474/476, intime-se o reclamante, para que sobre eles se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 10 de abril de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

Pauta

PAUTA

016ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 18/05/2011 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1578-88.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Oto Jose Correa
Advogado	Gilberto Garcia Gomes
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim

Processo Nº RO-32-76.2011.5.10.0111

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
-------------	--------------------

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Joel Ferreira Lima	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho	Agravante	Brb Banco de Brasília S/A
Recorrido	E.M.A Comercio de Confecções e Calçados Ltda	Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade
Advogado	Rubens Curcino Ribeiro	Agravado	Leandro de Padua Magno Pinto (Representante Legal: Elza da Fonseca Pinto)
Processo Nº RO-112-80.2010.5.10.0012		Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravamento de Instrumento em Recurso Ordinário	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Processo Nº AIRO-1755-75.2011.5.10.0000	
Recorrente	Antonio Magalhaes da Rocha e Outros	Complemento	T.R.T. DE ARAGUAÍNA/TO
Advogado	Leandro Oliveira Alves	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Andre Felix da Silva	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Welinton de Souza Maia	Agravante	Claucia Soares Dias Silva
Recorrido	Sindicado dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - SINTES/DF	Advogado	Wanderson Ferreira Dias
Advogado	Gustavo Varela	Agravado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Processo Nº RO-277-23.2011.5.10.0003		Advogado	Raimundo José Marinho Neto
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	André Luís Fontanele
Recorrente	Leandro da Nobrega Lima	Agravamento de Petição	
Advogado	Lécio Reis Lopes de Oliveira	Processo Nº AP-14900-71.2006.5.10.0002	
Recorrido	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares e Turismo	<i>Processo Nº AP-149/2006-002-10-00.0</i>	
Advogado	Luciane Carvalho Moura	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-839-33.2010.5.10.0111		Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravante	Caixa Economica Federal
Recorrente	Maria Helena da Silva Oliveira	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda	Agravante	Sueli Maria Mateus
Recorrido	Hospital Maria Auxiliadora S/A	Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Agravado	Os Mesmos
Processo Nº RO-1708-20.2010.5.10.0103		Processo Nº AP-72885-75.2009.5.10.0007	
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	<i>Processo Nº AP-728/2009-007-10-85.0</i>	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Susana Gamas de Aguiar Louzeiro	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Albertino Ribeiro Coimbra	Agravante	Caixa Economica Federal
Recorrido	Montemine Junior Bercario Ltda - Me	Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira
Advogado	Ana Paula Machado Amorim	Agravado	Victor Barreiro de Oliveira
Processo Nº RO-1906-63.2010.5.10.0101		Advogado	Geraldo Marcene Pereira
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Processo Nº AP-92700-51.2003.5.10.0821	
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	<i>Processo Nº AP-927/2003-821-10-00.2</i>	
Recorrente	Hotel Aastha Ltda	Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Advogado	Denise Mendes de Campos	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Ivonete Damasceno Vieira	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Geraldo Iltamar Madureira	Agravante	União (Fazenda Nacional)
AGRAVO EM RO		Procurador	Maristela Menezes Plessim
Processo Nº A-RO-1505-28.2010.5.10.0016		Agravado	Manoel Joaquim Pereira
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravado	Hélio Rubens Mendes
Agravante	Geris Engenharia e Servicos Ltda.	Advogado	Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho	Recurso Ordinário	
Agravado	r. decisão de fls. 92/93	Processo Nº RO-3-41.2011.5.10.0009	
Agravado	Fernanda Rodrigues Silva	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Hélio Silva Barros	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravamento de Instrumento em Agravamento de Petição		Processo Nº RO-3-41.2011.5.10.0009	
Processo Nº AIAP-1610-19.2011.5.10.0000		Processo Nº RO-3-41.2011.5.10.0009	
Complemento	T.R.T. DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-3-41.2011.5.10.0009	

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Jucimei Geraldo da Costa
Recorrente	Real Expresso Limitada	Processo Nº RO-661-84.2010.5.10.0014	
Advogado	Jocimar Moreira Silva	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Joao Pinto Vieira	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Advogado	Magda Ferreira de Souza	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº RO-22-87.2010.5.10.0007		Recorrente	Open Service Informatica Ltda
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Marco Aurélio Mansur
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrido	Marina Solano de Carvalho
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Maria Cláudia Azevedo de Araújo
Recorrente	Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob	Processo Nº RO-663-42.2010.5.10.0018	
Advogado	Alex Rafael Höffling E OUTROS	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Manuela de Jesus Sousa	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos	Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Processo Nº RO-295-54.2010.5.10.0011		Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrente	Mara Lucia Abdanur (Recurso Adesivo)
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente	Antônio das Graças Pereira Ribeiro	Recorrido	Os mesmos
Advogado	Luciana Martins Barbosa	Processo Nº RO-72400-85.2008.5.10.0015	
Recorrente	Brasil Telecom S.A. e Outro	<i>Processo Nº RO-724/2008-015-10-00.3</i>	
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Telemar Norte Leste S.A.	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº RO-43100-83.2009.5.10.0002		Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
<i>Processo Nº RO-431/2009-002-10-00.0</i>		Advogado	Alceste Vilela Júnior
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Augusta de Raefray Barbosa Gherardi
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Processo Nº RO-776-08.2010.5.10.0014	
Recorrente	Itau Unibanco S.A.	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Angela Maria de Moraes Silva Ferreira	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Recorrente	Alex Sandro Gomes Moreira
Processo Nº RO-464-53.2010.5.10.0007		Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Marilice Pezente dos Santos
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrido	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Recorrente	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.	Processo Nº RO-778-63.2010.5.10.0018	
Advogado	Alexandre Kaiser Rauber	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Gilberto de Souza Silva	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Advogado	Antônio Marques de Andrade	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrido	Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio Às Atividades Comercial e Industrial Ltda	Recorrente	Itau Unibanco S/A
Advogado	Rodolfo Rodrigues Galvão	Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Central de Negócios Consultoria, Assessoria Empresarial e Representações Ltda.	Recorrente	Cheila Ribeiro Medeiros (Recurso Adesivo)
Advogado	Urbano vitalino de Melo Neto	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Processo Nº RO-639-38.2010.5.10.0010		Recorrido	Os mesmos
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-801-27.2010.5.10.0012	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sandra de Jesus da Conceição	Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Advogado	Nabian Martins de Paiva	Recorrente	Antonio Magalhães da Rocha
Recorrido	Joliphen Comestíveis Ltda	Advogado	Leandro Oliveira Alves

Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - Sintes/Df	Recorrido	Os mesmos
Advogado	Gustavo Varela	Processo Nº RO-1089-51.2010.5.10.0019	
Processo Nº RO-841-12.2010.5.10.0011		Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrente	Drogaria Distrital Lago Ltda
Recorrente	República de Portugal	Advogado	Raquel Corazza
Advogado	Marcello Alencar de Araújo	Recorrido	Fernando Soares Nogueira
Recorrido	Romario Silva Ferreira	Advogado	Fernando Luis Russomano Otero Villar
Advogado	Renato Borges Rezende	Processo Nº RO-109800-21.2008.5.10.0020	
Processo Nº RO-852-14.2010.5.10.0020		<i>Processo Nº RO-1098/2008-020-10-00.8</i>	
Complemento	COMARCA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Elizabeth Cristina Teixeira	Recorrente	Marcilene Dias Botelho
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	Advogado	Rannibie Riccelli Alves Batista
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Recorrido	Banco Bradesco S/A e Outro
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva	Advogado	Carlos José Elias Júnior
Processo Nº RO-855-08.2010.5.10.0007		Recorrido	Bradesco Vida e Previdencia S/A
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-1110-81.2010.5.10.0001	
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco Bradesco Sa	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Washington de Siqueira Coelho	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Recorrido	Victor Eduardo Longo Maitan	Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Advogado	Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula	Recorrente	Vilmar Antonio Andres
Processo Nº RO-911-51.2010.5.10.0812		Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Processo Nº RO-1125-14.2010.5.10.0013	
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Consortio Estreito Energia - Ceste	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Afonso César Burlamaqui	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrido	Ilário Fernandes de Oliveira	Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Mary Ellen Oliveti	Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda	Recorrido	Rogério Moura e Silva
Processo Nº RO-922-13.2010.5.10.0802		Advogado	Lourival Moura e Silva
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO	Processo Nº RO-1194-73.2010.5.10.0004	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Leonilson Ferreira Soares	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Reges Henrique Pallaoro	Recorrente	Uniao Pioneira de Integração Social
Recorrente	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda	Advogado	Sirlene Pereira Lima
Advogado	Caroline Calaça Correia	Recorrido	Francisco Roberto Ferreira dos Santos
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Ângela Soraia Amoras Collares
Processo Nº RO-949-62.2010.5.10.0004		Processo Nº RO-1214-98.2010.5.10.0801	
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Helio Flausino de Oliveira	Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Hudson Linhares Batista	Advogado	Washington de Siqueira Coelho
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Recorrente	Jusley Rodrigues Bezerra (Recurso Adesivo)
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela	Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer
		Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-121600-27.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1216/2009-015-10-00.3*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Jacinto Filho de Oliveira
 Advogado Ney Mandim Júnior
 Recorrido Genivaldo Ribeiro Pita
 Advogado Humanus Moreira da Silva Júnior

Processo Nº RO-1243-08.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
 Advogado Eder Jacoboski Viegas
 Recorrido Sebastião Vilmar José Peixoto
 Advogado Eric da Silva Andrade Mendes

Processo Nº RO-126000-69.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-1260/2009-020-10-00.9*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
 Recorrente Marcos de Sousa Bezerra
 Advogado Cleuza Alves Lima
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1297-38.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Kirla Oliveira dos Santos
 Advogado Ana Carolina Alves Pereira Peixoto
 Recorrido Paulo Andre Acioli Lins Rocha

Processo Nº RO-1314-74.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro
 Recorrente Dionne Dulce Paranhos Neris Benjamim (Recurso Adesivo)
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1336-53.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Brasil Telecom S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Heber Caixeta da Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-1395-39.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Lindalva Dias dos Santos
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Recorrido Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Açucar Ltda
 Advogado Roserval Rodrigues da Cunha Filho

Processo Nº RO-1401-51.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado José de Ribamar Campos Rocha
 Recorrido Zelandia de Moraes Rodrigues Sena
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-1419-87.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira
 Recorrente Antonio Pereira do Nascimento (Recurso Adesivo)
 Advogado Assis Marcos Fernandes
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1424-89.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Ehl - Ferrovia Norte Sul Ltda
 Advogado Éder Mendonça de Abreu
 Recorrido Adionides Rocha Medeiros
 Advogado Leonardo Meneses Maciel
 Recorrido Construtora Andrade Gutierrez Sa
 Advogado Henrique Pereira dos Santos

Processo Nº RO-1434-41.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Procomp Industria Eletronica Ltda
 Advogado Rosa Maria Motta Brochado
 Recorrido Evanei Gomes dos Santos
 Advogado Roseli Dias Valentim

Processo Nº RO-1460-60.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sérgio Luiz Barbosa Sampaio
 Advogado Simone de Sousa Torres
 Recorrido Pamonharia do Lico Ltda
 Advogado Flávia Martins Borges

Processo Nº RO-1462-76.2010.5.10.0021
 Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Advogado Carolina Garcia Pacheco
 Recorrido Marta Adriana de Moraes Sousa
 Advogado Maximiniano Souza Araújo Neto

Processo Nº RO-1475-81.2010.5.10.0019
 Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrido Dalide Barbosa Alves Correa
 Advogado Dalide Barbosa Alves

Processo Nº RO-1490-47.2010.5.10.0020
 Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Renata Silva Espirito Santo
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº RO-1510-44.2010.5.10.0018
 Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Luis Alberto Soares de Sousa
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-1553-26.2010.5.10.0003
 Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli
 Recorrente Humberto Rocha Goncalves
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1598-06.2010.5.10.0011
 Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
 Recorrente Charles Uelse Ferreira Bastos
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1603-28.2010.5.10.0011
 Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrente Cláudia Gomes de Araujo (Recurso Adesivo)
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1609-14.2010.5.10.0018
 Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Jose Walter Nery da Silva Junior
 Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza

Processo Nº RO-173600-07.2009.5.10.0014
Processo Nº RO-1736/2009-014-10-00.0
 Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos
 Recorrido Ulisses Cesar Souza de Novaes

Processo Nº RO-1767-48.2010.5.10.0801
 Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
 Advogado Marcelo Martins da Cunha
 Recorrido Celso Vasconcelos Gomes
 Advogado Eduardo Nelson Luis Chaves Franco

Processo Nº RO-218400-62.2009.5.10.0001
Processo Nº RO-2184/2009-001-10-00.0
 Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Ambev - Companhia de Bebidas das Américas
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Fábio Luiz Felipe (Recurso Adesivo)
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Reexame Necessário
Processo Nº ReeNec-1258-71.2010.5.10.0008
 Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente 8ª Vara de Brasília/DF (Na ação movida por 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda contra a União - Ministério do Trabalho e Emprego)
 Recorrido 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda
 Advogado Donne Pisco

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos

de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 11 de maio de 2011.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretario da Eg. 2ª Turma

Extra-pauta

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 18/05/2011 14:00

001) RO -0357-2010-007-10-00-8

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Paulo Menicucci Castanheira

Advogado Samuel Barbosa dos Santos (OAB:18904-N-DF)

Recorrido Federação da Agricultura e Pecuária do D.F

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado (OAB:750-A-DF)

Recorrido Renato Simplício Lopes

Recorrido Antônio Mazurek

Recorrido Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes

Recorrido João Carlos Werlang

Recorrido Paulo Horta Barbosa da Silva

Recorrido Roberto Mesquita Melo

Recorrido Tamin Teixeira Mattar

Recorrido Bernadete Passos Andraus

Recorrido Egidio Albino Bonato

Recorrido Renato Calixto Saliba

Recorrido Walmor Raimundo Tiggemann

Recorrido Fragmar Diniz Leite

Recorrido Henrique Cruz Laender

Recorrido Ivo Marzall

Recorrido Carlos Alberto Bastos Reis

Recorrido Francisco Alves Ribeiro

Recorrido Dante Daniel Giacomelli Scolari

Recorrido Carlos Alberto de O. Quaresma

(Vista regimental)

002) ROPS -0807-2008-020-10-00-8

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal

Advogado Hélio Stefani Gherardi (OAB:23891-N-SP)

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Distrito Federal

Advogado Alceste Vilela Júnior (OAB:10609-N-DF)

Recorrido Sindicato dos Permissionários de Táxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal

Advogado Euvaldo Thomaz Soares (OAB:14427-N-DF)

(Vista regimental)

003) RO -0487-2010-005-10-00-8

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Joelson Silva do Nascimento

Advogado Sílvio Palma Masseli (OAB:22726-A-DF)

Recorrido Maia & Tavares Ltda

Advogado Ézio Costa da Silva (OAB:1677-N-RN)

(Vista regimental)

004) AP -0592-2005-005-10-00-0

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Angela Maria Pereira Cunha

Advogado José Eymard Loguércio (OAB:1441-A-DF)

Agravado Paulo Roberto de Carvalho Pereira

Advogado Francisco Xavier de Almeida (OAB:2040-N-DF)

(Voto de desempate)

005) RO -0202-2010-801-10-00-9

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Em Comunicação Nos Estados de Goiás e Tocantins

Advogado Patrícia Carneiro Machado (OAB:21583-N-GO)

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Radiodifusão e Televisão No Estado do Tocantins - Sintert-To

Advogado Carlos Roberto de Lima (OAB:2323-N-TO)

(Voto de desempate)

006) RO -0660-2010-821-10-00-2

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Bruno Daniel da Silveira

Advogado Ciran Fagundes Barbosa (OAB:919-N-TO)

Recorrido Valdeny Garcia Amaral

Advogado Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (OAB:116-B-TO)

(Voto de desempate)

007) RO -0666-2010-001-10-00-0

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira (OAB:17348-N-DF)
 Recorrido Marciana do Rocio Checheliski
 Advogado Estevão Ramos Muniz (OAB:15581-N-DF)
 (Vista regimental)

008) RO -0800-2010-101-10-00-0
 Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Fundação Bradesco
 Advogado Washington de Siqueira Coelho (OAB:28029-N-DF)
 Recorrido Jailma Maria Rodrigues de Medeiros
 Advogado Romélia da Consolação Santos (OAB:19456-N-DF)
 (Voto de desempate)

009) RO -0855-2010-801-10-00-8
 Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Deusdedith Lopes Dias
 Advogado Marcelo Amaral da Silva (OAB:250-B-RR)
 Recorrente Penery Miração LTDA.
 Advogado Diego Silva Camilo (OAB:29562-N-GO)
 Recorrido Os Mesmos
 (Vista regimental)

010) RO -0904-2008-007-10-00-0
 Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
 Advogado Alceste Vilela Júnior (OAB:10609-N-DF)
 Recorrido Auto Posto Gasol Ltda. e Outros
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)
 Recorrido Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
 Recorrido Canaa Combustíveis para Veículos Ltda.
 Recorrido Cascol Combustíveis para Veiculos Ltda.
 Recorrido Comal Combustiveis Automotivos Ltda.
 Recorrido Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
 Recorrido Conver Combustíveis Veículos e Representacoes Ltda.
 Recorrido Gasol Combustiveis Automotivos Ltda.
 Recorrido Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda.
 Recorrido Maisbarato Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
 Recorrido Melhor Posto de Combustíveis Ltda.

Recorrido Planalto Auto Posto Ltda.
 Recorrido Posto Jaguar Ltda
 Recorrido Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
 Advogado Hélio Stefani Gherardi (OAB:23891-N-DF)
 (Vista regimental)

011) RO -1158-2008-010-10-00-5
 Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
 Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi (OAB:24026-N-DF)
 Recorrido Posto de Gasolina dos Anões Ltda.
 Advogado Vera Maria Barbosa Costa (OAB:17697-N-DF)
 (Vista regimental)

012) RO -2077-2009-009-10-00-3
 Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Edvard de Freitas Machado (OAB:732-N-DF)
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - SINDESC e Outros (Recurso Adesivo)
 Advogado Anderson Cunha Moreira (OAB:48961-N-PR)
 Recorrente Sind dos Empreg Em Estab de Serv de Saude de Umuarama
 Recorrente Sind dos Empreg Em Estab de Serv de Saude de Corn Proc
 Recorrente Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviço de Saude de Apucarana e Região
 Recorrente Sindicato dos Empregados Estab Servicos Saude P Branco
 Recorrente Sindicato dos Empreg Em Estab de Serv de Saude de C M
 Recorrente Sind dos Empregados Em Estab de Serv de Saude de Irati
 Recorrente Sind Empregados Estab de Servicos de Saude de Toledo
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos do Estado do Paraná
 Advogado Vânia Regina Silveira Queiroz (OAB:15300-N-PR)
 (Para deliberação da Turma)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-9-27.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Antonio Teixeira de Brito
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Veigas

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO - CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - DESCUMPRIMENTO - CONSEQUÊNCIAS - O descumprimento da obrigação de promover os empregados por merecimento, conforme previsão contida no Plano de Cargos e Salários, implica o reconhecimento da ilegalidade da conduta empresarial, a demandar reificação, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT e à Súmula 51/TST.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder as promoções por merecimento, na base de dois níveis a cada ano, a partir de 17/12/2005, deferindo as diferenças remuneratórias e os reflexos em férias, décimo terceiro e décimo quarto salários, licença-prêmio e FGTS.

Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, na forma da lei e da Súmula nº 368, bem como observados os descontos para a previdência privada (Cibrius). Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$10.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R\$200,00 pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-14-43.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Robson da Silva Ferreira
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda
Recorrido	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez

EMENTA: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

REQUISITOS. A ação de exibição de documento, regulada no artigo 844, II, do CPC, constitui procedimento preparatório e compreende

a pretensão de exibição em juízo, de documento próprio ou comum que se encontre em poder de uma das partes ou de terceiros, devendo ser observado o procedimento previsto nos artigos artigos 355 a 362 e 381 e 382, do CPC, conforme dicção do art. 845 do mesmo diploma legal. O art. 356 do CPC, por sua vez, dispõe em seu inciso II, que o pedido formulado pela parte deverá conter a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa. Evidenciado que a petição inicial preenche os requisitos legais, em especial os relacionados ao procedimento específico da ação, impõe-se afastar a inépcia declarada na origem, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da petição inicial, anulando a decisão que extinguiu o feito sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de prosseguimento do feito, como entender de direito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-26-85.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador	Douglas Guimarães Fernandes
Recorrente	James Fredson Alves dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331, IV, DO COL. TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Inciso IV da Súmula nº 331 do colendo TST). Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Diante da condenação da primeira reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, irrelevante, para efeito de imposição da subsidiariedade trabalhista, a titularidade passiva das obrigações. Recurso ordinário do segundo reclamado parcialmente conhecido e desprovido. Recurso adesivo do reclamante não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de

juízo (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda reclamada, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar provimento ao recurso da segunda reclamada, com ressalva de entendimento em relação à Súmula nº 331, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-33-85.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Samuel Teixeira de Oliveira
Advogado	Luiz Claudio Monteiro dos Santos
Recorrido	V Weiss e Cia Ltda

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EMENDA À INICIAL PARA INDICAÇÃO DE NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA. IMPOSSIBILIDADE.

A intenção do legislador ordinário, ao editar a Lei nº 9.957/2000, não foi a de alijar o hipossuficiente do direito à prestação jurisdicional, assegurada pelo Texto de Outubro, que prestigia o estado democrático de direito (art. 5º, XXXV, da CF). Ao contrário, o escopo foi propiciar a prestação jurisdicional de modo efetivo e célere. Assim, não comporta o procedimento sumaríssimo a possibilidade de emenda à inicial para indicação de novo endereço da reclamada.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume sentença de origem que extinguiu o feito sem resolução do mérito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-87-73.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Danielle Gurgel Lima
Embargado	Mozart Toyoki Shimabukuro
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - DESPROVIMENTO - Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovemento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes

provimento.

Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-168-13.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	WRC Comércio de Produção de Alimentos Ltda. EPP (Shopping do Panificador - Mais Atacadista)
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira
Recorrente	Izaque Dantas de Lima Oliveira
Advogado	Rodrigo Bezerra Correia
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS.

SÚMULA 338 DO COL. TST. Pleiteado o pagamento de horas extras, o não- atendimento pela reclamada de determinação para apresentação dos controles de horário gera presunção de veracidade da jornada declinada na exordial, mormente quando tal presunção não for elidida por prova em contrário, em conformidade com a Súmula nº 338/TST, ressalvado entendimento pessoal. PROMOÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 460. Constatada a promoção e, não havendo, pois, a estipulação de salário, uma vez preenchidos os requisitos previstos no art. 460 da CLT, não obstante o exercício do jus variandi por parte do empregador, não se pode permitir o abuso desse direito, sendo devida a contraprestação pecuniária equivalente, sob pena de auferir vantagem sem causa, com alteração funcional desfavorável ao obreiro (CLT, art. 468). Diante do princípio da Primazia da Realidade, cumpre ao juízo valorizar o valor de salário percebido por aquele funcionário que, na mesma empresa, fizer serviço equivalente, ou, ainda, em relação ao salário que for habitualmente pago para serviço semelhante. Recursos conhecidos, sendo o da reclamada parcialmente; desprovido o recurso da reclamada e parcialmente provido o apelo do reclamante.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada, com ressalva de entendimento pessoal em relação à Súmula nº 338 do Col. TST, e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para condenar a reclamada a proceder a baixa da CTPS obreira, com data de 01/12/2009, bem como fornecer ao Reclamante os documentos hábeis ao levantamento dos depósitos de FGTS e do Seguro-Desemprego. Em razão do provimento parcial do recurso ordinário interposto pelo reclamante, fixo novo valor à condenação, no importe de R\$23.000,00. Custas processuais no valor de R\$460,00, a cargo da reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-168-09.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Francis Lurdes Guimarães do Prado
Advogado	Francis Lurdes Guimarães do Prado

Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Mário César de Almeida Rosa

EMENTA: "FGTS. PRESCRIÇÃO. MOMENTO DE ARGUIÇÃO. SÚMULA N.º 153 DESTA CORTE SUPERIOR. 1. (...) 2. A decretação de ofício da prescrição não se harmoniza com os princípios que informam o Direito do Trabalho, especialmente o princípio tuitivo ou da proteção do hipossuficiente, razão pela qual se revela inaplicável à hipótese o disposto no artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. 3. Recurso de embargos não conhecido (TST-E-ED-RR-689699-38.2000.5.22.5555, Ac. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, in DEJT 21.5.2010). Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada, para anular o processo a partir da sentença de fls. 86/87, declarando a incompatibilidade do § 5º do artigo 219 do CPC com o Direito do Trabalho e determinando o retorno dos autos à origem, para retomada do curso legal, como entender de direito o d. juízo primário. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-170-65.2010.5.10.0018

Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido Giovano de Almeida Marques
Advogado Vitor de Almeida Melo
Recorrido Agnelo Pacheco Criacao e Propaganda Ltda
Advogado José Alberto Fernandes Lourenço

EMENTA: DECISÃO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE TODO O PERÍODO EM QUE VIGEU O CONTRATO DE TRABALHO.

INCOMPETÊNCIA. Nos termos da Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res.

138/2005, não tem a Justiça do Trabalho competência para determinar a comprovação ou o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a todo o período em que vigeu o pacto laboral entre as partes, mas tão-somente em relação às contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças condenatórias em pecúnia e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar o pedido de aplicação de efeito suspensivo ao recurso, suscitado pelo Reclamante, nas contrarrazões; rejeitar as preliminares suscitadas nas contrarrazões da Reclamada; conhecer do recurso e, no mérito, acolher a incompetência desta Justiça

Especializada para determinar a comprovação ou o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período em que foi reconhecido o vínculo, arguida pela Reclamada em contrarrazões e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-198-42.2010.5.10.0015

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrente Valdemir Freire Felicio (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Pela análise do conjunto probatório, em especial da prova testemunhal, conclui-se que se há de manter a decisão que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e do intervalo intrajornada uma vez que o reclamante logrou demonstrar a tese inicial de que a jornada descrita nos controles de ponto não espelha a real jornada cumprida, desincumbindo-se de seu ônus. CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA. ABONO. O abono pecuniário não se trata de adiantamento de férias, mas de parcela apta a remunerar os dias de férias transformados em pecúnia, faculdade conferida ao empregado na forma perfilhada no art. 143 da CLT. Na situação vertente, constatando-se que a empresa deduzia o valor pago a título de abono, deve arcar com o regular pagamento da parcela. ASSÉDIO MORAL.

Entende-se por conduta abusiva impingir ao assediado pressões, intimidações, humilhações, perseguições, ridicularizações, xingamentos, causando situações de degradação das condições de trabalho, com ameaças de demissão, sobrecarga de trabalho, desmoralização perante os colegas, falta de reconhecimento e desprezo pelos esforços do empregado, de modo a conduzi-lo ao comportamento almejado pelo assediador.

Havendo extrapolação dos poderes diretivos da reclamada, restando demonstrado o intuito de perseguição ao reclamante, com repercussão em sua saúde anímica, há de se manter a indenização. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e desprovido. Recurso adesivo do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada, conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-238-24.2010.5.10.0015

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Losango Promocoos de Vendas Ltda e Outro
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Embargado Ana Maria da Silva Macedo

Advogado Antônio Aparecido Matos
Embargado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não merecem provimento os embargos de declaração em que a parte pretende o reexame da matéria objeto do recurso ordinário, sem demonstrar a existência de obscuridade, omissão ou contradição. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-296-12.2010.5.10.0020

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante Nilton de Castro Neves Filho
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado Banco do Brasil S. A.
Advogado Marlon Rodrigues Barroso

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO PARCIAL. Devem ser parcialmente providos os embargos de declaração, quando verificada a ocorrência de omissão no julgado.
2. Embargos conhecidos e providos em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de sanar o vício apontado; prosseguir na análise do recurso ordinário interposto pelo autor; no mérito, negar provimento ao pedido contido no item 'f' da petição inicial com espeque no entendimento contido na OJ nº 394 da egrégia SBDI-1 do col. TST, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-300-94.2011.5.10.0802

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Maria Eliene Evangelista Lima
Advogado José Pereira de Brito
Recorrido J S Marcenaria Ltda
Advogado Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

EMENTA: INÍCIO DA PRESTAÇÃO LABORAL. ADMISSÃO EM DATA DIVERSA À REGISTRADA NA CTPS. Admitido pela Reclamada que o início da relação de emprego ocorreu em data anterior à anotada na CTPS, segue-se devida a reforma da r. sentença para reconhecer o vínculo empregatício a partir da data noticiada pela Ré.
Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego a partir de 01/05/2010 até 05/10/2010, com repercussão em férias proporcionais, décimo terceiro proporcional, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Ementa aprovada.

Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-312-78.2010.5.10.0015

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Edilson Alves de Lima
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010 -, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou.

Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VERBETE Nº 11 DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST . 'O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública.

Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais.' (NOVA REDAÇÃO)".

3. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. LEI N.º 8.177/91. LEI N.º 11.960/09. A Lei n.º 11.960/09 atribuiu nova redação ao artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, expressamente consignando que nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, os juros de mora aplicáveis são aqueles da caderneta de poupança.

4. Recursos parcialmente conhecidos; no mérito, provido o do reclamante e parcialmente provido o da segunda reclamada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos interpostos; no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante para estender, subsidiariamente, à União a condenação ao pagamento das horas extras que ultrapassem a 8ª hora diária e uma hora extra por intervalo suprimido, acrescida de 50%, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3 constitucional, aviso prévio, FGTS e multa de 40%, bem como da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; dar parcial provimento ao recurso da União, determinar que, em relação ao ente público, os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Determinar que as partes se abstenham de lançar grifos ou marcações nos autos, semelhantes àquelas lançadas a fl. 131.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-347-26.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Advogado	Roberto Lúcio Cavalcanti Teixeira
Recorrido	Irismar Melo Lima
Advogado	Sebastião Pereira de Souza
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

RECURSO ORDINÁRIO. APOCRIFIA. NÃO CONHECIMENTO. "RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. VALIDADE.

O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais." (Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-I do colendo TST) 2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-414-27.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	João de Deus Cardoso Cordeiro
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
Procurador	Edvard de Freitas Machado

Recorrente	Fundação Padre Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas (Recurso Adesivo)
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRADO EM CTPS. Negada a existência de vínculo de emprego e da prestação de serviços pela reclamada, e analisando-se o feito à luz da regra distributiva prevista no art. 818 da CLT c/c o art. 333 do CPC, o ônus da prova recai sobre o reclamante. O autor não se desincumbiu de seu ônus de provar. DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Cinge-se a controvérsia a saber se o reclamante faz jus à pretendida equiparação salarial (art. 461 da CLT). In casu, o ônus da prova recaiu sobre a primeira reclamada.

Com efeito, não tendo a reclamada se desincumbido de seu ônus, tem-se que não havia diferença entre as atividades desenvolvidas pelo paradigma e pelo reclamante no período registrado na CTPS. DO ACÚMULO DE FUNÇÕES. O autor se desincumbiu a contento do ônus da prova que lhe estava afeto. Portanto, exercendo o autor, de forma cumulativa, diversas funções num mesmo setor, faz jus às diferenças salariais e seus reflexos. RECURSO DA UNIÃO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO.

SÚMULA Nº 331, IV, DO COL. TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Inciso IV da Súmula nº 331 do colendo TST). Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora.

RECURSO ADESIVO DA PRIMEIRA RECLAMADA.

INTERVALO INTRAJORNADA. Os documentos aptos, por excelência, a demonstrar a jornada de trabalho prestada pelo empregado são os registros de ponto; no presente caso, tais documentos sustentam a tese obreira de jornada superior a seis horas. Negada a concessão de intervalo intrajornada, cabia à reclamada demonstrar o cumprimento da obrigação; restou claro que desse ônus não se desincumbiu. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido; recurso ordinário da União parcialmente conhecido e desprovido; recurso adesivo da primeira reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e do recurso adesivo da primeira reclamada, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar as reclamadas, subsidiariamente a União, ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, no período registrado em CTPS, decorrentes de equiparação salarial, bem como para deferir o pagamento de diferenças salariais, decorrente de acúmulo de funções, no valor de 40% sobre a função melhor remunerada, nos moldes do art. 13 da Lei n.º 6.615/78, e seus reflexos, com cálculos a partir de 16 de março de 2009 até a rescisão contratual, e negar provimento aos recursos ordinário da segunda reclamada e recurso adesivo da primeira reclamada, nos termos do voto da

Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-432-39.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Isabella da Mata Barbosa
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010 -, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou.

Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VERBETE Nº 11 DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST . 'O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública.

Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais.' (NOVA REDAÇÃO)".

3. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. LEI N.º 8.177/91. LEI N.º 11.960/09. A Lei n.º 11.960/09 atribuiu nova redação ao artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, expressamente consignando que nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, os juros de mora aplicáveis são aqueles da caderneta de poupança.

4. Recurso da segunda reclamada conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação ao ente público, os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-471-42.2010.5.10.0008

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Everaldo Jesus de Queiroz
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fianca Servicos Gerais Ltda
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL. REGISTRO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL. Por expressa disposição legal, qualquer alteração societária aumento de capital social; admissão e retirada de sócios; transformação, fusão, incorporação ou cisão somente possui validade jurídica a contar da data do registro da alteração no registro de comércio (Junta Comercial do Distrito Federal Departamento Nacional de Registro do Comércio, Secretaria de Comércio e Serviços, Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo) (arts. 54 e 32, II, alínea "a", da Lei nº 8.934, de 18.Nov.94). Impossível o reconhecimento da unicidade contratual, nos moldes pleiteados.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do Reclamante para deferir as verbas rescisórias "g" e "h" da inicial, e a indenização do intervalo intrajornada e negar provimento ao recurso das Reclamadas. Face ao provimento parcial do recurso do Reclamante, foi fixado novo valor à condenação no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília a(DF), 27 de abril de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-501-89.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Moveis Sao Domingos Ltda-Epp
Advogado	Rogério Gomide Castanheira
Recorrente	Antonio Jose Ferreira do Carmo (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA. OJ Nº 233 DA SBDI-I DO COLENDO TST. "HORAS EXTRAS.

COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO.

(nova redação, DJ 20.04.2005). A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período." 2.

COMMISSIONISTA MISTO. BASE DE CÁLCULO.

OJ Nº 397 DA SBDI-I DO COLENDO TST.

"COMMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 340 DO TST. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010). O empregado que recebe remuneração mista, ou seja, uma parte fixa e outra variável, tem direito a horas extras pelo trabalho em sobrejornada. Em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se à hipótese o disposto na Súmula n.º 340 do TST."

3. SALÁRIO POR FORA. HABITUALIDADE.

ARTIGO 457, § 1º, CLT. Indicando a prova habitualidade na percepção, pelo empregado, de valores pagos à margem dos contracheques, correta a decisão que determinou sua integração ao salário, por assim se caracterizar.

4. Recurso patronal conhecido e parcialmente provido. Recurso operário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e de forma parcial daquele interposto pelo reclamante; no mérito, negar provimento ao recurso adesivo operário e dar parcial provimento ao recurso da ré, para determinar que seja observado o entendimento cristalizado na Súmula nº 340 do colendo TST quanto a parte variável do salário (OJ nº 397 da SBDI-I/TST), bem como para reduzir a condenação das horas extras prestadas aos domingos para 10 horas mensais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Manter o valor fixado à condenação na origem, porquanto compatível com a presente decisão.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-505-23.2010.5.10.0103

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente	Unilever Brasil Alimentos Ltda.
Advogado	Daniel Domingues Chiode
Recorrido	Ezequiel dos Reis Moreira
Advogado	Alencar Campos de Lima
Recorrido	Atra Prestadora de Serviços Em Geral Ltda (Em Recuperação Judicial) e Outras
Advogado	ALitheia de Oliveira
Recorrido	Gelre Trabalho Temporario S/A (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Coopergele

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Súmula n.º 331, inciso IV, do colendo TST).

2. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VERBETE Nº 11 DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. 'O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública.

Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais.' (NOVA REDAÇÃO)". Precedentes da egr. Terceira Turma.

3. Recurso ordinário da reclamada conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela terceira reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-507-93.2010.5.10.0102

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Felipe Dayan da Conceição
Advogado	Hélio Stefani Gherardi
Recorrente	Posto de Combustíveis Garantia Ltda
Advogado	Maria Laura Rodolfo Cajuela
Recorrido	Os mesmos

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATO ILÍCITO PATRONAL COMPROVADO. DEFERIMENTO DA PRETENSÃO. Para a configuração do dano moral é necessário demonstrar a ocorrência de excessos e desvios cometidos pelo ex-empregador, com a exposição do operário a situações vexatórias e humilhantes. Comprovadas estas circunstâncias, torna-se devida a reparação pecuniária correspondente.

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido. CONTRATO DE TRABALHO. INICIATIVA PARA A DISSOLUÇÃO. ÔNUS DA PROVA. O princípio da continuidade da relação de

emprego, inscrito no art. 3º da CLT, gera presunções favoráveis ao obreiro, determinando que, havendo controvérsia acerca da modalidade da rescisão do contrato de trabalho, caberá à defesa a prova dos fatos modificativos ou impeditivos do direito do Autor, nos termos do art. 818 da CLT c/c Art. 333, II, do CPC. Demonstrado que o pedido de demissão foi realizado mediante coação, evidenciando a ausência de animus do obreiro em rescindir o contrato de trabalho, torna-se imperioso o reconhecimento da dispensa sem justa causa. INDENIZAÇÃO PREVISTA NA LEI 7.238/84. Dispensado o Reclamante no mês que antecede a data-base da categoria, devida a indenização de que trata a Lei 7.238/84. Recurso do Reclamado parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Reclamante e conhecer parcialmente do interposto pelo Reclamado. No mérito, dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para deferir indenização por danos morais em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e negar provimento ao recurso do Reclamado. Ementa aprovada.

Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-544-11.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Antonio Jose de Andrade Araujo
Advogado	Gislaine Aparecida de Freitas
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO.

LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária na forma da lei, gratificação de titulação ao autor no percentual de 12% a contar de 1/3/2006 e de 19%, a partir de 25/3/2010, a incidir sobre o vencimento básico, com reflexos em 13º salário, férias mais 1/3 e depósito para o FGTS; incorporar tal gratificação aos vencimentos mensais do reclamante; gratificação de titulação e seus reflexos em 13º salário integram o salário de contribuição para fins de recolhimento ao INSS; arbitrar à condenação novo valor de R\$25.000,00, fixar as custas em R\$500,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-621-23.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Joao Amancio Ferreira de Queiroz Neto
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Embargado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Marco Aurélio Mansur

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. MULTA. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538 do CPC, fixada em 1%, em favor do embargado.

Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor do embargado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-635-86.2010.5.10.0111

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	MB Engenharia S.A.
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski
Recorrido	Gerson de Jesus Pereira
Advogado	Sandro Pereira de Castro
Recorrido	Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp e Outra
Recorrido	Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp

EMENTA: 1. REVELIA. AUSÊNCIA DA RECLAMADA. COMPARECIMENTO DE ADVOGADO. A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração (inteligência da Súmula n.º 122 do colendo TST).

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Súmula n.º 331, inciso IV, do colendo TST).

3. Recurso da terceira reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela terceira reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-639-59.2010.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Karla Gurgel Cardoso
Advogado	Luciano Silva Campolina
Recorrente	Banco Citibank S A
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO.

ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO-INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidedignidade, consoante o entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST.

Configurado nos autos o desempenho de função meramente técnica, a impossibilita o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, mormente em razão da confissão do preposto da reclamada, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR. "BANCÁRIO.

HORA DE SALÁRIO. DIVISOR. Para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)." (Súmula nº 124 do col. TST). EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA Nº 6, INCISO VIII, DO COL. TST. É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

Com a alegação, em defesa, de que o reclamante não exercia suas atividades com a mesma produtividade e perfeição técnica dos paradigmas, a reclamada atraiu para si o ônus da prova, nos moldes da Súmula nº 6, inciso VIII, do colendo TST. Não tendo a reclamada se desincumbido desse mister a contento, impõe-se sua condenação à equiparação salarial da reclamante com o paradigma. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. In casu, não provando a reclamada a origem dos descontos efetuados nos contracheques da autora, devido o ressarcimento do valor pleiteado a título de "Remuneração Variável" e "Média Remuneração Variável". Recurso ordinário da reclamada conhecido e não provido.

Recurso ordinário da reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários da reclamante e da reclamada. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos advindos da equiparação salarial, bem com à devolução de descontos. Em face da procedência parcial do recurso ordinário da

reclamante, e havendo acréscimo condenatório, fixo as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação, pela reclamada, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-648-09.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Raimunda Brito Paixão Nascimento Filha
Advogado	João Paulo de Oliveira Boaventura
Recorrido	Almeida e Baere Cabeleireiros e Eventos Ltda Me
Advogado	Júlia de Baére Cavalcanti D'albuquerque

EMENTA: 1. RELAÇÃO DE EMPREGO.

CONTROVÉRSIA. ÔNUS DA PROVA. A partir da máxima de que o normal se presume e o excepcional se prova, a jurisprudência consagrou o entendimento de que o ônus de provar a natureza da relação havida, quando admitida a prestação de serviços e negado o vínculo de emprego, caberá ao sujeito passivo da relação processual (CLT, art. 818, c/c, art. 333, II, do CPC). Nesse sentido, não comprovada pela Ré a natureza autônoma da relação havida entre as partes, há de ser reformada a decisão originária que negou a existência do pacto jurídico afirmado na inicial. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o vínculo de emprego no período de 18/1/2007 a 12/2/2010, considerada a projeção do aviso prévio, condenando a Reclamada ao pagamento do saldo de salário do mês de janeiro de 2010, aviso prévio, décimo terceiro referente a 2007 (11/12 avos), 2008, 2009 e 2010 (1/12 avos - considerada a projeção do aviso prévio); férias em dobro (2007/2008 e 2008/2009), férias simples (2009/2010) e proporcionais (1/12 avos), FGTS, indenização de 40% do FGTS; multas dos artigos 467 e 477 da CLT, horas extras, acrescidas de 50%, e reflexos em férias e décimo terceiro. Para o cálculo das parcelas deverá ser observada a remuneração de R\$1.700,00. O Reclamado deverá proceder à devida anotação na CTPS obreira e efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais. Juros nos termos da Lei nº 8.177/91 e correção monetária conforme a Súmula 200 do C. TST.

Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$30.000,00.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-673-19.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo. - Assupero
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	Luciana Caldeira de Paula Ricardo
Advogado	Robson Freitas Melo

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.

DESPROVIMENTO. Não evidenciado erro material no julgado, os embargos opostos com o objetivo de corrigi-lo não merecem provimento (CPC, art. 535).

Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-686-36.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - Confea
Advogado	Djalma Fausto Marinho de Medeiros
Recorrido	Monica Azevedo Lannes Ribeiro
Advogado	Ana Paula Ferreira Bouças

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO.

TRATAMENTO DESRESPEITOSO. HUMILHAÇÃO.

DEPRECIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO DO LABORISTA. INDENIZAÇÃO. No atual estágio civilizacional experimentado pela sociedade brasileira o respeito à honra e à imagem das pessoas, muito além de dever moral, encerra típica obrigação jurídica, que, uma vez violada, acarreta o dever de indenizar por parte do ofensor (CF, art. 5º, X). Desse modo, robustamente provado o tratamento desrespeitoso e humilhante, bem como a desqualificação da capacidade laboral e o aniquilamento da auto-estima do trabalhador, resta configurado o ato ilícito, a demandar reparação (art. 5º, X, da CF, arts. 187 e 927 do CCB c/c art. 8º da CLT). Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-728-53.2010.5.10.0821

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Aliny Costa Silva
Recorrido	Zulmira Alves Machado
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPROVAÇÃO. A ocorrência de acidente de trabalho, ou doença profissional a ele equiparada, constitui pressuposto indispensável para que seja conferida ao empregado a estabilidade provisória disciplinada no artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Na hipótese, demonstrado o nexo de causalidade entre os problemas de saúde que atingiram a obreira e as atividades laborais desenvolvidas, impositivo o reconhecimento da situação acidentária e, por conseguinte, do direito à indenização

substitutiva à estabilidade no emprego, desde que presente a impossibilidade de reintegração.

Recurso empresarial conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-738-26.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Ve Distribuidora de Peças para Veículos Ltda
Advogado	Luiz Gustavo Lima Vieira
Recorrido	Jose Carlos Avelino dos Santos
Advogado	Andréa Pilotti de Oliveira

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. ÔNUS PROBATÓRIO. CARTÕES DE FREQUÊNCIA.

Existindo controvérsia sobre o trabalho em horário extraordinário, ao reclamante cabe o ônus de demonstrá-lo, na esteira do que preconizam os artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Prevalendo a correção dos registros efetuados nos cartões de ponto, algo reconhecido por testemunha do próprio autor, não há que se falar em imprestabilidade da prova documental produzida.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a multa imposta em sede de embargos; nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-751-95.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Júlio César Proença
Advogado	Ruy Jorge Caldas Pereira

EMENTA: 1.PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Juízo de primeiro grau se pronunciado satisfatoriamente acerca dos tópicos debatidos e fundamentado a sentença, ainda que de maneira contrária ao interesse do recorrente, não há se falar em nulidade do julgado de primeiro grau. Preliminar rejeitada.

2. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. SÚMULA Nº 294 DO TST.

PRESCRIÇÃO TOTAL. NÃO INCIDÊNCIA. O prazo prescricional

tem seu curso iniciado com o surgimento da actio nata.

"Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei." (Súmula nº 294/TST). Nos termos da Súmula invocada, o fato de se tratar de prestações sucessivas, em que a suposta lesão se renova mês a mês, não elide a declaração da prescrição, uma vez que a parcela perseguida não encontra guarida em lei, mas em ato único do empregador.

Observado pelo autor o ajuizamento da ação até cinco anos após a pretensa lesão ao seu patrimônio jurídico, não há prescrição a ser declarada.

3. SEBRAE. RESCISÃO CONTRATUAL.

IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DE REGRAS IMPOSTAS NO MANUAL DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS. REINTEGRAÇÃO. Se o reclamado - SEBRAE - possui regramento interno prevendo requisitos para promover o desligamento de seus empregados, estando dentre eles o do item 3.7 do Manual de Políticas e Procedimentos, plenamente aplicável às partes, constatando-se nos autos que não foram implementados os procedimentos e atos previstos no aludido item 3.7 do Regulamento, revela-se acertada a r. decisão de origem que declarou nula a dispensa, impondo a reintegração do reclamante e deferindo parcelas corolárias, compensando-se as verbas resilitórias percebidas na ocasião da dispensa.

4. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamado; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a compensação das verbas deferidas pelo MM. Juízo a quo com as resilitórias percebidas no TRCT à fl. 17, inclusive multa de 40% sobre o FGTS; no que diz respeito à fruição do benefício do seguro-desemprego, determinar a expedição de ofício à CEF, para adoção das providências cabíveis frente ao autor, considerando a determinação de reintegração ao emprego com efeitos ex tunc, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-765-70.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFDT)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrente	Maria Socorro de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331, IV, DO COL. TST.

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos

órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Inciso IV da Súmula nº 331 do colendo TST). Ressalva de entendimento. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Diante da condenação da primeira reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, irrelevante, para efeito de imposição da subsidiariedade trabalhista, a titularidade passiva das obrigações. FAZENDA PÚBLICA.

APLICABILIDADE DE JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. A partir da data de vigência da Lei nº 11.960/2009, 30/6/2009, que alterou o art. 1 -F da Lei nº 9.494/97, incidem juros de 0,5% ao mês quando se tratar de responsabilidade subsidiária de ente público. Recurso da segunda reclamada parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da segunda reclamada, arguida pela reclamante em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário da União e do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da União para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, nos termos da Lei nº 11.960/2009 e negar provimento ao recurso obreiro, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331, do col TST. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-789-95.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Justiça Federal)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Paula Maria Silva
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da administração pública, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando configurada a culpa in vigilando. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o

relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando a incidência de juros no importe de 0,5% por cento ao mês aos débitos a serem adimplidos pela segunda Reclamada.

Ementa aprovada.

Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-790-10.2010.5.10.0008

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Mauricio Coelho Madureira
Advogado	Maurício Coelho Madureira
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Carolina Tenório de Mello

EMENTA: PRESCRIÇÃO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Conforme o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, os créditos resultantes da relação de trabalho se submetem ao prazo prescricional de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Desta feita, ultrapassado o quinquênio prescricional, correta a r. sentença que extinguiu o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexa causal e a conduta. Na hipótese dos autos, verificada a ausência de ilicitude na conduta da reclamada, im procedem os pleitos iniciais relacionados com o pagamento de indenização por danos morais e materiais, conforme bem entendido pela MM. Instância recorrida.

Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, bem como das contrarrazões, não conhecer da petição de fls. 273/298 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-795-90.2010.5.10.0021

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Embargado	Maria de Fatima Silva Coelho
Advogado	Brenda Resende Alves

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS A SEREM SANADOS. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897- A da CLT). Mesmo não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, é lícito ao julgador prover os embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para aduzir esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-827-31.2010.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Tania Pinto Damasceno
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfredo Siqueira Dias

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Na forma da jurisprudência majoritária desta egr.

Turma, é aplicável o teor da Súmula nº 327/TST, no que resulta a reforma da r. sentença para declarar a prescrição parcial. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada na origem, determinado-se o retorno dos autos para apreciação dos demais pontos controvertidos, como se entender de direito, sob pena de supressão de instância, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-857-36.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Rogério Araújo Alves
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Cristiane Cavalheiro Rodrigues Tôres

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE.

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA.

DESNECESSIDADE. A ausência de deliberação da diretoria da empresa para a concessão da progressão por antiguidade não constitui óbice quando atendidas as demais condições previstas no plano de cargos e salários da categoria. Inteligência da Orientação

Jurisprudencial Transitória nº 71 do C. TST. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder as progressões por antiguidade, na base de dois níveis correspondente aos anos de 2005 e 2008, a partir de 29/06/2005, deferindo as diferenças remuneratórias e os reflexos em férias, décimo terceiro, abono pecuniário, anuênios e FGTS.

Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, na forma da lei e da Súmula nº 368, bem como observados os descontos para a previdência privada (Postalis). Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$10.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R\$200,00 pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-870-32.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Lojas Renner S/A
Advogado	Renata Pereira Zanardi
Recorrido	Rosana Maria de Paula
Advogado	Ruy Belisário dos Santos Júnior

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. TRABALHO APÓS A SEXTA HORA AOS DOMINGOS E FERIADOS.

COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO NÃO COMPROVADOS.

DIFERENÇAS DEVIDAS. 1.1. Hipótese em que a Reclamante pretende o pagamento de diferenças de horas extras trabalhadas após a sexta hora aos domingos e feriados. 1.2. Cartões de ponto que revelam o trabalho extraordinário aos domingos e feriados. 1.3. Compensação do trabalho suplementar não demonstrada, porquanto as folgas consignadas nos cartões de ponto referem-se aos repousos semanais remunerados. 1.4. Quitação do adicional de 150% relativo às horas extras - previsto em norma coletiva - não comprovada, uma vez que a Reclamada deixou de colacionar os recibos de pagamento, ônus que lhe competia (arts. 464 e 818 da CLT c/c 333, II, do CPC).

1.5. Devido o pagamento das diferenças de horas extras pretendidas. 2.

COMISSÕES SOBRE VENDAS. DIFERENÇAS.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL NÃO ENTREGUES PELA RECLAMADA. ATITUDE PATRONAL TUMULTUÁRIA.

LAUDO PERICIAL NÃO CONCLUSIVO. APLICAÇÃO DO ART. 359, CAPUT E INCISO I, DO CPC.

PAGAMENTO DEVIDO. 2.1. Hipótese em que a Reclamante pretende o pagamento de diferenças de comissões. 2.2.

Determinação judicial de realização de perícia contábil e de entrega pela Reclamada dos documentos necessários para confecção do laudo. 2.3. Atitude patronal tumultuária que, após intimações para entrega dos documentos contábeis, deixa de apresentá-los. 2.3. Laudo pericial não conclusivo, em razão da falta dos documentos contábeis. 2.4.

Aplicação do entendimento consagrado no art. 359, caput e inciso I, do CPC. 2.5.

Diferenças devidas. 3. HONORÁRIOS PERICIAIS. ARBITRAMENTO. REQUISITOS. O arbitramento de honorários deve considerar a dupla finalidade de indenizar as despesas realizadas para a confecção do laudo e de remunerar o labor técnico desenvolvido, segundo padrões razoáveis, assentados em critérios de tempo, lugar e qualidade do laudo apresentado. Constatado que restou arbitrado valor razoável, incabível a redução pretendida. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-875-87.2010.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fabio Peroni
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

EMENTA: "PROGRESSÃO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ECT Pelas normas contidas no PCCS de 1995, resultou incontestado que a progressão horizontal, seja por antiguidade ou por mérito, pretendida pelo Reclamante não é automática, somente podendo ocorrer "quando preenchidos todos os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a exequibilidade atestada pela comissão de promoções(...)", após análise dos critérios objetivos, conforme orienta a jurisprudência consolidada na OJ Transitória nº 71 do c. TST. O preenchimento dos requisitos regulamentares-examinados de forma objetiva- torna imperativo o deferimento da pretensão do autor. Recurso do Reclamante conhecido e provido." (Processo: 00881-2010-003-10-00-3 RO, Relatora: Desembargadora Heloisa Pinto Marques, Publicado em: 04/03/2011 no DEJT). Recurso conhecido e parcialmente provido, com ressalvas de entendimento pessoal.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a promoção de um nível salarial, a partir de setembro de 2005, e a subsequentes relativa a setembro de 2008, com os reflexos postulados, com ressalvas de entendimento pessoal, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-881-61.2010.5.10.0021

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfredo Siqueira Dias
Recorrido	Liszt Lemos Gonçalves
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

EMENTA: PREVI - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM OUTRO PROCESSO TRABALHISTA. O regulamento de Benefícios da PREVI estabelece como base de cálculo para as contribuições em favor da entidade previdenciária privada o salário de participação do empregado. Na hipótese, o valor das horas extras reconhecidas em outra reclamação trabalhista devem integrar o cálculo do salário de participação, mas de acordo com aqueles efetivamente identificados na ação primitiva e discriminados pela prova técnica realizada nestes autos.

Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-882-55.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Wellen de Araujo Ferreira
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Instituto Tecnológico de Brasília Itb

EMENTA: 1.CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Na dicção do Supremo Tribunal Federal, mesmo após a vigência da Lei nº 11.457/2007, que alterou as disposições sediadas no artigo 876 da CLT, a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução de contribuições previdenciárias está limitada às parcelas objeto da condenação imposta por suas decisões, não alcançado aquelas que decorrerem dos salários pagos na vigência do pacto laboral.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela União; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-892-48.2010.5.10.0811

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
---------	---

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	Afonso César Burlamaqui
Recorrido	Ildegar Alves da Silva
Advogado	Mary Ellen Oliveti
Recorrido	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda.

EMENTA: 1.TERCEIRIZAÇÃO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO.

A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pela empregadora com o tomador do serviços, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST. 2. MULTA DO ART. 477 DA CLT. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. O reconhecimento da responsabilidade subsidiária abrange a integralidade das verbas decorrentes do pacto laboral havido entre o Autor e a empresa interposta - inclusive quanto àquelas que detêm caráter de penalidade -, independente da natureza (acessória ou principal) da obrigação contratual. 3.

REVELIA. HORAS EXTRAS. Declarada a revelia da empregadora, presume-se verdadeira a jornada de trabalho declinada na inicial. Inexistindo nos autos prova capaz de afastar o direito vindicado, devido o pagamento das horas extras correspondentes. Recurso conhecido parcialmente e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-932-23.2010.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Embargante	Manuela Soares Rizzo
Advogado	Rúbia Cristina Pôrto
Embargado	Centro de Educacao Infantil Tia Elza Ltda e Outro
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargado	Centro Educacional Almeida Vieira Ltda Epp

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não se confirmando nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal.

Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos

e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-959-61.2010.5.10.0019

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Supremo Tribunal de Justiça - STJ)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Eny Christianne de Sousa Pires e Outro
Advogado	Gabriela Cavalcante Batista
Recorrido	Jakelline Joani da Silva
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-973-81.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco Itaú S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Jules Charles Gundim Carvalhais
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

EMENTA: 1.NULIDADE. CERCEAMENTO.

PROVA ORAL. INDEFERIMENTO DE CONTRADITA.

Não demonstrada a presença de circunstâncias que possam afastar a isenção no depoimento testemunhal, impõe-se a manutenção da decisão que afastou a contradita apresentada.

Prevalência do entendimento consubstanciado na Súmula nº 357 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

2. TRANSPORTE DE DOCUMENTOS. BANCÁRIO.

PROVA. INDENIZAÇÃO. Comprovado que o autor realizava transporte de cheques e cartões de crédito de forma habitual, sem possuir qualificação específica para tanto, resta evidenciado o risco a que foi exposto, com aptidão a gerar o direito à reparação civil.

3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-977-03.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Módulo Security Solutions S.A.
Advogado	José Maria de Souza Andrade
Recorrido	Márcio Moreira de Sousa
Advogado	Tatiana Freire Alves

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Ao admitir a prestação de serviços e alegar fato modificativo para a configuração da relação empregatícia, a reclamada atraiu para si o ônus da prova (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC), do qual não se desincumbiu, por ausência de prova produzida nos autos. RESCISÃO INDIRETA. ATOS FALTOSOS DO EMPREGADOR. A rescisão indireta do contrato de trabalho caracteriza-se pelo cometimento de falta grave por parte do empregador, ou seja, quando este descumpra o acordo bilateral pactuado na efetivação do contrato de trabalho, deixando de cumprir as suas obrigações. As causas aptas à autorização de tal modalidade de rescisão contratual encontram-se previstas no art. 483 da CLT e, assim como na justa causa cometida pelo empregado, devem ser provadas de forma cabal e insofismável, porquanto sua caracterização possui caráter oneroso à empresa. No presente caso, pelos elementos probatórios que emergem dos autos, restou caracterizada a rescisão indireta. MULTA DO ART. 477, DA CLT. A fundada controvérsia acerca da existência do contrato de trabalho, não afasta a incidência da multa perfilhada.

Ressalvas de entendimento. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-985-53.2010.5.10.0021

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	One Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Advogado	Carlos André Milhomem de Sousa

Data da divulgação: Quinta-feira, 12 de Maio de 2011

Recorrente	M R a Engenharia Ltda Me(Sucessora de Rdm \Construções)
Advogado	Mauri Ricardo Reffatti
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Gildasio Jose Rodrigues da Cruz
Advogado	Gaspar Reis da Silva

EMENTA: (dispensada na forma do art. 895, IV, da CLT).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-987-35.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Miguel Filho Gomes Rodrigues
Advogado	Marcus Philipe Assis Araruna
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE.

RADIALISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não comprovado o exercício acumulado das funções de "coordenador de programação" e de "operador de controle mestre", operador de video tape" e "operador de deko", fica mantida a improcedência do pedido de pagamento do adicional por acúmulo previsto na lei própria do radialista (Lei 6615/78). Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1025-62.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Celso Sampaio Mexias
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. CONTAGEM DO PRAZO."O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado

imprescrito." (Verbete nº 42/2009 do Eg. Tribunal Pleno).

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224, CAPUT, E §2º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica - contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal - o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe.

3. Recurso ordinário do autor conhecido e provido, em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento, para pronunciar a prescrição do direito de ação em relação aos créditos anteriores a 12/12/2000 e condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a partir de 13/8/2001, duas horas extras por diárias, com adicional de 50%. A base de cálculo das extraordinárias deve considerar as verbas de natureza salarial conforme expressamente declinadas pelo autor a fls. 12, item 'a', com os reflexos indicados conforme itens 'b', à exceção das folgas e abonos assiduidade (gozados e convertidos em espécie) e, ainda, no FGTS (verbete nº 36, itens IV, V, VI, VII e VIII, do egr. TRT 10ª), observando-se a evolução salarial do reclamante (item III do verbete nº 36). Os juros e a correção monetária serão apuradas na forma da lei vigente (art. 39, §1º, 8.177/1991) e das Súmulas nºs 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula nº 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT); deverá ser observado o divisor 180, nos termos da Súmula n.º 124 do colendo TST; inverter o ônus de sucumbência; custas, pelo reclamado, no importe de R\$520,00, calculadas sobre o valor de R\$26.000,00, atribuído provisoriamente à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1044-86.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Charles Ferreira Lima de Araújo
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Recorrido	Audac Servicos Especializados de Cobrancas e Atendimento Ltda
Advogado	Paolo Ricardo Dias Fernandes

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO SALARIAL PROPORCIONAL. Hipótese em que as Convenções Coletivas de Trabalho fixam piso salarial aplicável aos empregados submetidos a jornada de 8 horas diárias (art. 7º, inciso XIII e XXVI, da Constituição Federal.

Comprovado o labor em jornada reduzida, não há impedimento legal para o pagamento do salário proporcional (OJ 358 da SBDI-I do col. TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da

Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais relativas à "garantia mínima do comissionista", observados os reflexos sobre o FGTS, e da multa convencional. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1053-63.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Associação Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto
Recorrido	Gustavo Cruz de Sousa Junior
Advogado	Eryka Farias de Negri

EMENTA: 1.DANOS MORAIS. MORA SALARIAL. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL.

Evidenciado o inadimplemento contratual pertinente ao não pagamento de salários no prazo legal, circunstância capaz de gerar sérios constrangimentos ao trabalhador, que se vê impossibilitado de cumprir compromissos do cotiado, impositiva é a condenação do empregador em danos morais.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1054-03.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Helga Cristina Hedler
Advogado	Sandoval Curado Jaime
Embargado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	Maria Claudinea Sobrinho

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1071-48.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Elione Maria Galvão
Recorrido	Paulo Roberto Costa Santana
Advogado	Antônio Marques da Silva

EMENTA: "FUNÇÃO GRATIFICADA. EXERCÍCIO POR MAIS DE 10 ANOS. SUPRESSÃO.

IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 372 DO TST.

Nos termos da Súmula nº 372 do c. TST, que consagra entendimento firmado a par do princípio da estabilidade financeira, a gratificação de função percebida por dez anos ou mais não pode ser suprimida da remuneração do empregado se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo." (TRT da 10ª Região, RO nº 01246-2007-013-10-00-5, Relator Desembargador Braz Henriques de Oliveira, DJ de 16/5/2008). Recurso conhecido e não provido, com ressalva de entendimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, com ressalvas de entendimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1143-26.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Braslav Lavanderia e Passadoria Industrial Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Nadilene Souto Lima
Advogado	Edvaldo Morais Lima

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRESSUPOSTOS.

Por ofender direitos fundamentais e personalíssimos do empregado, o assédio moral rende ensejo ao dever de indenizar, decorrente da responsabilidade civil subjetiva, que tem como pressupostos a conduta comissiva ou omissiva do empregador, a existência de dano real à vítima e a relação de causalidade entre a conduta do agente e os danos experimentados.

Se a prova produzida nos autos demonstra que as práticas da empresa ultrapassaram os limites da razoabilidade, não se pode acolher a pretensão revisional da Reclamada.

Recurso da Reclamada conhecido e parcialmente provido para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$6.232,00.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª

Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$6.232,00 (seis mil, duzentos e trinta e dois reais), nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1144-38.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Juscimeire Carvalho da Cunha
Advogado	Isac Soares Câmara
Recorrente	Vilabella - Cabelo e Maquiagem Ltda. - Me (Recurso Adesivo)
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RELAÇÃO DE EMPREGO.

CONFIGURAÇÃO. A CLT, em seu art. 3º, considera empregado "toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário". É de se esperar que tais elementos estejam necessariamente presentes em um contrato de trabalho, que, na definição de Orlando Gomes, é "(...) a convenção pela qual um ou vários empregados, mediante certa remuneração e em caráter não eventual, prestam trabalho pessoal em proveito e sob direção de empregador." (Contrato individual de trabalho.

Forense, 1994. p. 118). Para a Justiça do Trabalho, o elemento definidor da existência de relação de emprego é a presença de subordinação jurídica entre as partes, o que não se verificou nos presentes autos. In casu, a inexistência de relação de emprego entre os litigantes emergiu, de modo incontestado, do conjunto probatório, eis que vantajoso à reclamante laborar como cabeleireira nas condições propostas pela reclamada. Comprovada nos autos a condição de profissional autônoma, impossível o acolhimento do pleito inicial. 2. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PROVA. De acordo com o art. 125 do CPC, ao julgador cabe dirigir o processo com celeridade e economia, assegurando às partes igualdade de tratamento e evitando a prática de atos e diligências inúteis e protelatórios, que consomem tempo e recursos das partes e do Estado.

Verificando-se que já existiam elementos suficientes para a solução da matéria controvertida, não há de se falar em cerceamento de prova em virtude do indeferimento de produção de prova testemunhal. Recursos Ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito à produção de provas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1150-58.2010.5.10.0811

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
---------	-------------------------------------

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrente	Ceste - Consórcio Estreito Energia
Advogado	Afonso César Burlamaqui
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sergio Henrique de Sousa Costa
Advogado	Mary Ellen Oliveti

EMENTA: 1. NORMA COLETIVA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. Os instrumentos firmados pela via negocial coletiva não podem importar em renúncia aos direitos já estabelecidos pela lei, ainda que ladeando esteja o sindicato profissional (salvo exceções constitucionalmente previstas). Mesmo que prevaleça a teoria do conglobamento, seu entendimento deve ser mitigado, em prestígio às normas sempre mais favoráveis ao trabalhador.

2. HORAS IN ITINERE. SÚMULA Nº 90 DO COLENDO TST. CLT, ARTIGO 58, §2º. Se o local de trabalho do empregado é de difícil acesso e não é servido por transporte público regular; se o empregador fornece transporte, o tempo gasto pelo empregado nesse percurso deve ser computado na jornada de trabalho, porquanto se encontra o trabalhador à disposição da empresa (artigo 58, §2º, da CLT, e Súmula nº 90 do colendo TST).

Corolário lógico, impõe-se reconhecer que as horas despendidas no trajeto são, de fato, horas in itinere, devendo ser remuneradas.

3. ADVOGADO PARTICULAR GRATUIDADE DA JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. Propondo-se o Estado a prestar assistência judiciária integral às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos, a restritiva interpretação de que os benefícios da gratuidade da justiça, no âmbito da Justiça do Trabalho, alcançam apenas os reclamantes que estejam assistidos por advogados contratados pelo Sindicato de classe, data venia, contrapõe-se ao escopo ditado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso LXXIV), sedimentado no atendimento das necessidades mínimas de acesso à Justiça daqueles que não dispõem de condições para suprir as despesas processuais.

4. Recursos conhecidos, sendo o interposto pelo segundo reclamado de modo parcial; no mérito, desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, sendo aquele do segundo de modo parcial; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1171-88.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Karla Viviane Loureiro Tozim
Recorrido	Jocilene Lima Santos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite

Recorrido Visual Loc Serv Const Civil e Miner Ltda.
Advogado Jacqueline Moraes Vieira Cancelli

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando provada e configurada a culpa in vigilando. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada. Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1176-55.2010.5.10.0003

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Banco do Brasil Sa
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Embargante Jose Nogueira
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado Os Mesmos

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. ESCLARECIMENTOS. Havendo necessidade de se esclarecer alguns pontos do acórdão embargado, resta impositivo o provimento dos embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos. 2.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. VÍCIOS. PROVIMENTO. Configurado vício apontado no acórdão lavrado, resta impositivo o provimento dos embargos para saná-lo. Embargos de declaração conhecidos e providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento aos opostos pelo Banco Reclamado para prestar esclarecimentos; dar provimento aos embargos do Reclamante para, sanando o vício apontado, conhecer do recurso do Reclamado quanto ao tema "condenação em horas enquanto permanecer na jornada de 8 horas diárias" e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como para explicitar que também incidirão reflexos do adicional de um terço relativo às férias convertidas em espécie no FGTS. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1184-75.2010.5.10.0021

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Ricardo Fernandes dos Santos
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido Global Village Telecom Ltda
Advogado Vítor Russomano Júnior

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO INIDÔNEOS. SÚMULA 338 DO TST. Inegável a ineficácia dos controles de ponto, uma vez que apócrifos e registrando horários uniformes, o encargo probatório da jornada cumprida caberá ao (ex)empregador. Deixando a Reclamada, porém, de produzir prova do horário de trabalho desenvolvido pelo postulante, segue-se impositivo o reconhecimento da jornada alegada na inicial (Súmula 338, III, do C. TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de horas extras, no período de 18/07/2009 a 01/07/2010, observando-se a jornada semanal de 40 horas e o cumprimento da jornada diária indicada na inicial, com reflexos nas parcelas especificadas no item b-2 da exordial (fl. 13); e dar provimento ao apelo, ainda, para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação. fls. 86/102). Para a apuração das horas extras, deverão ser considerados os dias efetivamente laborados, bem como o adicional de 100% para as horas extras realizadas aos domingos. Determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras no período em questão. Juros, correção monetária, imposto de renda e descontos previdenciários na forma da lei.

Inverte-se o ônus de sucumbência, condenando a Reclamada ao pagamento de custas processuais no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$10.000,00). Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1187-81.2010.5.10.0004

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Jorge Daniel Sette Gutierrez
Advogado Américo Paes da Silva
Recorrido Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S.A - Embratel
Advogado José Alberto Couto Maciel

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE ASSÉDIO MORAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO DOS FATOS. Assédio significa "submeter sem trégua a pequenos ataques repetidos". Trata-se, portanto, de ato que só adquire significado pela insistência, visando atingir a autoestima da pessoa. O termo moral, por sua vez, quer dizer "o que é ou não aceitável na sociedade", havendo valoração de acordo com o contexto social. Diante da inexistência de legislação específica sobre assédio moral no âmbito da relação de emprego, e a partir do seu conceito, exsurtem como elementos caracterizadores do instituto: a) identificação dos sujeitos; b) conduta, comportamento e atos atentatórios aos direitos da personalidade; c) reiteração e sistematização; e d) consciência do agente.

Na situação em apreço, ao analisar o conjunto probatório percebe

que o autor não logrou demonstrar satisfatoriamente os fatos que teriam gerado o assédio. Nessa seara, despicienda a persecução processual no sentido de se conjuninar os fatos narrados com os traços característicos do assédio moral, à míngua de elementos aptos a comprová-los. Recurso ordinário parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1192-88.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Guilherme Borges de Sousa
Advogado	José da Silva Leão
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de pacto civil ajustado pelo prestador de serviço com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da administração pública, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST. A constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não impede a condenação subsidiária imposta, porquanto o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, na hipótese examinada, não foi regularmente fiscalizado pela Administração, restando configurada a culpa in vigilando. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1195-49.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva
Recorrido	Maria de Carvalho Lima
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda
Advogado	Adriano Magalhães Pinho Coelho

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra

prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010 -, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou.

Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1196-52.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Luiz Leopoldo Mayrink de Queiroz Guimaraes
Advogado	Carla Mayrink Santos Moraes
Recorrido	Thymus Contemporaneo Restaurante Ltda - Me e Outros
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Carlos Augusto Nasciutti Veloso
Recorrido	Christine Azevedo Recch

EMENTA: 1. CONFISSÃO. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA. ELISÃO. Há que ser mantida a confissão infligida ao reclamante, quando operada preclusão decorrente do encerramento da instrução processual, com a presença da procuradora da parte, sem o acolhimento do requerimento de adiamento da audiência formulado em momento pretérito. Ainda que assim não fosse, o atestado médico apresentado não atende aos requisitos que justificam o adiamento da audiência.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1197-86.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df

Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela
 Recorrido Cleber de Sousa Rabelo
 Advogado Adriano Souza Nóbrega

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

INGRESSO EM ÁREA DE RISCO. Vigora no Direito Processual o princípio da livre persuasão racional, albergado no art. 131 do CPC, segundo o qual "O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento". Reafirmando a regra, dispõe o art. 436 do CPC que "O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos".

Significa dizer que o chamado princípio da reserva técnica, referido no art. 335 do CPC, não é absoluto. Malgrado a conclusão da perícia técnica, constatado pelo conjunto probatório que o reclamante, no exercício de suas atividades, adentrava no perímetro considerado de risco, de forma eventual, indevido o direito ao adicional de periculosidade - inteligência da Súmula nº 364 do col. TST. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação no pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando-se as custas pelo reclamante, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor dado à causa, das quais fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. O perito deverá ser ressarcido na forma da Portaria PRE-DGJUD nº 07, de 7.8.10, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1206-66.2010.5.10.0011**

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
 CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA
 JUNIOR
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Recorrente Pedro Jose Sarro Vecchi
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AO CONTEÚDO DO JULGADO. INOCORRÊNCIA. A fundamentação é requisito de admissibilidade de qualquer recurso, sendo esse o entendimento pacificado sobre a matéria no âmbito do col. TST (Súmula nº 422/TST). Se harmônica a tese recursal em face dos fundamentos da decisão, não há falar em não conhecimento do recurso por ausência de fundamentação. Preliminar rejeitada. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante o

entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. Não sendo essa a hipótese dos autos, pois patente o desempenho de função meramente técnica a impossibilitar o enquadramento do autor nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias e reflexos. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO. Demonstrada a habitualidade do pagamento da gratificação semestral, a teor dos contracheques, com periodicidade mensal, tal parcela deve constar na base de cálculo das horas extras deferidas, com os reflexos pertinentes. BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO. Irretocável o indeferimento da compensação pretendida em relação à gratificação de função, mormente em se considerando que a pretensão encontra óbice nos termos da Súmula nº 109 do col. TST. "BANCÁRIO. HORA DE SALÁRIO. DIVISOR. Para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)." (Súmula nº 124 do col. TST). Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamado, conhecer dos recursos do reclamado e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1253-43.2010.5.10.0010**

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
 CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA
 JUNIOR
 Recorrente Carlos Tadeu Gomes
 Advogado Degir Henrique de Paula Miranda
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa
 Agropecuária
 Advogado Antônio Nilson Rocha

EMENTA: REENQUADRAMENTO. PCCS NOVO. REQUISITO. Para o reenquadramento, observou-se, em princípio, como requisito único o cargo ocupado pelo empregado e seu nível salarial ao tempo da implantação do PCCS. Desse modo, o reclamante não sofreu prejuízo com o reenquadramento do plano. Ao reverso, além de mantidas as condições do contrato de trabalho, sua remuneração foi majorada, conforme as tabelas carreadas aos autos. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1260-44.2010.5.10.0007**

Relator Desembargador - DOUGLAS
 ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Ivo da Rocha Campos

Advogado	João Wesley Viana França
Embargado	Postalis Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado	Leandro Augusto Ferreira Medeiros

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS.

INEXISTÊNCIA. Não demonstrados os vícios apontados, mas evidenciada apenas a presença de mero inconformismo com o sentido do julgamento proferido, resta impositivo o desprovemento dos embargos declaratórios opostos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1269-21.2010.5.10.0002

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mercia Beatriz Miranda e Outros
Advogado	Leonardo Vieira Lins Parca
Recorrente	Armando Soares de Moura
Recorrente	Adelma Zago Capanema
Recorrente	Elizabeth da Silva Rodrigues
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos

EMENTA: "ABONOS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PREVISÃO DE PAGAMENTO EM MESES ESPECÍFICOS. INTEGRAÇÃO DEFINITIVA AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Alçada a autonomia negocial coletiva ao patamar constitucional (art. 7º, XXVI, da CF), as regras previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho devem ser integralmente cumpridas e respeitadas, salvo quando, segundo a teoria da adequação setorial negociada, afrontem normas jurídicas consagradoras de direitos revestidos com a nota da indisponibilidade absoluta. Nesse cenário, a previsão em sucessivas normas coletivas de concessão de abonos salariais em meses específicos não traduz violação a qualquer preceito de ordem pública, sobretudo em face do que dispõe o art. 10 da Lei 10.192/2001, que, afastando a intervenção estatal, reservou à negociação coletiva a definição dos parâmetros de reajuste dos salários. Disso decorre que a pretensão de integração definitiva dos abonos, fundada apenas em sua natureza salarial, não pode ser deferida, sob pena de afronta à regra inscrita no inciso XXVI do art. 7º da CF. Recurso conhecido parcialmente e desprovido"(01447-2010-008-10-00-2RO, AC 3ª Turma, Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, Publicação 08/04/2011 DEJT).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1302-76.2010.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Cotril Alimentos S.A.
Advogado	Diadimar Gomes
Recorrido	Marcos Antonio Alves Campos
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Recorrido	R. R. Morais Lobo Terraplanagem Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA. SÚMULA Nº 331, IV, DO COL.

TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". (Inciso IV da Súmula nº 331 do colendo TST).

INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT. Revel e confessa a primeira reclamada e, ante a declaração de formação de litisconsórcio facultativo, aplica-se, in casu, o disposto na Súmula nº 69 do col. TST, razão pela qual faz jus o reclamante ao pagamento do acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias.

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1322-69.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Procurador	Ronisie Pereira Franco
Recorrido	Andrea Chagas Sant Ana
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda. (Administrador Judicial Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010 -, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou.

Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu

comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. LEI N.º 8.177/91. LEI N.º 11.960/09. A Lei n.º 11.960/09 atribuiu nova redação ao artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, expressamente consignando que nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, os juros de mora aplicáveis são aqueles da caderneta de poupança.

3. Recurso ordinário conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo terceiro reclamado; no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação ao ente público, os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1322-48.2010.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Guilherme Wagner Barbosa dos Santos
Advogado	Cirene Estrela
Recorrido	Area Util Industria e Comercio de Moveis Ltda-Epp
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. O desvio de função consubstancia-se quando há modificação das funções contratuais do empregado com a realização de atividade mais qualificada, sem a correspondente majoração da remuneração. Não tendo o reclamante comprovado o alegado desvio de função, ônus que lhe era próprio (art. 333, I/CPC e 818/CLT), não há de se falar em pagamento de diferenças salariais. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1326-09.2010.5.10.0012

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Jose Arimatea Oliveira
Advogado	Luiz Paulo Ferreira

Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês), no caso dos autos, tão somente a partir de 7/10/2010 - data de ajuizamento da ação. nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1348-70.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento-Conab
Advogado	Eder Jacoboski Veigas
Recorrente	Iraides Manoela Marques (Recurso Adesivo)
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CONAB. "As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento." (TST - Súmula nº 51, inciso I). Não verificada essa situação, impõe-se a manutenção da decisão originária.

2. ADVOGADO PARTICULAR GRATUIDADE DA JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. Propondo-se o Estado a prestar assistência judiciária integral às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos, a restritiva interpretação de que os benefícios da gratuidade da justiça, no âmbito da Justiça do Trabalho, alcançam apenas os reclamantes que estejam assistidos por advogados contratados pelo Sindicato de classe, data venia, contrapõe-se ao escopo ditado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso LXXIV), sedimentado no atendimento das necessidades mínimas de acesso à Justiça daqueles que não dispõem de condições para suprir as despesas processuais.

3. Recurso patronal parcialmente conhecido e desprovido. Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer em parte do recurso ordinário interposto pela reclamada e integralmente do recurso adesivo da reclamante; no mérito, negar provimento ao primeiro e dar parcial provimento ao segundo para determinar a prescrição das parcelas anteriores a 6/10/2005, conforme reconhecido na fundamentação da r. decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1362-81.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Airton Moraes Correa
Advogado	Vânia Cristina Pinto da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF.

Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010 -, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades.

Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VERBETE Nº 11 DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. 'O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública.

Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais.' (NOVA REDAÇÃO)".

3. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. LEI Nº 8.177/91. LEI Nº 11.960/09. A Lei nº 11.960/09 atribuiu nova redação ao artigo 1.º-F da Lei nº 9.494/1997, expressamente consignando que nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, os juros de mora aplicáveis são aqueles da caderneta de poupança.

4. Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto; no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na execução direcionada à segunda reclamada, sejam observados juros no importe de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1362-54.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro
Recorrente	Roberto Guimarães de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO.

ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO-INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante o entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST.

Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilita o enquadramento do autor nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO.

DIVISOR. "BANCÁRIO. HORA DE SALÁRIO.

DIVISOR. Para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)." (Súmula nº 124 do col. TST).

Recurso ordinário da reclamada conhecido e parcialmente provido. Recurso adesivo do reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para deferir a dedução da diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas do valor da condenação em horas extras e negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1364-19.2010.5.10.0821

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
---------	--

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fabiana Pereira de Araujo
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Recorrido	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	Roserval Rodrigues da Cunha Filho

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL.

ATIVIDADE PREPONDERANTE DO EMPREGADOR.

Regra geral, a similitude de condições de trabalho/profissão, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividade econômica similar ou conexa é que define a categoria profissional (art. 511, §2º, da CLT). Consequentemente, a categoria profissional somente existe se atrelada ao conceito de categoria econômica, porquanto é a atividade preponderante da empresa que caracteriza a similitude de condições de trabalho.

Reconhecida a atividade industrial como preponderante, impõe-se aplicação da Convenção Coletiva do Trabalho requerida pela autora.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fls.

retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a aplicação da Convenção Coletiva do Trabalho à categoria econômica da Reclamada e condená-la ao pagamento da multa da cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho e da indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1373-13.2010.5.10.0002

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União - Ministério da Previdência e Assistência Social
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior
Recorrido	Flavio Oliveira e Cruz de Souza
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da segunda reclamada - União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1376-38.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Alcides Carneiro dos Santos
Advogado	Evilázio Viana Santos

EMENTA: "FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA COMPETÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/2004. ADI N.º 3.395/STF. O pedido veiculado na petição inicial diz respeito a pretensão crédito exigível em uma relação empregatícia - fato que por si só já conduziria a solução da controvérsia para a Justiça Especializada do Trabalho. Assim já era ao tempo da promulgação da Carta de 1988 e, com maior ênfase, passou a ser a partir da Emenda Constitucional n.º 45/2004. Na dicção do STF, quando do deferimento da liminar em sede de ADI (3395), somente as causas estabelecidas entre o Poder Público e os Servidores Estatutários refugiriam ao alcance da disciplina contida no artigo 114, inciso I, da Constituição Federal - elastecimento interpretativo da Suprema Corte para alcançar relações outras entre trabalhador temporário e ente público. Não havendo, porém, comprovação de contratação de empregado sob a modalidade de trabalho temporário, não há que se falar em incompetência da Justiça do Trabalho 2. Recurso conhecido e provido." (TRT10ªRegião; RO- 01801-2009-003-10-00-3; Acórdão 3ª Turma; Relator Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 08.10.2010).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1382-51.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Spa da Pele Farmacia de Manipulacao e Cosmeticos Ltda Me
Advogado	Eduardo Correa da Silva
Recorrido	Viviane Cordeiro de Moraes
Advogado	Natasha Froes Pereira de Souza

EMENTA: ESTABILIDADE GESTACIONAL.

PERÍODO ESTABILITÁRIO. INDENIZAÇÃO.

Conforme a diretriz da Súmula nº 244 do TST, o desconhecimento da gravidez pelo empregador não afasta o direito da empregada ao recebimento da indenização decorrente da estabilidade prevista no art. 10, II, "b" do ADCT. Assim, confirmado por exame laboratorial que a trabalhadora estava grávida à época da dispensa, é óbvio que a ela se aplica a estabilidade provisória estatuída no art. 10, II, "b",

do ADCT, com efeitos retroativos ao momento previsto da concepção. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1394-77.2010.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	Bárbara Daniela Zangerolami
Advogado	Daniela Ferreira Carneiro

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal.

Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1397-44.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Elza Soares Pereira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

EMENTA: 1.CEF. AUXILIO-ALIMENTAÇÃO APOSENTADOS. SUPRESSÃO. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de benefício que nunca foi pago à recorrente, a pretensão traduz-se em verdadeiro restabelecimento de cláusula contratual suprimida, a atrair à hipótese a incidência da Súmula nº 326, do C. TST.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do

Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1398-26.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	André de Sá Braga
Recorrido	Ana Rubia Weber
Advogado	Deliana Machado Valente

EMENTA: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

Cumpridos os pressupostos legais, conforme credencial para prestação de assistência judiciária passada pelo sindicato profissional ao advogado, bem como declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo trabalhador, impositiva a condenação ao pagamento da verba honorária postulada (Súmulas nº 219 e 329 do C. TST). Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1400-36.2010.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Manoel Rocha Neto
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfredo Siqueira Dias
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos

EMENTA: APOSENTADORIA. REGULAMENTO.

INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 288/TST. O entendimento emanado do col. TST, por meio da Súmula nº 288, é no sentido de que a complementação dos proventos de aposentadoria, paga pelos entes de previdência privada vinculados ao empregador, rege-se pelas regras vigentes na data de admissão do empregado, incorporando-se ao contrato de trabalho as alterações benéficas posteriores. Recursos ordinários das reclamadas conhecidos, sendo que da primeira reclamada apenas parcialmente e, no mérito, desprovidos. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas, desde julho de 2010, e vincendas, apuradas mediante a aplicação do Estatuto PREVI de 1967, observando-se os limites do pedido inicial 20.000,00 (vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da

Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1425-88.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Marivalda Pereira da Silva
Advogado	Hudson Linhares Batista

EMENTA: MODALIDADE DA DISPENSA. PEDIDO DE DEMISSÃO. RECIBO DE QUITAÇÃO.

EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO NO EMPREGO.

ASSISTÊNCIA SINDICAL. INEXISTÊNCIA.

NULIDADE DO ATO. Nos termos do disposto no § 1º do art. 477, da CLT, "o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho". O pedido de demissão colacionado aos autos não traz a chancela do sindicato obreiro ou da autoridade do Ministério do Trabalho.

Não suprida a exigência legal, importa em nulidade do ato. MULTA RESCISÓRIA (ART. 477, § 8º, DA CLT).

INAPLICABILIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL.

CONTROVÉRSIA. Indevido o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT quando houver controvérsia instaurada acerca da modalidade da rescisão contratual. Não se pode cogitar de mora quando, dentro de parâmetros de razoabilidade, inexistir pendência de pagamento, somente se fixando o crédito pela intervenção do Judiciário.

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1426-61.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Maria Ivonete Paixao
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do col. TST, no sentido de que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica

responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Recurso da 2ª Reclamada (União) conhecido e não provido.

Recurso da Reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido para condenar as Reclamadas, a União apenas de forma subsidiária, ao pagamento da multa prevista na Cláusula 22ª da CCT.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer integralmente do Recurso interposto pela União e parcialmente do Recurso interposto pela Reclamante. No mérito, dar parcial provimento ao Recurso da Reclamante para reformar a r. Sentença a fim de condenar a 1ª Reclamada - Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada -, de forma principal, e a 2ª Reclamada - União Federal -, de forma subsidiária, ao pagamento da multa prevista na norma coletiva (cláusula 22ª); e negar provimento ao Recurso da 2ª Reclamada - União Federal . Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1453-72.2010.5.10.0811

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Indiapora-Engenharia, Industria e Comercio Ltda
Advogado	José Adeldo dos Santos
Recorrido	Antonio Marcos da Silva Leitão
Advogado	Shezio Diego Oliveira Rezende

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. AUSÊNCIA DE TRANSITORIEDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL E DO SERVIÇO.

INVALIDADE. Demonstrada a ausência das condições especiais para contratação por prazo determinado, forçoso reconhecer que a relação havida entre as partes vigorou por prazo indeterminado, sendo devidas as verbas rescisórias decorrentes da ruptura contratual imotivada. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1463-61.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Robson Joaquim Moura e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Sebastiao Inacio de Macedo

Recorrente	Sirlei Batista
Recorrente	Wilson Goncalves Rios
Recorrente	Wilson Bernardes de Oliveira
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos

EMENTA: 1."ABONOS SALARIAIS.

NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PREVISÃO DE PAGAMENTO EM MESES ESPECÍFICOS. INTEGRAÇÃO DEFINITIVA AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Alçada a autonomia negocial coletiva ao patamar constitucional (art. 7º, XXVI, da CF), as regras previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho devem ser integralmente cumpridas e respeitadas, salvo quando, segundo a teoria da adequação setorial negociada, afrontem normas jurídicas consagradoras de direitos revestidos com a nota da indisponibilidade absoluta. Nesse cenário, a previsão em sucessivas normas coletivas de concessão de abonos salariais em meses específicos não traduz violação a qualquer preceito de ordem pública, sobretudo em face do que dispõe o art. 10 da Lei 10.192/2001, que, afastando a intervenção estatal, reservou à negociação coletiva a definição dos parâmetros de reajuste dos salários. Disso decorre que a pretensão de integração definitiva dos abonos, fundada apenas em sua natureza salarial, não pode ser deferida, sob pena de afronta à regra inscrita no inciso XXVI do art. 7º da CF. Recurso conhecido parcialmente e desprovido" (Processo: 01447-2010-008-10-00-2 RO, Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, Publicado em: 08/04/2011 no DEJT).

2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelos reclamantes; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1577-06.2010.5.10.0019

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Luiz Fernando de Jesus
Advogado	Gilberto Garcia Gomes
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim

EMENTA: "METRÔ/DF. EMPREGOS EM COMISSÃO DIFERENÇAS SALARIAIS. IMPOSSIBILIDADE.

Existe decisão judicial transitada em julgado, proferida em sede de Ação Civil Pública, declarando a ilegalidade dos empregos em comissão providos, no âmbito do Metrô-DF, sem a submissão a concurso público e/ou desvinculados das atribuições próprias de direção, chefia ou assessoramento estabelecidas no inciso V do artigo 37 da CF/88.

Conseqüentemente, sendo ilegal o provimento do próprio emprego, não há de se falar em direito a diferenças salariais. Recurso não provido". (RO 01213-2005-005-10-00-9, Acórdão 2ª Turma, Relatora Desembargadora Heloisa Pinto Marques, DJ 27/10/2006)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na

respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1632-96.2010.5.10.0102

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Alex Jose Costa de Sousa
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Lojas Renner S.A.
Advogado	Júlio Cesar Goulart Lanes

EMENTA: DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Considerando a gravidade da falta, a extensão do dano, a condição econômica da empresa ré e o caráter corretivo e pedagógico da medida -- aplicada como meio de inibir a reincidência na conduta ilegal --, dá-se provimento ao recurso para majorar o quantum indenizatório fixado na origem.

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, majorando o valor referente à indenização por danos morais para R\$12.100,00 (doze mil e cem reais). Arbitra-se à condenação o valor de R\$12.100,00 (doze mil e cem reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$242,00. Oficie-se ao d. Ministério Público do Trabalho, com cópia desta decisão. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1634-72.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente	Mirian Cleusa Fochi
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Mirian Cleusa Fochi
Advogado	José Eymard Loguércio

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.

HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina legal exceptiva da jornada especial da categoria -- § 2º do art. 224 da CLT -- pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fidedignidade especial. Por isso, se o cargo ocupado pela empregada, de natureza eminentemente técnica, não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao interposto pelo Reclamada, para declarar a incidência da prescrição quinquenal sobre todas as pretensões deduzidas; para excluir da condenação a incidência de reflexos das horas extras sobre o abono-assiduidade convertido em espécie; e negar provimento ao recurso obreiro. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1665-47.2010.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Clarisse Droval
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ANALISTA JUNIOR. ART. 224, § 2º, DA CLT.

INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante o entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. Configurado nos autos o desempenho de função de confiança, a possibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, indevido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias.

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1678-88.2010.5.10.0101

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Tetris Comercio de Sorvetes e Gelados Ltda Me
Advogado	Charbel Chater
Recorrente	Raiane Freitas da Mota (Recurso Adesivo)
Advogado	Rosana Couto de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DANOS MORAIS. Para configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexa causal e a conduta. Comprovada a conduta ilícita da reclamada, impõe-se o dever de indenizar a Reclamante pelo danos morais sofridos.

DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. O valor da indenização por dano moral é fixado de acordo com as circunstâncias do fato concreto, tendo por finalidade primordial compensar o sofrimento da vítima e ao mesmo tempo servir de medida pedagógica ao infrator para futuras ocorrências, sem que isso represente enriquecimento

por parte do ofendido.

Recursos desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Segunda Turma do tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do Voto do Juiz Relator.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1698-79.2010.5.10.0004

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cristal Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	Fernando Vieira Sertão
Recorrido	Odeir de Sousa Bispo
Advogado	Antônio Marques de Andrade

EMENTA: CONTESTAÇÃO GENÉRICA.

INADMISSIBILIDADE. HORAS EXTRAS. Nos termos do art. 300, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, compete ao réu alegar, na contestação, todo a matéria de defesa, expondo, com precisão, as razões com que impugna o pedido do autor. Contestação genérica é incompatível com a regra legal mencionada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Eg. Terceira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº Caulnom-4270-20.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Requerente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Vanessa Bittes Terra
Requerido	Jesse de Jesus Zamith Junior

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ORDINÁRIO.

JULGAMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. Resta caracterizado o desaparecimento do interesse processual do autor, quando, a partir do julgamento do recurso ordinário interposto, ao qual se volta o pleito exordial de efeito suspensivo, deixou de existir a possibilidade de caracterização de fumaça do bom direito e, por conseguinte, dentro dos contornos da lide, a necessidade e a utilidade que caracterizam tal interesse. Processo extinto, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI, subsidiariamente aplicado ao processo trabalhista).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, admitir a ação cautelar e extingui-la, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, restando revogada a liminar

concedida. Custas, pela requerente, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, isenta conforme Decreto Lei nº509/69, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Oficie-se ao MM. Juízo de origem comunicando o inteiro teor desta decisão.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-8900-84.2008.5.10.0002

Processo Nº AP-89/2008-002-10-00.8

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Organizações das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Agravado	Isânia Cruvinel Sanchez
Advogado	Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Assistente	Aniã
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO EM QUE ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS MOTIVOS EXPOSTOS NO JULGADO.

DIALETICIDADE NÃO OBSERVADA. NÃO CONHECIMENTO. Na forma legal, a parte interessada em alcançar a reforma de decisão judicial deve expor, em seu recurso, com clareza e objetividade, as razões que possam conduzir a conclusão diversa da esposada pelo juízo de origem (art. 514, II do CPC c/c o art. 769 da CLT). Por isso, negligenciado o dever lógico-jurídico imposto pela natureza dialética do processo, o recurso aviado não merecerá conhecimento (Súmula 422 do C. TST). Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição e indeferir a condenação da Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, requerida na contraminuta.

Custas processuais pela Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, dispensada do recolhimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-13100-65.2007.5.10.0004

Processo Nº RO-131/2007-004-10-00.2

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Adauto Aprígio dos Santos
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido	Banco Abn Amro Real S/A
Advogado	Carlos José Elias Júnior

EMENTA: HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. In casu, conforme assentado pela sentença, restou configurado o desempenho de função com fidúcia especial,

mormente ante a confissão do reclamante, do seu enquadramento nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, sendo, portanto, indevido o pagamento das horas trabalhadas além da sexta diária como extraordinárias. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-AP-16100-87.2009.5.10.0009

Processo Nº A-AP-161/2009-009-10-00.2

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Tecnocoop Informatica Cooperativa de Trabalho de Assistencia Tecnica a Equipamentos de Processamento de Dados Ltda
Advogado	Renato Borges Rezende
Agravado	decisão de fls 461/484
Agravado	Edjesus Aparecido dos Santos
Advogado	Marcelo Andrade Cruz

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. SOCIEDADE COOPERATIVA. AUSÊNCIA DE GARANTIA INTEGRAL DA EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

A garantia do juízo constitui pressuposto indispensável para a oposição de embargos à execução e a interposição de recursos subsequentes, na forma dos arts. 884 da CLT e 40, § 2º, da Lei nº 8.177/91. A qualidade de entidade cooperativa ostentada pela Agravante não a dispensa da obrigação de assegurar o juízo para interpor recursos na fase executiva. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores do da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, à vista da certidão de julgamento, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-23500-20.2007.5.10.0011

Processo Nº AP-235/2007-011-10-00.5

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida
Agravado	Beatriz Baroni Pereira
Advogado	Rafael Baroni Pereira
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: 1.BENEFÍCIO DE ORDEM.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Em harmonia com o Verbete n.º 37 deste Regional, o direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da

responsabilidade subsidiária reconhecida somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica. Evidenciado, contudo, que o devedor principal e os seus responsáveis não detêm idoneidade financeira para satisfação do débito, correta a decisão que direciona a execução para o responsável subsidiário.

2. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. LEI N.º 8.177/91. LEI N.º 11.960/09. A Lei n.º 11.960/09 atribuiu nova redação ao artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, expressamente consignando que nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, os juros de mora aplicáveis são aqueles da caderneta de poupança.

3. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pelo Distrito Federal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o segundo reclamado, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, tão somente a partir de 30/6/2009 - data de vigência da nova Lei, preservando-se as disposições do artigo 39, §1.º, da Lei n.º 8.177/91, relativamente ao período anterior, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-24400-05.2009.5.10.0020

Processo Nº AP-244/2009-020-10-00.9

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Agravado	Hugo Alexandre de Azevedo
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A "TERCEIROS". INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA A EXECUÇÃO. De acordo com a previsão constitucional (art. 240), as contribuições sociais reservadas às entidades integrantes do denominado "Sistema S" não detêm natureza previdenciária, razão pela qual não possui esta Justiça do Trabalho competência para executá-las, conforme disposto no art. 114, VIII c/c 195, I "a" e II, da Constituição da República.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PERÍODOS DE AFASTAMENTO DO EXEQUENTE. Processados os cálculos em desconformidade com a coisa julgada, faz-se devida a retificação correspondente, com a exclusão das horas extras de todo o período em que afastado o Autor do serviço, em razão de afastamento médico e percepção de benefício previdenciário. Agravo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima

Região, conforme certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, declarar, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a "terceiros" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do cálculo das horas extras o período de afastamento do Autor, decorrente da concessão do benefício auxílio -doença (dezembro de 2004 a 07/09/2006), bem assim para determinar que a correção monetária das horas extras e dos reflexos incida tão somente a partir da rescisão contratual e que no cálculo dos reflexos das horas extras sobre os 13.ºs.

salários de 2005 e 2006 sejam consideradas as proporcionalidades decorrentes do mencionado período de afastamento. Ementa aprovada.

Custas processuais pelo Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-25600-61.2006.5.10.0017

Processo Nº RO-256/2006-017-10-00.8

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Carrefour Promotora de Vendas e Participacoes Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrente	Carlos Alberto Cavalcante (Recurso Adesivo)
Advogado	Genesco Resende Santiago
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO.

NÃO CONFIGURAÇÃO. Não caracterizado, a partir do conjunto probatório, que a função do reclamante se enquadra na exceção tipificada no art. 62, inciso II, da CLT, diante da inexistência de poderes de mando ou gestão. Dessarte, afigura-se correta a decisão que deferiu os pedidos relativos à sobrejornada.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. ART. 469, § 3º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória (OJ nº 113 da SDI-I do TST). Restando demonstrado o caráter definitivo da transferência, repele-se a incidência do adicional de transferência, nos moldes da legislação aplicável à espécie. Recursos ordinário e adesivo conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-28200-83.2009.5.10.0006

Processo Nº AP-282/2009-006-10-00.5

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Agravante	Pontocentral Comércio de Alimentos Ltda. Epp
Advogado	Ronaldo Ferreira Tolentino
Agravado	Roberta Joaquina de Souza
Advogado	Carlos André Lopes Araújo

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS EM CONSONÂNCIA COM A RES JUDICATA.

Constatada a consonância dos cálculos homologados com o comando emanado da res judicata, merecem ser convalidados. Agravo parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Custas na forma da lei. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-36500-74.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-365/2009-801-10-00.8

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Antônio de Sousa Lino
Advogado	Juarez Rigol da Silva
Recorrido	Companhia de Energia Elétrica do Estado Tocantins S.A. - CELTINS
Advogado	Sérgio Fontana

EMENTA: 1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÃO INDIVIDUAL. LITISPENDÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se as ações civis públicas devem ser manejadas apenas para a defesa de direitos e interesses difusos e coletivos (CDC, art. 81, I e II), apenas estando legitimados os sujeitos expressamente previstos em lei (CDC, art. 82), não se revela correto afirmar a presença de litispendência em razão do trânsito de ação individual, proposta para a defesa de interesse individual homogêneo ou heterogêneo. Aliás, a análise da litispendência em razão do trânsito de ação civil coletiva, voltada à defesa de direitos e interesses individuais homogêneos (CDC, art. 81, III), há de se processar em conformidade com o art. 104 do CDC, segundo o qual há possibilidade de aproveitamento da decisão a ser proferida na ação coletiva, caso o titular da ação individual requeira a respectiva suspensão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, comprovada nos autos, do curso da ação civil coletiva.

Além disso, se a coisa julgada na ação civil coletiva, com efeitos erga omnes, depende necessariamente do resultado de procedência (CDC, art. 103, III), é evidente que nada obsta o trânsito simultâneo das ações coletiva e individual, de sorte que não se pode cogitar, em qualquer hipótese, do pressuposto processual negativo da litispendência. Ademais, detectada a dissonância entre os pedidos formulados nas duas ações confrontadas, segue-se ausente o pressuposto fático-jurídico da identidade de causas, circunstância suficiente para a elisão da litispendência cogitada. 2. ELETRICITÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS. SÚMULA 191 DO TST.

De acordo com o entendimento consagrado na Súmula 191 do TST, as horas extras devidas aos eletricitários compõem a base de cálculo do adicional de periculosidade e, por esta razão, não é possível calculá-las com base no salário acrescido do referido

adicional, sob pena de bis in idem. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-43000-10.2008.5.10.0861

Processo Nº AP-430/2008-861-10-00.8

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Município de Bandeirantes do Tocantins/TO
Advogado	Alexandre Garcia Marques
Agravado	Josivaldo Carneiro da Silva
Advogado	Gisele Rodrigues de Sousa

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS EM CONSONÂNCIA COM A RES JUDICATA.

Constatada a consonância dos cálculos homologados com o comando emanado da res judicata, merecem ser convalidados. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-43600-85.2005.5.10.0004

Processo Nº RO-436/2005-004-10-00.2

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra
Procurador	Tarcísio Kleber Borges Gonçalves
Recorrido	Olíbia Goncalves da Silva
Advogado	Juliana Duarte Guimarães e Silva

EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VALORES RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO.

Na seara trabalhista, onde sobrepaira o princípio protecionista com vistas a corrigir a desigualdade que permeia a relação empregado-empregador, a boa-fé do accipiens possui efeitos mais amplos do que aqueles que lhe são atribuídos pelo Código Civil. De fato, não se pode olvidar que as regras civilistas relativas à repetição de indébito dirigem-se à resolução de questões de natureza meramente patrimonial, enquanto, no âmbito trabalhista, os pagamentos efetuados ao empregado detêm caráter essencialmente alimentar.

Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar a condenação nas custas processuais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, relatório na forma da lei, conheço do Recurso Ordinário interposto pelo Autor, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação ao pagamento das custas processuais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-55500-90.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-555/2009-015-10-00.2

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Loyane Aparecida Gode dos Santos
Advogado	Ilana Carla Brandão Cordeiro Santos
Recorrente	Brasília Cartorio de Distribuicao
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: EMPREGADOS QUE EXERCEM ATIVIDADES DE DIGITADOR. INTERVALO INTRAJORNADA DE 10 MINUTOS PARA CADA 90 MINUTOS TRABALHADOS. ARTIGO 72 DA CLT. DESCUMPRIMENTO. EFEITOS. Assegura o artigo 72 da CLT o direito ao intervalo de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa)trabalhados, para os empregados que exerçam atividades constantes de "datilografia, escrituração ou cálculo", a eles equiparados os digitadores.

Descumprido o preceito legal referido, devido o pagamento dos intervalos não usufruídos, limitado ao período de trabalho na função correspondente.

ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DO EMPREGADOR E A MOLÉSTIA DO TRABALHADOR . INDENIZAÇÃO DEVIDA. O descumprimento do dever legal de adoção de medidas individuais e coletivas de proteção à segurança do trabalhador (art. 19, § 1º, da Lei 8.213/91), caracterizado pela ausência de condições ergonômicas favoráveis para o exercício do trabalho resulta na culpa do empregador pela ocorrência do infortúnio laboral, circunstância suficiente para gerar o dever de reparação dos danos morais advindos do acidente do trabalho (CF, art. 7º, XXVIII, CC/2002, art. 186 c/c art. 927 e CC/1916, art. 159 c/c art. 1518).

Recursos conhecidos e providos, embora apenas em parte o operário.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao interposto pela Reclamada para limitar a condenação ao pagamento da parcela prevista no art. 72 da CLT ao período de 23/07/2007 a 30/08/2007; e dar provimento parcial ao recurso da Reclamante para deferir o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$3.000,00, bem como indenização material, a ser apurada na liquidação do julgado. Ementa aprovada.

Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$18.000,00, do que resultam custas processuais de R\$360,00.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-56400-47.2002.5.10.0006

Processo Nº RO-564/2002-006-10-00.6

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Massa Falida de Transbrasil S. A. Linhas Aereas (Sindicó Sr. Alfredo Luiz Kugelmas)
Advogado	Mário Unti Júnior
Recorrido	Jose Dorta Cabral Filho
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido	Interbrasil Star S. A. Sistema de Transporte Aereo Regional

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A parte deve comprovar os requisitos de admissibilidade no momento da interposição do recurso. Desse modo, não tendo o subscritor do recurso ordinário procuração nos autos no ato de sua interposição, apresenta-se inexistente o apelo, ensejando seu não conhecimento, não havendo de se falar em prazo para sanar a irregularidade detectada, nos termos da Súmula nº 383 do c. TST.

Recurso não conhecido por irregularidade de representação.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por vício de representação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-61785-84.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-617/2009-020-10-85.4

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Alberto de Pádua da Silva
Advogado	Mário Batista
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL OU DESVIO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS.

Estando o pedido inicial amparado em equiparação salarial ou em desvio funcional, compete ao Reclamante a prova do alegado, fato constitutivo de direito postulado, nos termos do artigo 818 da CLT e 333 do CPC. No caso, não restou comprovado pelo Autor qualquer pressuposto revelador da equiparação salarial ou do desvio de função.

JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. "Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir." Recurso a que se dá provimento parcial. (inciso III, da Súmula Nº 338, do C. TST)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão turmária, à vista do

contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Reclamada, ao pagamento de horas extras, na forma do pedidos de letra "d", da inicial, mas com a compensação dos valores pagos a este título. Arbitra-se à condenação o valor de R\$15.000,00(quinze mil reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília a(DF), 27 de abril de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-62300-70.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-623/2009-004-10-00.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Beatriz Barbosa de Oliveira
Advogado	João Leite
Agravado	Gleudson Vieira
Advogado	Robson Freitas Melo
Agravado	Angra Construcoes Ltda
Agravado	Gce S.A.
Advogado	Julieta Alvarenga Bahia

EMENTA: 1.ADMISSIBILIDADE. AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta [...] "(Súmula nº 422, do Colendo TST).
2. Agravo de Petição não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição interposto pela executada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-73100-67.2008.5.10.0013

Processo Nº AP-731/2008-013-10-00.2

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
---------	---

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravado	Vania Maria Tarchetti
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

EMENTA: SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. ADEQUAÇÃO À COISA JULGADA. Processados os cálculos em conformidade com a coisa julgada, não há retificação a ser processada. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Custas processuais, no importe de R\$44,26, pela Executada (CLT, art. 789-A, IV).

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-76600-08.2008.5.10.0801

Processo Nº AP-766/2008-801-10-00.7

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Matias de Araújo Neto
Agravado	Jarbas Costa da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Agravado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juliana Picolo Salazar Costa

EMENTA: EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA COISA JULGADA . No caso concreto, os cálculos elaborados pela d. Contadoria observaram os limites da coisa julgada, uma vez que inexistente determinação expressa nos comandos da res judicata, no sentido de excluir dos cálculos exequendos os períodos de labor alheios à função de Bancário Postal ou mesmo de que a liquidação das 7ª e 8ª horas extras observe o período em que o Autor laborou na função de Gerente de Agência. Neste contexto, correta a v. decisão recorrida que negou provimento aos embargos de execução. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição não conhecer dos documentos de fls. 2186/2213, tendo em conta o teor da Súmula nº 8/TST e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos

da fundamentação. Custas processuais pela Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, dispensada do recolhimento por força do disposto no art. 12 do Decreto nº 509/69.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-77900-78.2007.5.10.0012

Processo Nº AP-779/2007-012-10-00.3

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida
Agravado	Eureni Ana Campos
Advogado	Edson Ribamar Nunes Freitas
Agravado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

APLICABILIDADE DE JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterado recentemente pela Lei nº 11.960/2009, passou a vigorar com a seguinte redação: "Art.1ºF-: "Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos juros aplicados à caderneta de poupança".

Assim, a partir de 30/6/2009, data de vigência da nova lei, incidem juros de 0,5% ao mês quando se tratar de responsabilidade subsidiária de ente público. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo do DISTRITO FEDERAL, com observância, para fins de cálculo, da data de vigência da Lei nº 11.960/2009, ou seja, a partir de 30/6/2009, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-85200-02.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-852/2009-019-10-00.3

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "EMPRESAS DE VIGILÂNCIA PRIVADA.

VAGAS DESTINADAS A DEFICIENTES FÍSICOS.

ART. 93, DA LEI 8213/91. CÁLCULO DO PERCENTUAL.

INCIDÊNCIA SOBRE O EFETIVO DAS EMPRESAS, EXCLUÍDOS OS EMPREGOS DE VIGILANTES. A empresa que contar com 100 ou mais trabalhadores deverá obedecer a um percentual mínimo de empregados portadores de necessidades especiais, segundo estabelece o caput do art. 93 da Lei 8.213/91. Contudo, tal dispositivo de lei deve ser interpretado levando-se em consideração as peculiaridades materializadas no caso concreto. As empresas de vigilância privada são regidas pela Lei 7102/83 que traz normas específicas para o exercício da profissão de vigilante, sendo obrigatória a aprovação em curso de formação de vigilante, envolvendo matérias relativas à defesa pessoal, armamento e tiro, entre outras, além de aprovação em exames de saúde física, mental e psicotécnico. É de se notar que as habilidades exigidas no curso de qualificação para vigilantes revelam-se incompatíveis com as restrições de uma pessoa portadora de necessidades especiais, devendo o cálculo do percentual a que alude o referido dispositivo de lei incidir sobre o efetivo das empresas de vigilância excluídos os empregos de vigilante." (Processo: 00437-2007-018-10-00-1 RO Redator: Desembargador ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, Publicado em 17/10/2008)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao interposto pela União e dar provimento ao da Autora, para determinar o pagamento de honorários advocatícios, no patamar de 15% sobre o valor da causa. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-86100-07.2007.5.10.0002

Processo Nº AP-861/2007-002-10-00.0

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Agravado	Rudi Verner Nicol
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À DECISÃO RECORRIDA. TEMA DO RECURSO DIVORCIADO DA DECISÃO ATACADA. Cumpria à Agravante impugnar os fundamentos da decisão que julgou improcedentes os embargos à execução, trazendo à essa Instância Revisora os argumentos que entendesse justificadores da reforma pretendida. A ausência de enfrentamento, em parte, dos fundamentos da decisão recorrida enseja o conhecimento parcial do recurso, nos termos do art. 514, II, do CPC e, por analogia, da Súmula nº 422 do TST.

Agravo de petição da Executada parcialmente conhecido.

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RENDIMENTOS DECORRENTES DE JUROS EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - NATUREZA INDENIZATÓRIA - NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. (...) 1. (...) 2. (...) 3. Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição, portanto, sobre eles não incide imposto de renda, consoante a jurisprudência sedimentada no STJ. Precedentes" (REsp 1086544/SC 2008/0190403-2, Relatora Ministra ELIANA CALMON, 2ª Turma, DJe 25/11/2008).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Custas, na forma da lei.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-96000-07.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-960/2009-014-10-00.4

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Unesba - Uniao de Ensino Superior de Brasília S.S. Ltda.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	Regiliane Mendonça de Paula
Advogado	Antônio Marques de Andrade

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. PROVA. SÚMULA 338 DO COLENDO TST. Presente a hipótese cogitada pela súmula nº 338 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, há que ser mantida a condenação em horas extras quando não produzida a prova capaz de elidir a presunção de verdade em torno dos fatos articulados pelo autor.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-97600-13.2007.5.10.0021

Processo Nº AP-976/2007-021-10-00.3

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - Ceasa
Advogado	Eduardo Uchôa Athayde
Agravado	Luis Alberto Leite
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Agravado	Raul Canal
Advogado	Raul Canal

EMENTA: 1.PESSOA JURÍDICA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 1003, PARÁGRAFO ÚNICO. Na dicção do artigo 1003, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os sócios respondem até dois anos após a sua exclusão dos quadros da

sociedade pelas obrigações contraídas.

2. Agravo de petição conhecido em parte e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pela segunda reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a responsabilidade do representante da primeira devedora, Raul Canal, por todo período do pacto laboral, afastar a limitação temporal implementada na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-99800-23.2007.5.10.0011

Processo Nº AP-998/2007-011-10-00.6

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Denise Cardoso Minervino
Agravado	José Josafá de Lima e Silva
Advogado	José dos Santos Bahia Neto
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - lcs

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE DE JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterado recentemente pela Lei nº 11.960/2009, passou a vigorar com a seguinte redação: "Art.1ºF-: "Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos juros aplicados à caderneta de poupança". Assim, a partir de 30/6/2009, data de vigência da nova lei, incidem juros de 0,5% ao mês quando se tratar de responsabilidade subsidiária de ente público. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo do DISTRITO FEDERAL, com observância, para fins de cálculo, da data de vigência da Lei nº 11.960/2009, ou seja, a partir de 30/6/2009, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-112900-50.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1129/2009-019-10-00.1

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
---------	----------------------------------

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Eleuza da Silva de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Seleção Serviços Especializados Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-113600-25.2006.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-1136/2006-021-10-00.7

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Honório de Souza Viana
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Embargado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Katya Maria Sproesser Moretto

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

A matéria recursal foi satisfatoriamente apreciada no acórdão, tendo sido ofertado pronunciamento específico em cada caso, ainda que de forma contrária aos interesses da embargante. Os embargos de declaração visam, tão-somente, a correção de impropriedades formais havidas na decisão atacada, sendo impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC. Embargos do reclamante conhecidos e acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório. Ultrapassado o conhecimento dos embargos opostos, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-118600-88.2005.5.10.0005

Processo Nº AP-1186/2005-005-10-00.4

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	João Nirso de Oliveira
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS EM CONSONÂNCIA COM A RES JUDICATA.

Constatada a consonância dos cálculos homologados com o comando emanado da res judicata, merecem ser convalidados. Agravo conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada, conhecer do agravo de petição e, no mérito, excluir da conta liquidanda os valores compensados a título de COMPLEMENTO REMUNERAÇÃO SINGULAR. Custas processuais na forma da lei, tudo nos termos de voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-140685-02.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1406/2009-014-10-85.7

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Valmir Saraiva dos Santos
Advogado	Rogério Rocha
Recorrido	Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

EMENTA: 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

BSI. EMPREGADO. DESEMPENHO DE ATIVIDADES TÍPICAS DE BANCÁRIO. ÔNUS PROBATÓRIO.

PERÍODO. Evidenciado o exercício de atividades típicas de bancário, ao reclamante são devidas as parcelas inerentes a essa categoria, limitadas, porém, ao período em que provado o respectivo exercício.

2. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, negar-lhe provimento; prejudicada a análise do tópico horas extras, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-192100-39.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1921/2009-009-10-00.9

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Marcos Antônio Tavares Martins
Recorrente	Marcelo Macedo de Castro (Recurso Adesivo)
Advogado	Raimundo Medeiros Silva
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CERCEAMENTO DO DIREITO DE PROVA. De acordo com o art. 125 do CPC, ao julgador cabe dirigir o processo com celeridade e economia, assegurando às partes igualdade de tratamento e evitando a prática de atos e diligências inúteis e protelatórios, que consomem tempo e recursos das partes e do Estado. Verificando-se que já existiam elementos suficientes para a solução da matéria controvertida, não há de se falar em cerceamento de prova em virtude do indeferimento de produção de prova testemunhal. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA.

NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por gozar do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública, tem a validade do ato de despedida de seus empregados condicionada à motivação - inteligência da OJ nº 247, do col. TST). Nesse sentido, na situação em apreço, a contundência da prova produzida no processo administrativo disciplinar em conjunção com os demais elementos do acervo probatório conduzem à ilação de motivação capaz de justificar a despedida do empregado. DANO MORAL. A pretensão de pagamento de indenização por dano moral não prescinde do preenchimento de dois requisitos: comprovação do dano alegado e do nexo de causalidade entre o dano e a conduta patronal. In casu, o conjunto probatório atesta a inexistência dos fatos ensejadores do prejuízo à honra do autor, o que conduz à improcedência da pretensão obreira. "FUNÇÃO GRATIFICADA. EXERCÍCIO POR MAIS DE 10 ANOS.

SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 372 DO TST. Nos termos da Súmula nº 372 do c. TST, que consagra entendimento firmado a par do princípio da estabilidade financeira, a gratificação de função percebida por dez anos ou mais não pode ser suprimida da remuneração do empregado se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo." (TRT da 10ª Região, RO nº 01246-2007-013-10-00-5, Relator Desembargador Braz Henriques de Oliveira, DJ de 16/5/2008). Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Recurso adesivo parcialmente conhecido e desprovido. Ressalvas de entendimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso adesivo, conhecer parcialmente do recurso adesivo do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para declarar a justa causa para a extinção do vínculo de emprego e afastar a condenação em reparação pecuniária por danos morais; nego provimento ao apelo do reclamante. Revogam-se os efeitos da decisão proferida em

antecipação da tutela, cessando os efeitos da reintegração ao emprego determinada. Em razão da minoração da condenação, fixo -lhe novo valor, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais) - sendo as custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), de cujo pagamento fica isenta, conforme entendimento jurisprudencial, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, com ressalva de entendimento. Ementa aprovada.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-200100-40.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2001/2009-005-10-00.2

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Gendeon Curcino Pereira
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Ronisie Pereira Franco

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante os benefícios da Justiça gratuita e declarar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada (FUB), ao pagamento das parcelas deferidas na r.sentença recorrida, nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação.

Em, 27 de Abril de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-204000-86.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-2040/2009-019-10-00.2

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Sindicato das Industrias de Artefatos de Borracha de Minas Gerais - Sinborminas e Outros
Advogado	Luciano Barros Rodrigues Gago

Embargado	Sindicato Nacional das Industrias Pneumáticos, Camaras de Ar e Camelback - SINPEC
Advogado	Marcio Antonio D'Angiolella
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Embargado	Sindicato das Industrias de Artefato de Borracha do Estado do Amazonas
Embargado	Sindicato das Industrias de Artefatos de Borracha do Rio Grande do Sul
Embargado	Sindicato das Industrias de Artefatos de Borrachas do Rio de Janeiro

Advogado	Danielle Gurgel Lima
Embargado	José Valter da Silva
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 10 de maio de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-186300-18.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-1863/2009-013-10-00.2

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	RIMET Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	Raimundo Oliveira Santos
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Embargado	Interuep RS Construção e Reforma

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 10 de maio de 2011 .

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

TRT 00716-2010-861-10-00-8 RO

RELATORA : Desembargadora Márcia Mazoni C. Ribeiro

REVISOR : Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

RECORRENTE: Gr. S.A.

Advogado : Arnaldo Pipek

RECORRIDO : Arlene Andreoli

Advogado : Juarez Ferreira

RECORRIDOS: Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S/A

Advogado : Adolfo Ribeiro dos Santos Júnior

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARÁÍTO

?

?

?

Vistos, etc.

Em face da celebração de acordo entre os litigantes, consoante petição às fls. retro, determino a baixa dos autos à origem, para os devidos fins de direito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS.

ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes no acórdão os vícios de que tratam os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, a oposição de embargos permitirá a adição de novos motivos quando conveniente para a mais ampla prestação jurisdicional (CF, art. 93, IX). Embargos conhecidos e providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 04 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-1113-24.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Justiça Federal)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Clovismar Gomes de Freitas
Advogado	William de Araújo Falcomer
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda.

Vistos os autos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi intimada do recurso ofertado pela União.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do RI TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egrégia Terceira Turma providencie a intimação da referida parte, para, querendo, responder ao recurso.

Cumpra-se por EDITAL.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 10 de maio de 2011, 3ª feira.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1121-95.2010.5.10.0006

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect

Intimem-se os litigantes.

Brasília (DF), 11 de maio de 2011.

?

?

Desembargador Ribamar Lima Júnior

Presidente da 3ª Turma

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 0016/2011

Processo/TRT/RO-01113-2010-005-10-00-0

Relator :DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisora :DESEMBARGADORA MÁRCIA MAZONI C. RIBEIRO

Classe Originária: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

(JUIZ (A) NARA CINDA ALVAREZ BORGES)

O Excelentíssimo Desembargador Ribamar Lima Júnior -

Relator dos autos em epígrafe, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, torna público que, fica a parte

Recorrente :União (Justiça Federal)

Procurador :Mariana de Souza Piaz

Recorrido :Clovismar Gomes de Freitas

Advogado :William de Araújo Falcomer

Recorrido :Contrat Administração Empresarial Ltda

Origem :05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, intimada do r. despacho de fls. 120, conforme a seguir transcrito:

"DESPACHO

Vistos os autos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi intimada do recurso ofertado pela União.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do RI TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egrégia Terceira Turma providencie a intimação da referida parte, para, querendo, responder ao recurso.

Cumpra-se por EDITAL.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 10 de maio de 2011, 3ª feira.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Desembargador Relator

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D",

Brasília/DF.

Eu, Maria do Socorro Aires de Alencar, Analista judiciário, digitei este edital aos 11º dia do mês de maio de 2011. (as.) Cleonice Fonseca N. Coutinho, Subsecretária da Turma.?

?

?

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-21185-74.2006.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Ministério de Saúde)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Agravado	Humberto Moreira Brito
Advogado	Robson Freitas Melo

"Vistos os autos.

Diante da concordância da União, petição n.º 00.008.586/2011, fls. 447, baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2011 (3ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-2126-73.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	União e Outra
Advogado	Mário Luiz Guerreiro
Autor	Organização das Nações Unidas para Educação a Ciência e a Cultura - Unesco
Réu	Marcia Duarte Lage

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2011 - fls. 180/185 mandado de intimação n.º 079/2011, cumprido em 29/04/2011; recurso apresentado em 05/05/2011 - fls. 339/364). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Dispensado do pagamento das custas (fls. 332).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino à ré Marcia Duarte Lage o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2011 (3ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº Caulnom-1700-61.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Requerente	Federacao Funcionarios Publicos Municipais Est S Paulo

Advogado Francisco Morais de Sena
 Requerido Federação dos Sindicatos dos Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de SP - FESSPMESP
 Advogado Rodrigo Morello de Toledo Damião

"Vistos os autos.

Considerando os termos da petição nº 00.010.079/2011, fls. 432/433, intime-se a Requerida, Federação dos Sindicatos dos Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de SP - FESSPMESP, para manifestar-se.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2011 (3ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-182300-84.2009.5.10.0009

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuaria - Infraero
 Advogado Nilson Maciel de Lima
 Recorrente Benedito Estevam Bastos Silva de Lima Corrêa
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

"Vistos os autos.

As partes peticionam conjuntamente, protocolo nº 00.004.737/2011, informando a celebração de acordo e requerem homologação.

Remetam-se os autos à origem, para que o requerimento de homologação seja apreciado.

Prejudicado o agravo autuado sob o n.º 006188-59.2011.5.10.0000.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2011 (3ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-678-41.2010.5.10.0008

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Farmogral Farmacia de Manipulacao Ltda
 Advogado Rogério Avelar
 Recorrente Graziela Pereira de Melo (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo de Sá Pontes
 Recorrido Os Mesmos

"Vistos os autos.

As partes peticionam conjuntamente, protocolo nº 00.010.220/2011, informando a celebração de acordo e requerem homologação.

Remetam-se os autos à origem, para que o requerimento de homologação seja apreciado.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2011 (3ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-148-52.2010.5.10.0003

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Centro Odontológico de Brasília Ltda. - CEOB
 Executado Ana Regina Martins Cerqueira Salgado

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 224/2011 PROCESSO Nº 0000148-52.2010.5.10.0003

EXEQUENTE:União Federal(Fazenda Nacional)CPF/CNPJ

EXECUTADO:Centro Odontológico de Brasília Ltda.- CEOB CPF/CNPJ 37.121.688/0001-78

EXECUTADO:Ana Regina Martins Cerqueira Salgado CPF/CNPJ 416.472.461-72

Número(s)da(s)CDA(s):10 5 03 002009-02;10 5 03 002093-73;10 5 03 002625-09

Sua Excelência,CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE,da DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS,CITA CEOBRA-CENTRO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA E ANA REGINA MARTINS CERQUEIRA SALGADO,para em 8 dias,apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pela exequente,nos termos do parágrafo 2º do art.285-A do CPC.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada,tendo o prazo de 30(trinta)dias,conforme inciso IV do Art.8º da Lei 6830/1980.. Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula,Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais,subscrevi o presente Edital aos 11 de maio de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a)do Trabalho Substituto(a)em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-213-77.2011.5.10.0014

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Executado MC Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Executado Luiz Henrique da Silva

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº.225/2011 PROCESSO Nº 0000213-77.2011.5.10.0014

EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional)CPF/CNPJ

EXECUTADO:MC Comércio Importação e Exportação Ltda.CPF/CNPJ 00.810.724/0001-09

EXECUTADO:Luiz Henrique da Silva CPF/CNPJ 358.860.721-87

Número(s)da(s)CDA(s):10 5 05 000974-20

Valor da execução:R\$ 7.774,70 atualizado até 10/03/2011

Sua Excelência,CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE,Jui(a)do Trabalho,no uso das atribuições que lhe confere a Lei,CITA MC COMÉRCIO IMPOIRTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,atualmente em lugar incerto e não sabido,que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judiciala importância acima especificada,no prazo de 5(cinco)dias,nos termos do art.8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo,onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito.Fica-lhe facu8ltado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,localizada no SAS.Qd.03 bloco"O",Ed.Órgãos Regionais,8º andar,Asa Sul,Brasília-DF.Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de ostume desta Justiça Especializada,tendo o prazo de 30(trinta)dias,conforme inciso IV do art.8º da Lei 6830/1980.eu Flavio Antonio Castro de

MEDEIROS IULA,Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 11 de maio

de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-19100-54.1988.5.10.0002

Processo Nº RT-191/1988-002-10-00.9

Reclamante	Abadia Batista Pereira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES SOBRINHO (VALDECI BENEDITO GOMES)
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamante	Espolio de Jose Ribamar Marques (representado por Maria Consuelo Tupinamba Marques)
Advogado	NERCY RODRIGUES FREITAS ABOUD
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- N O V A C A P -
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado	Distrito Federal (assistente)
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	União

DESPACHO DE FLS. 23787: "Vistos os autos. Em despacho às fls. 23235/23236 este Juízo homologou o acordo em relação ao espólio de MARIA EVANGELISTA MARTINS, determinando à I. Perita a apuração dos valores retroativos devidos bem como a confecção de nova planilha para o pagamento mensal das parcelas. Entretanto, verifico que as determinações do referido despacho, devidamente publicado em 02/02/2011 conforme certidão de fls. 23239/23240, não contemplam a intimação da executada. Assim, concedo vista à executada, pelo prazo de cinco dias, do despacho de fls. 23235/23236 e dos cálculos de fls. 23578/23585 para ciência e manifestação quanto a homologação do acordo. Publique-se. Brasília, 10 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-82700-08.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-827/2009-004-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Sever Construções Comércio e Indústria Ltda.
Executado	Alírio Xavier Rodrigues
Advogado	CARLA GUIMARÃES BUIATI
Executado	Luís Antonio Iacopini

DESPACHO.

"Vistos os autos.

Face à extinção da execução prolatada pela sentença às fls.336/345 e a existência de saldo remanescente nesta execução,expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal CEF,agência 3920, para que proceda a transferência dos saldos totais das contas 042.04847017-7,042.04844688-8 e 042.04846011-2 para o Banco BRADESCO,agência 3421,conta nº 000183857 de titularidade do Sr. ALÍRIO XAVIER RODRIGUES,CPF:249.240.166-91 a título de devolução dos valores devidos.

Intime-se os executados via Edital para sua ciência.

Decorrido prazo e cumprida as determinações pela CEF,determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa,observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de

administração processual de 1º Grau SAP1.Brasília,11 de maio de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-803000-62.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8030/2005-012-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	R E M RESTAURANTE E DIVERSÕES LTDA.
Executado	Rodrigo Octavio Franca Amaral Soares

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO fl. 124 ."EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 223/2011. PROCESSO Nº 0803000-62.2005.5.10.0012. EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional). CPF/CNPJ. EXECUTADO: R E M RESTAURANTE E DIVERSÕES LTDA. CPF/CNPJ: 01.356.368/0001-50. EXECUTADO:

Rodrigo Octavio Franca Amaral Soares. CPF/CNPJ: 310.235.681-87. Número(s) da(s) CDA(s):10 5 99 000353-96. Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Despacho de fls.123: "Intimada a manifestar-se sobre a quitação do débito, a exequente apresentou o comprovante de baixa da CDA nº 10599000353-96 (petição de fl.117, instruída com os documentos de fls. 118/122). Face à quitação integral do débito, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do CPC.Não há penhora nos autos a ser desconstituída. Determino que mediante utilização do sistema Bacenjud localize-se conta corrente ou aplicação financeira de titularidade do executado RODRIGO OCTÁVIO FRANÇA AMARAL SOARES, CPF nº 310.235.681-87. Sendo frutífera a diligência, transfira-se o valor remanescente constante na conta judicial da CEF nº 1399.042.01505468-2 para a conta corrente ou aplicação financeira obtida, mediante ofício. Intimem-se os executados desta sentença, por edital. Após, remetam-se os autos à PGFN para ciência desta decisão.Data supra. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 11 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-804200-57.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-8042/2007-005-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	PANIFICADORA E CONFEITARIA PACAJUS LTDA - ME
Executado	Raimundo Nonato Passos

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 226/2011
PROCESSO Nº 0804200-57.2007.5.10.0005

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA PACAJUS LTDA -
ME CPF/CNPJ 03.315.245/0001-04

EXECUTADO: Raimundo Nonato Passos CPF/CNPJ 010236751-53
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 003633-72; 10 5 03 003636-15; 10 5
03 003638-87; 10 5 03 003639-68; 10 5 03 003641-82; 10 5 05
000141-50

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do
Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a
Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar
incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo
transcrito: Despacho de fls. 111: "Haja vista a devolução da intimação
nº 201/2010 pela EBCT sob a alegação de "mudou-se" (fls. 100 e 100
-v), intimem-se os executados para ciência da penhora do imóvel, cujo
auto encontra-se à folha 97, considerando o valor da reavaliação do
bem, auto à folha 110. Intimem-se os executados
para, querendo, oporem embargos à execução, prazo trinta dias. As
intimações dar-se-ão por edital. Dê-se ciência à credora hipotecária
Caixa Econômica Federal da penhora realizada e da reavaliação do
bem imóvel, via postal (fl. 102 e 102-v). Data supra.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho
Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório
e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido
o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado
no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco
B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço
de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o
presente edital aos 11 de maio de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho
Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo
Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-804900-27.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-8049/2007-007-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	WM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA
Executado	Walter Machado da Costa Filho
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 180/2011
PROCESSO Nº 0804900-27.2007.5.10.0007

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)
EXECUTADO: WM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CPF/CNPJ 00.601.393/0001-99

EXECUTADO: Walter Machado da Costa Filho CPF/CNPJ
042.296.061-68

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 003000-20; 10 5 98 003001-01; 10 5
98 003003-73; 10 5 98 003005-35; 10 5 98 003006-16; 10 5 98
003007-05; 10 5 98 003008-88; 10 5 98 003006-68; 10 5 98 003005-
68

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho
Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o
executado Walter Machado da Costa Filho acima listado, atualmente
em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho

abaixo transcrito (parte): Despacho de fls. 314: "Vistos os
autos. Inicialmente, verifico que a petição protocolizada sob o nº
22.949/2011 (fl. 296/299) foi equivocadamente juntada aos presentes
autos, quando refere-se à execução fiscal nº 804900-
85.2007.5.100020. Desentranhe-se o referido documento, juntando-o
aos autos corretos. A presente execução totaliza
R\$30.711,93, conforme informado pela PGFN. O imóvel penhorado foi
avaliado em R\$55.000,00, garantindo integralmente o débito (auto de
penhora e avaliação de folha 281, resultado de consulta resumido da
PGFN à fl. 317/318). Intimem-se os executados para apresentarem
embargos à execução no prazo de trinta dias. Os embargos à
execução estão restritos apenas às questões relativas à
penhora, considerando-se que em 20/11/2003 os executados
reconheceram o débito com parcelamento anterior (fl. 58). A empresa
executada será intimada por publicação no DEJT. O executado
WALTER MACHADO DA COSTA FILHO será intimado por
edital. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do
Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo
Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido
o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado
no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco
B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu
Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio
ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente
edital aos 11 de abril de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio
ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-806100-31.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-8061/2005-010-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Dividata Comercio Industria e Representações Ltda.
Advogado	NIVALDO DE OLIVEIRA
Executado	Antonio Umbelino do Nascimento
Executado	Vania Braga Andre
Advogado	NIVALDO DE OLIVEIRA
Executado	Banco do Brasil S.A. (Credor hipotecário)
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA
Executado	Doce Lar Administradora de Imoveis Ltda (arrematante)
Advogado	RONILDO LOPES DO NASCIMENTO

DESPACHO DE FL. 285: "Vistos os autos. O arrematante peticiona
à fl. 281 requerendo a expedição de nova Carta de Arrematação.
Notícia que ainda há o registro de uma hipoteca sobre o bem.
Indefiro o pedido do arrematante de expedição de nova Carta de
Arrematação, haja vista que esta já fora expedida e recebida pelo
arrematante. Quanto à hipoteca, verifico que o credor hipotecário já
foi intimado da arrematação, bem como da decisão de fl. 275 que
deferiu a habilitação parcial do crédito requerido. Assim, com fulcro
no inciso III do Art. 1499 do CC, extingo as hipotecas registradas
sobre o imóvel arrematado, matriculado sob o número 99645 no 3º
Ofício do Registro de Imóveis do DF, descrito como 50% do lote de
terreno 20 da quadra C-02 Setor Central Taguatinga/DF. Expeça-
se ofício ao Oficial Titular do 3º Ofício do Registro de Imóveis do
DF, para ciência do cancelamento das hipotecas sobre o imóvel,
bem como para registrar, nos termos do inciso I, item 26 do Art. 167
da Lei 6015/1973, a arrematação do bem acima descrito, em leilão
realizado no dia 24/08/2010, tendo como arrematante Doce Lar

Administradora de Imóveis LTDA ME, CNPJ 09.342.178/0001-95, pelo valor de R\$242.000,00. O ofício deverá ser instruído com cópia do auto de arrematação (fl.233), da homologação da arrematação (fl. 236) e do presente despacho. O imóvel arrematado possui outras penhoras registradas conforme se vê na certidão de ônus de fls. 179/180. Assim, expeça-se ofício aos Juízos da 11ª Vara Federal do DF (processo 1999.34.00.015055-2), da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga (processo 23.374/96) e da 20ª Vara do Trabalho de Brasília (processo 08350-2005-020-10-00-7), requerendo o cancelamento da penhora sobre imóvel retro e a devida comunicação ao Cartório de imóveis. Cadastre-se no SAP1 o arrematante como terceiro interessado, bem como o seu procurador. Intime-se o credor hipotecário e o arrematante, por DJ. Brasília, 9 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-811100-51.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-8111/2006-018-10-00.1

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	RCS REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Executado	ROBERVAL BATISTA DA SILVA
Executado	Cleiber Antonio de Souza
Advogado	EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA
Executado	Claudiete Santos Mateus
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 222/2011
PROCESSO Nº 0811100-51.2006.5.10.0018 *08111200601810001*
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) CPF/CNPJ
EXECUTADO: RCS REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CPF/CNPJ 01.584.846/0001-89
EXECUTADO: ROBERVAL BATISTA DA SILVA CPF/CNPJ 115.752.471-00
EXECUTADO: CPF/CNPJ
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 000870-84
Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Despacho de fls.330: "Vistos os autos. O arrematante Cleiber Antônio de Souza interpõe
Agravo de Petição contra decisão de fl. 271/272. Cadastre-se o novo patrono do arrematante, o
Dr. Emiliano Candido Póvoa OAB/DF 3845, no SAP1. Intimem-se as partes para apresentarem
contrarrazões ao agravo interposto, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo executado RCS
REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, seguido por ROBERVAL BATISTA DA
SILVA, e finalmente pela terceira interessada Claudinete Santos Mateus. Os executados deverão
ser intimados por edital. A terceira interessada Claudinete Santos Mateus deverá ser intimada por
DEJT. Findos os prazos acima concedidos, intime-se a exequente com o envio dos autos para

manifestar-se no prazo legal. Após, conclusos para emissão do juízo de admissibilidade do recurso. Publique-se para ciência. Brasília, 9 de maio de 2011 - CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP/DF 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 11 de maio de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-822500-17.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8225/2005-012-10-00.2

Exequente	Uniao Federal (fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	3 RB COLCHOES LTDA
Advogado	NILO DE SOUZA PORTO
Executado	Andre luiz teixeira Alencar
Executado	Teresa Amaral Guislande

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 218/2011
PROCESSO Nº 0822500-17.2005.5.10.0012
EXEQUENTE:Uniao Federal (fazenda Nacional)CPF/CNPJ
EXECUTADO:3 RB COLCHOES LTDA CPF/CNPJ 37.996.303/0001-16
EXECUTADO:Andre luiz teixeira Alencar CPF/CNPJ 011.453.527-23
EXECUTADO:Teresa Amaral Guislande CPF/CNPJ 843.751.678-15
Número(s)da(s)CDA(s):10 5 95 000985-44;10 5 96 000276-30;10 5 96 000280-17;10 5 000984-63;10 5 95 000986-25
Sua Excelência,CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE,Juiz(a)do Trabalho Substituto(a),no uso das atribuições que lhe confere a Lei,INTIMA o executado Sr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA ALENCAR, atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Despacho de fls.408/409:"Vistos os autos.Os documentos de folhas 344/346 e 407 comprovam a quitação integral da certidão da dívida ativa que originou a presente execução.Julgo extinta a presente extinta a execução,com fulcro no artigo 794,inciso I do CPC.Desconstituo as penhoras cujos autos encontram-se às folhas 88 e 51 dos processos 8225-2005-012 e 8380-2005-012.Intime-se o fiel depositário ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA ALENCAR da desconstituição do encargo,por edital.Oficie-se a 17ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando sejam os autos das execuções 8052-2006-017,8053-2006-017 e 8054-2006-017 remetidos a este juízo conciliatório.Oficie-se à Caixa Econômica Federal agência 3920 para transferir o valor integral constante na conta judicial nº 3920.635.000212-8 para outra conta judicial à disposição do juízo conciliatório,vinculado ao processo nº 8052-2006-017.Dê-se ciência ao executado ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA ALENCAR desta sentença,por edital.Intimem-se a empresa executada e a executada

TERESA AMARAL GISLANDE por publicação no DEJT. Após, remetam-se os autos à PGFN para ciência desta decisão. Transitada em julgado a presente sentença, remetam-se os autos à PGFN para comprovar a baixa das CDAs nºs 10.5.95.000985-44, 10.5.96.000962-84, 10.5.96.000280-17, 10.5.95.000984-63, 10.5.95.000986-25, 10.5.96.000276-30. Data supra. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 10 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-97.2010.5.10.0001

Reclamante	Roberto Faustino de Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO FI. 448. "Consta do acordo de fls. 439/442 a inclusão de parte alheia à presente demanda. Assim, determino que seja regularizada a representação processual da empresa VIPASA, devendo ser apresentado o cabível instrumento de mandato com poderes especiais. Prazo para cumprimento de 5 dias. Em 10/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-234-92.2011.5.10.0001

Reclamante	Nila Rosa Gomes Fernandes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

ATA DE AUDIÊNCIA FI. 88. "Em 09 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por 3 vezes. Ausente a reclamante e seu advogado. Presente o preposto do reclamado, Sr. ROMILTON DA SILVA LIMA, acompanhado do advogado, Dr. RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR, OAB nº 72198/RJ. Diante da ausência injustificada da reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pela reclamante no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, dispensadas na forma da lei."

Despacho

Processo Nº RT-244-39.2011.5.10.0001

Reclamante	Domingo Faustino da Silva
------------	---------------------------

Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	WF - Construções e Reformas Ltda - ME

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo determina o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista ajuizada por DOMINGO FASTINO DA SILVA contra WF - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 51,86 calculadas sobre R\$ 2.593,00 valor atribuído à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Brasília/DF, 29 de abril de 2011. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 38/39.

Despacho

Processo Nº RT-263-79.2010.5.10.0001

Reclamante	Ana Paula Pereira
Advogado	GIULLIANA ROSA TRAJANO
Reclamado	Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

DESPACHO FI. "Abro vista à exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-292-95.2011.5.10.0001

Reclamante	Felix de Souza Sardeiro
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Eletrocontrole Engenharia Comércio e Representação Ltda.

SENTENÇA: "DISPOSITIVO Este Juízo determina o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista ajuizada por FÉLIX DE SOUZA SARDEIRO contra ELETRONCONTROLE - ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 21,38, calculadas sobre R\$ 1.069,00, valor atribuído à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Brasília/DF, 26 de abril de 2011. REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 64/65.

Despacho

Processo Nº RT-345-76.2011.5.10.0001

Reclamante	Celcina Firmo dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Alessandra Maria Gomes de Souza

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo determina o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista ajuizada por CELCINA FIRMO DOS SANTOS contra ALESSANDRA MARIA GOMES DE SOUZA, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 274,96, calculadas sobre R\$ 13.746,00 valor atribuído à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Brasília/DF., 08 de abril de 2011. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho Titular" Decisão de fls. 27/28.

Despacho

Processo Nº RT-360-45.2011.5.10.0001

Reclamante Alex Sandro Santos Caldeira
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Pj Instalacoes e Construcoes Ltda

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo determina o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista ajuizada por ALEX SANDRO SANTOS CALDEIRA contra PJ INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 207,36, calculadas sobre R\$ 10.368,00 valor atribuído à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Brasília/DF, 08 de abril de 2011. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho Titular" Decisão de fls. 13/14.

Despacho**Processo Nº RT-382-06.2011.5.10.0001**

Reclamante Jose Rodrigues de Sousa Filho
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA FI. 18. "Em 02 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Presente o preposto da reclamada, Sr. CLÁUDIO DE FREITAS, acompanhado do advogado, Dr. EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR, OAB nº 21048/DF. Presentes os estudantes de Direito JOÃO OLIVEIRA DE BARROS e MARINELIA RIBEIRO BONFIM. Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 154,84, calculadas sobre R\$ 7.742,00, dispensadas na forma da lei."

Despacho**Processo Nº RT-394-20.2011.5.10.0001**

Reclamante Edilton Viana Dias
 Advogado MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA
 Reclamado Construtora Farias Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA FI. 16. "Em 25 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h09min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente a reclamada e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 143,10, calculadas sobre R\$ 7.155,00, dispensadas na forma da lei."

Despacho**Processo Nº RT-412-41.2011.5.10.0001**

Reclamante Glenia Borges Ferreira
 Advogado MAYUMI KOMATSU AROEIRA
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

ATA DE AUDIÊNCIA FI. 21. "Em 04 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a

direção da Exma. Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante e seu advogado. Presente o preposto da reclamada, Sra. JANNER JOSÉ SOARES COELHO, desacompanhada de advogado. Diante da ausência injustificada da reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pela reclamante no importe de R\$ 103,46, calculadas sobre R\$ 5.173,00, dispensadas na forma da lei."

Despacho**Processo Nº RT-420-18.2011.5.10.0001**

Reclamante Helvecio Rosa da Costa
 Advogado HELVECIO ROSA DA COSTA
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 149. "(...)Mediante petição de fls. 147/148, o reclamante requer a desistência da presente ação. Tendo em vista os termos do art. 267, § 4º do CPC, concedo vista ao reclamado para se manifestar acerca do seu consentimento com o requerimento, no prazo de 5 dias, valendo o seu silêncio como concordância. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/06/2011, às 13h29min. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-494-72.2011.5.10.0001**

Reclamante Francisca Chagas Silva Soares
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado Ma dos Santos Serviços - ME
 Reclamado UNIÃO (Ministério Público Militar)

DESPACHO FI. 24. "A notificação via postal não obteve êxito em razão de mudança de endereço da primeira reclamada. Motivo pelo qual abro vista ao reclamante para emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de inépcia. Retiro o feito da pauta anteriormente marcada e designo audiência inicial para o dia 22/06/2011 às 14h00min, sob as cominações do artigo 843 e 844 da CLT. Em 04/05/2011."

Despacho**Processo Nº RT-602-04.2011.5.10.0001**

Reclamante Alexandre Carvalho de Souza
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Iramar dos Santos de Jesus
 Reclamado Serterba Transporte Escavações Terraplanagem e Pavimentações

DESPACHO FI. 10. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/06/2011, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 a CLT. Em 09/05/2011."

Despacho**Processo Nº RT-1046-71.2010.5.10.0001**

Reclamante Marcelo de Carvalho Silva
 Advogado LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA
 Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias

DESPACHO FI. 171. "Conforme certidão, à fl. 166, a reclamada mudou-se do endereço constante dos autos, portanto indique o reclamante, no prazo de dez dias, o paradeiro da reclamada, sob pena de arbitramento do valor salarial solicitado pela d. Contadoria à fl. 256. Em 06/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1159-25.2010.5.10.0001

Reclamante Elvos Lopes dos Santos
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
 Reclamado Wellington P. Lima Construcoes e Instalacoes Ltda.
 Advogado SONIA MARIA FREITAS

DESPACHO Fl. 87. "Ante a apresentação das guias, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, recebê-la. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 74/82 e a atualização às fls. 85/86 e fixo em R\$ 10.282,02 o valor da execução, atualizado até 31-05-2011, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, pagar o valor da execução no importe de R\$ 10.282,02, sob pena de penhora. Em 10/05/2011."

Despacho**Processo Nº RT-1263-17.2010.5.10.0001**

Reclamante Ana Telma Oliveira Silva
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
 Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda.
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado O R Service
 Advogado JOÃO CARLOS DIAS PISSI

DESPACHO Fl. 56. "Defiro como requerido pela reclamada. Em 09/05/2011."

Despacho**Processo Nº RT-1307-36.2010.5.10.0001**

Reclamante Adailson Santos Rodrigues
 Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
 Reclamado Ferraço Moveis Planejados
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JÚNIOR

DESPACHO Fl. 28. "Abro vista ao exequente para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 10/05/2011."

Despacho**Processo Nº RT-1348-03.2010.5.10.0001**

Reclamante Lúcia de Fátima da Silva
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
 Reclamado União - Ministério da Previdência Social

DESPACHO Fl. 162. "Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 161, intime-se a reclamante para informar o correto endereço para fins de intimar a 1ª reclamada da sentença e recurso interposto pela União, prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 10/05/2011."

Despacho**Processo Nº RT-1356-77.2010.5.10.0001**

Reclamante Nilma Souza da Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Saulo Silva Cruciol
 Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA

DESPACHO Fl. 66. "Denego seguimento ao agravo de petição uma vez que não existe nos autos sentença definitiva em execução. Tenho por garantido o juízo com o depósito de fls. 65. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo executado. Em 06/05/2011."

Despacho**Processo Nº RT-1408-73.2010.5.10.0001**

Reclamante Jose Luis do Nascimento Pereira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Visual Loc Serv Const Civil e Miner. Ltda

Reclamado Banco do Brasil
 Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

DESPACHO Fl. "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o paradeiro da primeira reclamada, afim de dar-lhe ciência da sentença e do Recurso Ordinário interposto, já que o mandado de intimação fora devolvido a esta Vara com certidão negativa. Em 11/5/2011."

Despacho**Processo Nº RT-1618-27.2010.5.10.0001**

Reclamante Adriano de Assuncao Radicchi
 Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
 Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas - Cooptarde
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE

DESPACHO Fl. 56. "Em 25/04/2011 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO BMG, no importe de R\$ 15.000,00, conforme à fl. 58. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada. Em 27/04/2011."

Despacho**Processo Nº RT-1623-49.2010.5.10.0001**

Reclamante Francimar Gomes Mourao
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que FRANCIMAR GOMES MOURÃO move em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB (Processo 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1623/2010), DECIDO: a) declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 14/12/2005, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. A reclamada arcará como os honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00 e como os honorários assistenciais, estes no importe de 15% do montante da condenação. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91). REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho Substituta" Decisão de fls. 263/267.

Despacho**Processo Nº RT-217200-20.2009.5.10.0001**

Processo Nº RT-2172/2009-001-10-00.6

Reclamante Marcos Guimaraes Manta
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Ipanema Servicos Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

DESPACHO Fl. 304. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 299/300. Em 06/05/2011 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto à CEF, no importe de R\$ 18.424,61, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 302/303. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada. Em 10/05/2011."

Edital

Edital

Processo Nº RT-815-44.2010.5.10.0001

Reclamante Cristiana Nogueira da Silva
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado Uniao Federal - Justiça Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, das decisões e despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as reclamadas, a União, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei. Custas processuais pela primeira reclamada, no valor de R\$ 125,34, calculas sobre o valor dado a causa, R\$ 6.267,00. Intimem-se a União e a primeira reclamada. Ciente a reclamante. Brasília, 09 de fevereiro de 2010." 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 11/05/2011.

Edital

Processo Nº RT-1229-42.2010.5.10.0001

Reclamante David Tavares Rodrigues
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s) supracitado(s), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para pagar(em)

ou garantir(em) a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 3.367,40, atualizada até 30/04/2011. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 11/05/2011.

Edital

Processo Nº RT-1400-33.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-14/2009-001-10-00.1

Reclamante Kelly Cristiana Alves de Moura
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMAD(O) o(s) executado(s) SUPRACITADO(S), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 11/05/2011.

Edital

Processo Nº RT-31500-39.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-315/2007-001-10-00.3

Reclamante Tatiana Albuquerque Sales de Almeida
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMAD(O) o(s) executado(s) SUPRACITADO(S), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 11/05/2011.

Edital

Processo Nº RT-54200-14.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-542/2004-001-10-00.6

Reclamante MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE MENEZES
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS

Reclamado Evidence Moveis Ltda Me
 Reclamado Elcimar de Oliveira Arantes
 Reclamado Adailton Amancio Ibiapino

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMAD(O) o(s) executado(s) Adailton Amancio Ibiapino, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 11/05/2011.

Edital**Processo Nº RT-54700-07.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-547/2009-001-10-00.3*

Reclamante Rami Valerio de Sousa
 Advogado ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Victor João Cúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola,

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMAD(O) o(s) executado(s) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 11/05/2011.

Edital**Processo Nº RT-10300-05.2006.5.10.0001***Processo Nº RT-1030/2006-001-10-00.9*

Reclamante Anderson Nogueira Beirão
 Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado Jaguar Segurança Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s) supracitado(s), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para pagar(em) ou garantir(em) a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 6.672,90, atualizada até 30/04/2011. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda,

Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 11/05/2011.

Edital**Processo Nº RT-132100-34.2008.5.10.0001***Processo Nº RT-1321/2008-001-10-00.9*

Reclamante Solange Alexandre dos Santos Oliveira
 Advogado TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
 Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
 Reclamado União Federal
 Reclamado Maria Lucia de Almeida
 Reclamado Paulo Roberto Almeida Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s) supracitado(s), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para pagar(em) ou garantir(em) a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 4.256,19, atualizada até 31/08/2010. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 11/05/2011.

Edital**Processo Nº RT-163100-18.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1631/2009-001-10-00.4*

Reclamante Silvana Soares Sousa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Officina Taguatinga Shopping Comércio de Bijouterias Ltda
 Reclamado LE Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda
 Reclamado G.R. de M. Freitas - ME
 Reclamado Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda. - EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) SUPRACITADO(S), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar(em) contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) União, no prazo de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 11/05/2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-9-69.2011.5.10.0002**

Reclamante	Hercules Machado Logrado
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Mr Pisotek Pisos e Papel de Parede Ltda Me
Advogado	ERIK FRANKLIN BEZERRA

Vistos.

1- Ante a certidão, considero inadimplida o acordo de fl.80. Posto isso, instauro a execução. Atualize-se o valor do acordo, abatendo-se o depósito às fls. 84 e incluindo-se o valor da multa de 100% sobre a parcela vencida até a presente data, de acordo com o verbete nº 28/2008.

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral

Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: R\$ 519,21 atualizado até 31 de maio de 2011

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-23-87.2010.5.10.0002

Reclamante	Daniele Duarte Menezes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	L P Comercio de Livro e Papelaria Ltda - Me
Advogado	GUSTAVO PESSOA DE SOUZA
Reclamado	Livroeste Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 2900102461164, zerando-a.

Total da execução R\$ 4.979,40 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 4.979,40

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB Nº 9004/DF, CPF Nº 25795384704;

2) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-46-96.2011.5.10.0002

Reclamante	Carlos Augusto Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Técnica do Clima Ar Condicionado e Refrigeração Ltda. ME
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Considerando o extrato analítico juntado aos autos às fls. 63/64, intime-se o reclamado para vista e manifestação no prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-71-12.2011.5.10.0002

Reclamante	Jhonatan Rodrigues Lima
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Auto Latas Sobradinho Ltda - Me
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 221,36 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 209,67

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,05

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-101-47.2011.5.10.0002

Reclamante	Jose da Conceicao Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Procuradoria Regional da União - Ministério do Meio Ambiente
Advogado	PRISCILA BESSA RODRIGUES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-139-59.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcos Roberto Neres Ferreira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Procuradoria Regionalda União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-224-45.2011.5.10.0002

Reclamante	Walter Silva Leister
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Direcional Engenharia S.A.
Advogado	LEONARDO PINHEIRO LOPES

Por todo o exposto, na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que WALTER SILVA LEISTER move em face da DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pleitos formulados na exordial, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras laboradas, excedentes da quadragésima quarta semanal, conforme for apurado em liquidação de sentença, acrescidas do adicional de 50%, apuradas com base na variação salarial e considerando o divisor 220, tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Concedo, desde já, o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas no importe de R\$ 56,00, apuradas sobre o valor de R\$2.800,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-226-49.2010.5.10.0002

Reclamante	Nero Carlos de Novais
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Patricia Crhistina Alves Ramos

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 01505341-3, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 4.678,96 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente....: 4.255,78

INSS Reclamante...: 68,49

INSS Terceiros....: 49,66

Custas do Processo: 86,49

Custas Art.789....: 21,62

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI, OAB Nº 27708/DF, CPF Nº 84662182115;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;

7) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-307-61.2011.5.10.0002

Reclamante	Warlen Mendes de Sousa
Advogado	GUILHERME CESAR DE OLIVEIRA RIBEIRO
Reclamado	Conselho Federal de Medicina Veterinaria
Advogado	MONTESQUIEU DA SILVA VIEIRA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada .

Despacho

Processo Nº RT-580-74.2010.5.10.0002

Reclamante	Ricardo Magno Medeiros Brito
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda. EPP
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada , bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-726-18.2010.5.10.0002

Reclamante	Mauricelia de Moraes da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Libra - Centro de Treinamento Personalizado Ltda
Advogado	FABIO JOSÉ TORRES CIRAULO

Libero o crédito do exequente, ante sua concordância com a conta.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta recursal, ou da conta judicial, caso esteja transferido, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 2.631,08 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente....: 2.410,04

INSS Reclamante...: 35,73

INSS Reclamado....: 98,26

INSS Terceiros....: 25,91

Custas do Processo: 48,91

Custas Art.789....: 12,23

e o remanescente deverá ser transferido para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JUDSON DE ARAÚJO GURGEL, OAB Nº 26414/DF, CPF Nº 838812473;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-762-26.2011.5.10.0002

Reclamante	Joanes Bezerra Goncalves
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA
Reclamado	P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado	Telnet Consultoria Tecnica Ltda
Reclamado	Embratel Participacoes S.A.

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/05/2011 às 15:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1008-56.2010.5.10.0002

Reclamante	Gislene Alves Pereira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente .Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho**Processo Nº RT-1088-20.2010.5.10.0002**

Reclamante Feliciano Neres da Costa
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Intimem-se as executadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos as folhas de ponto do exequente relativo ao período de agosto/2005 a junho/2009, nos termos da promoção da contadoria de fl. 436. Com a apresentação dos documentos pela executada, retornem os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho**Processo Nº RT-1155-82.2010.5.10.0002**

Reclamante Francisco dos Santos
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Hb Engenharia Ltda
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias .

Despacho**Processo Nº RT-1244-08.2010.5.10.0002**

Reclamante Rita de Cássia da Silva Breda
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Brilho de Luz Imoveis e Consultoria Ltda Me
 Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
 Reclamado Maria de Fatima dos Santos
 Reclamado Maria Efigenia dos Santos

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho**Processo Nº RT-1318-62.2010.5.10.0002**

Reclamante Queila Daiane Alves Ferreira
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Hernandes Oliveira de Matos
 Advogado SONIA MARA MENDES MARINHO

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela reclamante para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com efeito modificativo, sanando erro material existente e condenando a reclamada, além das verbas deferidas no decism, ao pagamento de 04/12 de 13º salário proporcional, referente ao ano de 2008; do adicional de 50% sobre o valor do salário-hora por dia laborado, a título de indenização de intervalo intrajornada não gozado; e também à regularização dos recolhimentos fundiários, devidamente

acrescidos da multa de 40%, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1359-29.2010.5.10.0002**

Reclamante Benedito Roberto da Silva
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Conver Combustiveis Automotivos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Intimem-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado à fls.638 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Despacho**Processo Nº RT-1378-35.2010.5.10.0002**

Reclamante Guilherme Alves de Araujo
 Advogado EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
 Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela reclamada para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com efeito modificativo, com fins de delimitar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais apenas ao período de 31.03.2006 a 07.04.2009, mantendo-se os reflexos já deferidos na sentença atacada, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1476-20.2010.5.10.0002**

Consignante Condominio Complexo Ilhas do Lago
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Consignado Francisco das Chagas F. Soares

Diante do acima exposto, CONHEÇO PARCIALMENTE da exceção de pré-executividade para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Prossiga com a execução.

Despacho**Processo Nº RT-1560-21.2010.5.10.0002**

Reclamante Nielma Celia Coatio de Moraes
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto Bom Samaritano - I.B.S.
 Advogado DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias .

Despacho**Processo Nº RT-4800-86.2008.5.10.0002**

Processo Nº RT-48/2008-002-10-00.1

Reclamante Carlos Malaquias Silva Neto
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

Conforme decisão de Embargos à execução às fls. 861/863, restou determinado ao exequente a adequação da conta de liquidação, nos exatos termos do julgado. Concedido prazo para a retificação, o exequente apresentou os cálculos de fls. 879/883, os quais foram analisados pelo Setor de Cálculos e rejeitados no tocante à apuração dos reflexos das horas extras em férias e adicional de 1/3. Ante referida manifestação, foi concedido novo prazo para o exequente, apresentando, assim, novos cálculos (fls. 893/895), os

quais apresentam o mesmo equívoco anteriormente apontado, conforme manifestação de fls. 898. Assim, não observando o exequente os parâmetros fixados para a liquidação do julgado, concedo o prazo de 15(quinze) dias à reclamada para adequação da conta, nos termos da decisão de fls.861/863.

Despacho

Processo Nº RT-14800-48.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-148/2008-002-10-00.8

Reclamante	Sandra Maria de Albuquerque Costa
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 4800111135297, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 33.687,13 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: R\$ 33.361,52.

e o remanescente, zerando a conta, de Custas do Processo.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCIANO CORTES NETO, OAB Nº 08462/O/DF, CPF Nº não cadastrado;
- 2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-15400-11.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-154/2004-002-10-00.1

Reclamante	Juliana Marcia Andrade
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado	Jorgete Santos da Cruz

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-18200-36.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-182/2009-002-10-00.3

Exequente	Yara Michele Cruz Lopes
Advogado	HITOSHI ITO
Executado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Executado	Victor Joao Cugola
Executado	Debora Ferreira Passos Cugola

Preliminarmente, atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores porventura sacados pelo Credor. Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra a executada e Sócio ora executado, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do Registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório n do processo por hum ano, nos termos do art.268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-39900-15.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-399/2002-002-10-00.7

Reclamante	Sergio Augusto Lopes
Advogado	ELION DA MATA FERREIRA
Reclamado	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Libero o crédito incontroverso do exequente, primeiramente, através da guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos.

Determino ainda a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 2200112206245, observando-se:

Total da execução R\$ 98.334,66 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Remanescente do Exequente.....: R\$ 70.035,75

INSS Reclamante....: R\$ 3.851,44

INSS Reclamado.....: R\$ 9.168,26

INSS Terceiros.....: R\$ 970,74

I R P F.....: R\$ 7.952,25

Custas do Processo: R\$ 1.602,83

Custas Art.789.....: R\$ 485,88

e o remanescente deverá permanecer na referida conta judicial, para posterior liberação ao banco reclamado.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ELION DA MATA FERREIRA, OAB Nº 12512/DF, CPF Nº não cadastrado;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa ;
- 5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;

Cumpra-se na forma da Lei.

Recebido o presente Alvará, retornem os autos à D. Contadoria, para a ratificação ou retificação da conta atacada pelo Credor em sede de Impugnação.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho**Processo Nº RT-41800-23.2008.5.10.0002***Processo Nº RT-418/2008-002-10-00.0*

Reclamante	Edmilson Soares de Sousa
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	Cetead Centro Educacional de Tecnologia Em Administraça
Advogado	WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado	Altamiro Castilho de Almeida Filho
Advogado	ANGELICA ALIACI ALMEIDA COSTA
Reclamado	Arlindo Braga Senna
Advogado	GIUSEPPE DE SIERVI FILHO
Reclamado	Wellington Newton Felix Martins
Advogado	WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO
Reclamado	Heber Coqueijo Fidalgo
Reclamado	Dionizio de Souza Martins
Reclamado	Raymundo Jose de Souza Torres
Reclamado	Fabricio Vasconcellos Soares

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 2900116588743, 2300106866345 e 3900122447277, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 25.216,39 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: R\$ 22.406,24

INSS Reclamante....: R\$ 321,92

INSS Reclamado.....: R\$ 733,47

INSS Terceiros.....: R\$ 193,37

I R P F.....: R\$ 1.025,43 (base de cálculo anexa)

Custas do Processo: R\$ 428,77

Custas Art.789.....: R\$ 107,19

e o remanescente deverá permanecer em uma conta judicial, para posterior devolução a reclamada.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA, OAB Nº 15106/O/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;

7) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho**Processo Nº RT-52100-25.2000.5.10.0002***Processo Nº RT-521/2000-002-10-00.3*

Reclamante	Joao Matias Carneiro
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Nisdly Ltda
Reclamado	Nilton Severino de Souza
Reclamado	Francisco Severino de Souza

Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-53000-90.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-530/2009-002-10-00.2*

Reclamante	Agtha Rodrigues Silva
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Carajás Construtora, Indústria e Comércio Ltda. (José Pereira Rezende Filho)
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA
Reclamado	Lizzie Andrea Machado Silva - ME (Lavanderia Laundromat-Carlos Ricardo da Silva Borges)
Reclamado	Jose Pereira Resende Filho
Reclamado	Lizzie Andrea Machado Silva

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelas CARAJÁS CONSTRUTORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (JOSÉ PEREIRA REZENDE FILHO) e LIZZIE ANDREA MACHADO SILVA - ME (LAVANDERIA LAUNDROMAT - CARLOS RICARDO DA SILVA BORGES) em face de AGTHA RODRIGUES SILVA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os cálculos de fls.100, no valor de R\$ 1.590,99 (mil quinhentos e noventa reais e noventa e nove centavos), atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo de atualizações posteriores. Não havendo recurso, libere-se o crédito líquido à exequente e recolham-se os encargos processuais.

Despacho**Processo Nº RT-61000-55.2004.5.10.0002***Processo Nº RT-610/2004-002-10-00.3*

Reclamante	Carlos Roberto Alves de Figueiredo e Castro
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES
Reclamado	Comep Equipamentos e Incorporadora Ltda
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado, para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-70800-34.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-708/2009-002-10-00.5*

Reclamante	Solange Moreira de Sousa
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	MAÍRA MAMEDE ROCHA
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Wesley Ramez Barreto

Vistos os autos.

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas

executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

No prazo de sessenta dias, após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, archive-se provisoriamente o processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-96700-29.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-9672003-002-10-00.0

Reclamante	Joao Paulo Nunes dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Fg Comercial de Alimentos Ltda Me
Reclamado	Costa Sul Comercial de Alimentos Ltda.
Reclamado	Roberto Batista da Silva
Reclamado	Bernardino Silva Pires
Reclamado	Julimar Soares da Cruz
Reclamado	Elisangela Maria da Silva
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA

Vistos os autos.

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-108200-53.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1082/2007-002-10-00.2

Reclamante	Tomas Aquino de Sousa Neto
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

J. Mantenho incólume a decisão exarada às fls.512. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-175400-09.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1754/2009-002-10-00.1

Reclamante	Andreia Maria de Jesus
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Marilena Barcellos de Almeida
Reclamado	Marilena Barcellos de Almeida

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos

de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-201300-91.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2013/2009-002-10-00.8

Reclamante	Maria Amelia Alves
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

libere-se a reclamada o saldo remanescente da conta judicial da CEF nº 04899547-4, zerando-a e arquivem-se definitivamente os autos com a devida baixa. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-207900-31.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2079/2009-002-10-00.8

Reclamante	Willis Junio Rodrigues
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Consórcio Sitran-Dataprom Fiscal DF
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.199,86 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.003,59

INSS Reclamante....: 42,67

INSS Reclamado.....: 106,67

INSS Terceiros.....: 30,93

INSS SAT.....: 16,00

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 3.199,86, valor em 31/05/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl.299, procedente do depósito recursal, datado de 31/08/2010.

Determino a CEF que transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo.

Por questão de economia e celeridade processual, este despacho assinado em duas, terá força de OFÍCIO.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-210700-32.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2107/2009-002-10-00.7

Reclamante	Maria Edineide Furtado de Lima
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Supermercado Veredao Ltda Me
Reclamado	Felipe Dourado Alexandre
Reclamado	Helio Henrique Marinho Bezerra
Reclamado	Supermercado Maranhao 2 Ltda Me

Reclamado Supermercado Maranhao Ltda Me

Vistos os autos.

Compulsando detidamente os documentos obtidos em consulta ao sistema de Cadastro Nacional de Empresas-CNE, verifico que o sócio-executado Hélio Henrique Marinho Bezerra é sócio das empresas Supermercado Maranhão LTDA ME e Supermercado Maranhão LTDA ME 2. Diante disso, reconheço a existência de grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT e conforme a jurisprudência abaixo:

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONGLOMERADO. As empresas unidas em conglomerado ainda que explorem atividades distintas e atendam mercados diferentes, mas que são unidas por vínculos administrativos e financeiros, demonstrando a concentração de capitais e propiciando o auxílio mútuo entre elas, nesses casos, embora não haja uma ligação de subordinação entre os entes econômicos, fica patente a figura do grupo econômico onde cada empresa deve arcar, de forma solidária, pelos débitos trabalhistas umas das outras, mesmo nos casos em que a responsável solidária não tenha participado da lide desde o processo de conhecimento. A jurisprudência trabalhista, primando pela efetividade das decisões judiciais, caminhou nesse sentido culminando no cancelamento da Súmula 205/TST. Agravo de Petição não provido. (Proc. AP 00229-2004-003-10-00-0. Juiz Relator Oswaldo Florêncio Neme Junior, Publicado em 29/9/2006)

Proceda-se à inclusão das referidas empresas no polo passivo da presente execução.

Após, expeça-se citação com AR.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1504-85.2010.5.10.0002

Reclamante	Andreia Salviano Batista de Azevedo
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	G20 Teleatendimento Ltda
Reclamado	Global Village Telecom Ltda - GVT.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) G20 Teleatendimento Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 7.305,85 (87,28%)
 INSS Reclamante.....: 196,01 (2,34%)
 INSS Reclamado.....: 490,01 (5,85%)
 INSS Terceiros.....: 142,11 (1,70%)
 INSS SAT.....: 49,01 (0,59%)
 Custas do Processo: 150,04 (1,79%)
 Custas Art.789.....: 37,51 (0,45%)
 Total Geral: 8.370,54
 Atualizado:31/05/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, MAIO de 2011.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-14.2011.5.10.0003

Reclamante	Eriomar Jose de Souza
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado	LIDIANNE VIVIAN XAVIER DA SILVA
Reclamado	União
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Decorrido o prazo, encaminhe-se intimação à União para ter ciência da sentença e para contra-arrazoar, em 16 dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Brasília - DF, 11/5/2011(4ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-75-80.2010.5.10.0003

Reclamante	Fabiane Pires dos Santos
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	G20 Serviços de Digitação Ltda ME.
Reclamado	Global Village Telecom - GVT
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Joselia Rodrigues dos Santos
Reclamado	Cristiane Oliveira Santos

Vistos.Por esgotados os meios executórios contra a demandada principal e seus sócios, instauo a execução contra a condenada subsidiária.Cite-se GLOBAL VILLAGE TELECOM GVT, via DEJT, para pagar o débito ou nomear bens no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-105-81.2011.5.10.0003

Exequente	Ministerio Publico do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região
Executado	Lb Valor Engenharia
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Vistos.Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que a executada tenha vista da petição do exequente de fl. 84.

Despacho

Processo Nº RT-119-65.2011.5.10.0003

Reclamante	Joao Jose de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Velox Empreendimentos Participacoes Ltda
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

Vistos.

Ante a promoção da Contadoria fl. 201, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos os contracheques dos meses de janeiro a junho ,de setembro a dezembro de 2008; setembro de 2009, elementos essenciais para elaboração dos

cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-219-20.2011.5.10.0003

Reclamante	Carlos Vinicius Pires de Almeida
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamante	Luana Dark V de Souza
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS
Reclamante	Karine Pires Alves
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS
Reclamante	Maria Aparecida Souza de Almeida
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS
Reclamante	Roseli Vieira dos Santos
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS
Reclamante	Maria Marta Ferreira de Matos da Silva
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS
Reclamado	Ágape Empreendimento e Serviços Ltda Epp
Reclamado	União

Tendo em vista os termos da certidão de fl. 281 e petição de fl. 282, verifico que a União não teve ciência da audiência designada, tampouco foi-lhe enviada cópia da inicial, razão pela qual reabre-se a instrução processual. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 12/05/2011, às 17h. Designo para nova audiência inaugural a data de 27/06/2011, às 13h35. Intimem-se as partes, sendo a União, por intermédio da PRU, desta feita, remetendo cópia da inicial. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-235-71.2011.5.10.0003

Reclamante	Adolfo Batista da Silva Neto
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Revedo melhor os autos, verifico que os reclamantes já haviam ajuizado ações idênticas, extintas sem julgamento do mérito, perante a 12ª e 8ª Varas do Trabalho, conforme documentos de fls. 85 e 110/112

Assim, com fulcro no art. 253, II do CPC, reconheço a prevenção da 12ª Vara do Trabalho de Brasília DF, em relação ao reclamante ADOLFO BATISTA DA SILVA NETO e da 08ª Vara do Trabalho de Brasília, em relação ao reclamante NEEMIAS RODRIGUES PAUFERRO.

Tendo em vista a prevenção de Varas distintas, limito o litisconsórcio ativo ao primeiro reclamante ADOLFO BATISTA DA SILVA NETO, extinguindo o feito sem julgamento de mérito quanto ao reclamante NEEMIAS RODRIGUES PAUFERRO que deverá ajuizar nova ação, observando a prevenção da 8ª Vara do Trabalho de Brasília.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto aqueles relativos ao primeiro reclamante. Prazo de 08 dias.

Diante do exposto, decido declinar da competência em favor da 12ª Vara do Trabalho de Brasília, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 12/05/2011, às 17h12.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS

CARON

Despacho

Processo Nº RT-257-32.2011.5.10.0003

Reclamante	Elvis Silverio Goncalves
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Visan Segurança Privada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Efetuada o pagamento das duas parcelas do acordo com as respectivas multas fl. 77.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, para receber a guia que encontra-se na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-261-06.2010.5.10.0003

Reclamante	Alteir da Silva Andrade
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Abbas Mohammad Ahmad (Abbas Digital, Líbano Digital e Rio de Janeiro)
Advogado	MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA

fl. 139, 3 - Após a juntada dos comprovantes, intime-se a executada para receber a guia de levantamento do seu saldo residual (guia de fl. 152). Prazo de 05 dias.

4 - Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-327-83.2010.5.10.0003

Reclamante	Silvio Nogueira Chaves
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Tropicós Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

Sentença: "III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Fixo, portanto, o valor da execução no importe de R\$7.689,75, atualizados até 28/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora do numerário de fls. 153 e 247.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos, atualizem-se os cálculos.

Após, libere-se ao exequente o valor de seu crédito, a partir das contas supra informadas, procedendo, ainda, ao recolhimento das custas processuais.

Expedido o alvará, intime-se o exequente, diretamente e por seu patrono, para recebimento, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução. Decorridos os prazos, libere-se à executada o saldo remanescente existente nas contas judiciais supra.

Data supra.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-370-83.2011.5.10.0003

Reclamante	Raquel Rabelo Alves
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual Locação Serviços Construção Civil Ltda.
Reclamado	Hebert de ávila Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	União - Palacio do Planalto

Alega a reclamante, por intermédio de seu procurador, que somente teve ciência da designação da audiência para o dia 05/05/2011 na mesma data, não havendo tempo hábil para comparecimento. Alega, ainda, que de qualquer sorte não poderia comparecer à referida audiência, ao fundamento de que se encontra internada desde 02/05/2011, necessitando inicialmente de 30 dias de internação. Requer a reabertura da instrução processual. Conforme certificado à fl. 50, o procurador da reclamante foi intimado para comparecimento à audiência em 03/05/2011, portanto, em tempo hábil para contactar a reclamante e, inclusive, informar a esse Juízo a impossibilidade de comparecimento, o que não ocorreu. Ademais, uma vez proferida sentença, esta somente poderá ser modificada por intermédio da interposição do recurso próprio. Diante das razões supra, mantenho a decisão de fl. 51. Publique-se para ciência das partes Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-397-66.2011.5.10.0003

Reclamante	Ademilson Rodrigues de Araujo
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Cooperativa dos Transportes Publicos do DF
Advogado	JOYCE KELLY BARRA

Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-454-84.2011.5.10.0003

Reclamante	Karla Liliane da Silva
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Decisão: "Vistos, etc.

O segundo reclamado requereu a declaração de perempção trabalhista, suscitando que as reclamantes deram causa a dois arquivamentos consecutivos perante esta Justiça Especializada. Com razão o reclamado.

Na inicial as reclamantes alegaram como fundamento para interrupção da prescrição que ingressaram com reclamações trabalhistas em face das mesmas reclamadas, com idênticos pedidos, e que tais ações foram extintas sem julgamento de mérito em 27.02.2009.

Ajuizada a segunda ação perante esta Vara, as reclamantes não compareceram à audiência designada para o dia 04/05/2011, razão pela qual a ação foi arquivada nos termos do art. 844 da CLT.

Assim, comprovado que as reclamantes deram causa a dois arquivamentos seguidos, reconheço a perempção com fundamento no art. 732 da CLT, cujo prazo inicial de 6 meses passou a fluir do último arquivamento em 04/05/2011.

Expeça- ofício para Setor de Distribuição, para os fins de direito.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-497-55.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria de Lourdes Mourao Neta
------------	------------------------------

Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO

fl. 169 - Efetivada a transferência, dê-se ciência à reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-517-46.2010.5.10.0003

Reclamante	Iranildo Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Via Delta Construtora Ltda. ME
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Gafisa S.A.
Advogado	FABIANA FREIRE BELTRÃO
Reclamado	Marcos Rodrigues de Lima
Reclamado	Diogo Assis Souza

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista em Secretaria das DIRF's do sócio e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-524-04.2011.5.10.0003

Reclamante	Luciano Cardoso de Araujo
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Construtora Sao Mateus Ltda
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A
Advogado	PAOLLA OURIQUES

Vistos. Retiro o feito da pauta de audiência de instrução do dia 26.5.2011 às 14h30min e incluo-o na pauta do dia 02.6.2011 às 14h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-558-76.2011.5.10.0003

Reclamante	Raquel Rayane de Araujo Nascimento
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Ilha Bella Comercio de Calçados Ltda

Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (fls. 14/24), sendo a procuração e declaração mediante cópias. Assino o prazo de cinco dias à reclamante para receber os documentos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-566-53.2011.5.10.0003

Reclamante	Sindicato das Empresa de Vigilantes, Segurança e Transportes e Cursos de Formação do Estado do Amazonas
Advogado	FELIPE AUGUSTO VILLARINHO
Reclamado	Fed Nac Sind Emp Vig Seg e Transp Valores Fenavist
Advogado	HUILDER MAGNO DE SOUZA

Tendo em vista os documentos juntados pela ré às fls. 554/565, comprovando que o autor não compareceu às eleições, verifico a perda de objeto da presente ação e conseqüentemente a falta de interesse processual do autor. Assim, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ficando, em consequência, revogada a liminar concedida. Custas, pelo autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da causa. Retire-se o feito da pauta do dia 13/05/2011, às 09h15. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-580-37.2011.5.10.0003

Reclamante	Silvia Filgueiras do Nascimento
------------	---------------------------------

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Lanchonete e Sorveteria Pessanha Brasil Ltda

Tendo em vista o reordenamento da pauta de audiências, retiro o feito da pauta do dia 03.06.2011, às 17h. Designo para audiência inaugural 03.06.2011, às 10h30, mantidas as demais determinações de fls. 23. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-637-55.2011.5.10.0003

Reclamante Maria de Fatima Neves Matos
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28/06/2011 às 13.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-648-84.2011.5.10.0003

Reclamante Janete Alves Pereira
Advogado VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Reclamado Empresa de Correios e Telégrafos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.06.2011 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-650-54.2011.5.10.0003

Reclamante Andreilino Gomes do Rego
Advogado MARCELO DE SÁ PONTES
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.05.2011 às 15:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-654-91.2011.5.10.0003

Reclamante Joao Anizio da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado R . a . a . - Servicos Aeroportuarios Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.05.2011 às 17:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-656-61.2011.5.10.0003

Reclamante Marianiza Rodrigues da Silva
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Mhz Consultoria e Administracao Em Servicos de Saude Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.05.2011 às 16:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-657-46.2011.5.10.0003

Reclamante Marleide Mendes de Jesus
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Jomasa - Industria de Panificacao Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.05.2011 às 16:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-658-31.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Deusimar Jorge de Oliveira
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL
 Reclamado Visa Locadora de Veiculos (América Serviços de Transportes e Locadora de Veículos Ltda)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.05.2011 às 15:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-659-16.2011.5.10.0003**

Reclamante Luciano Carvalho da Silva
 Advogado JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES
 Reclamado Ra Comercio de Colchoes Ltda

Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial a fim de fornecer o endereço da ré, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.Publicue-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-660-98.2011.5.10.0003**

Reclamante Cleiton Magalhaes Lacerda
 Advogado DEIVISON FREIRE
 Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.06.2011 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-661-83.2011.5.10.0003**

Reclamante Bruno Ramos de Lima
 Advogado LAIS LIMA MUylaERT CARRANO
 Reclamado Banco do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.05.2011 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-663-53.2011.5.10.0003**

Reclamante Blenda Kathryn Ferreira Fonteneles
 Advogado GLECYANA CESAR RIBEIRO
 Reclamado Ms Industria e Comercio S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.05.2011 às 16:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-666-08.2011.5.10.0003**

Reclamante Débora Rodrigues de Lima
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 Reclamado Mdf Moveis Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.05.2011 às 17:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-667-90.2011.5.10.0003**

Reclamante Adalgisa Ramos de Aquino Araújo
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Hoepers Recuperadora de Credito S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

31.05.2011 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-668-75.2011.5.10.0003**

Reclamante Paulo Roberto Brandao de Sa
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Viacao Pioneira Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.05.2011 às 17:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-669-60.2011.5.10.0003

Reclamante Sandoval Borges Dias Junior
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
 Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
 Reclamado Politec -Tecnologia da Informacao S/A
 Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territorios

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.06.2011 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-670-45.2011.5.10.0003

Reclamante Silvane Fonseca de Freitas Cóprio
 Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE
 Reclamado Caixa Economica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26.05.2011 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-671-30.2011.5.10.0003

Reclamante Irineu Ilídio da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Sacolao Sacola Cheia DF Comercio de Frutas Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.05.2011 às 15:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-672-15.2011.5.10.0003

Reclamante Clayton David dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

25.05.2011 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-673-97.2011.5.10.0003

Reclamante Uilila da Silva Pereira
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Campus Engenharia e Construcoes Ltda
 Reclamado Mrv Engenharia e Participações

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

31.05.2011 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-674-82.2011.5.10.0003

Reclamante Francisco Claudinei Pereira do Amaral
 Advogado ARLETE TRENTO
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA

PARA:

27.05.2011 às 17:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-922-82.2010.5.10.0003**

Reclamante Edite Jeronimo de Souza
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA
Reclamado Canastra Parque Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA

Vistos.Assino o prazo de cinco dias à exequente para se manifestar sobre os embargos à execução. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-971-26.2010.5.10.0003**

Reclamante Sergio de Oliveira Urani
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Cargo Brasil Transportes Ltda
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado Andre Luiz de Paula Silva
Reclamado Luiz Carlos de Paula Silva

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista em Secretaria das DIRF's do sócio e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-972-11.2010.5.10.0003**

Reclamante Joao dos Reis Maciel
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Ligecon Construcoes Ltda
Advogado ÉRICA ADRIANA AMORIM CSEKE
Reclamado Cosme de Novais Vieira

Vistos.

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-981-70.2010.5.10.0003**

Reclamante Joveli Jose da Silva
Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA

Vistos.Defiro o pedido, por constar comando para tanto na sentença.Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e substitutivo dos formulário SD/CD.Publique-se, para que o reclamante receba os alvará e comprove o valor sacado do FGTS. Prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-1133-21.2010.5.10.0003**

Reclamante Domingas Pereira Sousa
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Valdenira de Sousa Hipólito (Jubileu Festas e Eventos)
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA

Vistos.Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1180-92.2010.5.10.0003**

Reclamante Newton Nicolas de Souza Gomes
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Garantida a execução, encaminhe-se intimação ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Brasília - DF, 11/5//2011(4ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-1294-31.2010.5.10.0003**

Reclamante Heleno Alexandre Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Condominio do Edificio Lider Flat Service - Hotel Mercure
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Brasília - DF, 11/5/2011(4ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-1387-91.2010.5.10.0003**

Reclamante Walison Reinaldo da Silva
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda. EPP

Vistos.O imóvel indicado à penhora não é da executada, conforme documento de fl. 88.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1492-68.2010.5.10.0003**

Reclamante Cleidiomar Francisca de Vasconcelos Rodrigues
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado FILIPE PENA MALVAR

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 63.381,40 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 35.788,69
 INSS Reclamante...: 4.427,71
 INSS Reclamado....: 9.585,95
 INSS Terceiros....: 1.150,34
 INSS SAT.....: 1.278,15
 I R P F.....: 9.897,71
 Custas do Processo: 1.002,28
 Custas Art.789....: 250,57

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1533-35.2010.5.10.0003

Reclamante Nilvan Soares Rodrigues
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Vertice - Sociedade Civil de Profissionais Associados
 Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

Sentença: "DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos pelas partes para, ACOLHER EM PARTE os embargos do reclamado para prestar esclarecimentos e ACOLHER os embargos do reclamante para sanar as omissões apontadas, e deferir ao reclamante férias 2008/2009, em dobro, acrescidas de 1/3, multa prevista na cláusula 51ª da CCT, no valor do piso da categoria, e expedição de guias para habilitação no seguro desemprego, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 9 de maio de 2011.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-1571-47.2010.5.10.0003

Reclamante Cezar Carlos Menezes da Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
 Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Brasília - DF, 11/5/2011(4ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-10200-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-102/2009-003-10-00.6

Reclamante Ana Caroline Ferreira Leite
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES
 Reclamado Carlos Anonio de Sousa Almeida
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação à exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os embargos à execução opostos pela segunda executada.

Brasília - DF, 10/052011(3ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-29500-94.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-295/2006-003-10-00.2

Reclamante Maria da Conceição Pereira da Silva
 Advogado IGOR ARAÚJO SOARES
 Reclamado MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
 Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
 Reclamado Jose Alexandre Oliveira

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista em Secretaria das DIRF's do sócio e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-36500-77.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-365/2008-003-10-00.4

Reclamante Rogéria Carla Timóteo da Silva
 Advogado HITOSHI ITO
 Reclamado Executiva Serviços Profissionais Ltda.
 Reclamado Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI - Autarquia Federal
 Advogado RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS
 Reclamado Fabricio Ulisses Ramos Costa
 Reclamado Flavio Ulisses Ramos Costa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para contestar, no prazo de cinco dias, os embargos à execução opostos pela segunda executada.

Brasília - DF, 11/05/2011(4ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-40600-37.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-406/1992-003-10-00.4

Reclamante JOSE EDILSO PEREIRA BARBOSA
 Advogado ANGELO BACELAR
 Reclamado ESTOK VEICULOS
 Reclamado Lourival Pimentel Miereles
 Advogado MARISA FREIRE BORGES

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista em Secretaria das DIRF's do sócio e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias e para os fins do art. 884, da CLT. Data supra.

Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-61800-41.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-618/2008-003-10-00.0

Reclamante Edvaldo Pereira Braga
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Viação Planalto Ltda.
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

Vistos.

À vista da certidão supra e comprovada a liberação da guia dos autos 618/2009 para o exequente destes, conforme documentos de fls. 202 e 208, chamo o feito à ordem para revogar o item 5 do despacho de fl. 213 e despacho de fl. 226, bem como tornar sem efeito a intimação de fl. 235.

Por conseguinte, por não ter sido integralmente quitada a execução, intime-se a executada, via DEJT, para ciência e para pagar seu débito remanescente, no importe de R\$ 2.050,01, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-61800-07.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-618/2009-003-10-00.0

Reclamante Acunelia Vieira de Sa
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
 Reclamado Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
 Advogado TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

Vistos. Dê-se ciência da certidão supra à exequente, via DEJT. Aguarde-se por trinta dias a efetivação das medidas acima noticiadas.

Despacho

Processo Nº RT-69800-30.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-698/2008-003-10-00.3

Reclamante Francisco Lino Cardoso
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Alpha Prestadora e Locação de Serviços Ltda.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Manoel de Oliveira Saraiva

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista em Secretaria das DIRF's do sócio e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72800-05.1989.5.10.0003

Processo Nº RT-728/1989-003-10-00.8

Reclamante TEREZA RIVETTI DE ALMEIDA CESAR
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FEDF)
 Advogado LUSINARDO DA SILVA

Dê-se ciência a patrona anteriormente constituída acerca do novo patrono constituído pela exequente (fl. 416), sendo que seu nome será excluído dos assentamentos processuais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-82500-43.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-825/2005-003-10-00.1

Reclamante Francisco de Assis Gomes da Silva

Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que a executada receba a guia de fl. 536 referente ao saldo residual e aos depósitos recursais. O exequente, caso queira, deverá extrair cópia dos recolhimentos previdenciários e fiscais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-82600-27.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-826/2007-003-10-00.8

Reclamante José Jailton Barbosa Dantas
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Vistos. O exequente recebeu parte de seu crédito (fl. 371). A execução prossegue para quitação dos honorários assistenciais e diferenças deferidas no v. Acórdão. Homologo os cálculos de fls. 607/621 no importe de R\$ 54.599,79 até o dia 30.11.2009, sem prejuízo das atualizações legais até a data do efetivo pagamento. Cite-se a executada, via DEJT, para pagar o débito ou nomear bens no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-89600-15.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-896/2006-003-10-00.5

Reclamante GILBERTO PIRES DA SILVA
 Advogado GILSON SANTOS BRANDÃO
 Reclamado HOTEL NACIONAL SA
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Vistos. Diante da certidão negativa do oficial de justiça (fl. 270), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-100300-45.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1003/2009-003-10-00.1

Reclamante Juraci Pereira da Cunha
 Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA
 Reclamado Frigostrela - Frigorífico Estrela do Oeste Ltda (em recuperação judicial) (em Recuperação Judicial)
 Advogado LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Vistos. O crédito obreiro constou do ofício nº 1245/2010 enviado, via postal, ao Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela D'Oeste (fl. 116) solicitando a habilitação no processo de Recuperação Judicial. A certidão acostada à contracapa refere-se ao encargos previdenciários e custas. Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-106700-75.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1067/2009-003-10-00.2

Reclamante Christiene Maria Soares de Carvalho
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
 Reclamado Centroplan Centro Ortopédico de Brasília S.A.
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA
 Reclamado SK Fisioclínica Ltda.

Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à primeira reclamada para atender as exigências de fls. 249/250, no prazo de 15 dias.

Brasília - DF, 11/5/2011 (4ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-109100-67.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-1091/2006-003-10-00.9

Reclamante	SÉRGIO EDUARDO PENIDO DE OLIVEIRA
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado	FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
Reclamado	CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO

Tratando-se de execução provisória, sobreste-se o andamento do presente feito até o trânsito em julgado da decisão exequenda. Após o trânsito em julgado e a consequente conversão da presente execução em definitiva, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-111900-39.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-1119/2004-003-10-00.6

Reclamante	MARIA ROSA DA SILVA
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 19.612,06 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 16.650,82

INSS Reclamante....: 52,06

INSS Reclamado....: 136,10

INSS Terceiros.....: 39,47

INSS SAT.....: 13,61

Custas do Processo: 131,06

Custas Art.789.....: 83,51

Hon. Advocatício...: 2.505,43

Cite-se a executada, na pessoa do seu advogado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-114000-59.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1140/2007-003-10-00.4

Reclamante	Lúis Fernando Pimentel Fernandes
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	GÊNESIS CURSOS E CONCURSOS LTDA. (ARTHUR RICARDO REIS CERUTTI)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília Ltda.
Advogado	PAULO RICARDO SILVA
Reclamado	Escola Evangélica de Brasília Ltda.
Reclamado	Arthur Ricardo Reis Cerutti
Reclamado	Gilberto Ricardo Duarte
Reclamado	Wellington Guimaraes

Vistos, etc.

Sustenta o exequente que a existência de grupo econômico entre executada FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA e o INSTITUTO DA FÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, requerendo a inclusão desta no polo passivo da presente execução.

O § 2º do art. 2º da CLT dispõe que:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas".

Note-se, portanto, que para a caracterização de grupo econômico é necessário que as empresas estejam sob a direção, controle ou administração de uma das empresa ou dos mesmos sócios.

Essa, no entanto, não é a hipótese dos autos.

Da análise dos documentos de fls. 67 e 290, verifica que não há nenhum sócio em comum entre as referidas empresas, bem assim, não comprovação do controle ou administração da empresa executada FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA e sob o INSTITUTO DA FÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, restando impossibilitada a caracterização de grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.

Ressalta-se que o documento de fls. 289 não é suficiente a comprovar a existência de grupo econômico.

Diante das razões supra, indefiro a inclusão da o INSTITUTO DA FÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, e de seus sócios Sr. MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA e Sr. RENATO GONÇALVES OLIVIERA, no polo passivo da execução.

Intime-se a executada, para no prazo de 5 dias, para os fins do art. 884/CLT, ficando advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, libere-se ao exequente seu crédito a ser sacado a partir das contas informadas às fls. 247, 248, 262, 263, e 264, com base no art. 588, § 2º do CPC, aplicado analogicamente ao presente caso.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-115400-74.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1154/2008-003-10-00.9

Reclamante	Antonio Pereira dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos. Com razão a reclamada. Libere-se o depósito recursal de fl. 95 à reclamada, por alvará.

Publique-se, inclusive para que a reclamada receba o alvará no prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-117900-79.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1179/2009-003-10-00.3*

Reclamante Alex Silva de Oliveira
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES
 Reclamado Carlos Henrique Batista Alves

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista em Secretaria das DIRF's do sócio e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-118600-89.2008.5.10.0003***Processo Nº RT-1186/2008-003-10-00.4*

Reclamante Cláudio José da Costa
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. Diante da informação de fl. 550, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-121500-84.2004.5.10.0003***Processo Nº RT-1215/2004-003-10-00.4*

Reclamante LAIS CARVALHO DE SOUZA
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado CÉLIO SOARES MOL (LANCHONETE DA ACADEMIA)
 Advogado ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista em Secretaria das DIRF's do sócio e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-126100-90.2000.5.10.0003***Processo Nº RT-1261/2000-003-10-00.0*

Reclamante SEBASTIAO DUARTE DE SOUZA
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado CASA PROJECT OBJECT E INTERIORES LTDA ME
 Reclamado Leonardo Francisco Wagner Reis Lima

Libere-se ao exequente o valor bloqueado, mediante guia, intimando-o via DEJT, ao recebimento, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-132200-80.2008.5.10.0003***Processo Nº RT-1322/2008-003-10-00.6*

Reclamante Dário Ribeiro de Sousa
 Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR
 Reclamado Socioplan Engenharia Ltda
 Advogado PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Reclamado Manoel Pedroso Lopes
 Reclamado Vilma Perazzo Pedroso

Vistos. De fato, a execução contra a condenada principal e seus sócios não obteve êxito, sendo que foi bloqueada apenas a quantia de R\$ 35,17 do sócio Manoel Pedroso Lopes. Desse modo, defiro o pedido. Cite-se o segundo reclamado, Banco do Brasil, via DEJT, para pagar seu débito, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-155200-75.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1552/2009-003-10-00.6*

Reclamante Raimundo José dos Santos
 Advogado HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
 Reclamado B2B Administração e Tecnologia Ltda
 Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
 Reclamado Condomínio Residencial Cezanne
 Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
 Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
 Reclamado Edison Jose de Araujo Junior
 Reclamado Jose Andre dos Santos

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista em Secretaria das DIRF's do sócio e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-162800-50.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1628/2009-003-10-00.3*

Reclamante Luciano Barreto Simões
 Advogado INGRID JOANNE MEIRA DE LUCENA
 Reclamado Francisco Sacramento de Oliveira
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista em Secretaria das DIRF's do sócio e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-193900-23.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1939/2009-003-10-00.2*

Reclamante Francisco Adjauna de Alencar
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
 Reclamado Decor-Line Serviços Gerais Ltda.
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
 Reclamado B 2 B Administração e Tecnologia Ltda.
 Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
 Reclamado Edison Jose de Araujo

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista em Secretaria das DIRF's do sócio e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-197200-90.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1972/2009-003-10-00.2*

Reclamante	Joao da Silva Costa
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Condomínio da 208 Norte
Reclamado	Condomínio 116 Norte
Advogado	LEONARDO BARBOSA PEIXOTO
Reclamado	Amadeu Pereira Borges

Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista em Secretaria das DIRF's do sócio e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-28-72.2011.5.10.0003

Reclamante	Jose Lopes da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Eufrasino santos das chagas - me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI

EDITAL DE CITAÇÃO

§ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Eufrasino santos das chagas - me - CNPJ: 11951658000103, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 9.279,99, atualizado até 27/04/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 10, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-217-84.2010.5.10.0003

Reclamante	Paulo da Silva de Almeida
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construpiso Comércio e Construções Ltda.
Reclamado	Supera Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA
Reclamado	Josimar Rocha de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

§ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: JOSIMAR ROCHA DE SOUZA, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local

incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.778,42, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 10, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-637-55.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria de Fatima Neves Matos
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JTHAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ: 309542000140, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 13.30 horas do dia 28/06/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 11, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-651-39.2011.5.10.0003

Reclamante	Marlene Teixeira Campos dos Santos
Advogado	GUILHERME ATAÍDE JORDAO DE VASCONCELOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho

da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Contrat Administracao Empresarial Ltda - CNPJ: 5607412000108, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 08.15 horas do dia 20/05/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 10, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1470-10.2010.5.10.0003

Reclamante	Ana Carolina Kalume Maranhao
Advogado	MARCUS VINICIUS ARAÚJO SILVA
Reclamado	Cooperativa da Uniao de Educadores do Distrito Federal - Uneduc
Reclamado	Sociedade Educacional Brasilia S/C Ltda.
Reclamado	Associacao Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda. Epp
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO

EDITAL DE SENTENÇA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Cooperativa da Uniao de Educadores do Distrito Federal - Uneduc - CNPJ:4830413000154, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e julgo procedentes em parte os pedidos para, reconhecida a sucessão trabalhista (art. 10 c/c art. 448 da CLT) e a existência de grupo econômico (art. 2º, §2º da CLT) condenar as reclamadas Aprova

Livraria e Editora Ltda e Fortium Editora e Treinamento Ltda, de forma solidária, ao pagamento em favor da reclamante Ana Carolina Kalume Maranhão, no prazo legal, das verbas pecuniárias deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Julgo improcedente o pedido de responsabilização das sucedidas - UNEDUC Cooperativa de União de Educadores do Distrito Federal, SOEDUC Sociedade Educacional Brasília SC Ltda e SOEBRAS Associação Educativa do Brasil, também conforme fundamentação, parte integrante do dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota parte do empregado) sob pena de execução.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Custas pelas 4ª e 5ª reclamadas, no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 10, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-65300-18.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-653/2008-003-10-00.9

Reclamante	Marcelo Lourenço Pereira
Advogado	CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Reclamado	Panificadora Pão Dimas Ltda.
Advogado	ARISTON DE AQUINO ALVES
Reclamado	Joao Batista Costa Matos
Reclamado	Marileia Gomes Matos

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sito no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: MARILEIA GOMES

MATOS, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.172,26, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 10, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-73700-26.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-737/2005-003-10-00.0

Reclamante	Pedro Gomes Coelho
Advogado	DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Márcio Cley Rodrigues Tavares e Cia Ltda
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	Mucio Flavio Rodrigues Tavares

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: MÚCIO FLÁVIO RODRIGUES TAVARES, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia devida no valor de R\$ 7.339,41, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 10, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-113300-49.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1133/2008-003-10-00.3

Reclamante	Luciana Sales Silva
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Art Midia Comercio de Confeções Ltda. - ME
Advogado	MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Reclamado	Michele Araujo Pereira
Reclamado	Marcella Araujo Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Marcella Araujo Pereira. - CPF:015.663.116-40, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia devida no valor de R\$3.173,98 (tres mil, cento e setenta e três reais e noventa e oito centavos), atualizado até 28/2/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue

ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 11, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-143900-19.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1439/2009-003-10-00.0

Reclamante	Anderson Oliveira dos Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: ANDERSON MEDINA BORGES, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia devida no valor de R\$8.803,67, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 10, MAIO de 2011.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-18.2011.5.10.0004

Reclamante	Valnon Amancio de Sousa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO

Fl. 876 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-35-61.2011.5.10.0004

Reclamante	Saulo Machado Vasconcelos
Advogado	ISRAEL GOMES DE VASCONCELOS
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fl. 108: Antes de efetuar o desmembramento, intimem-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-67-66.2011.5.10.0004

Reclamante	Jennifer Sales de Araujo
Advogado	DANIELA SILVEIRA ROCHA FRAGA

Reclamado Centro de Formação de Condutores B Viva Ltda - Me
Advogado GILBERTO PRATES

fl.65. Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-86-72.2011.5.10.0004

Reclamante Claudio Marcio Barbosa Ramos
Advogado RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

Fl. 194 Homologo os novos cálculos de fls.173-192, fixando o débito exequendo em R\$105.251,48, na data de 30.04.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.173. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-101-75.2010.5.10.0004

Reclamante Antônio Rodrigues do Nascimento
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Engefe Construções Ltda.
Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
Reclamado Jose Fernandes Praxedes Filho
Reclamado Maria Onofra Cardoso de Melo Trindade

Fl. 119 Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca da penhora de fl.117/117v, bem como a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames esposados na Lei nº10.833/03. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-103-11.2011.5.10.0004

Reclamante Alexandra da Silva Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Brasclean Lavanderia Passadoria Ltda - Me
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 136 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-112-70.2011.5.10.0004

Embargante Lindolfo Cardoso de Melo
Advogado CLARA MARCIA DE RIVOREDO
Embargado Raylane Maria Goncalves
Embargado Jadete Nobrega Rodrigues

Sent. fls.28/29v Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiros para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Providencie a Secretaria o traslado de cópia da presente sentença para os autos principais (0193700-13.2009.5.10.0004). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-117-92.2011.5.10.0004

Reclamante Daiane Bispo dos Santos
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Captar Serviços Técnicos Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES

fl.86. Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-229-61.2011.5.10.0004

Reclamante Lácia Gonçalves Barreira
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Orion Serviços e Eventos Ltda
Advogado KARLA SANTOS PORTO

Fl. 90 Homologo os novos cálculos de fls.81-88, fixando o débito exequendo em R\$40.136,37, na data de 30.04.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.81. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-298-93.2011.5.10.0004

Reclamante Franco Roberto Correa Galati
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Tata Consultancy Services do Brasil Ltda
Advogado ENRIQUE DE GOEYE NETO

Fl. 228 Intimem-se as partes, mediante seus respectivos procuradores, acerca da nova data designada para inquirição da testemunha no Juízo deprecado (MM.3ª VT de Barueri-SP), qual seja, 20/05/2011 às 11:20hs (processo nº 00009329620115020203). No mais, aguarde-se a audiência de encerramento designada à fl.222. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-310-10.2011.5.10.0004

Reclamante Jose Iranildo do Nascimento França
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Ph Engenharia Industria e Comércio Ltda
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Sent. fls. 82/88 Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por JOSÉ IRANILDO DO NASCIMENTO FRANÇA em face de PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Custas pelo Reclamante fixadas em R\$ 77,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 3.880,00, dispensadas, por ser o Reclamante beneficiário da Justiça gratuita. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 11/05/2011. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-369-95.2011.5.10.0004

Reclamante Eliseth Sanglard Ribas
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado Pollisistem Servico de Informatica e Segurança Eletrônica Ltda

Sent. fls.47/50v Ante o exposto, declara a incompetência desta

Justiça do Trabalho para processar e julgar as contribuições previdenciária devidas durante a vigência do contrato de trabalho e julgo PROCEDENTES EM PARTE o pedido formulado por ELISETH SANGLARD RIBAS em face de POLLISISTEM SERVICO DE INFORMATICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, condenando-a a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, as parcelas deferidas. A reclamada deverá proceder ao registro de término do contrato de trabalho na CTPS obreira, fazendo constar a data de 30/11/2010, bem por liberar as guias para habilitação no programa do seguro desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de a Secretaria deste MM. Juízo lançar as anotações em seu lugar e liberar a alvará substitutivo, na forma do art. 39, § 2º da CLT. Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins. A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 20/05/2011, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-382-94.2011.5.10.0004

Reclamante	Anisia Pereira dos Anjos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal

Sent. fls.98/112 Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta: (i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por ANISIA PEREIRA DOS ANJOS em face de UNIÃO; e (ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ANISIA PEREIRA DOS ANJOS em face de VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e para condenar a Primeira Ré a, no prazo de 15 dias: a) proceder à baixa na CTPS da Reclamante com data de 3/2/2011, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); b) recolher na conta vinculada da Autora os depósitos de FGTS de Setembro a Dezembro/2010, 13º salário/2010 e Janeiro/2011, além da multa e 20% sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, bem como fornecer à Reclamante as guias TRCT acompanhadas da chave de conectividade, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e c) pagar à Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: saldo de salário de 3 dias de Fevereiro/2011; férias vencidas, acrescidas de 1/3, relativas ao período aquisitivo 2009/2010; 11/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 1/12 de 13º salário proporcional/2011; multa do art. 477, § 8º, da CLT; acréscimo do art. 467 da CLT; e multa da Cláusula 22ª da CCT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG

nºs 02/1993 e 03/2005. A Primeira Reclamada arcará, também, com os honorários assistenciais, ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 110,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 11/05/2011. Publique-se para ciência da Reclamante. Intime-se a Primeira Reclamada por Edital. Intime-se a Segunda Reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região - PRU 1ª Região. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-439-49.2010.5.10.0004

Reclamante	Wanderson Francisco Coelho
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais de Transporte de Samambaia - coopatram
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Fl. 96 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do valor penhorado à fl.95, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-481-64.2011.5.10.0004

Reclamante	Pedro Olimpio Soares
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Presidência da República

Sent. fls.38/41 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PAULO FURTADO DOS SANTOS em face de VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada UNIÃO de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 20/05/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-483-34.2011.5.10.0004

Reclamante	Paulo Furtado dos Santos
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Presidência da Republica

Sent. fls.35/38 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PAULO FURTADO DOS SANTOS em face de VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda

reclamada UNIÃO de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 20/05/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-485-04.2011.5.10.0004

Reclamante	Valdir Alves de Queiroz
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Presidência da Republica

Sent. fls.34/37 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALDIR ALVES DE QUEIROZ em face de VISUAL - LOCACÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada UNIÃO de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 20/05/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-546-59.2011.5.10.0004

Reclamante	Renata Madera Vieira
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA
Reclamado	Telnet DF Consultoria Tecnica Ltda
Reclamado	P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado	Embratel Tvsat Telecomunicações Ltda Via Embratel
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 98 Chamo o feito à ordem. A despeito das certidões de fls.18v e 19v registrarem inicial entrega das notificações às 1ª e 2ª reclamadas, os documentos devolvidos às fls. 89/90 fazem prova de que não ocorreu a regular notificação das duas primeiras reclamadas, ante a informação de "MUDOU-SE". Considerando que os Correios certificaram que as duas primeiras reclamadas mudaram-se do endereço fornecido na petição inicial e que o processo está submetido ao Rito Sumaríssimo, arquivo o feito com base no artigo 852, B, parágrafo 1º, extinguindo os pedidos sem resolução de mérito, ficando indeferido o requerimento de conversão do rito para ordinário, uma vez que não encontra amparo legal. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 190,50, calculadas sobre R\$ 9.525,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a reclamante. Publique-se para ciência da 3ª reclamada. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-563-95.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria Jose Barroso Santiago de Oliveira
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Brenda Restaurante e Lanchonete Ltda - Me

Sent. fls.25/27v Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pedido formulado por MARIA JOSE BARROSO SANTIAGO DE OLIVEIRA em face de BRENDA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME, declarando a existência do vínculo de emprego entre as partes no período de 05/05/2008 a 11/01/2011, tendo havido a ruptura do contrato de trabalho em face da dispensa imotivada, condenando-a a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, as parcelas deferidas. A reclamada deverá proceder à retificação na CTPS obreira, para fazer constar a data de início do contrato de trabalho em 05/05/2008, término em 11/01/2011, bem com realizar a devolução do documento à reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e anotação do contrato de trabalho na CTPS obreira pela Secretaria deste MM. Juízo, na forma do art. 39, § 2º da CLT. Deverá ser liberada, também, pela reclamada a guia para levantamento do FGTS depositado (inclusive a chave de conectividade), sendo que a inércia da reclamada atrairá a liberação de alvarás substitutivos pela Secretaria do juízo. Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins. A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 20/05/2011, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-647-33.2010.5.10.0004

Reclamante	Marivone de Souza Jesus Garcia
Reclamado	Terra Turismo Ltda.
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Maria Edimeia Ambrosio Pinto
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Cecilio Francisco das Neves Pinto
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

Despacho de fl. 80: Homologo a arrematação à fl. 72. Intimem-se os executados. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-693-85.2011.5.10.0004

Impetrante	Repinho Reflorestadora Madeiras e Compensados Ltda
Advogado	LEANDRO SOUZA ROSA
Aut. Coatora	Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (Sit/Mte)
Aut. Coatora	União Federal

Sent. fls.4714/4715 Diante disso, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 4664/4665 pelos seus próprios fundamentos e os que ora registro. Intime-se o impetrante. Após, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho, para manifestação no prazo de 10 dias, em virtude da urgência

reclamada pela natureza da ação. Com a manifestação do MPT, venham os autos conclusos. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-756-13.2011.5.10.0004

Reclamante	Leilislane Campos Sousa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Designo o dia 31/05/2011, às 14:28horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-757-95.2011.5.10.0004

Reclamante	Angela Maria Silva de Sousa
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Antares Engenharia Ltda

Designo o dia 26/05/2011, às 14:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-760-50.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria Aldenisia do Rego
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

1. Designo o dia 07/06/2011, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, sendo o primeiro, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC, e o segundo reclamado, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-761-35.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Fabiano Peres de Oliveira
Advogado	ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO
Reclamado	Heloisa Domingos Ferreira Peres Me

Decisão fls.16 JOSE FABIANO PERES DE OLIVEIRA ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de HELOISA DOMINGOS FERREIRA PERES ME, denunciando irregularidades

havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 05/06. Deu à causa o valor de R\$ 3.500,00. Verifico a necessidade de emenda à inicial quanto ao pólo passivo da lide. Ressalto, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial em ações trabalhista sujeitas ao rito sumaríssimo, o que resta apresentado no caso ora em exame, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 70,00, incidentes sobre R\$ 3.500,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1074-30.2010.5.10.0004

Reclamante	Antonio Carlos Silva de Sousa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Concremat Engenharia e Tecnologia S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Fl. 240 Intime-se a Executada ao recebimento do valor remanescente do depósito recursal por meio da guia de levantamento de fl.212, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1098-58.2010.5.10.0004

Reclamante	Geraldo Evangelista Filho
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO

Fl. 273 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.261-272, fixando o débito exequendo em R\$8.118,42, na data de 31.05.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.261. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1100-33.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-11/2007-004-10-00.5

Reclamante	Marco Aurélio Roma Pessoa
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Fl. 1151 Dê-se vista ao Exequente dos cálculos de fls. 1145/1148, bem como dos termos da presente, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1157-46.2010.5.10.0004

Reclamante	Marcelo Mesquita de Freitas
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Fl.253 Dê-se vista à Reclamada dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1266-60.2010.5.10.0004

Reclamante	Jurandir Batista Pereira
Advogado	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado	Milton Candido da Silva Me.
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

Fl. 99 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1272-67.2010.5.10.0004

Reclamante	Caio Cesar Brandão de Lima
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Fl. 66 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do valor penhorado à fl.65, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1278-74.2010.5.10.0004

Reclamante	Rogério Batista da Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Fl. 58 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do valor penhorado à fl.57, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1353-16.2010.5.10.0004

Reclamante	Antonio Desonaly Alves Tavares
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Shallon Engenharia Ltda
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Fl. 114 Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará para quitação dos valores de fls.101 e liberação do seu crédito líquido, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1719-55.2010.5.10.0004

Reclamante	Monica Correia da Silva
------------	-------------------------

Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
 Advogado LANUSE DA SILVA QUEIROZ
 Reclamado Construtora Tenda S.A.
 Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA

Fl. 187 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.177-186, fixando o débito exequendo em R\$1.807,51, na data de 30.04.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.177. Intime-se o 1º Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1722-10.2010.5.10.0004

Reclamante Juraci de Figueiredo Silva
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Euflausino Santos das Chagas Me
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Fl. 112 Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará para quitação dos valores de fls.83 e liberação do seu crédito líquido de fl.105, prazo de cinco dias, bem como a segunda Executada (Brookfield) ao recebimento do valor bloqueado, via bacen-jud, por meio da guia de levantamento de fl.104, em igual prazo. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1738-61.2010.5.10.0004

Reclamante Rafael Martins da Cunha
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Condomínio Apa Ltda
 Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Fl. 281 Homologo os novos cálculos de fls.264-279, fixando o débito exequendo em R\$21.407,50, na data de 30.04.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.264. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-18500-89.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-185/2009-004-10-00.0

Reclamante Altino Roberto da Silva
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Apolo 1 Prestadora de Serviços de Segurança e Limpeza Ltda.
 Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
 Reclamado Paulo Roberto Cortes
 Reclamado Paulo Henrique Ribeiro Cortes

Despacho de fl. 157: Homologo a arrematação de fl. 156. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-31400-75.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-314/2007-004-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOP
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
 Advogado GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO

Fl. 172 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud (guia de fl.171), intime-se a parte Reclamante, ora Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-54600-82.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-546/2005-004-10-00.4

Reclamante Didier Pacheco de Carvalho Filho
 Advogado NARCISO BASTOS PORTELA
 Reclamado Obeid Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA
 Reclamado George Ibrahim Obeid
 Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Fl. 542 Intimem-se as partes para, caso queiram, manifestarem-se acerca do Agravo de Petição interposto nos autos da Carta Precatória Executória (cópia às fls.536/541). Prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-59000-03.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-590/2009-004-10-00.8

Reclamante Hugo Cesar Sandoval Pinelli
 Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
 Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
 Reclamado Edison Jose de Araujo Junior

Fl. 179 Intime-se o Exequente a se manifestar nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-116600-16.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1166/2008-004-10-00.0

Reclamante Washington Antonio Lima de Seixas
 Advogado CLEA SEABRA ALVES LE-GARGASSON
 Reclamado Varig Logística S.A. (Variglog)
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
 Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
 Reclamado Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Massa Falida)
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Fl. 630 Intime-se o reclamante a juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl.629, observando estritamente seus termos, elementos necessários à

devida liquidação do julgado. Prazo de 20 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-156000-03.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1560/2009-004-10-00.9

Reclamante	Roberta Trajano dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Fl. 728 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud (de fls.727), bem como pelo depósito recursal convolado em penhora (fls.671), intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-173400-30.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1734/2009-004-10-00.3

Reclamante	Gilvan Faustino Barbosa
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Fl. 297 Homologo os novos cálculos de fls.274-295, fixando o débito exequendo em R\$13.628,71, na data de 30.04.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.274. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-217-47.2011.5.10.0004

Reclamante	Anazelia da Cruz Honorato
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União - Palácio do Planalto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 72 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada, via editalícia, a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo legal. Naiana Carapeba Nery de Oliveira, Juíza do Trabalho Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 11, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-376-87.2011.5.10.0004

Reclamante	Ursulina Falcão de Azevedo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta: (i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por URSULINA FALCÃO DE AZEVEDO em face de UNIÃO; e (ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por URSULINA FALCÃO DE AZEVEDO em face de VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e para condenar a Primeira Ré a, no prazo de 15 dias: a) proceder à baixa na CTPS da Reclamante com data de 3/2/2011, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); b) recolher na conta vinculada da Autora os depósitos de FGTS de Dezembro/2010, 13º salário/2010 e Janeiro/2011, além da multa e 20% sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, bem como fornecer à Reclamante as guias TRCT acompanhadas da chave de conectividade, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e c) pagar à Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: saldo de salário de 3 dias de Fevereiro/2011; férias vencidas, acrescidas de 1/3, relativas ao período aquisitivo 2009/2010; 11/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 1/12 de 13º salário proporcional/2011; multa do art. 477, § 8º, da CLT; acréscimo do art. 467 da CLT; e multa da Cláusula 22ª da CCT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. A Primeira Reclamada arcará, também, com os honorários assistenciais, ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 11/05/2011. Publique-se para ciência da Reclamante. Intime-se a Primeira Reclamada por Edital. Intime-se a Segunda Reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região - PRU 1ª Região. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 11, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-378-57.2011.5.10.0004

Reclamante	Jaqueline Santana de Moraes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta: (i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por JAQUELINE SANTANA DE MORAES em face de UNIÃO; e (ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JAQUELINE SANTANA DE MORAES em face de VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e para condenar a Primeira Ré a, no prazo de 15 dias: a) proceder à baixa na CTPS da Reclamante com data de 3/2/2011, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); b) recolher na conta vinculada da Autora os depósitos de FGTS de Novembro e Dezembro/2010, 13º salário/2010 e Janeiro/2011, além da multa e 20% sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, bem como fornecer à Reclamante as guias TRCT acompanhadas da chave de conectividade, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e c) pagar à Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: saldo de salário de 3 dias de Fevereiro/2011; férias vencidas, acrescidas de 1/3, relativas ao período aquisitivo 2009/2010; 11/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 1/12 de 13º salário proporcional/2011; multa do art. 477, § 8º, da CLT; acréscimo do art. 467 da CLT; e multa da Cláusula 22ª da CCT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº

8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. A Primeira Reclamada arcará, também, com os honorários assistenciais, ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 11/05/2011. Publique-se para ciência da Reclamante. Intime-se a Primeira Reclamada por Edital. Intime-se a Segunda Reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região - PRU 1ª Região. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 11, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-380-27.2011.5.10.0004

Reclamante	Elcineide Soares da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta: (i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por ELCINEIDE SOARES DA SILVA em face de UNIÃO; e (ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ELCINEIDE SOARES DA SILVA em face de VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e para condenar a Primeira Ré a, no prazo de 15 dias: a) proceder à baixa na CTPS da Reclamante com data de 3/2/2011, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); b) recolher na conta vinculada da Autora os depósitos de FGTS de Dezembro/2010, 13º salário/2010 e Janeiro/2011, além da multa e 20% sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, bem como fornecer à Reclamante as guias TRCT acompanhadas da chave de conectividade, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e c) pagar à Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: saldo de salário de 3 dias de Fevereiro/2011; férias vencidas,

acrescidas de 1/3, relativas ao período aquisitivo 2009/2010; 10/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 1/12 de 13º salário proporcional/2011; multa do art. 477, § 8º, da CLT; acréscimo do art. 467 da CLT; e multa da Cláusula 22ª da CCT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. A Primeira Reclamada arcará, também, com os honorários assistenciais, ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 11/05/2011. Publique-se para ciência da Reclamante. Intime-se a Primeira Reclamada por Edital. Intime-se a Segunda Reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região - PRU 1ª Região. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 11, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-382-94.2011.5.10.0004

Reclamante	Anisia Pereira dos Anjos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP/DF, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta: (i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por ANISIA PEREIRA DOS ANJOS em face de UNIÃO; e (ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ANISIA PEREIRA DOS ANJOS em face de VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS DE

CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e para condenar a Primeira Ré a, no prazo de 15 dias: a) proceder à baixa na CTPS da Reclamante com data de 3/2/2011, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); b) recolher na conta vinculada da Autora os depósitos de FGTS de Setembro a Dezembro/2010, 13º salário/2010 e Janeiro/2011, além da multa e 20% sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, bem como fornecer à Reclamante as guias TRCT acompanhadas da chave de conectividade, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e c) pagar à Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: saldo de salário de 3 dias de Fevereiro/2011; férias vencidas, acrescidas de 1/3, relativas ao período aquisitivo 2009/2010; 11/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 1/12 de 13º salário proporcional/2011; multa do art. 477, § 8º, da CLT; acréscimo do art. 467 da CLT; e multa da Cláusula 22ª da CCT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. A Primeira Reclamada arcará, também, com os honorários assistenciais, ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 110,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 11/05/2011. Publique-se para ciência da Reclamante. Intime-se a Primeira Reclamada por Edital. Intime-se a Segunda Reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região - PRU 1ª Região. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 11, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-481-64.2011.5.10.0004

Reclamante	Pedro Olimpio Soares
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Presidência da República

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª

Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PEDRO OLIMPIO SOARES em face de VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada UNIÃO de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 20/05/2011. Intimem-se as partes. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 11, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-483-34.2011.5.10.0004

Reclamante	Paulo Furtado dos Santos
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Presidência da Republica

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PAULO FURTADO DOS SANTOS em face de VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada UNIÃO de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do

art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 20/05/2011. Intimem-se as partes. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 11, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-485-04.2011.5.10.0004

Reclamante	Valdir Alves de Queiroz
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Presidência da Republica

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALDIR ALVES DE QUEIROZ em face de VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada UNIÃO de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 20/05/2011. Intimem-se as partes. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 11, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-742-29.2011.5.10.0004

Reclamante Nilza Marilza da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
 Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:14 horas do dia 08/06/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 11, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-743-14.2011.5.10.0004

Reclamante Adalvani de Lima
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
 Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe

confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:12 horas do dia 08/06/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 11, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-36-43.2011.5.10.0005

Reclamante Jose Marcos Nunes da Silva
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Adalberto Vieira da Silva Ltda. ME
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

(...)intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$545,00, consoante autorizado no art. 461 do CPC, bem como cumprir às obrigações de fazer na r. Sentença."

Despacho

Processo Nº RT-40-17.2010.5.10.0005

Reclamante Severino do Ramos Araujo
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Vistos os autos.

O exequente requer alteração na base de dados deste Eg. Tribunal Região, em relação ao nome da executada, tendo em vista a mudança de sua denominação social. Requer, ainda, prosseguimento da execução com a renovação da pesquisa via

bacenjud e expedição de ofício ao Juízo da 11ª VTB, para que seja procedida a reserva de crédito nos autos indicados em sua petição. Pois bem, defiro os pedidos.

Primeiramente, proceda à Secretaria a mudança de dados na base de dados deste Eg. Tribunal Regional em relação ao nome da executada, tendo em vista que é de conhecimento público é notório que a empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda mudou sua razão social para Sustentare Serviços Ambientais Ltda, devendo, ainda, à Secretaria proceder a mudança na capa dos autos.

Em seguida, atualizem os cálculos e oficie-se ao Juízo da 11ª VTB para que proceda a reserva de crédito nos autos do processo nº 378/2010, no importe total da execução.

Por fim, proceda à Secretaria a renovação da pesquisa para constrição de ativos financeiros, via bacenjud.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-139-84.2010.5.10.0005

Reclamante Manuel Ribeiro Soares
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Nazario Construções Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 15 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar a guia referente a conta nº042/04867908-4.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto
de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-146-76.2010.5.10.0005

Reclamante Francisco de Assis da Cruz
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Hiperforma Construtora Positiva Ltda.
Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
Reclamado Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(..)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$6.756,06, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$4.062,51, efetuado em 29-07-10, em penhora. (FLS.237)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias.

Intimem-se a reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$2.693,55, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-346-83.2010.5.10.0005

Reclamante Charles Washington Garcia Chaves
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Taf Linhas Aéreas S.A.
Advogado GISELE DE PAULA MAGALHAES

Reclamado Taf Taxi Aéreo Fortaleza
Advogado DIANA BASTOS VASCONCELOS BOMFIM

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, oficie-se ao Banco Santander por intermédio da sua Superintendência Regional para, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos quanto o não cumprimento da transferência financeira, no importe de R\$64.000,00, valores bloqueados pelo convênio Bacenjud, em desfavor da executada: TAF TAXI AÉREO FORTALEZA CNPJ:07.046.998/0001-04.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-352-56.2011.5.10.0005

Reclamante Cicera Maria da Conceicao
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Ana Maria Garcia Lopes
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

9...0"Diante da notificação remetida a testemunha: Isaias Gonçalves Lima, foi devolvida pelos Correios com a informação: "Ausente". Intime-se a testemunha de fls. 33 via mandado, URGENTE."

Despacho

Processo Nº RT-380-24.2011.5.10.0005

Reclamante Jardiel Cardoso Barros
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado Globex Utilidades S A
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(..)"Diante da notificação remetida a testemunha: Ronan Alves Palmas, foi devolvida pelos Correios com a informação: "Ausente". Intime-se a testemunha de fls. 133 via mandado, URGENTE."

Despacho

Processo Nº RT-384-61.2011.5.10.0005

Reclamante Edson Luiz Munhoz
Advogado ANDRE SILVA DA MATA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(..)"Diante da notificação remetida a testemunha: Valdemar Marcos Batista de Souza, foi devolvida pelos Correios com a informação: "Ausente".

Intime-se a testemunha de fls. 254 via mandado, URGENTE, e o procurador do reclamantes via Diário da Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-532-72.2011.5.10.0005

Reclamante Nilva Aguiar Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Df-Caesb
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por NILVA AGUIAR SILVA em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, para condenar a Ré a pagar à Reclamante a Gratificação de Titulação no percentual de 23% a partir de Março/2011, bem como seus reflexos, conforme será apurado em regular liquidação por cálculos. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST.

Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre Gratificação de Titulação e seus reflexos em 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei n 8.541/92, 43 da Lei n 8.620/93, 28 da Lei n 10.833/03 e 198 do Decreto n 3.048/99, da Súmula n 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG n s 02/1993 e 03/2005.

A Reclamada é responsável, ainda, pelo pagamento dos honorários assistenciais ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 17/06/2011.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 11 de maio de 2011.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-642-71.2011.5.10.0005

Reclamante	Luciano Rodrigues de Sousa Rezende
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

DECISÃO:"LUCIANO RODRIGUES DE SOUSA REZENDE ajuíza reclamatória trabalhista em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Requer, em sede de antecipação de tutela, seja expedido alvará para levantamento do seu FGTS.

Para a concessão da antecipação de tutela é imprescindível o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima. Considero necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 02/06/2011 às 08h40, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.

A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

A reclamada será notificada para comparecer pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Publique-se.

Em Brasília, 09 de maio de 2011, 2ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-645-26.2011.5.10.0005

Reclamante	Itamar da Silva Santos
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal-Sindmoto

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

09-06-2011 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI

Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-647-93.2011.5.10.0005**

Reclamante	Francisco Auricelio do Nascimento Aguiar
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Fp Fontenele Instalacoes Eletricas e Automacao Ltda
Reclamado	Johson Controls Be do Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 02-06-2011 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-651-33.2011.5.10.0005**

Reclamante	Josilene Gomes da Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 09-06-2011 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação

de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho
Processo Nº RT-653-03.2011.5.10.0005

Reclamante	Valdemar Cardoso de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Mra Engenharia Ltda
Reclamado	Base Empreendimentos Imobiliários Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 09-06-2011 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho
Processo Nº RT-657-40.2011.5.10.0005

Reclamante	Clarímundo Rodrigues Nogueira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	DTS Transporte Logístico
Reclamado	Mira Transporte

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 02-06-2011 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-659-10.2011.5.10.0005

Reclamante	Quiteria Cavalcanti de Matos
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

09-06-2011 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-661-77.2011.5.10.0005

Reclamante	Janaina Batista de Oliveira
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

09-06-2011 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-667-84.2011.5.10.0005**

Reclamante	Jannifer Martins Menezes
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Patriota Servios Administrativos e Profissionais Ltda Me
Reclamado	Condominio de Mini Chacaras Sobradinho

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

09-06-2011 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-669-54.2011.5.10.0005**

Reclamante	Washington Pereira Lopes
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Sindicato Trabalhadores Comercio e Varejo de Materiais de Construção do Df

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

09-06-2011 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-671-24.2011.5.10.0005

Reclamante Francisco Claro de Sousa
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

09-06-2011 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-672-09.2011.5.10.0005

Reclamante Suzana de Campos Pereira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

25-05-2011 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-673-91.2011.5.10.0005

Reclamante Romildo Pereira da Fonseca
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Giro Rapido Moto Expresso e Servicos Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 09-06-2011 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-674-76.2011.5.10.0005

Reclamante Sivaldo Pereira de Souza
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR

Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda(Polyelle Calçados)

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 25-05-2011 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-819-69.2010.5.10.0005

Reclamante Edivande Barbosa de Souza
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
 Reclamado Escola Cantinho do Saber Ltda

Vistos os autos.

O reclamante requer expedição de alvará para liberação do FGTS,

Seguro Desemprego e ainda anotação da CTPS pela Secretaria da Vara.

Indefiro os pedidos, tendo em vista que as obrigações de fazer serão convertidas em obrigações de pagar, em caso de não cumprimento pela reclamada, conforme determinado na decisão de fls. 42/49.

No tocante ao pedido de anotação da CTPS obreira pela Secretaria da Vara, indefiro o pedido, uma vez que a inicial não contempla tal pedido.

Assim, cumpra-se o 2º parágrafo da decisão de fls. 52, com a intimação da reclamada para o cumprimento das obrigações de fazer.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-873-35.2010.5.10.0005

Reclamante Thiago Rosa Cavalcante
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado Tecnocoop Informatica C de T de a T a e de P Dados Ltda.

Vistos os autos. O reclamante apresenta cópia de sua CTPS e do seu PIS, documentos hábeis ao recolhimento dos encargos(CTPS:41356-00017,PIS:12939058271/01). Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-960-88.2010.5.10.0005

Reclamante Eduardo Rodrigues Juventino
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, tudo conforme decisão de fls.131.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-979-94.2010.5.10.0005

Reclamante Eloisa de Oliveira Lemos
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Afa Turismo Ltda. ME (World Card Turismo)
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$6.596,52, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, AFA Turismo Ltda-ME, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1044-89.2010.5.10.0005

Reclamante Suely Goncalves dos Santos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1055-21.2010.5.10.0005

Reclamante Marília Brasilino da Silva Bastos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

(...) "Intime-se o sr. perito, via postal, para ratificar ou retificar o laudo pericial em relação à impugnação da petição apresentada pela reclamada, prazo de 10 dias, conforme determinado na audiência de fls. 147."

Despacho

Processo Nº RT-1056-06.2010.5.10.0005

Reclamante Maria Rosangela Rezende
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Geniva Porter
Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO

(...) Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$545,00, consoante autorizado no art. 461 do CPC; bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1105-47.2010.5.10.0005

Reclamante Edson Gomes de Almeida
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Via Delta Construtora Ltda. ME
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para que, no prazo de 05 dias, receba o alvará para liberação do FGTS, o qual se encontra acostada na contra capa dos autos.

Adalberto P.C.de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1279-56.2010.5.10.0005

Reclamante Joao Francisco Barbosa
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Neda Monange Fatiazan

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado à fls.13, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1292-55.2010.5.10.0005

Reclamante Francisco Auri das Neves Martins

Advogado GRACIELA SLOGO
Reclamado Dini Ribeiro Felix Ltda. - Me (Digo S Açai)

Vistos os autos.

Tendo em vista o inadimplemento pelo reclamado da obrigação de fazer (anotar CTPS), condeno-o ao pagamento da multa no valor de R\$545,00.

Proceda a secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 15 dias.

Após, recebida ou não a CTPS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser acrescentada da multa no valor de R\$545,00 em favor do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1531-59.2010.5.10.0005

Reclamante Flavio Aleixo Vasconcelos
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal- Casped-DF
Reclamado DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado GISELE DE BRITTO

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Intimem-se o Reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1567-04.2010.5.10.0005

Reclamante Ana Claudia Soares de Almeida
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Daniela Ibanhez Kronh
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

ATO ORDINATÓRIO e CERTIDÃO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: CERTIFICO que no dia 25/04/2011 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT.

Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto
de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-3000-82.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-30/2006-005-10-00.7

Reclamante Sebastião Pinheiro dos Santos
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado DOUGLAS WILLIAN DE PAULA
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Carlos da Cunha
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução, com a

renovação da pesquisa da constrição de ativos financeiros, via bacenjud em desfavor do executado.

Defiro o pedido. Primeiramente, atualizem-se os cálculos.

Proceda à Secretaria a renovação da constrição de ativos financeiros, via Bacenjud em nome do executado: Douglas Willians de Paula CPF: 392.690.271-04.

Caso reste infrutífera a pesquisa, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos dos executados que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-4900-95.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-49/2009-005-10-00.6

Reclamante Humberto Maia
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado SM Distribuidora
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Antônio Alves Monteiro Filho
Reclamado Jorge Rafael Alves de Souza
Reclamado Sebastião Eduardo Abritta Aguiar

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o saldo da conta judicial nº 3920.042.04897341-1, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos a que o exequente informe, no ato do saque, o seu número de PIS, NIT ou CEI para viabilizar o recolhimento dos encargos, elemento indispensável e que não consta dos autos.

Restitua-se ao executado o depósito recursal efetuado em 16-6-2009, no valor originário de R\$ 5.357,25 (fl. 188).

As partes deverão retirar os alvarás judiciais no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Libero a constrição incidente sobre o veículo de placa JJB6874.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-10600-52.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-106/2009-005-10-00.7

Reclamante Reinaldo Aldino de Sateles
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Editora e Gráfica Luz Ltda. - ME
Reclamado Gráfica e Editora Moderna
Reclamado Domingas Chaves Bequiman
Reclamado Luciene Silva Pereira
Reclamado Noélia Chaves Bequiman

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, receber os valores constantes nos presentes autos, conforme decisão de fls.

30.

Adalberto
de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-17700-92.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-177/2008-005-10-00.9

Reclamante	Rose Meire Bustamante dos Santos
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior)

(...) "Diante da notificação remetida a reclamante: Rose Meire Bustamante dos Santos, foi devolvida pelos Correios com a informação: "Ausente".

Intime-se a reclamante, por seu advogado, via Diário Eletrônica da Justiça do Trabalho, sob pena de arquivamento."

Despacho

Processo Nº RT-20900-73.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-209/2009-005-10-00.7

Reclamante	Antônio Francisco Fernandes de Sousa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos

Vistos os autos.

O exequente requer a suspensão do feito.

Defiro o pedido. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão aguardar manifestação da parte pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-25300-68.1988.5.10.0005

Processo Nº RT-253/1988-005-10-00.1

Reclamante	JOSE MILTON DE SOUSA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	TOCANTINS - SERV. GERAIS LTDA
Advogado	ABIGAIL CASSIANO DE FARIA

SENTENÇA: "VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de vinte e dois anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 36, reiterado a fls. 38-v e 40, o exequente foi intimado para fornecer o endereço atual da reclamada ou de seus dirigentes, todavia, por meio da petição formulada a fls. 42 e protocolizada em 22.07.1988, requereu tão-somente a suspensão do processo pelo prazo de 6 meses, para localizar o paradeiro da empresa e seus sócios, sendo que os autos permanecem no arquivo provisório desde a referida data e nem mesmo posteriormente o exequente manifestou-se para dar impulso

à execução ou pedir o desarquivamento do processo.

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª

Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 18 de abril de 2011. ELISANGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho".

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais. exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas

no presente processo.

Publique-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 18 de abril de 2011. ELISANGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho".

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-42100-39.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-421/2009-005-10-00.4

Reclamante	Joseane Ataíde Queiroz
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	União Federal - (Ministério do Esporte)
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor da 2ª executada de forma subsidiária.

Indefiro o pedido, tendo em vista a existência de recurso pendente de decisão (Agravo de Instrumento), conforme noticiado às fls. 273/275.

Mantenham-se os autos sobrestado até posterior determinação ou o trânsito em julgado da referida decisão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-47500-34.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-475/2009-005-10-00.0

Reclamante	Erivaldo Oliveira dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Construtora Tenda S.A.
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado	Antônio Lopes da Silva
Reclamado	Gilberto Messias Marques
Reclamado	Luciano Fernandes Gomes

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto P.C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-54700-97.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-547/2006-005-10-00.6

Reclamante	Ana Maria Saenger
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Economica Federal Caixa

Advogado SUZANA RODRIGUEZ ALVES
MOREIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, tudo conforme decisão de fls. 591/592.

Adalberto P.C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-57600-19.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-576/2007-005-10-00.9

Reclamante	Jefferson Moura de Souza Menezes
Advogado	HEILONN DE SOUSA MELO
Reclamado	B S Táxi e Locações Ltda.(Sr. Ademar Borges).
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Ademar Borges da Silva
Reclamado	Danielle Vieira da Silva

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual informam que chegaram a consenso visando findar o litígio.

Esclareço que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente, de modo que a homologação do acordo não prejudica o devido à União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários deverão ser recolhidos. Dito isso, homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A inércia do reclamante no prazo de 15 dias do vencimento de cada parcela será tida como quitação.

O executado deverá comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento regular da execução. Proceda-se a baixa na restrição judicial efetuada via renajud à fl. 277.

Cumprido o acordo ou decorrido o prazo do reclamante, bem como comprovado o recolhimento dos encargos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-66400-36.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-664/2007-005-10-00.0

Reclamante	Cisenando Alves Bizerra
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

(...) "Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para no prazo de 20 dias, promover a liquidação da sentença, bem como efetuar o depósito da quantia no mesmo prazo."

Despacho

Processo Nº RT-67400-37.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-674/2008-005-10-00.7

Reclamante	Valdenicia Soares de Araujo
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Reclamado	HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos.

Por estar pendente de ultimação o Agravo de Instrumento interposto pela exequente perante o colendo Tribunal Superior do Trabalho, mantenham-se os autos sobrestados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-73400-53.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-734/2008-005-10-00.1

Reclamante	Adalberto Augusto da Costa
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Reclamado	Engecol Projetos e Edificacoes Ltda
Reclamado	Célio Garcia Barbosa
Reclamado	Sérgio Luiz Lisboa de Almeida
Reclamado	Antônio Carlos Martins
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado	Sheila Tatiane Melo Freire
Reclamado	Pedro Lopes Monteiro
Reclamado	Lucilene Vaz de Oliveira (arrematante)
Advogado	CIRO HELENO SILVANO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que diante do teor da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça no mandado 331/2001, entrei em contato telefônico com o executado Antônio Carlos Martins (9102-5033), que informou que o veículo cuja arrematação foi cancelada lhe foi restituído e os defeitos que inviabilizavam o recebimento haviam sido consertados, razão pela qual o informei que será promovida a devolução do lance à arrematante e a execução prosseguirá regularmente, com o que não se opôs.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(a) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, quarta-feira, 11 de maio de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, restitua-se à arrematante o lance ofertado, via guia de levantamento do saldo das contas judiciais 900.132.560.817 e 4.700.132.561.093, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias seguintes.

Proceda-se a contraordem de bloqueio do veículo GM/ASTRA GLS, placa JFX6697 (fl. 114).

Ademais, ao analisar a constituição societária da empresa conforme registros da Receita Federal, constato que os sócios SHEILA TATIANE MELO FREIRE (CPF 015.871.191-29) e PEDRO LOPES MONTEIRO (CPF 000.289.621-41) não foram incluídos no polo passivo da execução, razão pela qual o faço nesta oportunidade, devendo a Secretaria atualizar os registros no Sistema de Acompanhamento Processual de Primeiro Grau, inclusive no tocante à atual denominação da empresa.

Após, intemem-se os executados, via postal, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-86700-48.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-867/2009-005-10-00.9

Reclamante	Raimundo Francisco Rodrigues
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado	Makro Atacadista Sociedade Anônima
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor da 2ª executada de forma subsidiária, conforme decisão de fls. 71/75.

Diante das inúmeras tentativas de constrição em desfavor da 1ª executada: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, bem como de seus sócios.

Expeça-se mandado de citação em desfavor da 2ª executada: MAKRO ATACADISTA S/A, para o pagamento do débito exequendo no prazo de 48 horas, sob pena de início da execução.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-90300-77.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-903/2009-005-10-00.4

Reclamante	Mauro Gomes da Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls.401.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto
de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-92800-58.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-928/2005-005-10-00.4

Reclamante	Antonio Manoel Nunes de Sousa
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

DESPACHO:"1 - Tendo em vista a promoção da Contadoria Judicial às fls. 617/618, intime-se a executada para, no prazo de 30 dias, adequar a conta de liquidação de fls. 529/557, nos estritos termos indicados na referida promoção e no despacho à fl. 523.

2 - Apresentados os novos cálculos, vista ao exequente pelo prazo de 10 dias.

3 - Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para que verifique se a nova conta apresentada pela executada atendeu aos parâmetros indicados em sua promoção de fls. 617/618 e no despacho à fl. 523, bem como para consolidá-la, considerando as alegações acaso formuladas pelo exequente no prazo supra.

4 - Devolvidos os autos, venham conclusos para apreciação da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 582/588. Data supra.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-119400-77.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1194/2009-005-10-00.4

Reclamante	Nilva Rosa Guimaraes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

(...) "Compulsando melhor os autos, verifico que o despacho de fls.194 não guarda consonância com o feito, razão pela qual fica revogado.

O exequente na petição de fls.193 requer prosseguimento da execução em desfavor da 2ª executada de forma subsidiária, conforme decisão de fls. 127/133.

Diante das inúmeras tentativas de constrição em desfavor da 1ª executada, Montana Soluções Corporativas Ltda., bem como de seus sócios, defiro o pedido.

Intime-se a Caixa Econômica Federal, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito exequendo, em 48 horas, sob pena de execução.

Decorrido o prazo de in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-122500-45.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1225/2006-005-10-00.4

Reclamante	Cledson Moreira do Nascimento
Reclamado	Instituto de Crescimento Humano - CRE-SER Ltda. ME
Advogado	WELLINGTON SANTANA SILVA
Reclamado	Welington Cesar Dias de Oliveira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Elzeni Vieira Ramos

Vistos os autos.

O reclamante, intimado para indicar meios ao regular prosseguimento do feito, solicita citação por hora certa. Indefiro o pedido tendo em vista que o executado encontra-se devidamente citado conforme certidão de fl.156.

Considerando-se que a mesma certidão atesta que não há bens passíveis de penhora na residência do executado e que o imóvel é o único do casal, cumpra-se o 5º parágrafo do despacho de fl.129.

Despacho

Processo Nº RT-125700-89.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1257/2008-005-10-00.1

Reclamante	Carlos Augusto Silva
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Agravo de Petição e por estar pendente Agravo de Instrumento interposto pela responsável subsidiária União perante o colendo Tribunal Superior do Trabalho, mantenham-se os autos sobrestados.

Devolvido o Agravo de Instrumento e restando inalterada a decisão primária que condenou a União de forma subsidiária, atualize-se a conta e expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-128500-71.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-1285/2000-005-10-00.1

Reclamante	INACIO ALVES TORRES
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado	BRASEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado	MAURILIO TAVORA
Reclamado	Heleno Vaz de Mesquita
Advogado	RENAO GUANABARA LEAL DE ARAUJO

DESPACHO:"Vistos os autos.

Retomada a execução em face do trânsito em julgado da decisão que não conheceu dos Embargos de Terceiro que motivaram a suspensão do processo executivo.

A adjudicação do bem em questão já foi deferida ao exequente com expedição do respectivo Auto de Adjudicação de fls. 240.

Os embargos à adjudicação já foram julgados conforme decisão de fls. 256/257, confirmada pelo Eg. TRT a fls. 283 e seguintes, com trânsito em julgado nos termos da certidão de fls. 290.

Foi expedida Carta de Adjudicação a fls. 293, tendo sido expedido mandado de imissão na posse a fls. 298.

Todavia, a transferência da propriedade do bem foi sustada conforme despacho de fls. 301, em face da oposição de Embargos de Terceiro.

Transitada em julgado a decisão que não conheceu dos Embargos de Terceiro, impõe-se o prosseguimento da presente execução, com a transferência da propriedade do imóvel adjudicado e imissão na posse pelo exequente.

Assim, expeça-se mandado de imissão na posse, restando autorizado o sr. Oficial de Justiça a conceder o prazo de 15 dias para desocupação do imóvel.

No que se refere ao contrato de honorários advocatícios juntado a fls. 235, nada a deferir, já que garante o pagamento de 20% do valor recebido pelo exequente, e no presente caso, não houve pagamento de valor, mas sim adjudicação do bem.

Decorridos 30 dias da efetiva imissão na posse pelo exequente, este deverá comprovar a transferência da propriedade do bem.

O processo executivo deverá prosseguir no que se refere aos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de maio de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-133300-30.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1333/2009-005-10-00.0

Reclamante	Antonia Candida Paz
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Vistos os autos.

Intime-se a perita para no prazo de 5 dias retirar a guia referente a

seus honorários.

Despacho

Processo Nº RT-135200-48.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1352/2009-005-10-00.6

Reclamante	Cristianna Lima Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Cia Bras. de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se à exequente o seu crédito, utilizando o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04897003-0 e 04898694-7, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos e à transferência do saldo remanescente para outra conta.

A exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada, pelo Banco, a operação, restitua-se ao executado o crédito remanescente, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias subsequentes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-159000-08.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1590/2009-005-10-00.1

Reclamante	Jader Fernandes Arbues Carneiro
Advogado	ITALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
Reclamado	Associação Brasileira de Desenvolvimento e Ação Social - R SING
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Vistos os autos.

Verifico que o Juízo já se encontra integralmente garantido e já decorreu o prazo assinado às partes para oposição.

Ocorre da intimação endereçada à executada figurou advogado diverso do nomeado para atuar no feito, razão pela qual, visando evitar arguição de nulidade, renovo o prazo de 05 dias para o devedor se manifestar aos fins do art. 884 da CLT.

Decorrendo o prazo sem manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito utilizando o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04889705-7 e 04880569-1, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos e à transferência do valor alusivo à multa aplicada a favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador à fl. 99 (R\$ 255,00) para conta no Banco do Brasil S/A, devendo o remanescente permanecer na conta judicial 3920.042.04889705-7.

O exequente deverá ser intimado para retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a transação, expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A para que transfira a quantia devida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como restitua-se à executada o crédito remanescente, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias subsequentes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-172800-06.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1728/2009-005-10-00.2

Reclamante Alex Nascimento da Silva
 Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
 Reclamado Logix Transportes Entregas Rápidas Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, tudo conforme decisão de fls. 109.

Adalberto P.C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-210300-09.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2103/2009-005-10-00.8

Reclamante Creuzenice Maria de Jesus
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado ZL ambiental Ltda.
 Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

(...) "Expeça-se ofício à CEF e à DRT, conforme determinação de fls.88.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

Despacho

Processo Nº RT-239100-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2391/2009-005-10-00.0

Reclamante Deocleciano Aires da Silva Neto
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
 Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN

A reclamada requer a atualização do valor referente ao depósito recursal, para fins de pagamento.

A Caixa Econômica Federal transferiu para uma conta judicial à disposição deste Juízo o depósito recursal de fls.399, cujo valor atualizado é R\$2.038,18.

Proceda Secretaria atualização da conta.

Intime-se a reclamada, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$3.439,14, em 48 horas, sob pena de execução imediata.

Edital

Edital

Processo Nº RT-642-71.2011.5.10.0005

Reclamante Luciano Rodrigues de Sousa Rezende
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES

DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " DECISÃO:"LUCIANO RODRIGUES DE SOUSA REZENDE ajuíza reclamationária trabalhista em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Requer, em sede de antecipação de tutela, seja expedido alvará para levantamento do seu FGTS. Para a concessão da antecipação de tutela é imprescindível o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima. Considero necessária a formação do contraditório. Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Designa-se audiência INICIAL para o dia 02/06/2011 às 08h40, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF. A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. A reclamada será notificada para comparecer pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Publique-se. Em Brasília, 09 de maio de 2011, 2ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11 de MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-727-91.2010.5.10.0005

Reclamante Joao Visgueiro da Silva Filho
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Interuep Rs Construção e Reforma
 Reclamado Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A
 Advogado FERNANDO GOMES DE PAULA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Interuep Rs Construção e Reforma, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar as preliminares processuais de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva da segunda reclamada; b) extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, face à incompetência absoluta, com relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias referentes às verbas trabalhistas que não provierem desta decisão; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada INTERUEP RS CONSTRUÇÃO E REFORMA a pagar ao reclamante JOÃO VISGUEIRA DA SILVA FILHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: o pagamento de R\$ 250,00 referente à diferença salarial do mês de março de 2009; salário integral do mês de abril de 2009; saldo de salário na razão de 16 dias relativos ao mês de maio de 2009; aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional a 4/12; férias proporcionais na razão de 4/12, com acréscimo de 1/3; depósitos de FGTS, na forma indenizada, referentes aos salários do período de 01.03.2005 a 16.05.2009 e ao 13º salário proporcional a 4/12; multa fundiária no percentual de 40%; multas do art. 477, § 8º, da CLT e art. 467, da CLT e, ainda, indenização correspondente ao seguro-desemprego; restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária a serem calculados em regular liquidação de sentença, momento oportuno para a discussão dessa matéria. A primeira reclamada deverá proceder à anotação na CTPS do autor, para fazer constar como data de saída o dia 15.06.2009, tão logo seja intimada após o trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria desta Vara fazê-lo, com as cominações legais. Para o cálculo de parcelas deferidas ao reclamante, deverá ser tomada como base de cálculo a remuneração de R\$ 550,00 e o valor de cada parcela deverá ser limitado àquele que lhe foi atribuído no pleito exordial. Ainda, deverão ser compensados os valores comprovadamente pagos ao mesmo título das verbas deferidas. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei n.º 8.212/91, com redação alterada pela Lei n.º 9.528/97 e do disposto na Lei n. 10.035/00. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Expeçam-se ofícios à DRT, CEF e ao INSS, em face das irregularidades ora apontadas, para adoção das providências cabíveis. Custas processuais no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Publique-se, para ciência do autor e da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513 - Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11 de MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-53400-95.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-534/2009-005-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva
Reclamado	Andrea Alves de Souza
Reclamado	José Osmar da Silva Carvalho
Advogado	FABIANO CARVALHO DOS SANTOS
Reclamado	Daniel Oliveira da Silva
Reclamado	Alaércio Gonçalves da Silva
Reclamado	Flávio Henrique Eiro de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ANDREA ALVES DE SOUZA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "DESPACHO: "Recebo a petição do executado JOSÉ OSMAR DA SILVA CARVALHO, de fls. 600/623, como exceção de pré-executividade. Assim, intime-se o exequente para manifestação acerca da exceção de pré-executividade, bem como da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, às fls. 505/507, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo supra, vistas aos executados para manifestação sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, no prazo de 05 dias. Os sócios ANDERSON, DANIEL, ALAÉRCIO e FLÁVIO deverão ser intimados pela via postal, e a sócia ANDREA, por edital. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11 de MAIO de 2011.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-277-14.2011.5.10.0006

Reclamante	Eric Rodrigo de Paula Arnoldo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Em 10 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRANDT, OAB n° 32184/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da

petição apresentada em 05/05/2011. As partes declaram que a transação é composta de parcelas salariais e indenizatórias, conforme apurado naquela petição, sobre as quais há incidência parcial de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 310,09, calculadas sobre R\$ 15.504,58, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias do vencimento do acordo. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-283-21.2011.5.10.0006

Reclamante Pontocred Negocios de Varejo Ltda.
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
Reclamado União Federal

(...) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Pontocred Negócios de Varejo Ltda em desfavor da União Federal, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela autora no importe de R\$2.520,78 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$126.039,20. Intimem-se, sendo a autora via DEJT e a ré por meio do convênio PGU/TRT 10ª Região. Brasília/DF, 09 de maio de 2011. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-514-82.2010.5.10.0006

Reclamante Antônio Marques Guimarães Neto
Advogado GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Reclamado Centro de Atividades Desportivas Stadium Oito Ltda.
Advogado FLÁVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA

Vistos. Homologo o cálculo e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 4.510,98 ; Atualizado até 30 de abril de 2011. Liq. Exequente...4.222,20 ; INSS Reclamante...40,72 ; INSS Reclamado...101,79; INSS Terceiros...29,52 ; INSS SAT...10,18 ; Custas do Processo...85,26 ; Custas Art.789...21,31. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-595-94.2011.5.10.0006

Reclamante Cleide Lucia dos Santos Costa
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Vistos. Assino à reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do PRIMEIRO RECLAMADO, a fim de que ela seja notificada nos presentes autos.

Mantenho o processo na pauta de audiência. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-599-34.2011.5.10.0006

Reclamante Antonio Claudio da Silva
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Vistos. Assino aos reclamantes o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do PRIMEIRO RECLAMADO, a fim de que ele seja notificada nos presentes autos. Mantenho o processo na pauta de audiência. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-642-68.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Leandro Teixeira Borba
Advogado JOSÉ LEANDRO TEIXEIRA BORBA
Reclamado Hewlett-Packard Brasil Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 30/06/2011, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-658-22.2011.5.10.0006

Reclamante Carlos de Alcantara Moreira
Advogado STEVÃO GANDH COSTA
Reclamado Rexam Beverage Can South America S. A.
Reclamado Unibanco Seguros S. A.

Vistos, etc. O reclamante requer a desistência da ação. Considerando que o prazo para apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração constante da inicial, respaldada na procuração (fl. 5). Autorizo o desentranhamento dos documentos que guarnecem a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servido a presente decisão como certidão. Desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-857-78.2010.5.10.0006

Reclamante Simone Alves Martins
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Lotérica Patriota Ltda. ME
Advogado JOSILMA BATISTA SARAIVA

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 300111924507 e 4600133223591 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo: R\$108,68 Custas Art.789.....: R\$27,17 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA, OAB Nº 18.817/DF, CPF Nº 989.852.306-97; 2) Custas - recolher no código 8019; 3) Zerar as referidas contas. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1147-93.2010.5.10.0006

Reclamante Jamila Batista de Souza
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Ht Distribuidora de Carnes Ltda. ME
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. Libere-se o crédito da exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial número 042/04899902-0 da CEF (Ag. 3920). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao Dr. ASSIS MARCOS FERNANDES, OAB Nº 14186/DF, CPF Nº 82512299600; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino à exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Notifique-se a exequente para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1307-21.2010.5.10.0006

Reclamante Josimar Soares da Silva
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, determinar à Secretaria que proceda às anotações na CTPS obreira acostada à contracapa nos termos de fls. 50/53, e expedição de alvará para liberação dos depósitos do FGTS (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j/k). Efetivadas as medidas, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para recebê-los e comprovar o valor sacado dentro deste prazo, a fim de possibilitar a liquidação do feito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1399-96.2010.5.10.0006

Reclamante Ionario Macio de Oliveira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Saída Sul Lanches Ltda. - EPP
Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04898123-6 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo: 27,76 Custas Art.789.....: 6,94 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). WILSON ROBERTO PREZZOTO, OAB Nº 17318/DF, CPF Nº 82699445800; 2) Custas - recolher no código 8019; 3) Zerar a referida conta. Cumpra-se na

forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1630-26.2010.5.10.0006

Reclamante Manoel Medeiros Neto
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Homologo o cálculo e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 5.726,96 ; Atualizado até 30 de abril de 2011 Liq. Exequente...4.874,01 ;Custas do Processo...97,48;Custas Art.789.....24,37;Hon. Advocatícios...731,10.Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-3900-57.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-39/2009-006-10-00.7

Reclamante Joseni da Silva Ferreira
Advogado SILVIO PALHANO DE SOUZA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos.Homologo a atualização das folhas 167 a 175 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.354,36 ; Atualizado até 31 de maio de 2011.Liq. Exequente...1.491,00 ;INSS Reclamante...103,31 ; INSS Reclamado...252,55 ;INSS Terceiros...66,58 ;Custas do Processo...31,88 ;Custas Art.789...7,98 ;Hon.Advocatício....200,53 ;Diversos....200,53;Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 0495-2007-006-10-00-5, junto ao SLU, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, até a informação advinda dos referidos autos.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-4500-88.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-45/2003-006-10-00.9

Reclamante	Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI/DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Agrecon - Agregados e Construcoes Ltda.

Vistos. Por ora, indefiro o pedido de intimação da reclamada por edital. Verifico que a tentativa de intimação da reclamada da sentença proferida nos autos supra se deu no endereço de seus sócios (fls. 98/101). Todavia, infrutífera. Considerando a informação prestada pelo Sr. Marcelo Oliveira Gomes, que aparentemente nada tem a ver com a reclamada e seus sócios, conforme se constata de fls. 95/101, determino a intimação da reclamada da sentença de fls. 84/85, no endereço informado pela Receita Federal a fl. 95. Expeça-se carta precatória. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-11900-61.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-119/2000-006-10-00.4

Reclamante	Associação dos Servidores do GEIPOT - ASSERGE
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogado	INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA
Reclamado	União

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos e a(os) embargos apresentados, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-16600-65.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-166/2009-006-10-00.6

Reclamante	Denise Soares de Sousa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos. Homologo a atualização das folhas 156 a 161 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 5.567,88 ; Atualizado até 31 de maio de 2011. Liq. Exequente...4.499,30 ; Custas do Processo...89,98; Custas Art.78...22,50 ; Hon. Advoc...506,17. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 0495-2007-006-10-00-5, junto ao SLU, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, até a informação advinda dos referidos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-21500-91.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-215/2009-006-10-00.0

Reclamante	Viviane Alves Diniz
------------	---------------------

Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos. Homologo a atualização das folhas 137 a 144 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.768,35 ; Atualizado até 31 de maio de 2011. Liq. Exequente...2.264,31 ; INSS Reclamante...41,65; INSS Reclamado...119,79 ; INSS Terceiros...31,58 ; Custas do Processo...46,12 ; Custas Art.789...11,53 ; Diversos...253,37. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 0495-2007-006-10-00-5, junto ao SLU, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, até a informação advinda dos referidos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-29800-42.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-298/2009-006-10-00.8

Reclamante	Alcemar dos Santos Sousa
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

Vistos. Indefiro os pedidos do GDF, considerando os termos constantes da certidão supra. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 0495-2007-006-10-00-5, junto ao SLU, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, até a informação advinda dos referidos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-30200-56.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-302/2009-006-10-00.8

Reclamante	Jeová de Souza Silva
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos. Homologo a atualização das folhas 155 a 159 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações,

acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.435,01; Atualizado até 31 de maio de 2011. Liq. Exequente...1.272,73 ; Custas do Processo...25,45 ; Custas Art.789...6,37 ; Diversos...130,46. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 0495-2007-006-10-00-5, junto ao SLU, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, até a informação advinda dos referidos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-30400-63.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-304/2009-006-10-00.7

Reclamante	Waldomiro Luiz Xavier
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos. Homologo a atualização das folhas 192 a 200 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.532,48; Atualizado até 31 de maio de 2011. Liq. exequente...2.526,05 ; INSS Reclamante...84,24; INSS Reclamado...214,23 ; INSS Terceiros...56,48 ; Custas do Processo...52,20 ; Custas Art.789...13,05 ; Hon. Advocatício...261,03 ...325,20; Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 0495-2007-006-10-00-5, junto ao SLU, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, até a informação advinda dos referidos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-62600-26.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-626/2009-006-10-00.6

Reclamante	Rosa do Nascimento Almeida
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos. Homologo a atualização das folhas 160 a 168 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 12.838,09 ; Atualizado até 31 de maio de 2011. Liq. Exequente...8.225,33 ; INSS Reclamante...632,73 ; INSS

Reclamado...1.363,71; INSS Terceiros...359,52 ; IRPF...830,93 ; Custas do Processo...193,78 ; Custas Art.789...48,44 ; Diversos...1.183,65. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 0495-2007-006-10-00-5, junto ao SLU, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, até a informação advinda dos referidos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-72600-22.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-726/2008-006-10-00.1

Reclamante	Alexandro Carmona Poeta
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Maos a Obra Materiais para Construcao Ltda.
Reclamado	Jicelia Guimaraes Batista
Reclamado	Oldemar Borges de Matos Filho
Reclamado	Dirija Rent a Car Ltda.
Reclamado	Sanara Veiculos Ltda.

Vistos. 1) Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo CELTA SPIRIT, placas NPV-7180 junto ao sistema Renajud. 2) Ultimada a providência, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores de fls. 156, 157 e 254, bem como acrescentando a multa de 10% prevista no art. 475-J/CPC. 3) Positivada a atualização (item 2), expeçam-se: 3.1) Mandado de penhora de bens para cumprimento junto à empresa SANARA VEÍCULOS LTDA., com endereço à fl. 269. 3.2) Carta Precatória Executória a uma das Varas do Trabalho de João Pessoa-PB, para penhora do veículo discriminado no item 1 na empresa DIRIJA RENT A CAR LTDA., cujos endereços (centro da cidade e aeroporto) se encontram discriminados na petição obreira. 4) Postergo para momento oportuno o exame dos requerimentos de letras "c" e "d" da petição do exequente. 5) Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-76700-83.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-767/2009-006-10-00.9

Reclamante	Artur Vianna Valentim Ferreira (7ª VT de Guarulhos SP)
Advogado	IVY BELTRAN DOS SANTOS
Reclamado	Brata Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Mantenho, por ora, as praças designadas para 20/5/2011. Encaminhe-se ao Juízo Deprecante, via malote digital, cópias da petição da executada (BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A) e documentos apresentados pela executada apontando vício na intimação para ciência da sentença que não conheceu dos embargos à execução, aguardando-se resposta por 10 dias. Cumpra-se, com urgência. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-77000-79.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-770/2008-006-10-00.1

Reclamante	Lucilene Pereira Lima
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos. Homologo a atualização das folhas 440 a 444 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, e acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 13.546,38; Atualizado até 31 de maio de 2011 Liq. Exequente...12.014,53 ; Custas do Processo...240,29 ; Custas Art.789....60,07; Diversos...1.231,49. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 0495-2007-006-10-00-5, junto ao SLU, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, até a informação advinda dos referidos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-81200-32.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-812/2008-006-10-00.4

Reclamante	Adriana Gutierrez Payão
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 0495-2007-006-10-00-5, junto ao SLU, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, até a informação advinda dos referidos autos. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-81300-26.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-813/2004-006-10-00.5

Reclamante	JAIME AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Transpev Processamento e Servicos Ltda
Advogado	ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO
Reclamado	Mario Manela
Reclamado	Transportadora Ourique Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, anotar o endereço da executada (fl. 618) e o nome da procuradora constituída, assim como expedir CPE a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ para que sejam penhorados bens da empresa, à vista do resultado infrutífero na adoção do Convênio Bacenjud (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXVI). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-83800-26.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-838/2008-006-10-00.2

Reclamante	Amilton Carvalho dos Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos. Homologo a atualização das folhas 163 a 168 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.246,79; Atualizado até 31 de maio de 2011. Liq. Exequente...2.583,46; INSS Reclamante...86,78; INSS Reclamado...220,73 ; INSS Terceiros...58,19 Diversos...297,63. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 0495-2007-006-10-00-5, junto ao SLU, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, até a informação advinda dos referidos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-88300-38.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-883/2008-006-10-00.7

Reclamante	Adriana Elias Abdon
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	GISELE DE BRITTO
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos. Homologo a atualização das folhas 329 a 332 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 17.333,28 ; Atualizado até 31 de maio de 2011. Liq. Exequente...14.325,03 ; Hon. Advocatício...1.432,50 ; Diversos...1.575,75; Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 0495-2007-006-10-00-5, junto ao SLU, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, até a informação advinda dos referidos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-94600-16.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-946/2008-006-10-00.5

Reclamante	Sidiclei Aleixo Caixeta
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES
Reclamado	Mais Brasil Marketing e Publicidade Ltda.
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO

Reclamado	Anastacio Cavalcante Oliveira
Reclamado	Elio Benjamin Dalla Rosa
Reclamado	Francisco José Tostes Cruz Pesastro Pala Pessoa
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado	Marcos Japiassu Amaro
Reclamado	Plauto Dalla Rosa
Reclamado	Roma Consultoria e Traducoes Ltda.

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente dos executados em R\$ 51.053,19 até 31/05/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Expeça-se Carta Precatória Executória para penhora da Fazenda "Bezerra" ou "Bahia", observando-se a certidão emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Notas de Formosa GO. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-98900-84.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-989/2009-006-10-00.1

Reclamante	Leila Patrícia Pereira de Lima
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 0495-2007-006-10-00-5, junto ao SLU, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, até a informação advinda dos referidos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-103200-60.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1032/2007-006-10-00.0

Reclamante	Getulio Goncalves Araujo
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA FONSECA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos. Homologo a atualização das folhas 129 a 134 e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.825,37 ; Atualizado até 30 de abril de 2011 Liq. xequente...824,94 ; FGTS eposito...794,01; Custas do rocesso...32,38 ; Custas rt.789...8,10 ; Diversos...165,94; Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 0495-2007-006-10-00-5, junto ao SLU, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, até a informação advinda dos referidos

autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-110500-44.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-1105/2005-006-10-00.2

Reclamante	Carlos Felipe Alencastro Fernandes de Carvalho
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Vistos. Expeça-se alvará de liberação dos depósitos recursais da reclamada de fls. 153 e 214, em nome do Sr. Adenildo Ferreira Silva (CPF nº 578.788.111-72). Efetivada a medida, assino à reclamada o prazo de 5 dias para o seu recebimento. Decorrido, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-112200-21.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1122/2006-006-10-00.0

Reclamante	Osmar Lopes Gomes
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA
Reclamado	Fundação dos Economíários Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) executada o prazo de 15 dias para retificação dos cálculos de liquidação, adequando-os à sentença transitada em julgado, na forma sugerida pela SCJAE às fls. 976/977. Após reapresentados os cálculos, encaminhar novamente os autos à SCJAE para confirmação das alterações e nova consolidação das contas (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-115900-10.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-1159/2003-006-10-00.6

Reclamante	Cleudson Mendes
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Hong Kong Auto Alarme Ltda.
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	José Eli Santana
Reclamado	Paulo Sérgio Santana

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, II. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-125500-45.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1255/2009-006-10-00.0

Reclamante	Flávia da Silva Bezerra
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA
Reclamado	Marileia Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R\$ 13.288,37, atualizados até

31/05/2011. Considerando-se o exaurimento dos meios de execução em relação à executada principal e seus sócios, incluo no polo passivo da execução o executado subsidiário Banco do Brasil S. A. Notifique-se o segundo reclamado (Banco do Brasil S. A.) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-128500-87.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1285/2008-006-10-00.5

Reclamante	Otávia Maciel Lima
Advogado	JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 0495-2007-006-10-00-5, junto ao SLU, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, até a informação advinda dos referidos autos. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-142400-06.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1424/2009-006-10-00.1

Reclamante	Silvio da Silva Gonçalves
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado	Visan Serviços Ltda.
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04896457-9 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo.: 23,57 Custas Art.789.....: 5,89 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). IARA JANAINA DO VALE BARBOSA, OAB Nº 27968/DF, CPF Nº 83876472172; 2) Custas - recolher no código 8019; 3) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-146800-63.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1468/2009-006-10-00.1

Reclamante	Elias Dias Cipriano
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Edson Carlos de Oliveira

Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO
Reclamado	GHF Comercial Internacional Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos. Homologo o cálculo e fixo o débito PREVIDENCIÁRIO conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.554,65; Atualizado até 30 de abril de 2011 INSS Terceiros...238,54 ; INSS Pacto Laboral...1.316,11. Notifique-se o primeiro executado (EDSON CARLOS DE OLIVEIRA) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, acrescente-se a multa de 10% do Art. 475-J do CPC e designe-se praça do bem penhorado à folha 144. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-24.2011.5.10.0007

Reclamante	Antonio Pereira de Vasconcelos Filho
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

(fls. 305) - Vistos, etc. Embargos de declaração opostos pelo autor, conforme razões de fls. 293/299. Manifestação da embargada às fls. 302/303. Recurso tempestivo. É o relatório, DECIDE-SE: O autor, ora embargante, interpõe embargos de declaração, sob o fundamento de que a sentença é contraditória no que se refere ao indeferimento do pedido de gratuidade de justiça. Não há como dar provimento ao recurso, uma vez que inexistente qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado. O que na verdade pretende o embargante é ver reapreciada a matéria já discutida, o que foi feito no item 3 da sentença, existindo fundamento para o indeferimento da pretensão de justiça gratuita, estando cumprida a obrigação jurisdicional prevista no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Se o autor não se conforma com a sentença e não está obrigado a se conformar, deve interpor o recurso cabível, requerendo a reforma do julgado. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra que a este decisum passa integrar. Em, 29 de abril de 2011. Intimem-se as partes. Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-153-62.2010.5.10.0007

Reclamante	Adriana Nunes de Lima Coelho
Advogado	NILZA TEIXEIRA RODRIGUES LOPES
Reclamado	Livroeste Comércio e Representações Ltda (Livraria da Rodoviária)
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA

(Fls.172)Vistos os autos.1. Manifeste-se o Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.2. Intime-se.(...)Brasília/DF, 2 de maio de 2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-162-87.2011.5.10.0007**

Reclamante Raimundo Maranhao de Castro
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

(fls. 233) - Vistos, etc. 1. Publique-se a decisão de fls.219/226 no D.E.J.T. 2. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 3. Intime-se. Brasília/DF, 28 de abril de 2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-169-79.2011.5.10.0007**

Reclamante Joselino Arcelino Menino
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Mario A. M. Belardi Refrigeração - ME (Técnica do Clima Ar Condicionado)
 Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

(Fls.78)Vistos, etc.Intime-se o Reclamado para que forneça a chave de conectividade para levantamento do FGTS ao Reclamante, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Brasília, 02/05/2011.OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-243-36.2011.5.10.0007**

Reclamante Romildo Soares de Aguiar
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
 Reclamado GP Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA SIQUEIRA

(Fls.62)Vistos os autos.1. Manifeste-se o Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.2. Intime-se.(...)Brasília/DF, 2 de maio de 2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-289-59.2010.5.10.0007**

Reclamante Ivone Alves Valverde
 Advogado RUBER MARCELO SARDINHA
 Reclamado CT Planos de Saude Ltda. (na pessoa de Ricardo Fernandes Lemos)(Liquidação extrajudicial)
 Advogado NORIKO HIGUTI
 Reclamado Fernandes Prata Atividades de Intermediação de Plano de Saúde Ltda.

(Fls.55)Vistos os autos.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 54, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional , o que fica desde já determinado. Brasília-DF, 29 de abril de 2011.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-360-27.2011.5.10.0007**

Reclamante Wanderson Silva de Sousa
 Advogado JOÃO PAULO TODDE NOGUEIRA
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado

União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

(fls.74) Vistos, etc. 1. Tendo em vista a petição do Reclamante à fls. 73, fica designada a audiência inaugural para o dia 10/06/2011, às 08:35 horas. 2. Cite-se o(a) 1ª Reclamado(a), por EDITAL e intime-se a 2ª Reclamada, via PRU, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Brasília, 09/05/2011. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-380-18.2011.5.10.0007**

Reclamante Leidiane Rodrigues Santos
 Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur

(fls. 32) - Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 09/05/2011. 2. Proceda o Autor à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 3. Intime-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-420-97.2011.5.10.0007**

Reclamante Argélia Regina Machado Silva
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
 Reclamado Escola Infantil Nova Geração Ltda. - ME

(FLS. 100) - Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 29 de abril de 2011, reabrindo-se a fase postulatória. Determino à reclamante que emende a petição inicial para fazer constar quais eram seus horários de trabalho e para descrever exatamente o ocorrido em 22/12/2010, na festa de confraternização da escola, sem o que não há como o Juízo arbitrar a indenização por danos morais. A emenda deve ser apresentada no prazo de 10 dias, com cópia para fins de envio à reclamada, sob pena de indeferimento. Designo audiência inaugural para o dia 01/06/2011 às 08:30h, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). Haverá fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial. Cite-se a reclamada, por mandado. Publique-se em nome do advogado indicado às fls. 05 e intime-se a autora. Brasília, 25 de abril de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-480-70.2011.5.10.0007**

Consignante Transportadora Massa Costa Ltda.
 Advogado SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR
 Consignado Edvaldo Lima Carneiro

(fls. 31) - Vistos, etc. 1. Tendo em vista a certidão supra, retiro o feito de pauta. 2. Intime-se o Consignante para emendar a inicial em

10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Brasília, 28/04/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-500-61.2011.5.10.0007

Reclamante Gustavo Soares Fois
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda.
Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

(Fls.37)Vistos, etc. 1. Tendo em vista a certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 18/05/2011, às 08:30h. 2. Intime-se o reclamante para emendar a inicial em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.(...)Brasília, 29/04/2011.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-509-23.2011.5.10.0007

Reclamante Arnaldo Plácido Oliveira da Silva
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Benco Alta Tecnologia em Construções Ltda
Reclamado Benco Manutenção Ltda.

(fls. 54) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília, 10/05/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-572-82.2010.5.10.0007

Reclamante Katia Rodrigues Mesquita
Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais LTDA.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

(fls. 467) - (...) 3.Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 04.03.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-578-89.2010.5.10.0007

Reclamante Lucas Marcelo Ramos Batista
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas LTDA.
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

(fls.119) (...) 2.Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, expeça-se certidão de habilitação de crédito no Juízo Falimentar, intimando-se o reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3.Após o recebimento, ao arquivo provisório. Brasília, 10.11.2010. MARIA SOCORRO SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-624-44.2011.5.10.0007

Reclamante Cleonice de Miranda
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Trigos da Fonte Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.

(fls. 13) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/06/2011, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 10 de maio de 2011.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-625-29.2011.5.10.0007

Reclamante Alexandre Ferreira dos Santos
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Palma Construções Ltda.
Reclamado União Federal (Camara dos Deputados)

(fls.25) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/06/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 1ª Reclamada, por edital. 4. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-626-14.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Aparecida Pereira
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado WN Locações Ltda. ME

(fls.37) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/05/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-628-81.2011.5.10.0007

Reclamante Elaine Rodrigues da Silva
Advogado ALVARO PLACIDO CRUZ FERREIRA LIMA
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura (Faculdade Alvorada)

(fls.41) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/06/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem

como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 10 de maio de 2011.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-629-66.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Rita Vicente de Oliveira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.

(fls.17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/05/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 10 de maio de 2011.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-630-51.2011.5.10.0007

Reclamante Abílio Bispo de Sousa
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Luciano Lobão

(fls.08) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/05/2011, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 10 de maio de 2011.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-633-06.2011.5.10.0007

Reclamante Delma Serra Costa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda)

(fls.13) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/05/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-634-88.2011.5.10.0007

Reclamante Joel de Castro Silva
Advogado ELIAS MARQUES COTRIM
Reclamado Prata Conservação e Limpeza Ltda - ME
Reclamado Condomínio do Edifício Master Place

(fls. 17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia

01/06/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intemem-se os Reclamantes e seu procurador. Brasília/DF, 10 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-637-43.2011.5.10.0007

Reclamante Sandra Pereira Petroceli
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado Jader Correa de Sá

(fls.17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/05/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 11 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-638-28.2011.5.10.0007

Reclamante Aline Oliveira de Jesus
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.

(fls.53) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/06/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 10 de maio de 2011.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-640-95.2011.5.10.0007

Reclamante Neidiane Cavalcante do Monte
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Jomasa Indústria de Panificação Ltda.

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/06/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 10 de maio de 2011.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-654-16.2010.5.10.0007

Reclamante Érlisson Olímpio dos Santos

Data da divulgação: Quinta-feira, 12 de Maio de 2011

Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Codase - Serviços de Construção e Limpeza Ltda.
Reclamado	Palma Engenharia Ltda
Advogado	JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Reclamado	Marcino Aureliano
Reclamado	Joao Carlos de Souza

(Fls.122)Vistos os autos.1. Acoste-se a CP nº 00323-28.2011.5.24.0001 na contracapa dos autos.2. Intime-se o(a) Reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, com certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 05 dias.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.

Brasília/DF, 2 de maio de 2011.OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-935-69.2010.5.10.0007

Reclamante	Thiago Batista Afonso
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

(fls. 99) Vistos, etc. À vista das certidões de fls.97/98, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 02 de maio de 2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-997-12.2010.5.10.0007

Reclamante	Maria das Graças Lemos de Souza
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

(fls.197/198) (...) Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante. Publique-se para conhecimento das partes.

Brasília-DF, 29 de abril de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1007-56.2010.5.10.0007

Reclamante	Willian Vilas Boas Monteiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mr Santos Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Condomínio do Edifício Porto Rico
Advogado	ROMEY VIANA LONGUINHOS
Reclamado	Condomínio do Edifício Grand Ville
Advogado	VICTOR ALVES MARTINS

(fls.238) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre a certidão do Oficial de Justiça à fls. 237/238 no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 29/04/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1046-53.2010.5.10.0007

Reclamante	Iracema da Silva Beserra
------------	--------------------------

Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Campus Educação de Jovens e Adultos Ltda.
Advogado	BELTIDES JOSE DA ROCHA
Reclamado	Kadesh Programação Visual Ltda

(fls. 730) (...) 2. Intime-se o reclamante para vista e manifestação quanto à petição interposta e documentos em anexo, pelo reclamado, no prazo de 05 dias. Brasília, 02/05/2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1163-44.2010.5.10.0007

Reclamante	Eudimar Goncalves de Almeida
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

(Fls.291)Vistos os autos.1.Defiro a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

2. Apresente o reclamante, no prazo de 10 dias, cópia do contrato social da reclamada/executada, para fins de prosseguimento da execução contra os seus sócios. 3.Intime-se. Brasília/DF, 10 de maio de 2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1192-94.2010.5.10.0007

Reclamante	Patrícia do Carmo Dias
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

(FLS. 358) - Vistos, etc. 1.Acoste-se a CP nº 494/2011 na contracapa dos autos. 2.Ante a certidão negativa do oficial de justiça, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 02.5.2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1312-40.2010.5.10.0007

Reclamante	Lindonjonshon Carvalho dos Santos
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Ncs Gestão e Empreendimentos
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA

(fls. 69) - Vistos, etc. Intime-se a(o) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 29.4.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1364-36.2010.5.10.0007

Reclamante	Sonja Angelo Mena Barreto
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Wba Confecções Ltda Me
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

(Fls.313/328)(...)III - DISPOSITIVO - Ex positus, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SONJA ANGELO MENA BARRETO, condenando WBA CONFECÇÕES LTDA ME a pagar à reclamante os valores deferidos no curso da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, além de cumprir a obrigação de fazer ali delineada.Indefiro os demais pleitos.

Liquidação por cálculos, conforme a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Deve ser deduzido o valor pago à obreira no importe de R\$ 2.604,14, o valor depositado a título de FGTS sobre verbas rescisórias e multa fundiária. Aplico à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, que reverterá em favor da parte reclamada e a condeno a ressarcir as despesas da parte contrária que arbitro em R\$ 1.000,00 (artigo 18 do CPC). Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da juntada do documento de fls. 291, confessadamente falso, determino a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF para as providências cabíveis e ao Ministério Público do DF e Territórios, para apuração de eventual infração penal, conforme item 18 da fundamentação. Em razão da existência de pagamento à margem dos recibos de pagamento, expeçam-se ofícios ao INSS e à DRT, com cópia desta decisão, para que apurem eventuais irregularidades. Publique-se para conhecimento das partes.

Brasília, 28 de abril de 2011 - Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1472-65.2010.5.10.0007

Reclamante	Wanderson Pereira Farias de Franca
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Cast Informatica S. A.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

(fls. 131) - Vistos, etc. Embargos de declaração opostos pelo autor, conforme razões de fls. 126/127. Manifestação da embargada às fls. 129. Recurso tempestivo. É o relatório, DECIDE-SE:

O autor, ora embargante, interpõe embargos de declaração, sob o fundamento de que protocolou petição com documentos hábeis a comprovar que a testemunha que depôs em juízo havia mentido. Não há como dar provimento ao recurso, uma vez que inexistente qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado. O que na verdade pretende o embargante é ver reapreciada a matéria já discutida, o que foi feito no item 1 da sentença, existindo fundamento para o indeferimento da pretensão manejada, estando cumprida a obrigação jurisdicional prevista no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. O autor protocolou petição no dia marcado para o julgamento da lide, juntando documentos após o encerramento da instrução processual, o que não poderia ser feito, haja vista não se tratarem de documentos novos, na acepção processual da palavra, eis que todos eles já existiam por ocasião do ajuizamento da ação (veja-se que o documento de fls. 116 é datado de agosto de 2010). No mais, o juízo encerrou a instrução processual e a parte autora sequer protestou requerendo a juntada de mais documentos ou necessidade de produção de outras provas. Portanto, a única conclusão a que se chega é a de que a oportunidade para juntada de documentos já estava preclusa. Nesse passo, a sentença foi prolatada com base nas provas existentes nos autos até o momento em que encerrada a instrução processual. Se o autor não se conforma com a sentença e não está obrigado a se conformar, deve interpor o recurso cabível. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no

mérito, julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra que a este decisum passa integrar. Em, 29 de abril de 2011. Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1638-97.2010.5.10.0007

Reclamante	Alainy Alves de Oliveira
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO
Reclamado	Zara Brasil Ltda.
Advogado	FELIPE MARQUES RIBEIRO

(fls.2318/2331) (...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, acolho a prejudicial de mérito aventada pela ré, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 21/10/2005 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALAINY ALVES DE OLIVEIRA, condenando ZARA BRASIL LTDA a pagar à reclamante a verba deferida e a cumprir as obrigações de fazer (anotações na CTPS) delineadas no curso da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos, conforme a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Em se tratando do FGTS, não há falar em descontos fiscais ou em recolhimento das contribuições previdenciárias. Custas devidas pela reclamada no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 532,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cientes as partes, nos moldes preconizados pela Súmula nº 197 do TST. Brasília, 29 de abril de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-5400-39.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-54/2001-007-10-00.4

Reclamante	JANAINA TESCH DA COSTA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Digisoft Informatica e Servicos Ltda
Advogado	LUZIMAR DE SOUZA
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	ZEMIR LOPES NASCIMENTO
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira
Reclamado	Sebastiao Alves Ribeiro

(Fls.281)Vistos os autos.1. Manifeste-se a Reclamante sobre os termos do ofício de fls.279 e documentos seguintes, no prazo de 05 dias.2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de abril de 2011.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-12900-78.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-129/2009-007-10-00.4

Reclamante	Marivaldo Batista Santana
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

(fls. 80) Vistos, etc. 1. Susto por hora o despacho de fls. 79. 2. Intime-se o reclamante para fornecer, no prazo de 05 dias, o endereço completo do bem indicado na petição de fls. 76. Brasília, 02/05/2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-18100-66.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-181/2009-007-10-00.0

Exequente Domingas Pereira dos Santos
 Advogado HITOSHI ITO
 Executado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

(fls. 43) - Vistos, etc. Ante os termos do ofício expedido pela 9ª VT/DF, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 29.4.2011.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-23200-07.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-232/2006-007-10-00.1

Reclamante Toufik Boutaher
 Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
 Reclamado Republica da Tunísia
 Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

(fls. 370) - Vistos os autos. Indefiro o pedido formulado às fls. 348/350, no sentido de aplicação aos cálculos da multa prevista no artigo 475- J do CPC, porquanto as disposições afetas à execução estão devidamente disciplinadas na norma celetista não comportando aplicação subsidiária da Lei Processual Civil. Considerando que a executada, apesar de devidamente citada da execução, não indicou bens à penhora, serão efetuadas duas tentativas de penhora de numerário pelo sistema Bacen-Jud. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de abril de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-31200-25.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-312/2008-007-10-00.9

Reclamante Julys Newton de Souza Matos
 Advogado NILZA MARIA DE SOUZA MATOS
 Reclamado Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
 Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

(fls. 347) - (...) ISSO POSTO, decido ACOLHER, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, a Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo executado. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de abril de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-35300-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-353/2009-007-10-00.6

Reclamante Rogério Luiz de Oliveira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

(Fls.756/769)(...) ISSO POSTO, decido ACOLHER, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, a Exceção de Pré-Executividade. Intimem-se as partes e a União. Brasília, 29 de abril de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-43100-68.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-431/2009-007-10-00.2

Reclamante Junio Alves das Chagas
 Advogado ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Reclamado Victor João Cúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

(fls. 345) - Vistos, etc. Ante os termos do ofício de fls. 342/344, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 02.5.2011. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48300-56.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-483/2009-007-10-00.9

Reclamante Aldo Gomes Rodrigues
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(Fls.142)Vistos os autos.1. Dê-se ciência ao Reclamante da penhora (fls. 140) efetuada pelo Oficial de Justiça.2. Intime-se.(...)Brasília/DF, 2 de maio de 2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-50100-71.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-501/1999-007-10-00.0

Reclamante JOSE GONCALVES ARAUJO
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

(FLS. 781) - Vistos, etc. 1.Defiro, conforme requerido. 2.Expeça-se certidão de crédito, intimando-se o reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3.Recebida a certidão, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 25.02.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56100-72.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-561/2008-007-10-00.4

Reclamante Leonice Macedo Oliveira Silva
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
 Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal

(fls. 887) - Vistos, etc. 1. Comprove a Reclamada, no prazo de 05 dias, os recolhimentos determinados no despacho de fls. 869, constantes do alvará nº 21/2011. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63300-77.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-633/2001-007-10-00.7

Reclamante NATANAEL DO NASCIMENTO FEITOSA
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado Horizonte Distribuidora de Bebida Ltda.
 Advogado ANTONIETA BOMFIM DE CARVALHO PALACIO
 Reclamado Neide Maria de Rezende
 Reclamado MARIA LÚCIA VIEIRA DE ANDRADE
 Reclamado Elza Francisca Soares
 Reclamado Fernando Bastos Zapponi
 Advogado MAURO NAKAMURA REIS

(Fls.508)Vistos os autos.1. A falta de informação do Banco Central indica que não houve bloqueio na conta dos reclamados/executados.2. Assim, intime-se o reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Brasília/DF, 02 de maio de 2011.Oswaldo Florêncio Neme Júnior - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-67100-35.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-671/2009-007-10-00.7

Reclamante	Albertina Santos Silva
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda. (n/p sócio José Pio de Abreu)
Advogado	JOSE PIO DE ABREU

(fls. 54) - Vistos. Tendo em vista o teor do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, que menciona expressamente o nome da reclamante e o valor a ela devido, levando-se ainda em conta que, não obstante a decisão proferida nestes autos, a MM 20ª Vara do Trabalho de Brasília remeteu para este processo o valor ajustado com o MPT, autorizo a liberação da importância à reclamante. Intime-se. Brasília, 28 de abril de 2011.

OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-67900-63.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-679/2009-007-10-00.3

Reclamante	Jaime de Sousa Silva
Advogado	MARLIANE BEZERRA SILVERIO
Reclamado	SATA -Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

(fls.310) Vistos, etc. 1. Expeça a Secretaria certidão para habilitação do crédito do Autor no Juízo falimentar, intimando-se o advogado do Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 ano. Brasília/DF, 02 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71100-25.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-711/2002-007-10-00.4

Reclamante	RUTEMBERG CESAR BATISTA DA SILVA
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	BANCO CITIBANK SA
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(FLS. 793) - (...) 3. Expedido o ofício, libere-se ao reclamante a guia (conta nº 042.04899517-2) de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. 4. Não havendo manifestação, expeça-se alvará ao Reclamado para levantamento do saldo existente na conta judicial referente aos depósitos recursais, devendo ser efetuado o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 55,32, quando do levantamento do alvará. 5. Expedido o alvará, intime-se o Reclamado para o recebimento, no prazo de 05 dias. 6. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 28 de abril de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-79300-45.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-793/2007-007-10-00.1

Reclamante	Antônio Thomaz Lessa Garcia Júnior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

(FLS.511)(...)2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 18 de abril de 2011.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-81200-29.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-812/2008-007-10-00.0

Reclamante	Antônio Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	LG Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Caenge S.A. Construção e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Isael Leandro Pinto
Reclamado	Derilene de Sousa Leandro

(FLS. 210) - Vistos, etc. 1.Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 208, no prazo de 05 dias. 2.Intime-se. Brasília, 02.5.2011.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92000-19.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-920/2008-007-10-00.3

Reclamante	Geraldo Ferreira Santos
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA

(FLS. 988/989) - (...) ISSO POSTO, conheço da Impugnação apresentada e, no mérito, decido ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra. Observo que a douta Contadoria apresenta novos cálculos, desta feita com a correção determinada nesta decisão. Assim, homologo os cálculos de fls. 978/986, fixando o débito da executada em R\$ 40.199,78, valores atualizados até 30/04/2011. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de abril de 2011. oOSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102800-09.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1028/2008-007-10-00.0

Reclamante	Luiz Tito Silva da Cruz
Advogado	ANTONIEL SILVA OLIVEIRA
Reclamado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado	MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
Reclamado	Departamento Nacional de Infraestrutura. - DNIT
Reclamado	Robson dos Santos
Reclamado	Geraldo Pinto dos Reis

(fls.324) Vistos, etc. 1. Restando infrutíferas as tentativas de execução, aguarde-se o julgamento do AIRR certificado às fls. 241. 2. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. Brasília/DF, 10 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-108800-93.2006.5.10.0007*Processo Nº RT-1088/2006-007-10-00.0*

Reclamante	Manoel Feitosa de Araújo Neto
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Comercial de Alimentos Patrocinio Ltda (na pessoa de Denise Tavares do Vale Santos)
Reclamado	Denise Tavares do Vale Santos
Reclamado	Richaldo Pereira da Costa

(fls.120) (...) 3. Não obtendo sucesso, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 03/03/2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-111400-19.2008.5.10.0007***Processo Nº RT-1114/2008-007-10-00.2*

Reclamante	Roseane de Oliveira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

(Fls.211)Vistos os autos.(...) 3. Após, intime-se a reclamante para vista dos cálculos no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 17 de março de 2011. Oswaldo Florêncio Neme Júnior - Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-118600-58.2000.5.10.0007***Processo Nº RT-1186/2000-007-10-00.2*

Reclamante	ANTONIO CARLOS PEREIRA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	PARTATA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME(LAZARA DE FATIMA PARTATA COSTA E MISHELLY PARTATA COSTA)
Reclamado	Lazara de Fatima Partata Costa
Reclamado	Mishelly Partata Costa

(fls. 265) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para vista do ofício DITEC/DRFB/DF Nº 1340/2011 e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Brasília, 02/05/2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-123200-78.2007.5.10.0007***Processo Nº RT-1232/2007-007-10-00.0*

Reclamante	Maria Catarina de Jesus
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	KOMPE Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Reclamado	José Olívio Chaves
Reclamado	Fernando Sôffa Chaves

(fls. 545) - (...) 2. Recebida a resposta, intime-se a Reclamante para vista da consulta efetuada junto ao sistema RENAJUD, bem como da resposta da Receita Federal, devendo requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília/DF, 17 de março de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-128500-21.2007.5.10.0007***Processo Nº RT-1285/2007-007-10-00.0*

Reclamante	Maria Conceição Inácio Pereira
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
Reclamado	Centro Integrado de Anatomia Patológica de Brasília Ltda.
Advogado	JULIO OTSUSCHI

(fls. 808/810) EMBARGOS À EXECUÇÃO (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de abril de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-153800-14.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1538/2009-007-10-00.8*

Reclamante	Erica Cristina Moreira Alves
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

(fls.170) (...) Expeça-se a Secretaria certidão de habilitação de crédito, intimando-se o advogado do Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. (...) Brasília/DF, 13 de dezembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-156700-67.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1567/2009-007-10-00.0*

Reclamante	Andre Domingues Martins
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.431) Vistos, etc. 1. Vista às partes, no prazo comum de 05 dias, dos cálculos efetuados pela Contadoria. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 02 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-173100-59.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1731/2009-007-10-00.9*

Reclamante	Cledemilson Lima da Silva
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	N N Asses Consult Empress SS Ltda. - EPP
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado	Banco Citibank S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls. 305) - Vistos, etc. 1.Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias e fiscais em R\$ 15.431,86, valor atualizado até o dia 31.03.2011, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2.Expeça-se a certidão requerida pela reclamada, mediante pagamento dos emolumentos para este fim. 3.Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento dos emolumentos e de seu débito previdenciário e fiscal, no prazo de 05 dias. 4.Decorrido o prazo sem o pagamento, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 295. Brasília, 27.4.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-195900-81.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1959/2009-007-10-00.9*

Reclamante	Luiz Carlos Martins Mendes
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

(fls. 430) - Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a CTPS e o documento (PPP) apresentado pela Reclamada. 2. Homologo o acordo de fls. 426/428, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Reclamada efetuar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.503,44 no mesmo prazo para comprovação dos demais encargos (parcelas previdenciárias/fiscais e custas processuais). 3. Requisite-se a carta precatória de fls. 419 junto ao Juízo deprecado. 4. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante para o recebimento da guia (depósito recursal), CTPS e documento acostado à contracapa, no prazo de 05 dias. 5. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria. 6. Após, ao arquivo. Brasília/DF, 28 de abril de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-205700-36.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-2057/2009-007-10-00.0*

Reclamante	Paulo José
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Engisac Projetos e Construções Ltda.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(fls.188) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para o recebimento da certidão acostada à contracapa, bem como o Reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. Brasília/DF, 29 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-206200-05.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-2062/2009-007-10-00.2*

Reclamante	Evanildo Alves Lima
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

(FLS. 518) - Vistos, etc. Intime-se a reclamada da promoção da Contadoria, no prazo de 05 dias. Brasília, 02.5.2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-10-67.2010.5.10.0009**

Reclamante	Francisco Leite Dos Passos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Alpha Prestadora E Locadora De Servicos Ltda
Advogado	POLIANA TEIXEIRA MACHADO
Reclamado	Manoel de Oliveira Leite
Reclamado	Eva Nicolau Soares

(fls.134)" Vistos os autos.

Face a certidão supra, intime-se o Exequente para ciência e

manifestação, devendo indicar meios efetivos de prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-30-58.2010.5.10.0009**

Reclamante	Rosalvo Aparecido da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Royal Diesel Ltda.
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

1 - Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para a liberação do saldo remanescente da conta de depósito recursal à fl. 83 à Executada, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se a conta;

3 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias;

4 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-42-38.2011.5.10.0009**

Reclamante	Adriane Alves da Silva
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	Optica Lux Ltda Me
Advogado	FERNANDO JOSE GONCALVES ACUNHA

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 109/116. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-143-12.2010.5.10.0009**

Reclamante	Kenia Oliveira Cesar
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	RENAN MIGUEL SAAD

(fls.767)Intime-se o Executado para recebimento do alvará, prazo de 05 dias. J

Despacho**Processo Nº RT-154-41.2010.5.10.0009**

Reclamante	Anderson Flávio Rodrigues Furtado Santos
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELI
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

1 - Ante a certidão supra, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão;

2 - Havendo expressa concordância por parte do autor com a conta de liquidação, determine:

2.1. Liberação do crédito ao Exequente, no prazo de 05 dias, com base nos percentuais consignados à fl. 103, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais;

2.2. Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04890951-9, com utilização de todo o numerário existente.

Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-157-93.2010.5.10.0009**

Reclamante Flávia Oliveira Ribeiro
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Itaú S.A.
 Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES

Despacho de fls. 336 : Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para atender a promoção da d. Contadoria às fls. 335, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-180-39.2010.5.10.0009**

Reclamante Mauricio Nunes da Silva
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
 Reclamado Construtora R S Ltda
 Advogado THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO

Garantida a execução, conforme guias de fls.141 e 145, intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-212-44.2010.5.10.0009**

Reclamante Luis Gustavo Gomes Ferreira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Fundacao Zerbini
 Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR

Despacho de fls. : Vistos os autos. 1) Aguarde-se a manifestação do reclamante para contra-razoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. 2. Apresentada a contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, será processado o presente recurso. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-221-69.2011.5.10.0009**

Embargante Claudio Antonio Ribeiro
 Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
 Embargado Ivan Rodrigues de Oliveira
 Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA

Cite-se o embargado para contestar os embargos de terceiro no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-261-51.2011.5.10.0009**

Reclamante Antonia Eustaquia Calixto
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
 Advogado DANIEL FRANÇA SILVA

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-315-17.2011.5.10.0009**

Reclamante Telma Maria de Souza Silva
 Advogado TIMANDRA KIMBERLY BENNETT
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

(fls.139/147)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por TELMA MARIA DE SOUZA SILVA, em face da empresa HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e UNIÃO (Ministério do

Trabalho e Emprego), para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. A liquidação da sentença, descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.200,00, no importe de R\$ 44,00, pela primeira reclamada.Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST.INTIMEM-SE AS PARTES."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-331-68.2011.5.10.0009**

Reclamante Izauro Ribeiro Soares
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

(fls.119/121)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), calculadas sobre R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-337-75.2011.5.10.0009**

Reclamante Maria Jose Nascimento Leite
 Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União Federal (Presidência da República)

(fls.336/346)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por MARIA JOSÉ NASCIMENTO LEITE, LINA ROSA DOS SANTOS, DULCIA GOMES TEMOTEO, MARIA DE FATIMA BERNARDES DIAS, CORDEIRO GOMES DA SILVA, PAULO SOUZA DE JESUS RODRIGUES, FABIO UCHOA CAMPOS, FRANCISCO DIAS DE PINHO, ADÃO DE SOUZA MILHOMEM, MICHAEL MORAES PEREIRA e MARCOS ANTONIO MOREIRA JUNIOR,, em face da empresa VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, para declarar a responsabilidade

subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

A liquidação da sentença, descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Aos reclamantes foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00, pela primeira reclamada.

Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST

INTIMEM-SE AS PARTES.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-342-97.2011.5.10.0009

Reclamante	Moises Barboza de Faria
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado	R2 Entretenimento Producoes e Eventos Ltda Epp (nome fantasia Rick e Rangel)
Advogado	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

D E S P A C H O:

J. Vista a Reclamada da presente manifestação do Reclamante, bem como dos documentos juntados. Prazo legal. Intime-se. Em, 10 de maio de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-344-67.2011.5.10.0009

Reclamante	Maria das Gracas Machado da Costa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda

(fls.54/57) "...Ex positos, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DA COSTA, em face da empresa VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. A liquidação da sentença, descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, pela reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-434-12.2010.5.10.0009

Reclamante	Ricardo Fauze Saliba
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 1188/1196. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-444-22.2011.5.10.0009

Reclamante	Eva Pereira Dias
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Capital Industria e Comercio de Produtos Reciclaveis Ltda (Nome de Fantasia Capital Produtos Recicláveis

(fls.27)"J. Anote-se.

Em face da presente intervenção, retiro o presente processo da pauta de julgamento do dia 31/05/2011 e designo nova audiência inaugural para o dia 01/06/2011, às 09h05min.

Intime-se o Reclamante por intermédio de seu procurador.

Notifique-se a parte Reclamada com cópia da inicial e da presente emenda.

Em, 10 de maio de 2011

Despacho

Processo Nº RT-451-48.2010.5.10.0009

Reclamante	Jose Galdino do Nascimento Neto
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

(fls.350)"Vistos,etc.

Defiro o desentranhamento de documentos requerido pelo Exequente. Prazo de 5 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-569-24.2010.5.10.0009

Reclamante	Estevao Oracio de Lira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls. 245 : Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para atender a promoção da d. Contadoria às fls. 244, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-944-25.2010.5.10.0009

Reclamante	Celiane Araujo da Silva
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Rover Administração e Servicos Ltda.
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

DESPACHO fl. 96:"J. Vista às partes do Laudo Pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Reclamante. Intimem-se. Em, 11 de maio de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES"

Despacho

Processo Nº RT-952-02.2010.5.10.0009

Reclamante	Francisco de Assis Cassimiro Pereira
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

(fls.232)"Vistos,etc.

Vista ao Exequente para ciência e manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução, face a certidão do Oficial de Justiça a fls. 231. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1007-50.2010.5.10.0009

Reclamante	Edson Rodrigues de Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Limni Restaurante Ltda
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA

(fls.114)Intime-se a Reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor, prazo de 05dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1171-15.2010.5.10.0009

Reclamante	Joao Batista Almeida Pinto
Advogado	ADAURA FERREIRA MARTINS
Reclamado	Restaurante Encontro do Sabor Ltda-Epp
Reclamado	Jaconias Carvalho Moreira
Reclamado	Marcelo Godoi de Souza
Reclamado	Giselle Carvalho Buani

(fls.113/120)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF declara a incompetência material para julgar recolhimento previdenciário de vínculo regularmente anotado, rejeita a carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por JOÃO BATISTA ALMEIDA PINTO, em face de RESTAURANTE ENCONTRO DO SABOR LTDA - EPP e os sócios JACONIAS CARVALHO MOREIRA, MARCELO GODOI DE SOUZA e GISELE CARVALHO BUANI para declarar a responsabilidade solidária e condenar todos os reclamados ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença, descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.500,00, no importe de R\$ 90,00, pelos reclamados.INTIMEM-SE AS PARTES."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1195-43.2010.5.10.0009

Reclamante	Hudson Jeferson Souza Diniz
Advogado	CLEDSON BISCOLI
Reclamado	Almeida Pneus Ltda. ME
Reclamado	Delforte Segurança Ltda.

(fls.114)Intime-se a Reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1226-63.2010.5.10.0009

Reclamante	Hariene Lopes de Miranda de Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda

(fls.99)Intime-se a Executada para recebimento do alvará, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1270-82.2010.5.10.0009

Reclamante	Edson Iran e Silva Campos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado às fls. 241/286. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1306-27.2010.5.10.0009

Reclamante	Everton Luiz Cabral Machado
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

(fls.201)"Vistos.

1. Manifeste-se o reclamante, em cinco dias, sobre os embargos declaratórios apresentados pela reclamada.

2. Decorrido o prazo, conclusos para julgamento dos embargos.

3. Intime-se.

Brasília, terça-feira, 3 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1609-41.2010.5.10.0009

Reclamante	Marta Brenda Siqueira Cortez
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JAIRO WAISROS

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 318/324. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1610-26.2010.5.10.0009

Reclamante	Rodrigo de Oliveira e Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 785/794. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1620-70.2010.5.10.0009

Reclamante	Antonio Rodrigues Montenegro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Brasil Montagem e Contrucoes Ltda
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO

(fls.43)"Vista ao Reclamante dos documentos apresentados pela Reclamada (fls.36 e seguintes), para manifestação no prazo de 05 dias,sob pena de preclusão. Intime-se o Reclamante. Em,10demaiode 2011." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1645-83.2010.5.10.0009

Reclamante	Jeova Rodrigues da Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Cenacap Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda.

Advogado **MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA**

Compulsando os autos, verifico erro material no despacho de fl. 337, uma vez que o Recurso Ordinário Adesivo de fls. 320/336 foi interposto pela Reclamada, motivo pelo qual torno sem efeito o referido despacho, bem como sua publicação à fl. 338.

Destarte, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela ré.

Data supra.

Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1656-15.2010.5.10.0009

Reclamante Tiago Bezerra Goncalves
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

(fl. 151): "Concede-se prazo sucessivo de 05 dias para manifestação das partes sobre o laudo pericial, a iniciar pelo reclamante em 11/05/2011 e em seguida para a reclamada a contar de 17/05/2011.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/05/2011, às 08h55min, dispensado o comparecimento pessoal das partes e procuradores. Intime-se a reclamada." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1681-28.2010.5.10.0009

Reclamante Renata Couto Bacellar
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado Athos Farma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
Reclamado Distribuidora de Medicamentos Anb Farma Ltda.
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES

DESPACHO:

J. Indefiro o pedido por extrapolar os termos do acordo homologado, esclarecendo a Reclamante, que eventuais incorreções nas declarações de rendimentos deverão ser apuradas pela Secretaria da Receita Federal e não por este juízo.

Cabe, portanto, a Reclamante, declarar o valor que realmente recebeu da Reclamada.

Dê-se ciência.Cumpra-se o despacho da fl. 125.Em, 11 de maio de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-4500-69.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-45/2009-009-10-00.3

Reclamante Israel Batista dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

(fls.456)"Vistos os autos.

Intimem-se as Partes para, querendo, apresentarem manifestação à Impugnação aos Cálculos da PGF. Prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo Exequente.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-13100-79.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-131/2009-009-10-00.6

Reclamante Elenice Oliveira Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Quality Arte Design Ltda. - ME (Quality Solution)
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

1 - Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para a liberação do saldo remanescente da conta CEF nº 042/04864328-4 (fl. 160) à Executada, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se a conta;

3 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias;

4 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-19800-76.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-198/2006-009-10-00.8

Reclamante Edson de Moura Lucas
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda (na pessoa do sócio Sr. Otávio Alves Neto)
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

(fls.411)"istos,etc.

Intime-se as Partes para ciência das datas designadas pelo Juízo Deprecado para praça e leilão do imóvel penhorado de propriedade da executada Sílvia Alves Cavalcante.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-20800-09.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-208/2009-009-10-00.8

Reclamante Nancy Vieira Alves Bragança
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado Intermix Comércio de Moda Ltda. EPP
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Sheila Gonçalves
Reclamado Andréa Gonçalves

Tendo em vista a certidão à fl. 163 do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA-DF, intime-se a Exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-21500-82.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-215/2009-009-10-00.0

Reclamante Edma Dias Lemos
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Ics Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

(fls.240)"Vistos,etc.

Vista à Exequente dos Embargos à Execução opostos pelo Distrito Federal, 2º Executado. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-22900-05.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-229/2007-009-10-00.1

Reclamante	Antonia Portela de Lima
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	IGOR FELIPE GUSKOW
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.791)"Vistos.

1. Ante a constatação da falsidade do motivo alegado pela reclamada em sua petição de fl. 785 em suporte ao requerimento de dilação de prazo, a evidenciar o propósito procrastinatório de tal petição, aplico à executada multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no importe ora fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2. Apresente a exequente, em 10 (dez) dias, demonstrativo de eventuais perdas e danos decorrentes do desobediência aos comandos da coisa julgada, a fim de apurar-se a indenização substitutiva, com inclusão das multas já aplicadas por este juízo.

3. Decorrido o prazo, conclusos.

Brasília, terça-feira, 3 de maio de 2011."

Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25500-33.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-255/2006-009-10-00.9

Reclamante	Meyre Lúcia Silva Araújo
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Fixo o valor da execução em R\$78.966,95, na data de 31/03/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações.

1. Libere-se a Exequente o valor do seu crédito, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias devidas;

2. Expeça-se o alvará, observando a Secretaria os valores líquidos indicados à fl. 857, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF de n. 042/04883442-0 e permanecendo o saldo remanescente à disposição deste juízo para posterior restituição a Executada;

3. Expedido o alvará, intime-se a Exequente para levantamento, ficando, desde já extinta a execução. Publique-se para ciência das partes. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-31200-24.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-312/2005-009-10-00.9

Reclamante	Edilene Borges de Oliveira
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	Cunha e Rangel Ltda. ("Taguashop 24 horas")

Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	José Carlos Rangel de Almeida
Reclamado	Roberta da Cunha Furquim de Almeida

(fls.579)"Vistos,etc.

1- Junte-se apenas ofício encaminhado pela Receita Federal, permanecendo os documentos que o acompanham à contracapa dos autos, em envelope lacrado.

2- Após, intime-se o Exequente para vista da documentação apresentada, bem como dos resultados infrutíferos das pesquisas BACEN-JUD e RENAJUD, devendo apresentar manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-45700-27.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-457/2007-009-10-00.1

Reclamante	Ulber Alves dos Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Academia Sniper de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilante Ltda.
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Rosimeri Rodrigues de Sant'anna
Reclamado	Jaciara Rodrigues de Sant'anna

(fls.366)"Vistos,etc.

Intime-se a Executada para manifestar-se sobre a petição da União de fls. . Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-47300-49.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-473/2008-009-10-00.5

Reclamante	Teresinha de Fátima Montebello Pereira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fls. 1150 : Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para atender a promoção da d. Contadoria às fls. 1148, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62200-37.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-622/2008-009-10-00.6

Reclamante	Luiz Miguel Mendes Carneiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

(fls.915)"Vistos,etc.

1- Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias, conforme requerido pela União 2- Não obstante, intime-se o Executado para apresentar a SEFIP/GFIP comprobatória de que a GPS constante nos autos refere-se, também, ao vínculo empregatício reconhecido nos autos. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Data supra."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-68000-80.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-680/2007-009-10-00.9

Reclamante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
 Reclamado Nivaldo José Machado

(fls.159)"Vistos os autos. Intime-se a Exeçüte para fornecer, no prazo de 30 dias, subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-69200-30.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-692/2004-009-10-00.0

Reclamante ANTONIO PEREIRA LEAL
 Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 Reclamado CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
 Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA

(fls.457)"Vistos os autos.

Face ao comprovante de retificação apresentado pela CEF, intime-se o Exeçüte para ciência. Prazo de 5 dias.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-86100-93.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-861/2001-009-10-00.0

Reclamante LEONARDO RIBEIRO TIEMAN
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
 Reclamado PUBLICIDADE BRASILIA LTDA
 Reclamado DEBORA TERESINHA DE OLIVEIRA

(fls.137)"Vistos,etc.

1- Junte-se apenas ofício encaminhado pela Receita Federal, permanecendo os documentos que o acompanham à contracapa dos autos, em envelope lacrado.

2- Após, intime-se o Exeçüte para vista da documentação apresentada, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Outrossim, face a certidão supra, bem como a certidão do Oficial de Justiça de fls. 119, nada a deferir ao requerido pelo Exeçüte a fls. 123, referente a empresa Sinal Comunicações.

Não obstante, proceda-se à pesquisa BACEN-JUD em desfavor da r. empresa.

Publique-se.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-97400-76.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-974/2006-009-10-00.0

Reclamante Eliane Alves Lima dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Ltda. - CCDI
 Advogado FABIANE FREITAS DE ALMEIDA PINTO

(fls.257)"Vistos os autos.

Face a petição da Executada de fls. 255, tenho por renunciado o prazo para opor embargos.

Não obstante, aguarde-se a transferência de valores resultantes da pesquisa de fls. 253, para liberação de crédito ao Exeçüte.

Outrossim, intime-se o Exeçüte para manifestação sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-108800-19.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1088/2008-009-10-00.5

Reclamante Iná Beatriz Sidrim de Carvalho
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

(fls.51)Intime-se o Reclamante para recebimento de sua CTPS, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-117200-22.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1172/2008-009-10-00.9

Reclamante Antonio Bispo de Sousa
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Grace Restaurante Ltda.
 Advogado TANIA MACHADO DA SILVA

Tendo em vista o pagamento da execução, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-130800-76.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1308/2009-009-10-00.1

Reclamante Percival Alves Lisboa
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Palma Engenharia Ltda.
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

DESPACHO:

J. Vista ao Reclamante para manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de devolução da medida deprecada pelo MM. Juízo Deprecante.Intime-se.Em, 11 de maio de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-132300-51.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1323/2007-009-10-00.8

Autor Ângela Maria Silveira Elói
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Réu Guilherme Antônio Monteiro da Costa
 Advogado DENISE CESAR CHAVES

(fls.145)"...2- Após, intime-se o executado para, querendo, apresentar contra-minuta ao Agravo de Petição interposto pela Exeçüte. Prazo de 8 dias.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-179200-24.2009.5.10.0009*Processo Nº RT-1792/2009-009-10-00.9*

Reclamante Gabriel Humberto Soares
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Itaú Unibanco S/A
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fls. 331 : Vistos os autos. Instauo a execução.
 Homologo os cálculos discriminados às 317/330, fixando o débito exequendo em R\$ 107.292,64, valores atualizados até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-197600-86.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1976/2009-009-10-00.9*

Reclamante Francisco de Paulo de Oliveira lourenço
 Advogado EDIMARAES DA SILVA BRITO
 Reclamado Serralheria Colorado

Ante a certidão supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, informar o número do CNPJ da Executada ou indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-203000-81.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-2030/2009-009-10-00.0*

Reclamante Geraldo Gonçalves de Brito
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

(fls.447) "...Intime-se o Reclamante a apresenatar sua CTPS para anotações, conforme consignado na senrença. Prazo de 05 dias..."
 Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-803400-80.2008.5.10.0009***Processo Nº RT-8034/2008-009-10-00.0*

Exequente Ivone Da Conceição Sobral
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
 Executado Condomínio Rural Mansões Bougainville
 Executado Associação Dos Proprietarios Condomínio Rural Mansões Bougainville
 Executado Walter Nunes Farias

Tendo em vista a certidão emitida pelo 11º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do DF à fl. 111, intime-se a Exequente para manifestação, indicando meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

Edital**Edital****Processo Nº RT-318-69.2011.5.10.0009**

Reclamante Roselma Barbosa Barreto
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Lojão do Bebê (Conceito Comercio Atacadista de Confecções Ltda
 Reclamado Lojão do Bebê (Bebê Amigo Comércio de Confecções Ltda-ME)

Reclamado

Lojão do Bebê (Angélica Lojao do Bebê Comércio Atacadista de Confecções Ltda)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(a) RECLAMADOS Lojão do Bebê (Conceito Comercio Atacadista de Confecções Ltda, Lojão do Bebê (Bebê Amigo Comércio de Confecções Ltda-ME) e Lojão do Bebê (Angélica Lojao do Bebê Comércio Atacadista de Confecções Ltda), para comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/05/2011 às 08h35min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP, QUADRA 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, MAIO de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital**Processo Nº RT-640-89.2011.5.10.0009**

Reclamante Nelenilda Ferreira Marinho
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Ministerio da Ciencia e Tecnologia

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/06/2011 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Nelenilda Ferreira Marinho, por intermédio de seu procurador NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA - OAB/DF nº 20358 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/06/2011 09h00, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a

confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3. Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4. A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1221-41.2010.5.10.0009

Reclamante	Leonardo Carvalho de Aguiar
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Better Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Better Recursos Humanos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 301/302. "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar omissões da sentença, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Brasília, terça-feira, 25 de janeiro de 2011. Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-58500-19.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-585/2009-009-10-00.7

Reclamante	Ana Beatriz Bonjovani Sartori
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado	PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Tlmc
Reclamado	Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro Oeste - COVEMCOOP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital,

ficam INTIMADO(s) os RECLAMADO(S) Cooperativa dos Profissionais de Credito Cobrança e TLMK e COVEMCOOP - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste , para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fls. 959. "1-Junte-se. 2- Intimem-se a reclamante, por seu procurador via DJE, e a 2ª e 3ª reclamadas por Edital, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoarem o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-114300-66.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1143/2008-009-10-00.7

Reclamante	Fábio Rocha de Araújo
Advogado	MANOEL COELHO ARRUDA JÚNIOR
Reclamado	Construtora Gautama Ltda.
Advogado	MILTON M. DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: SILTE PARTICIPAÇÕES S/A, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 33.448,16 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente.....: 27.582,94

INSS Reclamante....: 371,98

INSS Reclamado.....: 1.118,82

INSS Terceiros.....: 282,24

I R P F.....: 3.310,54

Custas do Processo: 625,31

Custas Art.789.....: 156,33

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-115200-83.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1152/2007-009-10-00.7

Reclamante	Jose Luiz Venança Soares
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	FC Construções Ltda (na pessoa de sua representante legal Sra. Cirlene Ferreira)

Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

Processo Nº RT-1501/2009-009-10-00.2

Reclamante Pedro Paulino Neto
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visan Serviços Ltda.
Reclamado Amadeu pereira borges
Reclamado Anderson medina borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os sócios RECLAMADOS: CIRLENE DE SOUZA FERREIRA e MARCOS EDUARDO FRANCO REGO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.133,84 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 6.469,32

INSS Reclamante....: 100,12

INSS Reclamado.....: 301,01

INSS Terceiros.....: 75,92

I R P F.....: 22,68

Custas do Processo: 131,84

Custas Art.789.....: 32,95

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-147400-75.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1474/2009-009-10-00.8

Reclamante Junior Cesar da Silva Aprígio
Advogado EZEQUIEL JERONIMO DA SILVA
Reclamado Anchieta de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO; Anchieta de Araújo, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.171,02 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 2.662,97

INSS Reclamante....: 122,22

INSS Reclamado.....: 274,96

INSS SAT.....: 41,24

Custas do Processo: 55,70

Custas Art.789.....: 13,93

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-150100-24.2009.5.10.0009

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os sócios RECLAMADOS: AMADEU PEREIRA BORGES e ANDERSON MEDINA BORGES, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 124,45 Atualizado até: 31/07/2010

INSS Reclamante....: 44,16

INSS Reclamado.....: 80,29

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-200600-94.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2006/2009-009-10-00.0

Reclamante Tainara Ohana de Paiva Veríssimo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Be Mais Comércio de Modas Ltda. (M.X. Merceria Comercio de Modas Ltda-EPP)
Advogado NELSON JOSE COMEGNIO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Be Mais Comércio de Modas Ltda. (M.X. Merceria Comercio de Modas Ltda.-EPP), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.768,09 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente.....: 6.342,99

INSS Reclamante....: 59,23

INSS Reclamado.....: 148,07

INSS Terceiros.....: 42,95

INSS SAT.....: 14,80

Custas do Processo: 128,04

Custas Art.789.....: 32,01

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-2-53.2011.5.10.0010**

Reclamante Vane Magali Dantas da Silva
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.495/517, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
 BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-10-30.2011.5.10.0010**

Reclamante Regia Mara Rosa Neves
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Conab
 Advogado EDGAR DE LIMA CUNHA

"...Vista às partes para, querendo, manifestarem sobre os recursos de fls.503/523(reclamado) e fls 526/529(reclamante), no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
 BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-45-87.2011.5.10.0010**

Reclamante Rayane Joaquim Amancio
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 Reclamado Laguna Comércio de Alimentos Ltda. EPP

Vista a reclamada, no prazo de 10 dias, dos termos da petição de fls. 28/29. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-93-46.2011.5.10.0010**

Reclamante Simone de Souza Queiroz
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Visual Loc Sev. Const. Civil e Mineração Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.121/133, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
 BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-96-98.2011.5.10.0010**

Reclamante Eliandra Alves Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Intime-se a reclamante para juntar sua CTPS aos autos, no prazo de 05 dias, para as anotações devidas pela reclamada. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-169-70.2011.5.10.0010**

Reclamante Maria Cleidiane da Silva Veras

Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado Lavanderia Pelicano Ltda.
 Advogado NEWTON ABREU FILHO

Intime-se a reclamante para manifestar acerca do documento de fls. 33/35 no prazo de 10 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamada.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-193-35.2010.5.10.0010**

Reclamante Joseeles Bispo de Carvalho
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
 Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

1-Ficam intimados o Sindicato(honorários assistenciais) e o reclamado(saldo remanescente do depósito recursal) para recebimento de seus créditos diretamente junto a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-408-11.2010.5.10.0010**

Reclamante Lucineide Maria dos Santos
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Tele pizza Bacana Ltda Me
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.220/226, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
 BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-418-55.2010.5.10.0010**

Reclamante Ireno Lourenco do Bomfim
 Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
 Reclamado Construtora Argus Ltda
 Advogado JOSE UMBERTO CEZE

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.163/169, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
 BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-480-95.2010.5.10.0010**

Reclamante Abmael dos Santos Lucena
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Poulet Dor Restaurante Ltda. Me
 Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA
 Reclamado Lourena Leal de Sousa
 Reclamado Jose Marcos da Silva
 Reclamado Welbert Fernando dos Santos
 Reclamado Misael Lucio da Costa de Jesus

Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-501-71.2010.5.10.0010**

Reclamante Carlos Alexandre Nascimento da Silva

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Full House Produções Artísticas Ltda

1-Fica intimado o reclamante para informar o novo endereço da reclamada, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-608-18.2010.5.10.0010

Reclamante Edilson Brito Silva
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, em 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-996-18.2010.5.10.0010

Reclamante Alexsandra Barramacher Tocantins
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Loccitane do Brasil S.A.
Advogado RONALD ALENCAR DOMINGUES DA SILVA

Vistos os autos Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo entabulado às fls. 193v, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1033-45.2010.5.10.0010

Reclamante Cesar Aceti Lenz Cesar
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.758/782, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1034-30.2010.5.10.0010

Reclamante Carlos Eduardo Maciel de Moura
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Fica intimado o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao presente Recurso fls.716/745, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1071-57.2010.5.10.0010

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviaros
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.444/461, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1115-76.2010.5.10.0010

Reclamante Carlos Roberto Silverio
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. / , no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1123-53.2010.5.10.0010

Reclamante David Cherulli Edreira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco de Brasília S/A. BRB
Advogado BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE

1-Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls 420/424, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1373-86.2010.5.10.0010

Reclamante Elisabeth Rose Kirschner Lopes
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

1-Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls 565/598, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1413-68.2010.5.10.0010

Reclamante Edmilson do Rego Rodrigues
Advogado JULSE URBANESKI
Reclamado Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado ALEX RAFAEL HÖFFLING
Reclamado Confederacao Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda
Advogado JACQUELINE ROSADINE DE FREITAS LEITE

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.603/624, no prazo legal..."

Despacho

Processo Nº RT-1461-27.2010.5.10.0010

Reclamante Volney Rodrigues Montes
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União - Ministério dos Transportes - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.165/180, no prazo legal..."

Despacho

Processo Nº RT-1464-79.2010.5.10.0010

Reclamante Caroline de Sousa Viana
Advogado MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES OROSCO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Agência Espacial Brasileira - Aeb

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.136/163 , no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1516-75.2010.5.10.0010

Reclamante Haroldo Ferreira da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Goetze Lobato Engenharia Ltda
 Advogado FABIOLA LOPES BUENO
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vista aos reclamados para se manifestarem sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante às fls. 144 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1538-36.2010.5.10.0010**

Embargante Gersa Neiva Lucena Pereira
 Advogado MÁRCIO LUIZ RABELO
 Embargado Luiz Jose de Sousa
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Embargado Eletrônica Osaka Ltda

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.61/65, no prazo legal..."

Despacho**Processo Nº RT-1641-43.2010.5.10.0010**

Reclamante Tania Maria de Medeiros Escorel Freire
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil Sa

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.688/709, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1656-12.2010.5.10.0010**

Reclamante Gerson de Araujo Jacob
 Advogado ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG
 Reclamado Embaixada da Romênia
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

1-Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls 325/333, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1708-08.2010.5.10.0010**

Reclamante Alex Martins Feitosa
 Advogado GEVAL DE OLIVEIRA
 Reclamado Locmil Locacao de Servicos Ltda - Me

Vistos os autos Fica a reclamante intimada para juntar aos autos a sua CTPS, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-2100-94.2000.5.10.0010***Processo Nº RT-21/2000-010-10-00.6*

Reclamante Gleide de Jesus
 Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 Reclamado Jd Comercial Ltda
 Advogado MARIA CLARICE AGUIAR MAGALHAES
 Reclamado Joao Correa Domingos
 Reclamado Maxwell de Matos Domingos

Diante da petição de fl.173, vista ao exequente para manifestação, em 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-18500-71.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-185/2009-010-10-00.1*

Reclamante Aparecida de Fátima Guerreiro Lasneaux
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS
 Reclamado BAnco do Brasil S. A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vista ao executado dos embargos à execução opostos às fls. 1090/1118, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-21500-84.2006.5.10.0010***Processo Nº RT-215/2006-010-10-00.7*

Reclamante Antonio Laecio Ferreira Matos
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Totus Tuus Ambientes Planejados
 Advogado KENIA CARINA JORGE SOBRINHO
 Reclamado Francisco Oliveira da Silva

Indefiro o requerido à fl. 196, em razão da suspensão da RGJT nº 001/2011. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-29600-91.2007.5.10.0010***Processo Nº RT-296/2007-010-10-00.6*

Reclamante José Agamenon de Andrade Lima
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

1-Fica intimado o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada as fls. 851/860, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-32300-69.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-323/2009-010-10-00.2*

Reclamante Domingos Fernandes de Matos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Reclamado Acel Administradora de Cursos Educacionais S/C LTDA
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO os Embargos Declaratórios formulados por ADMINISTRADORA DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - ACEL na reclamatória proposta por DOMINGOS FERNANDES DE MATOS para prestar os esclarecimentos contidos fundamentação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-60000-54.2008.5.10.0010***Processo Nº RT-600/2008-010-10-00.6*

Reclamante José Rodrigues Machado
 Advogado JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
 Reclamado Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

1 - Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 53.755,57 Atualizado até: 30/04/2011 Liq. Exequente.....: 41.858,92 (77,87%)

INSS Reclamante...: 2.352,01 (4,38%)

INSS Reclamado...: 6.039,22 (11,23%)

INSS Terceiros...: 1.751,39 (3,26%)

INSS SAT.....: 905,94 (1,69%)

Custas do Processo: 627,04 (1,17%)

Custas Art.789....: 221,05 (0,41%)

2 Convolto em penhora o depósito de fl. 646. 3 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagar o valor de R\$ 42.261,92 (já descontado o valor do depósito recursal de fl. 646), até a data da audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão.5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 31/05/2011 09h45, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-70000-21.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-700/2005-010-10-00.0

Reclamante	Miguel Ângelo Cunha de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

1 - Homologo os cálculos de fls. 621/640, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: R\$311.265,27, atualizados em 30/04/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. 2 Convolto em penhora o depósito de fl. 619.

3 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagar o valor de R\$282.671,24 (já descontado o valor dos depósitos recursais de fl. 619), até a data da audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão.5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 09/06/2011 14h45, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c) tentativa de conciliação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-92400-24.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-924/2008-010-10-00.4

Reclamante	Luciano Fernandes Sousa
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Ficam as partes intimadas para receberem seus créditos,

diretamente na CEF, ordem judicial 322/2011.

Despacho

Processo Nº RT-94000-90.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-940/2002-010-10-00.1

Reclamante	ALMEENE FERREIRA DE SOUZA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ATHENAS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Eurico Campina da Silva
Reclamado	Nilton Jose Barbosa

Indefiro o requerido à fl. 156, em razão da suspensão da RGJT nº 001/2011. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-98400-11.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-984/2006-010-10-00.5

Reclamante	Kelen Barbosa de Almeida
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Fica intimado o executado para proceder as retificações na CTPS da autora no prazo de 10 dias.

Fica intimado o executado para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos da reclamante no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-99000-61.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-990/2008-010-10-00.4

Reclamante	Rafaela Mendes de Santana
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Cristina Maria de Oliveira Alves
Reclamado	Fábio Aquino de Almeida Muniz

Indefiro o pedido de inclusão do nome da executada e de seus sócios no Cartório de Protesto de Títulos, em razão da suspensão da RGJT nº 001/2011, bem como o pedido de nova pesquisa BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, tendo em vista que as diligências já foram realizadas. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-104200-15.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1042/2009-010-10-00.7

Reclamante	Maria Helena Oliveira Cibrão
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Naves Veículos
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Brasília, 5 de maio de 2011.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Analista Judiciário

Vistos.

Diante da certidões de fls.91/92, designe-se novo leilão para os bens penhorados, observando as formalidades legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 5 de maio de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113000-66.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1130/2008-010-10-00.8

Reclamante Zezito Pereira de Melo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Construtora Santos e Pereira Ltda
Advogado ALEXANDRE CARDOSO CHAVES
Reclamado Francisco Bernardino dos Santos Filho
Reclamado Ivanildo Pereira

Indefiro o requerido à fl. 182, em razão da suspensão da RGJT nº 001/2011. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-127400-85.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1274/2008-010-10-00.4

Reclamante Reginaldo Alves Campos
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Lider Forte Materiais para Construção Ltda Epp
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Francisco Gomes de Lima
Reclamado Edna Maria Araujo Gomes

Considerando a proposta de acordo de fl. 215, incluo o feito na pauta de audiência do dia 23/05/2011, às 14.h50.

Determino o comparecimento das partes à audiência designada. Intimem-se as partes, via postal, e os Procuradores constituídos, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-136000-42.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-1360/2001-010-10-00.0

Reclamante ELIANE ROLIM DE MOURA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado MERCADO GERALS/A
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Indefiro o requerido às fls. 283/284, em razão da suspensão da RGJT nº 001/2011. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-136600-83.1989.5.10.0010

Processo Nº RT-1366/1989-010-10-00.0

Reclamante MARIA OLIMPIA DUARTE FRANCO
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO ZOBOTANICA DF)
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

Vista ao exequente da petição de fls. 423/441 interposta pelo Distrito Federal, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-150000-23.1996.5.10.0010

Processo Nº RT-1500/1996-010-10-00.2

Reclamante NICANOR RUFINO DE SOUSA
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado D CARVALHO INSTALACOES E REFORMAS LTDA(NA PESSOA DO GERENTE SR.COSME LIMA DE CARVALHO)
Reclamado Moises Ricardo Lima de Carvalho

Reclamado George Abelino Lima de Carvalho

Indefiro o requerido à fl. 82, em razão da suspensão da RGJT nº 001/2011. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-206400-03.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2064/2009-010-10-00.4

Reclamante Sandra Ferraz de Carvalho
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Ricardo Eletro - Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 413/446, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-800200-62.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-8002/2008-010-10-00.5

Exequente Luis Paulo Rodrigues dos Santos
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.
Executado BM - Alimentos Ltda.
Executado BM - Alimentos Ltda.
Executado Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
Advogado RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

Julgo extinta a execução nos presentes autos, nos termos do artigo 794,I,CPC.

Libere-se ao Sindicato assistente o saldo remanescente de seus honorários, por meio da guia de 149.

Com o recebimento da guia, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Edital

Edital

Processo Nº RT-104200-15.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1042/2009-010-10-00.7

Reclamante Maria Helena Oliveira Cibrão
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado Naves Veículos
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
DEPOSITÁRIO :MARCUS VINICIUS SALES CORREIA
Endereço:QN-01 CONJUNTO 18 CASA 20 RIACHO FUNDO I BRASÍLIA-DF
Data e hora do Leilão:28/06/2011, às 15:00h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

1-03 mesas de granito verde ubatuba, medindo 170x78, avaliadas em R\$ 600,00, totalizando R\$ 1.800,00;
2-armário com 2 portas, medindo 160x090x039 cor preta, em bom estado, avaliado em R\$ 180,00;
3-armário estante, medindo 160x090x039, cor preta, em bom estado, avaliado em R\$ 160,00;
4-01 mesa de granito, verde ubatuba, medindo 170x78, avaliada em R\$ 600,00;
5-06 cadeiras fixas PUC cor verde, avaliadas em R\$ 35,00, totalizando R\$ 210,00.

Total da avaliação: R\$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. O LEILÃO será realizado na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
PAIVA _____ Diretor de Secretaria da 10ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, MAIO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-46-06.2010.5.10.0011

Reclamante

Elias Augusto Ribeiro

Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

A executada efetuou o depósito em abril de 2011 levando em consideração os cálculos de fls. 385, atualizados até fevereiro de 2011, quando, na verdade, já existia atualização feita até 31/03/2011, conforme 417, já com a indicação da diferença devida. Assim, intime-se primeiramente a executada a efetuar o depósito da diferença devida em valores atualizados, sob pena de prosseguimento da execução até a integral garantia do Juízo. Prazo de cinco dias. Expeça-se ainda alvará ao exequente para saque do FGTS. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-81-29.2011.5.10.0011

Reclamante	Clemilton Oliveira Rodrigues Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Renovo as partes o prazo comum de 10 dias a se manifestarem acerca da promoção da Contadoria, colacionando aos autos o documentos solicitados à fls.153. Fica determinado que em caso de nova inércia, a apuração dos valores devidos será efetivada por arbitramento.

Despacho

Processo Nº RT-113-34.2011.5.10.0011

Reclamante	Pedro Olavo Eleuterio de Souza
Advogado	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, a pagar ao reclamante, PEDRO OLAVO ELEUTÉRIO DE SOUZA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias do reclamante e da reclamada sobre as parcelas deferidas a título de diferenças salariais e reflexos em 13º salário, autorizando-se esta a reter a parcela devida por aquele (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-138-81.2010.5.10.0011

Reclamante	Larissa Soares Portugal
------------	-------------------------

Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

LARISSA SOARES PORTUGAL opõe, às fls. 265/266, impugnação aos cálculos, pelos motivos que arrola em sua peça.

O executado apresentou contrariedade às fls. 270/271.

D E C I D O :
ADMISSIBILIDADE

Tempestiva e regular, conheço da impugnação oposta.

MÉRITO

Aduz a exequente que a base de apuração das horas extras nos meses de junho, julho e agosto de 2009 encontra-se minorada, porquanto não incluído o valor atinente a comissões percebidas nos respectivos meses.

Com razão a impugnante. De fato, por se tratar de nítida comissão paga à obreira, mister que a rubrica 04025 ("Sist. Remun. Variável") componha a base de cálculo da sobrejornada deferida, sobretudo considerando-se os termos da condenação, que foi expressa ao fixar os parâmetros de liquidação da parcela.

Desse modo, acolho a insurgência no aspecto, determinando à contadoria que retifique o cálculo das horas extras nos meses de junho, julho e agosto de 2009, observando-se a necessidade de inclusão da comissão paga neste período.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação obreira, julgando procedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão para todos os efeitos legais e jurídicos.

Tendo em vista que o crédito obreiro mencionado na conta de liquidação (fls. 237/248) tornou-se incontroverso para o executado, defiro o pedido de liberação do valor ali lançado.

Fica deferida a liberação das importâncias a seguir discriminadas, bem como o recolhimento da parcela fiscal incontroversa apresentada na conta (R\$5.740,83). Nesse mister, deverá ser desmembrada a conta judicial nº 042/04897978-9, agência 3920 da CEF (guia à fl. 260), observando-se os seguintes comandos:

- liberar à exequente, por meio de seu advogado Dr. José Oliveira Neto (OAB/DF nº 8.680), a importância líquida de R\$23.797,87;
- autenticar em guia própria o importe de R\$ 5.740,83, na forma da Lei 10.833/03, relativo ao Imposto de Renda em nome do Reclamante, fazendo constar como base de cálculo o valor de R\$ 23.394,95 (em 28/02/2011);
- o saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta.

Confiro ao presente decisum força de alvará perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de liberação do crédito líquido da reclamante.

Cumprida a determinação, e após o trânsito em julgado deste decisum, os autos deverão retornar à contadoria para que se proceda à retificação mencionada na fundamentação.

Intimem-se as partes, sendo a exequente ao recebimento do presente alvará.

Brasília/DF, 09 de maio de 2011.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-170-52.2011.5.10.0011

Reclamante Ubiraci Alves Pereira
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-200-87.2011.5.10.0011

Reclamante Celia Maria de Menezes
 Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE
 Reclamado União
 Reclamado Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba. - Codevasf
 Advogado RENILA LACERDA BRAGAGNOLI

...intime-se a primeira reclamada para contrariedade, no prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-245-28.2010.5.10.0011

Reclamante José de Alencar Soares
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Considerando o atendimento, a priori, do requerido por este Juízo à fl. 407, incluo o feito na pauta do dia 06/06/2011, às 14:55 horas, para apreciação e, se for o caso, homologação da avença noticiada.

Publique-se para ciência das partes, sendo indispensável o comparecimento pessoal.

Data supra.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-311-71.2011.5.10.0011

Reclamante Eliezer Senna Goncalves
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado World Service Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ

DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, WORLD SERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA a pagar ao reclamante, ELIEZER SENNA GONÇALVES, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por

simples cálculos. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas a salários do período da estabilidade e 13º salário proporcional, autorizando-se a reclamada a reter a parcela devida pelo reclamante (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte da obreira, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-328-10.2011.5.10.0011

Reclamante	Clailton Carvalho Neves
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN

CONCLUSÃO Pelo exposto, declaram-se prescritas as pretensões anteriores a 10/03/2006; no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por CLAILTON CARVALHO NEVES em face de BANCO DO BRASIL para condenar o reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, no período imprescrito até 10/03/2011, e seus reflexos, além de honorários advocatícios, observados todos os parâmetros e reflexos dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários, fiscais e à PREVI, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pelo reclamado. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-361-97.2011.5.10.0011

Reclamante	Fabio Freitas da Silva
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES
Reclamado	Shopping do Panificador Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por FÁBIO FREITAS DA SILVA em face de SHOPPING DO PANIFICADOR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - horas extras excedentes da 8ª diária e/ou da 44ª semanal, e reflexos; - intervalo intrajornada de 15 minutos, acrescidos de 50%, em dois domingos por mês. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00, com custas de R\$ 60,00, pela reclamada. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-401-79.2011.5.10.0011

Reclamante	Heber Peixoto Sabino do Nascimento
------------	------------------------------------

Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA
Reclamado	William Frederico Carneiro de Almeida (Deputado Distrital)
Advogado	GIORGIO RUBIN CANTUARIA FERREIRA GOMES

Indefiro. Conforme procuração de fls.236, constata-se que o reclamado está sendo representado por mais de um procurador, o que não justifica o adiamento da audiência, ademais, diferentemente do que alega o Réu, as testemunhas arroladas já foram devidamente intimadas (fls.248 e 249). Assim, mantenho incólume a data designada para realização da audiência.. Publique-se apenas para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-437-58.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria da Conceicao Igreja de Franca
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
Reclamado	Stok Industria e Comercio Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO EXARADO ÀS FLS.:

Vistos os autos.

Diante da informação obreira retro, bem assim do absurdo descaso da reclamada para com as comunicações processuais emanadas deste Juízo, mister o arbitramento da informação solicitada pela contadoria à fl. 268.

Em sendo assim, e suprimindo os demonstrativos de pagamento faltantes nos autos (período de abril/2005 a dezembro/2009, com exceção dos meses de maio, junho e agosto/2009), passo a tecer os seguintes parâmetros:

- para o ano de 2005, será apurada a remuneração com base no depósito fundiário realizado em novembro/2005 (fl. 28);
- para o ano de 2006, na mesma esteira de raciocínio, será apurada a remuneração obreira com base no FGTS recolhido em setembro/2006 (fl. 28);
- no ano de 2007, como não existem depósitos fundiários na conta vinculada da autora, adotar-se-a o salário consignado na CTPS, na parte relativa às "alterações de salário", consoante se observa à fl. 253, em que a reclamante passou a perceber, nesse ano, salário de R\$395,00. Também o ano de 2008 será assim apurado, adotando-se, para fins de liquidação, o salário de R\$435,00;
- em 2009, o salário obreiro será encontrado com base na média dos 3 contracheques juntados à fl. 18, isso para os demais meses não abrangidos nos referidos documentos;
- por fim, em 2010 considerar-se-á como salário aquele lançado no TRCT para fins rescisórios (fl. 17).

Feitos os esclarecimentos, à contadoria, para liquidação.

Publique-se.

Data supra.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-513-82.2010.5.10.0011

Reclamante	José Alves Viana
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Tendo em vista que até a presente data o reclamante não juntou aos autos os documentos solicitados no despacho de fls. 405,

renove-se a intimação, desta feita diretamente ao reclamante, via postal e por intermédio de seu procurador, via DEJT, salientando-se que no seu silêncio ter-se-á que as obrigações relativas ao FGTS foram devidamente quitadas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-549-90.2011.5.10.0011

Reclamante Kelly Cristina Silva Lins
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado Santana Servicos e Locacoes Ltda Me

Aguarde-se a realização da audiência inaugural, ocasião em que o reclamado terá vista da presente emenda. Publique-se para ciência

Despacho

Processo Nº RT-552-45.2011.5.10.0011

Reclamante Jose Assis de Lima
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO
Reclamado Cm-Conservadora Mundial Ltda

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado da reclamada em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social. Adia-se a audiência inaugural para 13 de junho de 2011 às 14:30 horas

Despacho

Processo Nº RT-590-57.2011.5.10.0011

Reclamante Joao Batista Gomes de Siqueira
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Opção Serviços e Produtos de Limpeza
Reclamado Condomínio do Bloco E da SQN 308

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado da primeira reclamada em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social. Adia-se a audiência inaugural para 13 de junho de 2011 às 14:25 horas.

Despacho

Processo Nº RT-777-02.2010.5.10.0011

Reclamante Silvio Jose Roriz
Advogado OLAVO JOSÉ VIANA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-888-83.2010.5.10.0011

Reclamante Maria Sebastiana Fonseca Soares
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Cite-se a reclamada na pessoa de seu procurador, por meio de publicação no DEJ (art. 652, § 4º do CPC) - R\$1.962,84 atualizado até 31/05/2011, já com a dedução do valor depositado para fins recursais

Despacho

Processo Nº RT-919-06.2010.5.10.0011

Reclamante Antônio de Maria Alves da Silva

Advogado MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado Siemens Ltda.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

(...)Apresentado o documento em questão, intime-se a Reclamada, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para buscar a CTPS obreira para as devidas retificações, de acordo com os comandos de fls. 409, bem como deverá emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP. Prazo de dez dias(...)

Despacho

Processo Nº RT-1122-65.2010.5.10.0011

Reclamante Altaídes de Oliveira Sousa Nogueira
Advogado JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado Entherm Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Ata: "Em 11 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente a esta audiência o estudante de Direito da Faculdade Unieuro, Romulo Figueiredo Borges de Lima. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante, sobre os esclarecimentos prestados pela perita. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/06/2011, às 14h50min, facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 15h33min. Nada mais. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1188-45.2010.5.10.0011

Reclamante Josué Ponte de Araújo
Advogado EDIMARAES DA SILVA BRITO
Reclamado Três Mosqueteiros Restaurante, Choperia e Pizzaria Ltda Epp
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, das guias TRCT e da declaração ora apresentada pelo reclamado. Prazo de dez dias. Efetuado o recebimento, prossiga-se com a remessa dos autos à Contadoria

Despacho

Processo Nº RT-1191-97.2010.5.10.0011

Reclamante Diogo da Fonseca Tabalipa
Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Reclamado Imagem Geosistemas e Comercio Ltda
Advogado PAULO HENRIQUE SOUZA EBLING

Nada a deferir. Não há qualquer ordem de bloqueio judicial pendente, por parte desse Juízo. Caso seja necessário oficiar à instituição financeira, o requerente deverá apresentar documento que comprove o bloqueio noticiado. Publique-se. Aguarde-se por 5 dias, no silêncio, retornem os autos ao arquivo em definitivo

Despacho

Processo Nº RT-1226-57.2010.5.10.0011

Reclamante Oscar Jose de Araujo Neto
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho às fls. Vistos.

A presente execução encontra-se garantida pelo auto de penhora de fls. 124.

Assim, intime-se o Exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT, pelo prazo de cinco dias...

Despacho

Processo Nº RT-1301-96.2010.5.10.0011

Reclamante Stevens Carvalho de Souza
Advogado LOURDES DE FATIMA PINTO
Reclamado Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 96, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04900488-9 (fl. 94), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fl.85:

Total da execução R\$ 577,04 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: (97,56%)

Custas do Processo: (1,95%)

Emolumentos.....: (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 3) O saldo remanescente deverá ser liberado ao exequente, por intermédio de sua advoga(à) Dr(a). LOURDES DE FATIMA PINTO, OAB Nº 31689/DF, CPF Nº 3819960694, zerando a referida conta. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-1360-84.2010.5.10.0011

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Consorcio Mb Engenharia/Joao Fortes
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

DESPACHO PROFERIDO À FL. 402, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 399/402, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.480,72 Atualizado até: 19/04/2011

Liq. Exequente.....: 7.248,48

Custas do Processo: 144,97

Hon. Advocatício...: 1.087,27

- 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 03 (três) dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora".

Despacho

Processo Nº RT-1469-98.2010.5.10.0011

Reclamante Eliane Moura Alves
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro. Renovo ao perito o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, a contar do dia 12/05/2011. Retire-se o feito de pauta anteriormente designada. As partes terão vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante, a contar de 13/06/2011. Adia-se audiência de encerramento de

instrução para o dia 27/06/2011 às 14h55m. facultado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1494-14.2010.5.10.0011

Reclamante Estevo Oracio de Lira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

A ordem judicial via Bacen-Jud de fls. 218, expedida em desfavor do executado, resultou no bloqueio da importância de R\$ 32.856,75, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, cuja transferência já foi determinada nos autos (fls.219).

Assim, intime-se o executado, para ciência do bloqueio efetivado via Bacen-Jud em sua conta, no importe R\$ 32.856,75, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Despacho

Processo Nº RT-1498-51.2010.5.10.0011

Reclamante Marta Maria de Araujo Serpa
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado Paco Gastronomia e Alimentos Ltda
Reclamado Milton Pacífico José Araújo
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

Diante da certidão, e tendo em vista os termos do despacho de fls. 110, aplico aos reclamados multa no valor de R\$ 300,00, pelo descumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença, a qual será incluída na conta de liquidação, a reverter em favor da Autora. Assim, procede a Secretaria às anotações na CTPS da autora, de acordo com os comandos de fls. 95, intimando-a em seguida ao recebimento do documento em questão. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1502-88.2010.5.10.0011

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado Vrg Linhas Aéreas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-1528-86.2010.5.10.0011

Reclamante Guilherme da Silva Santos
Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia SS Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Diante da informação obreira retro, bem assim do descaso da reclamada para com as informações requeridas pela contadoria deste Juízo, mister o arbitramento do solicitado à fl. 70.

Em sendo assim, e suprimindo os demonstrativos de pagamento faltantes nos autos (período de abril/2005 a maio/2010, e julho/2010), determino ao Serviço de Cálculos deste Juízo que adote a média salarial consignada nos 3 contracheques juntados pelo autor (fl. 12).

Feitos os esclarecimentos, à contadoria para liquidação.

Antes, porém, e tendo em conta o resultado negativo da medida liminar determinada à fl. 37, defiro nova consulta/bloqueio, via bacen-jud, de ativos financeiros da executada, até o limite de R\$7.000,00.

Publique-se.

Data supra.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1555-69.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria Jose Martiliano Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Rogério Fonseca Goncalves
Reclamado	Maria da Paixao Soares de Jesus
Reclamado	Geralda Godinho de Sales

Nada a deferir, considerando a resposta positiva da penhora on-line efetiva, vista ao executado da constrição em dinheiro promovida via sistema BACEN JUD, pelo prazo de 5 dias, para os fins previstos no art.884, da CLT. Decorrido o prazo, in albis, intime-se o exequente para manifestação na forma do art.884, da CLT

Despacho

Processo Nº RT-1689-96.2010.5.10.0011

Reclamante	Rivanildo Lima Moura
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA
Reclamado	Confea - Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Vista ao reclamado acerca da presente alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instauração dos procedimentos executórios. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2500-61.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-25/2007-011-10-00.7

Embargante	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Embargado	Wilton Xavier de Oliveira

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Nos presentes autos de agravo de instrumento, consoante ficou retro certificado, foram aplicadas, em desfavor da agravante-executada, 2 multas, nos percentuais de 10% e 1% sobre o valor da causa. O pagamento desta última multa não ficou comprovado.

Todavia, há nos autos 3 depósitos efetuados (fls. 142, 227 e 229), sendo que apenas quanto ao primeiro sabe-se tratar da multa cominada pelo Col. TST no acórdão de fls. 116/117. Em relação aos demais valores, não se sabe a que se referem.

Em sendo assim, intemem-se as partes a fim de que informem ao Juízo a destinação dos valores depositados às fls. 227 e 229. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Data supra

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-3300-47.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-330/2006-011-10-00.8

Reclamante	Francisco Ferreira de Almeida
Reclamado	Piano Pizza Ltda.
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
Reclamado	Paulo Rogerio Castro
Reclamado	Sandra Aparecida Castro
Reclamado	Eduardo Caixeta Albuquerque
Reclamado	Roany Mendes de Souza

Vista à advogada do exequente dos termos do presente petítório.

Prazo de cinco dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-40700-69.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-407/2009-011-10-00.2

Reclamante	João de Paula de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Compulsando os autos, verifico que a decisão que indeferiu o requerimento peticionado à fls.237, fundou-se na certidão de trânsito em julgado às fls.236, cuja o ato foi realizado em data posterior ao do protocolamento do respectivo petítório.

Assim, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão que extinguiu a execução (fls.235), bem como os atos decorrentes. Destarte, devolvo ao exequente o prazo legal para, querendo, manifestar-se na forma do art.884 da CLT.

Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-71700-87.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-717/2009-011-10-00.7

Reclamante	Damião Alves Ribeiro
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos - em recuperação judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	TAP Portugal transportes Aéreos de Portugal
Reclamado	Massa falida de Varig SA Viação aérea Rio-Grandense (administrador Gustavo Banho Licks)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Total Linhas Aéreas S.A
Advogado	ODACYR CARLOS PRIGOL

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Considerando o silêncio da parte autora quanto ao recebimento da certidão de habilitação que fora expedida por este Juízo, e melhor revendo os autos, constato que, no pólo passivo desta execução, existem outras 3 empresas devedoras, condenadas de forma subsidiária.

Em sendo assim, e tendo em vista a dificuldade com que se processa a presente lide, direcionar-se-á o curso executório em face das 2ª e 4ª reclamadas. A 3ª ré, por sua vez, encontra-se em estado falimentar, o que desaconselha a prática de quaisquer atos constritivos.

Citem-se as empresas TAP PORTUGAL TRANSPORTES AÉREOS DE PORTUGAL e TOTAL LINHAS AÉREAS S/A, sendo esta por intermédio do seu procurador constituído e aquela via

postal, para pagamento do débito no prazo de 3 dias, ou indicação de bens à penhora, sob pena de execução forçada.

A certidão de crédito já expedida (fl. 597) permanecerá à contracapa dos autos, sendo que, em caso de insucesso nas medidas executórias manejadas em face das 2ª e 4ª reclamadas, o autor será intimado novamente ao recebimento do sobredito documento, nos termos já expendidos à fl. 596.

Publique-se.

Data supra.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-83200-24.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-832/2007-011-10-00.0

Reclamante	Rogério de Lima Maldonado
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MILENA ROSSINE

...intiem-se o executado ao recebimento da guia de saldo remanescente...

Despacho

Processo Nº RT-85300-83.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-853/2006-011-10-00.4

Reclamante	ELIZABETH BECK
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

"Atualizada a conta, citem-se os reclamados/executados condenados solidariamente, PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S.A na pessoa de seus procuradores, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, assim como da conversão dos depósitos recursais em penhora, devendo efetuar o pagamento da dívida remanescente(R\$114.747,54), no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-99700-73.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-997/2004-011-10-00.9

Reclamante	JOSE EVALDIR DITZEL
Advogado	ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Diante da certidão supra, intime-se o perito Fabrício Motta Araújo ao recebimento de seus honorários (guia de fls. 737) e o executado ao recebimento da guia do saldo remanescente (fls. 736). Prazo de dez dias. Juiz do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-125000-37.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-1250/2004-011-10-00.8

Reclamante	CARLOS EDUARDO COELHO FERREIRA
------------	--------------------------------

Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	VALDEMI MATEUS DA SILVA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

CARLOS EDUARDO COELHO FERREIRA opõe, às fls. 789/790 destes autos, nova impugnação aos cálculos liquidatórios, pelos motivos que arrola em sua peça.

O executado anuiu parcialmente com os argumentos (fl. 797).

D E C I D O :

ADMISSIBILIDADE

Tempestiva e regular, conheço da impugnação oposta.

MÉRITO

O impugnante se insurge contra a conta retificadora apresentada pelo perito contábil às fls. 784/786, aduzindo que equivocadamente constou o nome de outro exequente na planilha de cálculos. Prossequindo, aduz ter sido omisso o expert ao não incluir a verba fundiária apurada às fls. 724/725 no novo laudo ofertado.

De fato, verifico a ocorrência de erro material nos novos cálculos de fls. 784/786, sobretudo por constar nome de exequente estranho ao presente feito. Tal equívoco, todavia, em nada prejudica a conta, eis que os valores ali lançados traduzem o quantum efetivamente devido ao credor deste feito. Outro equívoco a ser sanado é a não inclusão, no resumo de fls. 786, dos valores fundiários apurados pelo perito às fls. 724/725, lapso este que não pode prevalecer, configurando-se nítido erro material na elaboração do trabalho técnico.

Portanto, acolho a nova impugnação obreira a fim de determinar que o FGTS calculado no laudo primitivo de fls. 724/725 seja incluído no resumo de cálculo à fl. 786, observando-se a correta atualização dos valores. Deve-se retificar, outrossim, o nome lançado na conta ofertada, onde equivocadamente constou como reclamante o nome "José Evaldir Ditzel", pessoa estranha à presente ação. Por fim, deve o profissional conferir a data de atualização lançada no seu trabalho. O perito deverá observar a necessidade de tais correções.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação oposta por CARLOS EDUARDO COELHO FERREIRA para, no mérito, julgar acolher seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado deste decisum, intime-se o perito a fim de efetuar as correções determinadas na fundamentação supra.

Brasília/DF, 05 de maio de 2011.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-125400-75.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1254/2009-011-10-00.0

Reclamante	Tatyana Patrício dos Santos
------------	-----------------------------

Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Lucas Paulo de Aguiar
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se...

Despacho

Processo Nº RT-140600-25.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1406/2009-011-10-00.5

Reclamante	David Rayol Filgueira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Soma Construções Instalações e Serviços Ltda (nas pessoas dos sócios Srs. Philipe de Araújo Vieira e Adriano Galvão)
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES
Reclamado	Adriano Galvao da Silva
Reclamado	Philipe de Araujo Vieira
Reclamado	Mauricio Rodrigo Monteiro Daza
Advogado	PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY
Reclamado	Denise Lalucce Alves dos Santos
Advogado	PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY

Defiro a vista requerida. Intime-se. Prazo de cinco dias. Após, aguarde-se o regular cumprimento do mandado de protesto.

Despacho

Processo Nº RT-166200-48.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1662/2009-011-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Fornaziere Construções Reformas e Paisagismo Ltda (antes denominada Plennus Engenharia e Construção Ltda)
Reclamado	Naudia Abadia da Silva
Reclamado	Carmen Rita Pereira

DESPACHO PROFERIDO À FL. 184, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Expeça-se certidão à executada para cancelamento do protesto, conforme determinação contida à fl. 179.

Intimem-se as partes para ciência do presente despacho, no prazo de 08 (oito) dias, no mesmo prazo a executada deverá receber a certidão".

Despacho

Processo Nº RT-193200-23.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1932/2009-011-10-00.5

Reclamante	Vera Lúcia de Almeida
Advogado	DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Laboratório Santa Cruz Ltda.
Advogado	FABRIZIO MORELO TEIXEIRA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 327, A SEGUIR TRANSCRITO:

"NO SILÊNCIO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA VISTA DOS CÁLCULOS, NA FORMA DO ART. 884,§3º DA CLT. PRAZO DE CINCO DIAS".

Despacho

Processo Nº RT-193800-44.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1938/2009-011-10-00.2

Reclamante	Joelisce Gonzaga da Mota
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Novacap
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS

Cite-se a reclamada na pessoa de seu procurador, por meio de publicação no DEJ (art. 652, § 4º do CPC) - R\$32.849,47 atualizado até 31/05/2011, já com a dedução do valor depositado para fins recursais

Despacho

Processo Nº RT-207200-28.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2072/2009-011-10-00.7

Reclamante	Patrícia Abreu de Queiroz
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Inout Solutions Ltda (na pessoa de seu sócio Geovani Antunes Meireles Filho)
Advogado	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
Reclamado	Marcus Leandro Loureiro Sombra
Reclamado	Geovani Antunes Meireles Filho

HOMOLOGO o ACORDO de fls. 169/171 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Recolhimentos previdenciários e fiscais devidos proporcionalmente às parcelas salariais deferidas em sentença para pagamento em até dez dias. Custas processuais pelo executado, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Publique-se. Após o integral cumprimento do pactuado, arquivem-se os autos com baixa nos registros

Edital

Edital

Processo Nº RT-191-62.2010.5.10.0011

Reclamante	Juraci Da Conceicao Silva
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	Adm do Brasil Ltda.
Advogado	TÔNIA SCHMITT DE CASTRO

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ROBERTO DOS SANTOS SOUZA

Endereço: STRC, T02, CSA, LOTES 01/02, BRASÍLIA-DF

Data e hora do Leilão: 28/06/2011, às 15H00

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

1) UM VEÍCULO MARCA VW, MODELO FOX1.6 PLUS, ANO/FABRICAÇÃO 2009, ANO/MODELO 2010, 5P, 104 CV, COR PREDOMINANTE PRATA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA (FLEX), PLACA JHT9743, CHASSI9BWAB45ZZA4001938, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado a Leilão o(s) bem (ns)

constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-254-53.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcelo da Silva Brito
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda - CEPRODEM
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA
Reclamado	Carla D Orleans Rocha
Reclamado	Ewerton Ferreira Lopes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda - CEPRODEM e seus sócios Carla D Orleans Rocha e Ewerton Ferreira Lopes, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"intime-se a primeira reclamada para ciência da sentença

proferida. Prazo legal...".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de maio de 2011.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1234-34.2010.5.10.0011

Reclamante	Mauricio Paraizo dos Prazeres
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Pimar Piramide Engenharia e Comercio Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Pimar Piramide Engenharia e Comercio Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.640,45 (97,56%)

Custas do Processo: 52,81 (1,95%)

Custas Art.789.....: 13,20 (0,49%)

Total Geral: 2.706,46

Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-82100-63.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-821/2009-011-10-00.1

Reclamante	Maria Edwiges Amoroso (69ª VT de São Paulo/SP)00349-2004-069-02-00-3
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : WAGNER CANHEDO A. FILHO

Endereço: SHIS, QI. 07, CASA. 16, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF.

Data e hora do Leilão: 28/06/2011 à partir das 15H00

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

1)LOJA 27, DO PRÉDIO DENOMINADO CONDOMÍNIO NACIONAL HORSIA, EDIFICADO NO LOTE Nº 1, DA QUADRA ES DO SETOR HOTELEIRO SUL, DESTA CAPITAL, COMPOSTA DE SUBSOLO, TÉRREO E SOBRELLOJA, COM ÁREA PRIVATIVA DE 69,06M², ÁREA COMUM DE 18,52M², ÁREA TOTAL DE 87,58M², E A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 0.00071 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL. AVALIADO EM R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL

REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA:R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11 de maio de 2011.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-82.2011.5.10.0012

Autor	Ministerio Publico do Trabalho
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LUZIMAR DE SOUZA

DECISÃO: "[...] Pelo exposto, julga-se procedente em parte a ação civil pública proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de BANCO DO BRASIL S/A para:

I condenar o réu às seguintes obrigações de não fazer:

- abster-se de praticar qualquer forma de coação contra seus empregados, inclusive advogados, para que os mesmos desistam de ações trabalhistas ajuizadas individualmente ou pelo sindicato da categoria profissional, na qualidade de substituto processual;
- abster-se de impedir/obstar/dificultar a representação judicial de seus empregados, inclusive advogados, pelo sindicato da categoria, na qualidade de substituto processual;

II condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor do FAT.

Incidem juros de mora e correção monetária, na forma da fundamentação.

Na execução, observar-se-á a multa cominatória fixada acima.

A presente decisão tem efeito para todos os empregados do réu, em âmbito nacional.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$ 500.000,00, com custas de R\$ 10.000,00, pelo reclamado.

Intimem-se as partes, o MPT com a remessa dos autos.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CONTEC Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, com cópia da presente decisão e dos (eventuais) subsequentes acórdãos.

Nada mais.

Brasília, 10/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-53-58.2011.5.10.0012

Reclamante	Francely Ribeiro Alves
Advogado	JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
Reclamado	MCS Locação Transportes e Construções Ltda.
Advogado	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO

DECISÃO: "[...] Isto posto, DECIDO, na reclamatória em que FRANCELY RIBEIRO ALVES ajuizou face de MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA para:

I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para:

Condenar a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, os pedidos de:

a) intervalo intrajornada de 1 hora, por violação ao art. 71 da CLT e reflexos nas parcelas de 13º salários, férias acrescidas de 1/3, , aviso prévio indenizado e depósitos de FGTS acrescidos da multa de 40%, conforme preconiza OJ nº 307 E 342 da SDI, I do C. TST.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e art. 876 § único da CLT.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas o intervalo intrajornada e reflexos em 13º salários possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 5.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes. Nada mais."

Despacho**Processo Nº RT-127-15.2011.5.10.0012**

Reclamante Claudia Rodrigues Vieira
 Advogado RAUL MELO QUEIROZ
 Reclamado Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLÁUDIA RODRIGUES VIEIRA em face de EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

Custas pela reclamante sobre o valor da causa (R\$ 20.400,00), no importe de R\$ 408,00.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2011."

Despacho**Processo Nº RT-344-58.2011.5.10.0012**

Reclamante Reinaldo Jose de Oliveira
 Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
 Reclamado Condominio do Edificio Brasilia Radio Center
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

DESPACHO: "...Vistas ao reclamado. Prazo de 05 dias..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-374-93.2011.5.10.0012**

Reclamante Alysson Brandao Araujo
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
 Reclamado Quick Logística Ltda.
 Advogado FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: "...Vistas ao reclamado. Prazo de 05 dias..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-430-63.2010.5.10.0012**

Reclamante Edilson Pitombeira da Costa
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Celio Teixeira Pereira-Me
 Reclamado Celio Teixeira Pereira

DESPACHO: Vistos.

Tendo em vista o Ofício Circular GCGJT Nº 001/2011, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, recomendando a suspensão das ordens de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juízes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, indefiro o pedido.

Suspenda-se a execução conforme ordenado à fl. 92.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-538-92.2010.5.10.0012**

Reclamante Roberto Jose dos Santos
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA
 Reclamado Cef - Caixa Economica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO: "Vistas ao reclamado. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-550-09.2010.5.10.0012**

Reclamante Antonio Vicente de Lima
 Advogado EDSON GALASSI NEVES
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DECISÃO: "[...] Conheço dos embargos de declaração opostos pelo

reclamante, e dou-lhes provimento parcial para acrescer à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 10/05/2011."

Despacho**Processo Nº RT-551-57.2011.5.10.0012**

Reclamante Alexandre Taborda Ribas
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Economica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 17/05/2011 às 14h20 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-642-50.2011.5.10.0012**

Reclamante Cicero Carlos do Nascimento
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Construtora São Mateus Ltda.
 Reclamado Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 30/05/2011 às 14h45 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-643-35.2011.5.10.0012**

Reclamante Danielle Torquato Franco
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 31/05/2011 às 14h10 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-644-20.2011.5.10.0012**

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Vip Segurança Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 31/05/2011 às 14h15 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-650-27.2011.5.10.0012**

Reclamante Gleicimar Soares da Silva
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 06/06/2011 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-654-64.2011.5.10.0012**

Reclamante Leonardo Rodrigues da Silva
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 31/05/2011 às 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-655-49.2011.5.10.0012**

Reclamante Joaquina Veronica Barbosa de Oliveira
 Advogado WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES
 Reclamado Rc Comercio de Artigos para Decoracao Ltda-Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 31/05/2011 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-656-34.2011.5.10.0012**

Consignante Condominio de Administracao do Bloco F da Shce S 1303
 Advogado LALIO DINIZ GUIMARÆES FILHO
 Consignado José Pereira Bezerra

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 06/06/2011 às 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

DESPACHO: "Vistos.

Incluo o feito na pauta do dia 06/06/2011, às 14h40, para audiência inaugural.

Assino à consignante o prazo de 5 dias para depositar em Juízo a quantia consignada.

Notifique-se a consignada.

Publique-se para ciência do consignante.

Brasília, 10 de maio de 2011."

Despacho**Processo Nº RT-658-04.2011.5.10.0012**

Reclamante Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Sindicato Brasiliense de Hosp Casas de Saude e Clinicas

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 01/06/2011 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-660-71.2011.5.10.0012**

Reclamante Edina da Silva Leite
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal (Procuradoria Geral do DF)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 15/06/2011 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-661-56.2011.5.10.0012**

Reclamante Monica do Nascimento Sousa
 Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI
 Reclamado Qi 25 Guara Lanches Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 01/06/2011 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-662-41.2011.5.10.0012**

Reclamante Sara Ferreira Pinto
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 15/06/2011 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-664-11.2011.5.10.0012**

Reclamante Glauca Fernandes de Oliveira

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 01/06/2011 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-665-93.2011.5.10.0012

Reclamante Geovani de Jesus Soares
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Samuel Pereira de Sousa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 02/06/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-834-17.2010.5.10.0012

Reclamante Everonildo Francisco de Jesus
 Advogado KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA
 Reclamado União Química Farmacêutica Nacional S. A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS. Efetivada a medida e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
 Publique-se.
 Brasília, 10 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1003-04.2010.5.10.0012

Reclamante Jose Antonio Neves Fonseca
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

DECISÃO:"Com relação à forma de cálculo da FCT, disse o embargante que há contradição pois a sentença considerou sua natureza salarial e determinou a apuração da média.

De fato, foi determinada a incorporação do percentual de 60% do salário do autor a título de gratificação. A média deverá considerar os 60% mas o valor a ser anotado deverá ser a média encontrada pois o próprio salário variou ao longo do tempo, o que resulta em variação do valor absoluto da gratificação.

Com relação à condição de que o pagamento deve ser feito enquanto o autor exercer as mesmas funções na verdade deve ser retificada para o mesmo cargo o que, é claro, só poderia ser mudado por outro concurso público.

Com relação à evolução salarial a ser observada, será toda a evolução, independente se funcional ou decorrente do Regimento. Quanto aos pedidos "c", "f", e "i" eles repetem os demais pedidos e foram todos analisados.

Por fim, supro a omissão para fazer constar do dispositivo a

autorização para descontos para o fundo de pensão, respondendo cada uma das partes por sua cota.

Neste termos, conheço e ACOLHO os embargos de declaração opostos pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS para retificar a sentença, a fim de determinar que onde se lê que "o pagamento deve ser feito enquanto o autor exercer as mesmas funções" leia-se que "o pagamento deve ser feito enquanto o autor exercer o mesmo cargo"; para determinar que conste no dispositivo da sentença que "ficam autorizados os descontos para o fundo de pensão, respondendo cada uma das partes por sua cota" e para esclarecer que quanto à evolução salarial deverá ser observada toda a evolução, independente de sua origem.
 Publique-se.

Brasília-DF, 11 de maio de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1023-92.2010.5.10.0012

Reclamante Alexandre Inacio de Oliveira (Espolio de) representado por MARIA DALVA INACIO DE OLIVEIRA
 Advogado ALINE SILVA
 Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.
 Advogado WADIH HABIB BOMFIM

Despacho:Vistos.

Renovo à reclamada o prazo de 10 dias para dizer de qual forma pretenderá cumprir as respectivas obrigações alternativas às quais foi condenada na decisão.

Publique-se.

Intime-se pela via postal.

Brasília, 11 de maio de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1096-64.2010.5.10.0012

Reclamante Joacidene Macedo da Silva
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Iracema Vieira de Menezes dos Santos ME (Mistura Candanga Bar e Lanchonete)
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos.

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1540-97.2010.5.10.0012

Reclamante Maria Lúcia Vieira de Pádua
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado UNIÃO - União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Advogado KARLA VIVIANE LOUREIRO TOZIM

DESPACHO: Vistos.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela União.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1600-70.2010.5.10.0012

Reclamante Amauri de Souza Tavares
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Editora Jornal de Brasília Ltda
 Advogado EDSON DIAS MIZIAEL

Despacho: Vistos.

Vista às partes acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1603-25.2010.5.10.0012

Reclamante Marcio de Oliveira Bezerra
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Hospital Santa Helena S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho: Vistos.

Assino à reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1636-15.2010.5.10.0012

Reclamante Sebastião Moacir Naves
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

DECISÃO: "[...] Conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e dou-lhes provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, os quais deverão ser observados na liquidação do julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 10/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1646-59.2010.5.10.0012

Reclamante Humberto Jose Augusto Brito
 Advogado TARLEY MAX DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

Despacho: Vistos.

Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1649-14.2010.5.10.0012

Reclamante Denizard Lopes Augusto de Souza
 Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ
 Reclamado Associação Rivail
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2011

Despacho

Processo Nº RT-1661-28.2010.5.10.0012

Reclamante Ivo Jose Basso Porto
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

DECISÃO: "[...] Conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e dou-lhes provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, os quais deverão ser observados na liquidação do julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 10/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1664-80.2010.5.10.0012

Reclamante Leila de Matos Bertasso
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil SA.
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

DECISÃO: "[...] Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante, e dou-lhes provimento para acrescer à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão.

Intimem-se as partes.

Brasília, 10/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-25700-65.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-257/2005-012-10-00.0

Reclamante Ana Carla de Almeida
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Centro Cultural Britânico e Americano Ltda. (sócio Edgar de Souza Barnabe)
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, §2º da lei 6.830/80.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-26300-18.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-263/2007-012-10-00.9

Reclamante Fernando Afonso de Freitas
 Advogado DENISE A. RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

Despacho: Vistos.

Dê-se ciência ao 5º executado da assinatura do auto de arrematação, para os fins legais.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-40900-93.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-409/1997-012-10-00.3

Reclamante	EETELMAR ANTONIO BRANDAO LOUREIRO
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

DESPACHO: "Vistos. Melhor compulsando os autos, verifico que o executado apresentou planilha de cálculo às fls. 877/884 anexa aos seus embargos à execução, delimitando e reconhecendo como valor líquido devido ao exequente a importância de R\$838.197,90. Por essa razão, reconsidero o despacho de fl. 977 e defiro o levantamento do valor incontroverso supra indicado.

Determino ao BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1.200.109.748.523:

Liq. Exequente....: R\$838.197,90

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, OAB Nº 12111/DF, CPF Nº 353035149;

2) O saldo remanescente deverá ser mantido na conta até ulterior deliberação.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado.

Ultimada a movimentação, remetam-se os autos ao Eg. TRT para julgamento do agravo de petição. Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-78800-27.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-788/2008-012-10-00.5

Reclamante	João Antonio de Oliveira Neto
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	Construtora Limeira Ltda.
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado	Amir Saud Limeira
Reclamado	Roberto Saud Limeira

Despacho: Vistos.

Indefiro a penhora de crédito de natureza salarial com supedâneo na expressa vedação legal inscrita no art. 649, IV, do CPC.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-111600-11.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1116/2008-012-10-00.7

Reclamante	Carlos Augusto Marques
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital. - NOVACAP
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

DESPACHO: Vistos.

Aguarde-se o fluxo do prazo para agravo de petição pelo exequente, bem como a intimação da União acerca da decisão de fls. 812/814.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-118500-20.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-1185/2002-012-10-00.5

Reclamante	ANDREA AQUINO GONCALVES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
Reclamado	HENRY HOYER DE CARVALHO
Reclamado	RONALDO MACHADO

Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-132100-98.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1321/2008-012-10-00.2

Reclamante	Elizabeth de Azeredo Arneitz
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Centro de Ensino Unificado de Brasília. - CEUB
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

DESPACHO: "Vistos. 1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

2- Efetivada a medida ou decorrido o prazo, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob pena de execução equivalente aos depósitos faltantes;

3- Apresentadas as guias, intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias;

4- Não apresentadas as guias TRCT e/ou CD/SD, expeçam-se alvarás substitutivos se cominado em sentença tal providência;

5- Em caso de não comprovação do valor levantado a título de FGTS, oficie-se à CEF solicitando extrato analítico da conta vinculada;

6- Cumpridas as obrigações de fazer, à contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que pertine ao FGTS se houver diferenças a apurar. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, vez que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-140400-15.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1404/2009-012-10-00.2

Reclamante	Henrique Galdino Custódio
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	MM dos Santos Restaurante ME
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Marcia Marineide dos Santos
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

DECISÃO: Vistos.

Homologo a renúncia requerida pelo exequente e, em decorrência, julgo extinta a execução na forma do art. 794, III, do CPC.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-145200-86.2009.5.10.0012*Processo Nº RT-1452/2009-012-10-00.0*

Reclamante Edmilson Ferreira Pereira
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
 Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Advogado HUDSON MACHADO GUIMARAES

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente e à 1ª executada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo exequente, para, querendo, contraminutarem o agravo interposto.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-165300-62.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1653/2009-012-10-00.8*

Reclamante Rogério da Conceição Rodrigues
 Advogado VINICIUS PEREIRA MELO
 Reclamado Centro Sul Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

Despacho: Vistos.

Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para receber o despacho com força de alvará de fl. 245 e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-178100-25.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1781/2009-012-10-00.1*

Reclamante Luis Francisco Ferreira Caspar
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Despacho: Vistos.

Dê-se ciência da penhora online promovida via sistema BACEN JUD à executada, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Edital**Edital****Processo Nº RT-1288-94.2010.5.10.0012**

Reclamante Marcos Rodrigues de Jesus
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO
 Reclamado Adser Servicos Ltda.
 Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
 Reclamado União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica

INTIMADO o reclamado Adservis Multiperfil Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "CONCLUSÃO: Diante do exposto, na reclamação proposta por MARCOS RODRIGUES DE JESUS em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., ADSEER SERVIÇOS LTDA., ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. E UNIÃO, declaro a prescrição dos créditos anteriores a 30/09/05, julgando o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto a eles (art. 269, IV, do CPC).

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor em face da UNIÃO e PARCIALMENTE PROCEDENTES os seus pedidos em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., ADSEER SERVIÇOS LTDA., ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., para condenar estas reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante:

férias proporcionais mais 1/3 (8/12);

13º proporcional (8/12);

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

reflexos do adicional de periculosidade recebido em férias mais 1/3 e 13º;

dezoito horas extras, calculadas com o adicional de 50% e o divisor 220;

diferenças de FGTS conforme apurado após apresentação do extrato de saque;

FGTS mais 20% sobre o FGTS aqui deferido e

multa de 20% sobre o FGTS relativo ao segundo contrato.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, com juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que as têm caráter salarial apenas as horas extras, o 13º e os reflexos do adicional de periculosidade em 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as três primeiras reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Custas pelas três primeiras reclamadas, solidariamente, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. Publique-se." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 10, MAIO de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-56100-54.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-561/2008-013-10-00.6*

Reclamante Ronaldo da Silva Ataídes
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte

Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA
 Reclamado SBF- Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

Despacho. "...Libere-se ao exequente, via alvará, o valor existente na conta da CEF, 3920-042-04844881-3..."

Despacho

Processo Nº RT-89800-94.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-898/2003-013-10-00.9

Reclamante KETSLEY DE SOUZA N MAIA
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado MATRIX

Despacho. "De ordem, vista à exequente por dez dias. Intime-se. Silente a exequente, retornem os autos ao arquivo provisório."

Edital

Edital

Processo Nº RT-15500-59.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-155/2006-013-10-00.1

Reclamante José Eloi Sobrinho
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Reclamado Otavio Alves Neto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 304 - "Vistos os autos. De ordem vista ao exequente e ao 1º executado dos embargos à execução opostos pela 2ª executada. Prazo e fins legais. Intimem-se, sendo o 1º executado por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, MAIO de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-412-02.2011.5.10.0014

Reclamante Seconci/DF - Serviço Social do Distrito Federal
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

"Com razão o autor, para quem concedo vista dos autos, para réplica, por cinco dias. Intimem-se." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-499-89.2010.5.10.0014

Reclamante Elizete de Araujo Ferreira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.

"Vista à exequente dos autos, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cento e vinte dias." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-676-19.2011.5.10.0014

Reclamante Francisca Teixeira Leite
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União (Ministerio da Ciencia e Tecnologia)

Vistos os autos.Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCA TEIXEIRA LEITE em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, na qual a reclamante postula o pagamento das parcelas salariais e verbas rescisórias descritas às fls. 10/11.Requer ainda, por meio de antecipação dos efeitos da tutela, a reserva no valor de R\$20.313,65 a ser procedida perante a 20.ª Vara do Trabalho de Brasília, processo n.º 000060-26.2011.5.10.0014.Revela-se presente o fumus boni iuris, considerando a documentação apresentada pela reclamante, que demonstra a ausência de depósitos na conta vinculada de FGTS em diversos meses, bem como a falta de baixa na CTPS obreira.Cabe ressaltar que a reclamada não vêm comparecendo às audiências em que figura como parte nesta Vara do Trabalho.Quanto ao periculum in mora, constata-se o risco de se tornar inócua eventual execução, caso se aguarde o trânsito em julgado, pelas diversas reclamatórias ajuizadas em face da reclamada.Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a expedição de ofício solicitando a reserva do valor de R\$20.313,65, nos autos do processo.º 000060-26.2011.5.10.0014 da 20.ª Vara do Trabalho de Brasília, devendo eventual valor ser depositado em conta à disposição deste Juízo.Incluo o feito na pauta do dia 9/6/2011 às 13h56min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.Intime-se a reclamante, por sua procuradora.Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as

formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 11 de maio de 2011. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho, Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1013-42.2010.5.10.0014

Reclamante Jose Domingos Rodrigues de Brito
 Advogado GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
 Reclamado Cooperativa de Prestação de Serv. Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDSCOOP
 Advogado ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S/A
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

"Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS. Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1333-92.2010.5.10.0014

Reclamante Robert Willams de Sousa Rocha
 Advogado HERBERT ALENCAR CUNHA
 Reclamado Vertax Redes e Telecomunicações Ltda
 Advogado CAROLINE CORREA DE ALMEIDA

"Defiro o pedido de adiantamento dos honorários periciais, na forma prevista na portaria PRE/DGJ nº 01/2009.

À Secretaria para as medidas cabíveis, encaminhando-se a requisição ao Eg. Tribunal.

Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1368-52.2010.5.10.0014

Reclamante Adriano Alisson Pereira
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Hospital Santa Helena S/A
 Advogado AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO

"Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito, nos termos da ata de fl. 292." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1377-14.2010.5.10.0014

Reclamante Amilton Cesar Pereira
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

"CONCLUSÃO

Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, e no mérito, ACOLHO-OS para deferir a inclusão do código 072 na base de cálculo para apuração das horas extraordinárias.

Intime-se as partes por seus procuradores, sendo o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Brasília-DF, 9 de maio de 2011 às 17h40min.

Nada mais." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1556-45.2010.5.10.0014

Reclamante Jacqueline Vieira de Sousa

Advogado JOÃO PAULO TODDE NOGUEIRA
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado União
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

"CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que nos dias 24.03.2011 e 12.04.2011 decorreram os prazos para a reclamante e a primeira reclamada, respectivamente, interpor recurso ordinário em face da decisão proferida nestes autos.

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada (esta por edital) para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal e comum."

Despacho

Processo Nº RT-1700-58.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-17/2006-014-10-00.9

Reclamante Alice Nepomucena Lemes dos Santos
 Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
 Reclamado Carlúcio José dos Santos (Tabelião do Cartório do 8 Ofício de Notas e Protesto de Títulos)
 Advogado RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

"Desconstituo a penhora de fl. 1361, desonerando o depositário de seus encargos.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I CPC.

Intimem-se as partes, a União (PGF) e o depositário, este último via postal.

Intimem-se o perito e o leiloeiro para receber seus respectivos honorários.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-7500-67.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-75/2006-014-10-00.2

Reclamante Roberto Soares de Moura
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
 Reclamado Baelon Pereira Alves
 Advogado LUÍS RENATO ZAGO
 Reclamado Josimar Aparecido da Cunha
 Advogado LUÍS RENATO ZAGO

"Homologo a renúncia do autor a seu crédito remanescente para que surta seus legais de jurídicos efeitos.

Intime-se o exequente para retirar a guia de fl. 580, no prazo de cinco dias.

Ultimadas as medidas, conclusos para extinção da execução.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-24300-73.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-243/2006-014-10-00.0

Reclamante Espólio de Claudio Pereira Ferreira (representado por Elizamar Cordeiro Bião)
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Indústria e Comércio Kodama Ltda

Advogado	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
Reclamado	Jinko Yonamine
Reclamado	Mituko Yonamine
Reclamado	Franco Yoshimitsu Yonamine
Reclamado	Iza Akemi Yonamine

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF).

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-27000-56.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-270/2005-014-10-00.1

Reclamante	Eliane Pereira Leal
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Darilene Rodrigues de Lima
Advogado	CHARLES J LOPES SANTOS

"Mauro Roberto Pacheco de Lima alega que a decisão em embargos à penhora foi publicada erroneamente, não constando o nome de seus patronos, o que implica prejuízo à defesa de seus direitos. Requer a republicação da decisão, com consequente reabertura do prazo recursal.

Não merece prosperar a pretensão do requerente. Consoante constou da decisão às fls. 538/539, o embargante é esposo da executada nestes autos, não estando incluído no pólo passivo da demanda, o que o ilegítima para opor embargos à penhora.

Não fazendo parte da ação, por óbvio seu nome não constou da publicação de fl. 540, a qual foi endereçada à executada Darilene Rodrigues de Lima, sua esposa.

Registre-se que ambos os cônjuges são representados pelo mesmo advogado, em nome do qual foi publicada a decisão, cujo prazo recursal decorreu in albis.

Diante do exposto, resta indeferida a pretensão do embargante. Intimem-se as partes."

Após, e prestada a informação requerida à exequente à fl. 552, voltem-me os autos conclusos para designação de leilão do imóvel penhorado." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-28100-75.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-281/2007-014-10-00.3

Reclamante	Iolando de Rezende
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	PEM Engenharia S.A. + (01)
Advogado	PAULO ROBERTO VIGNA
Reclamado	Construtora Better S.A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

"Defiro. Aguarde-se por dez dias o cumprimento da obrigação de fl. 532 pela reclamada. Intime-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-38000-53.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-380/2005-014-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S.A.

Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
Reclamado	Cleuber Belchor de Oliveira
Advogado	CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA

"Converto o julgamento em diligência.

Diante das alegações do substituto Cleuber Belchor de Oliveira, intime-se a executada para que sobre ela se manifeste, no prazo de cinco dias.

Ultimada a medida ou decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-42900-74.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-429/2008-014-10-00.0

Reclamante	DANILO NÓBREGA
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

"Intimem-se os reclamantes para pagarem as custas processuais, sob pena de execução. Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-59100-93.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-591/2007-014-10-00.8

Reclamante	Luiz André dos Santos
Advogado	IVAN GOMES PEREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Acoste-se o TRCT e as guias de seguro-desemprego à contracapa dos autos.

À fl. 348 foi a reclamada intimada a proceder à retificação no TRCT apresentado nos autos, notadamente no que concerne ao campo 26, para fazer constar o correto código de afastamento, sob pena de multa de R\$500,00 em favor da parte contrária.

A sentença expressamente determinou a entrega do TRCT preenchido no código relativo à dispensa sem justa causa (código 01), o que não foi atendido pela reclamada nas duas vezes em que apresentou em Juízo o referido documento (fls. 220 e no presente momento).

Com efeito, verifica-se que no documento ora apresentado, consta no campo "código de afastamento" a expressão SJ2, o que não condiz com os termos do julgado.

Diante disso, aplico à reclamada a multa cominada à fl. 348, cujo depósito deverá ser efetuado em dois dias.

Determino, ainda, a apresentação de novo TRCT, corretamente preenchido, sob pena de nova multa de R\$500,00.

Publique-se." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-82100-88.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-821/2008-014-10-00.0

Reclamante	Egisberto Vicente da Silva
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Poliedro Informática
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

"Apresente a executada os documentos requeridos pela União (GPS e GFIP relativas aos recolhimentos do vínculo laboral e GFIP referente a GPS de fl. 648). Prazo dez dias. Após, conclusos." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-82200-14.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-822/2006-014-10-00.2

Reclamante	PEDRO COSTA FILHO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Carlos Alberto de Carvalho Alves
Reclamado	Edward Terão
Reclamado	Massa Falida de Eletroclima Engenharia Ltda
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO

"Informe o exequente se recebeu seu crédito perante o Juízo Falimentar, tendo em vista o recebimento de certidão de fl. 181. Prestada a informação, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pleito de pesquisa de contas bancárias dos sócios. Quanto à expedição de mandado de protesto, resta indeferida, por ora, nos termos do ofício nº 08/2011 SECOR/TRT.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-96800-40.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-968/2006-014-10-00.8

Reclamante	Luisa Onete Martins dos Santos
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Viação Aérea Riograndense S.A - em recuperação judicial
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A. em Recuperação Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Tropical Hotels e Resorts Brasil
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S/A. (Aéreo Transportes Aéreos S.A.)
Advogado	GISELA DE MATTOS LYRA BARBOSA
Reclamado	Varig Logística S.A. (Variglog) - em recuperação judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

"A executada VRG Linhas Aéreas S/A postula o chamamento do feito à ordem para declaração de nulidade dos atos processuais a partir de fl. 1531, com sustação da expedição de alvará para levantamento do crédito do autor e renovação da intimação para as executadas se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.

Alega que a decisão de fl. 1531 determina a atualização dos cálculos e a verificação, pela Secretaria, dos saldos dos depósitos recursais, com posterior intimação das executadas para fins do art. 884, da CLT, caso constatado serem aqueles suficientes à garantia da execução.

Aduz que a certidão de fl. 1532 e a homologação dos cálculos são anteriores à publicação do referido despacho, o que inviabilizou a oportunidade das rés de se manifestarem nos autos.

Em apreciação à tese da executada, não vislumbro motivos a ensejarem o chamamento do feito à ordem, uma vez que os fatos ocorridos nos autos não prejudicaram o direito de defesa da parte.

Nos termos determinados no despacho de fl. 1531, somente após a certificação, pela Secretaria, que os depósitos recursais seriam suficientes à garantia da dívida, seriam as executadas intimadas para manifestação acerca dos cálculos de liquidação (art. 884, da CLT).

A situação acima exposta é exatamente a ocorrida nos autos, conforme, inclusive, reconhecido pela manifestante.

Registre-se que sequer poderia ocorrer de outra forma, até porque, não sendo os depósitos recursais capazes que quitar o débito, a intimação seria inócua, uma vez que o prazo processual para oposição de embargos à execução não se iniciaria.

Considerando que a certificação ocorreu em 01.09.2010 e a publicação intimando as executadas para fins oposição de embargos à execução deu-se em 09.09.2010 (fl. 1548), o prazo iniciou-se em 10.09.2010, exaurindo-se em 14.09.2010, consoante certificado à fl.1565.

Ressalte-se, ainda, que a intimação promovida abarcava a manifestação tanto sobre os cálculos originais (fls. 1251/1270), como sobre a conta de atualização de fls. 1533/1539, restando as executadas inertes.

Ante o exposto, reputo corretos os procedimentos e atos praticados nos autos, razão porque indefiro a pretensão da quarta executada.

Intimem-se as partes; decorrido o prazo, conclusos para fins do disposto à fl. 1584, parte final.

Publique-se." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-97700-18.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-977/2009-014-10-00.1

Reclamante	Thiago Duhz da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

"Considerando o trânsito em julgado da decisão relativamente à primeira reclamada, o princípio da celeridade processual e o que o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada tem por objeto destrancar recurso de revista que visa a reforma da sentença no tocante à declaração de responsabilidade subsidiária desta às parcelas da condenação, determino o prosseguimento do feito.

Oficie-se à SRTE, à CEF e à União (INSS).

Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS. Prazo cinco dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-100300-80.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1003/2007-014-10-00.3

Reclamante	Gilmar Alves Farias
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	VIPLAN Viação Planalto Ltda - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisão de fls.345/346:" Vistos os autos.O autor informa o recebimento do FGTS depositado por Lotaxi Transportes Urbanos Ltda e que se encontra impossibilitado de levantar os demais valores depositados em sua conta vinculada, uma vez que tais depósitos foram efetuados por Condor Transportes Urbanos Ltda e Viplan Viação Planalto Ltda. Postula a intimação das reclamadas para que regularizem a pendência apresentada, de forma a levantar os demais depósitos. A ação foi movida em desfavor de Lotaxi Transportes Urbanos Ltda e Viplan Viação Planalto Ltda, sendo esta última condenada solidariamente ao

pagamento das verbas decorrentes do título judicial. Em nenhum momento nos autos foi discutida relação de emprego em face de Condor Transportes Urbanos Ltda, e na petição inicial o autor requereu a responsabilização solidária da segunda reclamada (Viplan), tão-somente em razão de esta compor, com a empregadora Lotaxi, um mesmo grupo econômico. Em que pese ser de notório conhecimento que a empresa Condor Transportes Urbanos Ltda também faz parte do mesmo grupo empresarial das reclamadas, não é cabível a liberação dos depósitos efetuados em nome de tal empresa, uma vez que não fez parte do título judicial. De idêntica forma, os depósitos efetuados por Viplan Transportes Urbanos não podem ser liberados nestes autos, uma vez que a responsabilidade desta não abrange o cumprimento de obrigação de fazer. Diante do exposto, intime-se a primeira reclamada (Lotaxi) para que comprove os depósitos fundiários de todo o vínculo laboral (22.05.1990 a 23.08.2007 e de 27.03.2008 a 16.05.2008) no prazo de dez dias, sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes. Faculta-se à primeira reclamada, todavia, a reversão, pelos meios administrativos próprios, de eventuais depósitos fundiários efetuados em nome das demais empresas do mesmo grupo para a conta vinculada do autor decorrente do contrato de trabalho objeto dos presentes autos. Publique-se. Brasília-DF, 03 de maio de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-100300-46.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1003/2008-014-10-00.4

Reclamante	Elissandro Soares Araújo
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Fernanda Franco Soares - Firma Individual
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Ligmed - Comércio de Medicamentos Ltda
Advogado	WAGNER INÁCIO FERREIRA

"A conta de liquidação transitou em julgado, conforme certidão à fl. 319, sendo certo que naquela constou a apuração das contribuições previdenciárias cota-parte empregador, valores estes parcialmente quitados, consoante determinação judicial às fls. 319/320.

Ademais, a isenção do recolhimento das contribuições relativas à cota-parte empregador, terceiros e SAT sequer foi objeto dos embargos à execução opostos pela executada, estando preclusa qualquer alegação neste sentido, no atual momento processual.

Como se não bastasse, não há qualquer comprovação da condição da executada de ser optante pelo Simples, motivo porque resta indeferida a pretensão da executada.

Intime-se novamente a executada para depositar seu débito remanescente 26 de abril de 2011. (R\$71,98), no prazo de cinco dias.

No silêncio, proceda-se à pesquisa de suas contas bancárias, via convênio bacen-jud.

Publique-se." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-125800-90.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-1258/2003-014-10-00.2

Reclamante	JOSE HENRIQUE FERREIRA LOPES
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA

"Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos. Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-126500-56.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1265/2009-014-10-00.0

Reclamante	Francisco da Silva Lima
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado	Resturante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda.
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA

"Vista ao exequente do resultado do leilão, para ciência e manifestação no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-126700-63.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1267/2009-014-10-00.9

Reclamante	Camilo Lelis Mousinho Neto
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Delta Construções S.A.
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS

"Anotese o procurador da executada na capa dos autos e no SAP.

Recebo a manifestação da executada como concordância tácita com os cálculos e renúncia ao prazo para oposição de embargos à execução.

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória de fls. 249/250.

Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-139100-12.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1391/2009-014-10-00.4

Reclamante	Daniella dos Santos Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faceted - Faculdade de Ciências, Educação e Tecnologia Darwin
Advogado	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

..

Despacho

Processo Nº RT-312600-22.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3126/2009-014-10-00.0

Reclamante	Maria José Batista de Lima
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa da Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

"Considerando o trânsito em julgado da decisão relativamente à primeira reclamada, o princípio da celeridade processual e o que o agravo de instrumento interposto pela União tem por objeto o destrancamento do recurso de revista que visa a reforma da sentença no tocante à declaração de responsabilidade subsidiária desta às parcelas da condenação, determino o prosseguimento do feito com relação à primeira demandada.

Oficie-se à SRTE.

Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos

fundários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes. Prazo cinco dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-312700-74.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3127/2009-014-10-00.5

Reclamante	Marilene Vieira Cardoso
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa da Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

"Considerando o trânsito em julgado da decisão relativamente à primeira reclamada, o princípio da celeridade processual e o que o agravo de instrumento interposto pela União tem por objeto o destrancamento do recurso de revista que visa a reforma da sentença no tocante à declaração de responsabilidade subsidiária desta às parcelas da condenação, determino o prosseguimento do feito com relação à primeira demandada.

Oficie-se à SRTE.

Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes. Prazo cinco dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-313000-36.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3130/2009-014-10-00.9

Reclamante	Davi Rômulo de Faria Neto
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa da Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

"Considerando o trânsito em julgado da decisão relativamente à primeira reclamada, o princípio da celeridade processual e o que o agravo de instrumento interposto pela União tem por objeto o destrancamento do recurso de revista que visa a reforma da sentença no tocante à declaração de responsabilidade subsidiária desta às parcelas da condenação, determino o prosseguimento do feito com relação à primeira demandada.

Oficie-se à SRTE.

Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes. Prazo cinco dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-320700-63.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3207/2009-014-10-00.0

Reclamante	Maria de Fatima Carvalho
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO

Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (TRF 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

"Considerando o trânsito em julgado da decisão relativamente à primeira reclamada, o princípio da celeridade processual e o que o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada tem por objeto destrancar recurso de revista que visa a reforma da sentença no tocante à declaração de responsabilidade subsidiária desta às parcelas da condenação, determino o prosseguimento do feito.

Oficie-se à SRTE.

Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes.

Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-808300-62.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-8083/2006-014-10-00.7

Exequente	Gastão de Mello Villela
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Executado	M3A CURSOS LTDA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA SÊNIOR
Executado	RPB Cursos Ltda/ NDA Pré Vestibular
Executado	Anhanguera Educacional S/A (sucessora de Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda).
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

"Renumerem-se os autos a partir de fl. 179, exclusive.

Desconstituo a penhora de fl. 175, desonerando o depositário de seus encargos.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes, a União (PGF) e o depositário, este último via postal.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Edital

Edital

Processo Nº RT-676-19.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisca Teixeira Leite
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Ciencia e Tecnologia)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD.

513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 9/6/2011 às 13h56min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos onze dias do mês de maio de 2011.

Edital

Processo Nº RT-921-64.2010.5.10.0014

Reclamante	Aurino Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.011,89 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 2.922,13

INSS Reclamante....: 3,71

INSS Reclamado.....: 9,28

INSS Terceiros.....: 2,69

INSS SAT.....: 0,93

Custas do Processo: 58,52

Custas Art.789.....: 14,63

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1657-82.2010.5.10.0014

Reclamante	Henrique Ferreira de Paiva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Potencial Pinturas Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Potencial Pinturas Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.880,78 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 3.634,93

INSS Reclamante....: 33,51

INSS Reclamado.....: 83,78

INSS Terceiros.....: 24,29

INSS SAT.....: 12,56

Custas do Processo: 73,37

Custas Art.789.....: 18,34

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-244300-08.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2443/2009-014-10-00.0

Reclamante	Marcia Regina Rodrigues de Castro
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1.ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.908,46 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 7.480,56

INSS Reclamante....: 53,53

INSS Reclamado.....: 133,83

INSS Terceiros.....: 38,81

INSS SAT.....: 13,38

Custas do Processo: 150,68

Custas Art.789.....: 37,67

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-253300-32.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2533/2009-014-10-00.0

Reclamante	Miriã de Sousa Lopes
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - TRF 1ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Capital-Empresa de serviços Gerais Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.033,31 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.699,56

INSS Reclamante....: 53,61

INSS Reclamado.....: 134,04

INSS Terceiros.....: 38,87

INSS SAT.....: 13,40

Custas do Processo: 75,06

Custas Art.789.....: 18,77

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-292600-98.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2926/2009-014-10-00.4

Reclamante	Gilvan de Jesus
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.592,12 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 1.437,18

INSS Reclamante....: 26,44

INSS Reclamado.....: 66,12

INSS Terceiros.....: 19,17

INSS SAT.....: 6,62

Custas do Processo: 29,27

Custas Art.789.....: 7,32

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-299100-83.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2991/2009-014-10-00.0

Reclamante	Amarildo Bezerra Pinto
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.635,18 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.404,60

INSS Reclamante....: 32,32

INSS Reclamado.....: 80,81

INSS Terceiros.....: 23,44

INSS SAT.....: 8,09

Custas do Processo: 68,74

Custas Art.789.....: 17,18

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-313600-57.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3136/2009-014-10-00.6

Reclamante	Venusia de Menezes Araújo
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.309,82 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 7.872,13

INSS Reclamante....: 53,53

INSS Reclamado.....: 133,83

INSS Terceiros.....: 38,81

INSS SAT.....: 13,38

Custas do Processo: 158,51

Custas Art.789.....: 39,63

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-316400-58.2009.5.10.0014**

Processo Nº RT-3164/2009-014-10-00.3

Reclamante Aldenion Zeferino de Sousa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.599,03 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 2.401,66

INSS Reclamante....: 30,52

INSS Reclamado.....: 76,29

INSS Terceiros.....: 22,13

INSS SAT.....: 7,63

Custas do Processo: 48,64

Custas Art.789.....: 12,16

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-7-60.2011.5.10.0015**

Reclamante Daniele Cristina Santos da Silva
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Obras Sociais do Centro Espirita Fraternidade Jeronimo Candido
Advogado WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para, no prazo de trinta dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal, incidentes sobre o acordo de fl.153, sob pena de execução direta.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-23-14.2011.5.10.0015**

Reclamante Jeovan Americo da Silva
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado ECC Construtora Ltda. ME
Advogado DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 30 dias, receber a documentação acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-68-18.2011.5.10.0015**

Reclamante Luis Carlos Ribeiro Brito
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Centro de Formacao de Condutores B Minas
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Vistos.

Expeça-se a certidão de inteiro teor conforme requerimento constante à fl. 432, intimando-se a reclamada para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Retirada a certidão, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 348.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-317-03.2010.5.10.0015**

Reclamante Wenilson Pereira da Silva
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

Reclamado Fundação Zerbini
Advogado SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA

Revogo os itens de 3 a 7 de fls. 96 porque equivocados.
Determino ao Sr. Gerente da Ag. 3920 da Caixa Econômica Federal proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/048924435-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

INSS Reclamante.....: 5,31%
INSS Reclamado + SAT.....: 0,91%
INSS Terceiros.....: 25,64%
IRPF.....: 68,14%

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 12.729,22;
- 5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Prazo de 10 dias.

Comprovada a transferência, remetam-se os autos à PRF 1ª Região para ciência e manifestação, sobre o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo da União sem que haja manifestação, conclusos os autos para extinção da execução e determinação de arquivamento definitivo dos autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-395-60.2011.5.10.0015**

Reclamante Mayara de Carvalho Pinheiro
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Tnl Contax S.A. - Site Brasília
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 07/07/2011, às 15h00min, e inclua-o na pauta de audiências do dia 13/07/2011, às 15h00min, mantendo todas as observações e cominações da ata de audiência de fl. 83.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-465-14.2010.5.10.0015**

Reclamante Moacy Paulino da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda (REZZA RH LTDA)
Advogado FERNANDO CELLA
Reclamado Nova Crisile Servicos Empresariais Ltda (CRISILE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA)
Advogado FERNANDO CELLA
Reclamado Centro de Educação Superior de Brasília Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intimem-se os primeiro e segundo executados para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA

BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-531-57.2011.5.10.0015**

Reclamante Helio Coelho de Farias
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Hotel Nacional S/A

Processo 0000531-57.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 1º de junho de 2011, às 13h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de maio de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-537-64.2011.5.10.0015**

Reclamante Elias Gino Martins
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Jda Construes e Reformas Ltda

Processo 0000537-64.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

-DF, designo o dia 1º de junho de 2011, às 13h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de maio de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-539-34.2011.5.10.0015

Reclamante	Luza Varela Silva
Advogado	JESIEL FREITAS SILVA
Reclamado	Clínica de Psicoterapia Equilíbrio do Ser

Processo 0000539-34.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de junho de 2011, às 13h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de maio de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-567-02.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco Wellington Cartaxo Marrocos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab

Processo 0000567-02.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de junho de 2011, às 13h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por Mandado, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de maio de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-573-09.2011.5.10.0015

Reclamante Wilson Lopes dos Santos
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Processo 0000573-09.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de junho de 2011, às 13h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por Mandado, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de maio de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-579-16.2011.5.10.0015

Reclamante Lidia Cardoso dos Santos
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Visual Locação Serviços, Construção e Mineração Ltda (Hebert de Ávila Pimenta e Alessandro Fagundes Bonfim Bezerra
Reclamado Infraero (Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária

Processo 0000579-16.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de junho de 2011, às 12h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem os Reclamados, a primeira empresa e seus sócios por Edital e a segunda por Mandado, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de maio de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-583-53.2011.5.10.0015

Reclamante Flavia Borges Leite
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Orion Serviços e Eventos Ltda
Reclamado Uniao Federal (Ministério da Saude)

Processo 0000583-53.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de junho de 2011, às 13h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de maio de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-587-90.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira Saraiva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	EPS Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda. ME

Processo 0000587-90.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de junho de 2011, às 13h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta

oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de maio de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-589-60.2011.5.10.0015

Reclamante	Rodrigo de Orbilem
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S.A.

Processo 0000589-60.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de junho de 2011, às 12h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, via postal de acordo com o endereço informado na petição inicial (fl.02), para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

O reclamante deverá apresentar em audiência a declaração de hipossuficiência, visto que não foi apresentada junto com a petição inicial.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar,

obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de maio de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-593-97.2011.5.10.0015

Reclamante Grazyelle Bessa Prego
Advogado SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA
Reclamado Caixa Economica Federal

Processo 0000593-97.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 1º de junho de 2011, às 13h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de maio de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-599-07.2011.5.10.0015

Reclamante Luciana Dantas de Oliveira
Advogado RONALDO FERREIRA TOLENTINO
Reclamado Ability Comunicação Integrada Ltda

Processo 0000599-07.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de junho de 2011, às 13h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de maio de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-601-74.2011.5.10.0015

Reclamante Lielson Batista Costa
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES

Reclamado Lmo Comércio de Alimentos Ltda
(Mcdonalds)

Processo 0000601-74.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 1º de junho de 2011, às 13h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de maio de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-603-44.2011.5.10.0015

Reclamante Kassia Cristina Paiva Peixoto
Advogado SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal

Processo 0000603-44.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de junho de 2011, às 13h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de maio de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-605-14.2011.5.10.0015

Reclamante Lucimeiry Cavalcante Ferreira
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado Mil Flores Decoracoes Ltda

Processo 0000605-14.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 1º de junho de 2011, às 12h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de maio de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-607-81.2011.5.10.0015

Reclamante	Adriana de Moura Ferrandini
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Aeronet Brasil Publicidades Ltda

Processo 0000607-81.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 1º de junho de 2011, às 13h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de maio de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-622-50.2011.5.10.0015

Reclamante	Fabbio Augusto de Barros Facanha
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Processo 0000622-50.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02 de junho de 2011, às 13h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de maio de 2011 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-635-49.2011.5.10.0015

Reclamante	Wlamir Sales Coutinho
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Vistos, etc.

Ante o teor da certidão supra e tendo em vista que os documentos juntados pelos autores (fls.67/91) demonstram o ajuizamento de outra ação anterior à presente reclamatória trabalhista, a qual tramitou perante a MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheço a prevenção daquela Vara.

Assim, com fulcro nas disposições do art. 253, II, do CPC, remetam-se os autos à Seção de Distribuição de Feitos para a redistribuição à MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília DF, com a devida compensação.

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-650-18.2011.5.10.0015

Reclamante	Josiane da Silva Holanda
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista movida por JOSIANE DA SILVA HOLANDA em face de VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e DISTRITO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja autorizado o levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego por alvará judicial.

Aduz, em síntese, que foi contratada pela primeira reclamada em 12/02/2008, para exercer o cargo de servente, no âmbito da segunda reclamada, tendo sido demitida imotivadamente em 25/02/2011, sem receber as parcelas que lhe eram devidas. Meritoriamente, requer o deferimento dos pedidos descritos na inicial.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações.

Com efeito, os documentos constantes dos autos não são capazes de comprovar de forma inequívoca que a dispensa da reclamante se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto. Ressalte-se, inclusive, que após a regular instrução do feito poderá ser comprovada modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial, de modo que restará indevido não só o levantamento do FGTS, mas também do seguro desemprego.

Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 27/06/2011, às 12h50min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02 e 03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, a primeira por via postal e a segunda por mandado, encaminhando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC,

aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Oras extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC,

aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-652-85.2011.5.10.0015

Reclamante	Carolina Borges
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista movida por CAROLINA BORGES em face de BANCO DO BRASIL S.A., com pedido de

antecipação dos efeitos da tutela para que a Reclamada seja compelida a suspender os descontos realizados no salário da Reclamante, sob pena de aplicação de multa diária.

Aduz, em síntese, que foi admitida pela Reclamada em 03/11/2008, sendo que o seu contrato de trabalho continua em vigor. Alega que durante o período em que exerceu a função de caixa bancário foram constatadas diferenças no caixa, sendo responsabilizada pelos valores, que totalizam R\$ 12.949,75. Informa que estão sendo realizados descontos em seus salários, que ultrapassam o valor de R\$369,00 mensais. Sustenta que a atitude da Reclamada deve ser repelida, por violar os princípios consagrados nos artigos 462 da CLT e 7º da Constituição Federal, que veda qualquer desconto salarial.

Meritoriamente, requer o deferimento dos pedidos descritos à fl.08 dos autos.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, notadamente no que se refere à prova inequívoca do direito, porquanto os elementos constantes dos autos não comprovam, por si só, a ilegalidade dos descontos efetuados pela Reclamada.

Embora o caput do art.462 da CLT vede qualquer desconto no salário do empregado, o parágrafo 1º deste mesmo artigo dispõe que o desconto será lícito, caso esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

Assim, para uma melhor análise da matéria em questão, necessário se faz a oitiva da parte contrária e a devida instrução processual do feito.

Isto posto, indefiro, por ora, a medida pretendida.

Designo o dia 13/06/2011, às 13h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02 e 03, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, por via postal, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar,

obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETOa(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-660-96.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcia dos Santos Oliveira Martins
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da exequente para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-758-81.2010.5.10.0015

Reclamante	Ernane Eloi de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por ERNANE ELOI DE SOUSA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS corrigindo-se o erro material apontado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para declarar a perda do objeto.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1036-82.2010.5.10.0015

Reclamante	Joao Santana Nascimento Ferreira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Rapidão Cometa Logística e Transporte S.A.
Advogado	VERONICA DE SOUZA RIBEIRO CHAVES

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por JOÃO SANTANA NASCIMENTO FERREIRA para, no mérito, para REJEITÁ-LOS, in totum, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1048-96.2010.5.10.0015

Reclamante	Aline Caroline da Silva
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	CR Distribuidora de Som e Acessórios Automotivos Ltda. ME
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Catia Rodrigues de Almeida Me
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias aos fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1100-92.2010.5.10.0015

Reclamante	Ailton Pitombeira Caminha
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Metropolis
Advogado	LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA
Reclamado	Status Terceirizacao em Mao de Obras Ltda Me
Reclamado	Condomínio Residencial Morada do Parque
Advogado	LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA

Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a sentença embargada.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1115-61.2010.5.10.0015

Reclamante	Eronildo Ribeiro da Silva
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda. EPP (Andréa Alves de Sousa e Anderson Ferreira Queiroz da Silva)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado CAROLINA PERRELLI LINDOSO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1155-43.2010.5.10.0015

Reclamante	Edival Terencio Monteiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Vistos.

Os presentes autos foram enviados ao arquivo definitivo sem a devida análise da petição de recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 234/242).

Torno sem efeito as certidões contidas à fl. 233.

Tempestivo o recurso ordinário.

Intime-se a reclamada para, caso queira, contra-arrazoar o recurso acima mencionado. Prazo de 08 (oito) dias.

Contra-arrazoado o recurso ou decorrido o prazo in albis subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1201-32.2010.5.10.0015

Reclamante	Lucidio Vieira dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	D.A.G. Construtora Ltda.
Advogado	TOMAZ ALVES NINA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que por ocasião do pagamento do alvará de fl. 157 o valor referente aos honorários advocatícios foi depositado em uma nova conta judicial, conforme se verifica na guia referente à fl. 160.

Desta forma, libere-se ao patrono do exequente a referida guia, mediante a via acostada à contra capa dos autos, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a retirada da guia, os autos deverão ser arquivados definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1246-36.2010.5.10.0015

Reclamante	Francisco Felix Mendes
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE
Reclamado	Destak Engenharia e Serviços Gerais Ltda.

1. Diante do trânsito em julgado da Sentença de fls. 52/54, indefiro a execução provisória requerida pelo reclamante às fls. 60/61.

2. Todavia, por celeridade processual, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer sua CTPS à devida anotação pela Secretaria, bem como apresentar o extrato de sua conta vinculada à

correta liquidação do feito.

3. Apresentada a CTPS, proceda-se à anotação e devolução ao reclamante.

4. Apresentado o extrato da conta vinculada, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação da Sentença de fls. 52/54, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1336-44.2010.5.10.0015

Reclamante Saulo Pereira Alves
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado Ecomex - Comercio e Servicos Ltda. - Epp
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 8 dias, querendo, contra-arrazorar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 209/212.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1523-52.2010.5.10.0015

Reclamante Raimundo de Sousa Costa Sobrinho
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Centro Sul Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de RAIMUNDO DE SOUSA COSTA SOBRINHO para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1635-21.2010.5.10.0015

Reclamante Leuziana dos Santos Lima
Advogado MARIA HELENA DA SILVA
Reclamado House Administracao Condominial Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 15 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos, bem como, nos 5 dias subsequentes, proceder ao saque.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-22900-21.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-229/2006-015-10-00.2

Reclamante Valdir Silva Pereira
Advogado GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Vistos.

Transitado em julgado a decisão de fls. 358/366, vide certidão supra, converto em definitiva a execução provisória.

Homologo a atualização dos cálculos (fls. 657/663) fixando o valor da execução em R\$ 286.470,88, valores atualizados até 31.05.2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Unifiquem-se os valores à disposição do Juízo.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal Ag. 3920 determinando as transferências dos depósitos recursais (fls. 397, 483 e 582) para a conta judicial de número 042.04846284-0 (conta constante na guia de fl. 637).

Verifico que a execução encontra-se parcialmente garantida pelos depósitos recursais e pelo numerário existente na conta judicial retro mencionada, faltando a importância de R\$ 24.124,93 para garantia integral da execução, conforme acima certificado.

Desta forma, intime-se a executada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceder o depósito do valor faltante para garantia da execução, sob pena de penhora do respectivo valor. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-33000-30.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-330/2009-015-10-00.6

Reclamante Luziene Lustosa Barros
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Restaurante Monte Sinai Ltda. - (por seus sócios Francisco Ripardo da Silva e Carlos Lopes)(LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber Certidão de Crédito, ficando ciente o credor que a qualquer tempo, encerrada a Recuperação Judicial ou a Falência e não sendo pago, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento). Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-46700-10.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-467/2008-015-10-00.0

Reclamante Raimundo Souza Aguiar
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Associação dos Feirantes Ambulantes de Brasília

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de dez dias, retirar a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, ficando ciente de que a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento).

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-52800-44.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-528/2009-015-10-00.0

Reclamante	Sidney Sousa da Silva
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	Construtora Beter S A - em recuperação judicial
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

1. Diante do certificado acima, proceda-se:

- às alterações no Sistema de Administração de Processos-SAP e nas capas dos autos para fazer constar CONSTRUTORA BETER S/A - EM RECUPERAÇÃO JUCICIAL;

- à identificação por etiqueta: Tramitação Preferencial Recuperação Judicial - Art. 768 da CLT.

2. Por sua vez, quanto à recuperação judicial, há que se ver que:

- o Pleno do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que uma vez processada a recuperação judicial ou decretada a falência a execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar". (STF-RE-583.955/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJE 27/08/2009);

- a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Conflito de Competência nº 68.173/SP, entende, em interpretação sistemática da Lei nº 11.101/05, que o destino do patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, e de violar o princípio da continuidade da empresa (STJ-CC 68.173/SP, Rel. Mini. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, publicado em 04/12/2008);

- cessando a competência desta Justiça Especializada com a apuração do crédito trabalhista, devendo o credor, munido da certidão respectiva, habilitar-se perante o Juízo falimentar, impossível o prosseguimento da execução contra as demais empresas que compõem o mesmo grupo econômico da executada ou a aplicação da teoria do afastamento da personalidade jurídica da executada após a decretação da falência. Inteligência do art. 83 da Lei n.º 11.101/2005. (TRT10-AP-00031-2005-018-10-00-7, Rel. Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, 1ª Turma, publicado em 27/03/2009);

- ignorar-se a quebra da devedora e prosseguir-se com a execução no âmbito da Justiça do Trabalho em relação a empresas outras integrantes do mesmo grupo econômico, estabelecer-se-iam execuções paralelas e simultâneas, isto sem título hábil a respaldar o acionamento de eventuais devedores subsidiários ou solidários, uma vez que aquele que foi constituído resultou habilitado no processo falimentar e, ainda, com o grave risco de ocorrer duplicidade de pagamento. Por isso mesmo a expressa previsão do art. 82 da Lei nº 11.101/2005 ao atribuir ao Juízo Falimentar competência para aferir a responsabilidade pessoal dos sócios ou administradores da falida e, por extensão, também das empresas do mesmo conglomerado econômico (TRT10-AP-00485-2005-003-10-00-9, Rel Des. Maria Regina Machado Guimarães, 1ª Turma,

publicado em 20/03/2009);

- portanto, não cabe a esta Justiça Especializada pronunciar a responsabilidade da empresa recuperanda por crédito trabalhista de forma a sobrepor sua decisão àquela proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, sendo importante frisar que decisão proferida na Justiça do Trabalho em sentido oposto ao do referido Juízo não pode prevalecer, sob pena de se quebrar o princípio essencial da recuperação, que é o soerguimento da empresa recuperanda, motivo pelo qual nenhum outro Juízo tem competência para decidir sobre o patrimônio da empresa recuperanda, notadamente após a aprovação do plano de recuperação; restando, pois, à Justiça do Trabalho, apenas a apuração do crédito trabalhista (TRT10-RO-00828-2008-005-10-00-0, Rel. Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, 1ª Turma, DEJT 30/10/2009).

3. Assim, homologo a atualização de cálculos que se segue e fixo o débito em R\$10.113,73, atualizado até 31/05/2011, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....:	8.859,02 (87,59%)
INSS Reclamante....:	203,39 (2,01%)
INSS Reclamado....:	540,73 (5,35%)
INSS Terceiros....:	136,35 (1,35%)
I R P F.....:	144,07 (1,42%)
Custas do Processo:	184,13 (1,82%)
Custas Art.789....:	46,04 (0,46%)

Total Geral: 10.113,73 (Atualizado:31/05/2011)

4. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente, impugnam fundamentadamente o cálculo de atualização, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO04 (0,46%)

Total Geral: 10.113,73 (Atualizado:31/05/2011)

4. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente, impugnam fundamentadamente o cálculo de atualização, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-53600-77.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-536/2006-015-10-00.3

Reclamante	Diana Campos Guimaraes
Advogado	JULIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
Reclamado	Silvia Maria Sento Se Improta
Reclamado	Tulio Karlo Sento Se de Andrade
Advogado	ADÉLITON ROCHA MALAQUIAS

Vistos os autos.

Diante do certificado acima, expeça-se Certidão de Crédito trabalhista, intimando o exequente para, no prazo de cinco dias, recebê-la, ficando ciente que o processo está a disposição de parte para a traslado das peças indicadas no art. 271 do Provimento Geral do TRT da 10ª Região.

Retirada a Certidão, arquivem-se os autos definitivamente, nos termos dos arts. 270 e 276 do PG consolidado deste Regional. Publique-se.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-68800-08.1998.5.10.0015

Processo Nº RT-688/1998-015-10-00.5

Reclamante	Francisco Xavier Rodrigues
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado	Ipiranga Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA
Reclamado	Ebal-Empresa de Conservacao Ltda
Reclamado	EBAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

1. Por segurança Jurídica, expeça-se CERTIDÃO DE DÍVIDA, observado o disposto art. 271 do Provimento Geral Consolidado.

2. Expedida a certidão, intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias receber o referido documento, ficando ciente o credor que a qualquer tempo, encerrada a Recuperação Judicial ou a Falência e não sendo pago, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento). Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-69000-29.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-690/2009-015-10-00.8

Reclamante	Edson Henrique Rocha
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Companhia Ultragaz S.A.
Advogado	MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:
Total da execução R\$ 21.660,96 Atualizado até: 31/05/2011
Liq. Exequente.....: 13.396,61
INSS Reclamante....: 916,44
INSS Reclamado....: 2.735,72
I R P F.....: 2.217,32
Custas do Processo: 330,61
Custas Art.789.....: 82,66
Hon. Advocatício...: 1.981,60

3. Assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para vista da conta retificada.

4. Após, conclusos os autos para análise de liberação de crédito do exequente e extinção do feito.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-71300-42.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-713/2001-015-10-00.7

Reclamante	Ana Alves Feitosa Lima (+3)
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)

De ordem do Exmo Juiz desta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília, fica indeferido o pedido de desarquivamento dos autos do processo ante o teor do art. 96 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, verbis:

"Art. 96. Os autos dos processos arquivados definitivamente poderão ser examinados pelas partes, peritos, advogados e estagiários no balcão do Arquivo-Geral.

§1º A retirada de autos do Arquivo-Geral é restrita a advogados regularmente inscritos na OAB, pelo prazo de 10 dias,

independentemente de procuração nos autos e de despacho do Juiz competente, salvo nos casos de processos que corram em segredo de justiça.

§2º O estagiário poderá retirar autos do Arquivo-Geral, pelo prazo de 11, desde que inscrito na OAB e exiba procuração ou substabelecimento de alguma das partes.

§3º Aplica-se aos autos findos que tramitaram em segredo de justiça o art. 92 deste Provimento.

§4º O descumprimento do prazo para devolução dos autos acarretará a perda do direito de vista fora do Arquivo-Geral, sem prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão pelo juízo competente, e da aplicação das sanções legais. Sendo necessário o mandado de busca e apreensão, este será confeccionado no Arquivo-Geral e encaminhado ao Juiz competente, acompanhado da respectiva certidão, para assinatura e imediato cumprimento.

§5º Exceuem-se desse procedimento as Varas do Trabalho do Tocantins, que mantêm os autos findos em suas dependências."

Despacho

Processo Nº RT-72800-02.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-728/2008-015-10-00.1

Reclamante	Ieda de Souza Cunha
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Villa Rica Moveis Ltda
Advogado	FLAVIA LOPES ANTINORO BREDER

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da VILLA RICA IMÓVEIS LTDA para, no prazo de 15 dias, proceder ao saque do Alvará 58/2001, sob pena de se torná-lo sem efeito.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-74600-70.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-746/2005-015-10-00.0

Reclamante	Welder Evangelista Castro
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Lava Jato Formula 01
Reclamado	Rosangela Paulo da Silva-ME
Reclamado	Rosangela Paulo da Silva

Vistos.

Diante da certificação acima, sobrestem-se os autos por 90 (noventa) dias ou até a notícia do trânsito em julgado dos embargos de terceiro interpostos, para prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo acima e não havendo trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro, renove-se o sobrestamento por igual período.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-74600-02.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-746/2007-015-10-00.2

Reclamante	Roberta Meireles Magalhães
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional- COFFITO
Advogado	ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de ROBERTA MEIRELLES MAGALHÃES para, no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse na retificação da anotação de sua CTPS pela Secretaria.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-76700-56.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-767/2009-015-10-00.0

Reclamante	Josmar Gomes de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM

Assino à executada o prazo de 05 dias para, querendo, manifestar-se quanto à impugnação obreira.

Decorrido o prazo, independentemente de manifestação, conclusos os autos para julgamento. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-82700-09.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-827/2008-015-10-00.3

Reclamante	Carlos Augusto Ribas Soares
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

1. Diante da inadimplência do acordo por atraso no depósito da 2ª parcela, como comprovado pelo exequente às fls. 472/473 e 514/516, homologo os cálculos que se seguem fixando o débito remanescente em R\$5.374,54, até 31/05/2011, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente ...: 5.374,54 (100,00%)

Total Geral.....: 5.374,54

Atualizado: 31/05/2011

2. Cite-se a IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A para, em 5 dias, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-84100-29.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-841/2006-015-10-00.5

Reclamante	GUSTAVO AUGUSTO SANTOS FERNANDES
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	INFOCOOP SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	UNIAO

Defiro o pedido do autor para determinar:

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações; Juiz do Trabalho

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-88900-03.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-889/2006-015-10-00.3

Reclamante	REGINA GORGES
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CAIXA
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES

Defiro o pedido da executada.

Aguarde-se por 30 dias a elaboração da conta de liquidação. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-89400-40.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-894/2004-015-10-00.4

Reclamante	MARIA DIVINA LOPES DOS SANTOS
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).

Libere-se ao executado EUCLIDES CORREA CORDEIRO, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, o saldo remanescente existente na conta judicial nº 042/048696361, observando-se as devidas retenções/transferências conforme resumo de cálculo de fls. 507.

Assino-lhe o prazo de 10 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

Após a comprovação dos saques, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Observe-se que os autos não deverão ser arquivados sem que haja a comprovação ora determinada, seja pelas partes ou pela consulta via sistema informatizado, considerando-se a alta incidência de processos que necessitam desarquivamento ante a inércia das partes em proceder aos saques no momento oportuno. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-89600-52.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-896/2001-015-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO SIMAO DE SOUZA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamante	RAIMUNDO DOS SANTOS MENDES
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA - ASCARP
Reclamado	BELACAP/SLU SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das demais partes para, no prazo de 5 dias, querendo, manifiestarem-se acerca dos embargos à execução apresentados pela SLU-DF às fls. 376/411; observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-90500-88.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-905/2008-015-10-00.0

Reclamante	Ronaldo Martins de Oliveira Santos
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES
Reclamado	Arquidys Arquitetura e Construções Ltda.
Advogado	JOAO LEITE
Reclamado	Luiz Alves Sica
Reclamado	Vinicius Jacinto Leal

Vistos.

1. Como a medida indicada pelo exequente restou infrutífera, e não tendo sido indicados meios hábeis ao regular andamento do feito, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes dos art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional.

2. Cumprido, intime-se o exequente para o seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-95600-24.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-956/2008-015-10-00.1

Reclamante	Dayse Alves Campos
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Banco de Brasília S. A. Brb
Advogado	LILIANE FERREIRA PORFIRIO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECLARO a PRESCRIÇÃO TOTAL, absolvendo o banco reclamado dos pedidos iniciais, extinguindo-se os pedidos com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV do CPS, nos moldes da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum em todos os seus termos.

Custas pela autora no importe de R\$10.000,00, calculadas sobre R\$500.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma lei. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 19/05/2011.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-98300-75.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-983/2005-015-10-00.1

Reclamante	Herberto Brito de Souza
Advogado	ANDRE DE SOUSA E SILVA
Reclamado	Marciano Rodrigues Vieira
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, por intermédio do seu advogado, ANDRE DE SOUSA E SILVA, OAB/DF 23.155, receber o alvará acostado à contracapa dos autos; proceder ao saque; e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um)

ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos de constrições, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-98700-55.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-987/2006-015-10-00.0

Reclamante	Maria Ávila Pereira
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-111200-51.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1112/2009-015-10-00.9

Reclamante	Magno Silvio Marques Mantalvão
Advogado	NATHÁLIA MONICI LIMA
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	ALEXANDRA ISABEL TRENTINI

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de MAGNO SILVIO MARQUES MANTALVÃO para, no prazo de 15 dias, receber sua CTPS, sob pena do arquivamento dos autos nos moldes em que se encontram.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-112200-86.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1122/2009-015-10-00.4

Reclamante	Luciano Ferreira Bulino
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos.

Comprova a executada (fls.401/407) o pagamento da execução ao tempo em que renuncia o prazo para embargos à execução.

Intime-se o exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo concordância com os cálculos, façam-me os autos conclusos para liberação do crédito do exequente e consequente extinção do feito.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-116600-56.2003.5.10.0015***Processo Nº RT-1166/2003-015-10-00.9*

Reclamante Juscelino Fernandes Dias
 Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
 Reclamado Maria do Socorro Araujo da Silveira Leite

Intime-se o Exequente para no prazo de 5 (cinco) dias, receber Certidão de Crédito Trabalhista, ficando ciente que o processo está a disposição da parte para o traslado das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-120900-51.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-1209/2009-015-10-00.1*

Reclamante Lenno de Jesus Soares
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Condominio do Edifício Guará Nobre
 Advogado CARLOS M. GARCIA DE O. TAPIA
 Reclamado EBAC Administradora de Condomínios
 Advogado CARLOS M. GARCIA DE O. TAPIA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de LENNO DE JESUS SOARES para, no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-122000-75.2008.5.10.0015***Processo Nº RT-1220/2008-015-10-00.0*

Reclamante Antonio Marcos Marques Chaves
 Advogado JOAO CYRINO FILHO
 Reclamado Ichiban Sushi Aliment. Serv. Ltda.
 Reclamado Ronald Fiuza Manhaes Filho
 Reclamado Rafael de Almeida Maria
 Reclamado Arsenal Sushi Alimentação Empresarial Ltda-ME
 Reclamado Mauro Silva de Lima

sobreste-se o feito por execução frustrada, como já determinado à fls. 189, publicando-se o presente despacho para ciência do autor.
 Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-124600-60.1994.5.10.0015***Processo Nº RT-1246/1994-015-10-00.2*

Reclamante ALCIONE APARECIDA DOS SANTOS MARQUES
 Advogado CARMEN SOARES M. JANCOSKI
 Reclamado Mult Tecnologia e Informatica Ltda
 Reclamado Fernando Veloso Toscano de Oliveira
 Advogado RODRIGO PÉREZ PUCCI
 Reclamado Wagner Jorge Abrahao

Trata-se de Ação Trabalhista de Rito Ordinário em fase de execução, em curso desde 1994, sem que haja a garantia da execução.

Exauridas as tentativas de constrição de bens da executada principal, este Juízo desconsiderando a personalidade jurídica da

empresa, incluiu no polo passivo os sócios (fls. 127), devidamente citados (fls. 165 e 172).

Decorrido o prazo sem manifestação, procedeu-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros de todos os executados via convênio Bacenjud, o qual foi bloqueado valor parcial, sendo R\$ 269,76 da conta bancária do sócio Wagner Jorge Abrahao (fls. 183) e R\$ 2.725,68 (fls. 182 e 190) da conta bancária do sócio Fernando Veloso Toscano de Oliveira

Assim verifica-se estar garantido nos autos o valor de R\$ 2.995,44, tendo o executado Fernando Veloso Toscano de Oliveira peticionado a liberação dos valores a si por tratar-se de conta poupança.

Por fim, e diante do princípio insculpido no art. 764 da CLT, designa-se audiência de conciliação em execução para 31/05/2011, às 12h49.

Diligencie-se junto ao Bacen a fim de localizar endereços do sócio Wagner Jorge Abrahao e intimem-no via postal.

Publique-se quanto aos demais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-128900-50.2003.5.10.0015***Processo Nº RT-1289/2003-015-10-00.0*

Reclamante ROSANGELA MARIA ABRAO DE OLIVEIRA
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado Droga Vida Generica Ltda-Me
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Vanderlei Jose Pereira
 Reclamado Carlos Antonio Pereira
 Reclamado Drogaria Pague Menos Generica Ltda-Me

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, receber as guias acostadas à contracapa dos autos, bem como comprovar o valor sacado.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-131300-27.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-1313/2009-015-10-00.6*

Reclamante Alexandre Souza Silva
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Real Marina Sul Artigos Nauticos Ltda.
 Advogado RICARDO MUSSI

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de ALEXANDRE SOUSA SILVA para, no prazo de 15 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como, nos 5 dias subsequentes, proceder ao saque.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-162100-38.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-1621/2009-015-10-00.1*

Reclamante Marcelo Batista de Lima
 Advogado UGO SOLON CUSTODIO
 Reclamado Jose Maria Rodrigues Loiola
 Reclamado Cantina Loiola Ltda.

1. Compulsando-se os autos verifica-se que nas rubricas de fls. 51/52 já consta indenização pelo não cumprimento da obrigação de fazer referentes ao FGTS e ao Seguro Desemprego (rubricas 122, 170, 177, 200, 202 e 203).

2. Assim, por mantida a sentença e por desnecessário o cumprimento das determinações de fl.90, homologo de fls. 49/58 e os cálculos de atualização que se seguem, fixando o débito em R\$74.671,19, até 31/05/2011, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 63.344,57 (84,83%)
 INSS Reclamante....: 687,65 (0,92%)
 INSS Reclamado....: 4.568,83 (6,12%)
 INSS Terceiros....: 1.204,51 (1,61%)
 I R P F.....: 3.185,20 (4,27%)
 Custas do Processo: 1.344,34 (1,8%)
 Custas Art.789....: 336,09 (0,45%)
 Total Geral: 74.671,19 (Atualizado:31/05/2011)

3. Citem-se a CANTINA LOIOLA LTDA e JOSE MARIA RODRIGUES LOIOLA, ambos por via postal no endereço deste, para, em 48 dias, pagarem o débito ou garantirem a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-172300-07.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1723/2009-015-10-00.7

Reclamante Ermeson Souza Magalhães
 Advogado EUNIÇE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
 Reclamado Edmar Pereira dos Santos
 Advogado JUVENAL DA COSTA CARVALHO

Haja vista a impossibilidade de se encontrar bens dos executados passíveis de penhora, dentre eles o veículo já restringido (fls. 85, 90), como medida extrema, proceda-se, via RENAJUD, ao bloqueio de circulação do veículo VW/GOL GL, Placa KBV4878, de propriedade de EDMAR PEREIRA DOS SANTOS. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-181900-52.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1819/2009-015-10-00.5

Reclamante Jucelino Ferreira de Lima
 Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
 Reclamado União Federal

Defiro o pedido do autor para determinar:

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações; Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-185100-67.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1851/2009-015-10-00.0

Reclamante Maria Verônica Pereira Nogueira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Reclamado Pão de Açúcar
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato fica o exequente intimado para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-200300-17.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2003/2009-015-10-00.9

Reclamante Arthur Carlos Ferreira Junior
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 05 dias ao advogado do autor para recebimento da guia de honorários acostada à contracapa dos autos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-517-10.2010.5.10.0015

Reclamante Benilde Pereira da Silva
 Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Elias Gomes de Araujo
 Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados ELIAS GOMES DE ARAUJO e RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 12.216,13 (89,15%)
 INSS Reclamante....: 262,37 (1,91%)
 INSS Reclamado....: 721,56 (5,27%)
 INSS Terceiros....: 190,19 (1,39%)
 Custas do Processo: 249,57 (1,82%)
 Custas Art.789....: 62,40 (0,46%)
 Total Geral: 13.702,22

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 11, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1100-92.2010.5.10.0015

Reclamante Ailton Pitombeira Caminha

Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Metropolis
Advogado	LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA
Reclamado	Status Terceirizacao em Mao de Obras Ltda Me
Reclamado	Condomínio Residencial Morada do Parque
Advogado	LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Metropolis, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, mantendo inalterada a sentença embargada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 10, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-33800-29.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-338/2007-015-10-00.0

Reclamante	Lucila Kloth
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado RONAN BATISTA DE SOUZA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intimação para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pelo Distrito Federal".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 11, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-34000-36.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-340/2007-015-10-00.0

Reclamante	ADERSON FERREIRA ROCHA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado RONAN BATISTA DE SOUZA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 9, MAIO de 2011.

"Assino às demais partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões aos embargos opostos pelo Distrito Federal. Decorrido o prazo, à conclusão para julgamento. Juiz do Trabalho"

Edital

Processo Nº RT-172000-45.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1720/2009-015-10-00.3

Reclamante	Clóvis Pereira Barros
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	PK Reformas e Serviços Gerais S/S
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado	Construtora Vilela e Carvalho Ltda.
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Jose Vilson Canario da Silva
Reclamado	Antonio Canario da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ANTONIO CANARIO DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.497,71 (87,09%)

FGTS Deposito.....: 540,87 (10,47%)

Custas do Processo: 100,77 (1,95%)

Custas Art.789.....: 25,19 (0,49%)

Total Geral: 5.164,54

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 11, MAIO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-69.2011.5.10.0016

Reclamante	Ediene da Cunha Gomes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Mileski, Vestuário Hospitalar Descartável Ltda
Advogado	PUBLIO DIVINO ALVES E MORAES

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS bem como dos alvarás em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-52-95.2010.5.10.0016

Reclamante	Sebastiao da Costa e Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

A Secretaria intima o reclamado para recebimento da guia de fls.344 cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.Recebida a guia a Secretaria encaminhará os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl.346.

Despacho

Processo Nº RT-173-89.2011.5.10.0016

Reclamante	Luiz Carlos Adao Resende
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S. A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.017,35 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 4.573,28

INSS Reclamante....: 71,30

INSS Reclamado.....: 178,23

INSS Terceiros.....: 51,70

INSS SAT.....: 26,73

Custas do Processo: 92,89

Custas Art.789.....: 23,22

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-362-04.2010.5.10.0016

Reclamante	Surama Cavalcanti Miranda
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias-Faculdade da Terra de Brasília
Reclamado	AD 1 Unisaber
Reclamado	Faculdades Integradas da Terra - FTB

A Secretaria intima a reclamante, novamente, para juntar aos autos os contracheques do período de fevereiro/2007 a dezembro/2007, ou informar o salário mês a mês da autora do período acima mencionado. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-399-94.2011.5.10.0016

Reclamante	Tawan Ferreira da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Cecar - Centro de Embelezamento Automotivo Ltda Me (super lava jato.com)

Ato ordinatório de fls. 33: "Incluo o feito na pauta do dia 30/05/2011 às 13h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-424-10.2011.5.10.0016

Reclamante	Maria Juscirene da Costa
Advogado	LARISSA ROMANA DOS SANTOS SOUSA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Ato ordinatório de fls. 23: "Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2011 às 14h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os primeiro e segundo reclamados, via postal. Notifique-se o terceiro reclamado, observados os procedimentos do convênio em vigor. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do

RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-516-85.2011.5.10.0016

Reclamante	Marisa Lima Silva
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO
Reclamado	Brasnitás Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda
Advogado	RICARDO ANDRE ZAMBO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamado para que se manifeste quanto ao pedido de desistência protocolado pelo reclamante. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-770-92.2010.5.10.0016

Reclamante	Ana Cristina Freire Holanda
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	ANDRÉA DA SILVA ALVES

fl. 136"Considerando a não oposição de embargos pela executada, determino a expedição de alvará em favor do exequente para a liberação do depósito recursal comprovado à fl. 77, até o limite do seu crédito. Intime-se o exequente para o recebimento do alvará, em cinco dias, devendo comprovar o valor levantado para que seja abatido do total do débito...".

Despacho

Processo Nº RT-820-84.2011.5.10.0016

Reclamante	Francisco Erivaldo Sousa Paula
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Coqueiro Materiais para Construcao Ltda

Ato ordinatório de fls. 16: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2011 às 14 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-829-46.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Claudio Barbosa de Melo
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Visan Servicos Tecnicos Ltda

Ato ordinatório de fls. 27: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/05/2011 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o

reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-850-22.2011.5.10.0016

Reclamante	Maria Betania Costa
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A

Ato ordinatório de fls. 21: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2011 às 13h55min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-886-64.2011.5.10.0016

Reclamante	Roberto Ribeiro de Carvalho
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Ato ordinatório de fls. 11: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2011 às 13h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-895-26.2011.5.10.0016

Reclamante	Eliane Pereira Matos
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Antonio Fernando de Abreu Sousa

Ato ordinatório de fls. 14: "O processo foi distribuído sob o rito

sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/05/2011 às 13h25min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-928-16.2011.5.10.0016

Consignante S N Restaurante Self Service Ltda Me
Advogado VIVIANE SGARZI COIMBRA
Consignado Angra Lima Melo

Ato ordinatório de fls. 13: "É designada a data de 20/05/2011 para que o consignante efetue o depósito pretendido. Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2011 às 14h05min. Intime-se o consignante por seu procurador. Notifique-se o consignado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-932-53.2011.5.10.0016

Reclamante Juber Luiz Damasceno
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado MC Engenharia Ltda
Reclamado CAESB Companhia de Agua e Esgoto de Brasília-DF

Ato ordinatório de fls. 10: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2011 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-941-15.2011.5.10.0016

Reclamante Jonas de Oliveira Bueno
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado Alino Roberto e Advogados

Ato ordinatório de fls. 44: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/05/2011 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1011-32.2011.5.10.0016

Reclamante Reginaldo Ferreira de Araújo
Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES
Reclamado WM Bacelar Restaurante (na pessoa do Sr. Wagner Mattos Bacelar)
Reclamado late Clube de Brasília

Ato ordinatório de fls. 19: "Incluo o feito na pauta do dia 30/05/2011 às 13h35min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1039-97.2011.5.10.0016

Requerente Vera Lúcia Machado da Silva
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Requerido Sustentare Serviços Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FLOHO
Requerido Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.709,73 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.538,86

INSS Reclamante....: 17,82

INSS Reclamado....: 44,54

INSS Terceiros.....: 12,92

INSS SAT.....: 6,68

Custas do Processo: 71,13

Custas Art.789....: 17,78

Intime-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1058-06.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Juscirene da Costa
Advogado LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Ato ordinatório de fls. 24: "Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2011 às 14h05min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, observados os procedimentos do convênio em vigor. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1113-88.2010.5.10.0016

Reclamante Fabio Antonio de Amorim
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Afim - Associacao da Feira dos Importados
Advogado JOSÉ CARLOS DE MATOS

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.639,50 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente....: 9.404,39

Custas do Processo: 188,09

Custas Art.789....: 47,02

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s) 122.

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas do débito remanescente, no importe de R\$ 3.750,00 sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1129-08.2011.5.10.0016

Reclamante Juliana Leonardo dos Santos
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Ministério da Agricultura

Ato ordinatório de fls. 09: "Incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 às 14h05min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, observados os procedimentos do convênio em vigor. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob

pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1143-89.2011.5.10.0016

Reclamante Sebastiana Viana Goncalves
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Rota do Charme Doces Finos de Pelotas RS Ltda. ME

Ato ordinatório de fls. 21: "Incluo o feito na pauta do dia 30/05/2011 às 13h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1187-11.2011.5.10.0016

Reclamante Josinei de Jesus da Rocha
Advogado HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA
Reclamado Preserg Construções - Jose Carlos Gueiros
Reclamado Dan-Hebert S/A
Reclamado Condomínio Parkshopping

Ato ordinatório de fls. 48: "Incluo o feito na pauta do dia 13/06/2011 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, por mandado. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1194-03.2011.5.10.0016

Reclamante Viviane Manso Costa
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado Instituto Brasileira do Meio Ambien e dos Recursos Naturais Renovaveis. - IBAMA

Ato ordinatório de fls. 30: "Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2011 às 14 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal.

Notifique-se o segundo reclamado, observados os procedimentos do convênio em vigor. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1215-13.2010.5.10.0016

Reclamante	Raimundo Nonato Damasceno Alves
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RAIMUNDO NONATO DAMASCENO ALVES em face de SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1221-83.2011.5.10.0016

Reclamante	Michelle Francisco Rodrigues
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Superior Tribunal de Justica-União Federal

Ato ordinatório de fls. 39: "Incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 às 14h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, observados os procedimentos do convênio em vigor. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1240-26.2010.5.10.0016

Reclamante	Leon Sousa Braga
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda

Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"Considerando o fato de que a primeira executada encontra-se em processo de recuperação judicial na Justiça Comum; a inércia da parte em atender aos comandos do edital de fls. 142, deixando de efetuar o pagamento do débito homologado pelo juízo; e tendo sido frustrada a diligência efetuada no sistema BACEN/JUD, determino o que se segue:- A execução, doravante, seguirá o rito previsto no art. 879 da CLT;- Intimem-se as partes, por seus procuradores, para, querendo, impugnam os cálculos de liquidação. Prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo exequente. - A primeira executada deverá ser intimada por edital; - Impugnados os cálculos pelas partes, ou decorridos os prazos "in albis", venham os autos conclusos".

Despacho

Processo Nº RT-1251-21.2011.5.10.0016

Reclamante	Divina de Fatima da Costa Dias
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Brasfrutas Comércio e Indústria Ltda(Brasnica Frutas Tropicais)

Ato ordinatório de fls. 33: "Incluo o feito na pauta do dia 30/05/2011 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1356-95.2011.5.10.0016

Consignante	Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Consignado	Jean dos Santos Pereira

Ato ordinatório de fls. 38: "É designada a data de 20/05/2011 para que o consignante efetue o depósito pretendido. Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2011 às 13h40min. Intime-se o consignante por seu procurador. Notifique-se o consignado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1475-90.2010.5.10.0016

Reclamante	Italo Jose de Souza Cunha
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Esave Veiculos Ltda.

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Concedo prazo de 30 dias, a contar desta data, requerido pelo Banco Itaú Unibanco S/A, conforme ofício de fls. 352/353. As partes terão vista da documentação porventura exibida pelo terceiro pelo prazo sucessivo de 05 dias, cada, a se iniciar pelo reclamante em 14/06/2011, e pela reclamada em 21/06/2011. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/06/2011, às 13 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o Banco Itaú Unibanco S/A, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1495-81.2010.5.10.0016

Reclamante Denis Mendes Pereira
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Reclamado Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
 Reclamado Adser Serviços Ltda
 Reclamado Logpar - Logística e Paricipações Ltda.
 Reclamado União Federal - Câmara dos Deputados

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela União. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1545-10.2010.5.10.0016

Reclamante Paula Ferreira da Silva
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
 Advogado REJANE DE FARIA MONTEIRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para receber as guias SD/CD, em cinco dias, para posterior remessa dos autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-1558-09.2010.5.10.0016

Reclamante Uires Pereira Firmo
 Advogado JORGE MARCOS FREITAS
 Reclamado Espólio de Lino Martins Pinto
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente, inicialmente, para vista dos comprovantes de pagamento ora trazidos pela executada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1601-43.2010.5.10.0016

Reclamante Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA APARECIDA ROSA VITAL BRASIL BOGADO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas

deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente e nos termos da súmula 368 do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1607-50.2010.5.10.0016

Reclamante Patricia Guimaraes Dal Secchi
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada, inicialmente, para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1629-11.2010.5.10.0016

Reclamante Nilda Maria Ferreira
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
 Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda (nome de fantasia Imbra)
 Reclamado Gp Investimentos S.A.
 Advogado EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA
 Reclamado Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por NILDA MARIA FERREIRA em face de NORTE A BRASÍLIA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA (nome fantasia IMBRA), GP INVESTIMENTOS S.A. e ARBEIT GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, para condená-las solidariamente, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pelas demandadas, no importe de R\$900,00, calculadas sobre R\$45.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1676-82.2010.5.10.0016

Reclamante Carla Tatiana Miyuki Igarashi
 Advogado PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS
 Reclamado Special Motors Comercial Ltda
 Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO

"(...Posto isso, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, por seus procuradores".

Despacho

Processo Nº RT-1690-66.2010.5.10.0016

Reclamante Jadson Alves da Cruz
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1900-45.1995.5.10.0016

Processo Nº RT-19/1995-016-10-00.7

Reclamante	RONALDO PENA COSTA
Advogado	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamado	COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA TERRACAP
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

DESPACHO DE FL.1186: (...) intime-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para vista do cálculo mencionado, devendo as partes requererem aquilo que for de seu interesse. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente.

FL: 1191: A Secretaria intima as partes, conforme determinado à f. 1186, bem como para vista da impugnação aos cálculos ofertada pela União/PRF, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-32000-89.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-320/2009-016-10-00.7

Reclamante	Waldir de Freitas Filho
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Mitsubishi Corporation S/A

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a 1ª executada para vista, por cinco dias, da impugnação aos cálculos trazida pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-41400-69.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-414/2005-016-10-00.2

Reclamante	Gildalva Novais de Macedoa Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Brasfort - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

A Secretaria intima a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-60700-46.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-607/2007-016-10-00.5

Reclamante	Paulo Tasse de Souza
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Tendo em vista a extinção da presente execução (art.794, I, do CPC), libere-se ao executado os valores remanescentes que estão

à disposição do juízo (guias de fls.866, 867 e 868), intimando a parte para recebimento de seu crédito, na pessoa de seu respectivo procurador. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-90500-51.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-905/2009-016-10-00.7

Reclamante	Edgar Ribeiro dos Santos
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Valdir José Alves Barbosa
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima, inicialmente, o exequente para vista da impugnação aos cálculos trazida pelo executado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-106400-74.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1064/2009-016-10-00.5

Reclamante	Josué da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda (Victor Cúgola)

Ante o resultado negativo das diligências efetuadas, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-122100-66.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-1221/2004-016-10-00.8

Reclamante	LUIZ AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI MELO
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Massa Falida VASP- VIACAO AEREA SAO PAULO S.A.(na pessoa do Sr. Alexandre Tajra)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadell Ltda
Reclamado	Expresso Brasília Ltda
Reclamado	Hotel Nacional
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos LTDA em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-133800-34.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1338/2007-016-10-00.4

Reclamante	Paulo Araújo Rodrigues
Advogado	MARTHUIS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Cetead
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil

Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela COBRA TECNOLOGIA SA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostas por PAULO ARAÚJO RODRIGUES para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, conforme fundamentação retro. Aprovo e homologo a conta de fls. 530 a 539 e fixo em R\$ 19.524,89, o montante total da execução, valor em 31.10.2009, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$ 14.825,02 - Crédito líquido do exequente;
R\$ 90,42 - Custas processuais;
R\$ 78,52 - Custas art. 789-A-IX.
R\$ 2.355,54 - Honorários Advocáticos;
R\$ 356,87 - INSS empregado;
R\$ 1.026,25 - INSS empregador + SAT;
R\$ 270,55 - INSS Terceiros
R\$ 521,72 - IRPF.

R\$ 19.524,89 TOTAL DA EXECUÇÃO em 31.10.2009.

O executado arcará, ainda, com o pagamento das custas previstas no art. 789-A, incisos V, da CLT, que importam em R\$ 44,26, as quais serão cobradas ao final.

Após o trânsito em julgado desta decisão, será liberado ao exequente o seu crédito líquido, com as retenções cabíveis, observados os cálculos de fls.530/539, devidamente atualizado.

Casos os valores revelem-se insuficientes para o pagamento do total da execução, em função da atualização, as reclamadas devem ser intimadas para o pagamento da diferença ainda inadimplida, sob pena de prosseguimento do feito, na forma do art. 655, CPC.

Observe a Secretaria o valor depositado a título recursal de fls. 385.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-139300-96.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-1393/1998-016-10-00.2

Reclamante	PEDRO ROGERIO PEREIRA
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	PAPAGUTH FRUTOS DO MAR LTDA
Advogado	INACIO LUIZ MARTINS BAHIA
Reclamado	MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Reclamado	JULIO CESAR MARTINS LEMOS
Advogado	RENATA QUEIROZ AFFONSO
Reclamado	ANTONIO GERALDO RODRIGUES
Reclamado	HUDSON BARCELOS REGIANI

A Secretaria intima o 3.º executado para recebimento da guia no importe de R\$124,06 que está acostada à contracapa dos autos.Recebida a guia a Secretaria encaminhará os autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-189600-76.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1896/2009-016-10-00.1

Reclamante	Josilene Batista de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Decorline - Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo

fl. 365 "Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do FGTS depositado pela 1ª reclamada, intimando-se ao recebimento. ...".

Despacho

Processo Nº RT-203800-88.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2038/2009-016-10-00.4

Exequente	Ana Claudia Marquim Firmo de Araujo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Executado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 397,65 Atualizado até: 31/05/2011

FGTS Deposito.....: 397,65

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-817000-21.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8170/2006-016-10-00.7

Exequente	CLAUDIO LADEIA PRATES CORREIA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima os exequentes para vista, por cinco dias, dos comprovantes de recolhimentos de IR, FGTS e PREVI ora trazidos aos autos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-187-73.2011.5.10.0016

Reclamante	Stele Cavalcante Silva Carvalho
Advogado	STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral-Dnprm

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda, para tomar ciência da DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 187-73-2011-5-10-0016 proposta por STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. e UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e resolvo: extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para declarar prescrita a pretensão do

reclamante relativa aos créditos anteriores a 11/02/2006, excetuando aquela relativa ao recebimento de FGTS; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados em relação à primeira reclamada, e condená-la a pagar, no prazo de 8 (oito) dias, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária: 2.1) aviso prévio indenizado - R\$2561,47 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos); 2.2) férias integrais 2007/2008, acrescidas de um terço; 2.3) décimo terceiro salário proporcional (2/12); 2.4) multa fundiária correspondente a 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários; 2.5) FGTS, referentes aos meses de abril, julho, agosto de 2004; janeiro, abril, setembro, outubro de 2005, janeiro e março de 2006, junho, novembro e dezembro de 2008; e sobre o décimo terceiro salário de 2004, 2005, 2007, 2008; 2.6) penalidade do artigo 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário proporcional, férias acrescidas de um terço, multa fundiária; 2.7) multa do artigo 477, parágrafo 8o, da CLT - R\$2561,47 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos); 2.8) horas extras diárias, em todo o período contratual imprescrito, assim consideradas como aquelas excedentes à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme registro das folhas de presença de fls. 184/217 e 29/34, e limitadas ao horário final de 20:00 horas, as quais deverão ser pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; 2.9) incidência das horas extraordinárias sobre o FGTS, multa fundiária, 13º salários, férias acrescidas de um terço, e aviso prévio indenizado. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando que algumas parcelas já foram fixadas em valores líquidos e históricos, pendentes de atualização monetária e juros - as verbas foram calculadas observando o salário para fins rescisórios de R\$2561,47 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos). A multa fundiária deverá ser calculada a partir do saldo da conta vinculada, conforme extrato de fls. 37/39, acrescido do valor de diferenças de FGTS deferido na presente demanda. As demais verbas deverão também ser calculadas a partir do salário para fins rescisórios de R\$2561,47. No cálculo das horas extras, na ausência de folha de presença de algum mês, considerar-se-á para aquele período a média de horas extras do período comprovado. Observar-se-á, ainda, a efetiva frequência do reclamante ao trabalho. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias apenas o décimo terceiro salário e as horas extras. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Caso a primeira reclamada não pague a dívida, levando à efetivação da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, o cálculo de juros deverá ser feito, para adotar como critério a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança (Lei 11960/09). Custas pela primeira reclamada no valor de R\$1000,00 (mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$50.000,00 cinquenta mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda reclamada é dispensada do pagamento das custas processuais (art. 790-A, CLT). A presente sentença se sujeita ao reenvio ou remessa necessária/oficial, nos termos da Súmula 303/TST, pois a condenação supera o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. O reclamante está ciente da

prolação desta sentença em audiência (Súmula 197/TST). Intime-se a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada por mandado, nos termos do convênio celebrado entre o TRT-10ª Região e a AGU (Convênio n. 65/2010)".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-480-77.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio Pereira dos Santos
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado	Antonio Marcos Hulek

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Antonio Marcos Hulek, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(... Intime-se a executada para ciência da garantia do juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias...".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1240-26.2010.5.10.0016

Reclamante	Leon Sousa Braga
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Montana Soluções Corporativas Ltda, para tomar ciência da DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Considerando o fato de que a primeira executada encontra-se em processo de recuperação judicial na Justiça Comum; a inércia

da parte em atender aos comandos do edital de fls. 142, deixando de efetuar o pagamento do débito homologado pelo juízo; e tendo sido frustrada a diligência efetuada no sistema BACEN/JUD, determino o que se segue: - A execução, doravante, seguirá o rito previsto no art. 879 da CLT; - Intimem-se as partes, por seus procuradores, para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação. Prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo exequente. - A primeira executada deverá ser intimada por edital; - Impugnados os cálculos pelas partes, ou decorridos os prazos "in albis", venham os autos conclusos."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1465-46.2010.5.10.0016

Reclamante	Kelly Rodrigues da Silva
Advogado	RODOLFO CARVALHO DIAS
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda(nome de fantasia Imbra Brasilia)
Reclamado	Imbra S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda(nome de fantasia Imbra Brasilia) e IMBRA S/A, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 344,48 Atualizado até: 30/04/2011

INSS Reclamante....: 74,89

INSS Reclamado....: 215,30

INSS Terceiros.....: 54,29

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1629-11.2010.5.10.0016

Reclamante	Nilda Maria Ferreira
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda (nome de fantasia Imbra)
Reclamado	Gp Investimentos S.A.
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda (nome de fantasia Imbra), para tomar ciência da DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por NILDA MARIA FERREIRA em face de NORTE A BRASÍLIA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA (nome fantasia IMBRA), GP INVESTIMENTOS S.A. e ARBEIT GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, para condená-las solidariamente, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pelas demandadas, no importe de R\$900,00, calculadas sobre R\$45.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada, por edital".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1648-17.2010.5.10.0016

Reclamante	Luciana Carvalho de Abreu
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	ANVISA - Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a preliminar arguida e acolher preliminar de ofício de incompetência absoluta em relação ao(s) pedido(s) de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao salário prestado em dezembro/2009 na vigência do contrato, formulado no item 7 fl. 12, EXTINGUINDO-O SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da disposição do art. 267, II/CPC, e, de resto, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada HIGIRTEC- HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA como devedora principal e a reclamada AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, na

qualidade de devedora subsidiária, a prestar à reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) saldo salarial de janeiro/2010, na proporção 25/30 (R\$ 547,25); b) 13º salário/2010, na proporção 01/12 (R\$ 54,73);

c) férias proporcionais, na base 07/12, somadas à gratificação de 1/3 (R\$ 383,08+ R\$ 127,69), e, d) multa do art. 477/CLT (R\$656,70). Deverá a reclamada HIGIRTEC- HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer: e) depositar em conta vinculada, FGTS relativo a meses de dezembro/2009 a janeiro/2010 (R\$52,54+ R\$43,78); f) depositar na conta vinculada citada, indenização pela despedida injusta, no montante de 20% do saldo atualizado, observados os parâmetros definidos na fundamentação, e, g) entregar à reclamante o instrumento apto à movimentação da conta fundiária. A reclamada AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA responderá subsidiariamente pela eventual convação das obrigações de fazer em pagamento de quantia certa. Juros e correção monetária, como de direito, observando-se que, em relação à reclamada ANVISA, os juros moratórios sofrem redução para 0,5% ao mês. Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada HIGITERC, no importe de R\$42,00 (quarenta e dois reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. A segunda reclamada é isenta do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: 13º salário- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couber, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução. Intime-se o reclamante da presente decisão, na pessoa de seu procurador, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial. Intime-se a reclamada HIGIRTEC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA por edital. A reclamada AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA será intimada desta decisão na forma do convênio entabulado com este E. Regional". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-59300-31.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-593/2006-016-10-00.9

Reclamante	Maykssuell de Sousa Pereira
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Art Design Comércio de Móveis Ltda. - ME
Advogado	PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
Reclamado	Manoel Maia Alves
Reclamado	Janaina Carvalho

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Janaina Carvalho, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...intimem-se os executados, por seus procuradores e pessoalmente, para ciência de que abre-se-lhes o prazo de cinco dias para querendo, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT.)".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-85600-25.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-856/2009-016-10-00.2

Reclamante	Seconci-DF - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	JMARTINI Construtora e Incorporadora Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO JMARTINI Construtora e Incorporadora Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.479,92 Atualizado até: 14/04/2011

Liq. Exequente....: 2.974,29

Custas do Processo: 59,49

Hon. Advocatício...: 446,14

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-14-46.2011.5.10.0017**

Reclamante	Vanessa Barbosa Cardoso
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TNL Contax S.A. SITE BRASÍLIA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Telemar Norte Leste S.A
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO

Vistos. Intimem-se as reclamadas para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela primeira reclamada. Brasília, 4 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-117-53.2011.5.10.0017**

Reclamante	Ivete Cardoso da Silva
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama - PRF 1ª Região

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração do 2º reclamado para no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 9 de maio de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-246-92.2010.5.10.0017**

Reclamante	Cassia Patricia Silva de Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Full House Prod. Artísticas Ltda.

Vistos. Intime-se o exequente para informar o número correto do CNPJ da executada, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-417-15.2011.5.10.0017**

Reclamante	Mauricio Martins Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição sobre a gratificação deferida, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao

reclamante. Faz jus o sindicato aos honorários (15% sobre o valor da condenação). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-465-71.2011.5.10.0017**

Reclamante	Sérgio Augustus Antunes de Oliveira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Comlab Partes e Serviços Ltda-EPP
Advogado	GUILHERME CHAVES

Vistos. Retire-se o presente feito da pauta anteriormente designado. Homologa-se a DESISTÊNCIA requerida pelo autor, fls. 66/67, com a concordância da reclamada, fls. 73, extinguindo-se o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do Art. 267, VIII/CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 493,38, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 24.669,00, dispensadas na forma da lei. Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo este despacho como certidão. Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 2 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-483-29.2010.5.10.0017**

Reclamante	Adair Barbosa Evangelista
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Designer Engenharia Ltda.
Reclamado	Construtora Norberto Odebrecht S/A
Advogado	TOMAZ ALVES NINA

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS. Brasília, 9 de maio de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-517-04.2010.5.10.0017**

Reclamante	Gonçalo de Araujo Chaves
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Vistos. Antes de atender ao requerido pelo exequente, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar os termos do acordo, sob pena de indeferimento do requerido. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para análise inclusive dos pedidos do autor. Brasília, 4 de maio de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-622-44.2011.5.10.0017**

Reclamante	Leandro Melo Pereira Ramos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Lavaggio Lubrificacao e Polimento Ltda - Me

Publicação com força de despacho. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências inaugurais do dia 16.06.2011, às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do Art. 844/CLT. Intime-se o reclamante por seu procurador via DJ. Notifique-se o reclamado via postal encaminhando cópia da inicial.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-623-29.2011.5.10.0017

Reclamante Ademar Gomes dos Santos
Advogado RENAN ARAÚJO MACHADO
Reclamado Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/06/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-634-92.2010.5.10.0017

Reclamante Tiago Morais Bastos
Advogado HELOISA HELENA FIGUEIRA DOURADO
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-634-58.2011.5.10.0017

Reclamante Rogerio Tocantins Gomes
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado S S Construtora Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/06/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-635-43.2011.5.10.0017

Reclamante Flavio Pereira de Menezes
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/06/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-636-28.2011.5.10.0017

Reclamante Alessandro Cordeiro da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/06/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-637-13.2011.5.10.0017

Reclamante Carlos Augusto Pereira dos Santos
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condominio do Bloco F/G da Sqn 306

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/06/2011, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-638-95.2011.5.10.0017

Reclamante Vanessa Alves da Gama Veloso
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/06/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-639-80.2011.5.10.0017

Reclamante Jonas Pinheiro dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/06/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-640-65.2011.5.10.0017

Reclamante Osias Gomes da Silva
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Coopvar Cooperativa de Trabalhadores Autonomos do Varjao
Reclamado Obdc Organizacao Brasileira de Cooperativas e Entidades Comunitaria

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/06/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-641-50.2011.5.10.0017

Reclamante Silvio Antonio Machado Pinto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/06/2011, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-642-35.2011.5.10.0017

Reclamante Milena Pereira dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/06/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-643-54.2010.5.10.0017

Reclamante Daniel Carvalho dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado MARIA ELIZABETE LOPES LEITE

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante o requerimento de fl.66, intime-se o Exequente para informar qual dos veículos lhe interessa e sua localização para fins de penhora, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-644-05.2011.5.10.0017

Reclamante Claudemar Matos de Oliveira
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/06/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-645-87.2011.5.10.0017

Reclamante Ronaldo Firmino dos Santos
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Valter Edo Treno

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/06/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-646-72.2011.5.10.0017

Reclamante Danielle Cristina Oliveira Junior
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Prime Conveniencia e Lavajato Ltda Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/06/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-647-57.2011.5.10.0017

Reclamante Carlos Alcir Andrade Santoro
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda-TCB

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/06/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-649-27.2011.5.10.0017

Reclamante Raquismai Gomes de Castro
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Afonso M Moreno e Silva Epp S.A Casa do Clista

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/06/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-650-12.2011.5.10.0017

Reclamante Teresinha Maria de Jesus Silva
Advogado MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado Delta Construcoes SA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/06/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-723-18.2010.5.10.0017

Reclamante Carleandro da Cunha Dias
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

Vistos. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se o Reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se. Brasília, 10 de maio de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-812-41.2010.5.10.0017

Reclamante Elisia Ferreira de Oliveira
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União Federal(Justiça Federal)

Vistos. Diante da promoção de fls. 119, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar o valor recebido a título de FGTS, sob pena de arquivamento provisório. Informado, devolva-se o processo à Contadoria para prosseguimento da liquidação da sentença. Brasília, 3 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-826-25.2010.5.10.0017

Reclamante Romario Canuto Araujo Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Excellence Hair Desing e Make-Up Comércio e Serviços de Cabeleleiro Ltda.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo INSS. Brasília, 5 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1351-07.2010.5.10.0017

Reclamante Maralucia Coimbra Martins Souza
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

Vistos. Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO da reclamante. Brasília, 9 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1413-47.2010.5.10.0017

Reclamante Leandro dos Reis Guimaraes
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Brisa Transportes e Turismo Ltda.
Advogado JULIANA ALVES CAROBA

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente o pedido para, reconhecida a relação de emprego havida entre as partes, condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma

prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas deferidas, cuja natureza é salarial: aviso prévio, salários trezenos, adicional de 50% sobre as horas laboradas excedentes à oitava diária e saldo de salário. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1453-29.2010.5.10.0017

Reclamante	Aldelan Beserra Cardoso
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

DECISÃO Ex positus, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decism. A reclamada ainda arcará com os honorários periciais, no montante de R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais), corrigidos monetariamente a contar da data de prolação da presente sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 20.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1542-52.2010.5.10.0017

Reclamante	Danielle Temoteo Moreira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

DECISÃO Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE s formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decism. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 10.000,00, para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1570-20.2010.5.10.0017

Reclamante	Lina Melo Freitas Benevello
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	União - Câmara Federal

Vistos. Intime-se a reclamante para vista e manifestação sobre os Embargos Declaratórios opostos pela segunda reclamada. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Brasília, 4 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1579-79.2010.5.10.0017

Consignante	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
-------------	---

Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO
Consignado	Antonio Ricardo Gomes
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO

Vistos. Intime-se o consignado para recebimento do seu crédito no prazo de 10 dias. Levantada a guia, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 5 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-3700-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-37/2009-017-10-00.1

Reclamante	Claudete Batista de Lima
Advogado	LUCYARA RIBEIRO DE LIMA
Reclamado	Asa Administradora de Serviços Ltda
Reclamado	Teleperformance CRM S. A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Vistos. Desnecessária a expedição de novo alvará. Proceda-se à retificação no alvará nº 127/2011 quanto ao nº do CPF da exequente, intimando a autora para recebimento no prazo de 10 dias. Brasília, 9 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-6600-75.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-66/2006-017-10-00.0

Reclamante	Patrícia Pereira de Holanda Cavalcanti
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Smaff Automóveis S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	Única Brasília Automóveis Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

CONCLUSÃO Pelo exposto, não conheço dos embargos à execução, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Corrijo erro material nos cálculos de liquidação para determinar que seja excluída da conta de liquidação a parcela INSS de Terceiros. Custas pela executada na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes. Brasília, 9 de maio de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-10700-54.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-107/1998-017-10-00.8

Reclamante	JOSE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	J G ENGENHARIA
Advogado	NOE ALEXANDRE DE MELO

Vistos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-11100-82.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-111/2009-017-10-00.0

Reclamante	Verônica Lopes Rodrigues
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Montana Planejamento e Serviços Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Vistos. Intime-se a Exequente informar se houve o cumprimento integral do acordo de fl.33, no prazo de cinco dias, implicando o seu silêncio em concordância, e, por conseguinte, a remessa dos autos

ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 9 de maio de 2011.
JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-17700-66.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-177/2002-017-10-00.3

Reclamante	NOIR DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL(UDHAB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
Advogado	MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO
Reclamado	CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA

Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da resposta do Renajud, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-20100-09.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-201/2009-017-10-00.0

Reclamante	Exedito Alves Feitosa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Formaçõ Serviço de Aço Ltda.

Vistos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-25500-04.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-255/2009-017-10-00.6

Reclamante	Eloisa Tavares de Almeida
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.

Vistos. Intime-se a exequente para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, sobre a resposta da 9ªVTB/DF, requerendo o que entender de direito, viabilizando o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 4 de maio de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25600-71.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-256/2000-017-10-00.2

Reclamante	MARINALVA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (MARCIA MADEIRA NOGUEIRA)

Vistos. Defiro o requerido pela reclamante às fls. 283/284. Observe a Secretaria o requerido quanto ao substabelecimento. Intime-se a autora para vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Brasília, 10 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25800-97.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-258/2008-017-10-00.9

Reclamante	Patrícia Lourdes do Nascimento
Advogado	LUCYARA RIBEIRO DE LIMA
Reclamado	Asa Administradora de Serviços Ltda.
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.

Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Vistos. Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, concedo o prazo de trinta (30) dias para dar andamento à execução, indicando bens passíveis de penhora em nome da Executada (Conservo) ou seus sócios, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizada. Publique-se. Brasília, 10 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34600-17.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-346/2008-017-10-00.0

Reclamante	Léo Gomes
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	CONSTRULAR
Advogado	ERASMO ANTONIO PORTA
Reclamado	Construtora RPD Ltda.

Vistos. Proceda a Secretaria à guarda dos processos dos documentos enviados pela Receita Federal e, após, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento próprio. Brasília, 9 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-35800-93.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-358/2007-017-10-00.4

Reclamante	Márcia Maria Alves Vicente
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado	GP Telemarketing e Informatica Ltda
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA

Vistos. Homologo a atualização do cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). O executado ofereceu à penhora o depósito recursal, conforme petição de fls. 398/399. Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito remanescente, no prazo de 48 horas, no importe de R\$ 5.362,26, atualizado até 31/05/2011, sob pena de constrição judicial, na forma determinada no despacho de fls. 391, item 2. Brasília, 4 de maio de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37400-18.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-374/2008-017-10-00.8

Reclamante	Gerson André de Souza Filho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Vistos. Defiro o requerido pelo exequente. Atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor informado, intimando-se o exequente para devolução do valor recebido a maior no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-40800-50.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-408/2002-017-10-00.9

Reclamante	ELOINA FERNANDA MARQUES BARBOSA RIBEIRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREASALFREDO LUIZ KULGEMAS - SINDICO DA MASSA FALIDA)

Vistos. Intime-se a Exequente para ciência da certidão do oficial de justiça (fl.308), prazo legal. Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para expedição de Carta Precatória para cumprimento da penhora determinada no despacho de fl.304. Publique-se. Brasília, 10 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48600-85.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-486/2009-017-10-00.0

Reclamante Aislan dos Santos Matheus Alves
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF
 Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO
 Reclamado Victor João Cúgola
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos. O estado de insolvência da primeira reclamada (CONSERVO) e seus sócios são de pleno conhecimento deste juízo, já demonstrado em diversas ações que tramitam neste juízo. Diante disso, concedo à segunda executada (CEF) o prazo derradeiro de cinco dias para indicar bens passíveis de penhora em nome da executada (CONSERVO) ou seus sócios, sob pena da execução tornar-se definitiva. Publique-se. Brasília, 10 de maio de 2011 JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-51900-89.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-519/2008-017-10-00.0

Reclamante Eliane Figueiredo Vasconcelos
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-52600-36.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-526/2006-017-10-00.0

Reclamante Lídia Vajas Hernandez Arnaud
 Advogado WYLLMARA DAS DORES DOS SANTOS THOMÉ
 Reclamado REINO UNIDO DA ESPANHA
 Advogado LUIZ PAULO ROMANO

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista que até a presente data não foi juntada decisão de homologação de sentença conforme determinado na ata de fls. 127, Intimem-se as partes com urgência, via postal. Observe a Secretaria. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 09/08/2011, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13h54min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55600-39.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-556/2009-017-10-00.0

Reclamante João Félix Pacheco
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela segunda executada. Brasília, 3 de maio de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57200-32.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-572/2008-017-10-00.1

Reclamante Paulino Santos Barros
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Garra Empreendimentos e Serviços Ltda. + 1
 Reclamado Sérgio de Oliveira Silva

Vistos. Defiro o requerido pelo exequente e procedo à desconsideração da pessoa jurídica da executada, e determino o prosseguimento da execução na pessoa do sócio SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 013.176.466-73, conforme contrato social, às fls. 125. Preliminarmente, proceda-se à citação do sócio no endereço informado às fls. 125. Brasília, 10 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60200-06.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-602/2009-017-10-00.0

Reclamante Márcia Lanuzia dos Santos
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. EXCUÇÃO DEFINITIVA, ante o trânsito em julgado da decisão de fls.235/239. É fato que a primeira executada encontra-se em local incerto e não sabido, assim como a inexistência de bens ou dos seus sócios, conforme já demonstrado em diversas ações que tramitam neste juízo. Diante disso, prossiga-se a execução contra o devedor subsidiário (Companhia Brasileira de Distribuição), que inclusive já efetuou o pagamento da execução. Intime-se a segunda reclamada (Companhia Brasileira de Distribuição) para fins do art.884 da CLT, prazo legal. Publique-se. Brasília, 9 de maio de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60900-50.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-609/2007-017-10-00.0

Reclamante Manoel Carlos dos Passos Silva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA.
 Reclamado Dinâmica Construtora Ltda.
 Advogado TÁGORE ARYCE DA COSTA
 Reclamado Construtora e Incorporadora da Vinci Ltda.
 Advogado EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES
 Reclamado Pedro Ferreira Santos
 Reclamado Maria Raimunda de Jesus
 Reclamado Djunio Avelar Santos

Vistos. Intime-se o Exequente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, devendo, inclusive, carrear aos autos cópia do

documento do imóvel registrado no cartório de imóveis, no prazo de 30 dias. Publique-se. Brasília, 10 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65200-89.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-652/2006-017-10-00.5

Reclamante	CESAR FONSECA RAMALHO
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-68300-47.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-683/2009-017-10-00.9

Reclamante	Vivian Pena Ferreira dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Vistos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-68700-95.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-687/2008-017-10-00.6

Reclamante	Ricardo Tadeu de Albuquerque Peixoto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-72000-65.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-720/2008-017-10-00.8

Reclamante	Cristóvão Angelo Alves Portela
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Gama Box Ltda.
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM

Vistos. Intime-se o exequente para vista e manifestação do documento enviado pela Junta Comercial, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-72800-93.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-728/2008-017-10-00.4

Reclamante	Luanda Brito Santos Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos. Julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para liberação à executada do saldo remanescente da conta de nº 042/04884812-9. Feito, intemem-se as partes, sendo a executada para recebimento do alvará no prazo de 05 dias. Levantado o alvará pela executada, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na

distribuição. Brasília, 4 de abril de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75800-72.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-758/2006-017-10-00.9

Reclamante	JOSE JORGE DE SOUZA RIBEIRO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Intime-se a executada para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, das alegações da pensionista do exequente. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-90200-23.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-902/2008-017-10-00.9

Reclamante	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- Novacap.
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES
Reclamado	Edjane Nascimento da Silva.
Advogado	CARLA GUIMARAES BUIATI

Vistos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-100100-35.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1001/2005-017-10-00.1

Reclamante	Polyany Gonçalves de Souza
Advogado	HEILER MONTEIRO SOARES
Reclamado	Canespe Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé

Vistos. Intime-se a autora para a vista requerida às fls. 142. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Brasília, 10 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101100-02.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1011/2007-017-10-00.9

Reclamante	Grinaria Olimpio dos Santos
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Paulo Sérgio Caldas Barbosa ME
Reclamado	Paulo Sérgio Caldas Barbosa

Vistos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-103500-96.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-1035/2001-017-10-00.2

Reclamante	JOSINALDO NEVES LIMA
Advogado	LUCIO MARIO DOS SANTOS MACIEL
Reclamado	RCS REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ANTONIO JOSE BATISTA DA SILVA)
Advogado	PAULO DE FATIMA FONSECA MELO

Vistos. Processo desativado. Observe a Secretaria o requerido quanto ao procurador (fls. 386) e intime-se o exequente para vista pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Brasília, 5 de maio de

2011.JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-103900-66.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-1039/2008-017-10-00.7*

Reclamante	Giovane Marcio de Brito
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Vest Con Editora Ltda.
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

Vistos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-112700-54.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-1127/2006-017-10-00.7*

Reclamante	Haroldo Flores
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Intime-se o reclamado para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-114700-56.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-1147/2008-017-10-00.0*

Reclamante	Marilda Terezinha Macera
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Vistos. Diante da manifestação de fls. 107, decorrido o prazo da exequente. Libere-se à autora o seu crédito, intimando-a para levantamento da guia no prazo de 10 dias. Brasília, 10 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-116600-40.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1166/2009-017-10-00.7*

Reclamante	Elias Teixeira Santana
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
Reclamado	Delta Serviços de Logística Ltda. - EPP
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Intime-se à reclamada para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-123400-84.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1234/2009-017-10-00.8*

Reclamante	Renata Rocha de Sá
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

Vistos. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela segunda reclamada. Brasília, 4 de maio de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-125000-63.1997.5.10.0017***Processo Nº RT-1250/1997-017-10-00.6*

Reclamante	ERISVALDO LOPES CAMPOS
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Reclamado	SELF SERVICE LA EM CASA (NA PESSOA DA SRA. MARIA SILVA MEDEIROS)
-----------	--

Advogado	ROMEO ELIAS
----------	-------------

Reclamado	Plinio Medeiros
-----------	-----------------

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a executada (SEF SERVICE LA EM CASA) para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 382/383, prazo legal. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-151100-35.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1511/2009-017-10-00.2*

Reclamante	Gilson Vieira da Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA
Reclamado	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi
Advogado	EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA

Vistos. Observe a Secretaria o substabelecimento de fls. 179. Defiro o requerido às fls. 178. Aguarde-se por 15 dias. Publique-se e aguarde-se o decurso do prazo. Brasília, 3 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-158400-48.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1584/2009-017-10-00.4*

Reclamante	José de Oliveira Santos
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Reclamado	União Federa (Câmara dos Deputados)

Vistos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-171300-63.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1713/2009-017-10-00.4*

Reclamante	Sérgio Silva Brito
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Poli Engenharia Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Vistos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-195100-23.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1951/2009-017-10-00.0*

Reclamante	Sinair Ferreira da Costa Filho
Advogado	HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Reclamado	La Versa Instalações Eletrônicas Ltda - (Luigi Valla)
Advogado	NEWTON ABREU FILHO
Reclamado	La Valla Comercio e Representações Ltda (Luigi Valla)
Advogado	NEWTON ABREU FILHO

Reclamado Luigi Valla
Advogado NEWTON ABREU FILHO

Vistos.Em que pese os argumentos do reclamante lançados na petição de fls. 76 e, diante da petição da reclamada, fls. 79, indefiro o requerimento do reclamante de retificação da CTPS, porque na ata de fls. 63/64 restou com clareza que o 3º reclamado Sr. Luigi Valla, pessoa física, é quem assumiu a responsabilidade pelo acordo e ao qual foi entregue a CTPS do reclamante para que fossem procedidos os registros do pacto laboral e, uma vez adimplido o acordo por parte do 3º reclamado, não há que se falar em solidariedade por não se confundir a pessoa jurídica da 1ª e 2ª reclamadas com a pessoa física dos sócios.Deverá o 3º reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela salarial declarada no acordo de fls. 63, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ.Brasília, 4 de maio de 2011.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-198100-31.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1981/2009-017-10-00.6

Reclamante João Leonardo Alves Pimentel
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado BV Financeira S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Publicação com força de despacho. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ, da data designada para oitiva da testemunha Rodrigo Cardoso, no juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de Divinópolis-MG), dia 16.06.2011, às 10h10min.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-212400-95.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2124/2009-017-10-00.3

Reclamante Juliene Azevedo Oliveira
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília S.S. Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Intime-se a exequente para recebimento da certidão de crédito. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-620-74.2011.5.10.0017

Reclamante Magna de Carvalho Delgado
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União (Ministério da Ciência e Tecnologia - PRU)

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 15 de Junho de 2011 às 13:50, perante a 17ª

Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 11, MAIO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-624-14.2011.5.10.0017

Reclamante Elis Rejane da Silva Brito
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Ministerio da Ciencia e Tecnologia

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 15 de Junho de 2011 às 13:55, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 11, MAIO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-95100-15.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-951/2009-017-10-00.2

Autor Alexandre Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Réu Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. , atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:(fls.52/53)...Defiro o pedido requerido, determinando a expedição de Mandado de Penhora para bloqueio de créditos que a reclamada tem a receber junto ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, localizado no SBN

Quadra 01, BLOCO "J"- Brasília /DF, até o limite proposto na inicial. Expeça-se o Mandado com urgência. Cite-se a reclamada para apresentar defesa, prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 10, MAIO de 2011. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-25-09.2010.5.10.0018

Reclamante	Ana Paula Araujo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Ecomica Federal
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 795, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-46-82.2010.5.10.0018

Reclamante	Eduardo Waldomiro Pereira Da Silva
Advogado	ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO
Reclamado	Giovane Audio e Video Ltda Me
Reclamado	Giovani Costa Leal e Rosimeire Da Silva Ramos Leal

Considerando que até a presente data não se obteve êxito junto as diligências realizadas junto ao BacenJud, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 11.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-71-95.2010.5.10.0018

Reclamante	Rosana Mendes da Silva
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S A
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Segunda Executada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 11.05.2011.

Despacho

Processo Nº RT-96-11.2010.5.10.0018

Reclamante	Marcelo Ribeiro Gomes Pereira
Advogado	RACKEL LUCENA BRANCO DE MEDEIROS
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Vistos, etc.

Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido observando-se o cálculo à fl. 141, intimando-o para receber o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando o saldo remanescente à disposição deste juízo.

Despacho

Processo Nº RT-177-23.2011.5.10.0018

Reclamante	Maria de Fatima Moraes Sousa
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES

A recorrida/reclamada, prazo legal. I

Despacho

Processo Nº RT-204-06.2011.5.10.0018

Reclamante	Sivania Antonia Goncalves
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Gerson Sousa Santos
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Vista a reclamante por 05 dias acerca da comprovação dos recolhimentos.

Despacho

Processo Nº RT-232-71.2011.5.10.0018

Reclamante	Janaina Barbosa da Silva
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Coopertran Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal
Advogado	JOYCE KELLY BARRA

Manifeste-se o reclamado em 48 horas, acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-310-65.2011.5.10.0018

Reclamante	Rayane de Fatima Martins
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Core Value Bpo Serv. e Tec. Ltda
Advogado	SANTINO DA SILVA E SÁ
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

Intime-se a primeira Reclamada acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 48 horas.

brasília-DF, 11.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-361-13.2010.5.10.0018

Reclamante	Maria Jose da Silva
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Silvia Lopes Marinho Campos
Advogado	PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 0129/0133, ressalvadas as posteriores atualização. Cite-se o(as) reclamado (as), via Diário da Justiça, para pagar o debito de R\$ 780,45, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-370-38.2011.5.10.0018

Reclamante	Dorivan Pereira de Souza
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Intime-se o reclamado para apresentar em 48 horas a chave de conectividade, bem como o extrato do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-464-83.2011.5.10.0018

Requerente	Associação Nacional dos Auditores Internos da Caixa Economica Federal. AUDICAIXA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Requerido	Caixa Economica Federal

Requerido Fundação dos Economiários Federais.
- Funcef

Intime-se o Requerente para levantar os autos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-695-47.2010.5.10.0018

Reclamante Lazaro Antonio Machado de Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES

Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, acolhê-la, nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Por conseqüência, fixo o novo valor da execução em R\$ 3.334,96, conforme parcelas discriminadas às fls. 107, ressalvadas atualizações posteriores a 31/08/2010. Desse montante deverá ser deduzida a quantia já quitada (fls. 102/103), Observe Secretaria. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 55,35 a serem recolhidas ao final (art. 779-A, VII da CLT). Intimem-se as partes, inclusive a executada para depositar valor ainda devido.

Despacho

Processo Nº RT-744-88.2010.5.10.0018

Reclamante Sidnei Ribeiro de Souza
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda
Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE

Considerando que até a presente data não se obteve êxito junto as diligências realizadas junto ao BacenJud, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1072-18.2010.5.10.0018

Reclamante Silvana Peixoto de Almeida
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Manifeste-se a exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1490-53.2010.5.10.0018

Reclamante Antonio Ferreira Silva
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado Liga Engenharia Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Executada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 11.05.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1686-23.2010.5.10.0018

Reclamante Rivalino Alves da Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO

Diga o Reclamante, no prazo de 05 dias, se o acordo foi devidamente quitado. Decorrido o prazo sem manifestação, será

interpretado como cumprido e os autos arquivados.

Despacho

Processo Nº RT-6900-97.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-69/2007-018-10-00.1

Autor Leila Fernandes de Souza
Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES
Réu HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Réu Mercedes Erminia Barbiani
Advogado VALERIO PEDROSO GONÇALVES

Suspendo parcialmente o cumprimento do despacho de admissibilidade de fl. 1750, pois verifico que a agravada formulou requerimento preliminar, não apreciado pelo Juízo. Outrossim, há petição da agravada reiterando os argumentos apresentados. Requer a agravada seja negado seguimento ao agravo de petição, sob o fundamento de que a questão nele ventilada já transitou em julgado. Requer, outrossim, seja fixada multa por ato atentatório à dignidade da Justiça. Vejamos. A execução iniciou, na forma provisória, tendo as executadas sido citadas por edital (fl. 1439), após dificuldades na sua localização (fls. 1424/1426). Houve oferta de bem móvel para penhora, a qual foi negada pela exequente (fl. 1450). Foi expedido mandado, com arresto de créditos da primeira executada em processo tramitando perante a 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal (fl. 1456). As executadas apresentaram embargos à execução (fls. 1460/1474), na qual arguiram a prevenção de outra Vara do Trabalho para apreciar o feito, a nulidade da execução, o excesso da execução, etc. No intervalo entre a oposição dos embargos à execução e a respectiva decisão, a execução tornou-se definitiva, conforme certidão de fl. 1488. Os embargos à execução e à impugnação apresentada pela exequente foram rejeitados, conforme decisão de fls. 1489/1490.

Da decisão de embargos à execução as executaram agravaram de petição, conforme petição de fls. 1498/1533, tendo a exequente apresentado agravo de petição na forma adesiva (fls. 1541/1544). Os recursos foram improvidos (fls. 1558/1565). As executadas interpuseram embargos de declaração, julgados improcedentes (fls. 1572/1574). Da decisão de embargos de declaração as executadas apresentaram novo agravo de petição (fls. 1576/1599), ao qual foi negado seguimento, reconhecendo-se a interposição de recurso incabível e idêntico ao anterior, configurando-se "erro grosseiro" (fls. 1603/1605). Da decisão que negou seguimento ao agravo de petição foi interposto agravo de instrumento (fl. 1611), ao qual foi negado provimento (fl. 1619). Noticiado que o arresto de crédito perdera seu objeto, uma vez que a ação onde houve o arresto foi julgada improcedente (fl. 1622), foi deferida o pedido de penhora de imóvel. A penhora foi efetivada conforme autos de fls. 1655/1657. Nesse intervalo as executadas apresentaram petição, na qual arguiram a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, a qual foi rechaçada conforme decisão de fl. 1658. As executadas foram intimadas da penhora via edital (fls. 1661/1662) e apresentaram agravo de petição da decisão que rejeitou a arguição de incompetência material (fls. 1662/1666), bem como embargos à execução e impugnação à penhora (fls. 1669/1716), na qual arguiram nulidade por incompetência material, erro de cálculo, necessidade de substituição da penhora, etc. O agravo de petição teve seguimento negado (fl. 1719). Os embargos à execução não foram conhecidos e a impugnação à penhora foi julgada improcedente, conforme decisão de fls. 1724/1726. Da decisão

as executadas apresentaram embargos de declaração (fls. 1729/1731), os quais foram rejeitados (fls. 1733/1734). Da decisão proferida em sede de embargos à execução e impugnação à penhora as executadas apresentam novo agravo de petição, na qual requereram o conhecimento dos embargos à execução e a substituição do bem penhorado (fls. 1737/1741). De fato a conduta das executadas neste feito é passível de censura, pois reiteradamente vem discutindo questões já sujeitas à preclusão, observando que, se há matérias que são de ordem pública e podem ser discutidas a qualquer momento, como a questão da competência, nem por isso se conclui que elas podem ser reiteradamente discutidas. Vale dizer, uma vez apreciadas e operando-se sobre elas os efeitos da coisa julgada, não podem ser novamente ventiladas pela parte interessada. A conduta das executadas de fato poderia ser caracterizada como ato atentatório à dignidade da Justiça, bem como litigância de má-fé, nos termos dos artigos 14, IV, e 17, VII, do CPC, desafiando a imposição de pena de multa. No entanto, verifico que neste momento processual, em que o agravo de petição insurge-se contra a penhora, tema que não foi julgado pelo e. TRT e sobre o qual não se operou os efeitos da coisa julgada, não tem outra opção o juízo que não dar seguimento ao feito. Não pode este juízo, em sede de mero despacho de seguimento, conferir pena de multa sobre atos anteriormente realizados pela exequente e já julgados, principalmente porque o recurso cuja admissibilidade ora se ventila, repita-se, atém-se principalmente à penhora, matéria ainda não transitada em julgado. Por outro vértice, registro que o processamento do agravo de petição em autos apartados, prática prevista em lei (art. 897, parágrafo 3o, da CLT), mas que não é aplicada com frequência no âmbito da nossa Região, seria de pouca ou nenhuma utilidade, já que o agravo discute a própria penhora, e assim, o bem constricto não pode ser levado à hasta pública até a definição dessa questão. Por conseguinte, indefiro o pedido de aplicação de multa neste momento processual e determino o cumprimento do despacho de admissibilidade de fl. 1750. Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial.

da coisa julgada, não podem ser novamente ventiladas pela parte interessada. A conduta das executadas de fato poderia ser caracterizada como ato atentatório à dignidade da Justiça, bem como litigância de má-fé, nos termos dos artigos 14, IV, e 17, VII, do CPC, desafiando a imposição de pena de multa. No entanto, verifico que neste momento processual, em que o agravo de petição insurge-se contra a penhora, tema que não foi julgado pelo e. TRT e sobre o qual não se operou os efeitos da coisa julgada, não tem outra opção o juízo que não dar seguimento ao feito. Não pode este juízo, em sede de mero despacho de seguimento, conferir pena de multa sobre atos anteriormente realizados pela exequente e já julgados, principalmente porque o recurso cuja admissibilidade ora se ventila, repita-se, atém-se principalmente à penhora, matéria ainda não transitada em julgado. Por outro vértice, registro que o processamento do agravo de petição em autos apartados, prática prevista em lei (art. 897, parágrafo 3o, da CLT), mas que não é aplicada com frequência no âmbito da nossa Região, seria de pouca ou nenhuma utilidade, já que o agravo discute a própria penhora, e assim, o bem constricto não pode ser levado à hasta pública até a definição dessa questão. Por conseguinte, indefiro o pedido de aplicação de multa neste momento processual e determino o cumprimento do despacho de admissibilidade de fl. 1750. Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial.

Despacho

Processo Nº RT-35900-45.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-359/2007-018-10-00.5

Reclamante	Wellington Rodrigues dos Anjos
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Ante a elaboração dos novos cálculos, intime-se o exequente para se manifestar sobre a regularidade dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão

Despacho

Processo Nº RT-50700-44.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-507/2008-018-10-00.2

Reclamante	Marleide Nunes Lima
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Automotor)
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 22.817,48 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 18.212,26

INSS Reclamante....: 933,81

INSS Reclamado.....: 2.441,26

INSS Terceiros.....: 707,96

INSS SAT.....: 244,14

Custas do Processo: 182,32

Custas Art.789.....: 95,73

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-80200-29.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-802/2006-018-10-00.7

Reclamante	MANOEL LUIZ MARQUES RODRIGUES BRANDAO
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A ELETRONORTE
Advogado	TIAGO CEDRAZ

Vistos etc. Ante a certidão supra, expeça-se alvará em favor do reclamante, observando-se a atualização de fls.928, intimando-o para o recebimento em 05 dias, comprovadas as transferências e decorrido o prazo para eventual recurso, venham-me os autos conclusos, para posteriores deliberações.

Despacho

Processo Nº RT-83100-24.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-831/2002-018-10-00.5

Reclamante	VALENTINO LISBOA DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)
Reclamado	Iolanda Vilela Lima
Reclamado	Pedro Monteiro de Brito Filho
Reclamado	Ricardo Rodrigues de Carvalho

Vistos etc. Ante as informações supra, intime-se o reclamante para providenciar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. decorrido o prazo expeça-se certidão de crédito.

Despacho

Processo Nº RT-84900-48.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-849/2006-018-10-00.0

Reclamante	FERNANDA GARCEZ ALVES BRAUNA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	S.A. (Viacao Aerea Rio-Grandense) - Em Recuperacao Judicial
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 20.376,53 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 17.921,82

INSS Reclamante....: 516,92

INSS Reclamado.....: 1.269,08

INSS Terceiros.....: 329,93

INSS SAT.....: 190,37

Custas do Processo: 56,22

Custas Art.789.....: 92,19

Considerando que a Executada encontra-se em falência, intime-se a Exequente para indicar o síndico da Executada para posterior citação, no prazo de 05 dias.

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-86700-77.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-867/2007-018-10-00.3

Reclamante	Carlos Alberto de Macedo Paes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Comunicação - RADIOBRÁS S.A.
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para retificar os cálculos, devendo os mesmos abranger o período de 11/2001 até 05/2010, tendo em vista que a integração dos abonos deu-se a partir de junho/2010. Deverá, ainda, apurar os honorários assistenciais no importe de 15% do valor líquido da condenação (fl.136). Quanto ao pedido de liberação do valor incontroverso, por ora indefiro. Entregues os cálculos, conclusos para julgamento da impugnação. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-89900-29.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-899/2006-018-10-00.8

Reclamante	ANA CLAUDIA SANTOS
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Intime-se a Reclamada para apresentar os cálculos, inclusive a multa aplicada às fls. 638, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-92700-64.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-927/2005-018-10-00.6

Reclamante	Wilson Fernandes Cabral
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO

Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

Libere-se à Reclamada os depósitos recursais, intimando-a para receber o alvará, em 05 dias.

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC. Decorrido o prazo para apresentação de recursos, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-95700-72.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-957/2005-018-10-00.2

Autor	Bruno de Oliveira Dias
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Vistos, etc.

Libere-se ao Reclamante o seu crédito, observando-se o cálculo à fl.1700, intimando-o para receber o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.

Comprovado o recolhimento das custas e decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-113200-59.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-1132/2002-018-10-00.2

Reclamante	NEUZA MARIA DE MORAES ALMEIDA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associacao Educacional Compacto
Advogado	MAURO BORGES LOCH
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Intime-se a Reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-119900-75.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1199/2007-018-10-00.1

Reclamante	Alex dos Santos Sabino
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ADEMARIS MARIA ANDRADE

Ante a peculiaridade das parcelas deferidas, intime-se a Reclamada para apresentar os cálculos, em 30 dias.

Brasília-DF, 11.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-149700-80.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1497/2009-018-10-00.3

Reclamante	Raimundo Moura
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Eustaquio Alves Rezende
Advogado	MARCELO BORGES FERNANDES

Diga o Reclamante, no prazo de 05 dias, se acordo foi devidamente cumprido. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados.

Despacho

Processo Nº RT-188000-14.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1880/2009-018-10-00.1

Reclamante Glicia Dias de Medeiros Paiva
 Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
 Reclamado Anhanguera Educacional S.A.
 Advogado ROGERIO MACEDO DE QUEIROZ

Intime-se a reclamada para atender a promoção da contadoria em 10 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-273-38.2011.5.10.0018

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Enserge Terraplenagem e Pavimentacao Ltda
 Reclamado Marcos Antunes de Oliveira
 Reclamado Francisca Maria Gouveia da Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/05/2011 13h53.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) NOTIFICADO(s) o(s) sócio(s)/RECLAMADO(s) Sr(s). MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA e FRANCISCA MARIA GOUVEIA DA SILVA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/05/2011 13h53, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-609-42.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Délia Barbosa Quintal
 Advogado GUILHERME ATAIDE JORDAO DE VASCONCELOS
 Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Contrat Administração Empresarial Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/06/2011 às 14:35 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à

disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-627-97.2010.5.10.0018

Reclamante Joao Messias Sodre
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Juliano Assis Pimenta Almeida
 Advogado DANIEL MACIEL M SILVA
 Reclamado Juliano a P Almeida Confeccoes Me
 Reclamado Wladimir Sigirberto Pimenta Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(s) o(s) sócio(s)/executados, Sr. Wladimir Sigirberto Pimenta Almeida e Juliano a P Almeida Confeccoes Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.016,88 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 8.448,55

INSS Reclamante....: 383,30

INSS Reclamado.....: 958,23

INSS Terceiros.....: 277,91

INSS SAT.....: 95,85

I R P F.....: 616,83

Custas do Processo: 188,97

Custas Art.789.....: 47,24

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-838-36.2010.5.10.0018

Reclamante Roberico Rodrigues de Melo
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Almeida Santos Construtora Ltda
 Reclamado Divino Fernandes da Silva
 Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Inacio de Sousa Lira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(s) o(s) RECLAMADO(s) Almeida & Santos Construtora Ltda, bem como o sócio/executado, Sr. Inácio de Sousa Lira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 4.190,58 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 4.088,30

INSS Terceiros.....: 0,07

Custas do Processo: 81,77

Custas Art.789.....: 20,44

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-204900-72.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2049/2009-018-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Ferreira Serviços de Pisos e Revestimentos Ltda.
Reclamado	Rejane Tavares Alves
Reclamado	Roberto Almeida de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO, Roberto Almeida de Sousa, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Manifeste-se o reclamado em 48 horas acerca do cumprimento do acordo".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ª ANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-169-77.2010.5.10.0019

Reclamante	Carlos Eduardo Soares de Sousa
Advogado	JORGE BARBOSA LOBATO
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS "...CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes dou PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que integra o presente julgado. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-215-32.2011.5.10.0019

Reclamante	Abraao Silva Sousa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Construtora Costa Neto Ltda - Me
Advogado	ANTONINO JERONYMO PIAZZI

Vistos. Defiro o prazo de 10 dias requerido pelo autor às fls. 47/48, para que apresente os extratos de FGTS a fim de comprovar a alegação de inadimplemento dos depósitos referentes aos meses de outubro e dezembro/2010. Brasília, 10 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-323-61.2011.5.10.0019

Reclamante	Rui Caetano dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Despacho de fls. 44: "Vistos. Considerando a certidão supra, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir as seguintes determinações:

- comprovar aos autos os depósitos de FGTS referente aos meses de junho a julho e outubro a dezembro de 2010, acrescido da multa de 40% de FGTS, com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade, sob pena de indenização equivalente, multa do art. 477 § 8º da CLT;

- proceder a entrega das guias de seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente a 3 parcelas, conforme Resolução do CODEFAT, cuja data de dispensa deverá constar como 21/01/2011." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-469-05.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria Eleuza Goncalves da Silva Castro
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI

"Vistos os autos. Certifico e dou fé que houve um erro material na ata de audiência de fl. 53, tendo constado a expressão "Defesa escrita, com documentos", quando no referido ato não foi apresentada defesa escrita nem documentos por parte da reclamada, sendo a defesa apresentada de forma oral. Publique-se, para ciência das partes".

Despacho

Processo Nº RT-470-87.2011.5.10.0019

Reclamante	Kelly de Almeida Santiago
------------	---------------------------

Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
 Reclamado Futura - Serviços Profissionais Administrativos Ltda.
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI

"Vistos os autos.Certifico e dou fé que houve um erro material na ata de audiência de fl. 53, tendo constado a expressão "Defesa escrita, com documentos", quando no referido ato não foi apresentada defesa escrita nem documentos por parte da reclamada, sendo a defesa apresentada de forma oral.Publicue-se, para ciência das partes".

Despacho

Processo Nº RT-480-68.2010.5.10.0019

Reclamante Marcos Teixeira Alves
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda
 Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Despacho de fls. 333: "... item 5: ...libere-se à executada o saldo da conta judicial nº 042/04889566-6, devendo ser levantado o original da guia correspondente (fl. 321), também no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-603-32.2011.5.10.0019

Reclamante Erika Valeria Saliba Albuquerque Freire
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
 Reclamado Empresa de Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/06/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-621-53.2011.5.10.0019

Reclamante Gilcimar Targino de Lima
 Advogado ELIAS MARQUES COTRIM
 Reclamado Prata Conservação e Limpeza Ltda. ME
 Reclamado Condomínio do Edifício Master Place

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do

permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/06/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(s) reclamado(s) deveram ser notificado(s) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-626-75.2011.5.10.0019

Reclamante Luciana Ferreira Artuso
 Advogado SYLVIA PEREIRA DA SILVA
 Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/06/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações

contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-631-97.2011.5.10.0019

Reclamante	Edson Pereira Lima
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Telecom Lima Servicos Ltda Me
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado	Termoeste S/A Construções e Instalações

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/06/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(s) reclamado(s) deveram ser notificado(s) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-633-67.2011.5.10.0019

Indiciante	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Indiciado	Sandra Sa de Aguiar

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/06/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta,

preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-634-52.2011.5.10.0019

Reclamante	Cristiana Bender
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/06/2011 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-638-89.2011.5.10.0019

Reclamante	Antonio Venceslau Ferreira de Sousa
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	D K Servicos e Pre-Moldados Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/06/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a

audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-639-74.2011.5.10.0019

Reclamante	Pedro Guimaraes Filho
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Esho Empresa de Servicos Hospitalares S.A.

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/06/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-642-29.2011.5.10.0019

Reclamante	Vanderlei Lima da Rocha
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA

Reclamado

Qualix - Sustentare Servicos Ambientais Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/06/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-643-14.2011.5.10.0019

Reclamante	Bernardo Araujo da Silva
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Espólio de Lino Martins Pinto (espólio de)
Reclamado	Data Contrucoes e Projetos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/06/2011 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da

CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-658-17.2010.5.10.0019

Reclamante Mercilio Coelho de Moraes
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Yakult S/A. Industria e Comercio
Advogado ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

"Em 10 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Ao compulsar os autos, constato que não foi conferida às partes oportunidade para manifestação sobre a complementação do laudo relativo à apuração da insalubridade, apresentada pelo perito judicial às fls. 378/379. Assim, a fim de preservar a ampla defesa e o contraditório, prevenindo nulidade processual, reabro a instrução, para conceder vista aos litigantes dos esclarecimentos periciais, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo autor.

Designo audiência de ENCERRAMENTO de instrução para o dia 08/06/2011 às 14h49min., facultada a presença das partes e dos procuradores. Publique-se.

Audiência encerrada às 18h".

Despacho

Processo Nº RT-664-24.2010.5.10.0019

Reclamante Linconl Arlindo Silva
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado Aprova Livraria e Editora Ltda. EPP
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA

Despacho de fl. 467. Vistos os autos. 1) Atualizem-se os cálculos. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, observado o espelho de cálculo de fl. 452, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo das contas judiciais nº 042/04895510-3 (fl. 446) e 042/04899278-5 (fl. 461). 2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-753-47.2010.5.10.0019

Reclamante Elizangela Francisca dos Santos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Euza Junia Pereira Ramos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Despacho de fl. 80. Vistos. Expeça-se alvará ao exequente para levantar o crédito incontroverso (fl. 74), observados os recolhimentos previdenciários e custas processuais, a partir do saldo da conta judicial de fl. 75. Intime-se o exequente para levantar

o alvará no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-960-46.2010.5.10.0019

Reclamante Fabio Carvalho de Lima
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado Irmãos Soares Ltda
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fl. 309. Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Libere-se ao(à) exequente e seu advogado os seus créditos líquidos, tudo a partir do saldo da conta judicial nº 042/04894145-5 (fls. 286).

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-962-16.2010.5.10.0019

Reclamante Elizete da Silva Ribeiro
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, solicite-se à CEF a transferência do saldo da conta de depósito recursal efetuado pela(o) reclamada(o) em 19/01/2011 no valor de R\$ 4.000,00 para conta judicial vinculada a este processo. Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar as guias para levantamento do FGTS (TRCT cód. 01) e para habilitação no seguro-desemprego, estas sob pena de indenização equivalente aos prejuízos que causar". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-995-06.2010.5.10.0019

Reclamante Fabiano Antonio Melo e Silva
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Faculdades Integradas da Terra de Brasília
Reclamado Faculdade Ad1/Unisaber

Vistos. Revendo os autos, verifico que a documentação de fls. 150/157 demonstra que a Organização Social das Assembleias de Deus (OSEAD) é a atual controladora da primeira reclamada. Os arts. 10 e 448 da CLT dispõem que alterações na estrutura jurídica da empresa não afetarão os direitos adquiridos pelos trabalhadores. Portanto, determino a inclusão da OSEAD Organização Social da Assembleia de Deus, com sede na Rua Canção dos Olhos, 129, Vila Simone, Itaim Paulista-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.081.612/0001-68, no polo passivo da execução, para responder pelos créditos devidos ao autor, de forma solidária (art. 2º, § 2º da CLT). Cite-se a devedora ora incluída para pagar o valor atualizado do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 10 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1002-95.2010.5.10.0019

Reclamante Ismenia Araujo Veloso
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado Delta Construcoes Sa
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS

Despacho de fls.: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 229/230. Promova-

se a anotação do nome do novo patrono da reclamada no sistema informatizado. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, solicite-se à CEF a transferência do saldo da conta de depósito recursal efetuado pela(o) reclamada(o) em 30/11/2010 no valor de R\$ 5.889,50 para conta judicial vinculada a este processo. Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar as guias do TRCT cód. 01 e para habilitação do reclamante no seguro-desemprego, esta sob pena de indenização equivalente a cinco cotas conforme sentença". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1263-60.2010.5.10.0019

Reclamante	Daniel dos Santos Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Guia Construtora Ltda
Reclamado	Antônio F. A. Muniz
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho de fls.: "...intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua Carteira de Trabalho...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1558-97.2010.5.10.0019

Reclamante	Ana Maria de Rezende
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUIS CARLOS KADER

Despacho de fls.: "Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 25/03/2011, no valor de R\$ 5.900,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 2.000,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls. 803/842. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 799". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-17700-50.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-177/2008-019-10-00.1

Autor	José Saraiva e Advogados Associados
Advogado	JOSE LEITE SARAIVA FILHO
Réu	Marlus Rios Azevedo Paim

Despacho de fls.: "Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existentes nas contas judicial de número 3920-042-04866124-0 e 3920-042-04901784-0, observando os seguintes valores: Custas do Processo: 11,06 INSS (Cód. 2909-Identificador 03.470.086/0001-04).: saldo remanescente das contas judiciais... Promova-se o desbloqueio do veículo via RENAJUD (fls. 124). Intime-se o exequente para ciência. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-23700-03.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-237/2007-019-10-00.5

Reclamante	Francisco Esílio Vieira da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado	Banco da Amazônia S.A.

Advogado

DECIO FREIRE

Despacho de fls.640:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-69600-58.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-696/1997-019-10-00.6

Reclamante	ROSALINO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	RESTAURANTE ZE LUZIA LTDA/ME

Despacho de fl.: "Vistos os autos.À fl. 27, o reclamante requereu o prosseguimento da execução em face de suposta empresa sucessora da executada.O despacho de fl. 27 concedeu ao exequente prazo de 20 dias para comprovar a alegada sucessão. A pedido do autor mais 30 dias lhe foram concedidos para essa finalidade, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que ocorreu em 11.12.1997. Até março de 2011 os autos não haviam sido desarquivados, senão para mera vista, sem que houvesse o efetivo prosseguimento da execução. Pois bem.A prescrição decorre da inércia do titular do direito para provocar o Poder Judiciário a reconhecê-lo, por meio das ações que, tradicionalmente, recebem a classificação de ações de conhecimento; ou a satisfazê-lo, na denominada execução (agora, cumprimento) do julgado. Nesse último caso, trata-se de prescrição intercorrente, aplicável sempre que a prática do ato estiver a cargo exclusivo do exequente.Essa é a razão pela qual, como norma geral, não se configura essa espécie de prescrição no Processo do Trabalho, que consagra também o impulso oficial na fase executória (CLT, art. 878). Vale dizer, se a lei confere também ao Juízo a possibilidade de promover a execução, em princípio não ocorreria a inércia que poderia caracterizar a prescrição.Contudo, a possibilidade de promover de ofício a execução não alcança, por óbvio, providências que dependam de atos privativos da própria parte. E é isso exatamente o que se verifica neste feito, na medida em que, tendo alegado o autor a sucessão empresarial da executada, não se incumbiu de provar tal evento, o que obsteu o prosseguimento da execução.

Nesse quadro, se fazem inequivocamente presentes os dois elementos que tipificam a prescrição: o decurso do prazo e a inércia do titular do direito, que, no caso, deixou de atender ao chamamento judicial por mais de treze anos, prazo no qual tampouco formulou nenhum requerimento relacionado à providência descumprida.A hipótese caracterizada nos autos, portanto, é de prescrição total da pretensão executiva cujo prazo, esclareça-se desde logo, é o de dois anos previsto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.Diante disso, declaro prescrita a pretensão executiva e julgo extinta a execução, na forma do disposto no art. 794, II, do CPC.Intimem-se as partes..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-73700-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-737/2009-019-10-00.9

Reclamante	Lázaro Antônio da Mota
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	LAF Empresa de Serviços Hospitalares Ltda (Hospital Brasília)
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO
Reclamado	Victor Joao Cugola (sócio da Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda)

Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola (sócia da Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda)

Despacho de fl. 332. Vistos os autos. 1) Atualizem-se os cálculos. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, além dos honorários periciais e advocatícios, observado o espelho de cálculo de fl. 273, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo das contas judiciais nº 042/04891473-3 (fl. 294) e 042/04899815-5 (fl. 326). 2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-76000-05.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-760/2008-019-10-00.2

Reclamante Fabiana Ramos de Sousa Ramiro
Advogado RODRIGO VALADARES GERTRUDES
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução, na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Declaro, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para executar os valores de "INSS terceiros" e "SAT".

Intimem-se as partes. Brasília-DF, 06 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-82700-94.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-827/2008-019-10-00.9

Reclamante Carolina Conceição Prado
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Sociedade Educacional Brasília Ltda.
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

III - CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgar PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Fixo a execução em R\$ 18.779,92, na forma da planilha de fl. 535, atualizada até 28/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes, a PGF via remesa. Brasília, 10 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-85900-12.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-859/2008-019-10-00.4

Reclamante Ricardo Peng
Advogado MARCELO DE SÁ PONTES
Reclamado Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda.
Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES
Reclamado Francisco José Tostes Cruz Pestastro Pala Pessoa
Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES

Reclamado Elio Benjamin Dalla Rosa (Sócia da Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda)

Reclamado Plauto Dalla Rosa (Sócio da Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda)
Advogado FLAVIO MARQUES NEME
Reclamado Anastácio Cavalcante Oliveira (Sócio da Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda)
Reclamado Marcos Japiassu Amaro (Sócio da Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, cumprir o que determina o art. 245 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 250". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-99300-69.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-993/2003-019-10-00.0

Reclamante LIZETE MEYER FERNANDES
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado GISELA LADEIRA BIZARRA

Vistos. Homologo o acordo de fl. 465, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que o acordo ora homologado refere-se às parcelas vincendas, tendo em vista que a execução já foi extinta à fl. 451, no que tange às parcelas vencidas. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-114200-81.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1142/2008-019-10-00.0

Reclamante Marcos Antonio Jeronimo da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

Despacho de fl. 178. Vistos. Considerando o teor da certidão supramencionada, libere-se à reclamada, por meio de alvará judicial, o montante recolhido a título de depósito recursal, observada a GFIP reproduzida à fl. 102. Confeccionado o respectivo expediente, intime-se a ré para seu recebimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-166300-76.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1663/2009-019-10-00.8

Reclamante Eldon Zica Mendonça
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fls.: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920-042-04879973-0 e 3920-042-04889177-6, observando os seguintes VALORES...1) O crédito líquido do exequente e honorários advocatícios deverão ser liberados a quaisquer um dos advogados a seguir nominados: Doutores PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB Nº 27473/DF, CPF Nº 40388506091, JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO OAB/DF 1441-A ou JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR OAB/DF 14.980...O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia

processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará, ficando intimado o exequente para levantamento no prazo de 05 dias...".

Despacho

Processo Nº RT-173300-30.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1733/2009-019-10-00.8

Reclamante	Clodoaldo Alves de Souza
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Despacho de fl. 238. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, o qual deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para julgar improcedentes os pleitos iniciais, determino à Secretaria que promova a expedição de alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 185. Após, intime-se a reclamada para retirar o alvará no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-183900-13.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1839/2009-019-10-00.1

Reclamante	Rafael Araújo de Almeida
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Despacho de fl. 224. Vistos. Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 219.

Providencie a Secretaria a expedição dos competentes alvarás para liberação do FGTS e habilitação no seguro-desemprego. Intime-se o reclamante para levantar os alvarás no prazo de 10 dias sendo certo que deverá comprovar o valor resgatado a título de FGTS no mesmo prazo, tudo visando à correta liquidação do julgado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-912400-53.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-9124/2006-019-10-00.4

Reclamante	Gizelle Ruiz Braz(71ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	EXPRESSO BRASILIA LTDA
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
Reclamado	Transportadora Wedel Ltda.

Despacho de fl.: "Vistos.DETERMINO o prosseguimento dos demais atos executórios, ao tempo em que julgo boa e subsistente a penhora à fl. 16, além de aprovar a avaliação, designando leilão do respectivo bem. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.Assim, designo, desde já, o dia 23/8/2011, às 15 horas, para a realização do respectivo leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17, Sobradinho/DF. CEP. 73.252-900,

ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS, Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital. Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário de Justiça. Comunique-se, com urgência, o MM. Juízo deprecante por ofício. Intimem-se, ainda, o depositário, Wagner Canhedo Azevedo Filho, e o leiloeiro, via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-661-69.2010.5.10.0019

Reclamante	Devilson de Castro
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira (Sócio do Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava)
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes (Sócio do Centro de Apoio de Vivências Agrárias)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados: ILSON SILVA DE OLIVEIRA e JORGE MANOEL VIEIRA GUIMARÃES, ambos sócios da empresa Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 55.944,24 (64,64%)
 INSS Reclamante.....: 3.940,59 (4,55%)
 INSS Reclamado.....: 10.935,36 (12,64%)
 INSS Terceiros.....: 2.757,52 (3,19%)
 I R P F.....: 11.186,30 (12,93%)
 Custas do Processo: 1.421,42 (1,64%)
 Custas Art.789.....: 355,36 (0,41%)
 Total Geral: 86.540,79

Atualizado:31/12/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-123100-87.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1231/2007-019-10-00.5

Reclamante	Evandro Ladoche Macedo
Advogado	LEONARDO ARAUJO FERNANDES
Reclamado	Jrl Negociacao Servicos e Comercio Ltda - Epp.
Reclamado	Banco Votorantim S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Banco Santander S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Renato de Lima Araujo (sócio da Jrl Negociacao Servicos e Comercio Ltda - Epp.)
Reclamado	Maria das Gracias de Lima Araujo (sócia da Jrl Negociacao Servicos e Comercio Ltda - Epp.)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados: RENATO DE LIMA ARAÚJO e MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA ARAÚJO, ambos sócios da empresa JRL Negociacao Servicos e Comercio Ltda - Epp. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 32.066,82 (91,92%)

INSS Reclamante.....: 512,43 (1,47%)

INSS Reclamado.....: 1.094,73 (3,14%)

INSS Terceiros.....: 125,77 (0,36%)

I R P F.....: 570,74 (1,64%)

Custas do Processo: 348,13 (1,0%)

Custas Art.789.....: 165,76 (0,48%)

Total Geral: 34.884,38

Atualizado:28/02/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, MAIO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-216-14.2011.5.10.0020**

Reclamante	Anderson de Lima Sousa
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Melhor Posto de Combustíveis Ltda.
Advogado	VINÍCIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA

Desp.de fl.144,J.Intime-se a ré para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da presente petição,sob as penas da lei. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-247-34.2011.5.10.0020**

Reclamante	Paulo Barbosa Santos
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Despacho de fls.304.(Ao autor)Junte-se esta petição e acoste à

contra-capa do autos o prontuário médico encaminhado, intimando -se o autor para vista por 5 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-335-72.2011.5.10.0020**

Reclamante	Claudionor Nunes Costa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Serviços Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.

Decisão de fls.241/247.(As partes) III - CONCLUSÃO

a) Extingo o processo, sem resolução do mérito, com relação à empresa ADSER SERVIÇOS LTDA, com base no art. 267, VIII, do CPC;

b) Rejeito a preliminar de inépcia da inicial;

c) Extingo o processo, com resolução do mérito, com relação às parcelas anteriores a 04.03.06, com esquite no art. 269, IV do CPC c/c o art. 7º, XXIX da CF;

d) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLAUDIONOR NUNES COSTA, para absolver as empresas ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA e ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA, de todos eles.Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas na forma da lei (declaração de fls. 28).

Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça.

Intimem-se as partes.Brasília/DF, 02 de maio de 2011.

Marli L. da C. de Góes Nogueira Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-373-84.2011.5.10.0020**

Reclamante	Anthony Ferreira Paulino
Advogado	ROBERTA TEMPORAL SOARES
Reclamado	Link Data Informática e Serviços S/A
Advogado	NAYARA FONSECA CUNHA

Sentença de fls.227/238,(Às Partes)Inteiro teor na Secretaria da Vara.Pedido improcedente.

10. DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Por não preenchidos os pressupostos legais (Lei nº 5.584/70), improcede o pedido referente a honorários assistenciais.

III - CONCLUSÃO

Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTHONY FERREIRA PAULINO, absolvendo a empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A de todos eles.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 5.718,26, calculadas sobre R\$ 285.913,10, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas na forma da lei (declaração contida no item "f" de fls. 12).

Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 09 de maio de 2011.

Marli L. da C. de Góes Nogueira

Juíza Titular

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-374-06.2010.5.10.0020**

Data da divulgação: Quinta-feira, 12 de Maio de 2011

Reclamante Marcos Oliveira Marques
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
 Reclamado Fundacao Zerbini
 Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR

Desp.de fls.330,...Apresentado,intimem-se as partes para se manifestarem em 10 dias,a começar pelo autor.Após venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-601-93.2010.5.10.0020**

Reclamante Edimar Ferreira da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Construção Indústria e Construção Ltda.
 Reclamado Base Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado EDUARDO BARCELLOS LEMOS
 Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA
 Reclamado Real Engenharia Ltda.
 Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
 Reclamado Antares Engenharia Ltda.
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Despacho de fls.305.(Ao autor)J. Intime-se o o autor para manifestação acerca das solicitações da contadoria às fls.303, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de reemssa dso autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1(um) ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-699-78.2010.5.10.0020**

Reclamante Andre Luiz Valenca de Lima
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Decisão de fls.956.(As partes) II- CONCLUSÃO:Em face do exposto, acolho os embargos, para emprestar efeito modificativo.Intimem-se as partes. Brasília, 05/05/2011. Rogerio Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-710-10.2010.5.10.0020**

Reclamante Francisco Orlando Silva Correia
 Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
 Reclamado WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - EPP(Shopping do Panificador-Atual Mais Atacadista)
 Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

Desp.de fl.283,J.Manifeste-se o autor,em 5 dias,sobre os termos da presente promoção da Contadoria sob pena pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-765-58.2010.5.10.0020**

Reclamante Maria Cristina Gazineo Correia
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Desp.de fls.742,(Às partes)

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho em parte os embargos opostos pelo reclamante, para emprestar efeito modificativo em parte. Intimem-se as partes. Brasília, 05/05/2011.

Rogerio Neiva Pinheiro
 Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-989-93.2010.5.10.0020**

Reclamante Jucilene Moraes Guedes
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
 Reclamado BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. (TGI Fridays)
 Advogado HERALDO JUBILUT JUNIOR

Desp.de fl.316, J.Intime-se a ré para querendo,observando o prazo de 08(oito)dias apresentar suas contra razões.

Despacho**Processo Nº RT-1077-34.2010.5.10.0020**

Reclamante Ayala Siena Pereira da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado FG Consultoria Empresarial e Bancária Ltda

Despacho de fls.33.(A exequente)Intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação, no prazo de de cinco dias, da certidão de fls.32 do oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1326-82.2010.5.10.0020**

Reclamante Eliane Morato do Amaral
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Decisão de fls.631/632(As partes)III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, o reclamado ao pagamento de: horas extras (natureza salarial) acrescidas de reflexos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (2% de R\$ 20.000,00, arbitrado).

Partes intimadas na forma da Súmula 197 do TST.

Brasília, 17/03/2010. Rogerio Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1401-24.2010.5.10.0020**

Reclamante Everaldo Rodrigues Teixeira
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S/A

Decisão de fls.670/671(As partes) III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na

forma da fundamentação, que integra o dispositivo, o reclamado ao pagamento de: horas extras (natureza salarial) acrescidas de reflexos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pelo reclamado no valor de R\$ 400,00 (2% de R\$ 20.000,00, arbitrado).

Partes intimadas na forma da Súmula 197 do TST. Brasília, 17/03/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1462-79.2010.5.10.0020

Reclamante Eliane Silva Araujo Dias
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - CAVA (Faculdade da Terra)

Despacho de fls.78.(A autora)Intime-se a autora para se manifestar acerca da devolução do CE, em 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1496-54.2010.5.10.0020

Reclamante Mirtes Sousa Dourado
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico - CNPq

Despacho de fls.188.(As rés)Intimem-se as rés para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apreentar suas contrarrazões.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1511-23.2010.5.10.0020

Reclamante Antonia Germana da Costa
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado Lúcia Barros Freitas de Alvarenga
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Desp. de fl.82(às partes) Considerando o saldo da conta de fls. 74, determino:

1) qitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789-A, inciso IX, no importe total de R\$ 15,66, através de GRU, no código 18740-2;

2) autentique-se guia à exequente, no valor do saldo remanescente das contas acima, zerando-as, devendo a liberação ser efetuada somente em nome do procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, a autora deverá comparecer à Secretaria da Vara, para receber o alvará.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1520-82.2010.5.10.0020

Reclamante Milton Carlos Carvalho Cruz
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho de fls.461.(Ao autor)Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo auto, imprescindível a manifestação da parte contrária(OJSBDI 1 nº 142). Destarte, dê-se vista a ré dos embargos de declaração opostos pelo auto. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1617-82.2010.5.10.0020

Reclamante Tatiana Cristino de Figueiredo
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S.A

Decisão de fls.886/888.(As partes) III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: horas extras (natureza salarial) acrescidas de reflexos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei, com observância da tese dos parâmetros da Súmula 368 do TST.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (2% de R\$ 20.000,00, arbitrado).

Partes intimadas na forma da Súmula 197 do TST. Brasília, 06/04/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-14100-81.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-141/2009-020-10-00.9

Reclamante Edivaldo Santos Cruz (VT de Valparaíso - GO)
Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.

Despacho de fls.204.(A exequente)Intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação, no prazo de de cinco dias, da certidão de fls.203 do oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-20100-97.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-201/2009-020-10-00.3

Reclamante Elissandro Pereira de Oliveira
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Engerede Engenharia e Representações Ltda.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho de fls.282.(A exequente)Intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação, no prazo de de cinco dias, da certidão de

fls.281 do oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-20800-73.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-208/2009-020-10-00.5

Reclamante Wildemberg Alves do Nascimento
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Desp.de fl.603,J.Intime-se o autor para querendo,observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-21900-44.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-219/2001-020-10-00.8

Reclamante VLADimir JOAO FARIA GAMA
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado ROTA CENTRAL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (GERALDO NAVES)
 Advogado CARLOS D ARTAGNAN DE ARAUJO CAVACO

Despacho de fls.320.(Ao exequente)Em face da certidão de julgamento de fls.313, intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 5 dias, para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-34300-46.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-343/2008-020-10-00.0

Reclamante Nelci Cristiane Dias de Almeida
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES

Despacho de fls.206.(A exequente)Intime-se o exequente para manifestar acerca da devolução dos CE's, em 5 dias, sob pena da lei.Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-34500-19.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-345/2009-020-10-00.0

Reclamante Jane Islene Pereira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

As Partes, desp.de fl.824,

Considerando os saldos das contas de fls. 467, 553 e 787, bem como a consolidação/atualização de cálculos de fls. 814/823, determino:

1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 10.901,20 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 1.251,37 (Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, incisos V e II, "a", no importe total de R\$ 1.135,43, através de GRU, no código 18740-2, bem como o imposto de renda a cargo da autora, no importe de R\$ 13.892,35 (Base de cálculo do IRPF: R\$ 53.036,84 em 31/05/2011);

3) transfira-se para a conta vinculada da exequente a importância de R\$ 4.466,80, referente ao FGTS a depositar;

4) autentique-se guia à exequente, no valor do seu crédito líquido,

no importe de R\$ 31.867,16, mantendo o saldo remanescente das contas à disposição deste Juízo, para futuras deliberações.

A liberação acima determinada deverá ser efetuada somente em nome do procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Indefiro o pleito de fls. 813, tendo em vista que não há determinação do julgado no sentido de ser retido somente o valor original da FUNCEF, cota do empregado, ou seja, sem as devidas correções.

Intimem-se as partes. Sendo a executada, também, para recolher os valores estampados a fls. 814, referentes à FUNCEF do empregado e do empregador, uma vez que este Juízo não tem meios para promover tais recolhimentos. O valor de responsabilidade da obreira já foi deduzido do seu crédito. Deverá a executada apresentar comprovação nos autos, quando, então, ser-lhe-á restituído o saldo remanescente da movimentação acima. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, a autora deverá comparecer à Secretaria da Vara para receber o alvará.

Cumpridas todas as determinações acima, libere-se a guia com o saldo remanescente à executada e arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Claudinei da Silva Campos

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-43500-24.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-435/2001-020-10-00.3

Reclamante MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA GOMES
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
 Reclamado ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO
 Reclamado SLU SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA

Desp.de fls.56, Retire-se o feito da pauta do dia 24/05/2011, às 14:30 horas.

Considerando que o autor não forneceu o atual endereço da 1ª ré no prazo que lhe foi concedido para tanto,extingo o processo sem o julgamento do mérito,com base no art.267,I,c/c art.295,VI e art.284,§único,todos do CPC.

Custas pelo autor,no importe de R\$447,37,calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveito para este efeito,dispensadas ante os termos da declaração de fl.17.

Intime-se o autor,via DJ e a 2ª ré,via postal.

Após,remetam-se os autos ao arquivo,com baixa. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-46000-29.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-460/2002-020-10-00.8

Reclamante SECONCI-SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado LA DART CONSTRUCOES E IND DE PLASTICOS REFORCADOS
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Despacho de fls.215.(A exequente)Intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação, no prazo de de cinco dias, da certidão de

fls.214 do oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-46400-33.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-464/2008-020-10-00.1

Reclamante	Elisabete Boteon Gimenez Soares
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Desp.de fl.827,J.Manifeste-se a ré,em 10 dias,sobre a presente impugnação.

Após venham-me os autos conclusos para manifestação. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-50300-92.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-503/2006-020-10-00.9

Reclamante	João Evangelista Ribeiro da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	José Aparecido Ramos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Eva de tal
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Desp.de fl.256, J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor do presente ofício,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-54100-94.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-541/2007-020-10-00.2

Reclamante	José Weverton Pimenta Leite
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Desp.de fls.674,(Às Partes) Analista Judiciário

Considerando os saldos das contas de fls. 670 (BB) e 668/669 (CEF), determino a movimentação das contas, da seguinte forma:

A) Para o Banco do Brasil (conta de fls. 670):

1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 46.801,97 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 5.377,24 (Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789-A da CLT, inciso II, "a", no importe total de R\$ 3.462,08, através de GRU, no código 18740-2, bem como o imposto de renda a cargo do autor, no importe de R\$ 53.102,24 (Base de cálculo do IRPF: R\$ 195.618,25 em 06/05/2011);

3) autentique-se guia ao exequente, no valor do saldo remanescente da conta acima, zerando-a.

B) Para a Caixa Econômica Federal (contas de fls. 668/669):

- autentique-se guia ao exequente, no valor do saldo total das contas, zerando-as.

As liberações acima determinadas deverão ser efetuadas somente em nome do procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, o autor deverá comparecer à Secretaria da Vara, para receber o alvará.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-59700-62.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-597/2008-020-10-00.8

Reclamante	Washington Pereira Rodrigues
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Bonaparte Bar e Café Ltda.
Advogado	JOAO DOS SANTOS FARIA

Despacho de fls.225.(Ao embargado)J. Intime-se o embargado para querendo, observado o prazo legal de 05(cinco)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-73700-33.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-737/2009-020-10-00.9

Reclamante	Marlon Alves Marinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Despacho de fls.118.(A exequente)Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor do presente despacho, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório dos autos por 1 ano.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-73800-42.1996.5.10.0020

Processo Nº RT-738/1996-020-10-00.8

Reclamante	REGINA COELI MACHADO DE MATOS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	COSMOPOLITA TRANSPORTES LTDA
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
Reclamado	MILTON MENEZES MACHADO

Desp.de fl.1002,Intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.1001 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-74200-07.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-742/2006-020-10-00.9

Reclamante	JOSE TARCISIO TEIXEIRA
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado	VÍTOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Desp.de fls.1.326,(A exequente)J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da promoção da Contadoria,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório

por 1 ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-75100-19.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-751/2008-020-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Réu Staca Construções Ltda.

Despacho de fls.221.(Ao autor)J. Indefiro, por ora, a pesquisa em relação aos sócios indicadso à fl.186 porquanto não foram citados. Defiro pesquisa em relação à executada. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-75200-76.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-752/2005-020-10-00.3

Reclamante Enilde de Souza Chaves Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Desp.de fl.290,(Às partes)

Considerando os saldos das contas de fls. 121 (CEF) e 278 (BB), bem como a atualização de cálculos de fls. 288/289, determino a movimentação das contas, da seguinte forma:

A) Para a Caixa Econômica Federal (conta de fls. 121):

1) autentique-se guia ao patrono da exequente, no importe de R\$ 1.415,47, referente aos honorários assistenciais;

2) autentique-se guia ao executado no valor do saldo remanescente da conta, zerando-a.

B) Para o Banco do Brasil (depósito de fls. 278)

1) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789-A, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 78,40, através de GRU, no código 18740-2;

2) autentique-se guia ao exequente, no valor do seu crédito líquido, no importe de R\$ 9.436,46;

3) autentique-se guia ao executado no valor do saldo remanescente da conta, zerando-a.

As liberações acima determinadas deverão ser efetuadas somente em nome dos respectivos procuradores constituídos nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, a autora deverá comparecer à Secretaria da Vara, para receber o alvará.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-75600-95.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-756/2002-020-10-00.9

Reclamante MILTON SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho de fls.342.(A exequente)Intime-se para ciência e manifestação, no prazo de de cinco dias, da certidão de fls.341281 do oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-86700-08.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-867/2006-020-10-00.9

Reclamante NICLENILSON CHAVES TINOCO
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO

Desp.de fls.406,Considerando-se os saldos das contas de fls.402/403,bem como a atualização de cálculos de fls.404/405,determino:

...Este despacho tem força de alvará judicaíl para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes.prazo de cinco dfias.

Decorrido o prazo,a autora deverá comparecer à Secretaria da Vara,para receber o alvará.

Cumpridas as determinações acima,arquivem-os autos,com baixa,ficando extinta a execução nos moldes do inciso I,do Art.794 do CPC.

. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-89300-70.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-893/2004-020-10-00.5

Reclamante CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Euclides Correa Cordeiro e Cleusa Dorneles Cordeiro (Sócios da Mundial Serviços de Vigilância Ltda)
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

Ao Exeq.desp.de fl.544,Intime-se o(a)para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.543 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-92200-50.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-922/2009-020-10-00.3

Reclamante Paulo Cesar Ribeiro
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Desp.de fl.362,Às partes,

Compulsando-se os autos, verifica-se que os valores do depósito recursal de fls. 224 e da conta de fls. 322, são suficientes à garantia da execução.

Sendo assim, revogo o despacho de fls. 359 e convolo em penhora o depósito recursal de fls. 224.

Intimem-se as partes para ciência. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, colham-se os saldos das contas de fls. 224 e 322, atualizem-se os cálculos de fls. 328/348 e venham-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro.

Data supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-95400-65.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-954/2009-020-10-00.9

Reclamante Rosângela da Silva Moreira
Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Despacho de fls.244.(Ao agravado)Intime-se o agravado para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-97000-24.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-970/2009-020-10-00.1

Reclamante Rogério Marcos de Souza Fernandes
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado ZI Ambiental
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Desp.de fl.445, J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da certidão do oficial de justiça do MM.Juízo Deprecado,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-100100-21.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1001/2008-020-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Desp.de fls.446,J.Intime-se o agravado para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-105800-46.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1058/2006-020-10-00.4

Reclamante Melchizedech Couto Bahia
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Desp.de fl.1472,(à ré)Indefiro,por ora,o pleito do autor.

Intime-se a ré para manifestação acerca da petição de fls.1468/1469,no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifestação,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-112400-49.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1124/2007-020-10-00.7

Reclamante Marisa Nolaço dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

Despacho de fls.656.(Ao exequente)J. Indefiro o que aqui é requerido porquanto os sócios da executada ainda não fazem parte da presente execução. Intime-se a exequente para requerer, em 5 dias o que de direito para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-116100-96.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1161/2008-020-10-00.6

Reclamante Kátia Bezerra Lucena
Advogado RENATA ALVARENGA FLEURY
Reclamado Ingrid Rocha Comunicações Ltda.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls.447.(A exequente)Em face da certidão de de julgamento de fls.436, intime-se a exequente para requerer o que de direito, em 5 dias, para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-133000-23.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1330/2009-020-10-00.9

Reclamante Charles Alves dos Santos
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado MMO Souza Informática e Eletrônica ME (na pessoa de Manoel Messias de Oliveira Souza)

Desp.de fl.58,Ao autor,1-Expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

2.Após,intime-se o autor para recebê-lo,bem como juntar aos autos sua CTPS,no prazo de 05 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

3.Entregue a CTPS,proceda a secretaria da vara as anotações devidas e intime-se o autor para recebê-la em 05 dias.

4.Por fim,remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-152800-37.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-1528/2009-020-10-00.2*

Reclamante Manoel Menezes da Silva Neto
 Advogado RAFAEL ALVES BARBOSA DA SILVA
 Reclamado Hospital Santa Paula Ltda.

Despacho de fls.68.(A exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano.

Despacho**Processo Nº RT-164800-94.1994.5.10.0020***Processo Nº RT-1648/1994-020-10-00.2*

Reclamante EVA MARIA DE ALVARENGA
 Advogado TATIANA FREIRE ALVES
 Reclamado OLIVEIRA OLIVEIRA ADM.
 RESTAURANTES LTDA (NA PESSOA
 SOCIA-PROPRIET. SRA. MARTA
 BETANIA DE OLIVEIRA)

Despacho de fls.281.(Ao exequente)J. Preliminarmente comprove a exequente, em 10 dias, a propriedade dos bens aqui indicados. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-178300-08.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-1783/2009-020-10-00.5*

Reclamante Francisca Morais Soares Cavalcante
 Advogado MARIA FERREIRA MAIA TEIXEIRA
 Reclamado ETMN - Farmácia de Manipulação Ltda
 -Me

Despacho de fls.77.(A exequente)Intime-se a exequente para ciência e manifestação em 5(cinco)dias, do teor da presente ata do leiloeiro, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano.

Despacho**Processo Nº RT-209200-71.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-2092/2009-020-10-00.9*

Reclamante Francisco Roberval Fernandes
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA

Despacho de fls.546.(Ao exequente)Intime-se o exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, do teor da presente promoção da Contadoria, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-800200-32.2008.5.10.0020***Processo Nº RT-8002/2008-020-10-00.2*

Exequente Sebastiao Miranda Souza
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Executado Gezebel - Representações Comercial Ltda. ;BM - Alimentos Ltda; BM Alimentos, Edmar Bittencourt Filhos Ltda - N/P sócio Edmar Bittencourt
 Advogado RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
 Executado BM - Alimentos Ltda.

Executado BM - Alimentos Ltda.
 Executado Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.

Despacho de fls.128.(A autor)Intime-se a autora para se manifestar acerca da devolução do CE, em 5 dias, sob penas da lei.
 Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Edital**Edital****Processo Nº RT-376-39.2011.5.10.0020**

Reclamante Aline Nobrega Justina
 Advogado FRANCISMAR PEREIRA DE SOUSA
 Reclamado Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal
 Reclamado DFtrans

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 13.40 horas do dia 18/07/2010, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 11, MAIO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-382-46.2011.5.10.0020**

Reclamante Elizabete Damião Barbosa
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado G Martins Alves Pintura e Reformas Ltda-ME
 Reclamado Emplavi

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) G Martins Alves Pintura e Reformas Ltda-ME, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 13.50 horas do dia 18/07/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 11, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-387-68.2011.5.10.0020

Reclamante	Ricardo Carvalho Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Apoio de Vigências Agrárias - CAVA(Faculdades Integradas da Terra de Brasília - FTB
Reclamado	Faculdade AD1/ENISABER
Reclamado	Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus - Osead

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Centro de Apoio de Vigências Agrárias - CAVA(Faculdades Integradas da Terra de Brasília - FTB E 2ª reclamada, FACULDADE AD1/UNISABER situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 13.30 horas do dia 07/11/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura

apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 11, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-513-21.2011.5.10.0020

Reclamante	Wanderley dos Santos Sales
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Serviter-Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	CENSIPAM - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Serviter-Serviços Terceirizados Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.20 horas do dia 10/06/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 11, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-673-46.2011.5.10.0020

Reclamante	Robson Rodrigues da Silva
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.00 horas do dia 18/07/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 11, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1496-54.2010.5.10.0020

Reclamante	Mirtes Sousa Dourado
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico - CNPq

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:188 "J.

Intimem-se as rés para querendo observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 11, MAIO de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-80-48.2010.5.10.0021

Reclamante	Manoel Alves de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.

A Reclamada retirou a CTPS para anotações em 26/04/2011(fl.s.384v) não devolvendo até a presente data. Intime-se a Reclamada para, em 48 horas, juntar aos autos a CTPS do autor, com as devidas anotações.

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-146-91.2011.5.10.0021

Reclamante	Carla de Macedo Paes
Advogado	ANÔR BEZERRA
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA

Vistos.

Observo que a reclamada não foi intimada para entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução.

Intime-se a reclamada para em cinco dias cumprir as referidas obrigações.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Rejeito os cálculos de fls. 99/106.

Com a informação da reclamante sobre o FGTS, retornem os autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-181-85.2010.5.10.0021

Reclamante	Lucas Marcos dos Santos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	BRB- Banco de Brasília S/A
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do

depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-195-35.2011.5.10.0021

Reclamante Juliana Linhares Barbosa
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado KARLA SANTOS PORTO

Vistos.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

Intime-se a reclamante para, em cinco dias, recebê-lo.

Recebido o alvará, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-282-88.2011.5.10.0021

Reclamante Paulo Cardoso
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Marluvas Calçados de Segurança Ltda
Advogado MARCOS AZEVEDO DE OLIVEIRA

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-330-47.2011.5.10.0021

Reclamante Thiers Muniz Lima
Advogado ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
Reclamado Cprm - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
Advogado MAURICIO MATTOS DOS SANTOS

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por THIERS MUNIZ LIMA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-377-21.2011.5.10.0021

Reclamante Delmir da Costa Silva
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A.

Às 09h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/22, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$343,42, calculadas sobre R\$17.171,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 09h34min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-419-07.2010.5.10.0021

Reclamante Maria Edilania da Silva
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Sandra Helena Diniz Gama (Pão Expresso)

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. 87, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-492-76.2010.5.10.0021

Reclamante Pedro Alves de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

À secretaria para que proceda às devidas anotações na CTPS do autor, devendo ser oficiada a SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis, nos termos do despacho da fl. 468.

Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-529-69.2011.5.10.0021

Reclamante Maria do Carmo da Silva
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Em 11 de Maio de 2011, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção do(a) Exma. Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente(s) o(s) reclamante(s).

Ausente o(a) reclamado(a).

A reclamante requereu na petição de fls. 44/45, bem como o Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme cópia de despacho com força de ofício juntado à fl. 49, por força de Cautelar nº 00221-45.2011.5.10.0017, da qual as partes constam no rol nominados, que fossem remetidos os presentes autos àquele Juízo por prevenção.

Acolho a prevenção da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos termos do art. 253 do CPC.

Remetam-se os autos àquele Juízo, com as nossas homenagens.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 11h13min.

Despacho

Processo Nº RT-657-89.2011.5.10.0021

Reclamante Ivan Cardoso Ribeiro
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado Tillo Construções e Serviços Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/07/2011, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-666-51.2011.5.10.0021

Reclamante	Júlio Cesar da Costa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/07/2011, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-667-36.2011.5.10.0021

Reclamante	Suellen Silva de Amorim
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Brasil Telecom S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/07/2011, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-668-21.2011.5.10.0021

Reclamante	José Osvaldo da Cruz Carvalho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Beauty Home Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Exame Engenharia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/07/2011, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-669-06.2011.5.10.0021

Reclamante	Marta Mariza Alves dos Santos
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Rachel Dorneles Barem

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/07/2011, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-672-58.2011.5.10.0021

Reclamante Luiz Domingos
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Peças Usadas Zé do Norte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/07/2011, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-673-43.2011.5.10.0021**

Reclamante Roberto Soares Lacerda
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/07/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-674-28.2011.5.10.0021**

Reclamante Vagner Crisostomo de Brito
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado J. C. Comércio e Transporte de Gás Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/07/2011, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-675-13.2011.5.10.0021**

Reclamante Ronay Pinto Cantuares
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Lubrificantes Gasol Ind. e Comércio Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/07/2011, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-721-36.2010.5.10.0021**

Reclamante Danilo Batista Ferreira de Souza
 Advogado MARCO ANTONIO ZANELLA DUARTE
 Reclamado Polimarcas Peças e Veículos Ltda
 Advogado MIGUEL VINICIUS ARAUJO ROSA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o autor para vir receber sua CTPS, devidamente anotada pela Secretaria, em cinco dias.

Entregue a CTPS, à Contadoria, conforme anteriormente autorizado.

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-826-13.2010.5.10.0021**

Reclamante Joaquim José de Faria
 Advogado GISLAINE APARECIDA DE FREITAS

Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Vistos.

Intime-se a reclamada para ter vista, no prazo de cinco dias, da manifestação do reclamante de fl. 231, bem como para comprovar o valor das custas, conforme determinado no acórdão das fls. 177/185, no mesmo prazo.

Despacho

Processo Nº RT-1139-71.2010.5.10.0021

Consignante Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX
 Advogado GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA
 Consignado Gardênia Pereira Cardozo
 Advogado GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA

Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, sem contudo imprimir efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente julgado.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Brasília, 10 de maio de 2011.

Nada mais

Despacho

Processo Nº RT-1323-27.2010.5.10.0021

Reclamante Cleide Santos Galvao
 Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO
 Reclamado GVB Serviços Limpeza e Conservação Ltda
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Intime-se o executado para ciência do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Despacho

Processo Nº RT-1603-95.2010.5.10.0021

Reclamante Marise de Jesus Lima Carneiro Freitas
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal.

Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões.

Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-3300-59.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-33/2007-021-10-00.0

Reclamante Diêgna Batista Vieira
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado EFZG- Cabeleireiro Cosmético e Tratamento Especiais Ltda.
 Reclamado Marta Francisca de Oliveira
 Reclamado Elison Antonio Rodrigues

Indefiro o pedido formulado pela exequente, porquanto a ela compete diligenciar acerca do atual endereço dos sócios executados Marta Francisca de Oliveira e Elison Antonio Rodrigues.

Aguarde-se por mais cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até manifestação do exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-16000-96.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-160/2009-021-10-00.1

Reclamante Zildenir da Trindade de Oliveira
 Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
 Reclamado Márcia Viviane Oliveira

Vistos.

Indefiro a expedição de ofício requerida pois compete à parte diligenciar acerca de bens da executada.

O Exequente deverá indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-19700-85.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-197/2006-021-10-00.7

Reclamante Wadjo Rodrigues dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda. - CECAP
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
 Reclamado Ivo Antonio Carneiro
 Reclamado Elmice Maria Catta Preta Carneiro

As declarações de renda estão gravadas em meio digital e que a qualquer momento poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Aguarde-se por trinta dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-22600-70.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-226/2008-021-10-00.2

Reclamante Diogo Alan Guimaraes Viana
 Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 Reclamado BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Vistos.

Intime-se o reclamante para, em cinco dias, informar o número do PIS, conforme requerido pelo reclamado, para que possam ser cumpridas as obrigações de fazer.

Informado o PIS do reclamante, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-34400-03.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-344/2005-021-10-00.8

Reclamante Francisco Camurca dos Santos
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado BSB Auto Peças Ltda
 Advogado FRANCISCO D. NUNES MARTINS
 Reclamado Luiz Carlos Siqueira

Vistos.

Foi efetivado o protesto requerido.

A diligência de penhora e avaliação de bens requerida foi infrutífera.

Abre-se vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-52300-91.2008.5.10.0021***Processo Nº RT-523/2008-021-10-00.8*

Reclamante Marta Lucia da Fonseca
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado JAMES CORREA CALDAS

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 328/332, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 75.298,49 valor atualizado até 31.03.2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 338, procedente do depósito recursal da fl. 313, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 64.799,66, valor atualizado até o dia 31/05/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho**Processo Nº RT-56300-71.2007.5.10.0021***Processo Nº RT-563/2007-021-10-00.9*

Reclamante Elizibeth Michael Campos Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Senai/Departamento Regional - Distrito Federal
 Advogado CLELIA SCAFUTO

Considerando os termos da petição do exequente das fls. 570/574, verifico que, efetivamente, o alvará da fl. 560 foi expedido com o registro do CPF nº 434.656.416-04.

Verifico, outrossim, que o referido nº foi informado na inicial dos presentes autos como sendo o nº do CPF do autor.

Anote-se, no cadastro dos presentes autos, o nº correto do CPF do reclamante, qual seja, 114.693.821-72, conforme o documento da fl. 573 (Comprovante de Situação Cadastral no CPF).

Defiro o requerimento do exequente, expedindo-se ofício à Receita Federal, informando que o recolhimento nos presentes autos pertence à Elizibeth Machael Campos Silva, devendo ser encaminhada cópia da fl. 572.

Vindo a resposta ao ofício, devolvam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-72600-45.2006.5.10.0021***Processo Nº RT-726/2006-021-10-00.2*

Reclamante RENATO JOSE SILVA DIAS
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado Eletroclima Engenharia Ltda (Massa Falida)
 Advogado ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA

Vistos.

Nada a deferir quanto a petição de fls. 2111/214, uma vez que o exequente já recebeu a certidão de habilitação de crédito e foi

encerrado o presente feito nesta Justiça.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-75500-93.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-755/2009-021-10-00.7*

Reclamante Adalberto dos Santos Pereira Junior
 Advogado SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO
 Reclamado Brasília Soluções Inteligentes Ltda em Recuperação Judicial.
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

Vistos.

Nada a deferir quanto ao requerimento se fl. 335, uma vez que já foi expedida a habilitação de crédito do exequente (fl. 330) e recebida pela Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF. (fl.333).

Retornem os autos ao arquivo definitivo para que seja dada baixa na carga.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-79100-93.2007.5.10.0021***Processo Nº RT-791/2007-021-10-00.9*

Reclamante Maria Lucia Soares dos Santos Franco
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
 Advogado JOAO BRAGA DE LIMA

A reclamada comprovou o pagamento da diferença.

Juntou contracheque de 11/10.

Vista ao exequente, por cinco dias.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-84300-18.2006.5.10.0021***Processo Nº RT-843/2006-021-10-00.6*

Reclamante GLENDA AZEVEDO HOLANDA
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado S A Viação Aérea Rio Grandense (na pessoa do administrador judicial Gustavo Banho Licks) (Massa Falida)
 Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
 Reclamado Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aereo S. A. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
 Reclamado TROPICAL HOTELS E RESORTS BRASIL
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 Reclamado VRG Linhas Aéreas SA (atual denominação da Aereo Transportes Aéreos SA)
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
 Reclamado Varig Logística SA. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, ter vista da petição e documentos juntados pela ré (fls. 1077/1079), bem como informar o valor sacado a título de FGTS para o cálculo da multa.

Despacho**Processo Nº RT-102800-30.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-1028/2009-021-10-00.7*

Reclamante Mônica Cacilda da Silva

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Cirlene de Souza Ferreira - Escola Mammy
 Reclamado Cirlene de Souza Ferreira

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD, no entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora e o endereço da fiel depositária é o mesmo informado à fl. 02 dos autos.

Informo ao exequente que as solicitações de consulta às declarações de renda estão gravadas em meio digital e que a qualquer momento poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Informe o exequente e/ou o arrematante, em cinco dias, o atual paradeiro da sócia Cirlene de Souza Ferreira, sob pena de cancelamento do leilão e devolução dos depósitos de fls. 139/140. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-121800-50.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1218/2008-021-10-00.3

Reclamante Bernadete Maria da Costa Mattoso Moreira
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

A exequente não concordou com o valor pago pela executada a título de horas extras devidas para o período de outubro a dezembro/2010.

Ante a insurgência da exequente, intime-se a executada para que, em quinze dias, apresente os parâmetros de cálculos utilizados para definição do valor pago à exequente. Proceda-se a intimação por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-126700-13.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1267/2007-021-10-00.5

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Carajas Const Ind e Com Ltda.

Vistos. O exequente requer desarquivamento e vista dos autos. Defiro vista dos autos, por trinta dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, restituam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-173400-76.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1734/2009-021-10-00.9

Reclamante Marcos Rodrigues
 Advogado CLEDSON BISCOLI
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 11 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-207500-57.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2075/2009-021-10-00.8

Reclamante Rodrigo Gomes da Silva
 Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO
 Reclamado All Risks Serviços Técnicos LTDA

Vistos.

Vista ao exequente, por quinze dias, da pesquisa realizada junto ao CNE. (fls. 102/104).

Despacho

Processo Nº RT-208100-78.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2081/2009-021-10-00.5

Reclamante Wesley Francisco de Sousa
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 11 de maio de 2011.

Edital

Edital

Processo Nº RT-289-17.2010.5.10.0021

Reclamante Célia Maria Santos Nunes
 Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
 Reclamado Sandiego Construções e Prestações de Serviços Ltda
 Reclamado Alberico Sales Braga de Jesus
 Reclamado Antonio Menezes Leite

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Alberico Sales Braga de Jesus, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Verifico que o juízo está parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 84, 105, 110 e 126, no valor de R\$ 1.496,46.

Uma vez que se tornou inviável a garantia do Juízo, concedo, excepcionalmente, o prazo de cinco dias para que os executados se manifestem sobre os cálculos.

O silêncio dos executados será acolhido, por este Juízo, como anuência com os cálculos homologados e implicará liberação do numerário que há nos autos para pagamento de parte do crédito do exequente.

Intimem-se os executados."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPEN 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE CEP 70760.530 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado

no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de maio de 2011.

Edital

Processo Nº RT-668-21.2011.5.10.0021

Reclamante José Osvaldo da Cruz Carvalho
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Beauty Home Construções e Reformas Ltda.
Reclamado Exame Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/07/2011, às 8h50min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) PRIMEIRO RECLAMADO Beauty Home Construções e Reformas Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/07/2011, às 8h50min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE CEP 70760.530 - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de maio de 2011.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-22.2010.5.10.0101

Reclamante Wellington Pereira de Araújo
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Valor Ambiental LTDA
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado SLU - Serviço de Limpeza Urbana
Advogado ANTONIO EUGÊNIO CAVALCANTE NETO

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 05 dias, sendo que o seu silêncio valerá como concordância.

Caso discorde deverá apresentar sua impugnação de forma detalhada.

Com a concordância ou com o decurso do prazo, libere-se o crédito da autora, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 373, registrando que o recebimento do referido crédito importará a extinção da execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-82-69.2010.5.10.0101

Reclamante Elias Inácio da Silva

Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Ericstel Construções Ltda

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Determino a realização de leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tanto o Sr. Jorge Francisco, leiloeiro oficial, que desde já, em virtude do mister que lhe é ora confiado, está autorizado a promover, caso necessário e pertinente, a remoção dos bens constritos.

Designo leilão dos bens para o dia 29 de junho de 2011, a ser realizado a partir das 15h00.

O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGP nº 7/2000.

Publique-se o edital, ficando desde já concedido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se a executada e o leiloeiro. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-90-12.2011.5.10.0101

Embargante Zilda Maria de Moraes Guimaraes
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Embargado Adriana Aparecida dos Santos
Embargado Airton Jose de Lima
Embargado Angela de Fatima Ferreira Lima Freitas
Embargado Cristina da Cunha Oliveira
Embargado Carmendes Francisco dos Santos
Embargado Eliardo Alves Vieira
Embargado Fabiano Henrique Saraiva Pereira
Embargado Francimar Florencio da Cosa
Embargado Helma Francisca de Souza
Embargado Irineide Miranda de Souza e Silva
Embargado Jose Carlos Touret de Faria
Embargado Jose Teles de Lima Junior
Embargado João Cesar Jost
Embargado Juarez Aguiar de Andrade
Embargado Ludmily de Lima Leite
Embargado Mariza Francisca Damando Costa
Embargado Roberto Galdino Ribeiro
Embargado Silvia Helena Soares
Embargado Terezinha Solange Taveira de Almeida

Vistos os autos.

De acordo com o artigo 1.050 do CPC, a petição inicial dos embargos de terceiro deve seguir os requisitos do artigo 282 deste mesmo diploma.

No inciso II do artigo 282 do CPC, há determinação para que na petição inicial se indique, dentre outras qualificações, o local de domicílio e residência do réu.

Pelo exposto, indefiro o requerimento.

Concedo aos embargantes prazo derradeiro de 10 dias para informar o correto endereço dos embargados ainda não localizados, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-93-98.2010.5.10.0101

Reclamante Tiago Silva Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Lava Jato Primos

"Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para indicar meios concretos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a conseqüente suspensão de seu curso por 1 ano,

com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006."

Despacho

Processo Nº RT-114-74.2010.5.10.0101

Reclamante Vandimario Alves da Cunha
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Clube da Pizza - Pizzaria Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para informar o paradeiro da Reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-224-73.2010.5.10.0101

Reclamante Cicero de Sousa Filho
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Ana Moreira da Silva Moveis Bambu ME

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Determino a realização de leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tanto o Sr. Jorge Francisco, leiloeiro oficial, que desde já, em virtude do mister que lhe é ora confiado, está autorizado a promover, caso necessário e pertinente, a remoção dos bens constrictos.

Designo leilão dos bens para o dia 29 de junho de 2011, a ser realizado a partir das 15h00.

O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGP nº 7/2000.

Publique-se o edital, ficando desde já concedido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se a executada e o leiloeiro. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-231-31.2011.5.10.0101

Reclamante Ellen Domingos de Amorim
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Sadia S.A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Nada a deferir quanto ao pleito da reclamada, posto que conforme termos da Ata de fl. 187 não houve marcação de audiência como alegado pela reclamada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-315-32.2011.5.10.0101

Reclamante Jesus Raimundo Martins dos Santos
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado J. Rodrigues de Oliveira Filho - Limpeza e Reformas - Me
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

Expeçam-se alvarás em favor da reclamante para levantamento do FGTS e recebimento do seguro desemprego, devendo citado expediente ser recebido no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-440-97.2011.5.10.0101

Reclamante Ricardo Carneiro Rosa
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL

Reclamado D L Construcoes Ltda
Reclamado Construnov

As partes peticionaram ao Juízo no dia 28/04/2011 informando da conciliação havida entre as partes, todavia, quando realizada a audiência no dia seguinte (29/04/2011) referida petição não havia sido juntada não tendo, assim, sido levada ao conhecimento do Juiz que dirigiu aquela assentada, pelo que, chamo o feito à ordem para revogando a decisão de fl. 30 que arquivou a presente demanda, passar à sua análise, nos seguintes termos:

As partes se conciliaram nos termos da petição ora colacionada aos autos.

Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais Jurídicos desejados.

Custas pela reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado ante os termos da declaração de fl. 13.

Refere-se o acordo, 100% a título de parcelas indenizatórias como discriminado na petição citada, não havendo que se falar, assim, em recolhimentos previdenciários.

O reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias do vencimento de cada parcela, sob pena de preclusão.

Desnecessária a intimação da União, tendo em vista o valor do acordo.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Intime-se a reclamada, VIA POSTAL, encaminhando-lhe cópia da presente decisão. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-487-71.2011.5.10.0101

Reclamante Edimar Arcanjo da Silva
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Pexx Instalações Elétricas

Aos Maio 11, 2011, na Eg. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sob a direção da(o) MM Juíza(Juiz) OSVANI SOARES DIAS, realizou-se a audiência relativa ao processo acima identificado. Às 17:00 horas, aberta a audiência e apregoadas as partes. Ausentes.

Enquadrando-se o feito no rito sumaríssimo, necessário o atendimento dos ditames legais inscritos no artigo 852-B da CLT. No caso em tela, pelo que se constata das informações de fls. 17-V e 24, o Reclamante não informou o correto endereço da Reclamada.

Desta forma, por ser incumbência da parte autora prestar corretamente esta informação, a teor do que dispõe o inciso II do citado artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória artigo 852-B, III, § 1º da CLT).

Extingue-se o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, IV do CPC.

Retiro o feito da pauta designada.

Custas pela parte Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

Intime-se a parte Reclamante por seu procurador.

Audiência encerrada às 17:01 horas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-505-29.2010.5.10.0101

Reclamante Nilton Cesar Machado Marques
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Marly Felisberto - Kast

Reclamado Propiso Engenharia Indústria e Comercio Ltda

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Junta Comercial do Distrito Federal, defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-513-69.2011.5.10.0101

Reclamante Francisca Priscila Alves Matos
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Felipe Luiz de Campos
Reclamado Luisa Helena Bonito

Verifico que os SEED referentes às notificações endereçadas aos reclamados não retornaram.

Desta forma, converto o julgamento em diligência, por impossível aferir a formação da relação processual.

Retiro o feito da pauta antes designada.

Para realização de nova audiência inaugural designo o dia 21/06/2011, às 14h10min.

Intimem-se as partes para comparecimento sob as penas do artigo 844 da CLT.

Os reclamados deverão ser notificados por oficial de justiça. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-524-35.2010.5.10.0101

Reclamante Ceziclaudio Azevedo de Melo
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Serveng Civilsan S a Empresas Associadas de Engenharia n/p de seu representante legal
Advogado SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move CEZICLAUDIO AZEVEDO DE MELO em face de SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária tão somente o pedido de:

a) indenização prevista no art. 71, § 4º da CLT, ao longo de todo o pacto laboral.

Honorários periciais conforme fundamentação.

Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que O INTERVALO intra jornada se referem a natureza salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 32,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 1.600,00.reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-547-78.2010.5.10.0101

Reclamante Thiago Henrique da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça e os termos do ofício remetido pelo Banco de Brasília - BRB, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-563-32.2010.5.10.0101

Reclamante Fabio Junior dos Santos Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Sma Construtora e Incorporadora Ltda Me n/p de seu representante legal

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-629-12.2010.5.10.0101

Reclamante Dartagnan Reis Teixeira
Advogado ELAINE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado Drogaria Santos Silva Ltda
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Determino a realização de leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tanto o Sr. Jorge Francisco, leiloeiro oficial, que desde já, em virtude do mister que lhe é ora confiado, está autorizado a promover, caso necessário e pertinente, a remoção dos bens constritos.

Designo leilão dos bens para o dia 29 de junho de 2011, a ser realizado a partir das 15h00.

O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGP nº 7/2000.

Publique-se o edital, ficando desde já concedido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se a executada e o leiloeiro. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-744-33.2010.5.10.0101

Reclamante Rogerio Pereira de Souza
Advogado IVAI ABIMAEEL MARTINS
Reclamado Grafica e Editora Equipe Ltda

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Determino a realização de leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tanto o Sr. Jorge Francisco, leiloeiro oficial, que desde já, em virtude do mister que lhe é ora confiado, está autorizado a promover, caso necessário e pertinente, a remoção dos bens constritos.

Designo leilão dos bens para o dia 29 de junho de

2011, a ser realizado a partir das 15h00.

O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGP nº 7/2000.

Publique-se o edital, ficando desde já concedido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se a executada e o leiloeiro. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-775-53.2010.5.10.0101

Reclamante Luiz Porfirio Alencar
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Torc Terraplenagem Obras Rodovias e Construcoes Ltda
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO

Libere-se ao reclamante a guia que se encontra acostada na contracapa dos autos, devendo o mesmo vir recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-822-27.2010.5.10.0101

Reclamante Ricardo de Oliveira Campos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Sabão Rodas Ltda.
Advogado INAIARA SILVA TORRES

Despacho à fl. 69: "Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante nos termos da sentença e intime-se a retirá-la em 5 dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-846-55.2010.5.10.0101

Reclamante Amanda Costa Lemos Pereira
Advogado VINICIOS CECCHETTO
Reclamado Arco Clinica Odontologica Ltda
Advogado ALESSANDRA BARRETO CARVALHO
Reclamado Alex Resende Eduardo

"Tendo em vista a certidão supra, intime-se a executada para pagar a quantia de R\$ 148,50, referente à última parte do parcelamento do débito previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-867-31.2010.5.10.0101

Reclamante Lucrecia Pinto de Lima
Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
Reclamado Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Advogado KAREN LIDIA GODINHO

Defiro à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para informar ao Juízo se concorda com a proposta de acordo formulada pelo executado, sob pena de seu silêncio valer como concordância. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-883-48.2011.5.10.0101

Embargante S C Comercial de Alimentos Ltda
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Embargado Gilson Miranda Silva

Vistos, etc.

Primeiramente, intime-se o Embargante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, devendo indicar e qualificar as partes inclusive com seus endereços (artigos 1050 c/c 282, ambos do

CPC), sob pena de indeferimento da inicial. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-893-92.2011.5.10.0101

Reclamante Jerre Cavalcante Gomes
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Transportes Bertolini Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2011- 08h30m quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1026-71.2010.5.10.0101

Reclamante Kleber Sales de Melo
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Jvs - Lanterna e Pintura

Vistos os autos.

Não há número de CNPJ da executada, fato que inviabiliza a tentativa de penhora on-line.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1078-67.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Antonio Lourenco
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Zaqueu Silva de Abreu
Advogado EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Determino a realização de leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tanto o Sr. Jorge Francisco, leiloeiro oficial, que desde já, em virtude do mister que lhe é ora confiado, está autorizado a promover, caso necessário e pertinente, a remoção dos bens constritos.

Designo leilão dos bens para o dia 29 de junho de 2011, a ser realizado a partir das 15h00.

O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGP nº 7/2000.

Publique-se o edital, ficando desde já concedido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se a executada e o leiloeiro. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1162-68.2010.5.10.0101

Reclamante Jaimes Daniel Santos Costa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Coopatram - Cooperativa Profissionais Autonomos do Transp. Samambaia
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça e o ofício remetido pelo BRB, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1222-41.2010.5.10.0101

Reclamante Delia Rosa Gomes
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Jordan Gullity Comercio e Distribuidora de Alimentos Ltda-Me

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para informar o paradeiro da Reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1444-09.2010.5.10.0101

Reclamante Ueudes de Sousa
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Sulamericana Segurança e Vigilancia Ltda

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-1490-95.2010.5.10.0101

Reclamante Dailma Francisca Alves
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Alexandre de Oliveira Souza "Pizzaria Sicili"
Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Despacho à fl. 77: "Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante nos termos da sentença e intime-se a retirá-la em 5 dias. Após cumpridos os termos supra, ao cálculo, inclusive do valor do FGTS e do seguro-desemprego." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1551-53.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Soares Silva
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA
Reclamado Condomínio do Edifício Feicenter
Advogado JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1577-51.2010.5.10.0101

Reclamante Keila Maria Cunha Mota
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Aldrigues Candido e Advogados Associados
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

Intime-se a reclamada para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda à retificação da CTPS da obreira no que pertine à data de admissão, assim como comprovar os recolhimentos fundiários e fiscais relativos ao período de labor ora reconhecido, sob pena de inclusão nos cálculos de liquidação. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1628-62.2010.5.10.0101

Reclamante Marden Oliveira dos Santos
Advogado JOSÉ RODRIGUES

Reclamado Irmaos Porfirio Ltda
Advogado JOAO PAULO MILANO DA SILVA

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-1739-46.2010.5.10.0101

Reclamante Tatiane Lacerda Lopes
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Seixas Carneiro Sociedade Educacional Ltda - Me
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

"Tendo em vista a certidão supra e que não há parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. A Secretaria deverá proceder às seguintes diligências:1- Expeça-se alvará para liberar o crédito da exequente, bem como para que seja procedido o recolhimento das custas, nos percentuais descritos no resumo de cálculo de fl.140. Para tanto, deverá ser utilizado todo o numerário depositado na conta 3900134700977 (fl.150), zerando-a. Registre-se no expediente que a instituição bancária deverá comprovar as movimentações efetuadas a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias;2- Confeccionado o expediente, intime-se a exequente para recebimento do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias;3- Levantado o alvará e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1846-90.2010.5.10.0101

Reclamante Edileuza Matias da Gama
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Colchomag Comércio de Móveis Ltda. - ME (Luar Colchões)

Defiro o pleito ora formulado pela reclamante.

Assim sendo, desentranhe-se o Mandado nº 233/2011 de fls. 50/53 para integral cumprimento, devendo Oficial de Justiça quando do seu cumprimento contactar a reclamante através do telefone 8154-5001.

Cópia do presente despacho deverá ser juntada ao citado Mandado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2000-45.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-20/2009-101-10-00.7

Reclamante Jorge Jefferson Soares da Silva
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Shopping do Panificador
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

Despacho à fl. 260: "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, libere-se ao exequente o valor da conta descrita à fl. 257 e intime-se ao recebimento em 5 dias [...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2186-34.2010.5.10.0101

Reclamante Johnson Lopes de Lima
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do recanto das Emas
Advogado TATIANE RAMOS PATRICIO

Indefiro o pleito obreiro, posto que a guia referente ao pagamento da segunda parcela do acordo encontra-se acostada na contracapa dos autos à sua disposição, devendo ser retirada no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação da parte

interessada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2349-14.2010.5.10.0101

Reclamante Livia Vieira de Carvalho
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO CAIADO SOBRAL

Despacho à fl. 447: "Vistos os autos. Manifeste-se a autora acerca dos termos da certidão supra, prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Intime-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2361-28.2010.5.10.0101

Reclamante Gabriel Reis de Vasconcelos
Advogado WADAILTON DE DEUS ALVES
Reclamado Henriques Henrique Informatica Ltda Epp
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir retirar a chave de conectividade ora acostada na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-6600-12.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-66/2009-101-10-00.6

Reclamante Ellen Cristina de Souza Santana
Advogado IDOLINE ALVES
Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Ante os termos da certidão datada de 02/05/2011, reabro à reclamante o prazo para manifestação quanto à promoção da Contadoria. Prazo 15 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-7100-78.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-71/2009-101-10-00.9

Reclamante Kênia Rodrigues Dantas
Advogado ADRICESER ANTONIO DE AVILA
Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado WEVERTON CARDOSO
Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda na pessoa do sócio Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

Vistos os autos.

Conforme informação prestada pelo BACENJUD, a executada não possui relacionamentos com instituições financeiras.

Vista ao exequente para impulsionar a execução no prazo de 60 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-7900-09.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-79/2009-101-10-00.5

Reclamante Maycon Chatune da Rocha
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado João Batista da Costa
Advogado LOURIVAL SOARES DE LACERDA
Reclamado Maria Elizabete Silva da Costa

Despacho à fl. 74: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução das correspondências endereçadas aos

executados, fls. 72/73 e versos, prazo de 30 dias.

Intime-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-13900-25.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-139/2009-101-10-00.0

Reclamante Gervasio Gomes Duarte Filho
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Vaneide de Queiroz Barros

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-14500-51.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-145/2006-101-10-00.4

Reclamante Rosemary Rosa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Ieda Marisa de Sousa
Reclamado Isabel Rodrigues da Silva

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-17900-05.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-179/2008-101-10-00.0

Reclamante José Rodrigues Gil
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Girassol Construção e Reforma Ltda. ME
Reclamado Gelson Sidnei Barbosa

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Junta Comercial do Distrito Federal, defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-21100-20.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-211/2008-101-10-00.8

Reclamante Ana Paula de França Alves
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Suzana guedes dos santos
Reclamado Israel araujo porto

Realizada pesquisa via sistema renajud não foram localizados automóveis livres e desimpedidos em nome dos executados.

Assim sendo, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-22000-03.2008.5.10.0101*Processo Nº RT-220/2008-101-10-00.9*

Reclamante	Pamela Silva de Oliveira
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado	Instituto Rosa Maria
Advogado	VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA

Da análise dos autos, especialmente os comprovantes de recolhimentos previdenciários ali acostados, verifico que ainda falta para a quitação integral dos recolhimentos previdenciários e fiscais o valor de R\$ 355,32, pelo que, defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a comprovação de recolhimento do mesmo, sob pena de prosseguimento da execução, com a realização de leilão dos bens penhorados a fls. 115/116.

Intime-se a reclamada via DJ-e e também via postal. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-22900-59.2003.5.10.0101***Processo Nº RT-229/2003-101-10-00.5*

Reclamante	KLAUS ALEXANDRE SILVA SANTOS
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	UNIPREV LTDA
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Francisco Gilson Rebouças Pôrto Júnior
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Edson Ferreira

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o alvará acostado na contracapa dos autos, advertindo-o da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-27200-54.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-272/2009-101-10-00.6*

Reclamante	Daniel de Freitas Azevedo
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	PONTO QUENTE COMERCIAL e Distribuidora de Alimentos Ltda. ME
Advogado	PAULO DE TARSO MATTAR

Vistos os autos.

Conforme informação prestada pelo BACENJUD, a executada não possui relacionamentos com instituições financeiras, motivo pelo qual determino a intimação do exequente para impulsionar a execução no prazo de 60 dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-32300-92.2006.5.10.0101***Processo Nº RT-323/2006-101-10-00.7*

Reclamante	Kleyton Freire da Rocha
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Geane Dornelas Silveira
Advogado	JOSE ALVES NUNES
Reclamado	Tiago Armando Correa Zanina

Vistos, etc.

Considerados os termos da certidão retros, intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-32500-85.1995.5.10.0101***Processo Nº RT-325/1995-101-10-00.2*

Reclamante	CORDILINE CONFECOES LTDA
Advogado	CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES
Reclamado	Rosangela Aparecida Guimaraes
Advogado	RUDY MAIA FERRAZ

Considerando que os bens levados à leilão não foram arrematados, de acordo com informação prestada pelo Leiloeiro, defiro à reclamada-exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados pelo valor do seu crédito, sob pena de desconstituição da restrição, assim como, levantar o alvará acostado na contracapa dos autos.

Em caso negativo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 280 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-33100-86.2007.5.10.0101***Processo Nº RT-331/2007-101-10-00.4*

Reclamante	Samhir Santos Ribeiro
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA
Reclamado	Mauricio Lopes Pereira
Reclamado	Rosana Heeschen
Reclamado	Americel S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca do ofício remetido pelo Juízo Deprecado, dando conta da não localização da executada.

Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação da parte ou fornecimento de novo endereço, requirite-se a devolução da Carta Precatória em questão. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-41900-84.1999.5.10.0101***Processo Nº RT-419/1999-101-10-00.5*

Reclamante	ALOISIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Antenogenes Soares Leite Sobrinho
Reclamado	Alessandro Geraldo dos Santos
Reclamado	Fábio Henrique Geraldo dos Santos

Indefiro o pleito obreiro, posto que a diligência ora requerida foi realizada há menos de 01 (um) ano (fl. 185).

Diante disso, determino o retorno dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do art. 270 do mesmo provimento já citado.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-43600-51.2006.5.10.0101***Processo Nº RT-436/2006-101-10-00.2*

Reclamante	Francisco das Chagas Silva Mendes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Robson Jose Passos

Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES

Realizada pesquisa via sistema renajud não foram localizados automóveis livres e desimpedidos em nome da executada, sendo certo que o único localizado é aquele já bloqueado nos presentes autos.

Assim sendo, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-47500-71.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-475/2008-101-10-00.1

Reclamante	Maria Valdeni Lobo de Melo
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Sofistik Calçados Ltda
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO
Reclamado	Virada Calçados Ltda Me

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para, no prazo de dez dias, informar se aceita o encargo de fiel depositário dos bens penhorados, fornecendo os meios necessários à remoção dos bens.

Decorrido o prazo sem manifestação, ficará desconstituída a penhora. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-48400-79.1993.5.10.0101

Processo Nº RT-484/1993-101-10-00.5

Reclamante	DENISE CAVALCANTE COSTA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Giro Distribuidora de Alimentos Ltda
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Célio José Covre

Em que pese o Juízo estar garantido através da penhora de fls. 247/250 e 270/274, não existem valores a serem levantados.

Todavia, conforme petição de fl. 279 foi formulada por Célio José Covre proposta de acordo para solução do litígio.

Assim sendo, defiro à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se concorda com a proposta citada.

Em caso de não aceitação, prossiga-se com a execução, determino a realização de leilão do bem penhorado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-50200-20.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-502/2008-101-10-00.6

Reclamante	Wilson Oliveira da Rocha
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Só Fio Instaladora Elétrica Ltda ME
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Collem Construtora Mohallem Ltda
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Realizada pesquisa via sistema bacen e renajud não foram localizados dinheiro nem automóveis livres e desimpedidos em nome da executada.

Assim sendo, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01

(um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-53700-94.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-537/2008-101-10-00.5

Reclamante	Ricardo Isaias Dutra
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Reginaldo Lourenço da Silva ME

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-57900-91.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-579/2001-101-10-00.0

Reclamante	ANTONIO CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	JOSÉ AGOSTINHO MACHADO
Reclamado	Reinaldo Rodrigues da Silva e Elayne Cristina Alves Ferreira

Indefiro o pleito obreiro, posto que tal diligência foi realizada há menos de um ano (fl. 187).

Diante disso, determino o retorno dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do art. 270 do mesmo provimento já citado.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-58900-48.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-589/2009-101-10-00.2

Reclamante	Antonio Dantas Costa Neto
Advogado	JOSÉ DE SOUSA BARROSO
Reclamado	Tiago Cesar Resende de Oliveira
Reclamado	Cecilia Jesuina Resende Oliveira

Realizada pesquisa via sistema bacen e renajud não foram localizados dinheiro nem automóveis livres e desimpedidos em nome dos executados.

Assim sendo, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-59700-13.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-597/2008-101-10-00.8

Reclamante	Mauro Sousa dos Reis
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Antonio da Costa Borges

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para, no prazo de trinta dias, informar o paradeiro dos bens indicados à penhora ou

requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-61900-90.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-619/2008-101-10-00.0

Reclamante	Divino Rocha de Alvarenga
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Luciana Ribeiro Costa Cortes
Reclamado	Rita de Cassia Ribeiro Costa

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-73100-51.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-731/1995-101-10-00.5

Reclamante	ALDECIR PEREIRA DA CRUZ
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Valkíria Feliciano do Carmo
Advogado	HUDSON CUNHA

Indefiro o pleito obreiro, posto que a diligência ora requerida foi realizada há menos de 01 (um) ano (fl. 116).

Diante disso, determino o retorno dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do art. 270 do mesmo provimento já citado.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-106500-02.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1065/2008-101-10-00.8

Reclamante	Claudio Roberto de Lima Souza
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o alvará acostado na contracapa dos autos, advertindo-a da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-106900-16.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1069/2008-101-10-00.6

Reclamante	Joselia Pereira Rocha
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Fábio Fernandes Barbalho
Reclamado	Adriana de Fátima Lago Costa

Indefiro o pleito ora formulado pela exequente, tendo em vista os termos do despacho de fl. 179 segundo o qual dos quatro veículos localizados através da pesquisa via sistema renajud dois estão alienados, um foi furtado e o outro não tem valor comercial, pelo que foi considerada inviável a penhora dos mesmos.

Assim sendo, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01

(um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-107000-68.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1070/2008-101-10-00.0

Reclamante	Luana Henrique de Carvalho
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Ana Paula Muzio
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para informar o paradeiro da Reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-108700-79.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1087/2008-101-10-00.8

Reclamante	Tiago Lopes do Prado
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Provedor JC Link Ltda

Vistos os autos.

Não há número de CNPJ da executada, fato que inviabiliza a tentativa de penhora on-line.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-114500-88.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1145/2008-101-10-00.3

Reclamante	Gorge Pereira Ramos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Francisca Raimunda Matias - ME
Advogado	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
Reclamado	Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda
Advogado	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para informar o paradeiro da Reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-115800-51.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1158/2009-101-10-00.3

Reclamante	Wagner Barbosa Cavalcante
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Tincol Tintas e Materiais Hidro-Elétricos LTda

As partes se compuseram nos termos da petição que ora se junta aos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais.

O silêncio do exequente, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela, importará na quitação do ajuste em comento, no que tange à parte que lhe é devida.

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direitos de terceiros, a reclamada deve providenciar o recolhimento

das contribuições previdenciárias e fiscais, levando em conta os valores apurados pela Contadoria a fl. 60 e atualizados até a data da efetiva quitação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da quitação do presente acordo, sob pena de execução.

Considerando o quantum acordado e os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa-se a intimação da PGF sobre os termos do acordo.

Após a quitação integral do acordo, venham os autos conclusos para desconstituição da penhora de fl. 86.

SUSPENDA-SE A REALIZAÇÃO DA PRAÇA DESIGNADA.

DÊ-SE CIÊNCIA AO LEILOEIRO.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Intime-se o reclamado, VIA POSTAL. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-116000-58.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1160/2009-101-10-00.2

Reclamante	Licelia de Oliveira Barreto
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA

Defiro o pleito da reclamante.

Expeça-se o competente alvará para levantamento do FGTS ora informado pela obreira, devendo a mesma retirar o expediente no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, deverá ser informado ao Juízo, também no prazo de 05 (cinco) dias o valor efetivamente recebido que será somado ao ora informado (R\$ 366,17) e abatido os cálculos para posterior citação por edital. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-120300-34.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1203/2007-101-10-00.8

Reclamante	Wilton Moreira dos Santos
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Rafael Martins Costa
Advogado	PAULO HENRIQUE BORGES PENSO

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para informar o paradeiro da Reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-125700-29.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1257/2007-101-10-00.3

Reclamante	União
Reclamado	Elcio Ducciano Palma Ribeiro
Reclamado	Ezequiel Afonso de Souza

Considerando que os bens levados à leilão não foram arrematados, de acordo com informação prestada pelo Leiloeiro, defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados pelo valor do seu crédito, sob pena de desconstituição da restrição. Em caso negativo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 280 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-130000-97.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1300/2008-101-10-00.1

Reclamante	Maria Tereza Pereira Dias
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Marcinete Miranda
Advogado	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA

Defiro o pleito da exequente de liberação da guia referente ao pagamento da entrada do parcelamento realizado nos termos do art. 745-A, do CPC, devendo o levantamento ser efetuado através da cópia que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Defiro, desde já, o levantamento das demais parcelas do acordo, À EXCEÇÃO DA SEXTA E ÚLTIMA, da qual serão abatidas as contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sendo o saldo remanescente posteriormente liberado à obreira. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-133500-40.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1335/2009-101-10-00.1

Reclamante	Carlos Antônio Gonçalves de Oliveira
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Weslei de Lima Koga n/p de seu representante legal
Advogado	WILER SOARES DE SOUZA

Analisando os autos, verifico que a par do requerimento formulado pelo autor à fl. 138 dos autos, foi determinada a liberação do seu crédito, conforme despacho de fl. 140.

De outro lado, o executado junta via original de recibo no qual o exequente declara ter recebido a quantia discriminada.

Desta forma, determino a intimação do exequente para se manifestar no prazo de dez dias acerca do documento ora juntado pela parte executada, devendo esclarecer, caso confirmado o recebimento da quantia indicada, o porquê da petição de fl.138. Decorrido o prazo, conclusos os autos. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-135300-06.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1353/2009-101-10-00.3

Reclamante	Marcos Paulo Pereira de Sousa
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado	LR Industria e Comércio de móveis LTDA-ME
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Vistos os autos.

Conforme informado pelo BACENJUD, a executada não possui relacionamentos com instituições financeiras.

Diante do exposto no expediente de fls. 160, determino o sobrestamento deste feito até o deslinde da execução em trâmite nos autos do processo n. 01353-2009-101-10-00-3.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-136200-86.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1362/2009-101-10-00.4

Reclamante	Cristiano dos Santos Soares
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Jonathas Rodrigues Lobato

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de

arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL
CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-136900-62.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1369/2009-101-10-00.6

Reclamante Maria Edilene Alves dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Livia Pinheiro Confeccões LTDA -ME
n/p de Eunice Domingues Pinheiro
Advogado AVANI DIAS DE ARAUJO

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL
CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-147100-02.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1471/2007-101-10-00.0

Reclamante Genivaldo Marques da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Jaider Rodrigues Braga
Reclamado Claudia Regina Alves

Adito o despacho de fl. 274 para revogar a determinação de protesto em desfavor dos atuais sócios da executada, tendo em vista que estes sequer foram citados para pagamento da execução. Desta forma determino:

- atualizem-se os cálculos;
- cite-se por via postal os executados Jaider Rodrigues Braga e Cláudia Regina Alves, ambos qualificados à fl. 209; e
- considerando a exclusão dos sócios Conceição Aparecida de Almeida e Oseas Nobre Martins, determino a liberação dos valores bloqueados às fls. 205 e 206, intimando-os para recebimento.
- aguarde-se o cumprimento da diligência no Cartório de Distribuição. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-148500-17.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1485/2008-101-10-00.4

Reclamante Antonio Armando Carvalho Ribeiro
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado Moisés Rodrigues Filho
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL
CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-150600-42.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1506/2008-101-10-00.1

Reclamante Valmir Domingos dos Passos
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado RFC Serviços de Construção
Reclamado Allicer Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Helvécio Evangelista dos Santos

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL

CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-152000-67.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1520/2003-101-10-00.0

Reclamante ANDRE BEZERRA DA SILVA
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado ROSENDA SOUZA LAGEANO

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL
CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-152800-37.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-1528/1999-101-10-00.0

Reclamante IRALDO PAULO DA SILVA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado IZABEL BARBOSA DE AZEVEDO

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 309, FICA O RECLAMANTE INTIMADO A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-154400-78.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1544/2008-101-10-00.4

Reclamante Dalcilene Soares Ferreira
Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado Nilson Leonel Barbosa Junior
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

intime-se o Reclamante para, em cinco dias, informar o número de seu PIS para fins de recolhimento previdencial.

Despacho

Processo Nº RT-155500-39.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1555/2006-101-10-00.2

Reclamante Jose Mateus de Assis
Advogado JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado Aero Factoring Ltda
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES

Vistos, etc.

Julgo boa e subsistente a penhora realizada.

Determino a realização de leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tanto o Sr. Jorge Francisco, leiloeiro oficial, que desde já, em virtude do mister que lhe é ora confiado, está autorizado a promover, caso necessário e pertinente, a remoção dos bens constritos.

Designo leilão dos bens para o dia 29 de junho de 2011, a ser realizado a partir das 15h00min.

O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGP nº 7/2000.

Publique-se o edital, ficando desde já concedido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se a Executada e o leiloeiro.

Data supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ
DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-156000-03.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1560/2009-101-10-00.8

Reclamante Ana Celia bernardo Joaquim

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Comercial de Alimentos JFL LTDA EPP
 Reclamado Jane Vieira Passos

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-159400-25.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1594/2009-101-10-00.2

Reclamante Antônio Ferreira da Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado RMF Engenharia (Vortex Engenharia)
 Reclamado SUSERANO Engenharia LTDA

Realizada pesquisa via sistema renajud em nome da primeira reclamada não foram localizados automóveis em seu nome.

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Junta Comercial do Distrito Federal, defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-159900-14.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-1599/1997-101-10-00.0

Reclamante IRENICE TAVEIRA DE FRANCA
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado RESTAURANTE PARADA OBRIGATORIA

Realizada pesquisa via sistema bacen e renajud não foram localizados dinheiro nem automóveis livres e desimpedidos em nome da executada.

Assim sendo, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-162400-67.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1624/2008-101-10-00.0

Reclamante Luciana Gonçalves de Brito
 Advogado PEDRO CÂMARA LEÃO
 Reclamado Tailla Rocio Araujo
 Reclamado Arlete Rocio Cardoso Araujo
 Reclamado Net Brasília Ltda.
 Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Vistos, etc.

Consoante petição de fl. 195 e substabelecimento de fl. 196, intime-se a Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-163300-84.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1633/2007-101-10-00.0

Reclamante União
 Reclamado Claudenia Maria dos Santos
 Reclamado Claudenia Maria dos Santos "Temperos Brasília"

Advogado ANDRE SOBRAL ROLEMBERG

Considerando que os bens levados à leilão não foram arrematados, de acordo com informação prestada pelo Leiloeiro, defiro à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados pelo valor do seu crédito, sob pena de desconstituição da restrição.

Em caso negativo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 280 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-163600-75.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1636/2009-101-10-00.5

Reclamante José Alves Balbino
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Antonio Duarte Neto
 Advogado RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO

Vistos os autos.

A execução se encontra garantida com o comprovante de depósito ora apresentado pelo executado.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo executado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-167600-12.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-1676/1995-101-10-00.0

Reclamante CRISTOS HARALAMBOS PANAGIOTIDOU
 Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA
 Reclamado DAMA AUTO PECAS LTDA
 Reclamado Mauro Lucio Araujo
 Reclamado Eleide de Jesus Ferreira
 Reclamado Natty Baby
 Reclamado Baby Angel Fraldas Descartáveis

Despacho à fl. 268: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 267 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-172300-74.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1723/2008-101-10-00.1

Reclamante Ruite Roberto Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura
 Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos para manifestação da Contadoria Judicial.

Ao final, conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-172300-40.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1723/2009-101-10-00.2

Reclamante Lidinaura Bezerra de Andrade

Advogado ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE
 Reclamado Guevara Alves da Silva
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
 Reclamado Adriane Alves Menezes
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

Melhor analisando os autos, verifico que a executada não foi intimada para os fins do artigo 884 da CLT.

Desta forma, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 36, ficando expressamente revogada a determinação de liberação do crédito do autor.

Intime-se a executada para ciência de que foi penhorado o valor da execução por intermédio de bloqueio no sistema Bacen Jud, podendo apresentar oposição no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-172400-39.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-1724/2002-101-10-00.0

Reclamante EVA TEVEIRA DA SILVA
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado PAPELARIA E TIPOGRAFIA CAMPOS BELOS LTDA

Ante a informação ora prestada pela exequente de que não foi cientificada do leilão realizado pelo Juízo Deprecado, OFICIE-SE àquele solicitando a realização de novo procedimento de praça, devendo ser comunicado a este Juízo Deprecante para ciência à peticionante.

Assim sendo, indefiro, por ora o pedido de despersonalização da pessoa jurídica. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-177200-66.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1772/2009-101-10-00.5

Reclamante André Nunes Rocha
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Sobebe Sociedade de Bebidas Brasileira Ltda n/p de seu representante legal
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 Reclamado Brookfield Mb Engenharia
 Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Convolo em penhora o depósito recursal de fl. 237.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando seja o valor colocado em conta judicial à disposição deste Juízo, devendo, ainda, informar o seu saldo atualizado.

Após, venham os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos formulados pela reclamada.

Intime-se a executada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-178000-31.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1780/2008-101-10-00.0

Requerente Marcos Paulo Pereira de Sousa
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
 Requerido LR Industria e Comércio de Móveis LTDA-ME
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Considerando o fato de que o executado é falecido, nomeio o exequente depositário do bem penhorado à fl. 34 dos autos. Referido bem se destina à garantia da execução que se processa nos autos dos processos 1837/2008, 1839/2008, 1352/2009 e

1353/2009.

Designo o dia 30/06/2011, às 15 horas, para realização de leilão. Expeça-se o edital.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Intime-se o leiloeiro. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-179000-66.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1790/2008-101-10-00.6

Reclamante Edilson Ferreira Rodrigues
 Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
 Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Vistos os autos.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-186300-94.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-1863/1999-101-10-00.8

Reclamante ANTONIO JOSÉ PEREIRA ALMENDRA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado AGETEL - TELECOMUNICACOES LTDA(CARLOS ALBERTO FERANDES)
 Reclamado Carlos Alberto Fernandes
 Reclamado Francisco Romualdo de Castro Machado
 Reclamado Renato Miranda Silva
 Reclamado Antonio Luiz Dias Severo
 Reclamado Luis Carlos Minarrine

Indefiro o pleito obreiro pelos mesmos fundamentos já esposados a fl. 414.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias parta manifestação obreira, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-190400-43.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1904/2009-101-10-00.9

Reclamante Aline Rezende Oliveira Lima
 Advogado WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ
 Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho à fl. 187: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 186 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-198300-77.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1983/2009-101-10-00.8

Reclamante Edinaldo da Silva Tomaz
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado COOPERTRAN - Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal

Vistos, etc.

Considerados os termos da certidão e considerada a informação obtida junto ao RENAJUD, determino o bloqueio de transferência dos veículos relacionados na listagem anexa, sendo que, quando da efetivação da penhora de um

dos veículos ou de quantos bastem à integral garantia da execução, os demais deverão ser liberados.

Intime-se o Reclamante para em trinta dias informar o paradeiro da Reclamada ou dos bens objeto de bloqueio via RENAJUD. Prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-203700-72.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2037/2009-101-10-00.9

Reclamante	Andréia de Souza Barbosa
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Goiáslimp Serviços Gerais Ltda
Advogado	CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
Reclamado	Anhanguera Educacional S/A
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a comprovação do pagamento espontâneo do débito em data anterior à conclusão do feito, determino ao gerente da agência n. 4200-5 do Banco do Brasil que proceda à restituição da quantia depositada na conta judicial n. 1.700.106.740.834, penhorada por meio do BACENJUD e transferida pelo ID n. 072011000003809950, para a conta corrente de origem, devendo comprovar ao Juízo o cumprimento da determinação no prazo de 48 horas, contado do recebimento do ofício.

Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

O PRESENTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE OFÍCIO.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-207900-25.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2079/2009-101-10-00.0

Reclamante	Carlos Augusto Dantas Almeida
Advogado	WALBER MARTINS MOUZINHO
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes

Despacho à fl. 156: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 155 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-222800-13.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2228/2009-101-10-00.0

Reclamante	Paulo André Soares de Sousa
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Irmãos Porfírio Ltda
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-235900-35.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2359/2009-101-10-00.8

Reclamante	José Garcia Alves da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Construtora Quintanilha LTDA
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Vistos, etc.

Considerados os termos da certidão retro, intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-240200-40.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2402/2009-101-10-00.5

Reclamante	Cleiton Andrade Lima
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Globex Utilidades Ponto Frio
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos, etc.

Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca da promoção da Contadoria, bem como da manifestação do Reclamante, colacionando os documentos solicitados no prazo de quinze dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-800700-59.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-8007/2002-101-10-00.0

Exequente	ELLEN DEJANNI QUEIROZ DA SILVA
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Executado	Tiago Diniz Freitas

Vistos, etc.

Intime-se a Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-224-73.2010.5.10.0101

Reclamante	Cicero de Sousa Filho
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Ana Moreira da Silva Moveis Bambu ME

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :OZIRIO BORGES DA SILVA

Localização dos Bens: QNE 24, LOTE 16, TAGUATINGA-DF

Data e hora do Leilão: 29/06/2011, às 15.00 horas

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "Nove móveis "concha" ou orbital, espécie de sofá redondo, em fibra sintética, sem almofada (estofamento), com diametro de 1,20m, novos, a serem produzidos pelo reclamado, no prazo de 70 dias(estimado), avaliados individualmente em R\$1.800,00, totalizando R\$16.200,00."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do

Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26-06-1970, da Lei nº6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição obedecerá ao prazo estipulado no artigo 651 do CPC. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-2029-61.2010.5.10.0101

Reclamante	Josivaldo de Moraes Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Jose Edson Cavalcanti Pereira Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...No mais, rejeito a preliminar de carência da ação e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido...JUIZ DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-29.2011.5.10.0102

Reclamante	Nonato dos Santos Souza
Advogado	INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Reclamado	Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ARGGEU BREDA PESSOA DE MELLO

(Fls.104/106) CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes. Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-208-82.2011.5.10.0102

Reclamante	Sandro Andre Campos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	JMF Transportes Ltda
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

(Fls.) CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes. Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-221-18.2010.5.10.0102

Reclamante	Antônio Cleber Vilanova da Conceição
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	EPS Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda. - ME
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

(flS.) Vistos etc. Tendo em vista que o FGTS já foi levantado pelo reclamante, e considerando a retificação na folha 43 da CTPS, intime-se o reclamante para recebimento do referido documento. Prazo de 5 dias. Recebida a CTPS pelo reclamante, retornem-se os autos ao arquivo definitivo (fl. 38).

Despacho

Processo Nº RT-265-37.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria de Jesus Silva
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Ótica San Diego Ltda.
Advogado	DÉBORA XAVIER SILVA

(Fls. 93) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 14/06/2011 às 14h00mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 14/06/2011 às 14h30mim.

Despacho

Processo Nº RT-344-16.2010.5.10.0102

Reclamante	Fabiana de Albuquerque Oliveira
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura (FACULDADE E COLÉGIO PROJEÇÃO)
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Tendo em vista que a primeira decisão proferida pelo Juízo na data de 24/08/2010 não foi juntada aos autos, torno sem efeito a publicação de tal decisão no DEJT do dia 27/08/2010, devendo, a fim de que não haja prejuízo para às partes, ser apenas considerada a decisão juntada às fls. 409/410, com publicação no mesmo órgão (DEJT), datada de 05/11/2010.Proceda a Secretaria o

descarte da decisão constante à contracapa dos autos, permanecendo apenas a segunda decisão proferida às fls. 409/410. Intime-se a reclamada, a fim de que, querendo, possa complementar o recurso interposto. Intime-se o reclamante. Prazo legal. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos à MM. Juíza Relatora (2ª Turma do Eg. Regional) com as homenagens de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-402-19.2010.5.10.0102

Reclamante Valdirene Maria da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Adão Uilson Ferreira - ME (Art Pães)
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO

(Fls. 54) Vistos etc. A executada colocou à disposição do juízo o numerário de fl. 53. No entanto, tendo em vista o despacho de fl. 43, intime-se a executada para comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$220,69, sob pena de execução. Prazo de 5 dias. Ato contínuo, intime-se a reclamante para apresentar cópia do RG e CPF, ou informar o número de inscrição no PIS para fins de recolhimento da contribuição previdenciária (fl. 53), sob pena de se transferir tal valor mediante guia GRU. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-511-33.2010.5.10.0102

Reclamante Elias Onofre de Andrade Filho
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Itatico Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

vistos, etc. Intime-se a reclamada para retificações na CTPS, sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-638-34.2011.5.10.0102

Reclamante André Luiz Soares
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO
Reclamado DE Construções e Reformas Ltda.

Vistos, etc.

O Mandado de notificação expedido em face da reclamada retornou sem êxito. Intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito

Despacho

Processo Nº RT-847-03.2011.5.10.0102

Reclamante Valeria Cavalcante Mendes
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Alessandra Henrique de Araujo - ME (Banha e Tosa da Tia Rita)

Vistos, etc.

Nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, da Lei nº 9.957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (sem grifo no original).

Verifica-se da petição inicial às fls. 02/07, que aos pedidos declinados não foi atribuído nenhum valor.

Destarte, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT.

Custas pela reclamante, no importe de R\$75,27, calculada sobre R\$ 3.763,96, valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fls. 10. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de

fls. 08/14, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-998-03.2010.5.10.0102

Reclamante Iza Carneiro Neves
Advogado ÉRICA PEREIRA AQUINO
Reclamado Indústria e Comércio de Alimentos Tia Quita Ltda.
Advogado JOÃO LUIZ FIGUEIREDO

(fl.60) ... Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-1009-32.2010.5.10.0102

Reclamante Jéssica Lira de Araújo
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado A E Siqueira Sorveteria Ltda.
Advogado JACIRA BARBOSA DE MACEDO

(Fls.40) ... Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-1486-55.2010.5.10.0102

Reclamante Luciano Vozani de Lima
Advogado DANIEL DE CASTRO SOUSA
Reclamado João Paulo de Oliveira Duarte - ME
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO

(Fls. 91) Vistos etc.

Concedo ao reclamante mais 5 dias para que proceda a entrega da CTPS, sob pena de se considerar cumprida a respectiva obrigação de fazer.

Intime-se.

Ato contínuo, e tendo em vista que há saldo em conta vinculada, intime-se a reclamada para entregar as guias do TRCT e chave de conectividade. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1795-76.2010.5.10.0102

Reclamante Jonatas de Jesus Conceição
Advogado POLYANA MARIA SANTANA DA SILVA
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(Fls. 181) Vistos etc.

Intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1904-90.2010.5.10.0102

Reclamante Adeilson Dias Noleto
Advogado FERNANDA ALVES MUNDIM
Reclamado Cooperativa de mão-de-obra de Trabalho e Habitacional dos Servidores do Legislativo do Distrito Federal e Entorno - COOSERLEGIS
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD

(Fls.) Vistos, etc. Intime-se a reclamada a entregar a CTPS obreira devidamente registrada, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00 até o montante máximo de R\$ 500,00 e apreensão do documento via mandado judicial, desde já autorizados, em caso de inércia...

Despacho**Processo Nº RT-2334-42.2010.5.10.0102**

Reclamante Laércio Vargas
 Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS
 Reclamado Plasticouro Comércio de Plásticos e Tecidos Ltda. - ME

(fl.28) ... Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes...

Despacho**Processo Nº RT-26600-94.1990.5.10.0102**

Processo Nº RT-266/1990-102-10-00.4

Reclamante MARIA ANGELICA LOPES
 Advogado JACIARA VALADARES
 Reclamado FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado SERGIO DA COSTA RIBEIRO

Despacho**Processo Nº RT-40500-91.2007.5.10.0102**

Processo Nº RT-405/2007-102-10-00.9

Reclamante Joventino Vicente da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Rota Porto Seguro Ltda.
 Advogado BRUNNO MISAEL DI PAULA PINTO
 Reclamado Fernando Augusto Crema Borges
 Reclamado Marcelo Henrique Mendonca
 Advogado DANIEL GOMES DE OLIVEIRA

(Fls. 322) Trata-se de execução de crédito da União.

Convolo em penhora o numerário de fl. 321 até o limite do crédito executado.

Intimem-se os executados para ciência da referida penhora. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela 1ª executada.

Intimem-se a 1ª executada na pessoa do 3º executado, sendo o 2º por edital.

Publique-se.

Após, decorrido "in albis" os prazos supra, voltem-me os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-46200-37.2009.5.10.0102**

Processo Nº RT-462/2009-102-10-00.0

Reclamante Sandra Aparecida Crispim Soares
 Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
 Reclamado Plaspel Embalagens Ltda
 Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 29.581,93 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 27.209,34 (91,98%)

INSS Reclamante....: 435,92 (1,47%)

INSS Reclamado.....: 1.135,30 (3,84%)

INSS Terceiros.....: 329,26 (1,11%)

INSS SAT.....: 113,62 (0,38%)

Custas do Processo: 220,26 (0,74%)

Custas Art.789.....: 138,23 (0,47%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos

autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal efetuado pela reclamada já transferido para uma conta a disposição deste Juízo à fl.324.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-75200-82.2009.5.10.0102**

Processo Nº RT-752/2009-102-10-00.3

Reclamante Adão Geraldo Moreira
 Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
 Reclamado Froylan Engenharia Ltda
 Advogado JOSE ALVES NUNES
 Reclamado MM Telecom-Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
 Advogado JOSE ALVES NUNES

(Fls. 254) Vistos, etc.

Ante o requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fl. 253, converto o pagamento da pensão mensal fixada em sentença em indenização de valor único de R\$ 40.417,20, nos termos do § único do art. 950 do CCB).

Referido valor tem por base 36% de um salário mínimo (R\$ 196,20) por mês durante o período de expectativa de vida do reclamante, no caso, até aos 70 anos de idade (205 parcelas a partir de janeiro/2011).

Pois bem.

Melhor examinando os autos, vejo que ficou expressamente consignado na sentença de fls. 186/197, mais especificamente no segundo parágrafo da fl. 194 que: "Não há falar em compensação com o benefício percebido da Previdência Social, porquanto os lucros cessantes e a pensão decorrentes da responsabilidade civil não se confundem com o benefício pago pelo INSS, pois os fundamentos são distintos."

De mais a mais, o reclamante já apresentou, às fls. 216/231, cópia do Acordo Coletivo de Trabalho a fim de comprovar sua remuneração no período em que esteve afastado do serviço. Por essas razões e ante o requerimento formulado pelo autor às fls. 247/248, determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para

elaboração dos cálculos, devendo aquele setor considerar como alta pelo órgão previdenciário a última data comprovada nos autos pelo reclamante, qual seja: 21/01/2011, sem prejuízo de nova comprovação nos autos.

Quanto ao mais, ante o teor da certidão supra, fixo o valor da multa estipulada no despacho de fl. 233 em R\$ 88.000,00, considerando o período compreendido entre 1º/09/2010 até a data do despacho de fl. 251.

Ao cálculo para liquidação.

Após, dê-se ciência às partes.

Despacho

Processo Nº RT-101200-90.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1012/2007-102-10-00.2

Reclamante	Douglas Furtado
Advogado	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
Reclamado	Serviços Hospitalares Yuge Ltda.
Advogado	ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA

(Fls.) Vistos, etc.

Ante a manifestação da fl. 20, determino à Contadoria que, na apuração da indenização por danos materiais, constituída em pensão mensal, considere como parcelas vencidas aquelas correspondentes até a data da elaboração dos cálculos.

As parcelas vincendas, por óbvio, englobam todas as outras, incidentes a partir da data supra, até o dia em que autor completará 60 anos, qual seja: 24/09/2027 (v. doc. de fl. 21).

A fim de evitar a eternização dos cálculos, acolho a sugestão da Contadoria, para determinar que as parcelas vincendas sejam depositadas em conta de titularidade do reclamante, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos os seus dados bancários para os fins de mister.

A reclamada será informada quanto a referidos dados bancário do autor imediatamente após a homologação dos cálculos, oportunidade em que, também, será intimada, comprovar a constituição de capital cuja renda assegure o pagamento da pensão fixada.

Despacho

Processo Nº RT-113900-30.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1139/2009-102-10-00.3

Reclamante	Rodrigo Santos da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Reclamado	João Leonardi Linhares Falcão Morais
Reclamado	Heitor de Mendonça Studart

(Fls.) Vistos, etc.

Preliminarmente, ante o que consta dos autos, a Secretaria deverá utilizar todas as ferramentas disponíveis para localização dos endereços dos 2º e 3º executados, como o BACEN/JUD e RENAJUD, para que as respectivas citações sejam realizadas.

Sendo os endereços obtidos diversos do constante dos autos, expeça-se mandado ou carta precatória para as devidas citações. Frustradas as tentativas supra, citem-se os 2º e 3º executados, por edital, com base no art. 231, II, do CPC.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o

respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados; e

6) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, defiro a expedição de Mandado de Protesto Notarial, em face de todos os devedores, nos termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Decorrido o prazo de 1 ano, determino:

1 - Renovação de pesquisa de bens do devedor através das ferramentas BACENJUD e RENAJUD;

2 - Expedição de Certidão de Crédito Trabalhista nos termos do art. 270 e seguintes do PGC, desde que infrutífera;

3 - Remessa da certidão ao exequente, que não sendo localizado poderá ser entregue ao seu procurador.

Compete à parte autora extrair, de imediato, as cópias necessárias (art. 271 do PGC), para instrução do título executivo para eventual nova execução:

a) Da decisão ou do termo de conciliação em que o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado;

b) do auto de penhora quando julgada insubsistente; e

c) Notificação inicial e respectivo comprovante de entrega.

Faculto à Secretaria a utilização das ferramentas disponíveis para localização do endereço do exequente, como o BACEN/JUD, INFOJUD, RENAJUD e etc.

A execução será atualizada no momento da pretensão de quitação do débito ou antes da efetivação da citação do devedor, nos termos do art. 272, I, §2º do PGC.

Havendo gravame incidente sobre veículos, deve-se proceder à devida baixa no órgão de trânsito antes da entrega da certidão.

Entregue a certidão, ao arquivo definitivo nos termos do art. 274 do PGC

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-130300-22.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1303/2009-102-10-00.2

Reclamante	Flavio Alves Silva
Advogado	EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
Reclamado	Desing Marcenaria e Decorações

(Fls. 81) ... Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-144900-19.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1449/2007-102-10-00.6

Reclamante	Antonio Dantas Júnior
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	João Ubaldo Costa Brito

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

(Fls. 344) Vistos, etc.

Exauridos todos os procedimentos constantes da Recomendação da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho - CGJT nº 001/2011, defiro a expedição de Mandado de Protesto Notarial, em face do devedor JOÃO UBALDO COSTA BRITO, com CPF às fls. 236, nos termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Expedido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado - PGC.

Decorrido o prazo de 1 ano, determino:

- 1 - Renovação de pesquisa de bens do devedor através das ferramentas BACENJUD e RENAJUD;
- 2 - Expedição de Certidão de Crédito Trabalhista nos termos do art. 270 e seguintes do PGC, desde que infrutífera;
- 3 - Remessa da certidão ao exequente, que não sendo localizado poderá ser entregue ao seu procurador.

Compete à parte autora extrair, de imediato, as cópias necessárias (art. 271 do PGC), para instrução do título executivo para eventual nova execução:

- a) Da decisão ou do termo de conciliação em que o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado;
- b) do auto de penhora quando julgada insubsistente; e
- c) Notificação inicial e respectivo comprovante de entrega.

Faculto à Secretaria a utilização das ferramentas disponíveis para localização do endereço do exequente, como o BACEN/JUD, INFOJUD, RENAJUD e etc.

A execução será atualizada no momento da pretensão de quitação do débito ou antes da efetivação da citação do devedor, nos termos do art. 272, I, §2º do PGC.

Não há que se falar também em fraude em relação ao veículo placa MYN 3979, porquanto alienado antes da propositura da presente demanda (fls. 325).

Não existe gravame incidente sobre veículo.

Entregue a certidão, ao arquivo definitivo nos termos do art. 274 do PGC.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-164700-96.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1647/2008-102-10-00.0

Reclamante	Johny Peixoto Neris
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Anderson Ferreira Teixeira
Advogado	EDUARDO AURELIANO E SILVA

(Fls. 171) Vistos, etc.

Trata-se de execução em desfavor de pessoa física, sem localização de bens passíveis de penhora e com tentativas frustradas no BACEN JUD e RENAJUD.

Ante os elementos dos autos, proceda-se com as seguintes medidas:

1 - pesquisa de bens do executado via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

3 - disponibilizado o documento mencionado no item supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

Restando malograda a execução nos presentes autos e tendo sido

realizadas todas as diligências disponíveis, não se obtendo o resultado desejado, excepcionalmente, intemem-se às partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo de 05 dias pelo executado.

Transcorridos os prazos in albis, libere-se ao exequente os valores de fls. 158 e 166, por alvará, fazendo a retenção do Imposto de Renda no percentual de 5,22%, proporcional ao montante da execução (fls. 98), em observância ao previsto ao art. 158 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

O exequente deverá comprovar a importância total efetivamente levantada, no prazo de 05 dias.

Após a comprovação do montante levantado, atualizem-se os cálculos de 98/114, deduzindo-se os valores ora liberados e venham os autos conclusos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-181900-82.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1819/2009-102-10-00.7

Reclamante	Edileusa Ferreira Tavola
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Hotel Atividade Ltda.
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA

(fls.) ... DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO COM FUNDAMENTO NOS ART. 794, I, DO CPC. INTIMEM-SE AS PARTES

Despacho

Processo Nº RT-223800-45.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2238/2009-102-10-00.2

Reclamante	Nelson Barros de Sousa
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 231.586,22 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 189.474,10 (81,82%)

INSS Reclamado.....: 23.701,56 (10,23%)

INSS Terceiros.....: 6.873,47 (2,97%)

INSS SAT.....: 2.370,17 (1,02%)

I R P F.....: 5.725,47 (2,47%)

Custas do Processo: 2.802,99 (1,21%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,28%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com

expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Últimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal efetuado pela reclamada à fl. 591.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-243900-21.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2439/2009-102-10-00.0

Reclamante	Claudivan Oliveira Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	GHF Comercial Internacional Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

(Fls. 339) Vistos, etc. ante o pagamento do débito realizado conforme guia carreada à fl. retro, suspendo a realização da praça designada. Ao exequente para ciência do depósito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias...

Edital

Edital

Processo Nº RT-160-26.2011.5.10.0102

Reclamante	Mirlen Samara Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Maria da Apresentação Alves (Aster Utilidades do Lar)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Maria da Apresentação Alves (Aster Utilidades do Lar), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a RECD A MARIA DA APRESENTAÇÃO ALVES (ASTER UTILIDADES DO LAR), a pagar à RECTE MIRLEN SAMARA SILVA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela Recda, no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre R\$ 6.500,00, valor atribuído à condenação, para este fim. Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período do vínculo, aviso prévio, 13º salário e saldo salarial, parcelas objeto de condenação que integram o salário-de-contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento total do acordo. Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente. Ciente a Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST). Intime-se a Recda (CLT, art. 852). ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º

andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-246-94.2011.5.10.0102

Consignante	MONTE LAR MONTAGEM DE MOVEIS LTDA - ME
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Consignado	Jose Cosme Celestino Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Jose Cosme Celestino Filho, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela CONSIGNANTE MONTE LAR MONTAGEM DE MÓVEIS LTDA. -ME, em face do CONSIGNADO JOSÉ COSME CELESTIO FILHO, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum. Custas no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 93,23, valor dado à causa, pelo Consignado, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias. Ciente a Consignante da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST). INTIME-SE O CONSIGNADO, por EDITAL. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-265-37.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria de Jesus Silva
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Ótica San Diego Ltda.
Advogado	DÉBORA XAVIER SILVA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :WESLEY ANTÔNIO RAMIRO MILHOMEM

Endereço: QSC 19, CH, 27, CONJ. "K", CASA 12-C. TAGUATINGA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 14/06/2011, às 14h00min

Data e hora da 2ª Praça: 14/06/2011, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "50 (cinquenta) armações para óculos, marca Ketlen, modelo Sport, cores preta, prata e marrom, novas em perfeito estado, avaliada cada uma, em R\$74,90, totalizando R\$3.745,00 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais); - 200 (duzentas) armações para óculos, marca Ketlen, modelo feminino cores diversas, novas, em perfeito estado, avaliada cada uma em R\$54,90, totalizando R\$10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais); - 100 (cem) armações para óculos, marca Ketlen, modelo masculino, cores, avaliadas, novas,

em perfeito estado, avaliada cada uma em R\$54,90, totalizando em R\$5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais). Total da avaliação: R\$19.725,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e cinco reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1073-42.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria do Socorro Pereira de Sousa
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	C I Odontologia Ltda. - ME (na pessoa de Antônio Irismar Gonçalves da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado C & I Odontologia Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 3.428,53 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 3.250,68 (94,81%)

INSS Reclamante....: 21,46 (0,63%)

INSS Reclamado.....: 59,03 (1,72%)

INSS Terceiros.....: 15,56 (0,45%)

Custas do Processo: 65,44 (1,91%)

Custas Art.789.....: 16,36 (0,48%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-

J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.A reclamada vem sendo intimada por mandado (fl.63).. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1331-52.2010.5.10.0102

Reclamante	Aline Batista Pedro Cavalcanti
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	IDP Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional (na pessoa do representante Wederson de Souza)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado IDP Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional (na pessoa do representante Wederson de Souza), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(Fls. 114) ... decorrido "in albis" o prazo supra, e estando presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal.Intimem-se o reclamante e o 1º reclamado para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pelo DF.O 1º reclamado deverá ser intimado por edital. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, inclusive o de fl. 111, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-2338-79.2010.5.10.0102

Reclamante	Alessandro Soares de Sousa
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	CG Construções Ltda. - ME (n/p Guilherme e Caio)
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CG Construções Ltda. - ME (n/p Guilherme e Caio), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc.Tendo em vista a Portaria da Presidência nº 03 de 05 de abril de 2011 que suspendeu o expediente no Foro Trabalhista de Taguatinga/DF nesta data, adio a audiência inaugural para o dia 13.05.2011, às 09h00min, mantidas as cominações da ata de fls.54. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-25400-56.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-254/2007-102-10-00.9

Reclamante	Rodrigo Junior Timoteo
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Kueshy LM Industria e Comercio de Bebidas Ltda
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD
Reclamado	Maria da Guia da Silva Bezerra
Reclamado	Rosalia Aparecida Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ROSALIA APARECIDA SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	8.066,07 (60,76%)
INSS Reclamante....:	159,89 (1,20%)
INSS Reclamado.....:	459,82 (3,46%)
INSS Terceiros.....:	627,74 (4,73%)
INSS Pacto Laboral:	2.589,42 (19,51%)
I R P F.....:	151,10 (1,14%)
Custas do Processo:	274,10 (2,06%)
Custas Art.789.....:	68,52 (0,52%)
Hon. Advocatício...:	44,71 (0,34%)
Diversos.....:	833,02 (6,28%)

Total Geral: 13.274,39

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-52900-44.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-529/2000-102-10-00.8

Reclamante	ERIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO DE COCO LTDA A/C CLEONI NUNES DE MENEZES
Reclamado	Adalberto Ferreira de Moraes
Advogado	LUCIANO DE OLIVEIRA
Reclamado	Newton Freitas de Moraes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO DE COCO LTDA A/C CLEONI NUNES DE MENEZES e NEWTON FREITAS DE MORAIS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(FLS. 222)J. As custas processuais ora recolhidas são as de execução. Ainda falta recolher as custas de conhecimento, no importe de R\$ 171,25, conforme memória da conta. Defiro o parcelamento pleiteado pelo executado, desde que, no prazo de 30 dias, a reclamada proceda ao pagamento da 1ª parcela dos encargos previdenciários e das custas processuais ainda devida. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-82800-38.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-828/2001-102-10-00.3

Reclamante	FERNANDO MARQUES GONÇALVES
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado	RENILDA RODRIGUES MARTINS - ME (PANIFICADORA RAILA)
Advogado	ALCIDES SOUZA HENRIQUES
Reclamado	Renilda Rodrigues Martins

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado RENILDA RODRIGUES MARTINS - ME (PANIFICADORA RAILA), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc.

A execução nos presentes autos foi frustrada tendo sido realizadas as diligências disponíveis, não se obtendo o resultado desejado.

Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, tendo o presente feito lá permanecido por mais de 01 ano. O exequente foi cientificado da remessa com a finalidade de impulsionar a execução, nos termos do art. 269 e seguintes do PGC - Provimento Geral Consolidado do TRT10ª Região. Até a presente data ficou-se inerte.

Assim, determino: 1 - A expedição de ofício a Receita Federal noticiando o acordo homologado em execução devidamente cumprido e que não houve qualquer comprovação de recolhimento fiscal neste Juízo. Cópia de fls. 264/265 deverá acompanhar o ofício;

2 - Atualize-se o débito exclusivamente quanto aos recolhimentos previdenciários e custas processuais; 3 - Intime-se a executada para pagamento do débito, em 05 dias, por edital; ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-148200-86.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1482/2007-102-10-00.6

Reclamante	Francisco das Chagas Vaz Aguiar
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Turim Produtos Alimentícios Ltda. (Primo Piato)
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Conceicao Aparecida De Almeida
Reclamado	Manuela Souto de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA e MANUELA SOUTO ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.372,17 (54,36%)
 INSS Reclamante.....: 807,80 (2,39%)
 INSS Reclamado.....: 2.086,79 (6,17%)
 INSS Terceiros.....: 1.971,18 (5,83%)
 INSS SAT.....: 208,79 (0,62%)
 INSS Pacto Laboral: 6.983,19 (20,66%)
 I R P F.....: 2.815,78 (8,33%)
 Custas do Processo: 439,92 (1,3%)
 Custas Art.789.....: 109,98 (0,33%)
 Total Geral: 33.795,60
 Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-188800-81.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1888/2009-102-10-00.0

Reclamante	Enes Ferreira de Almeida
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	LG Alumínio Indústria Brasileira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado LG Alumínio Indústria Brasileira, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.842,03 Atualizado até: 31/05/2011
 INSS Reclamante.....: 385,73 (20,94%)
 INSS Reclamado.....: 1.163,02 (63,14%)
 INSS Terceiros.....: 293,28 (15,92%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; 4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.expeça-se edital de intimação.. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-190600-47.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1906/2009-102-10-00.4

Reclamante	Maria Jeanes de Carvalho
Advogado	THIAGO VILARDO LÔES MOREIRA
Reclamado	Adcoll Treinamentos On-Line Ltda. (Eschola.com) (na pessoa do sócio, Sr. Jaime Haickel Y Fernandez)

Advogado CARLA MAYRINK SANTOS MORAES
 Reclamado ADMKT Comunicações e Administração Ltda.
 Advogado CARLA MAYRINK SANTOS MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adcoll Treinamentos On-Line Ltda. (Eschola.com) (na pessoa do sócio, Sr. Jaime Haickel Y Fernandez) e ADMKT COMUNICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 8.420,51 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 6.714,95 (79,75%)

INSS Terceiros.....: 276,31 (3,28%)

INSS Pacto Laboral: 1.429,25 (16,97%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC; 3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; 4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário; 5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-200400-02.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2004/2009-102-10-00.5

Reclamante Aylton Prietto Junior
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

Reclamado Associação Botafogo Futebol Clube - DF
 Reclamado José Paulino da Silva (José Neto)
 Advogado ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA
 Reclamado Soraya Santolin de Paula
 Reclamado José Wallay Teodoro de Paula

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado José Wallay Teodoro de Paula, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "fls. 190/195)...DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 02004/2009 ?? 2ª Vara, proposta por AYLTON PRIETTO JUNIOR em face de ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS DO DF (CLUBE ESPORTIVO DO GUARÁ), JOSÉ PAULINO DA SILVA, SORAYA SANTOLIN DE PAULA e JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA condenando a primeira reclamada ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS DO DF (CLUBE ESPORTIVO DO GUARÁ) a pagar ao autor, em 48 horas, as seguintes parcelas:a) Salários não pagos em todo o pacto ?? R\$ 34.500,00 com atualizações cabíveis;b) Gratificação natalina 2008 integral;c) férias integrais com seu terço;d) FGTS de todo o pacto;e) indenização por danos morais fixados em R\$ 20.000,00.As parcelas serão apuradas por simples cálculos do contador, e serão atualizadas monetariamente desde a lesão e com juros de 1% ao mês, na forma preconizada pelo art. 459 e 883, da CLT e das Súmulas 200 e 381, do C. TST.Incidem contribuições previdenciárias em relação aos salários e gratificação natalina, que será suportada pela reclamada, permitida a retenção da cota empregado.Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 1400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cientes o reclamante e o segundo reclamado.Intimem-se os demais reclamados nos endereços de fls. 170, 181 e 184.Expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho, como indicado na fundamentação."

(decisão de fls. 204/205) "...DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios opostos por AYLTON PRIETTO JUNIOR, fazendo com que o presente decisum faça integrar a sentença originária, complementando-a conforme expressões indicadas na fundamentação, sanando a omissão quanto à retificação na CTPS obreira no que pertine à remuneração. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2011

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-13-94.2011.5.10.0103**

Reclamante Iris Claudia de Oliveira Rezende Farias
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Comercial de Alimentos Caciقة Ltda
 Advogado MARCELO MENDES FRANÇA

Junte-se. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Taguatinga, 11 de maio de 2011

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-21-71.2011.5.10.0103**

Reclamante Janaina Fortunato Braz da Silva
 Advogado KARLA ANDRADE COSTA LACOMBE
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
 Advogado RAFAEL BEDA GUALDA

Junte-se. Intimem-se às reclamadas para que no prazo de 24 horas informe o telefone do assistente técnico, tendo em vista que o já indicado não foi possível o Sr. Perito entrar em contato. Taguatinga, 11 de maio de 2011 Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-593-27.2011.5.10.0103**

Reclamante Cleiton Pereira dos Reis
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Cp da Silva Telemarketing Me

"Audiência inicial designada para o dia 23/05/2011 às 14.03h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-598-49.2011.5.10.0103**

Reclamante Edimilson de Sousa Costa
 Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
 Reclamado Suedi Industria de Alimentos Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2011 às 14.03h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-605-41.2011.5.10.0103**

Reclamante Vagner Nunes Alves
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR

Reclamado

Amr - Marcos Amr Construcoes Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 26/05/2011 às 14.03h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-640-98.2011.5.10.0103**

Reclamante Simone Cardoso da Silva
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
 Reclamado Creche Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda Me

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-799-41.2011.5.10.0103**

Reclamante Fabiana Maria da Silva Nascimento
 Advogado JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS
 Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda (Shopping do Panificador do Bairro Comer)

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 24/06/2011, às 09h15min.

Intimem-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-836-68.2011.5.10.0103**

Reclamante Francisco Irinaldo Mendes Goncalves
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda
 Reclamado Itatico Comercial de Alimentos Ltda

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 24/06/2011, às 09h20min.

Intimem-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-845-30.2011.5.10.0103**

Reclamante Thaiany Suyellen Rabelo da Cunha
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Panificadora Republica dos Pães

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 24/06/2011, às 09h25min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-846-15.2011.5.10.0103**

Reclamante Robson Fernandes Ferreira
 Advogado SIDNEY CHAVES FERNANDES
 Reclamado Conecta Segurança Eletrônica Ltda. - ME

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 24/06/2011, às 09h30min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-872-13.2011.5.10.0103**

Reclamante Ricardo Leite Silva
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado Rosangela Figueira de Magalhães Me
 Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 24/06/2011, às 09h35min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-873-95.2011.5.10.0103**

Reclamante Fabio Merquiades da Silva
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Expresso Brilhante Ltda

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 27/06/2011, às 14h05min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-883-42.2011.5.10.0103**

Reclamante Arnoldo Batista da Cruz
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Reclamado D' Lima Bar e Lanchonete Ltda - Me (Caçapa Bar)
 Reclamado Cacapa Bar Ltda

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 27/06/2011, às 14h10min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-899-93.2011.5.10.0103**

Reclamante Antonio Claudecy Silva dos Santos (espólio de)
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado EDI Construtora Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 27/06/2011, às 14:15 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho**Processo Nº RT-900-78.2011.5.10.0103**

Reclamante Silvina Cecilia dos Santos
 Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
 Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 27/06/2011, às 14:20 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho**Processo Nº RT-901-63.2011.5.10.0103**

Reclamante Mariza Rigosina de Oliveira
 Advogado GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA

Reclamado Expresso São José Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 27/06/2011, às 14:25 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-902-48.2011.5.10.0103

Reclamante Carlos Henrique Pires da Silva
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Valor Ambiental Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 27/06/2011, às 14:30 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-903-33.2011.5.10.0103

Reclamante Rogéria Dias Farias
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 27/06/2011, às 14:35 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-904-18.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco Leandro de Sousa (Espólio de)
Advogado WASHINGTON LUIZ DA LUZ
Reclamado Jose Neves de Oliveira

"Audiência inicial designada para o dia 27/06/2011, às 14:40 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-905-03.2011.5.10.0103

Reclamante Paulo Cezar Batista Soares
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 28/06/2011, às 14:05 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1195-52.2010.5.10.0103

Reclamante Karen Alves Botelho Cardoso
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Ricardo Eletro - Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado JAQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA

POSTO ISSO, ACOLHO os presentes embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação acima que integra este decisum. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1477-90.2010.5.10.0103

Reclamante Antonio Americo de Carvalho
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Mdf Moveis Ltda -Star Moveis
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Despacho de fls. à reclamante: "Em razão da devolução do SEED de fls. 242, com o motivo "MUDOU-SE", intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, para fornecer o atual endereço da reclamada MDF MÓVEIS LTDA- STAR MÓVEIS, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1623-34.2010.5.10.0103

Reclamante Andre Sousa Ramos
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

CONCLUSÃO:POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a título de esclarecimento, nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1904-87.2010.5.10.0103

Reclamante Juliano Roberto Cavalheiro
Advogado TATIANA SCHMIDT MANZOCHI
Reclamado Brasiliense Futebol Clube
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Junte-se. Intimem-se as partes para que no prazo de 5 dias

apresente os quesitos para instruir a audiência para oitiva de testemunha designada no Juízo deprecante, no prazo de 5 dias.

Taguatinga, 11 de maio de 2011

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2109-19.2010.5.10.0103

Reclamante Noelson Rodrigues de Souza
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
 Reclamado Ecol Serviços de Construção e Acabamento Ltda.
 Reclamado Josileide do Nascimento Ramos
 Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO

Decisão de fls. às partes: "POSTO ISSO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e julgo procedente o pedido do reclamante NOELSON RODRIGUES DE SOUZA em face das reclamadas ECOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA. E JOSILEIDE DO NASCIMENTO RAMOS, esta de modo subsidiário, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$189,52, calculadas sobre R\$9.476,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre saldo salarial e 13.º salário, únicas parcelas de cunho salarial deferida. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por mandado, considerando a suspensão do expediente nos dias 18 e 19 de abril de 2011..."

Despacho

Processo Nº RT-2165-52.2010.5.10.0103

Reclamante Leidiana Mendes Braga
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Junte-se. Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pelo reclamante, no prazo de 5 dias. Taguatinga, 11 de maio de 2011 Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-4000-17.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-40/2006-103-10-00.8

Reclamante Ana Jusselma Rangel
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
 Reclamado Sociedade Educacional Caiçaras Ltda
 Reclamado Marly das Dores Silvéria Silva
 Reclamado Maria Ediméia Ambrózio Pinto
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
 Reclamado José Wellington Gonçalves Leal

Defere-se a vista requerida pela terceira reclamada, pelo prazo de 05 dias. Intime-se Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-144300-24.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1443/2009-103-10-00.7

Reclamante Deuzanir Pereira da Silva
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Carlos Felipe Name
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

De todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos por CARLOS FELIPPE NAME e analisando o pedido formulado em defesa, deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamado. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-151400-30.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1514/2009-103-10-00.1

Reclamante Tiago de Carvalho Silva
 Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
 Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Brookfield mb Empreendimentos Imobiliários Sa
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Intime-se a exequente da penhora de fls. 143/145, prazo legal. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-171000-37.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1710/2009-103-10-00.6

Reclamante Leonardo Vieira Lopes de Sousa
 Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
 Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Brookfield mb empreendimentos imobiliários s/a
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho de fls.: "Em razão da devolução do SEED de fls. 174, com o motivo "FALECIDO", intime-se o procurador da reclamante para regularizar a situação processual, prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-218800-61.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2188/2009-103-10-00.0

Reclamante Michael Firmo Teixeira
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Bar, Lanchonete e Cervejaria California Drink LTDA
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM

Em razão da certidão do Oficial de Justiça às fls. 120, intime-se o procurador do reclamante para fornecer o atual endereço do mesmo, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Edital

Edital

Processo Nº RT-808-03.2011.5.10.0103

Reclamante Elisangela Ricardo de Almeida
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Panificadora Brunezi (n/p Sinvaldo Bispo de Jesus e Wanderley José dos Santos)
 Reclamado Sinvaldo Bispo de Jesus
 Reclamado Wanderley Jose dos Santos
 Reclamado Panificadora Boa Vista (n/p Sanderleia Almeida Ferreira e Glauber Almeida)
 Reclamado Sanderleia Almeida Ferreira
 Reclamado Glauber Almeida

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO

ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sanderleia Almeida ferreira, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/07/2011 às 14h05 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MAIO de 2011.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-309-59.2011.5.10.0801

Reclamante	Raimundo Nonato Alves
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda.

Vistos os autos. 1. Defiro o pedido de fls. 60, com relação a citação por edital. 2. Antecipo a audiência inaugural para o dia 24/05/2011, às 09h55min, mantidas as cominações do despacho de fls.48. 3. Retifique-se o endereço da reclamada, para fazer constar LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO. 4. Intime-se o reclamante, por seu procurador. 5. Expeça-se edital para notificação para a reclamada. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-400-52.2011.5.10.0801

Reclamante	Pedro Lopes Barros
Advogado	SÉRGIO FERREIRA VIANA
Reclamado	Fazenda Mumbuca
Reclamado	Waldinei Gomes de Moraes

[...] Concedido ao reclamante o prazo de 48 horas (fl. 20) para emendar a petição inicial, este não se manifestou no prazo assinalado, conforme certidão supra. O desatendimento da determinação judicial no prazo assinado importa no indeferimento da inicial, nos termos do CPC, art. 284, parágrafo único. Ante ao exposto, impõe-se o indeferimento da peça vestibular, nos termos dos artigos 282 e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 282, 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC e art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas/TO, 11 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-564-17.2011.5.10.0801

Reclamante	Henrique Samarony Ramalho Gomes
Advogado	OSWALDO PENNA JR.
Reclamado	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

sentença de fl."Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA e, subsidiariamente, VIVO S.A a pagar ao reclamante HENRIQUE SAMARONY RAMALHO GOMES a pagar: aviso prévio (com integração no contrato de trabalho para todos os fins (art.487, §1º da CLT), 13º proporcional (2/12), férias proporcionais + 1/3 (11/12), multa de 40%, domingos trabalhados e reflexos, multa do art. 477 da CLT; bem como a condenação da VIVO S.A a pagar ao reclamante : aviso prévio (com integração no contrato de trabalho para todos os fins (art.487, §1º da CLT), 13º proporcional (8/12), férias proporcionais + 1/3 (08/12), multa de 40 % sobre os depósitos de FGTS, horas extras e domingos em dobro + reflexos, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os fins.A 2ª reclamada deverá entregar ao reclamante, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST).Recolhimentos previdenciários e fiscais, juros e correção monetária na forma da fundamentação.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas no importe de R\$600,00, apuradas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação (R\$30.000,00), pelas reclamadas.Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado.Ciente o reclamante e a 2ª reclamada (Súmula 197, do TST). Intime-se a 1ª reclamada, via postal.Palmas, 11 de maio de 2011.Daniel Izidoro Calabró Queiroga.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-588-45.2011.5.10.0801

Reclamante	Holidiane Araujo dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Jardins do Lago Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado	Contersa-Construcoes Terraplanagem e Saneamento Ltda
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM

"(...)A reclamante afirma que o preposto do 1º reclamado que compareceu à audiência inicial, sr. Arlindo Hernnane Monteiro Moura Galvão, não é seu empregado e requer seja oficiada a Caixa Econômica Federal para comprovar que ele está recebendo seguro desemprego, bem como seja determinado ao 1º reclamado que apresente nos autos cópia da CTPS do mencionado preposto, sob as penas do artigo 359, do CPC. Defiro o pedido.

Intime-se o 1º reclamado para apresentar cópia da CTPS do sr. Arlindo Hernnane Monteiro Moura Galvão, sob as penas do artigo 359, do CPC, no prazo de 05 dias.Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe nos autos, no prazo de 10 dias, se o sr. Arlindo Hernnane Monteiro Moura Galvão, CPF 002.709.681-56, RG n. 437.519 SSP/TO recebe ou recebeu recentemente seguro desemprego.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/05/2011, às 10h02min, dispensado o comparecimento das partes.Intimem-se o

reclamados. Audiência encerrada às 11h05min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-756-47.2011.5.10.0801

Reclamante Djavilson Oliveira Magalhaes
Advogado CARLOS VIECZOREK
Reclamado Criativ Comunicacao Impressao Digital Ltda

Vistos os autos. 1. Atendendo à determinação de fl.26, o reclamante apresentou emenda à fls. 29. 2. Designo audiência inicial para o dia 01/06/2011, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [] 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-826-64.2011.5.10.0801

Reclamante Vilmar Oto Bichi
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Cmt Engenharia Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 02/06/2011, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-829-19.2011.5.10.0801

Reclamante Edmar Gomes da Silva
Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
Reclamado Torneadora Rei das Soldas Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 06/06/2011,

às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-832-71.2011.5.10.0801

Reclamante Gildevane de Sousa Gois
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado FCAS Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 06/06/2011, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-837-93.2011.5.10.0801

Reclamante Reinaldo Candido da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Jrc Asseio e Conservacao Ltda
Reclamado Investco S/A

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 02/06/2011, às 13h33min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente

suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-838-78.2011.5.10.0801

Reclamante	Jailton Fonseca Capistrano
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Jrc Asseio e Conservacao Ltda
Reclamado	Investco S/A

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 02/06/2011, às 13h36min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-842-18.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonio Miranda dos Santos
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 20/06/2011, às 13h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira,

11 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-843-03.2011.5.10.0801

Reclamante	Feliciano Pereira de Araujo
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 20/06/2011, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-844-85.2011.5.10.0801

Reclamante	Deumivan Teles Lima
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 20/06/2011, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-864-76.2011.5.10.0801

Reclamante	Reginaldo de Souza Barros
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 20/06/2011, às 13h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da

MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-867-31.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria Aparecida Valerio de Oliveira
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Liberato Costa Povia
Reclamado	Simone Cardoso da Silva Povia

"[...] Portanto, decido EXTINGUIR o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam (art. 267, VI, do CPC). Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamante, no importe de R\$110,90, calculadas sobre R\$5.544,76, dispensadas na forma da lei. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se a reclamante. Palmas/TO, 11 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-876-90.2011.5.10.0801

Reclamante	Tasley Rodrigues de Sousa
Advogado	LINDINALVO LIMA LUZ
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 20/06/2011, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-878-60.2011.5.10.0801

Reclamante	Adail Rodrigues de Oliveira
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 20/06/2011, às 13h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-880-30.2011.5.10.0801

Reclamante	Jailton Carvalho Pereira
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 20/06/2011, às 14h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 11 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1406-31.2010.5.10.0801

Reclamante	Manoel Rodrigues Barros
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
Reclamado	Mario de Freitas Goncalves
Advogado	JACY BRITO FARIA

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 4.600.112.757.392 recolha o INSSno valor de R\$ 2.098,47, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3.

Intime-se o reclamado. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 29 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1591-69.2010.5.10.0801

Reclamante Ricardo Rodrigues Guedes
 Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Desp. fl. 843:"Vistos os autos. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 655. Intime-se a Executada para, no prazo de 48 horas, pagar o valor remanescente da execução, sob pena de penhora de bens. Palmas-TO, quinta-feira, 5 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1622-89.2010.5.10.0801

Reclamante Damiao da Conceicao
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado KI - Consultoria Pedagógica, Construtora, Assessoria Contabil e de Informatica Ltda
 Reclamado Tecnoconsult Engenharia Ltda
 Advogado PUBLIO BORGES ALVES

Vistos os autos.

Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795).

Libere-se ao reclamante através de guia judicial o saldo da conta 042/01509382-0.

Após o levantamento do crédito pelo reclamante, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Palmas, 11 de maio de 2011. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83900-55.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-839/2007-801-10-00.0

Reclamante Décio Ney Rocha Naves
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Desp. fl. 851:"Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos o extrato de sua conta vinculada do FGTS, ciente tratar-se de dados essenciais à elaboração dos cálculos de liquidação. Fornecida informação, restituam-se os autos à contadoria para liquidação. Palmas-TO, segunda-feira, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-95500-05.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-955/2009-801-10-00.0

Reclamante Raimundo Gonçalves Guimarães
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Castro Gusmão Ltda
 Advogado JUVANDI SOBRAL RIBEIRO

Reclamado Jose de Arimatea Alves de Castro
 Reclamado Alauanny de Castro Gusmao

Vistos os autos. Diante da comprovação do pagamento do valor correspondente a 30% da execução e da natureza do crédito executado, defiro o parcelamento do débito exequendo, nos termos do art. 745-A, do CPC, sendo o saldo remanescente em 6 (seis) parcelas iguais, de trato sucessivo, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos até o dia 25 de cada mês, a começar pelo mês junho/2011, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 1. Intime-se o Executado, pela via postal, dando-lhe ciência que deverá efetuar os pagamentos mensais através da competente guia GPS que poderá ser obtida na Secretaria da Vara. 2. Após, aguarde-se a comprovação dos pagamentos mensais. Palmas-TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-96700-81.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-967/2008-801-10-00.4

Reclamante Eunice Barroso do Nascimento
 Advogado CLAUDIO OLIVEIRA NUNES
 Reclamado Jatão Lavajato
 Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 Reclamado B B e Silva Ltda (Speedy Wash)
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. As partes peticionam às folhas 277/278, noticiando a celebração de acordo e pedem a homologação judicial. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 1. Sendo assim, homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 277/278, para que surtam seus regulares efeitos. 2. A penhora decorrente da execução será mantida até final quitação das verbas previdenciárias e fiscais. 3. Custas pelo Reclamante e dispensadas na forma da lei. 4. O recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais, eventualmente apuradas, deverão ser realizados pela Reclamada e comprovados nos autos, sob pena de execução, até 90 dias a contar do vencimento da última parcela. 5. O silêncio do autor no prazo de 05 dias, contados do vencimento de cada parcela, valerá como quitação. 6. Intimem-se as partes e recolha-se o mandado de fl. 252, independentemente de seu cumprimento. 8. Comprovados os recolhimentos, devidamente cumprido o acordo façam-me os autos conclusos. Palmas-TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-114100-74.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1141/2009-801-10-00.3

Reclamante Angela Maria da Silva Tavares
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Hara Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado Jose Nilton Bispo dos Santos
 Reclamado Regina Antonia Souza Nepomuceno
 Reclamado Bruno Nepomuceno Silva

desp.f."O executado BRUNO NEPOMUCENO SILVA apresentou exceção de pré-executividade, objetivando desconstituição da penhora, por se tratar de bem de família, bem como seja declarada a nulidade de intimação da penhora, por ter sido intimada pessoa

não titular do bem.É de curial sabença que a intimação regular é matéria de ordem pública, que pode e deve ser conhecida pelo julgador até mesmo de ofício, em aplicação analógica do art. 267, § 3º, do CPC.Conforme de verifica à fl.116, a intimação da penhora se deu à pessoa distinta do titular do imóvel penhorado, BRUNO NEPOMUCENO SILVA, já que foi a executada REGINA ANTÔNIA SOUZA NEPOMUCENO quem foi intimada da constrição de fl.117, restando, pois, inequívoco o vício de intimação da penhora.Destarte, tenho como inválido todos os atos processuais, desde a intimação de penhora de fl.116, pelo que considero os atos processuais de fls.120/126 e determino a suspensão dos leilões designados.À vista disso, intime-se o executado BRUNO NEPOMUCENO SILVA da penhora de fl.117, por mandado, a ser cumprido no endereço descrito na peça de exceção de pré-executividade (fl.127).Quanto ao mais, intime-se a exequente e os demais executados para se manifestarem sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.Palmas/TO, 11 de maio de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-169200-24.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1692/2003-801-10-00.1

Reclamante	VANDERLI ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA+02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

"Vistos os autos. O executado interpôs agravo de petição e requereu a suspensão dos autos em razão do leilão designado no processo nº 1702/2003. Tendo em vista que a hasta pública designada no mencionado processo foi suspensa, conforme se verifica do despacho proferido naqueles autos, publicado em 06/05/2011, resta prejudicado o pedido de suspensão do processamento do feito. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 11 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-169300-76.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1693/2003-801-10-00.6

Reclamante	TEREZINHA PEIXOTO DE SOUSA
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

"Vistos os autos. O executado interpôs agravo de petição e requereu a suspensão dos autos em razão do leilão designado no processo nº 1702/2003. Tendo em vista que a hasta pública designada no mencionado processo foi suspensa, conforme se verifica do despacho proferido naqueles autos, publicado em 06/05/2011, resta prejudicado o pedido de suspensão do processamento do feito. Intime-se o agravado para, querendo, no

prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 11 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-169600-38.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1696/2003-801-10-00.0

Reclamante	ANTONIO MOREIRA SILVA JUNIOR
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

desp.f."O executado interpôs agravo de petição e requereu a suspensão dos autos em razão do leilão designado no processo nº 1702/2003.Tendo em vista que a hasta pública designada no mencionado processo foi suspensa, conforme se verifica do despacho proferido naqueles autos, publicado em 06/05/2011, resta prejudicado o pedido de suspensão do processamento do feito. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado.Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo.Palmas/TO, 11 de maio de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-169700-90.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1697/2003-801-10-00.4

Reclamante	GILDO TABOSA LOPES
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

DESP.F."A embargante interpôs agravo de petição em face da sentença de mérito, requerendo a concessão de efeito suspensivo ao recurso, ao fundamento de que "A não concessão da liminar com o prosseguimento da execução acarretará prejuízos irreversíveis à recorrente".Em que pese a argumentação da agravante, tem-se que, no processo do trabalho, o agravo de petição não é dotado de efeito suspensivo (art. 897, § 1º, da CLT), cabendo ao recorrente, para atingir tal finalidade, opor ação cautelar diretamente no Tribunal ad quem, nos termos da Súmula 414, inciso I, in fine, do TST.Além disso, a hasta pública designada nos autos 1702/2003 foi suspensa, conforme se verifica do despacho proferido naqueles autos, publicado em 06/05/2011.

Assim, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto pela embargante. Intime-se.Intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado.Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo.Palmas/TO, 11 de maio de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO."

Despacho**Processo Nº RT-169900-97.2003.5.10.0801***Processo Nº RT-1699/2003-801-10-00.3*

Reclamante	GISAEL RIBEIRO COELHO
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

"Vistos os autos. O executado interpôs agravo de petição e requereu a suspensão dos autos em razão do leilão designado no processo nº 1702/2003. Tendo em vista que a hasta pública designada no mencionado processo foi suspensa, conforme se verifica do despacho proferido naqueles autos, publicado em 06/05/2011, resta prejudicado o pedido de suspensão do processamento do feito. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 11 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-170800-80.2003.5.10.0801***Processo Nº RT-1708/2003-801-10-00.6*

Reclamante	KEYS RAMALHO QUEIROZ
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO

desp.f."O executado interpôs agravo de petição e requereu a suspensão dos autos em razão do leilão designado no processo nº 1702/2003. Tendo em vista que a hasta pública designada no mencionado processo foi suspensa, conforme se verifica do despacho proferido naqueles autos, publicado em 06/05/2011, resta prejudicado o pedido de suspensão do processamento do feito. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 11 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-170900-35.2003.5.10.0801***Processo Nº RT-1709/2003-801-10-00.0*

Reclamante	PAULO SERGIO BEZERRA DA SILVA
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

"Vistos os autos. O executado interpôs agravo de petição e requereu a suspensão dos autos em razão do leilão designado no processo nº 1702/2003. Tendo em vista que a hasta pública

designada no mencionado processo foi suspensa, conforme se verifica do despacho proferido naqueles autos, publicado em 06/05/2011, resta prejudicado o pedido de suspensão do processamento do feito. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 11 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-171100-42.2003.5.10.0801***Processo Nº RT-1711/2003-801-10-00.0*

Reclamante	JEOVA MARTINS CANEDO
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO

"Vistos os autos. O executado interpôs agravo de petição e requereu a suspensão dos autos em razão do leilão designado no processo nº 1702/2003. Tendo em vista que a hasta pública designada no mencionado processo foi suspensa, conforme se verifica do despacho proferido naqueles autos, publicado em 06/05/2011, resta prejudicado o pedido de suspensão do processamento do feito. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 11 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-171200-94.2003.5.10.0801***Processo Nº RT-1712/2003-801-10-00.4*

Reclamante	ALINE RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO

desp.f."O executado interpôs agravo de petição e requereu a suspensão dos autos em razão do leilão designado no processo nº 1702/2003. Tendo em vista que a hasta pública designada no mencionado processo foi suspensa, conforme se verifica do despacho proferido naqueles autos, publicado em 06/05/2011, resta prejudicado o pedido de suspensão do processamento do feito. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 11 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-171300-49.2003.5.10.0801***Processo Nº RT-1713/2003-801-10-00.9*

Reclamante	NICANOR SOARES AZEVEDO JUNIOR
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02

Reclamado JOEL LANCHONI
 Reclamado PAULO FERREIRA ALVES
 Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO

desp.f."O executado interpôs agravo de petição e requereu a suspensão dos autos em razão do leilão designado no processo nº 1702/2003.Tendo em vista que a hasta pública designada no mencionado processo foi suspensa, conforme se verifica do despacho proferido naqueles autos, publicado em 06/05/2011, resta prejudicado o pedido de suspensão do processamento do feito.

Intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado.Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo.Palmas/TO, 11 de maio de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-171400-04.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1714/2003-801-10-00.3

Reclamante ADRIANO RAVELI DE GODOI
 Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado JALAPAO MOTORS LTDA + 02
 Reclamado JOEL LANCHONI
 Reclamado PAULO FERREIRA ALVES
 Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO

"Vistos os autos. O executado interpôs agravo de petição e requereu a suspensão dos autos em razão do leilão designado no processo nº 1702/2003. Tendo em vista que a hasta pública designada no mencionado processo foi suspensa, conforme se verifica do despacho proferido naqueles autos, publicado em 06/05/2011, resta prejudicado o pedido de suspensão do processamento do feito. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 11 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-171600-11.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1716/2003-801-10-00.2

Reclamante ADEMIR ANGOTTI BARBOSA
 Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado JALAPAO MOTORS LTDA + 02
 Reclamado JOEL LANCHONI
 Reclamado PAULO FERREIRA ALVES
 Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO

desp.f."O executado interpôs agravo de petição e requereu a suspensão dos autos em razão do leilão designado no processo nº 1702/2003.Tendo em vista que a hasta pública designada no mencionado processo foi suspensa, conforme se verifica do despacho proferido naqueles autos, publicado em 06/05/2011, resta prejudicado o pedido de suspensão do processamento do feito.

Intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado.Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo.Palmas/TO, 11 de maio de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-800100-62.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-8001/2008-801-10-00.5

Exequente União Federal - Fazenda Nacional
 Executado Rio Lontra Radio e Televisao Ltda
 Advogado GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
 Executado Graciomario de Queiroz

Vistos.

Registre-se o atual advogado da executada.

Ante os elementos dos autos e considerando que o processo encontrava-se em carga com PGFN, suspendo o leilão designado para a data de amanhã, tendo em vista a intenção do executado em quitar a dívida, muito embora, o óbice do processo encontrar-se fora.

Atualize a Secretaria o cálculo, compensando eventuais valores existentes nos autos e ou transferidos para Fazenda Nacional, bem como este último depósito. A Secretaria ainda, deverá incluir no cálculo o valor dos honorários do leiloeiro no importe de 3% do pagamento da dívida, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região art. 173, § 1º.

Após, intime-se o executado para pagamento da execução remanescente no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução ficando mantida a 2ª data do leilão designado para 15/06/2011 às 14:00h.

Em, 10.05.2011 - 3ª feira

Daniel Izidoro Calabro Queiroga
 Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-309-59.2011.5.10.0801

Reclamante Raimundo Nonato Alves
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 24/05/2011 às 09 horas e 55 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 11, MAIO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-11-64.2011.5.10.0802**

Reclamante	Mirian Martins Monteiro
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Luciano Martins Pereira
Advogado	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Desp.fl.72"Expeça-se alvará judicial para saque do FGTS depositado, devendo a Reclamante comprovar o valor recebido em cinco dias. Após a comprovação, remetam-se os autos à d. Contadoria para apuração do acordo inadimplido, computando-se a multa pela mora na 1ª parcela e inadimplemento da 2ª parcela, a indenização substitutiva do seguro-desemprego, eventual diferença entre o FGTS devido e o recebido e as contribuições previdenciárias devidas.

Palmas/TO, 05.05.2011 (5ª f). Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-216-93.2011.5.10.0802**

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Palmas - TO
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Réu	Sabina Engenharia Ltda
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

Desp.fl.826"Diante dos termos da manifestação da contadoria (fl. 825), intime-se o reclamante, por seu advogado, para ofertar planilha de cálculo das verbas deferidas, ou que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 30 dias. Palmas-TO, 09 de maio de 2011 (2ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho**Processo Nº RT-265-71.2010.5.10.0802**

Reclamante	Eva Pereira da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - ME
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Jaqueline Menezes Cunha
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edvane Garcia de Brito

Desp.fl.149"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-469-18.2010.5.10.0802**

Reclamante	Divino Lopes de Rezende
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	Moldar Engenharia Ltda
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR

Desp.fl.265"1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 263/264 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. 2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 15.506,91, das custas processuais no importe de R\$ 879,87 e do IRPF no importe de R\$

11.452,44, até o dia 06-06-2011 (calculados sobre o valor do acordo), sob pena de execução.

3. Mantenho a penhora integral dos valores às fls. 162, 249, 253 e 262 e parte do valor do depósito de fl. 250. 4. Aguarde-se a comprovação da transferência do valor bloqueado à fl. 253. 5. Expeça-se alvará ao exequente, para liberação da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser deduzida da conta judicial nº 042/01509282-3 (fl. 250), mantendo-se o saldo remanescente na referida conta. 6. Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença. 7. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 06 de maio de 2011. Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-495-16.2010.5.10.0802**

Reclamante	Jose Jorge da Silva Junior
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

Desp.fl.499"Junte-se. De fato, laborou in equívoco o despacho de fl.470, ao se referir aos cálculos de fls.435 e seguintes, quando o correto seria 453/467, ficando, pois, de fora os honorários. intime-se o executado para quitar os honorários, em 48 horas, sob pena de prosseguimento de execução. 2ªVT/Pls-TO, 10/05/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-531-24.2011.5.10.0802**

Reclamante	Renato Coelho dos Santos
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.328"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 09/05/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-532-09.2011.5.10.0802**

Reclamante	Sergio Fernandes de Menezes
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.294"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 09/05/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-533-91.2011.5.10.0802**

Reclamante	Maria do Socorro Francisco Guimaraes
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.307"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 09/05/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho**Processo Nº RT-534-76.2011.5.10.0802**

Reclamante	José Wilson Silva
------------	-------------------

Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.295"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 09/05/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-537-31.2011.5.10.0802

Reclamante Juarez Pereira da Silva
 Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.301"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 09/05/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-540-83.2011.5.10.0802

Reclamante Otoniel Siqueira Campos de Abreu Rocha
 Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.356"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 09/05/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-563-63.2010.5.10.0802

Reclamante Deusivania Nunes Carvalho
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - Me
 Advogado TULIO DIAS ANTONIO
 Reclamado Jose Edmar Carvalho da Silva
 Reclamado Raimundo Barros Pereira
 Reclamado Jaqueline Menezes Cunha
 Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES
 Reclamado Rachel de Barros
 Reclamado Edvane Garcia de Brito

Desp.fl.120"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/11,

Despacho

Processo Nº RT-667-21.2011.5.10.0802

Autor Joao Luiz Neiva Brito
 Advogado GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
 Réu Helcio Oliveira de Brito - ME

Desp.fl.25"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 09/05/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-841-30.2011.5.10.0802

Reclamante Francilene de Melo Oliveira
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Consorcio CR/CVL

Desp.fl.39:"Vistos os autos.

Considerando que o art. 1º da Lei 6.858/80 estatui que os

dependentes do empregado falecido, definidos na legislação previdenciária, têm legitimidade para o recebimento de valores devidos pelos empregadores e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, intime-se a reclamante para, no prazo de (10) dez dias, promover a emenda à inicial, a fim de fazer prova que é dependente habilitado perante a Previdência Social, juntando a certidão comprobatória necessária, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade.

Palmas, 10.05.2011" Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-844-82.2011.5.10.0802

Reclamante Rones Pereira Rodrigues
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.70).Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011 às 15h35, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 11 de maio de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-849-07.2011.5.10.0802

Reclamante Antonio Coelho Gomes
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado JRC Asseio e Conservação Ltda

Reclamado Investco S/A

(Despacho de fls.226) Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 26.05.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de maio de 2011 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-850-89.2011.5.10.0802

Reclamante	Egnaldo Gomes dos Santos
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JRC Asseio e Conservação Ltda
Reclamado	Investco S/A

(Despacho de fls.207). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011 às 14h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de maio de 2011 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-881-12.2011.5.10.0802

Reclamante	Murilo Portugues Paulino Galhardo
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco Bradesco S/A

(Despacho de fls.196).Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011 às 14h25, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de maio de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-882-94.2011.5.10.0802

Reclamante Eugênia Souza Alves
 Advogado DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ
 Reclamado Sorvetes Pinguim Ltda

(Despacho de fls.15). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011 às 14h35, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de maio de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-884-64.2011.5.10.0802**

Reclamante Claudinei Alves Lima
 Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.29). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011 às 14h45, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente,

por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 11 de maio de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-886-34.2011.5.10.0802**

Reclamante Antonio José de Araújo
 Advogado CARLOS VIECZOREK
 Reclamado Araújo Materiais de Construção
 Reclamado Euza Pereira Soares Rodrigues

(Despacho de fls.12). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011 às 14h55, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 11 de maio de 2011 (4ª feira). Juiz do Trabalho
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-889-86.2011.5.10.0802

Reclamante	Ney Luiz Ferreira
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.37).Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011 às 15h05, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 11 de maio de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-891-56.2011.5.10.0802

Reclamante	José Adailton Nonato de Souza Oliveira
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.38).Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011 às 15h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos

termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 11 de maio de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-893-26.2011.5.10.0802

Reclamante	Francilene Lima Costa
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Monteiro Brandão Cia Ltda

(Despacho de fls.17). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011 às 15h25, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos,

deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de maio de 2011 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-895-93.2011.5.10.0802

Reclamante	Katiane Macedo Ferreira
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado	Paulo Fernandes da Silva

(Despacho de fls.15). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011 às 15h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de maio de 2011 (4ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-897-63.2011.5.10.0802

Reclamante	Rodrigo de Almeida
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
Reclamado	Helcio Oliveira de Brito - ME

(Despacho de fls.08). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011 às 14h15, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal,

sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de maio de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-898-48.2011.5.10.0802

Reclamante	Aline Freitas Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	M R Pozzobom Cia Ltda

(Despacho de fls.16). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 25.05.2011 às 14h05, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 11 de maio de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-989-75.2010.5.10.0802

Reclamante Vanir Aparecida Lopes Santos
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ

"ATO ORDINATÓRIO. Junte-se. Intime-se a reclamante/recorrida para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 4 de maio de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1579-52.2010.5.10.0802

Requerente Ivonete Maria Carvalho
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Requerido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Desp.fl.125"Vistos os autos. Diante dos termos da certidão acima, noticiando que a executada "mudou-se", intime-se a autora, por seu advogado, para que informe o novo endereço ou para que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte. Palmas-TO, 09 de maio de 2011 (2ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-1848-91.2010.5.10.0802

Exequente Diolindo Pinto da Cruz
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Executado Flávio Dias da Silva
Executado Jucelino Barbosa Lima
Executado Celio Mascarenhas Alencar
Executado Júlio Sergio Sonogo

Desp.fl.210"Intime-se o autor para manifestar-se sobre as defesas e documentos apresentados pelo primeiro e quarto reclamados, em quinze dias. 2ªVT/Pls-TO, 09/05/11,

Despacho

Processo Nº RT-7400-71.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-74/2009-802-10-00.6

Reclamante Evanavildo Gonçalves de Castro
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado Portal Segurança Ltda

Desp.fl.363"Garantida integralmente a execução com a concretização da penhora do imóvel de propriedade da executada LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, intemem-se as para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 25 de abril de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-18500-28.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-185/2006-802-10-00.0

Reclamante UMBELINO LUIZ DO NASCIMENTO
Advogado ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado Maria de Fatima de Jesus

Desp.fl.266"Vistos os autos. 1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. À Secretaria para que officie à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente na conta judicial nº 042/01509362-5, proceda a autenticação do INSS, IRPF e custas processuais, conforme valores de fl. 241, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias e o comprovante de recolhimento do IRPF, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 3. Intimem-se as partes. 4. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 05 de maio de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34300-91.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-343/2009-802-10-00.4

Reclamante Zeferino Neres Barros
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.138"Garantida integralmente a execução com a concretização da penhora do imóvel de propriedade da executada LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, intemem-se as para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 25 de abril de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-35200-74.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-352/2009-802-10-00.5

Reclamante Nazaré Costa de Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda + 1
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado Portal Segurança Ltda

Desp.fl.288"Garantida integralmente a execução com a concretização da penhora do imóvel de propriedade da executada LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, intemem-se as para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 25 de abril de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-47800-69.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-478/2005-802-10-00.6

Reclamante VANDERLEI SOARES RIBEIRO
Advogado CIRO ESTRELA NETO
Reclamado CALDOS E CALDOS (PROP. SR. EDIR)
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado Vivencia ferreira Mendonça Cornélio

Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA

Desp.fl.476"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 09/05/11, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-50500-76.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-505/2009-802-10-00.4

Reclamante	Agnaldo Rodrigues Torres
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado	Portal Segurança Ltda

Desp.fl.153"Garantida integralmente a execução com a concretização da penhora do imóvel de propriedade da executada LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, intemem-se as para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 25 de abril de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-67000-62.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-670/2005-802-10-00.2

Reclamante	ALESSANDRO GOMES SOARES
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorifico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	FRIGORIFICO - ALIMENTOS SANTA MARINA
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Desp.fl.421"1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. À Secretaria para que officie à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente na conta judicial nº 042/01509364-1, recolha os valores referente ao INSS, custas processuais e IRPF, conforme valores à fl. 406, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias e o comprovante de recolhimento do IRPF, devidamente autenticados, no prazo de 05 dias. 3. Tendo em vista que a importância depositada à fl. 368 sobejou o valor do débito exequendo, solicite-se à Caixa Econômica Federal, a transferência do saldo existente na conta judicial 2525.042.01507068-4 - processo nº 0670-2005-802-10-00-2 para mesma agência (2525) - processo nº 0314-2006-802-10-00-0, à disposição deste Juízo, devendo ser enviado comprovante tão logo seja efetivada a transação.

4. Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo nº 0314-2006-802-10-00-0. 4. Intemem-se as partes e a União. 5. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 05 de maio de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75800-40.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-758/2009-802-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ARISTÓTELES MELO BRAGA
Reclamado	Diriquinho Lopes Teixeira

Desp.fl.161"Junte-se. Reporto-me ao despacho de fls.161. 2ªVT/Pls -TO, 09/05/11, DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-89000-17.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-890/2009-802-10-00.0

Reclamante	Francisco Alberto Viana da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	União
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.209"Garantida integralmente a execução com a concretização da penhora do imóvel de propriedade da executada LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, intemem-se as para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 25 de abril de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-107800-35.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1078/2005-802-10-00.8

Reclamante	CICERO GOMES LONGAR
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorifico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.328"Vistos os autos. 1. Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. À Secretaria para que officie à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, se utilizando do saldo existente na conta judicial nº 042/01509365-0, recolha os valores referente ao INSS, custas processuais e IRPF, conforme valores à fl. 312, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias e o comprovante de recolhimento do IRPF, devidamente autenticados, no prazo de 05 dias. 3. Tendo em vista que a importância depositada à fl. 263 sobejou o valor do débito exequendo, solicite-se à Caixa Econômica Federal, a transferência do saldo existente na conta judicial 2525.042.01507074-9 - processo nº 1078-2005-802-10-00-8 para mesma agência (2525) - processo nº 0314-2006-802-10-00-0, à disposição deste Juízo, devendo ser enviado comprovante tão logo seja efetivada a transação. 4. Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo nº 0314-2006-802-10-00-0. 4. Intemem-se as partes e a União. 5. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 05 de maio de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-218100-25.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2181/2009-802-10-00.9

Reclamante	Valder Paulo Rodrigues do Nascimento
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Comunidade Kolping de Palmas + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Desp.fl.175"Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o bem penhorado, prazo de 05 dias, pena de aceite. Palmas, 10 de maio de 2011. Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-218500-39.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2185/2009-802-10-00.7

Reclamante	Raimundo de Moura Cruz
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Reclamado Comunidade Kolping de Palmas + 01
 Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
 Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia
 Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Desp.fl.150"Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre o bem penhorado, prazo de 05 dias, pena de aceite. Palmas, 10 de maio de 2011. Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-219700-81.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2197/2009-802-10-00.1

Reclamante Cosme Rodrigues de Sousa
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Comunidade Kolping de Palmas + 01
 Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
 Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia
 Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Desp.fl.189"Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre o bem penhorado, prazo de 05 dias, pena de aceite. Palmas, 10 de maio de 2011. Daniel Izidoro Calabré Queiroga Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-7400-71.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-74/2009-802-10-00.6

Reclamante Evanavildo Gonçalves de Castro
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda
 Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
 Reclamado Hercilio Alves Dias
 Reclamado Lucia Vania de Castro Dias
 Reclamado Portal Segurança Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, Hercilio Alves Dias, Lucia Vania de Castro Dias e Portal Segurança Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.363, a seguir:

"Garantida integralmente a execução com a concretização da penhora do imóvel de propriedade da executada LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, intímem-se as para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, MAIO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-34300-91.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-343/2009-802-10-00.4

Reclamante Zeferino Neres Barros

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda
 Reclamado Hercilio Alves Dias
 Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda e Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.138, a seguir:

"Garantida integralmente a execução com a concretização da penhora do imóvel de propriedade da executada LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, intímem-se as para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, MAIO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-35200-74.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-352/2009-802-10-00.5

Reclamante Nazaré Costa de Sousa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 1
 Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
 Reclamado Hercilio Alves Dias
 Reclamado Lucia Vania de Castro Dias
 Reclamado Portal Segurança Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.288, a seguir:

"Desp.fl.209"Garantida integralmente a execução com a concretização da penhora do imóvel de propriedade da executada LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, intímem-se as para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, MAIO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-50500-76.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-505/2009-802-10-00.4*

Reclamante	Agnaldo Rodrigues Torres
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado	Portal Segurança Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.153, a seguir:

"Desp.fl.209"Garantida integralmente a execução com a concretização da penhora do imóvel de propriedade da executada LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, intímem-se as para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, MAIO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-89000-17.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-890/2009-802-10-00.0*

Reclamante	Francisco Alberto Viana da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	União
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.209, a seguir:

"Desp.fl.209"Garantida integralmente a execução com a concretização da penhora do imóvel de propriedade da executada LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, intímem-se as para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, MAIO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-49-46.2011.5.10.0812**

Reclamante	Raimundo Divino Lopes da Silva
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 10 de maio de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais de fl. 179, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. INTIME-SE o(a) Sr(a). Perito(a). O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 29/07/2011.

4. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 10 de maio de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho**Processo Nº RT-57-23.2011.5.10.0812**

Reclamante	Valdemir Correia
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Faço, nesta data, conclusos os presenets autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 10 de maio de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais de fl. 219, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. INTIME-SE o(a) Sr(a). Perito(a). O perito deverá ser alertado

acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 29/07/2011.

4. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 10 de maio de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-188-95.2011.5.10.0812

Reclamante Wellington de Lima Sousa
Reclamado Viação São Camilo Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 11 de maio de 2011 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGEUS SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se o Reclamante, diretamente, para acostar sua CTPS à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Apresentada a CTPS e considerando que o Reclamado é revel, à Secretaria para proceder de imediato as anotações na CTPS do Reclamante, bem como expedir o alvará, nos moldes da r. sentença de fls. 15/16.

3. Cumpridos o itens supra, intime-se o Reclamante, via postal, para retirar a CTPS e o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-209-71.2011.5.10.0812

Reclamante Paulo Martins da Silva
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado Pedro de Alcantara Machado Ribeiro

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de maio de 2011 (quarta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Cumprido integralmente o acordo, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários (fls.16-verso), remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-239-09.2011.5.10.0812

Reclamante Rita de Sousa Dias
Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado M H Reflorestamento Ltda
Reclamado Richardson Reese - Araguaia Florestal
Reclamado Suzano Papel e Celulose S.A.
Reclamado Comercial e Agrícola Paineiras Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 11 de maio de 2011 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Defiro a conversão do rito do presente feito para ordinário, conforme requerido à fl. 50.

2. Expeça-se edital de notificação da primeira e segunda reclamadas.

3. Ante a exiguidade de tempo, redesigno a audiência neste feito para o dia 28 DE JULHO DE 2011, às 09H01MIN.

4. Intime-se o reclamante, a terceira e a quarta reclamadas, diretamente, acerca da nova data da audiência.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-240-91.2011.5.10.0812

Reclamante Márcia Teixeira Dias
Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado M H Reflorestamento Ltda
Reclamado Richardson Reese - Araguaia Florestal
Reclamado Suzano Papel e Celulose S.A.
Reclamado Comercial e Agrícola Paineiras Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 11 de maio de 2011 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Defiro a conversão do rito do presente feito para ordinário, conforme requerido à fl. 50.

2. Expeça-se edital de notificação da primeira e segunda reclamadas.

3. Ante a exiguidade de tempo, redesigno a audiência neste feito para o dia 28 DE JULHO DE 2011, às 09H11MIN.

4. Intime-se o reclamante, a terceira e a quarta reclamadas, diretamente, acerca da nova data da audiência.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-265-41.2010.5.10.0812

Reclamante Aldomir Silva Leite
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Consorcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento de restituição de valores recolhidos por meio de GRU, uma vez que o mesmo já foi apreciado nos presentes autos por duas vezes, conforme despachos de fls. 456 e 494. Publique-se para ciência do primeiro reclamado.

2. Apresentados os comprovantes objeto do alvará de fl. 508, remeta-se cópia do comprovante de depósito na conta bancária do Sr. Perito, atendendo-se, assim, o requerimento de fls. 506/507.

Araguaína/TO, terça-feira, 10 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-288-50.2011.5.10.0812

Reclamante Joana Rodrigues de Macedo Sousa
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

aço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 10 de maio de 2011 - 3ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais de fl. 223, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. INTIME-SE o(a) Sr(a). Perito(a). O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 06/06/2011.

4. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 10 de maio de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-292-24.2010.5.10.0812

Reclamante Jose Francisco Pereira de Sousa
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado G W Sousa-Gilvan Wanderlei de Sousa - Cerâmica Croata
Advogado MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA

CONCLUSÃO Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo(a) Sr(a) juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO. Araguaína-TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011.
Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAUJO.

Visto e examinados os autos

Intime-se o reclamante para comparecer a Secretaria da Vara e retirar a sua CTPS, no prazo de 05(cinco) dias.
Araguaína-TO, 11 de maio de 2011- 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-299-16.2010.5.10.0812

Reclamante Marciel Rodrigues Correa
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Fidens Engenharia S/A
Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.
Araguaína/TO, 09 de maio de 2011 (segunda-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais (fls.209-verso), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-442-05.2010.5.10.0812

Reclamante Jose Filho Quixabeira de Assis
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado Cozinha Industrial Astro Ltda - Me
Advogado CLAYTON SILVA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de maio de 2011 (quarta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito previdenciário (fls.83-verso), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-576-95.2011.5.10.0812

Reclamante Sandra Pereira da Costa
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado Tocantins S.A. Artefatos Plásticos

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2011, ÀS 08H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-577-80.2011.5.10.0812

Reclamante Carla de Souza Lopes
Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado Construtora Base

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 31 DE MAIO DE 2011, ÀS 08H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu

constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-578-65.2011.5.10.0812

Reclamante	Patrícia de Souza Lopes
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Construtora Base

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 31 DE MAIO DE 2011, ÀS 08H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-579-50.2011.5.10.0812

Reclamante	César Lima Ramos
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	La Salle Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2011, ÀS 16H20MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-583-87.2011.5.10.0812

Reclamante	Rodrigo Cardoso Macedo
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2011, ÀS 16H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-584-72.2011.5.10.0812

Reclamante	Marlon de Sousa Lima
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Jussara Quireza Ribeiro Scarulles

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2011, ÀS 08H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-585-57.2011.5.10.0812

Reclamante	Deusdete Ribeiro da Abadia
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	H. B. Construções Ltda - Epp
Reclamado	Município de Arapoema (Prefeitura Municipal)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 14 DE JUNHO DE 2011, ÀS 10H10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT),

devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-586-42.2011.5.10.0812

Reclamante Lucelia Silva Feitosa
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE MAIO DE 2011, ÀS 09h20min, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-587-27.2011.5.10.0812

Reclamante Cristiane Vieira de Sousa
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado Antônio Caxias Gonçalves Cruz

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2011, ÀS 16H00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-588-12.2011.5.10.0812

Reclamante Eugênio Paulo de Oliveira
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado Maresia Restaurante

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE MAIO

DE 2011, ÀS 09h30min, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-589-94.2011.5.10.0812

Reclamante Bartolomeu Alves dos Santos
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado Luiz Siqueira

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 31 DE MAIO DE 2011, ÀS 08H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-590-79.2011.5.10.0812

Reclamante Wanderson Gomes de Rezende
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado NN Distribuidora de Gás Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2011, ÀS 15H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho**Processo Nº RT-591-64.2011.5.10.0812**

Reclamante Leide de Sales Ferreira
 Advogado MAYRA ARISTIDES MOURA
 Reclamado Natália Fontana

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 24 DE MAIO DE 2011, ÀS 08H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho**Processo Nº RT-686-31.2010.5.10.0812**

Reclamante Ernando de Almeida Oliveira
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
 Reclamado Consorcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

ATO ORDINATÓRIO

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT da 10ª Região, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO do reclamante, por seu(a) procurador(a), para apresentar sua CTPS na Secretaria desta MM. Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, para que sejam procedidas as devidas anotações.

2. Cumprido o item anterior, INTIME-SE o primeiro reclamado, por seu procurador, para retirar a CTPS nesta Secretaria e proceder as devidas anotações, obedecida a r. sentença no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Ato contínuo, REMETAM-SE os presentes autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA

ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-732-20.2010.5.10.0812**

Reclamante Marcilio Lima de Carvalho
 Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA
 Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE
 Advogado ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE
 Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda

Vistos os autos.

1. Intime-se o reclamante, VIA POSTAL e por sua procuradora, para informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, se recebeu o valor objeto do acordo homologado à fl. 267, sendo o silêncio entendido como quitação da avença.

2. Com a informação nos autos, ou transcorrido "in albis" o prazo, conclusos para apreciação do requerimento de fls. 278/279.

3. Cientifique-se o Sr. Perito acerca da antecipação de honorários

de fl. 283.

Araguaína/TO, terça-feira, 10 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho**Processo Nº RT-951-33.2010.5.10.0812**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Agropecuaria Caracol Ltda e outro
 Executado Carlos Henrique de Almeida

Vistos os autos.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro dos imóveis localizados em nome dos executados (fl. 71/74).

Araguaína/TO, terça-feira, 10 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho**Processo Nº RT-973-91.2010.5.10.0812**

Reclamante Joel dos Santos Nascimento
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
 Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de maio de 2011 (quarta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito previdenciário (fls.88-verso), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho**Processo Nº RT-977-31.2010.5.10.0812**

Reclamante Raimundo Vieira Farias
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
 Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de maio de 2011 (quarta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito previdenciário (fls.70-verso), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1004-14.2010.5.10.0812**

Reclamante Alcides Blanco
 Advogado MARCIA REGINA FLORES

Reclamado Bertin S/ A
 Advogado WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI
 Reclamado JBS Friboi S /A

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de maio de 2011 (quarta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito previdenciário (fls.140-verso), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1005-96.2010.5.10.0812**

Reclamante Nathymyryara Monteiro Corado
 Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS
 Reclamado Panificadora Pão Quentinho
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 11 de maio de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a inércia certificada à fl. 33-verso, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade da executada. O oficial de justiça, por ocasião do cumprimento do mandado, deverá diligenciar no sentido de obter o número do CNPJ da empresa.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1035-34.2010.5.10.0812**

Reclamante Jose Ribeiro da Silva
 Advogado MANOEL MENDES FILHO
 Reclamado Tarcisio Nunes Carvalho e outra
 Advogado LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
 Reclamado Raquel Pacheco de Alencar Santana
 Advogado LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de maio de 2011 (quarta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

EXPEÇA-SE ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência dos valores constantes do depósito judicial de fls.37 para os cofres públicos a título de recolhimento previdenciário cota-parte reclamante, no código 1708, devendo a instituição financeira comprovar a operação bancária no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovado o recolhimento, venham-me os autos conclusos para extinção da execução.

Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1120-20.2010.5.10.0812**

Reclamante Divinaldo Pereira da Silva
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
 Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de maio de 2011 (quarta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito previdenciário (fls.73-verso), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1138-41.2010.5.10.0812**

Reclamante João Batista Alves
 Advogado MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR
 Reclamado BRM Comércio de Calçados Ltda (lojas economia)
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de maio de 2011 (quarta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito previdenciário (fls.70-verso), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1156-62.2010.5.10.0812**

Reclamante Luis Carlos Pereira Oliveira
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
 Reclamado Habitacional Empreedimentos Ltda
 Advogado AMANDA MENDES DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de maio de 2011 (quarta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais (fls.195-verso), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1246-70.2010.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Ferreira Santos
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	J R C Asseio e Conservação Ltda
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS
Reclamado	CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS Celtins
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO os RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelo reclamante e primeira reclamada.

2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os

presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 11 de maio de 2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1342-85.2010.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Ferreira da Silva
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 10 de maio de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. À vista da petição de fl. 251, defiro a indicação do reclamante e nomeio como perito nestes autos o Dr. Marcos Junior. Intime-se o Sr. perito.

2. Publique-se.

Araguaína/TO, 10 de maio de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-52800-83.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-528/2006-812-10-00.3

Reclamante	Belzira Cesar da Rocha
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda - ME e Sócios (+2)
Reclamado	Francisco Leopoldo Carvalho de Mendonça

Reclamado	Rodrigo Teixeira Carvalho de Mendonça
Advogado	JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA
Reclamado	Trevo Consultoria e Projetos de Saneamento Ltda

Vistos os autos.

1. Homologo a atualização dos cálculos (fls. 667/679), ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. Libere-se à exequente os valores de fls. 658 e 666 (R\$ 1.240,93). Expeça-se o competente ALVARÁ.

3. Ficam autorizadas futuras liberações de valores, à medida que os depósitos forem efetuados, observado o limite do crédito da autora.

4. Publique-se para ciência da exequente.

Araguaína/TO, terça-feira, 10 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-62600-33.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-626/2009-812-10-00.3

Reclamante	Flavio Alves Correia
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Vistos os autos.

1. Não há o que deliberar acerca do requerimento do autor, relativo à avaliação do imóvel, porquanto ainda não consta dos presentes autos notícia do valor atribuído ao imóvel indicado à penhora.

2. Esclareço ainda que na MM. Vara do Trabalho de Xinguara/PA há bens penhorados, entretanto, não se trata de imóvel, mas sim de máquinas, conforme auto de penhora autuado à folha anterior. Publique-se para ciência do exequente. Aguarde-se o resultado da CP expedida nos autos do processo 624-2009-812.

Araguaína/TO, terça-feira, 10 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-62700-85.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-627/2009-812-10-00.8

Reclamante	Rogério de Oliveira Castro
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Vistos os autos.

1. Não há o que deliberar acerca do requerimento do autor, relativo à avaliação do imóvel, porquanto ainda não consta dos presentes autos notícia do valor atribuído ao imóvel indicado à penhora.

2. Esclareço ainda que na MM. Vara do Trabalho de Xinguara/PA há bens penhorados, entretanto, não se trata de imóvel, mas sim de máquinas, conforme auto de penhora autuado à folha anterior. Publique-se para ciência do exequente. Aguarde-se o resultado da CP expedida nos autos do processo 624-2009-812.

Araguaína/TO, terça-feira, 10 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-62800-40.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-628/2009-812-10-00.2

Reclamante	Alcimar Nascimento de Melo
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Vistos os autos.

1. Não há o que deliberar acerca do requerimento do autor, relativo à avaliação do imóvel, porquanto ainda não consta dos presentes autos notícia do valor atribuído ao imóvel indicado à penhora.

2. Esclareço ainda que na MM. Vara do Trabalho de Xinguara/PA há bens penhorados, entretanto, não se trata de imóvel, mas sim de máquinas, conforme auto de penhora autuado à folha anterior. Publique-se para ciência do exequente. Aguarde-se o resultado da CP expedida nos autos do processo 624-2009-812.

Araguaína/TO, terça-feira, 10 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-62900-92.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-629/2009-812-10-00.7

Reclamante	Edimar Alves de Sousa
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Vistos os autos.

1. Não há o que deliberar acerca do requerimento do autor, relativo à avaliação do imóvel, porquanto ainda não consta dos presentes autos notícia do valor atribuído ao imóvel indicado à penhora.

2. Esclareço ainda que na MM. Vara do Trabalho de Xinguara/PA há bens penhorados, entretanto, não se trata de imóvel, mas sim de máquinas, conforme auto de penhora autuado à folha anterior. Publique-se para ciência do exequente. Aguarde-se o resultado da CP expedida nos autos do processo 624-2009-812.

3. Aguarde-se

Araguaína/TO, terça-feira, 10 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-63000-47.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-630/2009-812-10-00.1

Reclamante	Marcelo dos Reis Nunes
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Vistos os autos.

1. Não há o que deliberar acerca do requerimento do autor, relativo à avaliação do imóvel, porquanto ainda não consta dos presentes autos notícia do valor atribuído ao imóvel indicado à penhora.

2. Esclareço ainda que na MM. Vara do Trabalho de Xinguara/PA há bens penhorados, entretanto, não se trata de imóvel, mas sim de máquinas, conforme auto de penhora autuado à folha anterior. Publique-se para ciência do exequente. Aguarde-se o resultado da CP expedida nos autos do processo 624-2009-812.

Araguaína/TO, terça-feira, 10 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-63100-02.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-631/2009-812-10-00.6

Reclamante	Lourival Setuba de Almeida
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Vistos os autos.

1. Não há o que deliberar acerca do requerimento do autor, relativo à avaliação do imóvel, porquanto ainda não consta dos presentes

autos notícia do valor atribuído ao imóvel indicado à penhora.

2. Esclareço ainda que na MM. Vara do Trabalho de Xinguara/PA há bens penhorados, entretanto, não se trata de imóvel, mas sim de máquinas, conforme auto de penhora autuado à folha anterior. Publique-se para ciência do exequente. Aguarde-se o resultado da CP expedida nos autos do processo 624-2009-812.

Araguaína/TO, terça-feira, 10 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-122300-71.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1223/2008-812-10-00.0

Reclamante	Deocleciano Gonçalves Barbosa
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Construtora Terra Norte - CTN
Reclamado	Construtora Peso Forte Ltda
Reclamado	Douglas Marcelo Alencar Schmitt
Reclamado	Rayka Emmanuella Alves
Reclamado	Ribamar Pereira de Freitas
Reclamado	Leny Pereira da Costa
Advogado	EDICEU RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Construtora Terra Boa Ltda - CTB
Reclamado	Construtora Alpha e Serviços Ltda-ME

CONCLUSÃO Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo(a) Sr(a) juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO. Araguaína-TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011.

Assistente de Diretor ELENICE RITO DE SOUZA ARAUJO.

Visto e examinados os autos

Considerando que existe crédito previdenciário, intime-se a União para no prazo de 30 dias indicar a localização do veículo de fl.198, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito.

Araguaína-TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-128900-11.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1289/2008-812-10-00.0

Reclamante	Natalino Lopes da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Vitor Franceschini Ltda - Posto Goiás
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	João Carlos Vitor de Souza
Reclamado	Odete Franceschini Souza

Vistos os autos.

1. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 10 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-149800-78.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1498/2009-812-10-00.5

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Recuperadora de Máquinas Agrícolas Tibiriçá Ltda e Outro
Advogado	JORGE MENDES FERREIRA NETO

Executado Pedro Getúlio Artiaga da Silva
Advogado JORGE MENDES FERREIRA NETO

Vistos os autos.

Remeta-se os autos à exequente/União/PGFN, para vista da petição de fls. 122/125, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Araguaína/TO, terça-feira, 10 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-186200-91.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1862/2009-812-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Sebastião Ribeiro da Silva

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 10 de maio de 2011 (quarta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Quitado o débito fiscal (fls.87-verso), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC c/c art. 795 do CPC.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-240-91.2011.5.10.0812

Reclamante Márcia Teixeira Dias
Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado M H Reflorestamento Ltda
Reclamado Richardson Reese - Araguaia Florestal
Reclamado Suzano Papel e Celulose S.A.
Reclamado Comercial e Agrícola Paineiras Ltda

EDITAL DE NOTIF. DE AUDIÊNCIA - VT.
ITINERANTE/TOCANTINOPOLIS
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) M H Reflorestamento Ltda, Richardson Reese - Araguaia Florestal, para comparecer perante a VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO, no DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 09H11MIN, na AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, térreo, centro - Araguaína/TO, em audiência deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá ainda estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe

facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, HELIO MAIA GONÇALVES Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 11, MAIO de 2011.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-70.2010.5.10.0861

Reclamante Viturino Pereira Rodrigues
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Município de Santa Maria do Tocantins
Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

DESPACHO/OFÍCIO Nº ____/2011 Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Determino ao Banco do Brasil que transfira todo o importe existente na conta judicial nº 900115423517 para a conta corrente nº 505322, Agência nº 1737, Caixa Econômica Federal, de titularidade do município de Santa Maria do Tocantins-TO (CPNJ nº 37.421.039/0001-92). Cópia deste despacho servirá como ofício. Cumprida e determinação e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarái/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46-41.2011.5.10.0861

Reclamante João da Silva Pompeu
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
Reclamado EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado SERGIO COSTANTINO WACHELESKI
Reclamado Adauto de Souza Lima Neto
Reclamado Enedina Maria Piorski Carvalhêdo
Reclamado Antonio Carlos Dias

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarái/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47-26.2011.5.10.0861

Reclamante Edivaldo Lopes de Sousa
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 Reclamado EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
 Advogado SERGIO COSTANTINO WACHELESKI
 Reclamado Adauto de Souza Lima Neto
 Reclamado Enedina Maria Piorski Carvalhêdo
 Reclamado Antônio Carlos Dias

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-48-11.2011.5.10.0861**

Reclamante Regimar Jesus de Sousa
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 Reclamado EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
 Advogado SERGIO COSTANTINO WACHELESKI
 Reclamado Adauto de Souza Lima Neto
 Reclamado Enedina Maria Piorski Carvalhêdo
 Reclamado Antonio Carlos Dias

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-49-93.2011.5.10.0861**

Reclamante Valdemar Lima Souza
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 Reclamado EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
 Advogado SERGIO COSTANTINO WACHELESKI
 Reclamado Adauto de Souza Lima Neto
 Reclamado Enedina Maria Piorski Carvalhêdo
 Reclamado Antonio Carlos Dias

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento

previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-50-78.2011.5.10.0861**

Reclamante Jasmon Marinho Oliveira
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 Reclamado EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
 Advogado SERGIO COSTANTINO WACHELESKI
 Reclamado Adauto de Souza Lima Neto
 Reclamado Enedina Maria Piorski Carvalhêdo
 Reclamado Antonio Carlos Dias

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-51-63.2011.5.10.0861**

Reclamante José Roberto de Paula Diniz
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 Reclamado EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
 Advogado SERGIO COSTANTINO WACHELESKI
 Reclamado Adauto de Souza Lima Neto
 Reclamado Enedina Maria Piorski Carvalhêdo
 Reclamado Antonio Carlos Dias

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-54-18.2011.5.10.0861**

Reclamante Jedonias de Sousa Oliveira
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 Reclamado EP Engenharia Comércio e Representações Ltda
 Advogado SERGIO COSTANTINO WACHELESKI

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os

autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55-03.2011.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Nonato Gonçalves Pereira
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
Reclamado	E-P Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI
Reclamado	Adauto De Souza Lima Neto
Reclamado	Enedina Maria Piorski Carvalhêdo
Reclamado	Antonio Carlos Dias

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65-47.2011.5.10.0861

Reclamante	Eugênia Ribeiro da Silva Moura
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confeções Ltda Me (Impacto 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias, retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada.

Guarai-TO, 09 de maio de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-66-32.2011.5.10.0861

Reclamante	Camila Lopes Vasconcelos
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confeções Ltda Me (IMPACTO 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias, retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos,

devidamente anotada.

Guarai-TO, 09 de maio de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-67-17.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria das Dores de Azevedo
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confeções Ltda Me (IMPACTO 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias, retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada.

Guarai-TO, 09 de maio de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-68-02.2011.5.10.0861

Reclamante	Hélyda Barros Moraes
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confeções Ltda Me (IMPACTO 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias, retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada.

Guarai-TO, 09 de maio de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-78-46.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria do Socorro Ferreira Alves
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confeções Ltda - ME (Impacto 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5

dias, retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada.

Guaraí-TO, 09 de maio de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-86-23.2011.5.10.0861

Reclamante	Jonathas Abreu da Silva
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
Reclamado	E P Engenharia Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI
Reclamado	Adauto de Souza Lima Neto
Reclamado	Enedina Maria Piorski Carvalhêdo
Reclamado	Antônio Carlos Dias

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87-08.2011.5.10.0861

Reclamante	Willian Basilio de Siqueira
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
Reclamado	E P Engenharia Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI
Reclamado	Adauto de Souza Lima Neto
Reclamado	Enedina Maria Piorski Carvalhêdo
Reclamado	Antônio Carlos Dias

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92-64.2010.5.10.0861

Autor	Banco do Brasil S/A
Advogado	ALMIR SOUSA DE FARIA
Réu	Lazaro Dias Mota
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos

comprovantes, o silêncio do(a) Exequente e a devolução do depósito recursal ao Banco do Brasil, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121-80.2011.5.10.0861

Reclamante	Carlos de Jesus Nascimento Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construtora Tabocão Ltda
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

DESPACHO Vistos e examinados. Configurado o inadimplemento do acordo, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da multa, nos termos da conciliação. Publique-se. Guaraí/TO, 10 de maio de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128-09.2010.5.10.0861

Reclamante	Roberto Rodrigues dos Santos
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
Reclamado	Walker Wiverson Herculano - Paragás
Reclamado	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO

Despacho fl. 62: "DESPACHO Vistos e examinados. O credor hipotecário LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A apresentou petição e documentos (fls. 56/61) sustentando que o imóveis penhorados à fl. 17 lhe foi ofertado mediante garantia em primeira e especial hipoteca, pelo que invoca em seu favor o disposto no art. 961 do Código Civil. A preferência pretendida pelo peticionário inexistente neste caso. Ao contrário do afirmado, o artigo 961 e o parágrafo único do art. 1.422, ambos do CCB, não deixam dúvida quanto à ausência de direito do credor hipotecário, ante a preferência do crédito trabalhista, que deve ser pago precipuamente a quaisquer outros créditos. Nesse sentido o artigo 186 do Código Tributário Nacional, segundo o qual os réditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho preferem a qualquer outro, inclusive os de natureza tributária, os quais detêm preferência, por sua vez, sobre os reais.

Também o art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005 é explícito ao classificar, acima de todos os outros, os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho. Portanto, não sendo aplicável a preferência invocada pelo peticionante (art. 961 do Código Civil), nem o disposto no caput do art. 1.422 do Código Civil, assiste-lhe apenas o direito de, uma vez satisfeito o crédito do exequente pela alienação dos imóveis penhorados, receber o eventual saldo remanescente. Publique-se. Após, aguarde-se a realização do leilão designado. Guaraí/TO, 2 de maio de 2011 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-171-09.2011.5.10.0861

Reclamante	Pedro Vieira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Decorrido o prazo legal, remetam -se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarai/TO, 10 de maio de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-177-16.2011.5.10.0861

Reclamante	Valdivan Ferreira Lopes
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Projeta Engenharia de Telecomunicações
Reclamado	Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda
Advogado	JOAO CASILLO

DESPACHO Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que o Ato Ordinatório de fl. 93, via DJE, não restou exitoso, tendo em vista que a primeira reclamada PROJETA ENGENHARIA DE TELCOMUNICAÇÕES, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA não possui advogado. Desta forma, torno sem efeito o despacho de fl. 94. Reitere-se o expediente de fl. 93, via postal, endereçado à PROJETA ENGENHARIA DE TELCOMUNICAÇÕES, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Publique-se. Guarai-TO, 10 de Maio de 2011 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-222-54.2010.5.10.0861

Reclamante	Maria Aparecida Nunes Salvador
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Lopesco Industria de Subprodutos Animais Ltda.
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Indefiro o requerimento de baixa na CTPS, porque estranho aos limites da lide. Aguarde-se o levantamento do Alvará pela Executada. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, prazo de 5 dias. Guarai/TO, 11 de Maio de 2011 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-246-48.2011.5.10.0861

Reclamante	Lindeir da Costa Mendes
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito,

nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Decorrido o prazo legal, remetam -se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarai/TO, 10 de maio de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-251-70.2011.5.10.0861

Reclamante	Pedro Ribeiro de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Vistos e examinados. Ao exame dos autos, verifico que a Reclamada interpôs tempestivamente o Recurso Ordinário (fls.267/272), oportunidade em que juntou aos autos guias que comprovam realização do depósito recursal e das custas processuais, estas por intermédio de guia DARF. Com efeito, ao efetuar o recolhimento das custas processuais por DARF a Reclamada não cumpriu ao disposto no Ato Conjunto nº 21/2010-TST.CSJT.GP.SG, vigente a a partir de 01/01/2011, segundo o qual deve ser realizado exclusivamente por meio da guia GRU. O recolhimento correto das custas processuais constitui pressuposto objetivo de admissibilidade, indispensável ao conhecimento do recurso. Nesse sentido é a seguinte ementa do TRT da 10ª Região: RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS POR MEIO DE DARF. INADEQUAÇÃO EM FACE DO ATO CONJUNTO CSJT/TST/21/2010. DESERÇÃO. Na esteira do que dispõe o § 1º do artigo 789 da CLT, o recolhimento das custas processuais é pressuposto de admissibilidade do recurso, cabendo à parte velar pelo correto preenchimento da guia de pagamento, em conformidade com o disposto no Ato Conjunto CSJT/TST 21/2010. Constatado o pagamento por DARF ao invés de GRU, após a entrada em vigor do referido Ato, impõe-se a deserção do recurso. Ressalvas do Relator. Recurso não conhecido. (RO nº 356-81.2010.5.10.0861, Relator Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Revisor Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DJE TRT10 aos 15/04/2011.) Por conseguinte, o Recurso Ordinário revela-se deserto, razão pela qual DENEGO o seu seguimento. Publique-se. Guarai/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-253-40.2011.5.10.0861

Reclamante	Antônio de Souza Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Vistos e examinados. Ao exame dos autos, verifico que a Reclamada interpôs tempestivamente o Recurso Ordinário (fls. 245/250), oportunidade em que juntou aos autos guias que comprovam realização do depósito recursal e das custas processuais, estas por intermédio de guia DARF. Com efeito, ao efetuar o recolhimento das custas processuais por DARF a Reclamada não cumpriu ao disposto no Ato Conjunto nº 21/2010-TST.CSJT.GP.SG, vigente a a partir de 01/01/2011, segundo o qual

deve ser realizado exclusivamente por meio da guia GRU. O recolhimento correto das custas processuais constitui pressuposto objetivo de admissibilidade, indispensável ao conhecimento do recurso. Nesse sentido é a seguinte ementa do TRT da 10ª Região: RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS POR MEIO DE DARF. INADEQUAÇÃO EM FACE DO ATO CONJUNTO CSJT/TST/21/2010. DESERÇÃO. Na esteira do que dispõe o § 1º do artigo 789 da CLT, o recolhimento das custas processuais é pressuposto de admissibilidade do recurso, cabendo à parte velar pelo correto preenchimento da guia de pagamento, em conformidade com o disposto no Ato Conjunto CSJT/TST 21/2010. Constatado o pagamento por DARF ao invés de GRU, após a entrada em vigor do referido Ato, impõe-se a deserção do recurso. Ressalvas do Relator. Recurso não conhecido. (RO nº 356-81.2010.5.10.0861, Relator Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Revisor Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DJE TRT10 aos 15/04/2011.) Por conseguinte, o Recurso Ordinário revela-se deserto, razão pela qual DENEGO o seu seguimento. Publique-se. Guarai/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-300-14.2011.5.10.0861

Reclamante	Pedro de Sá Freitas
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	FREDERICO DA SILVA SAKATA

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que a empresa Brumazi Equipamentos Industriais é a responsável pelo cumprimento do acordo, retifico erro material no despacho de fl. 40 para que conste em seu último parágrafo: "Após o cumprimento do acordo, conclusos para deliberação quanto à exclusão da empresa Brumazi Equipamentos Industriais Ltda do polo passivo da demanda". Guarai/TO, 11 de Maio de 2011 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-330-49.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria Valdeneth Borges de Albuquerque
Advogado	RODRIGO MARÇAL VIANA
Reclamado	Diagnose Laboratório
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias, retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada.

Guarai-TO, 10 de maio de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-346-37.2010.5.10.0861

Reclamante	João Roberto Boarato
Advogado	HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA

Reclamado Laerte José Lourenço

DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor da certidão de folha retro, retire-se o feito da pauta de leilão do dia 12.05.2011 às 14h. Cientifique-se o leiloeiro. Aguarde-se manifestação do juízo deprecante por 30 dias. Intime-se o exequente, por sua procuradora. Intime-se o executado, por edital. Guarai-TO, 11 de Maio de 2011 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-424-94.2011.5.10.0861

Reclamante	Carina Viana de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Simone Possas Andrade Me (Diagnose Laboratório)
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias, retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada.

Guarai-TO, 10 de maio de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-571-57.2010.5.10.0861

Reclamante	Domingos Ribeiro do Nascimento
Advogado	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
Reclamado	Marcio Ricardo Scala

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Intime-se o Executado. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-635-67.2010.5.10.0861

Reclamante	Leomar Ferreira Morais
Advogado	ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
Reclamado	Insel Consultoria e Engenharia Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS EULÁLIO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-699-77.2010.5.10.0861

Reclamante	Eilson Pereira dos Santos
------------	---------------------------

Advogado THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO
 Reclamado Silva Moura Ltda
 Advogado ANDRE FRANCELINO DE MOURA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarai/TO, 10 de maio de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-770-79.2010.5.10.0861

Reclamante Railson Lima da Mota
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 Reclamado Imatel Construções Ltda
 Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
 Reclamado Florisvaldo Ribeiro Lopes
 Reclamado Damara da Silva Dias
 Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR
 Reclamado Ivani Isabel da Silva Lopes

DESPACHO/ OFÍCIO nº ____/2011 Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovante de pagamento e as informações da conectividade social (SEFIP), tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Determino ao Banco do Brasil que que transfira todo o importe existente na conta judicial de fl. 70 para a conta corrente originária do bloqueio efetuado via BACENJUD, com devida comprovação no prazo de 5 dias. Cópia deste despacho servirá como ofício. Guarai/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-771-64.2010.5.10.0861

Reclamante Ezequiel Moraes da Silva
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 Reclamado Imatel Construções Ltda
 Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
 Reclamado Damara da Silva Dias
 Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR
 Reclamado Florisvaldo Ribeiro Lopes
 Reclamado Ivani Isabel da Silva Lopes

DESPACHO/ OFÍCIO nº ____/2011 Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovante de pagamento e as informações da conectividade social (SEFIP), tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Determino ao Banco do Brasil que que transfira todo o importe existente na conta judicial de fl. 65 para a conta corrente originária do bloqueio efetuado via BACENJUD, com devida comprovação no prazo de 5 dias. Cópia

deste despacho servirá como ofício. Guarai/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-772-49.2010.5.10.0861

Reclamante Eudemy Ferreira Martins
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 Reclamado Imatel Construções Ltda
 Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
 Reclamado Damara da Silva Dias
 Reclamado Florisvaldo Ribeiro Lopes
 Reclamado Ivani Isabel da Silva Lopes

DESPACHO/ OFÍCIO nº ____/2011 Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovante de pagamento e as informações da conectividade social (SEFIP), tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Determino ao Banco do Brasil que que transfira todo o importe existente na conta judicial de fl. 64 para a conta corrente originária do bloqueio efetuado via BACENJUD, com devida comprovação no prazo de 5 dias. Cópia deste despacho servirá como ofício. Guarai/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-773-34.2010.5.10.0861

Reclamante Antonio Valentino de Lemes
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 Reclamado Imatel Construções Ltda
 Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
 Reclamado Damara da Silva Dias
 Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR
 Reclamado Florisvaldo Ribeiro Lopes
 Reclamado Ivani Isabel da Silva Lopes

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que o Executado não cumpriu o determinado à fl. 67 (comprovação da SEFIP), remetam-se os auto ao serviço de cálculos, apenas para dedução do valor pago à fl. 70. Após, oficie-se ao Banco do Brasil para que recolha a contribuição previdenciária devida pelo executado e devolva o importe remanescente da conta judicial para a conta originária do bloqueio via BACENJUD de fl. 58/61. Guarai/TO, 9 de Maio de 2011 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-774-19.2010.5.10.0861

Reclamante Ecival da Conceição
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 Reclamado Imatel Construções Ltda
 Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
 Reclamado Damara da Silva Dias
 Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR
 Reclamado Florisvaldo Ribeiro Lopes
 Reclamado Ivani Isabel da Silva Lopes

DESPACHO/ OFÍCIO nº ____/2011 Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovante de pagamento e as informações da

conetividade social (SEFIP), tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Determino ao Banco do Brasil que transfira todo o importe existente na conta judicial de fl. 70/73 para a conta corrente originária do bloqueio efetuado via BACENJUD, com devida comprovação no prazo de 5 dias. Cópia deste despacho servirá como ofício. Guarai/TO, 9 de maio de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-803-69.2010.5.10.0861

Reclamante Jefferson Fernandes de Couto
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Biochan Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado RALF JOSÉ SCHMITZ

DESPACHO Vistos e examinados. Configurado o inadimplemento do acordo, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da multa, nos termos da conciliação. Publique-se. Guarai/TO, 10 de maio de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-812-31.2010.5.10.0861

Reclamante Jonathas Siqueira Noletto
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 Reclamado Tempo Real Montagens Industriais Ltda
 Advogado JAMIL ABBUD JUNIOR
 Reclamado S.P.S - Industria e Montagens de Maquinas e Equipamentos Ltda - Epp
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
 Reclamado Bunge
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
 Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado MATHEUS JAVARONI
 Reclamado Jose Marcos Bento da Silva
 Reclamado Ivan Garcia da Silveira
 Reclamado Marcio Antonio Gouvea
 Reclamado Marcio Roberto da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-813-16.2010.5.10.0861

Reclamante Iderlanio dos Prazeres Cunha
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 Reclamado Tempo Real Montagens Industriais Ltda

Advogado JAMIL ABBUD JUNIOR
 Reclamado S.P.S - Industria e Montagens de Maquinas e Equipamentos Ltda - Epp
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
 Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado MATHEUS JAVARONI
 Reclamado Bunge
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
 Reclamado José Marcos Bento da Silva
 Reclamado Ivan Garcia da Silveira
 Reclamado Marcio Antônio Gouvea
 Reclamado Marcio Roberto da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Guarai/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-814-98.2010.5.10.0861

Reclamante João Pereira Duarte
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 Reclamado Tempo Real Montagens Industriais Ltda
 Advogado JAMIL ABBUD JUNIOR
 Reclamado S.P.S - Industria e Montagens de Maquinas e Equipamentos Ltda - Epp
 Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
 Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado MATHEUS JAVARONI
 Reclamado Bunge
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
 Reclamado José Marcos Bento da Silva
 Reclamado Ivan Garcia da Silveira
 Reclamado Marcio Antônio Gouvea
 Reclamado Marcio Roberto da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Guarai/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-815-83.2010.5.10.0861

Reclamante Gerson Cardoso Carneiro
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Reclamado	Tempo Real Montagens Industriais Ltda
Advogado	JAMIL ABBUD JUNIOR
Reclamado	S.P.S - Industria e Montagens de Maquinas e Equipamentos Ltda - Epp
Reclamado	Pedro Afonso Acucar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Bunge
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	MATHEUS JAVARONI
Reclamado	José Marcos Bento da Silva
Reclamado	Ivan Garcia Silveira
Reclamado	Marcio Antônio Gouvea
Reclamado	Marcio Roberto da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-816-68.2010.5.10.0861

Reclamante	Luciano Barbosa Pereira
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Tempo Real Montagens Industriais Ltda
Advogado	JAMIL ABBUD JUNIOR
Reclamado	S.P.S - Industria e Montagens de Maquinas e Equipamentos Ltda - Epp
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	MATHEUS JAVARONI
Reclamado	Bunge
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	José Marcos Bento da Silva
Reclamado	Ivan Garcia da Silveira
Reclamado	Marcio Antônio Gouvea
Reclamado	Marcio Roberto da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 11 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-864-27.2010.5.10.0861

Reclamante	Pedro Freitas de Araujo
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES
Reclamado	Milton José Pinto
Advogado	AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Indefero o requerimento

formulado pelo Executado, pois as contribuições previdenciárias em execução se referem aos valores de natureza salarial, derivados da conciliação. Já as contribuições previdenciárias comprovadas pelo executado às fls. 36/44 referem-se ao pacto laboral, e por isso não podem ser deduzidas. Guarai/TO, 9 de Maio de 2011 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-877-26.2010.5.10.0861

Reclamante	Alfredo Cruz Reis Junior
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO
Reclamado	Cidade Jardim Turismo e Fretamento Ltda
Advogado	ANDRES CATON KOPPER DELGADO
Reclamado	Ronaldo dos Santos Chavans
Reclamado	Doracy Jose do Valle

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 2.385,37 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente....: 2.138,62

INSS Reclamante....: 53,64

INSS Reclamado....: 154,22

INSS Terceiros....: 38,89

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). RONALDO DOS SANTOS CHAVANS e DORACY JOSÉ DO VALLE (qualificados à(s) fl(s). 40), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação supra também implicará na expedição de ofício ao SERASA, para inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito. Guarai/TO, 10 de maio de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-886-85.2010.5.10.0861

Reclamante	Clévio de Sousa Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Temporeal Montagens Industriais Ltda
Advogado	JAMIL ABBUD JUNIOR
Reclamado	José Marcos Bento da Silva
Reclamado	Ivan Garcia da Silveira
Reclamado	Márcio Antônio Gouvea
Reclamado	Márcio Roberto da Silva

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para retirar o Alvará nº 00141/2011, expedido em seu favor. Guarai-TO, 11 de Maio de 2011 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-9800-80.2006.5.10.0861*Processo Nº RT-98/2006-861-10-00.0*

Reclamante Deny Batista de Araujo
 Advogado ROSILENY MOHR
 Reclamado Município de Goianorte
 Advogado JOSÉ FERREIRA TELES

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o município, por seu procurador, para no prazo de 10 dias comprovar a retenção do IRPF devido (R\$ 1.652,95), bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 2504,29) sob pena de bloqueio via BACENJUD. Guaraí/TO, 10 de Maio de 2011 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-46600-39.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-466/2008-861-10-00.1*

Reclamante Edimilson da Silva Melo
 Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO
 Reclamado Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
 Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio da executada, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 3.700.102.382.477 (fl. 239), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: Total da execução R\$ 5.075,85 Atualizado até: 31/03/2011 Liq. Exequente....: 5.075,85 (100,00%) 1.Libere a(o) Exequente ou a seu advogado(a) ELI GOMES DA SILVA FILHO, OAB-TO nº 2.796-B o importe correspondente a 100% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guaraí/TO, 10 de maio de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-61900-41.2008.5.10.0861***Processo Nº RT-619/2008-861-10-00.0*

Reclamante Valdene Alves Pereira
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 Reclamado Maurivan Pereira da Costa
 Advogado ANDRES CATON KOPPER DELGADO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importantes para fim de comprovação perante o INSS. Guaraí/TO, 9 de maio de 2011 (2ª

Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Edital**Edital****Processo Nº RT-78-80.2010.5.10.0861**

Reclamante Pablo Monteiro Noieto
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Zildo Pereira de Brito
 Advogado FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

Valor da Execução: R\$ 306,22

Data e hora do 1º Leilão: 16/06/2011 a partir das 14 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 07/07/2011 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns) - 01(um) micro computador, composto de: 01(um) monitor LG, 01(um) CPU com leitor de CD samsung, teclado, mouse, caixa de som multilaser, estabilizador SMS, modelo Revolution.

Valor total: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial e simultâneo ao leilão eletrônico (via internet).

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. No 2º Leilão, lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATÇÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela internet até as datas e horários dos leilões designados, através do site www.leiloesjudiciais.com.br. Será admitido lance presencial mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DOS LANCES PELA INTERNET: Para ofertar lances pela internet os interessados deverão efetuar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do 1º e 2º leilões, por intermédio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para fins de

lavratura do termo próprio.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela estagiária Poliana Gomes Arrais

Guaraí-TO, 6, MAIO de 2011

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-297-59.2011.5.10.0861

Reclamante	Luan Francisco Rodrigues
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
Reclamado	N. da Silva Linard

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 29/34, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUAN FRANCISCO RODRIGUES para condenar a Reclamada N. DA SILVA LINARD a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivessem transcritas.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00. Observe a Secretaria a determinação de expedição de alvará judicial contido no item 4 desta sentença. Cumpra-se no prazo legal. Ciente o Reclamante (Súmula 197/TST). Intime-se a Reclamada por edital. Guaraí, 06 de maio de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue

ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela estagiária Poliana Gomes Arrais.

Guaraí-TO, 6, MAIO de 2011

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-130100-66.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1301/2009-861-10-00.8

Reclamante	Edivano Manoel da Silva
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado	Edimar Alves Mesquita

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. EDIMAR ALVES MESQUITA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl.66 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. Por exauridas todas as tentativas de expropriação de bens do(s) executado(s), expeça-se competente Mandado de Protesto com certidão de crédito integrada, no qual deverão ser mencionados todos os dados do(s) devedor(es). Considerando que o executado encontra-se em local incerto ou não sabido, determino que o protesto seja realizado no Cartório da Cidade de Guaraí-TO. Nos termos do convênio, fica registrado que uma vez encaminhado o título a protesto, esta Vara do Trabalho fica impedida de receber o respectivo pagamento até a devolução pelo Cartório do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos. Após a juntada do título protestado, os pagamentos só poderão ser feitos nesta Vara do Trabalho. Cientifiquem-se as partes que o pagamento da dívida nesta Vara do Trabalho, por si só, não cancelará o registro de protesto em cartório. O(s) devedor(es) deverá(ão) se dirigir ao cartório responsável pelo protesto (onde pagarão os emolumentos devidos) munidos de competente "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto" expedida pela Vara. Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabelião, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias. Intime-se o exequente, por seu procurador e o executado, por edital. Guaraí/TO, 4 de maio de 2011 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela estagiária Poliana Gomes Arrais.

Guaraí-TO, 6, MAIO de 2011

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-130200-21.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1302/2009-861-10-00.2

Reclamante	Luiz Dias Pereira
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado	Edimar Alves Mesquita

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. EDIMAR ALVES MESQUITA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl.66 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. Por exauridas todas as tentativas de expropriação de bens do(s) executado(s), expeça-se competente Mandado de Protesto com certidão de crédito integrada, no qual deverão ser mencionados todos os dados do(s) devedor(es). Considerando que o executado encontra-se em local incerto ou não sabido, determino que o protesto seja realizado no Cartório da Cidade de Guaraí-TO. Nos termos do convênio, fica registrado que uma vez encaminhado o título a protesto, esta Vara do Trabalho fica impedida de receber o respectivo pagamento até a devolução pelo Cartório do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos. Após a juntada do título protestado, os pagamentos só poderão ser feitos nesta Vara do Trabalho. Cientifiquem-se as partes que o pagamento da dívida nesta Vara do Trabalho, por si só, não cancelará o registro de protesto em cartório. O(s) devedor(es) deverá(ão) se dirigir ao cartório responsável pelo protesto (onde pagarão os emolumentos devidos) munidos de competente "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto" expedida pela Vara. Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabelião, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias. Intime-se o exequente, por seu procurador e o executado, por edital. Guaraí/TO, 4 de maio de 2011 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela estagiária Poliana Gomes Arrais.

Guaraí-TO, 6, MAIO de 2011

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-22.2011.5.10.0821

Reclamante	Joao Raione Amaro Araujo
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Feci Engenharia Ltda
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO

Despacho à fl. 39: "Vistos os autos. Converto o julgamento em diligência. Considerando que já retornou o SEED da intimação da sentença enviado à reclamada(fl.22v),e diante da controvérsia estabelecida nos embargos de declaração acerca do local da notificação/intimação da reclamada, concedo vistas às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi(TO), 28 de abril de 2011 (5ª f.). Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-107-22.2011.5.10.0821

Autor	Ministério Público do Trabalho
Advogado	ANA RAQUEL SOUZA SAMPAIO
Réu	G P S Comercio e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO LORENÇONI

DECISÃO À FL. 116: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais EXTINGO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o processo da presente ação cautelar inominada proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em desfavor de G P S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, conforme fundamentação, que passa a integrar este decum. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), isentas na forma do Art. 790-A, inciso II, da CLT. Intimem-se as partes, o autor mediante o encaminhamento dos autos, e o requerido via procurador. Nada mais. Gurupi (TO), 06 de maio de 2011 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-114-14.2011.5.10.0821

Reclamante	Jonas Barbosa Ribeiro
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	J M Construtora e Premoldados Ltda + 1
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa.
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 74: "Vistos, etc... Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, via DEJT, para em cinco dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante, acerca do descumprimento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução. Gurupi-TO, 06 de maio de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-128-95.2011.5.10.0821

Reclamante Janivon Ferreira Barboza
 Advogado ADILAR DALTOÉ
 Reclamado J M Construtora e Premoldados Ltda + 1
 Advogado RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez SA
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 71: "Vistos, etc... Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, via DEJT, para em cinco dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante, acerca do descumprimento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução. Gurupi-TO, 06 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-130-65.2011.5.10.0821

Reclamante Joao Manoel Batista de Sousa
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 137: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, em CINCO dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamante às fls. 135/136 (SDI-I, OJ nº 142). Feita a manifestação ou passado o prazo in albis, conclusos para julgamento. Gurupi(TO), 29 de abril de 2011(6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-148-86.2011.5.10.0821

Reclamante Jairo Moreira
 Advogado ADILAR DALTOÉ
 Reclamado Viacao Santa Maria Transportes e Turismo Ltda + 1
 Advogado VALTER GONÇALVES FERREIRA
 Reclamado TIISA - Trintufo Iesa Infra Estrutura S.A.
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 253: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 235/251 fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 9.685,53 atualizados até 05/5/2011, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 7.453,39 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 524,58 :INSS autor
 R\$ 1.311,42 :INSS parte reclamado
 R\$ 196,69 :INSS SAT
 R\$ 159,56 :Custas processuais
 R\$ 39,89 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 9.685,53 :Total a executar em 05/05/2011.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 9.685,53 (nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º), após o decurso

do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas). Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). Publique-se.

Gurupi-TO, 5 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-172-17.2011.5.10.0821

Requerente Pericles Pereira da Cruz
 Advogado JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
 Requerido Gelson de Luz Silva
 Advogado MARIA HELENA DA SILVA

DECISÃO ÀS FLS. 75/77: "(...) CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais julgo procedente o pedido da presente Ação Cautelar de Arresto intentada por PÉRICLES PEREIRA DA CRUZ em desfavor de GELSON DE LUZ SILVA, nos termos da fundamentação retro, que integra este decism.

Convalido a decisão liminar às fls. 43/44, a qual já foi cumprida. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), valor da causa.

Transitada em julgado, apensem-se estes autos aos do processo principal (CPC, art. 809), no qual estas custas, se não pagas voluntariamente, serão executadas. Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 06 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-199-34.2010.5.10.0821

Reclamante Edilson Barros da Silva
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Adilson Rodrigues Neto - ME
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl. 137: "Vistos, etc... 1. Diante do permissivo legal constante no art. 745-A do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada e da comprovação do pagamento de 30% do valor da execução, defiro o requerimento de parcelamento do débito em mais seis parcelas, que serão abaixo discriminadas. 2. Observe-se o executado que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento da execução, com o imediato início dos atos executórios e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. 3. Expeçam-se as guias de depósitos para pagamento mensal com vencimento para todo dia 05 de cada mês ou no 1º dia útil subsequente, iniciando-se a primeira em 05/06/2011, conforme valores abaixo relacionados:

1ª parcela R\$ 1.425,66
 2ª parcela R\$ 1.439,91
 3ª parcela R\$ 1.454,17
 4ª parcela R\$ 1.468,43
 5ª parcela R\$ 1.482,68
 6ª parcela R\$ 1.496,94

4. Intime-se o reclamado, por suas procuradoras, via DEJT, para vir retirar as guias para efetuar os recolhimentos, comprovando nos autos no prazo de cinco dias após cada pagamento.

5. Comunique-se, eletronicamente, ao Juízo Deprecado, com urgência, requerendo a suspensão do leilão, mantendo a constrição sobre o imóvel até ulterior comunicação deste Juízo. 6. Dê-se ciência ao exequente, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 06 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do

Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-276-09.2011.5.10.0821

Reclamante Marinete Costa Lopes
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Luana Matilde Ribeiro Lima Gayer -
Eleições 2010 Deputado Estadual
Advogado RONICIA TEIXEIRA DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 46: " Em 05 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 14h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor. Presente o(a) advogado(a), Dr(a).CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA,OAB nº 2507/TO.Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. A reclamada juntou atestado médico dizendo que se encontra com alterações na gestação, necessitando de repouso no período de 02 a 09/05/2011. A reclamante, por sua procuradora, concorda com o adiamento requerido pela reclamada e pede o não arquivamento da ação com a redesignação da audiência para 02/06/2011, mesma data já pautada para audiências de outros processos contra a reclamante. Defiro. Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 02/06/2011, às 16h00min. Ficam mantidas as cominações do termo à fls. 37. Ciente a procuradora da reclamante, que se compromete a avisar sua constituínte. Intime-se a reclamada, via procurador de todo o conteúdo da ata. Audiência encerrada às 14h11min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-277-91.2011.5.10.0821

Reclamante Wanuzza Martins Teodoro
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Luana Matilde Ribeiro Lima Gayer -
Eleicao 2010 Deputada Estadual
Advogado RONICIA TEIXEIRA DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 46: "Em 05 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 13h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA, OAB nº 2507/TO. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. A reclamada juntou atestado médico dizendo que se encontra com alterações na gestação, necessitando de repouso no período de 02 a 09/05/2011. A reclamante requer a revelia e confissão dizendo que a reclamada, na condição de pessoa jurídica, poderia fazer-se representar por preposto. A reclamada é pessoa física e ostenta o mandato de Deputada Estadual. Em audiências anteriores compareceu pessoalmente. É incontroverso que se encontra em estado gravídico. Há informações desde as audiências passadas de que sua gravidez é de risco. Assim, indefiro o pedido de revelia e confissão e defiro o pedido de adiamento da audiência, ressaltando, entretanto, que a reclamada deverá comparecer pessoalmente ou por preposto na próxima assentada, sob pena de revelia e confissão. Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 02/06/2011, às 15h40min. Ficam mantidas as cominações do termo à fls.19. Ciente a autora. Intime-se a reclamada, via procurador de todo o conteúdo da ata. Audiência encerrada às 14h01min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-281-31.2011.5.10.0821

Reclamante Flavia Lopes Alves
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Gisselle Rodrigues de Pina Guerra
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO

DECISÃO ÀS FLS. 29/31: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a existência de vínculo de emprego doméstico entre as partes, com o despedimento sem justa causa; b) condenar a reclamada, GISELLE RODRIGUES DE PINA GUERRA, a pagar à reclamante, FLÁVIA LOPES ALVES, verbas rescisórias, saldo de salário e salários impagos; c) condenar a reclamada a proceder às anotações pertinentes na CTPS da reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor dela; d) condenar a reclamada a devolver a CTPS da reclamante, sob pena de multa diária e busca e apreensão, sem prejuízo de cominações penais. Não conheço da defesa e documentos juntados intempestivamente. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decism, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal. O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente.Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. A reclamada deverá efetuar e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pelo período do vínculo de emprego ora reconhecido. Não o fazendo, dados do processo serão informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em Palmas-TO, conforme instruções da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis quanto a cobrança de tais contribuições. Corrija-se o nome da reclamada e cadastre-se sua procuradora.Ciente a reclamante (TST, Súmula 197). Intime a reclamada via procuradora. Nada mais. Encerrada às 17h03min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-400-26.2010.5.10.0821

Reclamante Alaor Ferreira da Silva Junior
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Brasil Bioenergética Indústria e Comercio de Alcool e Açucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado Edson Moura Junior
Reclamado Edson Moura
Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 159: " VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes , nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão dos sócios/administradores (documentos às

fls.121/158), CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO CPF 158.940.961-20, EDSON MOURA JUNIOR CPF 254.312.978-21, EDSON MOURA CPF 249.776.328-34, 2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 57.614.034/0001-93 e SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A CNPJ 01.109.276/0001-75, no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria -Geral da Justiça do Trabalho.Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da executada, Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 06 de maio de 2011 (6ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-469-24.2011.5.10.0821

Reclamante	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	Consortio Sao Salvador Civil +3
Reclamado	Construtora Norberto Odebrecht S A
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Reclamado	Federacao Trab Ind Construcao Mob Est Goias Tocantins

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 267: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 06/06/2011 (2ª feira), às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo,sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 25 de abril de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-585-30.2011.5.10.0821

Reclamante	Alda Valeria Dantas Alves
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS
Reclamado	Estado do Tocantins

DECISÃO ÀS FLS. 149/151: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais, de ofício, acolho a exceção de incompetência em razão da matéria, nos termos do artigo 113 do CPC, e determino o envio dos autos para o Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, relativos a ação trabalhista proposta por ALDA VALERIA DANTAS ALVES em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, conforme fundamentação retro. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamante no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor da causa, dispensadas na forma da lei.Intimem-se a reclamante via procurador. Transitada em julgado, enviem-se os autos para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO. Gurupi (TO), 06 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-630-34.2011.5.10.0821

Reclamante	Roberto Castelo Branco dos Santos Soares
Advogado	ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

Reclamado

Granule Exportadora e Importadora Ltda

ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA ÀS FLS: "192/192v: "Vistos, etc.Informou a reclamante que trabalhou para a reclamada na função de vendedor externo, admitido em 01/10/2009 e dispensado sem justa causa em 30/03/2011, quando possuía saldo de comissões a receber, parte delas pagas mediante cessão de crédito, que também foi cedido pela reclamada a outrem, frustrando o pagamento. Disse que o Sr. Fernando Luiz Pasquali confessou dever R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) à ré mediante a celebração de Instrumento Particular de Confissão de Dívida e emissão de Nota Promissória, valor que está na iminência de ser pago à demandada, ou ser reivindicado por credores não privilegiados. Requereu a intimação do Sr. Fernando para que não pague a dívida à ré, ou que a deposite em juízo, e que seja apreendida a nota promissória de posse da reclamada.O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput e incisos I e II), vedando-a, caso presentes outras (§ 2º). O § 7º autoriza a concessão de medida em caráter liminar, o qual, em se tratando de obrigação de fazer, pode ser cumprida na forma do artigo 461 do mesmo diploma. In casu, numa análise apriorística, existem elementos de verossimilhança da alegação a autorizar a antecipação parcial do provimento requerido, pois as notícias trazidas aos autos revelam a presença dos requisitos que justificam a concessão da medida liminar invocada para a intimação do terceiro devedor da reclamada, Sr. Fernando Luiz Pasquali, a não lhe pagar, por ora, a dívida noticiada, podendo depositá-la em juízo nesta Vara do Trabalho, caso pretenda eximir-se da obrigação. Há prova de que a reclamada pagou saldo de comissão ao reclamante mediante a cessão de crédito que tinha perante terceiros (seus devedores), direitos esses que também foram repassados a terceiros (seus credores), sem considerar o privilégio do crédito trabalhista devido ao autor. De outro lado, há evidências de que a ré possui dívidas em empresas de fomento mercantil, o que pode comprometer eventual execução trabalhista. Assim, plausível o direito invocado e há perigo na demora. Desnecessária a apreensão da nota promissória. Portanto, presentes os requisitos que a autorizam (art. 273, caput e § 1º e 7º, CPC), concedo em parte a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a intimação do Sr. FERNANDO LUIZ PASQUALI para que não pague à sua credora (reclamada) a dívida de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), referente à nota promissória decorrente do instrumento de confissão de dívida firmado com ela, ou querendo eximir-se da obrigação, efetue o seu pagamento através de depósito judicial em nome da Vara do Trabalho de Gurupi, Caixa Econômica Federal, posto situado nesta Vara, tudo nos termos dos artigos 312 do Código Civil e 671 c/c 672 do CPC, como requerido. A omissão poderá acarretar a responsabilização direta pela dívida perante o reclamante. Expeça-se mandado de intimação do Sr. Fernando Luiz Pasquali, no endereço indicado na inicial, com cópia deste despacho. Após, inclua-se o feito na pauta de audiências e notifique-se a reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia do presente despacho e a contra-fé que está acostada na contracapa dos autos. Dê-se ciência ao autor deste despacho e da designação da audiência.Gurupi-TO, 06 de maio de 2011 (sexta-feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À fl. 193: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 28/06/2011 (3ª feira), às 15h00min, para

realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal e para ciência da decisão à fl. 192/192v, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 6 de maio de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

al e para ciência da decisão à fl. 192/192v, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 6 de maio de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-631-19.2011.5.10.0821

Autor	Adalmir Pereira de Souza
Advogado	IRAN RIBEIRO
Réu	J a Rodrigues da Silva Distribuidor

DECISÃO DE MEDIDA LIMINAR - CONCESSÃO À FL. 40: "Vistos, etc. ALLEF DE GODÓI SILVA, ANDRÉIA FEITOSA DOS SANTOS, ANTÔNIO JOAQUIM NETO BEZERRA DO ESPÍRITO SANTO, DARCI BEZERRA DO ESPÍRITO SANTO, JOÃO BISPO DIAS MIRANDA e JOSÉ ROBERTO XAVIER BARBOSA ajuizaram em 29/04/2011 (sexta-feira) Medida Cautelar Inominada, preparatória de reclamações trabalhistas, em desfavor de NOVILHO DE OURO (VALTEMIR TEIXEIRA LIMA - ME), requerendo, inaudita altera parte, a concessão de liminar para o arresto de bens/produtos tanto quanto bastem para alcançar o valor pretendido, dizendo que são empregados do requerido, cujos sócios, na semana passada, "anoiteceram e não amanheceram", levando com eles parte do estoque das mercadorias existentes no estabelecimento, e as restantes estão sendo retiradas/saqueadas por credores.

As notícias trazidas aos autos, especialmente as relatadas nos Boletins de Ocorrência Policial carregados aos autos, confirmam a afirmação exordial e revelam o fumus boni iuris et periculum in mora para o provimento acautelatório postulado, requisitos que justificam a concessão da medida liminar para o arresto de bens e produtos passíveis de venda para a satisfação dos créditos trabalhistas dos autores. De fato, não são desconhecidos casos dessa natureza, em que empresários fogem da noite para o dia, deixando credores, fornecedores e empregados totalmente desamparados e entregues à própria sorte, numa atitude de total descaso para com direitos alheios, inclusive os direitos trabalhistas de quem lhes prestavam serviços e que gozam de privilégio absoluto. O perigo da demora é patente, tendo em vista a evidência de que o estabelecimento comercial é (era) um açougue, no qual se encontram produtos/bens perecíveis, os quais estão sendo reivindicados também credores não privilegiados. O direito invocado pelos requerentes é plausível, o que justifica a atuação emergencial deste Juízo para o arresto e a venda dos produtos, com vistas à satisfação dos créditos das ações trabalhistas a serem propostas. Não há indicação do tempo de serviço de cada um dos requerentes nem do valor aproximado devido a eles individualmente. O importe de R\$ 75.00,00, aleatoriamente informado, se mostra exagerado, tendo em vista a afirmação da requerente Andréia, em boletim de ocorrência, de que laborava aproximadamente há seis meses, apenas. Assim, tenho como razoável R\$ 50.000,00. Portanto, reputando presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, DEFIRO o pedido de liminar, com fulcro nos artigos 798 e 799 do CPC, para determinar o

arresto de bens e produtos do requerido, NOVILHO DE OURO (Valtemir Teixeira Lima - ME) existentes no estabelecimento comercial, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que deve ser transferido para conta judicial em nome do Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi, na agência da Caixa Econômica Federal local. Fica autorizada a venda dos produtos perecíveis, com o depósito judicial do importe apurado. Expeça-se mandado de arresto de tantos bens/produtos quanto bastem para alcançar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A comercialização dos produtos perecíveis poderá ser feita por qualquer dos requerentes, mediante prestação de contas. Produtos/bens não perecíveis ficarão na guarda de qualquer dos requerentes, que assumirá o encargo de fiel depositário. Dê-se ciência aos autores, via procurador. Cumprida a diligência, cite-se o Requerido, via edital (pois se encontra em local incerto e não sabido, conforme afirmado na inicial), para contestar, nos termos dos artigos 802 e 803 do CPC. Gurupi-TO, 02 de maio de 2011 (segunda-feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular",

Despacho

Processo Nº RT-666-13.2010.5.10.0821

Reclamante	Noel Aduino Gomes
Advogado	ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
Reclamado	Chevrofiat Peças e Serviços
Advogado	VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO

Despacho à fl. 268: "Vistos, etc...1. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para em cinco dias, apresentar a sua CTPS para as devidas anotações, entendendo a omissão como renúncia à anotação. (...)Gurupi-TO, 09 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-858-43.2010.5.10.0821

Reclamante	Jose Luiz de Albuquerque
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 285: "Vistos, etc... 1. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, apresentar a sua CTPS para as devidas anotações, entendendo a omissão como renúncia à retificação. (...)Gurupi-TO, 09 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-900-92.2010.5.10.0821

Reclamante	Adao Rodrigues da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Sergio Luiz Rocha
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 122: "Vistos, etc...1. Arquite-se a CTPS do autor em local próprio na Secretaria da Vara do Trabalho, certificando-se. 2. Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, proceder as devidas anotações na CTPS do autor, conforme determinado na sentença, sob pena da Secretaria subrogar-lhe no ato, com aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo em favor do autor, sem prejuízo de comunicação à DRT para aplicação de multa administrativa cabível. Gurupi-TO, 06 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1015-16.2010.5.10.0821

Reclamante	Tatiane Ribeiro Rosa
------------	----------------------

Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA
 Reclamado Agropecuaria Formoso Ltda +01
 Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
 Reclamado Olair Pereira Barros
 Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 106: "Vistos, etc... Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante, acerca do descumprimento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução. Gurupi-TO, 06 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1195-32.2010.5.10.0821

Embargante Luiz Nelson Antunes Strang + 1
 Advogado MARCELO ADRIANO STEFANELLO
 Embargado Jovanilson Muniz de Lima
 Advogado ADILAR DALTOÉ

DECISÃO EM EMBARGOS DE TERCEIROS ÀS FLS. 132/134: "(...)CONCLUSÃOEsses são os fundamentos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos Embargos de Terceiros propostos por LUIZ NELSON ANTUNES STRANG e ANA LUÍZA VILAS BOAS em desfavor de JOVANILSON MUNIZ DE LIMA, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar este decisum.Custas, pelos embargantes, no importe de R\$ 271,84 (duzentos e setenta e um reais, oitenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 13.592,21 (treze mil, quinhentos e quinhentos e noventa e dois reais, vinte e um centavos), valor da causa.Junte-se cópia no Processo Principal 00958-1999-821-10-00-6. Após, aguarde-se o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.Gurupi (TO), em 06 de maio de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1383-25.2010.5.10.0821

Reclamante Irineu Ferreira de Oliveira
 Advogado ADILAR DALTOÉ
 Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 122: "Vistos, etc... Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante, acerca do descumprimento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução. Gurupi-TO, 06 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1422-22.2010.5.10.0821

Reclamante Fleude Araujo dos Reis
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
 Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 34: "Vistos, etc... Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante acerca do descumprimento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução. Gurupi-TO, 06 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-14700-95.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-147/2007-821-10-00.6

Reclamante Adão Pereira dos Santos
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Pulvenorte Aviação Agrícola Ltda.
 Advogado BRAULIO GLORIA DE ARAUJO

Despacho à fl. 365: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a reavaliação efetuada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 364. Gurupi-TO, 06 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-21800-14.2001.5.10.0821

Processo Nº RT-218/2001-821-10-00.5

Reclamante MANOEL MATIAS NETO
 Advogado ADILAR DALTOÉ
 Reclamado TRANSGURU CARGAS LTDA
 Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 836: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do reclamante às fls. 834/835.

Gurupi-TO, 09 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-27800-88.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-278/2005-821-10-00.1

Reclamante Ervesino Pires Rodrigues
 Advogado ADILAR DALTOÉ
 Reclamado Luiz Roberto Taube
 Advogado ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA
 Reclamado Sebastiao Francisco Souto
 Reclamado Antonio Carlos Borges Arantes e Shirley Paula Menezes Arantes
 Reclamado Marcos Andre Taube
 Reclamado Marcelo Arbizu de Souza Campos
 Reclamado Sheyla Ribeiro Maia Taube e Ernesto Evaldo Taube
 Reclamado Catiane Sunta Rech Taube
 Reclamado Raimundo Nonato Pereira Barros e Antonia Emanuella Marques Lopes Barros

Despacho à fl. 315: "Vistos, etc...1. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 313/314), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795, ambos do CPC, após cumprida a avença. 2. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 79,22, sendo R\$ 65,29 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.264,77) e R\$ 13,93 de custas de execução, a serem recolhidas em 30 (trinta) dias após a última parcela do acordo,sob pena de prosseguimento da execução.3.Contribuições previdenciárias, já apuradas à fl. 249, a serem recolhidas em 30 (trinta) dias após a última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. 4. Mantenho a constrição sobre o imóvel até o pagamento integral do acordo e pagas as custas processuais e as contribuições previdenciárias. 5. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas processuais, requirite-se a carta precatória ao Juízo Deprecado e remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. 6. Comunique-se com urgência ao Juízo Deprecado, requerendo a suspensão dos atos expropriatórios por 60 (sessenta) dias, ou até ulterior comunicação deste Juízo.7. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO, 09 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-39800-52.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-398/2007-821-10-00.0

Reclamante	Elson Lima dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Delci de Sousa Chagas
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
Reclamado	Clemes Ferreira Barros

Despacho à fl. 342: "Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo de cinco dias, informar o endereço onde possa ser localizado o terceiro interessado, sr. José Roberto Porfírio de Serqueira, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 06 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-77800-87.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-778/2008-821-10-00.6

Reclamante	Regiane Alves Valentim
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado	Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado	C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP
Reclamado	Terezinha de Jesus Bandeira Labre

Despacho à fl. 306: "VISTOS, ETC... 1-Em verdade, o exequente pode adjudicar o bem em três situações:a) pelo valor da avaliação a qualquer tempo (CPC, art. 685-A);b) na praça - que é realizada uma única vez pela própria Vara -, quando terá preferência para adjudicação, pelo valor do maior lance quando existir licitante/lançador (CLT, art. 888, §1º); e c) por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, quando não houver licitantes no primeiro e no segundo leilões (Lei 8.212/91, art. 98, § 7º c/c art. 769 da CLT).No presente caso, houve o pedido de adjudicação dos bens penhorados pelo exequente em 18/04/2011 (2ª f) após a arrematação ocorrida em leilão realizado na data de 11/04/2001 (2ª f). Cumpre esclarecer que os prazos processuais estavam suspensos no período de 11/04/2011 à 15/04/2011 em virtude da realização de décima oitava inspeção interna ordinária desta Vara do Trabalho. Assim, defiro a adjudicação do bem imóvel penhorado à fl.138 pelo valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ou seja, pelo valor do maior lance alcançado no leilão, em favor do exequente deste processo e dos exequentes dos autos de nº779/2008, 774/2008, 775/2008, 780/2008, 777/2008, 776/2008,

773/2008 e 830/2007, sendo a quota parte pertencente a cada um de forma proporcional ao seu crédito.2.Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 05 dias, efetuem o depósito do valor de R\$2.500,00, referente a comissão do leiloeiro.3.Comprovado o depósito pelos exequentes, expeçam-se o auto e a carta de adjudicação 4.Ao setor de cálculos para atualização dos créditos dos exequentes em cada um dos autos acima enumerados e cálculo proporcional de seus créditos em relação ao valor da adjudicação (R\$50.000,00) acima deferida.5.Expeça-se alvará em favor da licitante, Sra. Edilene Alves Garcia para liberação dos valores depositados nas contas de nº 042/01506339-7, 042/01506339-7 e 042/01506338-9, zerando-as. Intime-a para vir retirar o alvará. Gurupi(TO), 06 de maio de 2011 (6ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-95700-49.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-957/2009-821-10-00.4

Reclamante	Andrey Moraes de Carvalho Almeida
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Parcelso Corradi Limeira
Reclamado	Ethel Corradi Limeira
Reclamado	Simone dos Santos Abreu
Reclamado	Terezinha dos Santos Abreu
Reclamado	Jose Andrade da Silva

Despacho à fl. 220: "Vistos, etc...1. Indefiro o requerimento do autor. O só fato de outra empresa de comunicação ter se instalado no mesmo endereço não significa que faça parte do grupo econômico. Ademais, já foi efetuada pesquisa por meio do convênio CNE (fls. 147/159) e não foi constatado que a mencionada empresa tenha ligação com a executada.2. Intime-se o autor, por seu procurador, via DEJT, para em trinta dias, indicar os meios efetivos, visando ao prosseguimento da execução.Gurupi-TO, 06 de maio de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-124400-35.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1244/2009-821-10-00.8

Reclamante	Rafael Alves Moreira
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergética Ind. e Com. de Alcool Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 359: "Vistos os autos.1. Ante o silêncio do exequente tenho por quitadas, em tempo próprio, a 2ª, 3ª e 4ª parcelas do acordo homologado à fl. 344/v.2. Em face do pagamento extemporâneo da primeira parcela, aplico à executada multa de 60% sobre o valor da respectiva prestação (R\$ 925,00), conforme avençado pelas partes, importando em R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais). 3. Intime-se a executada para, em 05 dias, efetuar o pagamento da multa acima aplicada, sob pena de prosseguimento da execução. 4. As verbas da União serão cobradas após os respectivos vencimentos. Gurupi(TO), 09 de maio de 2011 (2ª feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Edital

? EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo RT Nº: 0000045-79.2011.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Edital nº 108/2011.

Reclamante: Edson pereira de Souza.

Advogado(a): Adilar Daltoé, OAB/TO 543

Reclamada(o): Araújo e Rodrigues Ltda.

O(A) Doutor(a) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, MM. Juiz(a) da

Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na

forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele

tiverem conhecimento, que **por meio deste fica(m)**

INTIMADA(O)(S) Araújo e Rodrigues Ltda, CNPJ 01.802.719/0001

-09 atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo

legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário

interposto pelo reclamante. Para que chegue ao conhecimento

da(o) reclamada(o) acima identificada(o), é passado o presente

edital Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de

Secretaria. Gurupi/TO, 05 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS

DE MOURA FÉ, Juiz(a) do Trabalho

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Acórdão	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Acórdão	2
Despacho	3
SECRETARIA DA 1ª TURMA	4
Acórdão	4
Ata	55
Certidão	86
Despacho	86
SECRETARIA DA 2ª TURMA	87
Acórdão	87
Despacho	109
Pauta	113
SECRETARIA DA 3ª TURMA	121
Acórdão	121
Despacho	159
Edital	160
COORDENADORIA DE RECURSOS	160
Despacho	160
JUÍZO CONCILIATÓRIO	161
Despacho	161
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	165
Despacho	165
Edital	168
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	169
Despacho	169

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	177
Despacho	177
Edital	188
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	190
Despacho	190
Edital	197
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	201
Despacho	201
Edital	217
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	218
Despacho	218
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	225
Despacho	225
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	234
Despacho	234
Edital	241
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	244
Despacho	244
Edital	248
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	249
Despacho	249
Edital	256
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	258
Despacho	258
Edital	264
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	264
Despacho	264
Edital	265
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	265
Despacho	265
Edital	270
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	273
Despacho	273
Edital	290
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	292
Despacho	292
Edital	299
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	303
Despacho	303
Edital	311
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	312
Despacho	312
Edital	316
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	317
Despacho	317
Edital	324
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	325
Despacho	325

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	334
Despacho	334
Edital	340
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	341
Despacho	341
Edital	354
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	355
Despacho	355
Edital	360
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	364
Despacho	365
Edital	368
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	369
Despacho	369
Edital	376
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	377
Despacho	377
Edital	385
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	386
Despacho	386
Edital	395
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	395
Despacho	395
Edital	404
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	406
Despacho	406
Edital	412